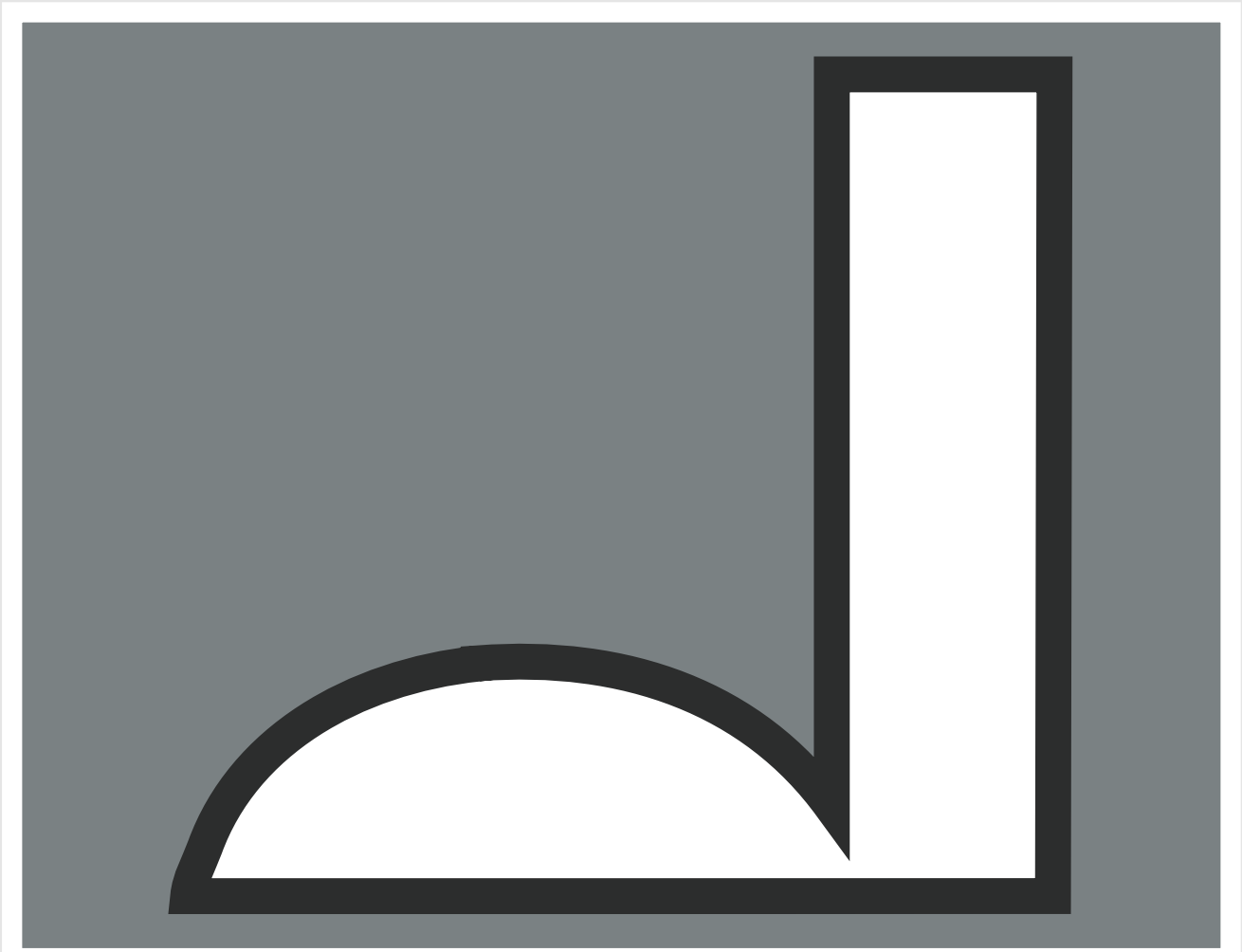
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 54ª LEGISLATURA

PROJETO DE LEI Nº 2/2011 – CN
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012

ESPELHO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

VOLUME I
TOMO II/III

ANO LXVI – SUP. AO Nº 97 – QUINTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2011 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1ª VICE-PRESIDENTE
Marta Suplicy - (PT-SP)
2º VICE-PRESIDENTE
Wilson Santiago - (PMDB-PB)
1º SECRETÁRIO
Cícero Lucena - (PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO
João Ribeiro - (PR-TO)[2]

3º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Gilvam Borges - (PMDB-AP)[1]
2º - João Durval - (PDT-BA)
3ª - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
4ª - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

Notas:
1. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
2. Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 28

Líder
Humberto Costa - PT

.....

Líder do PT - 14
Humberto Costa
Vice-Líderes do PT
Gleisi Hoffmann (11)
João Pedro
Lindbergh Farias
Walter Pinheiro
Wellington Dias

Líder do PR - 4
Magno Malta

Líder do PDT - 4
Acir Gurgacz
Vice-Líder do PDT
Cristovam Buarque

Líder do PSB - 3
Antonio Carlos Valadares
Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata

Líder do PC DO B - 2
Inácio Arruda

Líder do PRB - 1
Marcelo Crivella

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) - 28

Líder
Renan Calheiros - PMDB

.....

Líder do PMDB - 20
Renan Calheiros
Vice-Líderes do PMDB
Vital do Rêgo
Eduardo Braga
Gilvam Borges (10)
Waldemir Moka
Ricardo Ferraço
Casildo Maldaner

Líder do PP - 5
Francisco Dornelles
Vice-Líder do PP
Ana Amélia

Líder do PSC - 1
Eduardo Amorim

Líder do PMN - 1
Sérgio Petecão

Líder do PV - 1
Paulo Davim

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 16

Líder
Mário Couto - PSDB (8)

Vice-Líderes
Jayme Campos (5)
Ataídes Oliveira
Maria do Carmo Alves
Cyro Miranda

.....

Líder do PSDB - 11
Alvaro Dias
Vice-Líderes do PSDB
Aloysio Nunes Ferreira (9)
Paulo Bauer (7)
Flexa Ribeiro (6)

Líder do DEM - 5
Demóstenes Torres (3,4)
Vice-Líder do DEM
Jayme Campos (5)

PTB - 6

Líder
Gim Argello - PTB
Vice-Líderes
João Vicente Claudino
Mozarildo Cavalcanti

PSOL - 2

Líder
Marinor Brito - PSOL

PPS - 1

Líder
Itamar Franco - PPS

Governo

Líder
Romero Jucá - PMDB
Vice-Líderes
Gim Argello
Benedito de Lira
João Pedro
Lídice da Mata
Jorge Viana
Vital do Rêgo

Notas:
1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011,lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. GLDEM Nº 028/2011, lido na sessão do dia 22 de março de 2011.
6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Paulo Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Mário Couto é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria (PSBD/DEM), conforme comunicação das Lideranças do PSDB e do DEM, lida na sessão do dia 23 de março de 2011.
9. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
10. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
11. Senadora Gleisi Hoffmann comunicou, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Patrícia Freitas Portella Nunes Martins
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 975 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2375 - Francisco Dornelles	23750001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 125

TEXTO PROPOSTO

§ 3o Na elaboração dos orçamentos de referência, serão adotadas variações locais dos custos, quando constantes do sistema de referência utilizado e, caso não estejam previstas neste, poderão ser realizados ajustes em função das variações locais de produtividade, topográficas, geológicas, logísticas e de escala, além de se levar em consideração os preços de mercado ao tempo, o regime de contratação e as peculiaridades de cada obra ou serviço, desde que devidamente justificados pela Administração.

JUSTIFICATIVA

Sem dúvida o PLDO de 2012 avança em relação à LDO vigente pois permite variações locais de custos ainda que essas variações não estejam contempladas pelos sistemas de referência. No entanto, é fundamental se deixar claro as peculiaridades de obras e serviços sem exata relação de equivalência com os sistemas referenciais de preços. Essas peculiaridades devem ser levadas em conta quando da análise dos seus preços em comparação com os mencionados sistemas. Nesse sentido, fatores como condições geográficas, topográficas, geológicas, de produtividade, entre outros, devem ser considerados pelo gestor público, que deverá justificar qualquer variação em relação aos sistemas referenciais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 976 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2375 - Francisco Dornelles	23750002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 977 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2375 - Francisco Dornelles	23750003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea ¿c¿ do inciso II do art. 49 da Lei n°. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei n°. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n°. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei n°. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.° 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n°. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.
Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.
No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".
Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.
Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.
Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 978 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2375 - Francisco Dornelles	23750004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei n°. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei n°. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n°. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei n°. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.° 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n°. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.
Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.
No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".
Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.
Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.
Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 979 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2375 - Francisco Dornelles	23750005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e explotação de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.
A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 980 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2375 - Francisco Dornelles	23750006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 981 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2375 - Francisco Dornelles	23750006

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 982 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2375 - Francisco Dornelles	23750007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a in¿uência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa cientí¿ca na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e explotação dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira.
Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 983 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2375 - Francisco Dornelles	23750008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais conseqüências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.
Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das conseqüências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 984 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2375 - Francisco Dornelles	23750009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais conseqüências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.
Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das conseqüências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 985 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2375 - Francisco Dornelles	23750010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011.
Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC.
Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas.
Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País.
O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 986 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2375 - Francisco Dornelles	23750011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

c) sejam objeto de decisão monocrática de Ministro do TCU ou Acórdão, que tenham apreciado as razões apresentadas pelos gestores e pelas empresas que manifestarem interesse aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

JUSTIFICATIVA

O Art. 91 e o Art. 96 do PLDO 2012 trazem tratamento adequado à verificação das supostas irregularidades detectadas pela fiscalização do TCU. Entretanto, para que haja garantia da ampla defesa e do contraditório aos contratados, princípios constitucionalmente previstos - Constituição Federal, Art. 5°, inciso LV, é importante que essas empresas, além do próprio gestor público, sejam ouvidas caso manifestem interesse.

Além disso, essa alteração além de se alinhar aos preceitos constitucionais, daria maior coerência ao PLDO 2012, que já prevê, no Art. 94, § 3°, inciso VIII, a manifestação da empresa antes do envio à CMO, pelo TCU, da lista com serviços e obras nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, em até 70 dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 987 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2375 - Francisco Dornelles	23750012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Art. 96. Durante o exercício de 2012, o TCU remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 91, § 1o, inciso IV, alínea ¿c¿, desta Lei, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e entidades responsáveis pelas obras, e das empresas contratadas que manifestarem interesse, que permitam a análise da conveniência e oportunidade de bloqueio das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

JUSTIFICATIVA

O Art. 91 e o Art. 96 do PLDO 2012 trazem tratamento adequado à verificação das supostas irregularidades detectadas pela fiscalização do TCU. Entretanto, para que haja garantia da ampla defesa e do contraditório aos contratados, princípios constitucionalmente previstos - Constituição Federal, Art. 5°, inciso LV, é importante que essas empresas, além do próprio gestor público, sejam ouvidas caso manifestem interesse.

Além disso, essa alteração além de se alinhar aos preceitos constitucionais, daria maior coerência ao PLDO 2012, que já prevê, no Art. 94, § 3°, inciso VIII, a manifestação da empresa antes do envio à CMO, pelo TCU, da lista com serviços e obras nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, em até 70 dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 988 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2375 - Francisco Dornelles	23750013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais
A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.
Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de ¿global player¿, é inadmissível.
Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 989 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2375 - Francisco Dornelles	23750014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Anexo IV - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9, §2°,da Lei Complementar n°101, de 4 de maio de 2000, por constituirem obrigações contitucionais ou legais da União e DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
SEÇÃO II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
1- Despesas do Programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da Crise Aérea, entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.(Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas. Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo PDSCEA, em especial o capítulo referente às Ações Específicas, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020; Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:
ACÓRDÃO 2420/2006 TCU Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo IV do PLDO 2012, o que

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 990 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2375 - Francisco Dornelles	23750014

JUSTIFICATIVA

garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 991 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2760 - Gabriel Guimarães	27600001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas físicas da administração pública federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da união e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC prioritariamente a obras de continuidade, à superação de extrema pobreza, a universalização do acesso a água e o desenvolvimento das regiões do semi-árido e de extrema seca as quais terão precedência na alocação dos recursos do projeto e na lei orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Aceleração do Crescimento é de fundamental importância para o Desenvolvimento do país, salienta-se que obras importantes vem sendo executadas e precisam de complemento para o atendimento integral da necessidade desta obra. Algumas destas obras precisam de garantias na complementação pois são extremamente necessárias para o desenvolvimento do país. Esta emenda visa dar esta garantia de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 992 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2760 - Gabriel Guimarães	27600002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ação ao Anexo IV do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:
Ações voltadas para o combate as secas e obras de infraestrutura hidríca para os municípios localizados nas regiões do semi-árido brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir a aplicabilidade de recursos para os municípios localizados na região do semiárido brasileiro, que têm como traço principal as freqüentes secas que tanto podem ser caracterizadas pela ausência, escassez, alta variabilidade espacial e temporal das chuvas, não sendo rara a sucessão de anos seguidos de seca.
A população destes municípios ficam condicionadas a sobreviver de atividades econômicas ligadas basicamente à agricultura e à pecuária, buscando-se, assim, o melhor aproveitamento possível das condições naturais desfavoráveis, ainda que apoiadas em base técnica frágil, utilizando-se, na maior parte dos casos, de tecnologias tradicionais.
È importante ressaltar que, além das vulnerabilidades climáticas do Semiárido, grande parte dos solos destas regiões encontra-se degradada. Os recursos hídricos caminham para a insuficiência ou apresentam níveis elevados de poluição.
Estes argumentos demonstram a importância de garantir recursos para a minimização dos efeitos da estiagem com ações de infraestrutura hidríca, objetivando melhorar a condições

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 993 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2702 - Genecias Noronha	27020001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5°. A vedação prevista no inciso XIII do caput deste artigo não se aplica às destinações para:

I - convênios, prêmios, termos de parceria ou instrumentos congêneres frutos de processo seletivo de ampla divulgação; e

II - realização de eventos culturais tradicionais, assim considerados aqueles realizados há, no mínimo, cinco anos, ininterruptamente.

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 12.377, de 30 de dezembro de 2011, alterou a LDO/2011 para estender ao Ministério da Cultura restrição para a transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos. Tal restrição fora idealizada originalmente apenas ao Ministério do Turismo. A inclusão da cultura nessa vedação, além de desconsiderar as peculiaridades dessa pasta, deixou de ser acompanhada da definição do termo "evento", que tampouco é definido pela legislação cultural.

Na ausência de uma definição legal, a análise do alcance da vedação baseia-se no censo comum. Partindo-se da definição oferecida pelo Dicionário Aurélio, evento, para o fim que interessa nesse contexto, seria "qualquer acontecimento de especial interesse (espetáculo, exposição, competição, etc.), capaz de atrair público e de mobilizar meios de comunicação. Ex.: A cronologia de eventos de um festival."

Desse modo, tendo em vista a abrangência e imprecisão do termo adotado pela referida restrição legal, são inúmeras as repercussões negativas à regular execução das políticas públicas no âmbito do Ministério da Cultura, que passou a ficar impossibilitado de canalizar recursos para a realização de eventos importantes para a cultura brasileira, como as diversas feiras do livro e de cinema (Feira do Livro de Porto Alegre, Bienal do Livro do Rio, Festival de Cinema de Gramado), e ainda festas folclóricas tradicionais como Parintins, Cavalhadas, Boi Bumbá, dentre inúmeros outros exemplos, igualmente impactantes.

Propõem-se, portanto, a correção dessa restrição genérica e imprecisa, sem descurar dos ideais de moralidade e impessoalidade que nortearam a sua inclusão na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 994 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2702 - Genecias Noronha	27020002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inciso II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

XX. Despesas relativas ao programa Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano no Estado do Ceará

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa oferecer melhores condições de vida à população dos municípios do Estado do Ceará, visto que a carência na área de infra-estrutura urbana é muito grande na maioria dos municípios do estado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 995 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2702 - Genecias Noronha	27020003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inciso II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

XX. Despesas Relativas ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Educaçao Básica no Estado do Ceará

JUSTIFICATIVA

Uma educação de qualidade faz-se necessário para a formação das nossa sociedade. Nesse sentido apresento esta emenda com o objetivo de melhorar a educação nos município do Estado do Ceará.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 996 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2702 - Genecias Noronha	27020004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 7o A quantidade de parcelas a serem previstas nos convênios referentes a obras com valor firmado inferior a R$ 250.000,00 (duzentos e conquenta mil reais) será de no máximo três, sendo possível condicionar a transferência dos recursos financeiros para liberação da última parcela à medição e correção da aplicação dos recursos referentes à primeira.

JUSTIFICATIVA

§ 7o A quantidade de parcelas a serem previstas nos convênios referentes a obras com valor firmado inferior a R$ 250.000,00 (duzentos e conquenta mil reais) será de no máximo três, sendo possível condicionar a transferência dos recursos financeiros da última parcela à medição e correção da aplicação dos recursos referentes à primeira.

Há necessidade de que os valores de cada parcela sejam relevantes o suficiente para que se justifique a ida dos engenheiros ou técnicos da Caixa Econômica Federal para se fazer medição, bem como para justificar os esforços da administração do município em seu empenho de fazer liberar a próxima parcela.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 997 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2702 - Genecias Noronha	27020005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

§ XX O anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à adoção do subsídio como forma de remuneração da carreira de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação da carreira de Fiscal Federal Agropecuário, em processo de negociação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nos últimos anos, o Brasil deixou de ser um país castigado pela fome e importador de alimentos e transformou-se em um país auto-suficiente em seu abastecimento alimentar e de matérias primas agropecuárias do mundo. A diversificação em várias de cadeias produtivas de sua agropecuária quebrou os ciclos históricos de monoculturas.

Os avanços sociais no campo são verificados na ampliação da renda, na geração de empregos e na organização da agricultura familiar, que criaram uma redução importante dos conflitos agrários. Outro fator de destaque foi à redução do êxodo rural, que gera os dispendiosos problemas demográficos para as grandes cidades.

O crescimento das exportações agropecuárias fez do agronegócio brasileiro o principal sustentáculo da balança comercial, que, por sua vez, é o principal fator de estabilidade econômica do país, do controle da inflação e, portanto, dos avanços sociais da última década.

A presença, neste contexto, dos Fiscais Federais Agropecuários aponta que o Brasil está trilhando o caminho certo, com uma carreira voltada para questões inerentes a agropecuária. Inegáveis são as conquistas para a Carreira, com a criação de 8 (oito) postos de adidos agrícolas, que demonstram sua importância e comprometimento com o País.

A Constituição não limita ou cria óbice que impeça a adoção da remuneração pela modalidade de subsídio aos servidores organizados em carreira. Muito pelo contrário, o parágrafo oitavo do artigo 39, expresso, quando estabelece que a remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4o.

Cabe destacar que o voto do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto, no julgamento da Ação Cautelar na ADIn n. 3923-7, considera ser o subsídio uma forma de remuneração excepcional, associada à natureza das Carreiras que exercem funções estratégicas de Estado, sendo a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário organizada e estruturada pela Lei n. 10.883, de 16 de junho de 2004.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 998 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados;

JUSTIFICATIVA

- A adequada alimentação dos militares é uma atividade essencial para a manutenção da segurança do País, em conseqüência, da execução da estratégia da dissuasão, bem como da manutenção do moral da tropa, com a preservação do expediente integral, o que traz reflexos para o nível de instrução do militar.

- O respaldo legal para a Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas está previsto no art. 50, inciso IV, alínea ¿g¿, da Lei n° 6.880, de 1980 ¿ Estatuto dos Militares.

- A inclusão dos militares, neste dispositivo, também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 33 do Anexo IV do PLDO 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 999 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XV - demonstração da relação entre ações orçamentárias e as categorias do Plano Plurianual 2012-2015, como os programas e suas iniciativas; e
XVI ¿ os investimentos plurianuais previstos no Plano Plurianual 2012-2015, conforme disposto no § 1o do art. 167 da Constituição, com seus respectivos custos e a execução financeira e física acumulada até 31 de dezembro de 2010, a execução provável em 2011, dotada em 2012 e projetada para 2013;
XVII - ações dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas Estatais, segundo órgão e programa, sendo no caso de atividades e operações especiais especificados os valores executados nos exercícios de 2010 e para projetos, o custo e a meta total, a data de início e a execução física e financeira acumulada dos projetos já iniciados, e para estas ações a execução provável em 2011, dotada em 2012 e projetada para 2013;
XVIII - projetos ou subtítulos de projetos em andamento, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2011, ultrapassar 20% (vinte por cento), acompanhado do seu custo total estimado e da execução física e financeira acumulada, bem como informações dos novos projetos com seus respectivos custos e metas totais estimados.

JUSTIFICATIVA

Com a mudança na estrutura do PPA 2012-2015 é fundamental, em consonância com a Constituição Federal, que seja demonstrada a compatibilidade entre a LOA e PPA, e que os investimentos de grande vulto estejam previamente definidos no Plano.
Além disso, o Orçamento precisa conter informações gerenciais da execução recente das ações, dos custos dos projetos e da projeção futura dos recursos, bem como a explicitar os projetos em andamento e os novos que estão sendo propostos, com seus custos e metas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1000 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O art. 4° do PLDO 2012 prevê que as prioridades e metas físicas para o exercício de 2012, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e entidades do orçamento fiscal e da seguridade social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza. As ações do PAC já têm marcação no orçamento, sendo possível identifica-las. O mesmo não ocorre, contudo, com relação as ações destinadas à superação da extrema pobreza, razão pela qual torna-se necessário que o Poder Executivo as especifique, a fim de possibilitar o acompanhamento e controle dessas ações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1001 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1002 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei n°. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei n°. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n°. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei n°. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.° 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n°. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.
Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.
No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".
Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.
Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.
Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1003 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e explotação de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.
A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1004 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.
Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.
Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.
Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.
A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.
Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.
Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.
Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.
O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.
Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1005 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450007

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1006 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a in¿uência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa cientí¿ca na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e explotação dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira.
Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1007 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

- A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.
- Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.
- A Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008, propõe a priorização da Região Amazônica nos esforços de defesa e a implantação de um projeto de desenvolvimento sustentável para a região, o que passa pelo trinômio monitoramento/ controle, mobilidade e presença, por parte do Exército e, em conseqüência, do Estado brasileiro.
- A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.
- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1008 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da saúde voltadas à prevenção e à atenção básica.

JUSTIFICATIVA

A situação da saúde em nosso Páis é caótica. Em cada Estado e Municípios as instalações e o atendimento estão em situação de extrema precariedade. Nessa situação quem mais sofre é a população de mais baixa renda, que não tem como se socorrer da rede privada de hospitais. Assim sendo, pretendemos com essa emenda que a lei orçamentária de 2012 contemple com prioridade as ações de saúde pública voltada para a prevenção e a atenção básica.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1009 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de agricultura voltadas ao apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento sustentável da pesca.

JUSTIFICATIVA

A produção de alimentos próprios para a saúde humana somente pode ser assegurada com a participação firme do Estado, na fiscalização e controle dos processos produtivos. Essa emenda visa assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para ações estatais de apoio à sanidade animal e de sustenção da pesca.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1010 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar com prioridade na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para garantir o atendimento das pessoas com deficiência, para a erradicação da fome e para acabar com o trabalho infantil. Essas são lamentavelmente chagas da nossa sociedade que não podemos admitir no Brasil de hoje.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1011 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de desenvolvimento urbano voltadas ao saneamento e transporte urbano.

JUSTIFICATIVA

Nossa emenda tem por finalidade assegurar de forma prioritária os recursos necessários ao saneamento básico e ao transporte urbano. Ambas as ações atendem primordialmente a parcela mais carente da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1012 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infra-estrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadres, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário.

JUSTIFICATIVA

O Brasil precisa dar soluções imediatas e efetivas para adequar seus portos, rodovias e aeroportos à necessidade de crescimento contínuo do País. Somente resolvendo esses gargalos, o País se ajusta à imensa demanda de transporte sob quaisquer de suas formas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1013 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1445 - Geraldo Resende

EMENDA
14450015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de integração nacional e meio ambiente relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica e ao reflorestamento e combate ao desmatamento.

JUSTIFICATIVA

As ações de defesa civil necessitam do aporte de recursos para propiciar a atuação incontinenti dos órgãos de socorro e amparo a vítimas. De igual forma, como não podemos negligenciar o nosso meio ambiente, precisamos pelo menos alocar os recursos necessários e suficientes às programações de reflorestamento e combate ao desmatamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1014 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo.

JUSTIFICATIVA

O poder público necessita agir com rapidez e eficiência para debelar a crescente violência em todas as camadas da sociedade, e assim assegurar a paz social e a tranquilidade de todo cidadão. De igual modo, inclusive em virtude da iminente realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016 em nosso Pais, precisa investir forte e eficazmente na segurança e controle do tráfego aéreo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1015 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de minas e energia voltadas à pesquisa e ao desenvolvimento de fontes de energia renováveis.

JUSTIFICATIVA

O aumento constante da produção e a necessidade de deslocamento de pessoas e produtos, entre outras necessidades, demandam cada vez mais energia. Nossa emenda tem o propósito de fomentar estudos e desenvolvimento de fontes alternativas às atuais e renováveis de energia, inclusive visando a preservação do meio ambiente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1016 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 4 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - primária obrigatória, quando constar do Anexo IV desta Lei desdobrada em programações:
a) decorrentes de mandamento constitucional, lei, medida provisória ou ato administrativo regulamentador de norma legal que fixem para a União a obrigação legal de execução (RP 1); ou
b) afetas a ações suplementares do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - (RP 5)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa criar identificador de resultado primário afeto às despesas a serem realizadas pelo fundo de combate e erradicação da pobreza com o fito de possibilitar a alocação de recursos de outras fontes ao mencionado fundo.
A emenda é apresentada juntamente com outra que insere um inciso III ao art. 48 para permitir novos recursos ao setor, classificados no fundo de combate e erradicação da pobreza.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1017 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

I ¿ Na aplicação indireta:
a) O primeiro dígito identificará o responsável pela execução:
1) governo estadual (código 3);
2) administração municipal (código 4);
3) entidade privada sem fins lucrativos (código 5);
4) entidade privada com fins lucrativos (código 6);
5) consórcio público (código 7).

b) O segundo dígito identificará a espécie de instrumento administrativo:
1) transferências realizadas por meio de instrumentos de natureza convenial, como convênios, ajustes, acordos, termos de parceria, contratos ou outros instrumentos congêneres (código 0);
2) transferências automáticas (código 1);
3) delegações para outros entes da Federação ou para consórcios públicos (código 2).

III ¿ Na aplicação direta, quando a execução ficará a cargo da União:
a) aplicação direta (MA 90);
b) decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§10. Os recursos aplicados por meio de transferência ou de delegação serão obrigatoriamente utilizados diretamente pelos beneficiários desses recursos.

§11 Considera-se automática tão-somente a aplicação autorizada por lei específica a ocorrer sem a prévia formalização de convênio, ajuste, acordo, contrato ou outro instrumento congênere, devendo se dar sob a forma de transferência:

I ¿ automática, propriamente dita; ou
II - fundo a fundo.

§12 As transferências automáticas devem prever critérios de habilitação, transferência, cálculo do montante, forma de transferência de aplicação dos recursos recebidos.¿

§13 Cabe exclusivamente ao Executivo a utilização de delegação e de transferências automáticas.

JUSTIFICATIVA

Hoje, por meio da Portaria Conjunta STN e SOF nº 2, de 19 de agosto de 2010, foram criadas modalidades de aplicação próprias para identificar as transferências fundo a fundo.
Todavia, tais transferências são gênero das transferências automáticas, que alcançam áreas como a educação e hoje não tem identificação no orçamento ou na respectiva execução.
A fim de uniformizar o tratamento, propomos a presente emenda que visa identificar todas as transferências automáticas, independentemente de serem fundo a fundo ou simplesmente automáticas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1018 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 33 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - de atendimento direto e gratuito ao público ao público, atendam ao disposto no art. 30 e alternativamente:
a) voltadas a educação especial, ou
b) representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica, ou
c) unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

JUSTIFICATIVA

Visa dar conformidade, no tocante aos auxílios, à necessidade de certificação como entidade beneficente de assistência social, nos termso da Lei 12.101, de 2009. Além disso, confere redação semelhante à das outras áreas certificadas: saúde e assist~encia social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1019 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 33 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

JUSTIFICATIVA

Segundo consta do sie do Ministério do Meio Ambiente (http://www.mma.gov.br/port/conama/cnea/cnea.cfm) o CNEA foi instituido por meio da Resolução CONAMA/N° 006/89 com o objetivo de manter em banco de dados o registro das Entidades Ambientalistas não governamentais atuantes no país, cuja finalidade principal seja a defesa do meio ambiente.
Tal Cadastro é hoje acessado por inúmeros organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, que servem-se das informações disponibilizadas para o estabelecimento de parcerias, habilitação em projetos, convênios e divulgações em geral.
A página do MMA informa ainda que o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, em particular, utiliza o CNEA como pré-requisito para a eleição dos representantes das cinco regiões geográficas que ocupam a vaga de Conselheiro representante das Entidades Ambientalistas Civis no Plenário do CONAMA pelo período de dois anos, sendo que as Entidades candidatas e votantes deverão estar inscritas no CNEA por igual período.
Em que pese congregar informações para estabelecimento de parcerias, não justifica a concessão de benefício para fins de ¿investimentos¿ (despesas de capital) por meio de auxílios.

Além disso, não se mostra adequado garantir a possibilidade de entidades passíveis de atuar no CONAMA receberem recursos públicos. O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA é órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, instituído pela Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e regulamentado pelo Decreto 99.274/90. O Conselho é um colegiado representativo de cinco setores: órgãos federais, estaduais e municipais, setor empresarial e sociedade civil, segundo a seguinte composição plenária:
¿ o Ministro de Estado do Meio Ambiente, que o presidirá;
¿ o Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente, que será o seu Secretário-Executivo;
¿ um representante do IBAMA;
¿ um representante da Agência Nacional de Águas-ANA;
¿ um representante de cada um dos Ministérios, das Secretarias da Presidência da República e dos Comandos Militares do Ministério da Defesa, indicados pelos respectivos titulares;
¿ um representante de cada um dos Governos Estaduais e do Distrito Federal, indicados pelos respectivos governadores;
¿ oito representantes dos Governos Municipais que possuam órgão ambiental estruturado e Conselho de Meio Ambiente com caráter deliberativo, sendo:
o um representante de cada região geográfica do País;
o um representante da Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente-ANAMMA;
o dois representantes de entidades municipalistas de âmbito nacional;
¿ vinte e dois representantes de entidades de trabalhadores e da sociedade civil, sendo:

o dois representantes de entidades ambientalistas de cada uma das Regiões Geográficas do País;
o um representante de entidade ambientalista de âmbito nacional;
o três representantes de associações legalmente constituídas para a defesa dos recursos naturais e do combate à poluição, de livre escolha do Presidente da República; (uma vaga não possui indicação)
o um representante de entidades profissionais, de âmbito nacional, com atuação na área ambiental e de saneamento, indicado pela Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental-ABES;
o um representante de trabalhadores indicado pelas centrais sindicais e confederações de trabalhadores da área urbana (Central Única dos Trabalhadores-CUT, Força Sindical,

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1020 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450021

JUSTIFICATIVA

Confederação Geral dos Trabalhadores-CGT, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria-CNTI e Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio-CNTC), escolhido em processo coordenado pela CNTI e CNTC;
o um representante de trabalhadores da área rural, indicado pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura-CONTAG;
o um representante de populações tradicionais, escolhido em processo coordenado pelo Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Populações Tradicionais-CNPT/IBAMA;
o um representante da comunidade indígena indicado pelo Conselho de Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Brasil-CAPOIB;
o um representante da comunidade científica, indicado pela Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência-SBPC;
o um representante do Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares-CNCG;
o um representante da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza-FBCN;
¿ oito representantes de entidades empresariais; e
¿ um membro honorário indicado pelo Plenário;
¿ integram também o Plenário do CONAMA, na condição de Conselheiros Convidados, sem direito a voto:
o um representante do Ministério Público Federal;
o um representante dos Ministérios Públicos Estaduais, indicado pelo Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça; e
o um representante da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias da Câmara dos Deputados.

De fato, segundo a própria página do MMA, o Conselho Nacional do Meio Ambiente ¿ CONAMA utiliza o CNEA como pré-requisito para a eleição dos representantes que ocupam a vaga de Conselheiro representante das Entidades Ambientalistas Civis no Plenário do CONAMA pelo período de dois anos

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1021 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1445 - Geraldo Resende

EMENDA
14450022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 33 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - de atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:
a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou
b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

JUSTIFICATIVA

Mera emenda de redação para manter a coerência do comando do dispositivo e o inciso III.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1022 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, obedeçam ao disposto no art. 30 desta Lei e cujas ações se destinem a:
a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência; ou
c) incentivos a projetos de combate à pobreza ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.

(Com a supressão do atual inciso "VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda")

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa dar atendimento ao disposto nos arts. 203 e 227 da Constituição, da forma disciplinada pela Lei n° Lei n° 8.742, de 1993, e Lei n° 8.069, de 1990. Portanto, não visa alcançar ¿risco pessoal e social, violação de direitos¿ que devem ser resolvidos caso a caso pelo Judiciário.
Além disso, procura-se dar maior atendimento aos diversos segmentos e atividades desenvolvidas no âmbito da Assistência Social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1023 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 33 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A transferência de recursos a fundo perdido, sem previsão em norma legal específica, se restringe a àreas afetas à Ordem Social prevista na Constituição. Extrativismo, manejo de florestas , pesca e agricultura são atividades ligadas diretamente à exploração econômica, ainda que por intermédio de associações e cooperativas não cabendo ao Estado interferir diretamente com a doação de recursos públicos.

O novo inciso X do art. 33 do PLDO 2012 amplia a possibilidade de investimentos em entidades privadas com recursos públicos federais, visto que alcança ¿associações e cooperativas voltadas à atividade de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social¿.
Cabe esclarecer que as cooperativas têm tratamento constitucional diferenciado. O §2° do art. 174 da CF dispõe que ¿a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo¿. Já, no art. 146, prevê que lei complementar estabelecerá normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente quanto ao adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.
Pode-se dizer assim que a lei apoiará e estimulará o cooperativismo, assegurando o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas. Portanto, o incentivo (inserido no caput do art. 174 da Carta Política) à ação associativo-cooperativa deve se dar, prioritariamente, segundo prevê a própria Constituição, no âmbito da desregulamentação normativa e da proteção tributária.
Portanto, ao propor estímulo e incentivo às sociedades cooperativas o mandamento constitucional estabeleceu regime tributário diferenciado a tais entidades. Tal tratamento se deve à forma societária especial dessas entidades que as tornam merecedoras do incentivo estabelecido no art. 146, inc. III, alínea ¿c¿. De fato, tal incentivo foi inclusive objeto de pronunciamento do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n° 344.331/PR.
Além do tratamento tributário, as últimas LDOs também têm previsto dispositivo expresso quanto à atuação prioritária das agências financeiras oficiais de fomento. Situação que se mantém no inciso III do art.86: As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades: III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, da agricultura de pequeno porte, da pesca e das micro, pequenas e médias empresas;
Dessa forma, a proposta de LDO pretende ultrapassar o incentivo tributário e o fomento já realizado pelas agencias financeiras oficiais. Pretende destinar também recursos a ¿fundo perdido¿ a tais entidades, apesar de atuarem na exploração de atividade econômica.
A destinação de recursos públicos federais ¿a fundo perdido¿ sempre se voltou a atividades não ligadas à exploração de atividade econômica, como educação, saúde, assistência social, meio ambiente, esporte (Da Ordem Social). O PLDO propõe autorizar a destinação de recursos públicos federais para aparelhamento de entidades que exploram atividade econômica sob a forma de associação ou cooperativa.
Tal posicionamento smj se afasta do que dispõe o caput do art. 174 da CF: ¿como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento...¿ , uma vez que ultrapassa o ¿incentivo¿ para a concessão direta de recursos de capital (investimentos a fundo perdido) para a exploração extrativista.
É importante destacar ainda que a pretendida concessão de recursos a fundo perdido, por estar restrita a um segmento dessas cooperativas e associações ¿ que atuam no setor de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, agricultura de pequeno porte e pesca

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1024 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450024

JUSTIFICATIVA

¿ e, contribuem para o desequilíbrio do setor. Hoje, existem diferenças de oportunidade entre as grandes empresas e as cooperativas; com o auxílio pretendido haverá também as beneficiadas por auxílios e as não beneficiadas. Portanto, o auxílio concedido atenta contra a ¿livre concorrência¿ que é principio da ordem econômica (cf. inciso IV do art. 170 da CF).
Deve-se ressaltar também que o Produtor Extrativista, mesmo sob a forma de cooperativas, já são beneficiadas com subvenção econômica (art. 3° da Lei n.° 11.326, de 24/07/2006 e inciso IV do art. 48.° da Lei n.° 11.775, de 17/09/2008), conforme COMUNICADO CONAB/MOC N.° 021, DE 16/08/2010 (http://www.conab.gov.br/conabweb/download/moc/titulos/T35.pdf).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1025 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 33 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde constituídas exclusivamente por pessoas físicas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pelo Executivo não restringe a espécie de cooperativa a ser beneficiada.
Segundo a Lei nº 5.764, de 1971, as cooperativas são sociedades de pessoas (art. 4º), mas podem ser integradas também por pessoas jurídicas que pratiquem as mesmas atividades econômicas das pessoas físicas associadas (§2º do art. 29). Portanto, considerando se tratar de aplicação excepcional de recursos públicos na exploração de atividade econômica, a proposta do Executivo, caso acatada pelo Legislativo, dever-se-ia restringir a entidade constituídas exclusivamente por pessoas físicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1026 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das Transferências Obrigatórias

Art. 35-A. Nos termos do disposto nos arts. 17 e 25 da Lei Complementar n° 101, no 101, de 2000, consideram-se obrigatórias somente as despesas correntes realizadas por meio de transferências a Estados, Municípios e Distrito Federal em decorrência de mandamento constitucional, lei, medida provisória ou ato administrativo regulamentador de norma legal que fixem para o ente a obrigação legal de execução e, no âmbito do Sistema Único de Saúde, as despesas correntes destinadas diretamente à cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar.

§1° Considera-se transferência constitucional obrigatória a parcela de recursos:

I - arrecadados por determinada esfera e que devam ser repassados a outras em atendimento a determinação constitucional; e
II - vinculados a determinada atuação estatal, sempre que a norma constitucional permitir a identificação da parte beneficiada, a definição do objeto da despesa e a quantificação dos recursos a serem despendidos.

§2° Considera-se transferência legal obrigatória a determinada em lei específica que estabeleça:

I - critérios e condições para identificação ou para habilitação da parte beneficiada;
II - forma de quantificação dos recursos a serem despendidos; e
III - determine a forma e elementos pormenorizados para prestação de contas.

§3° As transferências legais obrigatórias poderão ter aplicação:

I - não vinculada a objeto e finalidade específicos, quando a esfera beneficiada terá liberdade para aplicação dos recursos; e
II - vinculada a objeto e finalidade específicos, quando a esfera beneficiada não terá liberdade para aplicação dos recursos.

§4° Considera-se transferência obrigatória por força de ato normativo específico aquela em que o respectivo ato regulamentador da norma legal autorizante estabeleça:

I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;
II - forma de quantificação dos recursos a serem despendidos, respeitado o limite máximo fixado na norma legal;
III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e
IV - forma e elementos pormenorizados para prestação de contas.

§ 6° Sempre que acarretar aumento da despesa, a edição ou a alteração dos atos normativos de que trata o §4° deste artigo deverá atender ao disposto na Lei Complementar n° 101, de 2000, em especial aos arts 16, 17 e 24, sendo o referido ato publicado juntamente com a demonstração de compatibilidade e de adequação do aumento de despesa com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e as demais normas afetas a despesas públicas.

§ 7° Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se despesas relacionadas à cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar apenas aquelas afetas diretamente à manutenção dessas ações, baseadas na produção e submetidas a tetos financeiros de repasse.

JUSTIFICATIVA

As transferências obrigatórias recebem tratamento diferenciado pela legislação representando hoje o maior contingente de transferência intergovernamentais, todavia não são reguladas pelas leis de diretrizes orçamentárias, que devem orientar a elaboração da Lei de Meios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1027 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450026

JUSTIFICATIVA

Urge a colmatação dessa lacuna legal em face do crescente número de proposições atribuindo a natureza de transferência obrigatória ás mais variadas áreas do gasto público. O elevado volume de iniciativas quanto à matéria tem sua razão de que a simples transformação da transferência em obrigatória a exime de inúmeras exigências procedimentais quando da execução, ainda que, em muitas oportunidades as despesas ou suas transferências não possuam ou se justifique a natureza de obrigatórias.

De fato, encontramos diversos dispositivos na LRF fazendo menção a tais despesas. No art. 17, é considerada ¿obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios¿; no art. 25, é definida como ¿não voluntária¿ toda ¿entrega de recursos a outro ente da Federação que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde¿.

Além de tais parâmetros para definição e tratamento de despesas obrigatórias, a LRF (2° do art. 9°) ainda determinou que ¿não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.¿

As LDOs, contudo, não regulam os elementos mínimos que configuram uma despesa como obrigatória. Obrigação compõe-se basicamente de três elementos: sujeitos, vínculo jurídico ente sujeitos e objeto da relação. O vínculo jurídico faz a ligação entre credor e devedor e confere ao primeiro o direito de exigir que o segundo cumpra a obrigação, que obrigatoriamente deve ser determinável.

Dessa forma, as obrigações constitucionais e legais, para serem assim consideradas, devem também estabelecer os sujeitos da relação, o vínculo e o objeto determinado a ser adimplido. É o que se propõe implementar por meio desta emenda.

Além disso, sugere-se regulamentar as espécies de transferências obrigatórias. Os repasses de recursos federais a Estados e Municípios são efetuados por meio de três formas de transferências:

a) transferências constitucionais;

b) transferências legais;

c) transferências voluntárias;

A última espécie de transferências, as voluntárias, são tratadas no art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Segundo tal dispositivo, são definidas como a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. Para realização dessa espécie de transferência de recursos, existem dois instrumentos: a) convênio; e b) contrato de repasse.

Já a primeira espécie, as transferências constitucionais, representam parcelas de recursos arrecadados por determinada esfera e repassados a outras em atendimento a determinação constitucional. São exemplos: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal ¿ FPE, Fundo de Participação dos Municípios ¿ FPM, Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados ¿ FPEX.

Por sua vez, segundo definição da Controladoria Geral da União (http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/ManualGestaoRecursosFederais/Arquivos/CartilhaGestaoRecursosFederais.pdf), consideram-se transferências legais ¿as determinadas em leis

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450026

JUSTIFICATIVA

específicas. Essas leis determinam a forma de habilitação, a transferência, a aplicação dos recursos e como deverá ocorrer a respectiva prestação de contas¿.

As transferências legais são aquelas previstas em leis específicas. Essas leis determinam a forma de habilitação, a transferência, a aplicação dos recursos e como deverá ocorrer a respectiva prestação de contas

Em função da existência de condições e/ou exigências legais para realização da transferência, pode-se classificar a espécie em duas subcategorias: a) as de aplicação não vinculada a fim específico; e b) as de aplicação vinculada a fim específico.

Nas de aplicação não vinculada a fim específico, a esfera beneficiada tem liberdade para aplicar os recursos; na outra, os recursos destinam-se a uma despesa específica.

Existem basicamente duas formas de transferência legal cujos recursos estão vinculados a um fim específico: a) transferência automática; e b) transferência fundo a fundo.

Ainda segundo a Controladoria Geral da União, transferências automáticas ¿são aquelas realizadas sem a utilização de convênio, ajuste, acordo ou contrato¿. São operacionalizadas mediante o depósito em conta corrente específica, aberta em nome do beneficiário. Essa forma de transferência é empregada na descentralização de recursos em determinados programas da área de educação. As Medidas Provisórias n° 2.178-36/2001 e 173/2004, bem como a Lei n° 10.219/2001 disciplinam o emprego da transferência automática.

Os programas onde se operam as transferências automáticas encontram-se no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ¿ FNDE. Atualmente, cinco programas permitem repasses da esfera federal à municipal por meio de transferência automática: 1) Programa Nacional de Alimentação Escolar ¿ PNAE; 2) Programa Dinheiro Direto na Escola ¿ PDDE; 3) Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos - EJA; 4) Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar ¿ PNATE; 5) Programa Brasil Alfabetizado.

Por sua vez, a transferência fundo a fundo representa um instrumento de descentralização de recursos disciplinado em leis específicas e caracterizam-se pelo repasse diretamente de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal, dispensando a celebração de convênios. Os fundos que operam essa modalidade transferência são o Fundo Nacional de Saúde ¿ FNS (Lei n° 8.080, de 1990; Lei n° 8.142, de 1990; Decreto n° 1.232, de 1994; Decreto n° 3.964, de 2001; Norma Operacional Básica do SUS) e o Fundo Nacional da Assistência Social ¿ FNAS (Lei n° 8.742, de 1993 e Decreto no 1.605/1995.

Portanto, a presente emenda visa regular e uniformizar a criação e execução de transferências obrigatórias no âmbito federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1029 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - de uma aplicação mínima equivalente a 5% (cinco por cento) do montante previsto para atendimento do inciso II deste artigo em ações suplementares de saúde financiadas com recursos alocados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza por meio do identificador de Resultado Primário de que trata o art. 7°, §4°, II, "b", desta Lei .

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir a alocação de recursos adicionais ao setor saúde sem comprometer a apuração do piso constitucional do setor. A emenda é apresentada juntamente com outra que cria identificador de resultado primário afeto ao fundo de combate e erradicação da pobreza.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1030 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1445 - Geraldo Resende

EMENDA
14450028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§3° Em 2012 a União aplicará na parte fixa do piso de atenção básica, no mínimo, o equivalente ao aplicado em 2011 corrigido pela variação nominal do PIB do ano anterior.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que o índice de correção do piso da saúde aplicada para 2012 seja também aplicado na parte fixa do piso de atenção básica.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1031 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:
I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei;
II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;
III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2012; e
IV - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.
§ 1° Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.
§2° Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1° deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

É necessário que se estabeleça garantia de execução dos restos a pagar inscritos até o exercício anterior e dos créditos adicionais reabertos no exercício. Em razão da metodologia de apuração do resultado primário, tais autorizações (restos a pagar e créditos reabertos) representam contingenciamentos potenciais. Então, deve-se antecipar a decisão quanto às autorizações que serão mantidas. Sugere-se que essa decisão seja tomada até 31 de janeiro.
Se na lei orçamentária não houver reserva de recursos que permita compensar os pagamentos a serem efetuados em decorrência dessas autorizações, impõe-se a redução da meta de resultado primário. Essa providência é necessária para evitar contingenciamento de outras programações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1032 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 125 Parágrafo 6 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput deste artigo, desde que o preço global orçado, observado o § 7o desse artigo, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância deste inciso;

JUSTIFICATIVA

No regime de empreitada por preço global, o licitante deve ter maior liberdade na formação de seus preços, os quais levam em consideração além de seus riscos, suas vantagens competitivas, inclusive de ganhos de escala de determinados itens de custo. Pelo texto do PLDO, além do preço global, a empresa deverá apresentar o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro também abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado (que não seja SICRO ou SINAPI). Essa alteração seria negativa, por dar menos flexibilidade e até mesmo menos segurança ao empreendedor na sua formação de preços, que ficaria engessado por etapas rígidas no cronograma físico-financeiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1033 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 18-A - Fica instituído o Contrato Simplificado de Repasses de Recurso do Orçamento Geral da União ¿ SIMPLES OGU ¿ para os repasses limitados ao valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais) aos Estados, Municípios, Distrito Federal e entidades sem fins lucrativos.
§ 1°. Denomina-se Simples OGU o contrato de repasse de recursos do Orçamento Geral da União, até o valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), que deverá ter rito simplificado, célere e sumário.
§ 2°. O SIMPLES OGU Valoriza a fé pública, a validade e eficácia dos atos de autoridades públicas, tanto formal quanto materialmente.
§ 3°. Tendo como princípio a responsabilidade objetiva do representado do ente/entidade favorecida, pressupõe a boa formalização processual e objetiva a rapidez e dinamicidade em todas as etapas de análises documentais.

JUSTIFICATIVA

Apresento essas modificações à LDO 2011 com objetivo de trazer dinamicidade, rapidez e equilíbrio nas formas de tratamento dispensado atualmente às Emendas Parlamentares de valores de pequeno porte.
Não podem as pequenas e modestas emendas dos deputados e senadores no valor de até R$ 500.000,00 serem tratadas como aquelas emendas de valores significativos, que tem obras mais complexas e ou necessidade de concorrência pública devido à magnitude de seus custos, além de grandiosa capacitação técnica. O princípio da relevância e a proporcionalidade são questões basilares do direito natural e está positivado em diversos âmbitos do Direito Positivo pátrio. Assim, às questões simples e corriqueiras e de valor modesto, o tratamento dispensado pelos Órgãos de Governo deverá ser proporcional à baixa complexidade do objeto, ao baixo valor empregado, ao baixo risco de desvio na funcionalidade e execução do empreendimento vislumbrando atingir uma relação custo x benefício para os cofres públicos. Não se advoga a liberação ampla e geral sem qualquer controle, mas que se aplique o principio da relevância.
A CAIXA ECONOMICA FEDERAL sugeriu em audiência pública que o tratamento dispensado para emendas de R$ 100.000,00 ou de R$ 200.000,00, que a quantidade de controles existentes nos diversos Gestores, cada um com seus objetivos de Política Pública a serem cumpridos e de acompanhamentos exigidos em face das diversas e densas auditorias pertinentes ao processo de recursos do Orçamento da União ¿ OGU, é o mesmo para emendas superiores a R$ 500.000,00, inferindo numa relação custo x benefício prejudicial aos cofres públicos.
Trato aqui de que a dinamicidade do processo de repasse de recursos do OGU deveria ser uma via de duas mãos: aquela que traria exeqüibilidade ao processo pela simplicidade no tratamento sem ferir a norma e a conduta moral por aquele que a promove e a outra via que recebe, que é o Município brasileiro, e que não pode deixar de ser ressaltado, carece de capacitação técnica para viabilizar o que a norma requer para o cumprimento do objetivo de promoção do bem comum pela geração de benefícios para a população.
Cito alguns entraves em controles demasiados: excesso de demonstrativos e de agentes envolvidos, de autorizações, ajustes, arquivos e vistorias, muitas análises e respostas à denúncias e processos administrativos e operacionais e outros tantos entraves que poderiam ser minimizados. Finalmente pretende-se com essas pequenas alterações legais, simplesmente, dar celeridade às Emendas Parlamentares de valores de até R$ 500.000,00 pela dinamicidade do processo operacional e dos agentes envolvidos, sem ferir a norma, a conduta moral e a ética exigida ao Administrador Público para se obter maior rapidez nos benefícios a serem gerados para população brasileira mediante o repasse de recursos do OGU.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1034 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 18-B. O contrato de repasse - SIMPLES OGU - terá prazo único improrrogável de 24 meses, inclusive para a prestação de contas. Findo este prazo o contrato se extingue.

JUSTIFICATIVA

Apresento estas modificações à LDO 2011 com objetivo de trazer dinamicidade, rapidez e equilíbrio nas formas como são tratadas hoje as emenda parlamentares.
As emendas parlamentares com valores inferiores a R$ 500.000,00, objeto do Simples OGU, deverão ter rito sumário, célere e dinâmico. Portanto a existência destes contratos não poderá se estender ao longo do tempo como é hoje o caso dos contratos de repasses de OGU, cujo período de início e fim se prolonga anos a fio pelos mais diversos instrumentos processuais, quais sejam:
- prorrogações de prazos para cumprimento de clausulas suspensivas por até um ano a critério do Gestor;
- prorrogações de prazos de vigências de contratos por anos seguidos conclusão do empreendimento iniciado;
- prorrogações de prazos de vigências de contratos por meses ou até anos para a utilização de rendimentos financeiros, às vezes de baixa significação.
Concluo que dessa forma, o contrato de repasses ¿ SIMPLES OGU ¿ pretende ser um instrumento ágil e dinâmico que leve efetividade às ações parlamentares aos Munícipes sem se escudar em trâmites burocráticos e com objetivo de atingir a melhor relação custo x benefício aos cofres públicos.
Só assim, o Administrador Público viabilizará, sem ferir a norma, o cumprimento do objetivo de promoção do bem comum pela geração de benefícios para a população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1035 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 18-C. Para os contratos de repasse - SIMPLES OGU - as expansões de metas e aproveitamento de rendimentos financeiros, desde que limitadas a 15% (quinze por cento) do valor inicial, se farão por termos de apostilamentos, após a aprovação técnica da mandatária.

JUSTIFICATIVA

Apresento estas modificações à LDO 2011 com objetivo de trazer dinamicidade, rapidez e equilíbrio nas formas como são tratadas hoje as Emenda Parlamentares.
Os rendimentos financeiros auferidos pelo favorecido em conta vinculada ao contrato, desde que não superiores a 15% do valor do investimento, poderão ser efetuados por simples apostilamento às folhas do contrato original.
Visa esta emenda trazer grande simplificação ao rito formal hoje exigido de todos os entes envolvidos na transferência de recursos voluntários.
Assim, desde que a parte técnica e jurídica da expansão de meta a ser custeada com os recursos existentes em conta vinculada, originados de aplicações financeiras, esteja plenamente analisada e aprovada pela Instituição Mandatária, a formalidade contratual se dará pelo critério de apostilamento, sendo dispensada a publicação no Diário Oficial da União.
Prevalecem os requisitos legais vigentes em relação à documentação e devida prestação de contas dos valores totais (originais mais rendimentos) empregados no empreendimento.
Essa aprovação de uso do recurso financeiro disponível visa dar celeridade ao cumprimento do objetivo para o qual foi pactuado o contrato de repasse com recursos do Orçamento Geral da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1036 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Art. 18-D. Para os contratos de repasse - SIMPLES OGU ¿ não será exigida contrapartida, de qualquer espécie, do tomador.

JUSTIFICATIVA

Apresento estas modificações à LDO 2011 com objetivo de trazer dinamicidade, rapidez e equilíbrio nas formas como são tratadas hoje as Emenda Parlamentares.
Para os pequenos contratos de repasses, assim entendidos aqueles até R$ 500.000,00 não poderá a União através de seus entes diretos ou indiretos exigir que a Municipalidade compareça com contrapartida forçada.
Não há qualquer razoabilidade que nossos Municípios, em sua absoluta maioria carentes e em frágeis condições econômico-financeiras, sejam compelidos forçosamente a consignar com seus parcos orçamentos locais, parcela de recursos para que sejam merecedores de repasses do Orçamento Geral da União.
Refiro-me a outro fato relevante que é o entrave operacional no que tange aos controles requeridos, também, para o devido acompanhamento do valor da contrapartida e que não deixa de trazer custos não só operacionais, mas econômicos e, assim, vem onerar o processo como um todo.
Portanto, proponho que os repasses de recursos através do SIMPLES de emendas inferiores e limitadas a R$ 500.000,00 não sejam exigidas quaisquer contrapartidas do tomador.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1037 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4°
§ 1° Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de desenvolvimento e de turismo, de esporte e de cidades, especialmente para os projetos voltados para a realização da Copa do Mundo de 2014.

JUSTIFICATIVA

É importante que o País priorize o investimento público federal voltado para a área de desenvolvimento e turismo, de esporte e de cidades, de modo a garantir eficácia e eficiência na realização da Copa do Mundo de 2014. Essa emenda visa assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para ações governamentais nessa área.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1038 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Art. 91. A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e da respectiva Lei poderá contemplar subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3o deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O Art. 91 do PLDO 2012, comparado com o art. 94 da LDO 2011, deixa de apresentar a possibilidade, de forma explícita, que a LOA poderá prever recursos para serviços e obras com indícios de irregularidades graves.
Essa previsão é importante porque, na grande maioria dos casos, os indícios acabam sendo solucionados e o empreendimento retoma seu curso de forma a cumprir seu papel econômico e social.
Caso essa possibilidade seja vedada, corre-se o risco de não se garantir recursos para serviços ou obras que tenham seu andamento autorizado pela CMO, após saneados os eventuais problemas detectados pela fiscalização.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1039 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética.

JUSTIFICATIVA

- A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados.
- A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.
- Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.
- Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.
- As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.
- A inserção dos gastos com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho, permitirá o cumprimento do calendário de implantação do Sistema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1040 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais
A proposta visa ¿evidenciar¿ os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.
Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de ¿global player¿, é inadmissível.
Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1041 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea ¿h¿, da Lei n° 6.880, de 1980)

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o fardamento destinado às praças de graduação inferior a terceiro-sargento, em particular, dos recrutas que prestam o serviço militar inicial no Exército Brasileiro, assim entendida
como conjunto de uniformes, roupa de cama e outras peças, como uniformes históricos.

- É um direito previsto no Estatuto dos Militares, de acordo com o previsto na letra ¿h¿, do inciso IV do
artigo 50 da Lei 6880 de 09 de Dezembro de 1980.

- A apresentação do militar, representada pelo uniforme que está trajando é um indicativo do nível de adestramento de uma Força Armada. Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se não estiverem asseguradas as necessidades básicas que inclui os recursos destinados ao fardamento dos militares. A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e das despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o fardamento dos militares da Força Terrestre.

- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o fardamento incluído no Anexo IV, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1042 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se um novo inciso II, Demais Despesas Ressalvadas, conforme art.9°, § 2° da Lei Complementar n° 101, de 2000:
64. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Fundação Oswaldo Cruz ¿ FIOCRUZ.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é dirigida à região da faixa de fronteira, cujo histórico, devido ao distanciamento dos grandes centros econômicos e políticos, ter sido marginalizada dos debate e das decisões políticas nacionais, caracterizada por uma situação de miséria, baixa densidade demográfica e um baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

A faixa de fronteira também é dominada por problemas relacionados à violência, ao crime organizado, ao tráfico de armas e drogas, à exploração sexual, ao trabalho infantil, ao comércio ilegal, à falta de infraestrutura social e produtiva e às precárias condições de cidadania, dentre outros.

Dos 5.562 municípios do Brasil, aproximadamente 10% estão na faixa de fronteira.

Portanto, sugerimos a inserção do tema - FAIXA DE FRONTEIRA - como uma das metas de prioridades por considerar fundamental para a defesa do território nacional, reconhecido pela Constituição Federal no artigo 20o, § 2o, associado à sua localização singular, que lhe atribui papel preponderante na busca da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1043 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1445 - Geraldo Resende

EMENDA
14450041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se após o Art. 7º ou onde couber

A Lei Orçamentária 2012 deverá conter Unidade Orçamentária para a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 129 de 08 de janeiro de 2009, em especial nas ações de desenvolvimento regional destinados à área de abrangência da SUDECO.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à criação de Unidade Orçamentária para a SUDECO, para que possa ser garantido recursos orçamentários para a mesma.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1044 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais conseqüências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.
Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das conseqüências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1045 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais conseqüências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.
Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das conseqüências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1046 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011.
Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC.
Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas.
Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País.
O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1047 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 127

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se após o Art. 127 ou onde couber

O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2012 cumprirá o disposto no art. 42 do ADCT.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao enviar o Projeto de Lei Orçamentária tem desrespeitado esse preceito constitucional, nesse sentido, para que não haja omissão de ordem constitucional no Projeto de Lei Orçamentária da União para 2012, sugerimos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 inclua esse dispositivo, além do mais, vale lembrar que o Tribunal de Contas da União, ao analisar as contas do Poder Executivo, tem consignado de forma reiterada ressalvas quanto a não aplicação dos recursos na sub-função Irrigação na região Centro-Oeste, determinados pela Constituição Federal de 1988.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1048 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e

JUSTIFICATIVA

- A inclusão dos militares e ex-combatentes, neste dispositivo, tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 57 do Anexo IV do PLDO 2012.

- O objetivo é proporcionar a assistência médico-hospitalar para o universo previsto no dispositivo, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios, cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1049 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008)

JUSTIFICATIVA

- O inciso III do artigo 21 da Constituição Federal (CF) estabelece que compete à União assegurar a defesa nacional, assim como em seu inciso XVIII, planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações.
- Ainda no âmbito da Carta Magna, o inciso III do artigo 23 prescreve que compete privativamente à União legislar sobre requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra, bem como em seu inciso XXVIII, legislar sobre defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional.
- A Lei do Serviço Militar (Lei Nr 4.375 de 17 Ago 1964) estabelece que o Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas
- Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional e que todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar.
- A Estratégia Nacional de Defesa (END), decreto Nr 6703 de 18 Dez 2008, reforça a obrigatoriedade do serviço militar como condição para que se possa mobilizar o povo brasileiro em defesa da soberania nacional. Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Estado brasileiro realize a provisão de meios regulares que garantam o cumprimento da missão constitucional das Forças Armadas.
- A não incorporação normal de 70.000 recrutas pelo Exército reduz o poder dissuasório do Brasil, traz prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduz a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem e defesa externa, bem como, diminui a força de trabalho para as missões de apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados às Forças Armadas.
- As incertezas sobre o volume de recursos que serão efetivamente disponibilizados para a incorporação de recrutas em cumprimento do serviço militar obrigatório comprometem, ainda, a programação das Forças, uma vez que a decisão sobre o efetivo a incorporar deve ocorrer no ano anterior à execução da LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1050 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450048

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

- O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

- Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

- O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

- O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar n° 97 / 1999, alterada pelas leis complementares n° 117 / 2004 e n° 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

- O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1051 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1445 - Geraldo Resende	14450049

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro tem recebido recursos dos Programas Logísticos do Ministério dos Transportes (MT) a seguir discriminados:
- Programa 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional (MT)
Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE
- Programa 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste (MT)
Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SP,PR e MS e
- Programa 1462 Vetor Logístico Sul Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes (MT)
Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SC e RS

Com os recursos oriundos dos programas acima permitirá:
- A cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo na realização de assistência à sociedade civil na implantação de infraestrutura.
- Capacitar os batalhões de engenharia de construção do Exército por meio do desenvolvimento de operações que impliquem construções de obras de infraestrutura que venham a cooperar e assistir à sociedade civil em suas necessidades.
- A Redação proposta constou do Art. 21 da LDO 2011:

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1052 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3557 - Geraldo Simões	35570001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo IV do PLODO 02/2011 - DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, o item 64 abaixo:

64. Despesas de pesquisa e ações de fomento a novas tecnológias agrícolas e difuasão do conhecimento realizadas pela Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC.

JUSTIFICATIVA

As ações da CEPLAC, de pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias agrícolas ou de produção da agroindústria, são fundamentais para o desenvolvimento da agricultura familiar, criação de fontes de renda, ampliação do mercado de produtos agrícolas e recuperação de culturas tradicionais como a do cacau. Considerando que estas atividades são fundamentais e complementares para programas de geração de emprego, combate à pobreza e erradicação da miséria, além de estimular a agregação de valor e competitividade, consideramos de fundamental importância que as mesmas não sejam objeto de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1053 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3557 - Geraldo Simões	35570002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II ¿ DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:

1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ LDO.

Entretanto, no Anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2° do art. 9° da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção II no Anexo IV do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1054 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3557 - Geraldo Simões	35570003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 88 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca corrigir uma inconsistência no Pl 2/2011, que trata da Leid de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012. No §5° do art. 888 que desejamos suprimir, a LDO extrapola suas atribuições de lei que tem como objetivo especificar as diretrizes orçamentárias para a LOA do seguinte exercício, na medida em que, sendo uma lei de caráter limitado a um exercício, está dispondo por vários exercícios futuros.
Também entendo que a limitação ao direito do legislador em exercer sua função legislativa, exceptuando emendamento no que concerne à iniciativa ou claúsulas pétreas, Art. 60 , constitui irregularidade que busco sanar com esta emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1055 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Observada a compatibilidade com PPA 2012-2016 a LDO e LOA deverão observar as demais prioridades:
II - Adequação de Rodovias;

JUSTIFICATIVA

Duplicação de BR-153 no trecho compreendido entre o KM 58, local conhecido como ¿Trevão¿, até o KM 246,5, na divisa dos estados de Minas Gerais com São Paulo. A importância da concretização deste pedido não só para o Município de Frutal, mas para toda a região é inegável. O trecho da rodovia reivindicado possui 188,5 km, sendo o gargalo para o escoamento dos produtos transportados no norte do país para os estados do sul, os quais trafegam até o km 58 (Trevão) em Monte Alegre de Minas em pista dupla. Daí por diante estes passam a trafegar numa pista simples (faixa de 7,0 m) com trechos extremamente perigosos, considerando outros fatores restritivos ao tráfego como pontes estreitas e com problemas estruturais, devido ao excesso de peso e à construção bastante antiga (mais de40 anos), além de inúmeros trechos sem acostamento. O volume de tráfego diário em 2009 foi de aproximadamente 6.000 veículos, sendo 80% destes pesados. É preciso ressaltar o grande número de acidentes ali ocorridos de 2001 a 2009 (segundo relatório da Polícia Rodoviária Federal), com um total de 3.128 acidentes, onde 257 vidas foram prematuramente ceifadas, e 2.019 pessoas se feriram, num total de 4.782 veículos envolvidos.
Da mesma forma, não se pode deixar de acrescentar que o pleito em questão foi definido como prioritário pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa do Dept° Nacional de Infraestrutura de Transportes ¿ DNIT onde foi proposta a elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental e concluido processo licitatório.

Duplicação de BR-365 no trecho compreendido entre Uberlandia a Patos de Minas. A BR 365 possui com 878,70 km de extensão e é detentora da importante função de interligar as regiões do Norte de Minas, Noroeste de Minas, Central Mineira e Triângulo/Alto Paranaíba. Cumpre-se ressaltar a importância desta rodovia no escoamento da produção agropecuária do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba, Noroeste e Norte de Minas para as regiões Centro Oeste e Nordeste do Brasil, além de interligar estas regiões ao Porto de Santos através do entroncamento com a BR-050 em Uberlândia (MG). Os maiores atacadistas da América Latina, localizados em Uberlândia, servem a toda a região Nordeste através da BR-365 que, por sua vez, é passagem obrigatória para o fluxo de veículos que provém de outras regiões em direção ao sul da Bahia. Da mesma forma, o Centro Oeste brasileiro depende da rodovia para receber o tráfego de veículos, contendo os víveres necessários ao seu desenvolvimento. O subtrecho em destaque (Uberlândia/Patos de Minas), construído entre 1973 e 1974, com pista de rolamento de 7,20 m e acostamentos com 2,0 m de largura, não foi submetido, desde então, a nenhuma obra de adequação da capacidade de tráfego e hoje se apresenta aquém do volume médio diário ao qual está submetido. Além do que, as condições do pavimento das faixas de rolamento e a precárias condições dos acostamentos constituem-se num entrave ao grande potencial de desenvolvimento da região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1056 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Inciso II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000, o seguinte item.

XX. Despesas relativas ao Programa Adequação de Trechos Rodoviários no Estado de Minas Gerais;

JUSTIFICATIVA

Duplicação de BR-153 no trecho compreendido entre o KM 58, local conhecido como ¿Trevão¿, até o KM 246,5, na divisa dos estados de Minas Gerais com São Paulo. A importância da concretização deste pedido não só para o Município de Frutal, mas para toda a região é inegável. O trecho da rodovia reivindicado possui 188,5 km, sendo o gargalo para o escoamento dos produtos transportados no norte do país para os estados do sul, os quais trafegam até o km 58 (Trevão) em Monte Alegre de Minas em pista dupla. Daí por diante estes passam a trafegar numa pista simples (faixa de 7,0 m) com trechos extremamente perigosos, considerando outros fatores restritivos ao tráfego como pontes estreitas e com problemas estruturais, devido ao excesso de peso e à construção bastante antiga (mais de40 anos), além de inúmeros trechos sem acostamento. O volume de tráfego diário em 2009 foi de aproximadamente 6.000 veículos, sendo 80% destes pesados. É preciso ressaltar o grande número de acidentes ali ocorridos de 2001 a 2009 (segundo relatório da Polícia Rodoviária Federal), com um total de 3.128 acidentes, onde 257 vidas foram prematuramente ceifadas, e 2.019 pessoas se feriram, num total de 4.782 veículos envolvidos.
Da mesma forma, não se pode deixar de acrescentar que o pleito em questão foi definido como prioritário pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa do Dept° Nacional de Infraestrutura de Transportes ¿ DNIT onde foi proposta a elaboração do Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental e concluido processo licitatório.

Duplicação de BR-365 no trecho compreendido entre Uberlandia a Patos de Minas. A BR 365 possui com 878,70 km de extensão e é detentora da importante função de interligar as regiões do Norte de Minas, Noroeste de Minas, Central Mineira e Triângulo/Alto Paranaíba. Cumpre-se ressaltar a importância desta rodovia no escoamento da produção agropecuária do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba, Noroeste e Norte de Minas para as regiões Centro Oeste e Nordeste do Brasil, além de interligar estas regiões ao Porto de Santos através do entroncamento com a BR-050 em Uberlândia (MG). Os maiores atacadistas da América Latina, localizados em Uberlândia, servem a toda a região Nordeste através da BR-365 que, por sua vez, é passagem obrigatória para o fluxo de veículos que provém de outras regiões em direção ao sul da Bahia. Da mesma forma, o Centro Oeste brasileiro depende da rodovia para receber o tráfego de veículos, contendo os víveres necessários ao seu desenvolvimento. O subtrecho em destaque (Uberlândia/Patos de Minas), construído entre 1973 e 1974, com pista de rolamento de 7,20 m e acostamentos com 2,0 m de largura, não foi submetido, desde então, a nenhuma obra de adequação da capacidade de tráfego e hoje se apresenta aquém do volume médio diário ao qual está submetido. Além do que, as condições do pavimento das faixas de rolamento e a precárias condições dos acostamentos constituem-se num entrave ao grande potencial de desenvolvimento da região.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1057 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública; e

JUSTIFICATIVA

A redação que o PLDO/2012 propõe para o art. 91, § 1°, inciso IV, inserindo a alínea "c", tem por objetivo assegurar que a caracterização do indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP), em vista das suas graves consequências, ocorra em uma fase mais amadurecida do processo no TCU, quando os órgãos/entidades e respectivos gestores já tiveram a oportunidade de confrontar as alegações de irregularidades formuladas pelos analistas do tribunal, evitando que a paralisação das obras aconteça prematuramente, como acontece hoje em dia.

Atualmente a paralisação de obras é determinada com base em relatórios preliminares elaborados pelos técnicos do TCU que realizam as auditorias nos empreendimentos, em processos que se encontram ainda na sua fase inicial. Na prática tem se observado que a grande maioria dos referidos indícios são afastados após a apresentação de esclarecimentos pelos órgãos/entidades e seus gestores, quando já se consumaram vultosos prejuízos.

Nas Leis dos anos anteriores a caracterização do indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) dependia do atendimentos de apenas dois requisitos (alíneas "a" e "b" inciso IV). O novo conceito de IGP que se pretende introduzir, conforme acima explicado, exigiria, adicionalmente, o atendimento ao requisito previsto na alínea "c", conforme consta do texto do Projeto de Lei n° 02/2011-CN.

Porém, ao estabelecer uma relação alternativa entre a alínea "c" e as alíneas "a" e "b" ("a"+"b" ou "c") ao invés de exigir o atendimento cumulativo aos três requisitos ("a" + "b" e "c"), a redação atual do dispositivo torna inócuo o disposto na alínea "c", mantendo inalterada a sistemática de caracterização de IGP dos anos anteriores, que se deseja aperfeiçoar, uma vez que bastaria o cumprimento ao disposto nas alíneas "a" e "b".

A presente emenda tem, pois, a finalidade de corrigir esse pequeno equívoco contido no texto do projeto encaminhado pelo Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1058 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) sejam objeto de decisão monocrática de Ministro do TCU ou Acórdão, que tenham apreciado as razões apresentadas pelo órgão ou entidade fiscalizada, bem como pelos gestores aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

JUSTIFICATIVA

A redação que o PLDO/2012 propõe para o art. 91, § 1°, inciso IV, inserindo a alínea "c", tem por objetivo assegurar que a caracterização do indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP), em vista das suas graves consequências, ocorra em uma fase mais amadurecida do processo no TCU, quando os órgãos/entidades e respectivos gestores já tiveram a oportunidade de confrontar as alegações de irregularidades formuladas pelos analistas do tribunal, evitando que a paralisação das obras aconteça prematuramente, como acontece hoje em dia.

Atualmente a paralisação de obras é determinada com base em relatórios preliminares elaborados pelos técnicos do TCU que realizam as auditorias nos empreendimentos, em processos que se encontram ainda na sua fase inicial. Na prática tem se observado que a grande maioria dos referidos indícios são afastados após a apresentação de esclarecimentos pelos órgãos/entidades e seus gestores, quando já se consumaram vultosos prejuízos.

Nas Leis dos anos anteriores a caracterização do indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) dependia do atendimentos de apenas dois requisitos (alíneas "a" e "b" inciso IV). O novo conceito de IGP que se pretende introduzir, conforme acima explicado, exigiria, adicionalmente, o atendimento ao requisito previsto na alínea "c", conforme consta do texto do Projeto de Lei n° 02/2011-CN.

Porém, ao estabelecer uma relação alternativa entre a alínea "c" e as alíneas "a" e "b" ("a"+"b" ou "c") ao invés de exigir o atendimento cumulativo aos três requisitos ("a" + "b" e "c"), a redação atual do dispositivo torna inócuo o disposto na alínea "c", mantendo inalterada a sistemática de caracterização de IGP dos anos anteriores, que se deseja aperfeiçoar, uma vez que bastaria o cumprimento ao disposto nas alíneas "a" e "b".

A presente emenda tem, pois, a finalidade de corrigir esse pequeno equívoco contido no texto do projeto encaminhado pelo Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1059 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5°. A vedação prevista no inciso XIII do caput deste artigo não se aplica às destinações para:

I - convênios, prêmios, termos de parceria ou instrumentos congêneres frutos de processo seletivo de ampla divulgação; e

II - realização de eventos culturais tradicionais, assim considerados aqueles realizados há, no mínimo, cinco anos, ininterruptamente.

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 12.377, de 30 de dezembro de 2011, alterou a LDO/2011 para estender ao Ministério da Cultura restrição para a transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos. Tal restrição fora idealizada originalmente apenas ao Ministério do Turismo. A inclusão da cultura nessa vedação, além de desconsiderar as peculiaridades dessa pasta, deixou de ser acompanhada da definição do termo "evento", que tampouco é definido pela legislação cultural.

Na ausência de uma definição legal, a análise do alcance da vedação baseia-se no censo comum. Partindo-se da definição oferecida pelo Dicionário Aurélio, evento, para o fim que interessa nesse contexto, seria "qualquer acontecimento de especial interesse (espetáculo, exposição, competição, etc.), capaz de atrair público e de mobilizar meios de comunicação. Ex.: A cronologia de eventos de um festival."

Desse modo, tendo em vista a abrangência e imprecisão do termo adotado pela referida restrição legal, são inúmeras as repercussões negativas à regular execução das políticas públicas no âmbito do Ministério da Cultura, que passou a ficar impossibilitado de canalizar recursos para a realização de eventos importantes para a cultura brasileira, como as diversas feiras do livro e de cinema (Feira do Livro de Porto Alegre, Bienal do Livro do Rio, Festival de Cinema de Gramado), e ainda festas folclóricas tradicionais como Parintins, Cavalhadas, Boi Bumbá, dentre inúmeros outros exemplos, igualmente impactantes.

Propõem-se, portanto, a correção dessa restrição genérica e imprecisa, sem descurar dos ideais de moralidade e impessoalidade que nortearam a sua inclusão na LDO.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Observada a compatibilidade com PPA 2012-2016 a LDO e LOA deverão observar as demais prioridades:
III - Formação de gestores e agentes culturais para a implantação do Plano Nacional De Cultura (PNC);

JUSTIFICATIVA

Uma das ações mais relevantes de investimento do Estado é a implantação do Sistema Nacional de Cultura ¿ SNC, uma proposta de política pública da área cultural que fará com que os governos trabalhem de forma articulada, a exemplo do que há no sistema único de saúde (SUS), e funcionará em regime de colaboração, de forma horizontal, aberta, descentralizada e participativa. Será formado pelo Ministério da Cultura, Conselho Nacional da Cultura, Sistemas de Cultura de Estados e Municípios; Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Cultura, além de instituições públicas e privadas e pelos chamados subsistemas complementares, que incluem os sistemas de museus, de bibliotecas e de incentivo à cultura.

O SNC tem como missão estabelecer princípios e diretrizes comuns, divisão de atribuições e responsabilidades entre os entes da federação, montagem de um esquema de repasse de recursos e criação de instâncias de controle social das políticas do setor. Vai funcionar por adesão, ou seja, o município irá escolher ou não participar do sistema, mas será essa uma forma de se obter mais recursos para investimentos em ações culturais, portanto, os gestores da cultura nos municípios precisarão ser capacitados.

Por sua parte, os agentes culturais, movimentos culturais, produtores culturais e toda sorte de organizações que operam ações de cultura irão interagir com os governos em todas as esferas enquanto intermediários entre Estado e Sociedade. Nos Estados e Municípios, essa dinâmica encontra uma realidade de adaptação, aprendizagem e aplicação das diretrizes e ações do Plano Nacional de Cultura (PNC), em construção. Detectamos a necessidade formação, orientação e capacitação dessa diversidade de atores culturais e também dos funcionários dos órgãos públicos municipais de cultura. Os governos estadual e municipais, por si sós, não recobrem toda essa demanda, que é urgente, razão pela qual se justifica a necessidade dessa diretriz orçamentária de cultura.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1061 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5°. A vedação prevista no inciso XIII do caput deste artigo não se aplica às destinações para:

I - Formação de gestores e agentes culturais para a implantação do Plano Nacional De Cultura (PNC);

JUSTIFICATIVA

Uma das ações mais relevantes de investimento do Estado é a implantação do Sistema Nacional de Cultura ¿ SNC, uma proposta de política pública da área cultural que fará com que os governos trabalhem de forma articulada, a exemplo do que há no sistema único de saúde (SUS), e funcionará em regime de colaboração, de forma horizontal, aberta, descentralizada e participativa. Será formado pelo Ministério da Cultura, Conselho Nacional da Cultura, Sistemas de Cultura de Estados e Municípios; Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Cultura, além de instituições públicas e privadas e pelos chamados subsistemas complementares, que incluem os sistemas de museus, de bibliotecas e de incentivo à cultura.

O SNC tem como missão estabelecer princípios e diretrizes comuns, divisão de atribuições e responsabilidades entre os entes da federação, montagem de um esquema de repasse de recursos e criação de instâncias de controle social das políticas do setor. Vai funcionar por adesão, ou seja, o município irá escolher ou não participar do sistema, mas será essa uma forma de se obter mais recursos para investimentos em ações culturais, portanto, os gestores da cultura nos municípios precisarão ser capacitados.

Por sua parte, os agentes culturais, movimentos culturais, produtores culturais e toda sorte de organizações que operam ações de cultura irão interagir com os governos em todas as esferas enquanto intermediários entre Estado e Sociedade. Nos Estados e Municípios, essa dinâmica encontra uma realidade de adaptação, aprendizagem e aplicação das diretrizes e ações do Plano Nacional de Cultura (PNC), em construção. Detectamos a necessidade formação, orientação e capacitação dessa diversidade de atores culturais e também dos funcionários dos órgãos públicos municipais de cultura. Os governos estadual e municipais, por si sós, não recobrem toda essa demanda, que é urgente, razão pela qual se justifica a necessidade dessa diretriz orçamentária de cultura.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1062 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Observada a compatibilidade com PPA 2012-2016 a LDO e LOA deverão observar as demais prioridades:
IV - Economia Solidária por ser uma alternativa para pessoas em situação de risco social para construírem uma opção de renda, por meio de seus conhecimentos e vivências, por meio do ao cooperativismo e ao associativismo;

JUSTIFICATIVA

Uma estratégia que tem se mostrado válida para o enfrentamento do desemprego é a Economia Solidária, por ser uma alternativa para pessoas em situação de risco social para construírem uma opção de renda, por meio de seus conhecimentos e vivências, a fim de garantir uma melhor condição para suas famílias. Significa não somente a inserção de pessoas em situação de pobreza no mundo do trabalho (do emprego ou do auto-emprego através do empreendedorismo), mas também no mundo da cultura, da arte, do conhecimento e como conseqüência na ativa e responsável participação cidadã.
Ressalta-se ser absolutamente fundamental que haja uma etapa prévia de preparação dos indivíduos para se tornarem aptos ao empreendedorismo, ao cooperativismo e ao associativismo e para que compreendam os princípios dos sistemas de micro-finanças em uma comunidade.
Assim, faz-se necessário destinar recursos para entidades sem fins lucrativos para capacitar a população em situação de pobreza no mundo do trabalho para ao final estar capaz de em auto-gestão se inserirem em atividades produtivas, gerando renda coletivamente, estabelecendo uma nova ordem econômica na comunidade dentro de uma dimensão solidária, bem como explorando o potencial das Redes de Cooperação de Economia Solidária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1063 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000, o seguinte item:

XX. Despesas Relativas ao Programa Melhoria das Condições Sócioeconômicas das Famílias em situação de pobreza.

JUSTIFICATIVA

Uma estratégia que tem se mostrado válida para o enfrentamento do desemprego é a Economia Solidária, por ser uma alternativa para pessoas em situação de risco social para construírem uma opção de renda, por meio de seus conhecimentos e vivências, a fim de garantir uma melhor condição para suas famílias. Significa não somente a inserção de pessoas em situação de pobreza no mundo do trabalho (do emprego ou do auto-emprego através do empreendedorismo), mas também no mundo da cultura, da arte, do conhecimento e como conseqüência na ativa e responsável participação cidadã.
Ressalta-se ser absolutamente fundamental que haja uma etapa prévia de preparação dos indivíduos para se tornarem aptos ao empreendedorismo, ao cooperativismo e ao associativismo e para que compreendam os princípios dos sistemas de micro-finanças em uma comunidade.
Assim, faz-se necessário destinar recursos para entidades sem fins lucrativos para capacitar a população em situação de pobreza no mundo do trabalho para ao final estar capaz de em auto-gestão se inserirem em atividades produtivas, gerando renda coletivamente, estabelecendo uma nova ordem econômica na comunidade dentro de uma dimensão solidária, bem como explorando o potencial das Redes de Cooperação de Economia Solidária.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1064 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Observada a compatibilidade com PPA 2012-2016 a LDO e LOA deverão observar as demais prioridades:
V - Despesas relativas ao Programa Expansão do Ensino Superior no Estado de Minas Gerais;

JUSTIFICATIVA

Construção do Campus da Universidade Federal de Uberlândia ¿ UFU na cidade de Araguari é de interesse do governo municipal, bem como antiga solicitação dos moradores, pois além de realizar um antigo sonho, atender uma demanda de estudantes do município, do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba e de outras regiões oriundos de diferentes camadas sociais, dando continuidade ao processo de democratização e acesso ao ensino superior.
Com uma população de cerca de 110 (cento e dez) mil habitantes, o município tem todas as condições de se preparar para bem atender à nova população estudantil, fortalecendo a infraestrutura necessária, seja através de construção, reforma ou ampliação. Araguari possui um comércio competitivo, lojas de departamento, bom sistema de saúde hospitalar, um sistema operante de transporte coletivo, além de áreas de lazer.
O Campus Araguari pode ser um pólo de atração através de seus cursos iniciais, o que facilitaria o trânsito de jovens que desbravariam e explorariam um novo mundo. Tal medida aumentará a porcentagem de alunos que tem o privilégio de estudar numa Instituição Superior Federal; apoiando a produção de pesquisas em todas as áreas do conhecimento e favorecendo uma melhor conscientização política e de cidadania dos estudantes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1065 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000, o seguinte item:

XX. Despesas relativas ao Programa Expansão do Ensino Superior no Estado de Minas Gerais;

JUSTIFICATIVA

Construção do Campus da Universidade Federal de Uberlândia ¿ UFU na cidade de Araguari é de interesse do governo municipal, bem como antiga solicitação dos moradores, pois além de realizar um antigo sonho, atender uma demanda de estudantes do município, do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba e de outras regiões oriundos de diferentes camadas sociais, dando continuidade ao processo de democratização e acesso ao ensino superior. Com uma população de cerca de 110 (cento e dez) mil habitantes, o município tem todas as condições de se preparar para bem atender à nova população estudantil, fortalecendo a infraestrutura necessária, seja através de construção, reforma ou ampliação. Araguari possui um comércio competitivo, lojas de departamento, bom sistema de saúde hospitalar, um sistema operante de transporte coletivo, além de áreas de lazer.
O Campus Araguari pode ser um pólo de atração através de seus cursos iniciais, o que facilitaria o trânsito de jovens que desbravariam e explorariam um novo mundo. Tal medida aumentará a porcentagem de alunos que tem o privilégio de estudar numa Instituição Superior Federal; apoiando a produção de pesquisas em todas as áreas do conhecimento e favorecendo uma melhor conscientização política e de cidadania dos estudantes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1066 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único. Observada a compatibilidade com PPA 2012-2016 a LDO e LOA deverão observar as demais prioridades:
I - Construção de Hospitais de Média e Alta Complexidade em Araguari, Ituiutaba, Iturama, Monte Carmelo e Patrocinio todas em MG;

JUSTIFICATIVA

Araguari - O município de Araguari conta hoje com aproximadamente 120 (cento e vinte) mil habitantes, sendo atualmente pólo Microrregional perfazendo um total de aproximadamente 180 mil habitantes, uma vez que atende munícipes de Cascalho Rico, Indianópolis, Estrela do Sul, Grupiara, incluindo cidades de outros Estados devido à proximidade geográfica junto a nossa cidade, sendo Caldas Novas/GO, Cumari/GO, entre outras. Tal demanda tem obrigado aos cidadãos de Araguari a buscar atendimento no Município de Uberlândia, que já se encontra superlotado, ocasionado aos pacientes filas intermináveis. Ressalta-se que na maioria das vezes, o tratamento não chega oportunamente, deixando seqüelas irreparáveis.

Ituiutaba - O município de Ituiutaba conta hoje com aproximadamente 100 (cem) mil habitantes. É pólo regional responsável pela saúde de 10 (dez) municípios vizinhos e necessita de atendimento pelo SUS de qualidade. Alem disso o não atendimento secundário adequado sobrecarrega o hospital da Universidade Federal de Uberlândia, razão pela qual se faz necessária construção e manutenção do hospital regional de nível secundário na cidade de Ituiutaba.

Iturama - O município de Iturama é atendido pelo hospital do Município de Uberaba que esta há 300km de distância. Em virtude disso já se perderam várias vidas a caminho do hospital. Ademais há pequenas cidades que dependem de Iturama para tratar da saúde de seus moradores, por exemplo Limeria do Oeste, Carneirinho e seus distritos, União de Minas, São Francisco de Sales, Campina Verde e até Itapagipe. Todas essa cidades estão no raio de 100km (ecm quilômetros) de Iturama que não possui Hospital adequado para atender adequadamente os pacientes.

Monte Carmelo - O município de Monte Carmelo conta hoje com uma população de aproximadamente 47 (quarenta e sete) mil habitantes e recebemos pacientes vindo de toda a região, a saber: Abadia do Dourados-MG, Douradoquara-MG, Grupiara-MG, Estrela do Sul-MG, Romaria-MG, Iraí de Minas-MG. Apesar desta demanda não há hospital público, as internações de baixa complexidade são feitas em hospitais particulares e as de médias e alta complexidade são encaminhadas para outros municípios, sendo eles: Uberlândia-MG, Patrocínio-MG ou Patos de Minas-MG, quando há vagas. Ressalta-se que muitas internações só acontecem depois da ação do Ministério Público e alguns óbitos já ocorreram por falta de um atendimento mais especializado. A realização de exames e de algumas cirurgias demora anos, pois não temos um laboratório municipal, para os casos mais graves não temos CTI ou UTI, muito menos um UTI Neo-Natal. Ademais a construção do Hospital de Alta Complexidade desafogará o Hospital de Clínicas de Uberlândia-MG, e garantirá uma melhor condição de vida para a população de nossa região.

Patrocínio - O município de Patrocínio atendemos os municípios de conta hoje com uma população de aproximadamente 83 (oitenta e três) mil habitantes e recebemos pacientes vindo de toda a região, a saber: Abadia dos Dourados (6.417), Coromandel (29.017), Cruzeiro da Fortaleza (4.128), Guimarânea (6.788), Iraí de Minas (6.797), Monte Carmelo (49.659), Serra do Salitre (10.271) totalizando atendimento a aproximadamente 196 (cento e noventa e seis) mil pacientes. Vale ressaltar que estima-se que 85% da população procura o SUS em algum momento para atendimento. Com efeito, os procedimentos que não são atendidos pelo município de Patrocínio atualmente, como exames ou algumas especialidades, são encaminhados para Uberlândia, com uma cota muito escassa de atendimentos que não consegue suprir a demanda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1067 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000, o seguinte item:

XX. Despesas relativas ao Programa atendimento especializado pelo SUS no Estado de Minas Gerais;

JUSTIFICATIVA

Araguari - O município de Araguari conta hoje com aproximadamente 120 (cento e vinte) mil habitantes, sendo atualmente pólo Microrregional perfazendo um total de aproximadamente 180 mil habitantes, uma vez que atende munícipes de Cascalho Rico, Indianópolis, Estrela do Sul, Grupiara, incluindo cidades de outros Estados devido à proximidade geográfica junto a nossa cidade, sendo Caldas Novas/GO, Cumari/GO, entre outras. Tal demanda tem obrigado aos cidadãos de Araguari a buscar atendimento no Município de Uberlândia, que já se encontra superlotado, ocasionado aos pacientes filas intermináveis. Ressalta-se que na maioria das vezes, o tratamento não chega oportunamente, deixando seqüelas irreparáveis.

Ituiutaba - O município de Ituiutaba conta hoje com aproximadamente 100 (cem) mil habitantes. É pólo regional responsável pela saúde de 10 (dez) municípios vizinhos e necessita de atendimento pelo SUS de qualidade. Alem disso o não atendimento secundário adequado sobrecarrega o hospital da Universidade Federal de Uberlândia, razão pela qual se faz necessária construção e manutenção do hospital regional de nível secundário na cidade de Ituiutaba.

Iturama - O município de Iturama é atendido pelo hospital do Município de Uberaba que esta há 300km de distância. Em virtude disso já se perderam várias vidas a caminho do hospital. Ademais há pequenas cidades que dependem de Iturama para tratar da saúde de seus moradores, por exemplo Limeria do Oeste, Carneirinho e seus distritos, União de Minas, São Francisco de Sales, Campina Verde e até Itapagipe. Todas essa cidades estão no raio de 100km (ecm quilômetros) de Iturama que não possui Hospital adequado para atender adequadamente os pacientes.

Monte Carmelo - O município de Monte Carmelo conta hoje com uma população de aproximadamente 47 (quarenta e sete) mil habitantes e recebemos pacientes vindo de toda a região, a saber: Abadia do Dourados-MG, Douradoquara-MG, Grupiara-MG, Estrela do Sul-MG, Romaria-MG, Iraí de Minas-MG. Apesar desta demanda não há hospital público, as internações de baixa complexidade são feitas em hospitais particulares e as de médias e alta complexidade são encaminhadas para outros municípios, sendo eles: Uberlândia-MG, Patrocínio-MG ou Patos de Minas-MG, quando há vagas. Ressalta-se que muitas internações só acontecem depois da ação do Ministério Público e alguns óbitos já ocorreram por falta de um atendimento mais especializado. A realização de exames e de algumas cirurgias demora anos, pois não temos um laboratório municipal, para os casos mais graves não temos CTI ou UTI, muito menos um UTI Neo-Natal. Ademais a construção do Hospital de Alta Complexidade desafogará o Hospital de Clínicas de Uberlândia-MG, e garantirá uma melhor condição de vida para a população de nossa região.

Patrocínio - O município de Patrocínio atendemos os municípios de conta hoje com uma população de aproximadamente 83 (oitenta e três) mil habitantes e recebemos pacientes vindo de toda a região, a saber: Abadia dos Dourados (6.417), Coromandel (29.017), Cruzeiro da Fortaleza (4.128), Guimarânea (6.788), Iraí de Minas (6.797), Monte Carmelo (49.659), Serra do Salitre (10.271) totalizando atendimento a aproximadamente 196 (cento e noventa e seis) mil pacientes. Vale ressaltar que estima-se que 85% da população procura o SUS em algum momento para atendimento. Com efeito, os procedimentos que não são atendidos pelo município de Patrocínio atualmente, como exames ou algumas especialidades, são encaminhados para Uberlândia, com uma cota muito escassa de atendimentos que não consegue suprir a demanda.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 128

TEXTO PROPOSTO

Art XX. No procedimento de permuta de bens imóveis integrantes do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS por imóveis edificados ou não, ou por edificações a construir, nos termos do art. 30 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS poderá optar, de maneira motivada, entre a concorrência e o leilão, respeitadas as disposições previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º para fins do disposto no caput, caberá ao INSS a realização do respectivo procedimento licitatório, não se aplicando, no caso do leilão, as condições previstas nos incisos I a X do art. 14 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Independetemente do procedimento licitatório escolhido, o critério de julgamento poderá contemplar a maior torna em pecúnia.

§ 3º Ao INSS caberá a regulamentação do procedimento previsto neste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda inovadora à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 vem delinear com mais exatidão importante instrumento utilizado para a alienação de imóveis não operacionais integrantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS.

A permuta de bens imóveis do FRGPS por outros imóveis (edificados ou não) ou por edificações a construir permite uma maior eficiência na ãlienação dos referidos bens, a ser realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. A este caberá, ainda, a escolha por um dos procedimentos legalmente estabelecidos - a concorrência ou o leilão - de forma a se buscar a maior vantajosidade possível para a Administração Pública.

O critério de julgamento da melhor opção, torna em pecúnia e permite que a competitividade - princípio inafastável da licitação - seja alcançada. Possibilita-se assim, que, além do imóvel (construído ou a construir) oferecido, o licitante ofereça valor pecuniário, aumentando o lance, e possibilitando um maior retorno financeiro para a Administração Pública.

Esse procedimento, contudo, não se compatibiliza com os incisos I a X do art. 14 da Lei nº 11.481/2007, os quais prevêem que o leilão, caso deserto, poderá ser imediatamente realizado pelos valores de 80% e 60% do bem, respectivamente. Na permuta, o interesse é por bem específico (construido ou a construir), o qual possui valor similar ao imóvel ofertado aos licitantes. Assim, caso reduzido o valor, o interesse público restará descaracterizado. Por essa razão, o § 1º da proposta afasta a aplicação dos incisos I a X do artigo 14 da Lei nº 11.481/2007.

Verifica-se, assim, que a finalidade precípua da proposta apresentada é normatizar especificamente o procedimento de permuta de imóveis integrantes do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, dando segurança jurídica a importantes iniciativas como, por exemplo, a permuta de imóveis pela construção de Agências de Atendimento do Plano de Expansão do INSS, de inegável importância para a ampliação da rede de atendimento aos segurados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1069 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

§ XX O anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à adoção do subsídio como forma de remuneração da carreira de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação da carreira de Fiscal Federal Agropecuário, em processo de negociação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nos últimos anos, o Brasil deixou de ser um país castigado pela fome e importador de alimentos e transformou-se em um país auto-suficiente em seu abastecimento alimentar e de matérias primas agropecuárias do mundo. A diversificação em várias de cadeias produtivas de sua agropecuária quebrou os ciclos históricos de monoculturas.

Os avanços sociais no campo são verificados na ampliação da renda, na geração de empregos e na organização da agricultura familiar, que criaram uma redução importante dos conflitos agrários. Outro fator de destaque foi à redução do êxodo rural, que gera os dispendiosos problemas demográficos para as grandes cidades.

O crescimento das exportações agropecuárias fez do agronegócio brasileiro o principal sustentáculo da balança comercial, que, por sua vez, é o principal fator de estabilidade econômica do país, do controle da inflação e, portanto, dos avanços sociais da última década.

A presença, neste contexto, dos Fiscais Federais Agropecuários aponta que o Brasil está trilhando o caminho certo, com uma carreira voltada para questões inerentes a agropecuária. Inegáveis são as conquistas para a Carreira, com a criação de 8 (oito) postos de adidos agrícolas, que demonstram sua importância e comprometimento com o País.

A Constituição não limita ou cria óbice que impeça a adoção da remuneração pela modalidade de subsídio aos servidores organizados em carreira. Muito pelo contrário, o parágrafo oitavo do artigo 39, expresso, quando estabelece que a remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4o.

Cabe destacar que o voto do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto, no julgamento da Ação Cautelar na ADIn n. 3923-7, considera ser o subsídio uma forma de remuneração excepcional, associada à natureza das Carreiras que exercem funções estratégicas de Estado, sendo a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário organizada e estruturada pela Lei n. 10.883, de 16 de junho de 2004.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1070 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Anexo IV - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9, §2°,da Lei Complementar n°101, de 4 de maio de 2000, por constituirem obrigações contitucionais ou legais da União e DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
SEÇÃO II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
1- Despesas do Programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da ¿Crise Aérea¿, entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da ¿CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo¿, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: ¿A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.¿ (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: ¿a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.¿ Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: ¿a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo ¿ PDSCEA, em especial o capítulo referente às ¿Ações Específicas¿, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;¿ Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:
ACÓRDÃO 2420/2006 TCU ¿ Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II ¿ DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo IV do PLDO 2012, o que

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1071 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3590 - Gilmar Machado	35900016

JUSTIFICATIVA

garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1072 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2590 - Gim Argello	25900001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art.4ª A Além de contemplar as ações a que se refere o art.4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Assistência Social destinadas ao atendimento de pessoas carentes na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno-RIDE/DF.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar com prioridade na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para apoiar e estimular iniciativas que apresentem alternativas para a geração de trabalho e renda em territórios vulnerabilizados pela pobreza e pela ausência de infraestrutura básica, garantindo o atendimento das pessoas carentes, para a erradicação da fome e para acabar com o trabalho infantil na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF que é constituída pelo Distrito Federal, pelos municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí, Buritis e Cabeceira Grande, no Estado de Minas Gerais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1073 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2590 - Gim Argello	25900002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art.4ª A Além de contemplar as ações a que se refere o art.4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de transportes, visando a expansão do metrô no Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa promover a expansão do metrô em Taguatinga Norte/DF, implantando os trechos nas avenidas Sandu Norte-Hélio Prates-Centro de Ceilândia, interligando e expandindo o trecho com Samambaia-Recanto das Emas-Gama-Santa Maria, objetivando a melhoria da mobilidade urbana, de forma sustentável, favorecendo os usuários de transporte público, contribuindo para a melhoria da prestação dos serviços de transporte metro-ferroviários.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1074 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2590 - Gim Argello	25900003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art.4ª A Além de contemplar as ações a que se refere o art.4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da Educação destinada a expansão do ensino superior do Campus da UNB em Ceilândia/DF.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda visa a expansão do Campus da UNB na Ceilândia/DF, bem como a criação de novos cursos de graduação, pós-graduação e ampliação de oferta de vagas, possibilitando o acesso à Universidade da população das regiões administrativas e áreas de influência, inclusive no desenvolvimento da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno ¿ RIDE/DF, que é constituída pelo Distrito Federal, pelos municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí, Buritis e Cabeceira Grande, no Estado de Minas Gerais. No sentido de contribuir para a redução das desigualdades regionais, bem como, a inclusão social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1075 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2590 - Gim Argello	25900004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art.4ª A Além de contemplar as ações a que se refere o art.4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de transportes, visando a implantação do ramal ferroviário no Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a implantação de ramal ferroviário interligando o Distrito Federal a Anapólis, sendo um braço da ferrovia Norte-Sul. A implantação do referido trecho tem como objetivo o transporte de cargas e passageiros, promovendo assim a escoação de produções do ramo do agronegócio, automobilísticos e indústrias em geral, dos estados do Distrito Federal e Goiás. Lembrando que o município de Anapólis é o principal polo de escoamento da ferrovia Norte-Sul. Vale ressaltar, que a Valec já esta promovendo o estudo ambiental para definição do traçado que abrange a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno ¿ RIDE/DF passando pelos municípios de Abadiânia e Alexânia, daí a grande necessidade de assegurar na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para apoiar o referido ramal ferroviário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1076 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2590 - Gim Argello	25900005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art.4ª A Além de contemplar as ações a que se refere o art.4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de trabalho destinadas ao atendimento de pessoas carentes na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno ¿ RIDE/DF.

JUSTIFICATIVA

A referida emenda visa desenvolver ações de qualificação social, profissional e ocupacional para tralhadores e trabalhadoras visando aprimorar sua produtividade e inserção cidadã no mercado de trabalho da população da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno ¿ RIDE/DF, constituída pelo Distrito Federal, pelos municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí, Buritis e Cabeceira Grande, no Estado de Minas Gerais, com ênfase em setores econômicos em desenvolvimento, provendo a qualificação sob demanda efetiva de mercado de trabalho, articulada com desenvolvimento e a educação, com estratégias de elevação da escolaridade, objetivando a erradicação da pobreza e a igualdade social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1077 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2590 - Gim Argello	25900006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art.4ª A Além de contemplar as ações a que se refere o art.4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da Segurança Pública, visando a erradicação da violência na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno-RIDE/DF.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa apoiar a implementação de projetos de formação cidadã do PRONASCI, objetivando o desenvolvimento de políticas específicas de prevenção, controle e repressão da criminalidade e a atuar em suas raízes sócio-culturais, inclusive com ações voltadas à proteção de vítimas na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF, que é constituída pelo Distrito Federal, pelos municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí, Buritis e Cabeceira Grande, no Estado de Minas Gerais, no sentido de garantir recursos para a execução das diversas iniciativas do PRONASCI.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1078 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2590 - Gim Argello	25900007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art.4ª A Além de contemplar as ações a que se refere o art.4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Desenvolvimento Social e Combate à Fome destinadas ao atendimento de pessoas carentes na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno-RIDE/DF.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar com prioridade na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para estimular a promoção da inclusão produtiva e estimular iniciativas que apresentem alternativas para a geração de trabalho e renda em territórios vulnerabilizados pela pobreza e pela ausência de infraestrutura básica, garantindo o atendimento das pessoas carentes, para a erradicação da fome e para acabar com o trabalho infantil, visando a capacitação específica para o desenvolvimento de habilidades direcionadas para qualificação profissional, de gestão e produção, desenvolvimento de unidades produtivas, prioritariamente aquelas organizadas em forma de associativismo e cooperativismo, aquisição de intrumentais e equipamentos de trabalho, apoio e organização de redes de economia solidária na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF que é constituída pelo Distrito Federal, pelos municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Cabeceiras, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Formosa, Luziânia, Mimoso de Goiás, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás e Vila Boa, no Estado de Goiás, e de Unaí, Buritis e Cabeceira Grande, no Estado de Minas Gerais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1079 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2863 - Giovani Cherini	28630001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 73 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Único: Aos limites estabelecidos,na forma do caput, serão acrescidas na Justiça Eleitoral,as despesas necessárias à realização de eleições no exercício de 2010, bem como as despesas para a realização de plebiscitos, referendos e as originárias da criação de novas zonas eleitorais

JUSTIFICATIVA

No que concerne às despesas com a criação de novas zonas eleitorais, sua inclusão apresenta dispositivos já constante nos §2° do art. 4° da Lei n° 10.842/2004, no art. 2° da Lei n° 8.350/1991, com redação dada pela Lei n° 11.143/2005, em conformidade com o art. 32 da Lei n° 4.737/1965, que institui o Código Eleitoral e o art. 78 da Lei Complementar n° 75/2003, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Coaduna-se com a alteração de redação do inciso III do parágrafo 2° do art. 18 apresentada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1080 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2863 - Giovani Cherini	28630002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

1. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, no anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a seção 2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no parágrafo 2°, do artigo 9° da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à Ciência e Tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para inclusão da seção 2 do anexo IV, do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis a geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1081 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2863 - Giovani Cherini	**28630003**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 18 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

V - de manutenção de cartórios eleitorais, decorrente de assunção de gastos em imóveis cedidos por outros órgãos ou entes, ou da extinção da cessão.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Eleitoral ocupa inúmeros imóveis cedidos por outros órgãos, principalmente por entes estaduais e municipais, geralmente sem ônus, inclusive no que se refere às despesas de manutenção do cartório eleitoral. No entanto, de forma recorrente nos últimos anos, os cedentes têm solicitado a devolução dos imóveis, acarretando incremento de despesas imprevistas no próprio exercício ou em impactos não passíveis de absorção com a margem de expansão prevista do orçamento fiscal. Dessa forma, é necessária a garantia de tais gastos, sejam eles de locação da um novo imóvel e/ou da assunção de despesas de manutenção não custeadas pela Justiça Eleitoral anteriormente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1082 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2863 - Giovani Cherini	28630004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 18 Parágrafo 2 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais, de acordo com a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, novas varas e juizados especiais federais, criados pelas Leis nºs 10.259, de 2001, e 12.011, de 4 de agosto de 2009, e de Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003;

JUSTIFICATIVA

Garantir recursos orçamentários para atender despesas decorrentes da implantação e funcionamento de novas zonas eleitorais, dos novos gabinetes, Câmaras Regionais, Turmas e Seções dos Tribunais Regionais Federais, conforme o disposto no Código Eleitoral ¿ Lei nº 4.737/65 ¿, de novas varas e juizados especiais federais, de varas do trabalho e Procuradorias da República e Ofícios do Ministério Público do Trabalho, cujas instalações estejam previstas para 2011 e 2012. Com a alteração, confere-se tratamento uniforme à Justiça Eleitoral.
Código Eleitoral:
¿Art. 23 - Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior,
(...)
VIII - aprovar a divisão dos Estados em zonas eleitorais ou a criação de novas zonas;
(...)
Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:
(...)
IX - dividir a respectiva circunscrição em zonas eleitorais, submetendo essa divisão, assim como a criação de novas zonas, à aprovação do Tribunal Superior;¿

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1083 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2837 - Giroto	**28370001**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 14. Serão encaminhados projetos de lei específicos para cada Poder e Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

É primordial a inclusão do § 14 , tendo em vista a necessidade de impedir que eventuais dificuldades de aprovação de proposições de um Poder interfiram na aprovação das proposições dos demais. Citamos o caso do PLN n° 84/2010, quando divergências surgidas durante a discussão no Congresso Nacional para a aprovação de proposição do Poder Executivo inviabilizaram a aprovação de créditos adicionais para o Superior Tribunal de Justiça e para a Justiça Federal, causando sérios prejuízos a esses órgãos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1084 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2837 - Giroto	**28370002**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de emepenho e movimentação financeira, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:
I - .....
II - .....

JUSTIFICATIVA

É necessária uma atuação firme e forte do Parlamento, no sentido de preservar a atuação dos seus Membros. Todas as vezes em que se fez inevitável o contingenciamento, as primeiras programações atingidas são as decorrentes de iniciativa dos membros do Congresso Nacional. Com essa emenda, pretendemos assegurar que nossa atuação legislativa em relação ao orçamento não seja objeto de paralisação por discricionariedade do Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1085 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2837 - Giroto	28370003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 9 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

"Art. 9°. .....
.....
§ 2°. O Projeto de Lei Orçamentário de 2012 conterá anexo específico, elaborado com base na relação de que trata o art. 91 desta Lei, com a indicação, a nível de órgão e Unidade Orçamentária, dos subtítulos cujas dotações, parcial ou totalmente, se destinem a atender despesas com execução de obras ou serviços relativas a contratos e convênios nos quais hajam sido identificados indícios de irregularidades graves, com discriminação dos valores e respectivas classificações da natureza da despesa referentes a cada contrato ou convênio, devendo este anexo ser reproduzido na Lei Orçamentária de 2012 relativamente aos contratos e convênios para os quais o Congresso Nacional decida pela necessidade de sustação das execuções física, orçamentária e financeira das obras e serviços correspondentes.
....."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda complementa outra que apresentamos propondo nova redação para o Capítulo VIII do PLDO/2012 e objetiva, de um lado, adequar o texto do § 2° do art. 9° as mudanças propostas naquela emenda e, de outro, explicitar com clareza a distinção entre os contratos ou convênios nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves e os subtitulos sobre os quais forem consignadas dotações orçamentárias para sua execução.

Essa distinção é essencial para evitar que contratos sem quaisquer dúvidas quanto a sua regularidade, cujas dotações orçamentárias para sua execução estejam englobadas em um mesmo subtítulo que as referentes a outro(s) contrato(s) para o(s) qual(is) haja(m) indícios de irregularidades, não venham a sofrer solução de continuidade.

Neste contexto, conclamamos o Relator a acatar e os nossos pares a aprovarem a presente emenda, bem como a referente ao Capítulo VIII deste PLDO/2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1086 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2837 - Giroto	28370004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 125

TEXTO PROPOSTO

"Art. 125. O custo global de obras e serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composição de custos unitários, previstas no projeto, com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Contrução Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet pela Caixa Econômica Federal, no caso de obras e serviços rodoviários, no Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados de construção civil.
§ 1°. Será considerada regular a contratação com valores unitários diferentes daqueles calculados pelo contratante, com base no sistema referencial utilizado para orçamentação do objeto, desde que o custo global contratado seja igual ou inferior ao custo global orçado como limite superior.
....."

JUSTIFICATIVA

O caput do Art. 125 do Projeto de Lei n°. 002, de 2011-CN, trás, se mantido o seu texto como proposto, redução à atratividade e competitividade para contratação de obras pela administração pública, compromentendo sobremaneira a execução dos contratos. Afinal, há que se observar:

- os sistemas de custos são referenciais, não devendo ser considerados limitadores de custos unitários;

- o uso da mediana de custos de insumo ou serviço impacta, com as peculiaridades de obras e serviços, assim como sua localização geográfica.

O limite superior do custo global calculado com base nos custos unitários dos sistemas de referência deve ser respeitado, porém, é necessário permitir variações nos custos unitários de propostas de preços, haja vista que os sistemas de custo são referenciais.

Com base no exposto estamos apresentando a presente emenda que propõe nova redação ao caput, um novo § 1° e a renumeração dos atuais §§ 1° ao 7° do Art. 125 do PLDO/2012 esperando o acatamento da mesmo pelo Exmo. Sr. Relator e aprovação dos meus pares.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1087 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2837 - Giroto	28370005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

"Art.17
.....
.....
§ 1° .....
.....
II - pelo Congresso Nacional:
a) a relação atualizada, nos termos do que dispõem os artigos 97, caput, e 98, § 1°, ambos desta Lei, dos contratos e convênios nos quais tenham sido identificados indícios de irregularidades graves e para os quais tenha decidido a sustação das execuções física, orçamentária e financeira das obras ou serviços correspondentes;
b) o parecer preliminar, as emendas e respectivos pareceres, os relatórios setoriais e final e o parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional - CMO, com seus anexos, relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2012.
....."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda complementa outra que apresentamos propondo nova redação para o Capítulo VIII do PLDO/2012 e objetiva adequar o texto do Inciso II do § 1° do art. 17 às mudanças propostas na referida emenda, com destaque para a essencialidade da decisão por parte do Congresso Nacional, em respeito ao disposto no § 1° do art. 71, combinado com o § 2° do art. 72, ambos da Constituição Federal.

Nesse contexto, conclamamos o Relator a acatar e os nossos pares a aprovarem a presente emenda, bem como a referente ao Capítulo VIII deste PLDO/2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1088 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2837 - Giroto	28370006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o § 8° ao art. 67, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 67 .....
...
§ 8° Os órgãos e unidades orçamentárias deverão editar, em até 15 (quinze) dias após a edição decreto de que trata o caput deste artigo, portaria especificando a programação objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento destes limites, até o nível de ação orçamentária, ou outra classificação correspondente que vier a ser adotada pelo PPA 2012-2015.

JUSTIFICATIVA

Os decretos de limitação de empenho e movimentação financeira, publicados quando verificada a necessidade de redução de despesas em face da obtenção da meta de resultado primário estabelecida, apenas discriminam os órgãos e/ou unidade orçamentárias submetidas ao contingenciamento (ou relaxamento deste) distinguindo os grupos de despesas sobre os quais recairá a limitação.
O Congresso Nacional, em seu papel precípuo de controle e fiscalização do orçamento que aprova, não tem conhecimento das programações que sofreram o contingenciamento, o que, a nosso ver, fere o princípio da publicidade.
Os órgãos e unidades orçamentárias têm perfeitas condições de apropriar o contingenciamento à programação sob sua égide de forma a dar publicidade à sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1089 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2837 - Giroto	28370007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

Art. .....
§ xx. O anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à adoção do subsídio como forma de remuneração da carreira de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação da carreira de Fiscal Federal Agropecuário, em processo de negociação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nos últimos anos, o Brasil deixou de ser um país castigado pela fome e importador de alimentos e transformou-se em um país auto-confiante em seu abastecimento alimentar e de matérias primas agropecuárias do mundo. A diversificação em várias cadeias produtivas de sua agropecuária quebrou os ciclos históricos de monoculturas.

Os avanços sociais no campo são verificados na ampliação da renda, na geração de empregos e na organização da agricultura familiar, que criaram uma redução importante dos conflitos agrários. Outro fator de destaque foi a redução do êxodo rural, que gera os dispendiosos problemas demográficos para as grandes cidades.

O crescimento das exportações agropecuárias fez do agronegócio brasileiro o principal sustentáculo da balança comercial que, por sua vez, é o principal fator de estabilidade econômica do país, do controle da inflação e, portanto, dos avanços sociais da última década.

A presença, neste contexto, dos Fiscais Federais Agropecuários aponta que o Brasil está trilhando o caminho certo, com uma carreira voltada para questões inerentes a agropecuária. Inegáveis são as conquistas para a Carreira, com a criação de 8 (oito) postos de adidos agrícolas, que demonstram sua importância e comprometimento com País.

A Constituição não limita ou cria óbice que impeça a adoção da remuneração pela modalidade de subsídios aos servidores organizados em carreira. Muito pelo contrário, o parágrafo oitavo do artigo 39, expresso, quando estabelece que "a remuneração dos sservidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4°".

Cabe destacar que o voto do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto, no julgamento da Ação Cautelar na ADIn nº 3923-7, considera ser o subsídio uma forma de remunerção excepcional, associada à natureza organizada e estruturada pela Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1090 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2837 - Giroto	28370008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:
Anexo IV
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.
...
II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, §2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1) despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, no Anexo IV do PLDO 2012 foi excluida da Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2° do art. 9° da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção II no Anexo IV do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1091 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2837 - Giroto	28370009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:
Anexo IV
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.
...
II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, §2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1) despesas diretamente relacionadas ao Programa Federal de Auxílio a Aeroportos.

JUSTIFICATIVA

Para tornar possível a expansão econômica brasileira é necessária a realização de sólidos investimentos em infra-estrutura. O setor aéreo é indispensável no mundo moderno e, no caso brasileiro, está em grande expansão. Em um país de dimensões continentais, voar significa encurtar distâncias e promover a integração nacional. Além disso, significa dinamizar a economia e gerar riquezas através de um sistema de transporte eficiente, seguro, rápido e com menores custos operacionais.

A grande parte dos aeroportos e aeródromos brasileiros enfrenta problemas de segurança operacional. A estrutura dos terminais de passageiros, os estacionamentos de veículos, os acessos viários dentro do sítio aeroportuário, a iluminação, entre outros, passam por dificuldades e não estão adequados às demandas de seus usuários.

A presente emenda objetiva garantir que os recursos provenientes do Adicional de Tarifas Aeroportuárias, criado pela Lei 7.920, de 12 de dezembro de 1989, que tem por finalidade assegurar a modernização da infra-estrutura de aeroportos e aeródromos de pequeno e médio porte através do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos, sejam disponibilizados de forma regular permitindo que os estados programem e planejem as ações de construção e ampliação da malha aeroportuária.

Sem que as despesas relacionadas ao Programa Federal de Auxílio a Aeroportos sejam contingenciadas, os estados poderão promover o aprimoramento dos aeroportos e aeródromos contribuindo para o desenvolvimento de regiões interioranas do país.

Diante o exposto, fico na expectativa de que o Exmo. Sr. Relator acate a presente emenda e peço a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1092 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2837 - Giroto	28370010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:
Anexo IV
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.
...
II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, §2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1) despesas com ações diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a agricultura e a pecuária já sofreram diversos prejuizos em virtude de doenças e do ataque de insetos e organismos nocivos. Os danos financeiros causados aos pecuaristas brasileiros com os embargos promovidos por diversos países importadores aos nossos produtos em decorrência do surgimento dos surtos de aftosa no país, em 2005, são incalculáveis.

Além dos prejuízos econômicos, a ausência de ações permanentes de defesa sanitária agropecuária implica na diminuição da qualidade de vida dos consumidores devido às condições precárias de higiene dos alimentos consumidos.

O Poder Executivo delegou aos estados a execução da defesa sanitária agropecuária. Porém, os repasses são feitos via convênios e a cada ano podem ser contingenciados, agravando ainda mais a situação.

Diante o exposto, fico na expectativa de que o Exmo. Sr. Relator acate a presente emenda e peço a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1093 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2837 - Giroto	28370011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

¿Art. 91. Para fins do disposto no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no art. 9º, § 2º, desta Lei, o TCU encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2011, a relação das obras e serviços relativas a contratos e convênios nos quais hajam sido identificados indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática das respectivas dotações orçamentárias vigentes, contendo:

I - custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio de execução física, com a data a que se referem estas informações; e

II - a especificação das decisões monocráticas ou Acórdãos a que se refere o art. 94, § 1º, desta Lei.

Art. 92. O TCU enviará ao Congresso Nacional, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 pelo Poder Executivo, e manterá atualizadas na sua página na internet, informações sobre a execução física das obras e serviços relativas a contratos e convênios nos quais hajam sido identificados indícios de irregularidades graves nos termos do art. 94, § 1º e § 2º, inciso IV, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º. Após a data de que trata o caput deste artigo e até o final da sessão legislativa de 2011, o TCU deverá, adicionalmente, enviar informações sobre outras obras ou serviços relativas a contratos ou convênios nos quais venham a ser identificados indícios de irregularidades graves.

§ 2º. Das informações referidas no caput e no § 1º deste artigo constarão, para cada obra ou serviço, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo TCU:
I - as classificações institucional, funcional e programática das dotações correspondentes na Lei Orçamentária de 2011;
II - a sua localização e especificação, com respectivo contrato ou convênio;
III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução da obra ou serviço, bem como o nome do órgão ou entidade responsável pela contratação;
IV - a natureza e a classificação dos indícios de irregularidades de acordo com sua gravidade, bem como o pronunciamento acerca da estimativa do valor potencial do prejuízo ao erário e de elementos que recomendem a sustação da obra, com fundamento no art. 94, § 1º e § 2º, inciso IV, desta Lei;
V - as providências já adotadas pelo TCU quanto às irregularidades;
VI - o percentual de execução físico-financeira;
VII - a estimativa do valor necessário para conclusão;
VIII - a manifestação do órgão ou entidade fiscalizada ao qual tenha sido atribuída as supostas irregularidades e da empresa a qual se refere o inciso III deste parágrafo;
IX - o conteúdo das eventuais alegações de defesa apresentadas e sua apreciação; e
X - as eventuais garantias de que trata o § 2º do art. 94 desta Lei, identificando o tipo e o valor.

Art. 93. As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo ao Projeto de Lei Orçamentária a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar à CMO, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do TCU em face da qual não caiba mais recursos perante aquela Corte.

Art. 94. A execução física, orçamentária e financeira de obras ou serviços relativas a contratos ou convênios nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1094 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2837 - Giroto	28370011

§ 3º deste artigo.

§ 1º. A identificação de indícios de irregularidades graves pelo TCU somente se materializa mediante decisão monocrática de Ministro ou Acórdão prolatadas após a apreciação das razões apresentadas pelos gestores dos órgãos ou entidades responsáveis pelos contratos ou convênios aos quais forem atribuídas as supostas irregularidades e em observância às disposições desta Lei.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e
IV - indícios de irregularidades graves, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:
a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;
b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública.

§º 3°. Não estão sujeitas a decisão de sustação da sua execução, as obras ou serviços para as quais tenham sido apresentadas garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao erário, nos termos da legislação pertinente.

§ 4º. A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e na respectiva Lei, assim como em créditos adicionais, de obras e serviços relativas a contratos ou convênios nos quais hajam sido identificados indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, à mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.

Art. 95. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua decisão pela sustação ou não da execução de obras e serviços a que se refere o art. 94 desta Lei, os indícios de irregularidades graves identificados pelo TCU e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:
I - os impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
II - os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
III - a motivação social e ambiental do empreendimento;
IV - o custo da deterioração ou perda das parcelas executadas;
V - as despesas necessárias à preservação das instalações e serviços já executados;
VI - as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
VII - as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados; e
VIII - o custo total e o estágio de execução física e financeira dos contratos ou convênios a que referem as obras ou serviços.

§ 1º. A apresentação das razões a que se refere o caput é de responsabilidade:
I - no âmbito do Poder Executivo, ao titular do órgão ou entidade federal, executora ou concedente, responsável pela obra ou serviço relativa ao contrato ou convênio em que o TCU tenha identificado indício de irregularidade grave; ou
II - no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, ao titular do órgão responsável pela obra ou serviço.
§ 2º. As razões de que trata este artigo serão encaminhadas ao Congresso Nacional, por escrito, pelos responsáveis mencionados no seu § 1º:

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2837 - Giroto	28370011

I - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 91, na data a que se refere o art. 10, ambos desta Lei;

II - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 92 desta Lei, em até 15 (quinze) dias da publicação do acórdão do TCU que aprove o conteúdo final da mencionada relação; e

III - no caso das informações encaminhadas na forma do art. 98 desta Lei, em até 30 (trinta) dias a contar da publicação na internet do recebimento dessas informações pela CMO.

§ 3º. É facultado aos responsáveis mencionados no § 1º deste artigo, bem como ao titular do órgão ou entidade responsável pelas respectivas contratações, apresentar as razões de que trata este artigo também ao TCU durante as ações de fiscalização do empreendimento.

§ 4º. A omissão na prestação das informações na forma e nos prazos do § 2º deste artigo não impedirá as decisões da CMO e do Congresso Nacional nem retardará a aplicação de qualquer de seus prazos de tramitação e deliberação.

§ 5º. O TCU disponibilizará à CMO acesso ao seu sistema eletrônico de fiscalização de obras e serviços.

§ 6º. Os pareceres da CMO acerca de obras e serviços relativas a contratos ou convênios nos quais o TCU tenha identificado indícios de irregularidades graves deverão ser fundamentados, explicitando as razões da deliberação.

Art. 96. A CMO realizará audiências públicas com vistas a subsidiar suas deliberações acerca da sustação ou não das obras e serviços relativas a contratos ou convênios nos quais o TCU tenha identificado indícios de irregularidades graves.

§ 1º. Serão convidados para as audiências os representantes dos órgãos e entidades envolvidos, que poderão expor as razões pelas quais as obras sob sua responsabilidade não devam ser sustadas e, quanto for o caso, as medidas saneadoras já adotadas.

§ 2º. A deliberação da CMO que resulte na continuidade da execução de obras e serviços relativas a contratos ou convênios nos quais hajam sido identificados indícios de irregularidades graves dependerá, além da avaliação das informações recebidas na forma do art. 95 desta Lei, da prévia realização da audiência pública prevista no caput deste artigo, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a Administração e para a sociedade.

Art. 97. A inclusão, no Anexo da Lei Orçamentária de 2012 de que trata o § 2º do art. 9º desta Lei, de obra ou serviço relativa a contrato ou convênio no qual o TCU haja identificado indícios de irregularidades graves materializa a decisão do Congresso Nacional, baseada em deliberação da CMO, pela sua sustação, ficando, por consequência, liberadas para continuidade quaisquer outras que não constem do Anexo em tela, ressalvadas apenas as que forem posteriormente sustadas nos termos do § 1º do art. 98 desta Lei.

§ 1º. A decisão pela sustação ou pela continuidade de obras ou serviços relativas a contratos ou convênios nos quais hajam sido identificados indícios de irregularidades graves dar-se-á sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 2º. Os titulares dos órgãos e entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução física das obras e serviços sustadas por decisão do Congresso Nacional, situação esta que deverá ser mantida até decisão em contrário nos termos do § 1º do art. 98 desta Lei.

§ 3º. Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão providenciar o bloqueio, nos sistemas próprios, da execução orçamentária e financeira

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1096 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2837 - Giroto	**28370011**

das obras e serviços sustados por decisão do Congresso Nacional, permanecendo o bloqueio até decisão em contrário do Congresso, nos termos do § 1º do art. 98.

§ 4º. A suspensão de que trata o § 2º e o bloqueio de que trata o § 3º, ambos deste artigo, poderão ser evitados caso os órgãos e entidades executoras ou concedentes adotem medidas corretivas para o saneamento das possíveis falhas.

Art. 98. Durante o exercício de 2012, o TCU remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação de decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 94, § 1º, desta Lei, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em contratos ou convênios com dotações constantes da Lei Orçamentária de 2012, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira das obras ou serviços correspondentes, acompanhadas das manifestações dos órgãos e entidades responsáveis pelas obras que permitam a análise da conveniência e oportunidade de sustação das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

§ 1º. Após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, a sustação da execução física, orçamentária e financeira de obras ou serviços, bem como a liberação da execução de obras e serviços cuja sustação tenha sido anteriormente determinada, dar-se-ão mediante decreto legislativo baseado em deliberação da CMO, à qual cabe, por delegação do Congresso Nacional, divulgar, pela internet, a relação atualizada de que trata o inciso II do § 1º do art. 17 desta Lei.

§ 2º. Os processos relativos a obras ou serviços que tenham sido ou possam vir a ser objeto de sustação, nos termos do caput do art. 97 e do § 1º deste artigo, serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo TCU, no prazo de até 4 (quatro) meses, contado das remessas de informações previstas no art. 92, caput e § 1º, e no caput deste artigo, devendo a decisão conclusiva, que deve ser imediatamente comunicada ao Congresso Nacional, indicar, de forma expressa, se os indícios de irregularidades inicialmente apontados foram confirmados e, neste caso, se o empreendimento questionado, na visão do Tribunal, poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário.

§ 3º. Caso o TCU julgue que o contrato ou convênio não deva ter continuidade, a decisão mencionada no § 2º deste artigo deverá relacionar todas as medidas a serem adotadas pelos responsáveis, com vistas ao saneamento das irregularidades graves.

§ 4º. Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas saneadoras de que trata o § 3º deste artigo, o TCU deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento das mesmas, no prazo de até 3 (três) meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5º. Sempre que a informação encaminhada pelo TCU, nos termos dos §§ 2º e 4º deste artigo, implicar reforma de deliberação anterior, deverão ser evidenciadas a decisão reformada e a correspondente decisão reformadora.

§ 6º. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos definidos nos §§ 2º e 4º deste artigo, o TCU deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso, solicitando a sua prorrogação por até 2 (dois) meses, no caso do prazo referido no § 2º, e por até 45 (quarenta e cinco) dias, no caso do prazo definido no § 4º.

§ 7º. O não cumprimento pelo TCU dos prazos estipulados nos §§ 2º e 4º deste artigo, observadas as eventuais prorrogações de que trata o § 6º do mesmo artigo, implicará efeitos correspondentes ao de pronunciamentos conclusivos pela não confirmação dos indícios de irregularidades graves ou pela adoção satisfatória das medidas saneadoras das irregularidades, conforme o caso.

§ 8º. A CMO realizará audiências públicas, na forma do art. 96 desta Lei, para subsidiar a apreciação das informações recebidas do TCU nos termos do caput e dos §§ 2º e 4º deste artigo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1097 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2837 - Giroto	28370011

Art. 99. Aplica-se o disposto nos artigos 91 a 98 desta Lei, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais e à execução das obras ou serviços com despesas inscritas em restos a pagar.

Art. 100. O TCU enviará à CMO, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas, para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

Art. 101. As contas de que trata o art. 56 da Lei Complementar n° 101, de 2000, serão prestadas pelos Presidentes da República, dos órgãos do Poder Legislativo, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, consolidando as dos respectivos Tribunais, do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, e pelo Chefe do MPU e deverão ser apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, que, exceto no caso previsto no § 2° do art. 56 da Lei Complementar n° 101, de 2000, encaminhá-las-á ao TCU, para elaboração dos respectivos pareceres prévios, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do seu recebimento.

Art. 102. Com vistas à apreciação da Proposta Orçamentária de 2012, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1o, inciso II, da Constituição, será assegurado aos membros e órgãos competentes dos Poderes da União, inclusive ao TCU, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, o acesso irrestrito, para consulta, aos seguintes sistemas ou informações, bem como o recebimento de seus dados, em meio digital:
I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;
II - Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP;
III - Sistema de Análise Gerencial da Arrecadação - ANGELA, bem como as estatísticas de dados agregados relativos às informações constantes das declarações de imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;
IV - Sistema Integrado de Tratamento Estatístico de Séries Estratégicas - SINTESE;
V - Sistemas de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN, para informações do Plano Plurianual 2008-2011;
VI - Sistema de Informação das Estatais - SIEST;
VII - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;
VIII - Sistema de Informações Gerenciais de Arrecadação - INFORMAR;
IX - Cadastro das entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, mantido pelo Ministério da Justiça;

X - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
XI - Sistema de Informação e Apoio à Tomada de Decisão - SINDEC, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;
XII - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV;
XIII - Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SISPAC; e
XIV - Sistema de Acompanhamento de Contratos - SIAC, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

§ 1°. As entidades sem fins lucrativos, credenciadas segundo requisitos estabelecidos pelos órgãos gestores dos sistemas, poderão ser habilitadas para consulta aos sistemas e cadastros de que trata este artigo.

§ 2°. Em cumprimento ao caput do art. 70 da Constituição Federal, o acesso irrestrito referido no caput deste artigo será igualmente assegurado aos membros do Congresso Nacional, para consulta, pelo menos a partir de 30 de outubro de 2011, aos sistemas ou informações referidos nos incisos II e VI do caput deste artigo, nos níveis de amplitude, abrangência e detalhamento concedido pelo SIAFI, referidos no inciso I do caput deste artigo e, por iniciativa própria, a qualquer tempo, aos demais sistemas e cadastros.¿

JUSTIFICATIVA

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1098 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2837 - Giroto	28370011

JUSTIFICATIVA

Esta emenda, em conjunto com duas outras que apresentamos propondo novas redações para o § 2º do art. 9º e para o inciso II do § 1º do art. 17, visa, em essência:

¿ distinguir com clareza e objetividade, os conceitos de instrumento contratual (convênio ou contrato), de objeto do instrumento contratual (obra ou serviço) e de elemento da estrutura orçamentária sob o qual estão consignadas dotações orçamentárias para atender às despesas referentes à execução de um ou mais instrumentos contratuais (subtítulos); e

¿ deixar explícito que, embora caiba ao TCU recomendar a sustação da execução física, orçamentária e financeira de ¿obras ou serviços relativas a contratos ou convênios nos quais ele identifique a ocorrência de indícios de irregularidades graves¿, compete ao Congresso Nacional, como único e legítimo representante da sociedade contribuinte, a responsabilidade pela decisão quanto à sua sustação, a luz dos argumentos apresentados pelo Tribunal e diante da sua análise quanto à necessidade e oportunidade da obra ou serviço para a sociedade e da comparação entre os potenciais prejuízos que a irregularidade traria e os custos decorrentes da paralisação e do adiamento da entrega da obra ou serviço correspondente. Trata-se de dar cumprimento ao disposto no § 1º do art. 71, combinado com o § 2º do art. 72, ambos da Constituição Federal.

No primeiro caso, há que se considerar que o PLDO/2012, traz em seu bojo inúmeras imperfeições de natureza redacional (a preocupação em não repetir uma mesma expressão ao longo do texto ¿ que assalta boa parte dos especialistas na língua portuguesa ¿ leva ao esquecimento de que não existem palavras ou expressões sem significado em um texto legal), as quais trazem confusão sobre o objeto da sustação determinada pelo Congresso.

Faz-se essencial a correção das supracitadas imperfeições para evitar que contratos sem quaisquer dúvidas quanto à sua regularidade e cuja dotação orçamentária para sua execução esteja englobada em um mesmo subtítulo que a(s) referente(s) a outro(s) contrato(s) para o(s) qual(is) haja(m) indícios de irregularidades não venha a sofrer solução de continuidade.

No segundo caso, sente-se a necessidade de ajustar o texto do PLDO/2012 para substituir dispositivos ou expressões que podem levar ao entendimento de que o TCU é detém a competência para sustar a execução de uma obra ou serviço relativa a contrato no qual hajam sido identificados indícios de irregularidades.

Além dos dois aspectos fundamentais antes comentados, há que se corrigir duas outras deficiências do texto proposto para o PLDO/2012.

A primeira, diz respeito ao fato de que, no projeto encaminhado pelo Executivo, não existe, efetivamente, prazo para o TCU concluir sua fiscalização e prolatar sua decisão conclusiva sobre obras ou serviços para os quais propôs a sustação em face da existência de indícios de irregularidades graves.

Nesse contexto, a emenda busca corrigir a evidência de que os prazos fixados nos §§ 2º e 4º do art. 96 do PLDO perdem a sua eficácia em função do que dispõe o 5º do mesmo artigo 96 (não cumpridos os prazos, basta ao TCU informar e justificar ao Congresso Nacional), evitando-se que, a se manter o disposto no citado § 5º, a burocracia possa ocasionar enormes prejuízos ao Erário e à sociedade.

A segunda está na redação imprecisa e na inserção equivocada, como alínea ¿c¿ do inciso IV, do § 1º do art. 91 do PLDO, da norma voltada a evitar que uma simples denúncia ou uma visão tecnocrática precipitada possa levar à sustação de uma obra de grande importância e oportunidade para a Nação. A emenda visa tornar a norma clara e eficaz.

Por fim, procurou-se com esta emenda propor, no texto do PLDO/2012, um ordenamento mais preciso e mais consistente para as diversas fases do processo de apreciação da conveniência de sustação ou não de ¿obras ou serviços relativas a contratos ou convênios

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1099 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2837 - Giroto	28370011

JUSTIFICATIVA

nos quais o TCU identifique indícios de irregularidades graves¿. Este ordenamento se dá mediante o estabelecimento de disposições concentradas e concatenadas de cada uma destas fases, visando facilitar o entendimento do texto e evitar interpretações inadequadas.

No entanto, faz-se necessário e importante ressaltar que o supracitado ordenamento não implica, ressalvado apenas o caso do § 1° do art. 94 do PLDO proposto pelo Executivo (por considerarmos que a qualificação técnica do TCU torna desnecessário o estabelecimento de regras para definição das obras e serviços a serem fiscalizados), em supressão de nenhum dispositivo do texto do Capítulo VIII do PLDO tal como proposto.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1100 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2616 - Glauber Braga	26160001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Ações de prevenção e preparação das populações vulneráveis para evitar desastres no âmbito do Ministério da Integração Nacional. (Lei 12.340 de 1/12/2010).

JUSTIFICATIVA

Em razão dos acontecimentos negativos ocorridos a cada ano decorrentes dos desastres naturais e dos estudos elaborados pela Organização das Nações Unidas ¿ ONU ¿ indicando que a cada dólar gasto em prevenção economiza-se 7 dólares em ações de socorro e reconstrução. Sugerimos a inserção do tema Defesa Civil como uma das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício 2012. A Defesa Civil visa apoiar e favorecer o processo contínuo de integração entre os indivíduos, grupos, comunidades e órgãos. Uma ¿Proteção Civil¿ eficiente baseia-se na construção em conjunto de atividades preventivas, gerenciamento de situações de emergência, desenvolvimento de metodologias de atuação, sistema de alerta e alarme condizente com as especificidades das diferentes regiões brasileiras visando o envolvimento participativo de todos os agentes envolvidos em todos os níveis hierárquicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1101 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2616 - Glauber Braga	26160002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 2 Inciso II Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b) às ações de defesa civil em Municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar do desastre, enquanto os danos decorrentes subsistirem, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ocorrência do desastre e em Municípios comprovadamente localizados em áreas de riscos visando ações preventivas que minimizem tais circunstâncias;

JUSTIFICATIVA

Em razão dos acontecimentos negativos ocorridos a cada ano decorrentes dos desastres naturais e dos estudos elaborados pela Organização das Nações Unidas ¿ ONU ¿ indicando que a cada dólar gasto em prevenção economiza-se 7 dólares em ações de socorro e reconstrução. Sugerimos a inserção do tema Defesa Civil como uma das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício 2012. A Defesa Civil visa apoiar e favorecer o processo contínuo de integração entre os indivíduos, grupos, comunidades e órgãos. Uma ¿Proteção Civil¿ eficiente baseia-se na construção em conjunto de atividades preventivas, gerenciamento de situações de emergência, desenvolvimento de metodologias de atuação, sistema de alerta e alarme condizente com as especificidades das diferentes regiões brasileiras visando o envolvimento participativo de todos os agentes envolvidos em todos os níveis hierárquicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1102 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2616 - Glauber Braga	26160003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza além de ações de prevenção e preparação das populações vulneráveis para evitar desastres, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Em razão dos acontecimentos negativos ocorridos a cada ano decorrentes dos desastres naturais e dos estudos elaborados pela Organização das Nações Unidas ¿ ONU ¿ indicando que a cada dólar gasto em prevenção economiza-se 7 dólares em ações de socorro e reconstrução. Sugerimos a inserção do tema Defesa Civil como uma das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício 2012. A Defesa Civil visa apoiar e favorecer o processo contínuo de integração entre os indivíduos, grupos, comunidades e órgãos. Uma ¿Proteção Civil¿ eficiente baseia-se na construção em conjunto de atividades preventivas, gerenciamento de situações de emergência, desenvolvimento de metodologias de atuação, sistema de alerta e alarme condizente com as especificidades das diferentes regiões brasileiras visando o envolvimento participativo de todos os agentes envolvidos em todos os níveis hierárquicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1103 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1218 - Gonzaga Patriota	12180001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9° O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei n° 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários ¿ CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1104 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1218 - Gonzaga Patriota	12180002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Constará de Anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2012, em consonância com os limites da Lei Complementar no 101, de 2000, reserva de recursos destinados à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei n° 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários ¿ CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1105 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O art. 4° do PLDO 2012 prevê que as prioridades e metas físicas para o exercício de 2012, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e entidades do orçamento fiscal e da seguridade social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza. As ações do PAC já têm marcação no orçamento, sendo possível identifica-las. O mesmo não ocorre, contudo, com relação as ações destinadas à superação da extrema pobreza, razão pela qual torna-se necessário que o Poder Executivo as especifique, a fim de possibilitar o acompanhamento e controle dessas ações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1106 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei não contempla o tradicional Anexo de Metas e Prioridades. Isso, no entanto, não deve ser óbice à participação do parlamentar na definição de prioridade para a União. Na verdade, o Anexo de Metas era pouco efetivo por não obrigar o Poder Executivo a incluir no projeto de lei orçamentária a prioridade definida pelo Congresso Nacional. Essa emenda procura dar mais efetividade à participação do parlamentar, de modo que a emenda ao orçamento que venha a ser aprovada deverá constituir prioridade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1107 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da saúde voltadas à prevenção e à atenção básica.

JUSTIFICATIVA

A situação da saúde em nosso Páis é caótica. Em cada Estado e Municípios as instalações e o atendimento estão em situação de extrema precariedade. Nessa situação quem mais sofre é a população de mais baixa renda, que não tem como se socorrer da rede privada de hospitais. Assim sendo, pretendemos com essa emenda que a lei orçamentária de 2012 contemple com prioridade as ações de saúde pública voltada para a prevenção e a atenção básica.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1108 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de agricultura voltadas ao apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento sustentável da pesca.

JUSTIFICATIVA

A produção de alimentos próprios para a saúde humana somente pode ser assegurada com a participação firme do Estado, na fiscalização e controle dos processos produtivos. Essa emenda visa assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para ações estatais de apoio à sanidade animal e de sustenção da pesca.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1109 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar com prioridade na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para garantir o atendimento das pessoas com deficiência, para a erradicação da fome e para acabar com o trabalho infantil. Essas são lamentavelmente chagas da nossa sociedade que não podemos admitir no Brasil de hoje.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1110 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de desenvolvimento urbano voltadas ao saneamento e transporte urbano.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade assegurar de forma prioritária os recursos necessários ao saneamento básico e ao transporte urbano. Ambas as ações atendem primordialmente a parcela mais carente da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1111 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infraestrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadres, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário.

JUSTIFICATIVA

O Brasil precisa dar soluções imediatas e efetivas para adequar seus portos, rodovias e aeroportos à necessidade de crescimento contínuo do País. Somente resolvendo esses gargalos, o País se ajusta à imensa demanda de transporte sob quaisquer de suas formas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1112 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto delei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de integração nacional e meio ambiente relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica e ao reflorestamento e combate ao desmatamento.

JUSTIFICATIVA

As ações de defesa civil necessitam do aporte de recursos para propiciar a atuação incontinenti dos órgãos de socorro e amparo a vítimas. De igual forma, como não podemos negligenciar o nosso meio ambiente, precisamos pelo menos alocar os recursos necessários e suficientes às programações de reflorestamento e combate ao desmatamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1113 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo.

JUSTIFICATIVA

O poder público necessita agir com rapidez e eficiência para debelar a crescente violência em todas as camadas da sociedade, e assim assegurar a paz social e a tranquilidade de todo cidadão. De igual modo, inclusive em virtude da iminente realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016 em nosso Pais, precisa investir forte e eficazmente na segurança e controle do tráfego aéreo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1114 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se os seguintes parágrafos 3°, 4° e 5° ao Art. 6°, Suprimindo-se o atual § 3°:
§ 3° As contribuições a que se referem ao art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas por intermédio da Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação prevista no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ¿ ADCT, destinando-se integralmente o produto de sua arrecadação às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao Sistema Sindical.
§ 4° As entidades de que trata o § 3° deverão divulgar, quadrimestralmente, pela internet dados e informações atualizadas acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.
§ 5° É vedado o recolhimento direto, pelas entidades destinatárias, das contribuições de que trata o § 3°.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é o de determinar a contabilização, como receitas do orçamento fiscal, das receitas oriundas das contribuições compulsórias incidentes sobre a folha salarial destinadas às entidades de serviço social e de formação profissional que compõem o Sistema S. Inegavelmente, tais receitas possuem natureza tributária, porém sua arrecadação e destinação têm se mantido ao largo de qualquer acompanhamento e controle por parte do Poder Público, evidenciando um quadro que não se coaduna com os esforços empreendidos por todas as esferas de governo em prol da transparência das contas públicas e da abrangência da peça orçamentária.
Ressalte-se que o caráter de recurso público assumido pelas contribuições destinadas às entidades vinculadas ao Sistema S está consagrado no próprio texto constitucional, na doutrina jurídica e nos acórdãos emitidos pelo Tribunal de Contas da União, sendo-lhe, portanto, aplicável o mandamento contido no art. 6° da Lei de Diretrizes Orçamentárias que, com amparo no princípio da universalidade orçamentária, determina que todas as receitas públicas devem integrar o orçamento da União.
Não raro as próprias instituições de serviço social autônomo, entidades privadas, efetuam o recolhimento das contribuições diretamente junto ao estabelecimento contribuinte, com amparo em norma editada há mais de sessenta anos, evidenciando uma prática que, pelo seu anacronismo, obviamente não condiz com os princípios fiscais e orçamentários que regem o setor público brasileiro desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000.
Por fim, faz-se importante alertar que o teor da presente emenda proposta não acarreta quaisquer modificações na sistemática de transferência de recursos para as entidades do Sistema S e nem altera a autonomia que essas entidades gozam na gestão e aplicação de suas disponibilidades. A finalidade da proposição prende-se unicamente à necessidade assegurar a observância dos princípios constitucionais e legais aplicáveis à administração pública e assegurar a pertinente e correta contabilização de verbas públicas coercitivamente arrecadadas da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1115 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. O projeto de lei orçamentária e, salvo quanto à alínea "a" do inciso I deste artigo, a respectiva lei conterão dotações específicas, no montante mínimo de 7% da receita corrente líquida, que funcionarão como reservas de recursos:
I) para atendimento de despesas primárias, sendo:
a) 2% destinados a alocações durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional;
b) 1% para constituir a reserva de contingência a que se refere o inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de 2000;
c) 2% para compensar o pagamento de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012 e de restos a pagar inscritos até o exercício de 2011; e
d) 1% para atender à adequação orçamentária de proposições que tramitem no Congresso Nacional relativas a aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e à renúncia de receita.
II) para contribuir com a geração do resultado primário, em montante correspondente a 1%.
§ 1° O montante a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser reduzido se os recursos estiverem consignados em dotações destinadas à amortização e ao pagamento de juros da dívida pública.
§ 2° As dotações a que se refere o inciso I deste artigo serão constituídos por recursos ordinários.
§ 3° Tendo em vista o disposto no inciso I, alínea "c", até 31 de dezembro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que deverão ser reabertos.
§ 4° A diferença entre o montante apurado na forma do § 3° e o valor da dotação específica a que se refere o inciso I, alínea "c", implicará a redução da meta de resultado primário prevista para os orçamentos fiscal e da seguridade social.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade:
i) tornar transparente o uso da reserva de recursos atualmente contida nos projetos de lei orçamentária;
ii) Instituir a reserva de contingência na forma prevista no inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de
2000, que idealmente deve ter natureza primária;
iii) com vistas a minimizar a necessidade de contingenciamento, instituir reserva de recursos para o pagamento de restos a pagar e de despesas relativas a créditos adicionais reabertos, os quais concorrem com o pagamento referente a programações aprovadas na lei orçamentária;
iv) deixar transparente que a reserva de recursos classificada com "RP 0" representa muito mais uma economia necessária a geração do resultado primário, não necessariamente uma reserva de contingência propriamente dita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1116 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:

Art. 13-A. Na reserva de contingência a que ser refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.
§ 1° Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.
§ 2° Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:
I - relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;
II - consideradas prioritárias, nos termos do art. 4° desta Lei; e
III - ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade estabelecer reserva suficiente de recursos para o pagamento dos restos a pagar (RAP). O estoque das despesas inscritas em RAP tem sido cada vez maior de um exercício para o outro. Seu pagamento concorre com o pagamento das despesas do exercício vigente. Se não se estabelecer um procedimento que assegure a efetiva quitação dessa despesa, não haverá outra alternativa senão cancelar os diversos empreendimentos com ela relacionados, decorrendo daí consequencias extremamente negativas, especialmente a negação dos benefícios sociais prometidos à sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1117 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea p

TEXTO PROPOSTO

q) até o 20° (vigésimo) dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições de que trata o art. 240 da Constituição Federal, discriminada por entidade destinatária dos recursos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir maior transparência no que tange à arrecadação de receitas oriundas de contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social autônomo e de formação profissional vinculadas ao Sistema Sindical. Atualmente, tais receitas não transitam pelo orçamento da União e nem constam de sistemas informatizados, levando a que sociedade de uma forma geral e, mesmo, profissionais do setor público se encontrem privados do acesso a dados mais precisos sobre seus montantes e desempenho da arrecadação. Inegavelmente, tais receitas possuem natureza tributária, porém sua arrecadação e destinação têm se mantido ao largo de qualquer acompanhamento e controle por parte do Poder Público, evidenciando um quadro que não se coaduna com os esforços empreendidos por todas as esferas de governo em prol da transparência das contas públicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1118 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	**20700014**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23. Fica vedado o reajuste, durante o exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2011.

JUSTIFICATIVA

A emenda resgata a redação aprovada pelo CN em 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1119 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§9° O órgão ou a entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições recebedoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2010, seguindo a mesma linha das últimas LDO, permite que órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento mantenham sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV (§ 4° do art. 19). Consideramos a norma adequada, no entanto, para sua maior efetividade, há que se exigir que a transferência de eletrônica de dados ocorra dentro de um tempo pré-estabelecido. Afinal, não se pode esquecer que as entidades privadas beneficiárias estarão utilizando recursos públicos para consecução de objetivos pactuados previamente com o Estado, fazendo-se assim necessário que informações mínimas - como identificação da pessoa física/jurídica beneficiária, da cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado - sejam tempestivamente divulgados no SICONV. A emenda pretende garantir a transferência eletrônica desses dados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1120 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52 Parágrafo 3 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no §1o do art. 54 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para a alteração das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, exceto a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa apenas aprimorar a redação deixando clara a possibilidade de, em caso de inviabilidade técnica, operacional ou legal de execução , ser autorizada a alteração da modalidade de aplicação incluída pelo Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1121 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Parágrafo 3 Inciso III Alinea b

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras sejam remanejadas entre si na totalidade dos valores alocados na lei, por portaria da SOF/MP, modificando completamente a natureza da despesa aprovada pelo Congresso Nacional. Conforme o dispositivo, o valor das dotações aprovadas para investimentos, por exemplo, pode ser cancelado na integralidade para atender gastos de consumo. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1122 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Parágrafo 3 Inciso III Alinea c

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para amortização da dívida sejam remanejadas para pagamento de juros e encargos, por portaria da SOF/MP, modificando completamente a programação aprovada pelo Congresso Nacional. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1123 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras sejam remanejadas entre si, inclusive com a criação de grupo de natureza inexistente na Lei Orçamentária, modificando completamente a natureza do gasto aprovado pelo Congresso Nacional. Conforme o dispositivo, o valor das dotações aprovadas para investimentos, por exemplo, pode ser cancelado na integralidade para atender gastos de consumo, ainda que a Lei Orçamentária não tenha previsto grupo de natureza próprio para esse gasto. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo. Entendemos adequada, ainda, a inclusão no PLDO 2012 do § 7° do art. 56 da LDO vigente, para tornar claro que a criação de grupo de natureza deve ser objeto de crédito adicional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1124 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 14. Serão encaminhados projetos de lei específicos para cada Poder e Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

É primordial a inclusão do § 14 , tendo em vista a necessidade de impedir que eventuais dificuldades de aprovação de proposições de um Poder interfiram na aprovação das proposições dos demais. Citamos o caso do PLN n° 84/2010, quando divergências surgidas durante a discussão no Congresso Nacional para a aprovação de proposição do Poder Executivo inviabilizaram a aprovação de créditos adicionais para o Superior Tribunal de Justiça e para a Justiça Federal, causando sérios prejuízos a esses órgãos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1125 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	**20700021**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

IV - as programações criadas na lei orçamentária por iniciativa individual de membro do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço visa excluir as programações criadas por parlamentar da base de contingenciamento das dotações e, assim, dar condições para que também não sejam objeto de contingenciamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1126 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	**20700022**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de emepenho e movimentação financeira, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:
I - .....
II - .....

JUSTIFICATIVA

É necessária uma atuação firme e forte do Parlamento, no sentido de preservar a atuação dos seus Membros. Todas as vezes em que se fez inevitável o contingenciamento, as primeiras programações atingidas são as decorrentes de iniciativa dos membros do Congresso Nacional. Com essa emenda, pretendemos assegurar que nossa atuação legislativa em relação ao orçamento não seja objeto de paralisação por discricionariedade do Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1127 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:
I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei;
II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;
III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2012; e
IV - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.
§ 1° Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.
§2° Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1° deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

É necessário que se estabeleça garantia de execução dos restos a pagar inscritos até o exercício anterior e dos créditos adicionais reabertos no exercício. Em razão da metodologia de apuração do resultado primário, tais autorizações (restos a pagar e créditos reabertos) representam contingenciamentos potenciais. Então, deve-se antecipar a decisão quanto às autorizações que serão mantidas. Sugere-se que essa decisão seja tomada até 31 de janeiro. Se na lei orçamentária não houver reserva de recursos que permita compensar os pagamentos a serem efetuados em decorrência dessas autorizações, impõe-se a redução da meta de resultado primário. Essa providência é necessária para evitar contingenciamento de outras programações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1128 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	**20700024**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Art. 91. A execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves constantes do anexo a que se refere o § 2° do art. 9° ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3o deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Deixar claro que o bloqueio incide sobre os subtítulos constantes do Anexo da LOA e não sobre os apontamentos do TCU

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1129 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o §9° no art. 91 com a seguinte redação:

§ 9° A classificação, pelo TCU, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas no § 1°, incisos IV, V e VI do caput, dar-se-á por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da conclusão da auditoria pela unidade técnica, prazo este dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em prazo de 30 (trinta) dias, aos gestores aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

JUSTIFICATIVA

Estabelecer que a recomendação de paralisação, no âmbito do TCU, deve decorrer de decisão colegiada ou monocrática, no prazo máximo de 60 dias, incluídos 30 para manifestação preliminar do gestor

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1130 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 1° do art. 91 a seguinte redação:

§ 1o Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:
I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e
IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:
a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;
b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR, aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do caput, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado;
VI - indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade - IGC, aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no inciso IV do caput;

JUSTIFICATIVA

Definir clara e objetivamente os tipos de indícios de irregularidades graves, especificando aquele que pode ensejar paralisação (IGP)e aquele que é suficiente a retenção cautelar de recursos (IGR)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1131 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 93 a seguinte redação:
Art. 93. Para fins do disposto no art. 59, § 1o, inciso V, da Lei Complementar no 101, de 2000, e no art. 9o, § 2o, desta Lei, o TCU encaminhará:
I - à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SOF/MP e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1o de agosto de 2011, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem estas informações; e
II - à CMO, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, a relação atualizada dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma disposta no art. 91°, § 1°, incisos IV, V e VI desta Lei, bem como a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não foram objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no art. 91, § 9°, acompanhados de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos Relatórios e Votos que as fundamentarem, e dos relatórios de auditoria das obras e serviços fiscalizados.

§ 1°. É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos às etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou Acórdão ao qual se refere o art. 91, § 1o, inciso IV, alínea ¿c¿, desta Lei.
§ 2° O TCU manterá as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas na sua página na internet.

JUSTIFICATIVA

Orientar a forma, conteúdo e prazo das informações a serem prestadas pelo TCU à CMO

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1132 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

Art. 98. O Parecer Prévio a que se refere o inciso I do art. 71 da Constituição Federal sobre as contas do Presidente da República conterá informações sobre as ações inerentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público.
Parágrafo único. As informações necessárias ao cumprimento do contido no caput serão encaminhadas ao TCU, na forma por ele estabelecida, no prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, pelos Presidentes do:
I ¿ Senado Federal;
II ¿ Câmara dos Deputados;
III - Supremo Tribunal Federal;
IV - Conselho Nacional de Justiça;
V - Superior Tribunal de Justiça;
VI - Conselho da Justiça Federal, consolidando as informações da Justiça Federal;
VII - Tribunais Superiores da Justiça Militar, Eleitoral e do Trabalho, consolidando as dos respectivos Tribunais;
VIII - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
IX - Conselho Nacional do Ministério Público; e
X - Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

A REDAÇÃO ATUAL DO ART. 98 NÃO FAZ MAIS SENTIDO UMA VEZ QUE O STF JULGOU INCONSTITUCIONAL O ART. 56 DA LRF. COM ISSO, NÃO CABE AO CN JULGAR AS CONTAS DOS PRESIDENTES DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO (SENADO, CÂMARA, STF, STM ...). NA PRÁTICA, TAIS INFORMAÇÕES ESTÃO CHEGANDO À CMO QUE, APÓS DESIGNAR RELATOR PARA CADA PROCESSO, "SOBRESTA A ANÁLISE" EM RAZÃO DA CITADA ADIN.

PARA APERFEIÇOAR O PROCESSO, E TENDO EM VISTA QUE AS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DOS DEMAIS ÓRGÃOS SÃO IMPORTANTES PARA ANÁLISE DO TCU NO EXAME DAS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, INCLUSIVE PARA INCORPORA-LAS AO PARECER PRÉVIO E MOSTRAR O CONJUNTO DOS BALANÇOS DA UNIÃO, É IMPORTANTE QUE TAIS INFORMAÇÕES CONTINUEM SENDO ENCAMINHADAS DIRETAMENTE AO TCU.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1133 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2070 - Gorete Pereira	20700029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

§ 3o A inscrição de Restos a Pagar em 2012 no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser limitada ao montante estimado do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2011, a partir da meta estabelecida no Anexo III da Lei no 12.309, de 9 de agosto de 2010, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

Os Restos a Pagar precisam ser controlados, de modo a não concorrer com o financeiro do ano seguinte. Assim nada mais lógico do que estabelecer que o excesso de meta de superávit tenha uma relação com a inscrição e pagamento dos restos a pagar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1134 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2527 - Guilherme Campos	25270001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados;

JUSTIFICATIVA

- A adequada alimentação dos militares é uma atividade essencial para a manutenção da segurança do País, em conseqüência, da execução da estratégia da dissuasão, bem como da manutenção do moral da tropa, com a preservação do expediente integral, o que traz reflexos para o nível de instrução do militar.

- O respaldo legal para a Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas está previsto no art. 50, inciso IV, alínea ¿g¿, da Lei n° 6.880, de 1980 ¿ Estatuto dos Militares.

- A inclusão dos militares, neste dispositivo, também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 33 do Anexo IV do PLDO 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1135 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2527 - Guilherme Campos	25270002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

Conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original.

JUSTIFICATIVA

A limitação do ano de 2000, para obras já iniciadas com recursos do orçamento Fiscal de da Seguridade Social, prejudicou as Entidades Privadas sem Fins Lucrativos da área da saúde, parceiras do Governo através do atendimento ao Sistema Único de Saúde - SUS, que tiveram suas obras iniciadas posteriormente ao ano de 2000, e hoje se encontram totalmente paralisadas e sem o apoio financeiro do Governo Federal, não terão condições de concluir as obras, resultando no evidente prejuízo social, tanto pela perda dos recursos, quanto pela ausência dos serviços que a obra concluída propiciaria a população carente que busca atendimento nestas unidades de saúde.
Cabe observar, que o texto sugerido é o mesmo da redação disposta na LDO 2009, sem nenhuma inovação na aplicabilidade do Artigo 34.
Observa-se ainda que, a limitação de obras iniciadas até o ano de 2000 sobre a razão de que esse exercício foi o último em que a Lei teria autorizado a construção em Entidades Privadas, é de fato uma afirmação equivocada, tendo em vista que existem convênios posteriores a este ano que receberam recursos do citado orçamento, e portanto, necessitam de complementação financeira para a conclusão das obras.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1136 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2527 - Guilherme Campos	25270003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

- A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.
- Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.
- A Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008, propõe a priorização da Região Amazônica nos esforços de defesa e a implantação de um projeto de desenvolvimento sustentável para a região, o que passa pelo trinômio monitoramento/ controle, mobilidade e presença, por parte do Exército e, em conseqüência, do Estado brasileiro.
- A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.
- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1137 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2527 - Guilherme Campos	25270004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética.

JUSTIFICATIVA

- A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados.
- A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.
- Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.
- Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.
- As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.
- A inserção dos gastos com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho, permitirá o cumprimento do calendário de implantação do Sistema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1138 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2527 - Guilherme Campos	25270005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea ¿h¿, da Lei n° 6.880, de 1980)

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o fardamento destinado às praças de graduação inferior a terceiro-sargento, em particular, dos recrutas que prestam o serviço militar inicial no Exército Brasileiro, assim entendida
como conjunto de uniformes, roupa de cama e outras peças, como uniformes históricos.

- É um direito previsto no Estatuto dos Militares, de acordo com o previsto na letra ¿h¿, do inciso IV do
artigo 50 da Lei 6880 de 09 de Dezembro de 1980.

- A apresentação do militar, representada pelo uniforme que está trajando é um indicativo do nível de adestramento de uma Força Armada. Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se não estiverem asseguradas as necessidades básicas que inclui os recursos destinados ao fardamento dos militares. A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e das despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o fardamento dos militares da Força Terrestre.

- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o fardamento incluído no Anexo IV, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1139 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2527 - Guilherme Campos	**25270006**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e

JUSTIFICATIVA

- A inclusão dos militares e ex-combatentes, neste dispositivo, tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 57 do Anexo IV do PLDO 2012.

- O objetivo é proporcionar a assistência médico-hospitalar para o universo previsto no dispositivo, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios, cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1140 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2527 - Guilherme Campos	25270007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008)

JUSTIFICATIVA

- O inciso III do artigo 21 da Constituição Federal (CF) estabelece que compete à União assegurar a defesa nacional, assim como em seu inciso XVIII, planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações.
- Ainda no âmbito da Carta Magna, o inciso III do artigo 23 prescreve que compete privativamente à União legislar sobre requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra, bem como em seu inciso XXVIII, legislar sobre defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional.
- A Lei do Serviço Militar (Lei Nr 4.375 de 17 Ago 1964) estabelece que o Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas
- Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional e que todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar.
- A Estratégia Nacional de Defesa (END), decreto Nr 6703 de 18 Dez 2008, reforça a obrigatoriedade do serviço militar como condição para que se possa mobilizar o povo brasileiro em defesa da soberania nacional. Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Estado brasileiro realize a provisão de meios regulares que garantam o cumprimento da missão constitucional das Forças Armadas.
- A não incorporação normal de 70.000 recrutas pelo Exército reduz o poder dissuasório do Brasil, traz prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduz a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem e defesa externa, bem como, diminui a força de trabalho para as missões de apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados às Forças Armadas.
- As incertezas sobre o volume de recursos que serão efetivamente disponibilizados para a incorporação de recrutas em cumprimento do serviço militar obrigatório comprometem, ainda, a programação das Forças, uma vez que a decisão sobre o efetivo a incorporar deve ocorrer no ano anterior à execução da LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1141 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2527 - Guilherme Campos	25270008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

- O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

- Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

- O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

- O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar n° 97 / 1999, alterada pelas leis complementares n° 117 / 2004 e n° 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

- O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1142 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2527 - Guilherme Campos	25270009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro tem recebido recursos dos Programas Logísticos do Ministério dos Transportes (MT) a seguir discriminados:
- Programa 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional (MT)
Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE
- Programa 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste (MT)
Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SP,PR e MS e
- Programa 1462 Vetor Logístico Sul Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes (MT)
Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SC e RS

Com os recursos oriundos dos programas acima permitirá:
- A cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo na realização de assistência à sociedade civil na implantação de infraestrutura.
- Capacitar os batalhões de engenharia de construção do Exército por meio do desenvolvimento de operações que impliquem construções de obras de infraestrutura que venham a cooperar e assistir à sociedade civil em suas necessidades.
- A Redação proposta constou do Art. 21 da LDO 2011:

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1143 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2683 - Henrique Oliveira	26830001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

Conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original;

JUSTIFICATIVA

A limitação de aplicação de recursos de capital ao ano de 2000, para obras já iniciadas com recursos do orçamento fiscal da seguridade social, prejudicou as Entidades Privadas da área da saúde, parceiras do Governo através do atendimento ao Sistema Único de Saúde - SUS, cujas obras foram iniciadas posteriormente ao ano de 2000, e que hoje se ecnontram totalmente paralisadas e sem o apoio financeiro do Governo Federal , resultando no evidente prejuízo social , tanto pela perda dos recursos, quanto pela ausência dos serviços que a obra concluída propiciaria a população carente que busca atendimento nestas unidades de saúde .

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1144 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2397 - Hugo Leal	23970001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados;

JUSTIFICATIVA

- A adequada alimentação dos militares é uma atividade essencial para a manutenção da segurança do País, em conseqüência, da execução da estratégia da dissuasão, bem como da manutenção do moral da tropa, com a preservação do expediente integral, o que traz reflexos para o nível de instrução do militar.

- O respaldo legal para a Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas está previsto no art. 50, inciso IV, alínea ¿g¿, da Lei n° 6.880, de 1980 ¿ Estatuto dos Militares.

- A inclusão dos militares, neste dispositivo, também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 33 do Anexo IV do PLDO 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1145 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2397 - Hugo Leal	23970002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1146 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2397 - Hugo Leal	23970003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei n°. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei n°. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n°. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei n°. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.° 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n°. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.
Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.
No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".
Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.
Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.
Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1147 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2397 - Hugo Leal	23970004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e explotação de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.
A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1148 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2397 - Hugo Leal	23970005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.
Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.
Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.
Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.
A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.
Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.
Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.
Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.
O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.
Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1149 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2397 - Hugo Leal	23970005

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1150 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2397 - Hugo Leal	23970006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a in¿uência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa cientí¿ca na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e explotação dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira.
Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1151 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2397 - Hugo Leal	23970007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

- A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.
- Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.
- A Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008, propõe a priorização da Região Amazônica nos esforços de defesa e a implantação de um projeto de desenvolvimento sustentável para a região, o que passa pelo trinômio monitoramento/ controle, mobilidade e presença, por parte do Exército e, em conseqüência, do Estado brasileiro.
- A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.
- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1152 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2397 - Hugo Leal	23970008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

Acresce-se ao art. 78 do PLDO 2/2011, o seguinte Parágrafo

Art. 78...

Parágrafo. O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei n° 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários ¿ CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1153 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2397 - Hugo Leal	23970009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único.
Acresce-se ao art. 80 do PLDO 2/2011, o seguinte Parágrafo

Art. 80...

O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei n° 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários ¿ CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1154 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2397 - Hugo Leal	23970010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética.

JUSTIFICATIVA

- A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados.
- A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.
- Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.
- Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.
- As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.
- A inserção dos gastos com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho, permitirá o cumprimento do calendário de implantação do Sistema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1155 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2397 - Hugo Leal	23970011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais
A proposta visa ¿evidenciar¿ os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.
Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de ¿global player¿, é inadmissível.
Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1156 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2397 - Hugo Leal	23970012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 20 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Considerando que 2012 é ano eleitoral, o que implica em restrições de transferências para entes municipais no período determinado pelo TSE (julho a outubro);
Considerando que importantes eventos culturais e turísticos são tradicionalmente marcados para os meses de julho, agosto, setembro e outubro, tais como: FLIP - Festival Literário de Paraty, RJ (julho); Festival de Cinema de Gramado, RS (agosto); Festa do Peão de Boiadeiros de Barretos, SP (agosto), evento que atrai mais de 800 mil turistas; Festa do Peão de Boaideiro de São João do Meriti, RJ (agosto); Maior São João do Cerrado, Ceilândia, DF (agosto), evento com público superior a 400 mil pessoas; Festa Nacional da Música, Canela, RS (outubro); Okberfest, Blumenau, SC, e Igrejenha, RS (outubro).
São João de Campina Grande, de Caruaru e de Aracaju costumam encerrar no primeiro final de semana de julho;
Considerando que se a supressão proposta não for acatada, dificilmente tais eventos serão realizados;
Apresentamos esta emenda com o intuito de garantir a realização dos eventos citados e de tantos outros de relevância para os municípios e seus municipes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1157 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2397 - Hugo Leal	23970013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea ¿h¿, da Lei n° 6.880, de 1980)

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o fardamento destinado às praças de graduação inferior a terceiro-sargento, em particular, dos recrutas que prestam o serviço militar inicial no Exército Brasileiro, assim entendida
como conjunto de uniformes, roupa de cama e outras peças, como uniformes históricos.

- É um direito previsto no Estatuto dos Militares, de acordo com o previsto na letra ¿h¿, do inciso IV do
artigo 50 da Lei 6880 de 09 de Dezembro de 1980.

- A apresentação do militar, representada pelo uniforme que está trajando é um indicativo do nível de adestramento de uma Força Armada. Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se não estiverem asseguradas as necessidades básicas que inclui os recursos destinados ao fardamento dos militares. A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e das despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o fardamento dos militares da Força Terrestre.

- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o fardamento incluído no Anexo IV, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1158 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2397 - Hugo Leal	23970014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais conseqüências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.
Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das conseqüências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1159 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2397 - Hugo Leal	23970015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais conseqüências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.
Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das conseqüências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1160 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2397 - Hugo Leal	23970016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011.
Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC.
Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas.
Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País.
O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1161 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2397 - Hugo Leal	23970017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e

JUSTIFICATIVA

- A inclusão dos militares e ex-combatentes, neste dispositivo, tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 57 do Anexo IV do PLDO 2012.

- O objetivo é proporcionar a assistência médico-hospitalar para o universo previsto no dispositivo, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios, cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1162 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2397 - Hugo Leal	23970018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008)

JUSTIFICATIVA

- O inciso III do artigo 21 da Constituição Federal (CF) estabelece que compete à União assegurar a defesa nacional, assim como em seu inciso XVIII, planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações.
- Ainda no âmbito da Carta Magna, o inciso III do artigo 23 prescreve que compete privativamente à União legislar sobre requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra, bem como em seu inciso XXVIII, legislar sobre defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional.
- A Lei do Serviço Militar (Lei Nr 4.375 de 17 Ago 1964) estabelece que o Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas
- Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional e que todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar.
- A Estratégia Nacional de Defesa (END), decreto Nr 6703 de 18 Dez 2008, reforça a obrigatoriedade do serviço militar como condição para que se possa mobilizar o povo brasileiro em defesa da soberania nacional. Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Estado brasileiro realize a provisão de meios regulares que garantam o cumprimento da missão constitucional das Forças Armadas.
- A não incorporação normal de 70.000 recrutas pelo Exército reduz o poder dissuasório do Brasil, traz prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduz a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem e defesa externa, bem como, diminui a força de trabalho para as missões de apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados às Forças Armadas.
- As incertezas sobre o volume de recursos que serão efetivamente disponibilizados para a incorporação de recrutas em cumprimento do serviço militar obrigatório comprometem, ainda, a programação das Forças, uma vez que a decisão sobre o efetivo a incorporar deve ocorrer no ano anterior à execução da LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1163 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2397 - Hugo Leal	23970019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

- O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

- Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

- O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

- O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar n° 97 / 1999, alterada pelas leis complementares n° 117 / 2004 e n° 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

- O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1164 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2397 - Hugo Leal	23970020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro tem recebido recursos dos Programas Logísticos do Ministério dos Transportes (MT) a seguir discriminados:
- Programa 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional (MT)
Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE
- Programa 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste (MT)
Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SP,PR e MS e
- Programa 1462 Vetor Logístico Sul Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes (MT)
Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SC e RS

Com os recursos oriundos dos programas acima permitirá:
- A cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo na realização de assistência à sociedade civil na implantação de infraestrutura.
- Capacitar os batalhões de engenharia de construção do Exército por meio do desenvolvimento de operações que impliquem construções de obras de infraestrutura que venham a cooperar e assistir à sociedade civil em suas necessidades.
- A Redação proposta constou do Art. 21 da LDO 2011:

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1165 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2397 - Hugo Leal	23970021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

Art. 78...

Parágrafo. O recurso proveniente da arrecadação de multas aplicadas pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito ¿ SNT deve ser aplicado exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, conforme previsto no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97, regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 191/2006, cabendo aos órgão de controle nas esferas federal, estadual e municipal a efetiva fiscalização quanto à correta aplicação desses recursos.

JUSTIFICATIVA

Inclua-se onde couber

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo criar as condições necessárias para que o recurso proveniente da arrecadação de multas seja aplicado de acordo com estabelecido pelo Poder Legislativo, pois de acordo com o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97, regulamentado pela Resolução CONTRAN nº 191/2006, a União deve aplicar os recursos relativos à arrecadação de multas de trânsito, exclusivamente em sinalização, engenharia de trânsito, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

¿Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.
Parágrafo único. O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.¿

No entanto, tal dispositivo tem sido ignorado, observando-se casos em que essa receita é utilizada inclusive para custeio de despesas obrigatórias. Na esfera federal, por exemplo, foi verificada a alocação de R$ 8.344,108 (oito milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, cento e oito reais) para cobrir despesas com auxílio-alimentação, além de outros valores destinados à cobertura de despesas do Programa 0750 - Apoio Administrativo, no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Com base no Manual Técnico de Orçamento - MTO/2009, entendemos que os recursos provenientes de multas de trânsito não podem ser alocados em Programas de Trabalho cujas subfunções sejam incompatíveis com a disposição legal prevista no CTB, tais como: 122 ¿ Administração Geral, 126 - Tecnologia da Informação, 128 ¿ Formação de Recursos Humanos, 301 ¿ Atenção Básica, 365 ¿ Educação Infantil, 331 ¿ Proteção e Benefícios ao Trabalhador, 306 ¿ Alimentação e Nutrição, 846 ¿ Outros Encargos Especiais.

Cabe a Administração Pública Federal arcar com as despesas obrigatórias e administrativas do DPRF/MJ, com recursos ordinários, fonte 0100. É evidente a necessidade de se segregar os tipos de despesas em que se deve aplicar os recursos oriundos das multas tendo-se em vista que a punição imposta ao motorista infrator destina-se a educá-lo e não a arrecadar recursos para custear obras, por exemplo;

Dessa forma, a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito aplicadas pela PRF, na forma do Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, deverá ser aplicada exclusivamente nas ações de policiamento e fiscalização do órgão, abrangendo, assim, as atividades operacionais de segurança, construção, reforma e ampliação de unidades operacionais, modernização, renovação e ampliação da frota de veículos e equipamentos, tais como: aquisição de radares, coletes balísticos, etilômetros, armamentos, viaturas de resgate, socorro e salvamento e aparelhos de telecomunicações, entre outros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1166 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2397 - Hugo Leal	23970022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

Art. 78...

Parágrafo. O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação administrativa do Departamento de Polícia Rodoviária Federal ¿ DPRF/ MJ.

JUSTIFICATIVA

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo a reestruturação administrativa do Departamento de Polícia Rodoviária Federal com a ampliação de cargos de direção chefia e assessoramento e funções, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012.

A estrutura proposta é de estratégica importância para o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, pois as suas atribuições não se restringem mais à fiscalização de trânsito, vindo a abranger, atualmente, o combate aos crimes ambientais, ao tráfico de pessoas, ao trabalho escravo, à exploração sexual de crianças e adolescentes, à pirataria e ao tráfico de armas e entorpecentes, em atenção às atuais necessidades da sociedade. Toda essa nova gama de atribuições gerou uma demanda gerencial que não tem sido atendida de forma satisfatória com o atual quadro de cargos e funções, o que levou o Tribunal de Contas da União, após auditoria operacional no DPRF, a recomendar, no Acórdão 353/2006-Plenário, que o DPRF ¿efetue gestões junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ¿ MPOG, buscando mecanismos que permitam a ampliação dos cargos de direção, chefia e assessoramento¿.

Atualmente, a Polícia Rodoviária Federal possui unidades administrativas e operacionais em todas as 27 unidades da federação, totalizando 585 pontos de atendimento ao cidadão em todo território nacional. Ela é a maior polícia ostensiva da União, com mais de 13mil cargos de policiais, policiando diuturnamente mais de 66.000 KM¿s de rodovias e estradas federais, e, como órgão integrante do sistema de segurança pública, é demandada a atuar de forma mais eficiente, seja no âmbito das rodovias federais, seja em outras situações em que é solicitada por entes governamentais e por segmentos da sociedade civil.

Neste contexto, para gerenciar esse crescimento do DPRF, o qual é resultado das novas demandas que a sociedade exige de segurança pública, combate ao tráfico de armas, ao tráfico de entorpecentes, ao descaminho, e de prevenção de acidentes, a Polícia Rodoviária Federal precisa de uma estrutura robusta o suficiente para atender a todas essas necessidades.

Ademais, é importante que se frise que a nova reestruturação deste Departamento criará Superintendências Regionais em 6 unidades da federação, quais sejam, TO, RR, DF, AP, AM e AC, além de reforçar a estrutura das Delegacias Circunscricionais, aumentando a presença estatal nas áreas de fronteira e no interior da Região Norte e ampliando o combate ao tráfico de armas e entorpecentes.

Tal solicitação fundamenta-se em estudos desenvolvidos pela instituição, que busca estabelecer uma nova matriz de policiamento, com base em critérios técnico-científicos, que permitirá a otimização dos recursos disponíveis, oferecendo à sociedade uma polícia mais eficiente e capaz de atender às novas demandas que hodiernamente se apresentam, bem como por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais no que tange a segurança pública, preservação da vida, direitos humanos, dentre outros.

Justifica-se, também, a demanda haja vista o crescimento econômico do País, com um aumento exponencial do fluxo de pessoas, mercadorias e veículos nas rodovias do país, sem o aumento proporcional do DPRF para acompanhar este crescimento, bem como o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na segurança pública e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de combate ao crime organizado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1167 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2397 - Hugo Leal	**23970022**

JUSTIFICATIVA

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação administrativa do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1168 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2397 - Hugo Leal	23970023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

Art. 78...

Parágrafo. O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à realização de concurso público para complementar os quadros do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal ¿ PEDPRF, níveis intermediário e superior.

JUSTIFICATIVA

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a contratação de servidores mediante concurso público para complementar os quadros do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal ¿ PEDPRF, níveis intermediário e superior.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental na seara administrativa da Polícia Rodoviária Federal. Complementação dos quadros do Plano Especial de Cargos do DPRF é uma ação que deve ser priorizada pelo governo uma vez que as atividades administrativas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal são exercidas por apenas 746 servidores efetivos. Frisamos a necessária substituição do pessoal terceirizado, em número superior aos servidores da carreira. Em virtude da falta de mão-de-obra nesta área, aquele órgão vê-se obrigado a deslocar efetivo policial para complementar a força de trabalho da atividade meio, o que desfalca o já reduzido efetivo empregado na fiscalização das rodovias federais.

O quadro PEDPRF é formado por profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência do órgão proporcionando liberação do efetivo policial que hoje encontra-se executando atividade administrativa e propiciando melhor prestação do serviço com a substituição dos terceirizados e especialização dos servidores mais adequada à necessidade do serviço. O crescimento econômico do País, o aumento da frota, da malha viária policiada, da criminalidade, e consequente aumento das demandas da sociedade por uma polícia mais profissional, eficiente e efetiva o que, em grande parte, depende da renovação e complementação do quadro administrativo, justificando as iniciativas para sua contratação de servidores.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a contratação de servidores mediante concurso público para complementar os quadros do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal ¿ PEDPRF, níveis intermediário e superior.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1169 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2712 - Hugo Motta	27120001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

§ Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014, o projeto e a lei orçamentária deverão considerar ainda, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, a seguinte prioridade:
I-Turismo: ações relacionadas ao Plano Nacional de Turismo, cujo indentificador de resultado primário deverá ser igual RP3;

JUSTIFICATIVA

Desenvolver o turismo nas regiões onde exista oferta e demanda pressupõe prover os municípios de infraestrutura adequada para a expansão da atividade e de melhoria dos produtos e serviços ofertados. Essa é uma condição fundamental para a qualidade dos produtos turísticos e dos serviços prestados pela iniciativa privada.

A infraestrutura turística é de fundamental importância para o desenvolvimento ecônomico das regiões mais carentes do país. Potencializar o turismo nessas regiões é gerar desenvolvimento através da oferta turística, que movimenta a economia local com geração de emprego e renda.

A alteração na classificação do RP tem como objetivo a elevação do grau de prioridade destas ações, vistas como estratégicas
para a preparação do país e fortalecimento do Plano Nacional de Turismo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1170 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2712 - Hugo Motta	27120002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, §2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:

1. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;
2. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;
3. Despesas do programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro;
4. Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "g", da Lei n° 6.880, de 1980).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda que trata do não contigenciamento de despesas relacionadas na área temática da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, nos termos regimentais, tem por finalidade o restabelecimento da redação contida nas Leis de Diretrizes Orçamentárias anteriores, inclusive a vigente, que determina no Anexo IV, as ressalvas do § 2°, do Art. 9°, da Lei Complementar n° 101, de 2000, as quais contemplam as ações vinculadas à função de Ciência e Tecnologia, bem como das Subfunções de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, no âmbito da EMBRAPA, das despesas de Programa de Segurança de Controle do Espaço Aéreo e da Alimentação do pessoal Militar das Forças Armadas. Vale esclarecer que o restabelecimento dessas respectivas ressalvas deverão ser mantidas, uma vez que foram conquistas dessa Comissão por ocasião de inclusão de emendas de autoria dos membros desse órgão técnico.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1171 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2712 - Hugo Motta	27120003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

63. Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, Falecidos no Haiti (Lei no 12.257, de 15/6/2010).
64. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização,Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa manter, assim como nas LDOs anteriores, a ressalva de algumas despesas da função Ciência e Tecnológia de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1172 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2712 - Hugo Motta	27120004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Nos convênios que possuam cronograma físico-financeiro com mais de uma parcela financeira, cuja liberação esteja condicionanda à medição ou à comprovação do uso de recursos anteriormante recebidos, uma vez entregue os documentos necessários por parte do convenente, o órgão concedente procederá a medição e a liquidação da despesa referente à parcela vincenda no prazo máximo de 30 dias.

JUSTIFICATIVA

§ 4o Nos convênios que possuam cronograma físico-financeiro com mais de uma parcela financeira, cuja liberação esteja condicionanda à medição ou à comprovação do uso de recursos anteriormante recebidos, uma vez entregue os documentos necessários por parte do convenente, o órgão concedente procederá a medição e a liquidação da despesa referente à parcela vincenda no prazo máximo de 30 dias.

É necessária uma limitação temporal para que o órgão concedente proceda a averiguação do cumprimento de etapa anterior, de modo a que a eficiência da execução orçamentária da despesa seja garantida. De modo contrário, não se mostra salutar a intermediação da caixa econômica, pois o princípio da descentralização da execução orçamentária da despesa existe exatamente para que seja mais ágil e menos dispendiosa para o Poder Público. Exagerar nos gastos de acompanhamento ou permitir ineficiência no acompanhamento e liberação financeira, faz com que a própra modalidade de aplicação de recursos por meio de transferência seja indesejável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2712 - Hugo Motta	27120005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 5o Ocorrida a condição ou o termo previsto no instrumento de convênio para liberação de recursos financeiros, estando cumpridas todas as exigências intrísecas ao convênio e as advindas da legislação, o órgão concedende desde logo procederá à liquidação da despesa e efetuará o devido registro no SIAFI, mesmo que o financeiro correspondente não estiver disponível ou suficiente para imediata liberação.

JUSTIFICATIVA

§ 5o Ocorrida a condição ou o termo previsto no instrumento de convênio para liberação de recursos financeiros, estando cumpridas todas as exigências intrísecas ao convênio e as advindas da legislação, o órgão concedende desde logo procederá à liquidação da despesa efetuando-se o devido registro do SIAFI mesmo que o financeiro correspondente não estiver disponível ou suficiente.

Desse modo, cumpridas as exigências e chegado o tempo previsto no cronograma físico-financeiro do convênio, efetuando-se desde logo a liquidação, mesmo não havendo financeiro disponível, o direito do convenente receber o recurso da transferência se aperfeiçoa e, portanto, uma das consequencias seria eventual inscrição do empenho em restos a pagar PROCESSADOS, com maior obrigação de se pagar a parcela cujas condições foram ao tempo próprio atendidas pelo convenente.

Não pode o convenente, sem ter dado causa à mora na transferência de recursos voluntários, sob pena de se ferir o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da CF) ficar com uma obra parada com possível cancelamento de restos a pagar não processados, ou ainda ficar dependente de atos discricionários do concedente em prorrogar indefinidamente ou de não cancelar o recebimento desses recursos para conclusão da obra.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1174 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2712 - Hugo Motta	27120006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art 4° Sem prejuizo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos orgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da administração Pública Federal para o exercicio de 201 correspodem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluidas pelo Congresso Nacional no projeto de Lei orçamentário de 2012.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei não contempla o tradicional anexo de metas e prioridades. Isso, no entanto, não deve ser óbice à participação do parlamentar na definição de prioridade para a união. Na verdade, o Anexo de metas era pouco efetivo por não obrigar o poder executivo a incluir no Projeto de Lei orçamentára a prioridade definida pelo Congresso Nacional. Essa emenda procura dar mais efetividade à participação do parlamentar, de modo que a emenda ao orçamento que venha a ser aprovada deverá constituir prioridade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1175 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2712 - Hugo Motta	27120007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§4 A União observará os seguintes procedimentos nas transferências de recursos objeto de contratos de repasse com o valor de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais):
I- 50% do valor contratado deverá ser transferido no prazo de até 60 dias após a assinatura do respectivo contrato de repasse;
II- 30% imediatamente após a medição relativa à transferência de que trata a inciso I;
III- 20% para conclusão do objeto após a medição referente à transferência prevista no Inciso II.

JUSTIFICATIVA

Estabelecer procedimentos para União repassar os recursos objeto de contrato de repasse, é fundamental para agilizar o processo de execução das obras. Visto que no decorrer do anos anteriores, a execução das obras levaram anos, em alguns casos tiveram os contratos cancelados por falta do repasse de recursos em conta para dar inicio as respectivas obras.

A presente emenda visa estabelecer um percentual de repasse para inicio, execução e conclusão das obras, que servem de melhorias para a população brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1176 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2712 - Hugo Motta	27120008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais
A proposta visa ¿evidenciar¿ os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.
Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de ¿global player¿, é inadmissível.
Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1177 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2712 - Hugo Motta	27120009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

JUSTIFICATIVA

A seguir são expostas as razões da proposta de alteração do texto do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.
O primeiro ponto do projeto de LDO que merece destaque é a novidade legislativa advinda em 2011 no tocante à inclusão de mais uma exigência para que instituições privadas sem fins lucrativos recebam recursos federais, qual seja, a pendência de aprovação de no máximo duas prestações.
Considera-se que tal dispositivo estabelece um impedimento por fato alheio às ações da instituição privada, tendo em vista que, a competência para aprovação das prestações de contas é da CONCEDENTE e não da CONVENENTE. Assim, lhe é imposta uma restrição ou penalidade em razão de inércia de outrem. Não há qualquer fato desabonador da conduta de quem está impedido de receber recursos.
Ademais, frise-se que tal impeditivo poderá acontecer mesmo se não houver mora de nenhuma das partes. Para tanto, basta que a mesma instituição privada sem fins lucrativos possua mais de dois convênios firmados em prazo inferior a 60 dias com quaisquer dos órgãos concedentes federais. Sendo assim, vislumbra-se que tal dispositivo legal afronta o direito da instituição privada, bem como também das instituições concedentes, tendo em vista que não poderão celebrar o convênio com a instituição muitas das vezes selecionada por edital público ou escolhida por sua capacidade comprovada em determinada área. Cita-se como exemplo da inadequação desta previsão legal dois casos: 1) SBPC e 2) FUSP.
A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência possui, somente na FINEP, 13 convênios pendentes de aprovação. Diante da previsão normativa que ora se questiona a referida instituição estará impossibilitada de receber recursos federais, comprometendo inclusive o financiamento de sua Reunião Anual que se encontra em sua 63ª edição.
O segundo exemplo é a FUSP, fundação privada que apoia a Universidade de São Paulo. A referida fundação possui, na data de hoje conforme consulta ao SIAFI, 90 convênios na situação a aprovar, não podendo mais receber transferência de recursos federais enquanto não regularizada tal situação, o que diante do elevado número de operações, não será em breve.
Diante dos argumentos trazidos entende-se que esta imposição é descabida devendo, portanto, ser excluída do texto legal retornando ao texto estabelecido na LDO de 2010 e anos anteriores, nos termos infra:
Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 34, 35 e 36 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei no 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3o do art. 12 da Lei no 9.532, de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;
Ainda no que se refere ao projeto de LDO, nota-se uma imposição de que a contrapartida a ser ofertada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios seja obrigatoriamente de natureza financeira e em percentuais elevados em alguns casos.
Ressalte-se que novamente houve uma inovação legislativa em 2011, repetida no texto de 2012, haja vista que as leis orçamentárias de anos anteriores não traziam tal imposição, cabendo ao concedente definir se aceitaria contrapartida não-financeira desde que economicamente mensurável.
Quando trazemos tal análise à Área de C,T&I resta flagrante a desnecessidade e inadequação desta obrigatoriedade. As universidades e institutos de pesquisa estaduais, distritais ou municipais não possuem orçamento suficiente para arcar com um aporte financeiro de tal monta. Ademais, busca-se nesta área a capacitação, aprimoramento e melhoria da pesquisa nacional, contando inclusive com o papel fundamental e imprescindível das instituições estaduais, municipais e distritais. Sendo a participação das mesmas na forma não financeira através da disponibilização de seu pessoal, instalações e equipamentos. Apoio este plenamente mensurável.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2712 - Hugo Motta	27120009

JUSTIFICATIVA

Frise-se que a FINEP lançou um edital direcionado a este tipo de instituição tendo recebido diversos questionamentos e reclamações sobre a inviabilidade de adoção deste dispositivo legal, entretanto, em havendo tal dispositivo na LDO nada mais resta a esta Financiadora do que aplicar a lei vigente, buscando, como fazemos neste momento, o seu aprimoramento.
Diante do exposto, propõe-se o texto abaixo:
Art. 36. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, dependerá da comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.
§ 1o A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:
I - no caso dos Municípios:
a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e
c) 5% (cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;
II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:
a) 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e
b) 5% (cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; e
III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento).
O último ponto questionado no documento ora apresentado refere-se ao parágrafo 9° do artigo 34, in verbis:
§ 9o O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições recebedoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso.
Tal obrigatoriedade aos órgãos concedentes é demasiada. Apesar da FINEP ter investido nestes últimos anos pelo aprimoramento de seu sistema de informação e comunicação não só com seus clientes como também com toda a sociedade, não há como tecnicamente implementar um sistema de tamanha complexidade em um espaço de tempo tão curto.
Ademais, o site da FINEP já traz informações sobre os seus projetos apoiados, nos mesmos moldes disponíveis ao cidadão no SICONV, e o Projeto Portal do Cliente já estabelece padrões de comunicação e inclusão de informações pelos seus usuários em nível de excelência.
O Portal do Cliente é uma interface web alternativa a implementação do SICONV cujos objetivos primordiais são melhorar o relacionamento da FINEP com seus clientes externos e incrementar a eficácia interna nos processos referentes a acompanhamento técnico e financeiros de convênios. A etapa atual de desenvolvimento inclui os seguintes processos: Liberação de parcelas e devolução de saldo, prorrogação do instrumento contratual, remanejamento financeiro, prestação de contas parcial e final, companhamento técnico parcial e final, alteração na equipe executora e tomada de contas especial.
Solicitações adicionais - tais como a publicidade de processos licitatórios - podem ser agregadas no projeto ao longo de seu desenvolvimento, sendo necessário reunião dos demandantes com a equipe executora para desenho e mapeamento das regras de negócio e casos de uso.
Junte-se a isto o fato de que qualquer investimento na área de TI demanda altos gastos e

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1179 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2712 - Hugo Motta	27120009

JUSTIFICATIVA

procedimentos licitatórios complexos, use-se como exemplo, a licitação atual da FINEP para seus novos sistemas.
Percebe-se que qualquer imposição irrestrita de divulgação de dados e critérios de sistema sob parâmetros externos aos concedentes, sem que haja o estabelecimento de prazo razoável à sua implementação, poderá acarretar a paralisação de todo uma área de financiamento tendo em vista a impossibilidade de cumprimento da determinada obrigação.
Isto posto, opina-se pela alteração do texto deste parágrafo no intuito de fornecer prazo para que a FINEP apresente um projeto de implementação das referidas ferramentas em um sistema próprio. Nos termos a seguir expostos:
§ 9o O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo deverá, até o final deste exercício, apresentar à Comissão Gestora do SICONV projeto de implementação de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições recebedoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso.
À guisa de conclusão, apresenta-se o quadro consolidado abaixo com a redação original do Projeto de LDO e a redação que se propõe.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1180 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2712 - Hugo Motta	27120010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais conseqüências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.
Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das conseqüências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1181 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2712 - Hugo Motta	27120011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011.
Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC.
Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas.
Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País.
O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1182 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2712 - Hugo Motta	27120012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64.Repasse financeiro aos Estados e o Distrito Federal para o programa de Combate as Drogas.

JUSTIFICATIVA

O combate as drogas deve ser executada sem restrição orçamentéria por meio de transferências obrigatorias aos Estados. Um dos grandes problemas da sociedade brasileira é rapidez com que as drogas entram no país e contaminam a sociedade, principalmente os jovens.
A execução desta política, no campo da prevenção deve ser descentralizada nos municípios, com o apoio dos Conselhos Estaduais de políticas públicas sobre drogas e da sociedade civil organizada, adequada às peculiaridades locais e priorizando as comunidades mais vulneráveis, identificadas por um diagnóstico. Para tanto, os municípios devem ser incentivados a instituir, fortalecer e divulgar o seu Conselho Municipal sobre Drogas.
As ações preventivas devem ser pautadas em princípios éticos e pluralidade cultural, orientando-se para a promoção de valores voltados à saúde física e mental, individual e coletiva, ao bem-estar, à integração socioeconômica e a valorização das relações familiares, considerando seus diferentes modelos.
As ações preventivas devem ser planejadas e direcionadas ao desenvolvimento humano, o incentivo à educação para a vida saudável, acesso aos bens culturais, incluindo a prática de esportes, cultura, lazer, a socialização do conhecimento sobre drogas, com embasamento científico, o fomento do protagonismo juvenil, da participação da família, da escola e da sociedade na multiplicação dessas ações.
Garantir aos pais e/ou responsáveis, representantes de entidades governamentais e não-governamentais, iniciativa privada, educadores, religiosos, líderes estudantis e comunitários, conselheiros estaduais e municipais e outros atores sociais, capacitação continuada sobre prevenção do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas, objetivando engajamento no apoio às atividades preventivas com base na filosofia da responsabilidade compartilhada.
Dirigir as ações de educação preventiva, de forma continuada, com foco no indivíduo e seu contexto sociocultural, buscando desestimular o uso inicial de drogas, incentivar a diminuição do consumo e diminuir os riscos e danos associados ao seu uso indevido.
O Estado deve estimular, garantir e promover ações para que a sociedade (incluindo os usuários, dependentes, familiares e populações específicas), possa assumir com responsabilidade ética, o tratamento, a recuperação e a reinserção social, apoiada técnica e financeiramente, de forma descentralizada, pelos órgãos governamentais, nos níveis municipal, estadual e federal, pelas organizações não-governamentais e entidades privadas.
Promover e garantir a articulação e integração em rede nacional das intervenções para tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional (Unidade Básica de Saúde, ambulatórios, Centro de Atenção Psicossocial, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas, comunidades terapêuticas, grupos de auto-ajuda e ajuda mútua, hospitais gerais e psiquiátricos, hospital-dia, serviços de emergências, corpo de bombeiros, clínicas especializadas, casas de apoio e convivência e moradias assistidas) com o Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social para o usuário e seus familiares, por meio de distribuição descentralizada e fiscalizada de recursos técnicos e financeiros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1183 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2712 - Hugo Motta	27120013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Paragrafo único. Mesmo quando não constantes do PAC, as ações relativas ao apoio a Projetos de Controle da Poluição por resíduos em Bacias Hidrográficas terão prioridade e precedência na alocação de recursos no orçamento de 2012.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a inclusão como metas e prioridade a recuperação de área degradada em bacias hidrográficas, buscando proporcionar à população melhor qualidade de vida e recuperação do meio ambiente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1184 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2712 - Hugo Motta	27120014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 3° No Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, as receitas do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, previstas no artigo 10 da Lei n° 11.540, de 12 de novembro de 2007, não poderão constituir a reserva de contingência a que se refere o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O orçamento do FNDCT é composto essencialmente pelos recursos vinculados dos fundos setoriais. Tais receitas constituem um mecanismo inovador de estímulo ao fomento da pesquisa científica e tecnológica, visando garantir o desenvolvimento do sistema produtivo nacional, o bem estar da população e a autonomia tecnológica do País, conforme previsto nos artigos 218 e 219 da Constituição Federal.

As receitas vinculadas do FNDCT (fundos setoriais) são oriundas de contribuições incidentes sobre o resultado da exploração de recursos naturais pertencentes à União e de contribuições incidentes sobre setores econômicos específicos (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE). Assim, as receitas arrecadadas pelos fundos setoriais, que são provenientes do esforço fiscal do contribuinte, devem retornar integralmente aos setores que as originaram sob a forma de investimento em pesquisa científica e inovação, que estão voltadas ao desenvolvimento sócio-econômico do País.

Desde o exercício de 2003 o orçamento dos fundos setoriais tem sido contingenciado, com exceção do exercício de 2010. No exercício de 2011, a LOA contingenciou o montante de R$ 610,5 milhões do orçamento do FNDCT.

Em contrapartida, as receitas vinculadas dos fundos setoriais são crescentes ao longo dos anos. No exercício de 2010, essas receitas somaram R$ 2.789 milhões, representando um crescimento de R$ 150 milhões em relação à receita de 2009 (R$ 2.639 milhões). Apenas no período de janeiro a março de 2011, as receitas atingiram R$ 826 milhões, indicando um crescimento de R$ 154 milhões em relação ao mesmo período do ano passado (R$ 672 milhões).

Os dados evidenciam um descompasso entre as receitas e o orçamento autorizado (descontada a reserva de contingência) dos fundos setoriais, ocasionando o crescimento de saldos financeiros no Tesouro Nacional, que estão sendo utilizados para finalidades distintas das que foram originalmente previstas, gerando, inclusive, contestação por parte do Tribunal de Contas da União (Acórdão n° 686/2005 - TCU ¿ Plenário). Os saldos financeiros sofreram desvinculações da ordem de R$ 6,5 bilhões entre 2001 e 2010, cujos recursos foram destinados à amortização da dívida pública federal e à cobertura de despesas primárias obrigatórias.

A Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP) estabeleceu como meta a ampliação dos dispêndios totais em P,D&I para 1,80% do PIB em 2014. O cumprimento dessa política requer uma melhor adequação orçamentária para que os recursos captados dos fundos setoriais sejam integralmente aplicados no financiamento de políticas voltadas ao desenvolvimento tecnológico e a inovação no País.

Desta forma, sugerimos acrescer o parágrafo 3° ao artigo 13 da LDO 2012, com vistas a garantir que os recursos totais do FNDCT, oriundos das receitas vinculadas diretamente arrecadadas e das receitas próprias, não sejam destinados para a reserva de contingência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1185 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2712 - Hugo Motta	27120015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita, apenas no ato de contratação do referido convênio, por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Cadastro Único de Convenentes - CAUC do SIAFI, que deve englobar todos os requisitos legais exigidos.

JUSTIFICATIVA

§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Cadastro Único de Convenentes - CAUC do SIAFI, que deve englobar todos os requisitos legais exigidos.

justificativa

restituir a nomeclatura adequada de referencia ao CAUC de modo a se evitar desvios no modo de averiguação dos requisitos das transferências voluntárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1186 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2706 - Hugo Napoleão	27060001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados;

JUSTIFICATIVA

- A adequada alimentação dos militares é uma atividade essencial para a manutenção da segurança do País, em conseqüência, da execução da estratégia da dissuasão, bem como da manutenção do moral da tropa, com a preservação do expediente integral, o que traz reflexos para o nível de instrução do militar.

- O respaldo legal para a Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas está previsto no art. 50, inciso IV, alínea ¿g¿, da Lei n° 6.880, de 1980 ¿ Estatuto dos Militares.

- A inclusão dos militares, neste dispositivo, também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 33 do Anexo IV do PLDO 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1187 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2706 - Hugo Napoleão	**27060002**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1188 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2706 - Hugo Napoleão	27060003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei n°. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei n°. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n°. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei n°. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.° 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n°. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.
Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.
No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".
Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.
Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.
Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1189 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2706 - Hugo Napoleão	27060004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e explotação de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.
A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1190 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2706 - Hugo Napoleão	27060005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1191 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2706 - Hugo Napoleão	27060005

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1192 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2706 - Hugo Napoleão	27060006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a in¿uência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa cientí¿ca na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e explotação dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira.
Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1193 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2706 - Hugo Napoleão	27060007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

- A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.
- Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.
- A Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008, propõe a priorização da Região Amazônica nos esforços de defesa e a implantação de um projeto de desenvolvimento sustentável para a região, o que passa pelo trinômio monitoramento/ controle, mobilidade e presença, por parte do Exército e, em conseqüência, do Estado brasileiro.
- A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.
- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1194 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2706 - Hugo Napoleão	27060008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética.

JUSTIFICATIVA

- A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados.
- A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.
- Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.
- Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.
- As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.
- A inserção dos gastos com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho, permitirá o cumprimento do calendário de implantação do Sistema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1195 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2706 - Hugo Napoleão	27060009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais
A proposta visa ¿evidenciar¿ os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.
Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de ¿global player¿, é inadmissível.
Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1196 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2706 - Hugo Napoleão	27060010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "h", da Lei nº 6.880, de 1980)

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o fardamento destinado às praças de graduação inferior a terceiro-sargento, em particular, dos recrutas que prestam o serviço militar inicial no Exército Brasileiro, assim entendida
como conjunto de uniformes, roupa de cama e outras peças, como uniformes históricos.

- É um direito previsto no Estatuto dos Militares, de acordo com o previsto na letra ¿h¿, do inciso IV do
artigo 50 da Lei 6880 de 09 de Dezembro de 1980.

- A apresentação do militar, representada pelo uniforme que está trajando é um indicativo do nível de adestramento de uma Força Armada. Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se não estiverem asseguradas as necessidades básicas que inclui os recursos destinados ao fardamento dos militares. A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e das despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o fardamento dos militares da Força Terrestre.

- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o fardamento incluído no Anexo IV, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1197 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2706 - Hugo Napoleão	27060011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais conseqüências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.
Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das conseqüências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1198 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2706 - Hugo Napoleão	27060012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais conseqüências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.
Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das conseqüências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1199 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2706 - Hugo Napoleão	27060013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011.
Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC.
Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas.
Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País.
O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1200 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2706 - Hugo Napoleão	27060014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Anexo IV - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9, §2°,da Lei Complementar n°101, de 4 de maio de 2000, por constituirem obrigações contitucionais ou legais da União e DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
SEÇÃO II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
1- Despesas do Programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da ¿Crise Aérea¿, entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da ¿CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo¿, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: ¿A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.¿ (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: ¿a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.¿ Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: ¿a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo ¿ PDSCEA, em especial o capítulo referente às ¿Ações Específicas¿, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;¿ Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:
ACÓRDÃO 2420/2006 TCU ¿ Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II ¿ DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo IV do PLDO 2012, o que

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2706 - Hugo Napoleão	**27060014**

JUSTIFICATIVA

garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos, fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1202 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2706 - Hugo Napoleão	27060015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e

JUSTIFICATIVA

- A inclusão dos militares e ex-combatentes, neste dispositivo, tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 57 do Anexo IV do PLDO 2012.

- O objetivo é proporcionar a assistência médico-hospitalar para o universo previsto no dispositivo, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios, cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1203 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2706 - Hugo Napoleão	27060016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008)

JUSTIFICATIVA

- O inciso III do artigo 21 da Constituição Federal (CF) estabelece que compete à União assegurar a defesa nacional, assim como em seu inciso XVIII, planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações.
- Ainda no âmbito da Carta Magna, o inciso III do artigo 23 prescreve que compete privativamente à União legislar sobre requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra, bem como em seu inciso XXVIII, legislar sobre defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional.
- A Lei do Serviço Militar (Lei Nr 4.375 de 17 Ago 1964) estabelece que o Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas
- Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional e que todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar.
- A Estratégia Nacional de Defesa (END), decreto Nr 6703 de 18 Dez 2008, reforça a obrigatoriedade do serviço militar como condição para que se possa mobilizar o povo brasileiro em defesa da soberania nacional. Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Estado brasileiro realize a provisão de meios regulares que garantam o cumprimento da missão constitucional das Forças Armadas.
- A não incorporação normal de 70.000 recrutas pelo Exército reduz o poder dissuasório do Brasil, traz prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduz a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem e defesa externa, bem como, diminui a força de trabalho para as missões de apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados às Forças Armadas.
- As incertezas sobre o volume de recursos que serão efetivamente disponibilizados para a incorporação de recrutas em cumprimento do serviço militar obrigatório comprometem, ainda, a programação das Forças, uma vez que a decisão sobre o efetivo a incorporar deve ocorrer no ano anterior à execução da LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1204 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2706 - Hugo Napoleão	27060017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

- O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

- Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

- O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

- O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar n° 97 / 1999, alterada pelas leis complementares n° 117 / 2004 e n° 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

- O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1205 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2706 - Hugo Napoleão	27060018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro tem recebido recursos dos Programas Logísticos do Ministério dos Transportes (MT) a seguir discriminados:
- Programa 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional (MT)
Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE
- Programa 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste (MT)
Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SP,PR e MS e
- Programa 1462 Vetor Logístico Sul Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes (MT)
Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SC e RS

Com os recursos oriundos dos programas acima permitirá:
- A cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo na realização de assistência à sociedade civil na implantação de infraestrutura.
- Capacitar os batalhões de engenharia de construção do Exército por meio do desenvolvimento de operações que impliquem construções de obras de infraestrutura que venham a cooperar e assistir à sociedade civil em suas necessidades.
- A Redação proposta constou do Art. 21 da LDO 2011:

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1206 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 2 Inciso II Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b)ás açõees de defesa civil em Municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar do desastre , enquanto os danos decorrentes subsistirem, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ocorrência do desastre em Municípios comprovadamente localizados em áreas de riscos visando ações preventivas que minimizem tais circunstâncias;

JUSTIFICATIVA

Em razão dos acontecimentos negativos ocorridos a cada ano decorrentes dos desastres naturais e dos estudos elaborados pela Organização das Nações Unidas - ONU - indicando que cada dólar gasto em prevenção economiza-se 7 dólares em ações de socorro e reconstrução.Sugere-se a inserção do tema Defesa Civil como uma das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício de 2012.A Defesa Civil visa apoiar e favorecer o processo contínuo de integração entre os individuos , grupos , comunidades e órgãos.Uma "Proteção Civil " eficiente baseia-se na construção em conjunto de atividades preventivas, gerenciamento de situações de emergência , desenvolvimento de metodologias de atuação , sistema de alerta e alarme condizente com as especificidades das diferentes regiões brasileiras visando o envolvimento participativo de todos os agentes envolvidos em todos os níveis hierárquicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1207 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte item:
Ações de prevenção e preparação das populações vulneráveis para evitar desastres no âmbito do Ministério da Integração Nacional. (Lei 12.340 de 1/12/10).

JUSTIFICATIVA

Em razão dos acontecimentos negativos ocorridos a cada ano decorrentes dos desastres naturais e dos estudos elaborados pela Organização das Nações Unidas - ONU - indicando que cada dólar gasto em prevenção economiza-se 7 dólares em ações de socorro e reconstrução.Sugere-se a inserção do tema Defesa Civil como uma das prioridades da Admnistração Pública Federal para o exercício de 2012.A Defesa Civil visa apoiar e favorecer o processo contínuo de integração entre os individuos , grupos , comunidades e órgãos.Uma "Proteção Civil " eficiente baseia-se na construção em conjunto de atividades preventivas, gerenciamento de situações de emergência , desenvolvimento de metodologias de atuação , sistema de alerta e alarme condizente com as especificidades das diferentes regiões brasileiras visando o envolvimento participativo de todos os agentes envolvidos em todos os níveis hierárquicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1208 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados;

JUSTIFICATIVA

- A adequada alimentação dos militares é uma atividade essencial para a manutenção da segurança do País, em conseqüência, da execução da estratégia da dissuasão, bem como da manutenção do moral da tropa, com a preservação do expediente integral, o que traz reflexos para o nível de instrução do militar.

- O respaldo legal para a Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas está previsto no art. 50, inciso IV, alínea g, da Lei n° 6.880, de 1980 Estatuto dos Militares.

- A inclusão dos militares, neste dispositivo, também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 33 do Anexo IV do PLDO 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1209 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte item:
Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a influência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa científica na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e explotação dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira.
Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1210 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	**23570005**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 86 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolverem projetos de responsabilidade sócio-ambiental, cultural, e políticas de participação dos trabalhadores nos lucros; e

JUSTIFICATIVA

A emenda visa garantir que os recursos públicos envolvidos sejam direcionados, prioritariamente, às empresas que investem em projetos culturais e ambientais que favoreçam as parcelas mais necessitadas da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1211 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte item:
Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

- A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.
- Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.
- A Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008, propõe a priorização da Região Amazônica nos esforços de defesa e a implantação de um projeto de desenvolvimento sustentável para a região, o que passa pelo trinômio monitoramento/ controle, mobilidade e presença, por parte do Exército e, em conseqüência, do Estado brasileiro.
- A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.
- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1212 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 86 Inciso IV Alinea k

TEXTO PROPOSTO

k) financiamento para os setores têxtil, moveleiro, pesqueiro, fruticultor e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos 3 (três) últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada; e

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa incentivar os financiamentos no setor pesqueiro cuja importância influência diretamente na economia do País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1213 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 86 Inciso IV Alinea e

TEXTO PROPOSTO

e) financiamento para investimentos na área de geração e transmissão de energia elétrica, transporte de gás natural por meio de gasodutos, geração de inovações tecnológicas em química verde, bem como para programas relativos à eficiência no uso das fontes de energia, inclusive fontes alternativas;

JUSTIFICATIVA

Garantir investimento que atenda as inovações tecnológicas em química verde, significa reduzir o impacto dos atuais processos químicos no meio ambiente nacional e contribuir para que o país tenha um modelo de desenvolvimento industrial sustentável, no médio e longo prazo.
Utilizando dados da Agência Internacional de Energia (IEA), o WBCSD afirma que os investimentos em tecnologias de baixo carbono devem alcançar pelo menos US$ 750 bilhões ao ano até 2030 e subir para US$ 1,6 trilhões entre 2030 e 2050.
Além disso, as tecnologias atuais seriam capazes de reduzir no máximo 70% das emissões de gases do efeito estufa, então o investimento em pesquisa e desenvolvimento é indispensável para minimizar os piores efeitos das mudanças climáticas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1214 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:
Concessão de Bolsa ao Programa de Educação Tutorial - PET, no ambito do Ministério da Educação.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa Concessão de Bolsa ao Programa de Educação Tutorial - PET, no âmbito do Ministério da Educação, estimulando assim os novos bolsistas a manter uma interação efetiva, que contribua para o seu desenvolvimento integral oferecendo condições adequadas das vertentes que são: Ensino, Cultura, Pesquisa e Extensão e forma cidadãos que aprendem durante três anos a trabalhar em equipe, a irradiar para os demais colegas o espírito de liderança e o compromisso com a geração de conhecimento para a solução dos mais diversos problemas. É o único programa institucional voltado para graduação que trabalha no formato de grupo interdisciplinar, ancorado em alunos e professores e que recebe avaliação institucional e não individual. Garantir uma manutenção pessoal mínima aos bolsistas e rendimento para os que não possuem patrocínio.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1215 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:
Concessão de Bolsa Atleta - Programa Segundo Tempo, no ambito do Ministério do Esporte.

JUSTIFICATIVA

Concessão de Bolsa Atleta ao Programa Segundo Tempo, no ambito do Ministério do Esporte, estimulando crianças e adolescentes a manter uma interação efetiva que contribua para o seu desenvolvimento integral e oferecer condições adequadas para a prática esportiva, educacional de qualidade. Garantir uma manutenção pessoal mínima aos atletas de alto rendimento que não possuem patrocínio.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1216 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:
Concessão de Bolsa Residência Médica, no âmbito do Ministério da Saúde.

JUSTIFICATIVA

Concessão de Bolsa Residência Médica, no âmbito do Ministério da Saúde, estimulando assim os novos residentes a manter uma interação efetiva, que contribua para o seu desenvolvimento integral oferecendo condições adequadas para a prática da medicina de qualidade. Garantir uma manutenção pessoal mínima aos residentes e rendimento para os que não possuem patrocínio.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1217 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte item:
Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética.

JUSTIFICATIVA

- A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados.
- A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.
- Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.
- Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.
- As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.
- A inserção dos gastos com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho, permitirá o cumprimento do calendário de implantação do Sistema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1218 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte item:
Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

- O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

- Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

- O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

- O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

- O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1219 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei n°. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei n°. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n°. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei n°. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.° 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n°. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.
Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.
No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".
Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.
Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.
Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, no anexo IV da PLDO 2012, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1220 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais
A proposta visa evidenciar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.
Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de global player, é inadmissível.
Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1221 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e explotação de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.
A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1222 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte item:
Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.
Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.
Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.
Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.
A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.
Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.
Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.
Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.
O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.
Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1223 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	**23570017**

JUSTIFICATIVA

aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1224 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:
As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de aceleração do Crescimento - PAC, à redução do desemprego e da mortalidade materna, à igualdade de gênero em conformidade com o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a igualdade étnico-racial, e àquelas constantes do Anexo I desta Lei as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar o cumprimento do objetivo estratégico de governo expresso no Plano Plurianual, de fortalecer a democracia com igualdade de gênero, raça e etnia e a cidadania com transparência, diálogo social e garantia dos direitos humanos. Para isso, assegura prioridade aos compromissos do II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, em especial às metas de redução em 15% da taxa de mortalidade materna, bem como de redução do desemprego (e aumento da taxa de atividade das mulheres em 4%) até 2011.
A mortalidade materna que em 92% dos casos é evitável mediante a oferta de serviços de saúde adequado- tem crescido no Brasil: o governo projeta uma taxa (de 2008 a 2010) entre 69 e 77 óbitos por 100 mil nascidos vivos, maior do que nos anos anteriores (73,4 e 75,0). A redução do desemprego - que atinge mais as mulheres do que os homens ¿ é outra medida fundamental para garantir o bem-estar e a autonomia de homens e mulheres. A taxa de desemprego masculina foi de 5,2% e a feminina atingiu 9,2% em 2008. Os percentuais representam um contingente de mais de 1,2 milhão de mulheres desempregadas em comparação com os homens. Apesar de as taxas de desemprego terem caído nos últimos anos, as distâncias entre homens e mulheres permanecem praticamente inalteradas, o que demanda do poder público a priorização de ações que combatam essas desigualdades.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1225 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II "DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:" e inclua-se o seguinte item:
" . Despesas com as programações de enfrentamento ao uso de entorpecentes e de tratamento e recuperação de usuários."

JUSTIFICATIVA

A LRF, em seu art. 9°, § 2°, determina que a LDO identifique as programações de despesas que não serão objeto de contingenciamento.
Essa emenda repõe as programações de enfrentamento do uso de entorpecentes e de recuepração e tratamento de usuários nesse conjunto de prioridades determinadas pelo CN que não pode ser contingenciado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1226 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Crie-se a Seção VII "Das diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal"; renumerando-se as demais seções, e acrescente-se o seguinte artigo:
"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à treinamento e capacitação profissional, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para treinamento e capacitação profissional. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra.
Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação e capacitação profissionalizante, que assegure mão-de-obra qualificada para suprir as demandas das empresas.
A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necessidades existentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1227 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Crie-se a Seção VII "Das diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal"; renumerando-se as demais seções, e acrescente-se o seguinte artigo:
"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à expansão e interiorização das redes federais de educação superior e tecnológica, de escolas técnicas e agrotécnicas, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 25%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para a expansão e interiorização das redes federais de educação. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra.
Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação, que assegure ampliação de vagas, com interiorização capaz de contribuir para a redução das desigualdades regionais.
A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necssidades existentes e se encontra plenamente de acordo com as discussões do novo Plano Nacional de Educação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1228 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte item:
Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "h", da Lei nº 6.880, de 1980)

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o fardamento destinado às praças de graduação inferior a terceiro-sargento, em particular, dos recrutas que prestam o serviço militar inicial no Exército Brasileiro, assim entendida
como conjunto de uniformes, roupa de cama e outras peças, como uniformes históricos.

- É um direito previsto no Estatuto dos Militares, de acordo com o previsto na letra ¿h¿, do inciso IV do
artigo 50 da Lei 6880 de 09 de Dezembro de 1980.

- A apresentação do militar, representada pelo uniforme que está trajando é um indicativo do nível de adestramento de uma Força Armada. Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se não estiverem asseguradas as necessidades básicas que inclui os recursos destinados ao fardamento dos militares. A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e das despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o fardamento dos militares da Força Terrestre.

- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o fardamento incluído no Anexo IV, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1229 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 86 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso IV do Art. 86 a seguinte alínea:

- . financiamento para o parque industrial da saúde, de fármacos e de equipamentos, visando o desenvolvimento tecnológico e a substituição de importações de remédios, insumos e equipamentos para a prestação dos serviços de saúde.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda pretende que o BNDES abra uma linha especial de crédito voltada para o desenvolvimento tecnológico e produtivo de insumos, medicamentos e equipamentos necessários para a prestação de serviços de saúde em nosso país.
Com o desenvolvimento tecnológico e produtivo do setor, o país poderá enfrentar um grande desequilíbrio nas contas externas relacionado ,

Em 2009, as importações do setor de saúde somaram US$ 11,3 bilhões (8,8% do total das compras internacionais). Já a participação das exportações da indústria farmacêutica em todo o volume vendido pelo Brasil ao exterior se mantém estagnado em torno de 1,5% há dez anos. De 2000 a 2009, o déficit comercial dessas transações subiu 155%.

Esses números são mais do que suficientes para justificar a atenção especial que esse segmento demanda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1230 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais conseqüências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.
Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das conseqüências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1231 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais conseqüências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.
Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das conseqüências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1232 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011.
Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC.
Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas.
Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País.
O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1233 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capitulo III e renumerem-se os demais:
"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à treinamento e capacitação profissional, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para treinamento e capacitação profissional. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra.
Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação e capacitação profissionalizante, que assegure mão-de-obra qualificada para suprir as demandas das empresas.
A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necessidades existentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1234 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo na Seção I, do Capítulo III e renumerem-se os demais:
"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à expansão e interiorização das redes federais de educação superior e tecnológica, de escolas técnicas e agrotécnicas, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para a expansão e interiorização das redes federais de educação. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra.
Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação, que assegure ampliação de vagas, com interiorização capaz de contribuir para a redução das desigualdades regionais.
A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necessidades existentes e se encontra plenamente de acordo com as discussões do novo Plano Nacional de Educação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1235 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II "DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:" e inclua-se o seguinte item:
" . Despesas com as programações do Fundo Nacional de Cultura"

JUSTIFICATIVA

A LRF, em seu art. 9°, § 2°, determina que a LDO identifique as programações de despesas que não serão objeto de contingenciamento.
Essa emenda repõe as programações do Fundo Nacional de Cultura nesse conjunto de prioridades determinadas pelo CN.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1236 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
" . Despesas com as ações de obras e infraestrutura vinculadas aos eventos da Copa do Mundo FIFA 2014 e Olimpíadas e paraolimpíadas 2016"

JUSTIFICATIVA

A LRF determina que a LDo identifique as programações de despesas que não serão objeto de contingenciamento. Essa emenda repõe as programações vinculadas a obras e infraestrutura para a Copa e OLimpíadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1237 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
" . Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;"
" . Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;"

JUSTIFICATIVA

A LRF determina que a LDo identifique as programações de despesas que não serão objeto de contingenciamento. Essa emenda repõe as programações de Ciência e Tecnologia nesse importante rol.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1238 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações de prevenção e preparação das populações vulneráveis para evitar desastres, as quais terão preced~encia na alocação dos recursos no Prejeto de Lei Orçantário de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Em razão dos acontecimentos negativos ocorridos a cada ano decorrentes dos desastres naturais e dos estudos elaborados pela Organização das Nações Unidas - ONU - indicando que cada dólar gasto em prevenção economiza-se 7 dólares em ações de socorro e reconstrução.Sugere-se a inserção do tema Defesa Civil como uma das prioridades da Admnistração Pública Federal para o exercício de 2012.A Defesa Civil visa apoiar e favorecer o processo contínuo de integração entre os individuos , grupos , comunidades e órgãos.Uma "Proteção Civil " eficiente baseia-se na construção em conjunto de atividades preventivas, gerenciamento de situações de emergência , desenvolvimento de metodologias de atuação , sistema de alerta e alarme condizente com as especificidades das diferentes regiões brasileiras visando o envolvimento participativo de todos os agentes envolvidos em todos os níveis hierárquicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1239 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 5° Além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art. 4° desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:
I - para infraestrutura e o desenvolvimento urbano, as obras de saneamento e de transporte público, especialmente as que integram a matriz de responsabilidade para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e para as Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016;
II - para a saúde, o financiamento para expansão e aparelhamento das unidades de atenção básica e ações de infraestrutura, reaparelhamento e apoio ao funcionamento dos hospitais universitários;
III - para a educação, a expansão da rede física, o aparelhamento e as demais medidas necessárias para o pleno funcionamento das novas unidades das redes públicas de educação superior e de educação profissional e tecnológica;
IV - para o trabalho, as ações de capacitação e qualificação profissional;
V - para a Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica.
VI- para o meio ambiente:Revitalização de bacias hidrográficas e ações de apoio ao Projeto Parques da Copa.
VII - para justiça: ações relacionadas á segurança pública , combate á violência contra as mulheres e enfretamento ao crack.

JUSTIFICATIVA

Na ausência de um anexo de metas e prioridades, é preciso incluir um artigo que expresse as prioridades para a elaboração do orçamento 2012. O artigo proposto por essa emenda segue o modelo aprovado para a LDO 2008 (um exercício para o qual também houve o início de um PPA).
Com esse artigo, o Congresso Nacional estabelece prioridades para as principais funções e áreas de atuação governamental, exercendo as suas prerrogativas na orientação para a elaboração do projeto de lei orçamentária para 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1240 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 48 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 48:
"§ . O projeto de lei e a lei orçamentária para 2012 consignarão dotações relativas à atenção especializada e hospitalar em saúde, em procedimentos em média e alta complexidade e para serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar em valores 40% superiores ao efetivamente executado em 2010.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar que as dotações relativas a atenção especializada e hospitalar em saúde, em procedimentos em média e alta complexidade e para serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar sejam 40% superiores ao que foi efetivamente executado em 2010.
Embora a CF já defina os valores mínimos de ações e serviços públicos em saúde, vinculando-os à variação nominal do PIB, esta emenda pretende assegurar que a prestaçao desses serviços de média e alta complexidade tenham condições de atender aos preceitos da universalização e da resolutividade desses serviços.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1241 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 48 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 48, o seguinte parágrafo:
" § . O projeto de lei e a lei orçamentária consignação dotações relativas à prestação dos serviços de atenção primária em saúde em valores suficientes para ampliar o efetivamente gasto em 2010 em 40%."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar que as dotações relativas a atenção primária em saúde sejam 40% superiores ao que foi efetivamente executado em 2010.
Embora a CF já defina os valores mínimos de ações e serviços públicos em saúde, vinculando-os à variação nominal do PIB, esta emenda pretende assegurar que a prestaçao desses serviços de atenção básica tenham condições de atender aos preceitos da universalização e da resolutividade desses serviços.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1242 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e

JUSTIFICATIVA

- A inclusão dos militares e ex-combatentes, neste dispositivo, tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 57 do Anexo IV do PLDO 2012.

- O objetivo é proporcionar a assistência médico-hospitalar para o universo previsto no dispositivo, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios, cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1243 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro tem recebido recursos dos Programas Logísticos do Ministério dos Transportes (MT) a seguir discriminados:
- Programa 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional (MT)
Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE
- Programa 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste (MT)
Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SP,PR e MS e
- Programa 1462 Vetor Logístico Sul Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes (MT)
Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SC e RS

Com os recursos oriundos dos programas acima permitirá:
- A cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo na realização de assistência à sociedade civil na implantação de infraestrutura.
- Capacitar os batalhões de engenharia de construção do Exército por meio do desenvolvimento de operações que impliquem construções de obras de infraestrutura que venham a cooperar e assistir à sociedade civil em suas necessidades.
- A Redação proposta constou do Art. 21 da LDO 2011:

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1244 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 60

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:
As eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias relativas aos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, e auxílio-transporte, porventura existentes em unidades orçamentárias no âmbito do Poderes e do MPU, deverão ser remanejadas, prioritariamente, para o atendimento de outras despesas dessas unidades, sendo que os saldos por ventura existentes poderão atender à necessidade de suplementação das dotações de outras unidades orçamentárias dos respectivos Poderes e Órgão.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda trata-se de despesas com o Programa Apoio Administrativo/Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte, Assistência Médica e Odontológica, inclusive Exames Periódicos e Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados, qual seja envolve as chamadas despesas obrigatórias. Proporcionar a possibilidade de a Unidade Orçamentária transpor para uma ação deficitária as eventuais disponibilidades de dotações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1245 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2357 - Inácio Arruda	23570039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber o seguinte item:
II)Demais despesas ressalvadas, conforme o art. 9° ,§ 2°, da Lei complemantar n° 101, de 2000:
1.Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate á Violência contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

Esta emenda objetiva a garantia de recursos para o atendimento às mulheres vítimas de violência visto que, homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Dados da Fundação Perseu Abramo indicam que, a cada 15 segundos, uma mulher é vítima de violência no Brasil. Dados USP/OMS (2001) apontam que em média 30% das mulheres da Grande São Paulo e da Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros; e que 29% das entrevistas com mais de 15 anos referiram ter sido vítimas de violência sexual por parte de estranhos. Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), exigindo do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços de prevenção e combate à violência doméstica. No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 ¿ Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação dos serviços previstos em Lei: mais da metade dos 764 serviços (casas-abrigo, Delegacias Especializadas, Centros de Referência Especializados etc.) ainda precisam ser criados e apoiados, e mais de 100 mil profissionais necessitam de capacitação para que possam oferecer atendimento qualificado às vítimas. O cumprimento dessas metas até 2011 é um compromisso expresso no Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1246 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2364 - Íris de Araújo	23640001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 36, o § 5°:

§ 5°. Não se aplica a exigência de contrapartida,nos termos do caput deste artigo, quando objeto da transferência voluntária referir-se a ações cuja competência seja exclusiva da União.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é assegurar a inclusão de dispositvo na LDO de 2012 que isente Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos da obrigação de garantir contrapartida para execução de ações públicas cuja competência seja exclusiva da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1247 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2364 - Íris de Araújo	23640002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber no Capítulo IX, que trata das Disposições Gerais:

Art. ... No exercício fiscal de 2012, o limite financeiro para pagamento de despesas inscritas nos restos a pagar será o valor contabilizado no passivo financeiro, correspondente a esta dívida, que resulta em igual valor contabilizado no ativo financeira e se constitui em uma reserva financeira para essa finalidade.

JUSTIFICATIVA

Os restos a pagar são computados no passivo financeiro, ou seja, no exercício em que ocorre a inscrição, são considerados no ativo financeiro os recursos suficientes para cumprir esses compromissos. Dessa maneira, todos os restos a pagar estão devidamente contabilizados com recursos necessários para o seu efetivo pagamento. A disponibilidade financeira para aquitação desses compromissos é comprovada, anualmente, pela apuração do superavit financeiro de balanço. Este superavit é obtido pela diferença entre o ativo financeiro menos o passivo financeiro. Fica, portanto, evidente qua há disponiblidade em caixa para o pagamento dos restos a pagar, pois do contrário, se teria um deficit financeiro. Vale ressaltar que os restos a pagar são considerados como dívida flutuante e por ser dívida, o seu pagamento é considerado como despas financeira, não podendo interferir na obtenção do resultado primário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1248 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2364 - Íris de Araújo	23640003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Adicione-se o seguinte inciso ao artigo 68:

- contratadas e liquidadas, ainda que referentes a orçamento de exercícios anteriores, em conformidade com o artigo 63 da Lei 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

O caput do artigo 68 do PLDO 2/2011 veda a limitação de empenho e de movimentação das despesas relacionadas em seus incisos, porém, não impede o contingenciamento despesas já contradas e já liquidadas. É óbvio que despesas contratadas e liquidadas já foram empenhadas, portanto, não lhes aplicando a limitação de empenho. Todavia, a presente emenda visa proteger as referidas despesas da limitação de movimentação financeira, focando, principalmente, os restos a pagar processados. Uma despesa que, dentro das determinações legais, foi empenhada e liquidada representa uma obrigação irrestrita de pagamento. Pelos motivos expostos, pleiteamos que emenda ora proposta seja acolhida.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1249 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2364 - Íris de Araújo	23640004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se, onde couber no Capítulo III, Seção IV, o seguinte artigo:

Art. ... As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, em decorrência da celebração de contratos de repasse e convênios, estarão sujeitas, exclusivamente às exigências e aos critérios estabelecidos pelo Decreto Lei n° 6.170, de 25 de julho de 2007.

JUSTIFICATIVA

Os restos a pagar têm sofrido atrasos no seu pagamento, muito em função das dificuldades interpostas pelos concedentes - ministérios e órgãos públicos detentores das dotações orçamentárias - e agentes mandatários - Caixa Econômica Federal, que não consumam as liquidações das despesas com serviços, obras ou aquisição de produtos, em muitos casos, já entregues ou concluídos e cujas comprovações da execução dependem da manifestação dos concedentes ou agentes mandatários. Cria-se, dessa forma, um contrassenso, qual seja, os Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos, baseando-se em contratos de repasse ou convênios celebrados, contratam um serviço ou obra, ou ainda, aquirem um produto, que resulta em dívida com terceiros, correndo o risco de se tornarem devedores ante a possibilidade de cancelamento, pela União, da transferência de recursos compromissados. Não cabem exigências que extrapolem às estabelecidas no Decreto n° 6.170, de 25 de julho de 2007, que "dispõe sobre as mormas relativas às trnsferências de recursos da União mediante convênios e contratos de rapasse". Diante do exposto, requeremos a aprovação da presente emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1250 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2364 - Íris de Araújo	23640005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo IV, com base no artigo 67, nos termos do artigo 9°, § 2° da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o item:

...custeio e manutenção de entidades privadas sem fins lucrativos.

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos realizam atividades de suma importância na complementação das ações executadas pelo poder público destinadas a atender à população, notadamente ao público mais carente. Todavia, essas entidades necessitam, basicamente, de recursos públicos para o seu funcionamento e manutenção. Quase sempre, definem a sua programação anual en função de recursos oriundos dos orçamentos federais, estaduais e municipais. No que se refere ao orçamento federal, quantia expressiva de suas fontes de recursos é aseegurada por emendas parlamentares a elas destinadas. O contingenciamento de recursos do orçamento federal, principalmente das emendas parlamentares destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, tem por consequencia deixar de atender um número significativo de pessoas carentes. Por esse motivo, julgamos imprescindível que a presente emenda seja acolhida para que se assegure que os recursos destinados a essas entidades, para seu custeio e manutenção, não possam ser contigenciados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1251 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2917 - Ivo Cassol	29170001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados;

JUSTIFICATIVA

- A adequada alimentação dos militares é uma atividade essencial para a manutenção da segurança do País, em conseqüência, da execução da estratégia da dissuasão, bem como da manutenção do moral da tropa, com a preservação do expediente integral, o que traz reflexos para o nível de instrução do militar.

- O respaldo legal para a Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas está previsto no art. 50, inciso IV, alínea ¿g¿, da Lei n° 6.880, de 1980 ¿ Estatuto dos Militares.

- A inclusão dos militares, neste dispositivo, também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 33 do Anexo IV do PLDO 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1252 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2917 - Ivo Cassol	29170002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

- A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.
- Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.
- A Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008, propõe a priorização da Região Amazônica nos esforços de defesa e a implantação de um projeto de desenvolvimento sustentável para a região, o que passa pelo trinômio monitoramento/ controle, mobilidade e presença, por parte do Exército e, em conseqüência, do Estado brasileiro.
- A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.
- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1253 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2917 - Ivo Cassol	29170003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Inciso I Item 57

TEXTO PROPOSTO

57. Assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos quando for o caso, a ex-combatentes, a militares, servidores civis, compreendendo ativos e inativos, servidores civis e militares do quadro em extinção da administração federal, e pensionistas, e respectivos dependentes (inciso IV do art. 53 do ADCT, Lei no 6.880, de 09/12/1980, Lei no 8.112, de 11/12/1990, Decreto no 6.856, de 25/5/2009, e art.85 e 86 Incisos I, II e III da Lei n°12.249, de 11/06/2010);

JUSTIFICATIVA

Os Servidores civis e militares do quadro em extinção da administração federal, oriundos do ex-Território Federal de Rondônia, do Estado de Rondônia ou dos respectivos Municípios se não ficar incluído na LDO-2012, não farão jus à assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos quando for o caso, a partir do momento que forem incorporados aos quadros da União, como prevê o art.85 e 86 Incisos I, II e III da Lei n°12.249, de 11/06/2010, em consonância com a Emenda Constitucional n°60, de 11/11/2009.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1254 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2917 - Ivo Cassol	29170004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 33

TEXTO PROPOSTO

Auxílio-Alimentação aos servidores civis e militares do quadro em extinção da administração federal, oriundos do ex-Território Federal de Rondônia, do Estado de Rondônia ou dos respectivos Municípios(art.85 e 86 Incisos I, II e III da Lei n°12.249, de 11/06/2010, em consonância com a Emenda Constitucional n°60, de 11/11/2009).

JUSTIFICATIVA

Os Servidores civis e militares do quadro em extinção da administração federal, oriundos do ex-Território Federal de Rondônia, do Estado de Rondônia ou dos respectivos Municípios se não ficar incluído na LDO-2012, não farão jus ao Auxílio-Alimentação a partir do momento que forem incorporados aos quadros da União, como prevê o art.85 e 86 Incisos I, II e III da Lei n°12.249, de 11/06/2010, em consonância com a Emenda Constitucional n°60, de 11/11/2009.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1255 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2917 - Ivo Cassol	29170005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 34

TEXTO PROPOSTO

Auxílio-Transporte aos servidores civis e militares do quadro em extinção da administração federal, oriundos do ex-Território Federal de Rondônia, do Estado de Rondônia ou dos respectivos Municípios(art.85 e 86 Incisos I, II e III da Lei nº12.249, de 11/06/2010, em consonância com a Emenda Constitucional nº60, de 11/11/2009).

JUSTIFICATIVA

Os Servidores civis e militares do quadro em extinção da administração federal, oriundos do ex-Território Federal de Rondônia, do Estado de Rondônia ou dos respectivos Municípios se não ficar incluído na LDO-2012, não farão jus ao Auxílio-Transporte a partir do momento que forem incorporados aos quadros da União, como prevê o art.85 e 86 Incisos I, II e III da Lei nº12.249, de 11/06/2010, em consonância com a Emenda Constitucional nº60, de 11/11/2009.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1256 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2917 - Ivo Cassol	29170006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética.

JUSTIFICATIVA

- A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados.
- A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.
- Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.
- Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.
- As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.
- A inserção dos gastos com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho, permitirá o cumprimento do calendário de implantação do Sistema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1257 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2917 - Ivo Cassol	29170007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea ¿h¿, da Lei n° 6.880, de 1980)

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o fardamento destinado às praças de graduação inferior a terceiro-sargento, em particular, dos recrutas que prestam o serviço militar inicial no Exército Brasileiro, assim entendida
como conjunto de uniformes, roupa de cama e outras peças, como uniformes históricos.

- É um direito previsto no Estatuto dos Militares, de acordo com o previsto na letra ¿h¿, do inciso IV do
artigo 50 da Lei 6880 de 09 de Dezembro de 1980.

- A apresentação do militar, representada pelo uniforme que está trajando é um indicativo do nível de adestramento de uma Força Armada. Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se não estiverem asseguradas as necessidades básicas que inclui os recursos destinados ao fardamento dos militares. A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e das despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o fardamento dos militares da Força Terrestre.

- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o fardamento incluído no Anexo IV, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1258 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2917 - Ivo Cassol	29170008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Fica criado o quadro em extinção da administração federal dos servidores civis e militares oriundos do ex-Território Federal de Rondônia, do Estado de Rondônia ou dos respectivos Municípios(art.85 e 86 Incisos I, II e III da Lei n°12.249, de 11/06/2010, em consonância com a Emenda Constitucional n°60, de 11/11/2009).

JUSTIFICATIVA

Fica criado o quadro em extinção na administração pública federal para incorporar os Servidores civis e militares, oriundos do ex-Território Federal de Rondônia, do Estado de Rondônia ou dos respectivos Municípios, para poder efetivar esses servidores é preciso incluir na LDO-2012, e poder definir uma rubríca na LOA-2011, como prevê o art.85 e 86 Incisos I, II e III da Lei n°12.249, de 11/06/2010, em consonância com a Emenda Constitucional n°60, de 11/11/2009.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1259 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2917 - Ivo Cassol

EMENDA
29170009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e

JUSTIFICATIVA

- A inclusão dos militares e ex-combatentes, neste dispositivo, tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 57 do Anexo IV do PLDO 2012.

- O objetivo é proporcionar a assistência médico-hospitalar para o universo previsto no dispositivo, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios, cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1260 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2917 - Ivo Cassol	29170010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008)

JUSTIFICATIVA

- O inciso III do artigo 21 da Constituição Federal (CF) estabelece que compete à União assegurar a defesa nacional, assim como em seu inciso XVIII, planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações.
- Ainda no âmbito da Carta Magna, o inciso III do artigo 23 prescreve que compete privativamente à União legislar sobre requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra, bem como em seu inciso XXVIII, legislar sobre defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional.
- A Lei do Serviço Militar (Lei Nr 4.375 de 17 Ago 1964) estabelece que o Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas
- Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional e que todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar.
- A Estratégia Nacional de Defesa (END), decreto Nr 6703 de 18 Dez 2008, reforça a obrigatoriedade do serviço militar como condição para que se possa mobilizar o povo brasileiro em defesa da soberania nacional. Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Estado brasileiro realize a provisão de meios regulares que garantam o cumprimento da missão constitucional das Forças Armadas.
- A não incorporação normal de 70.000 recrutas pelo Exército reduz o poder dissuasório do Brasil, traz prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduz a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem e defesa externa, bem como, diminui a força de trabalho para as missões de apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados às Forças Armadas.
- As incertezas sobre o volume de recursos que serão efetivamente disponibilizados para a incorporação de recrutas em cumprimento do serviço militar obrigatório comprometem, ainda, a programação das Forças, uma vez que a decisão sobre o efetivo a incorporar deve ocorrer no ano anterior à execução da LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1261 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2917 - Ivo Cassol	29170011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

- O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

- Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

- O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

- O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar nº 97 / 1999, alterada pelas leis complementares nº 117 / 2004 e nº 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

- O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1262 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2917 - Ivo Cassol	29170012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro tem recebido recursos dos Programas Logísticos do Ministério dos Transportes (MT) a seguir discriminados:
- Programa 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional (MT)
Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE
- Programa 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste (MT)
Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SP,PR e MS e
- Programa 1462 Vetor Logístico Sul Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes (MT)
Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SC e RS

Com os recursos oriundos dos programas acima permitirá:
- A cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo na realização de assistência à sociedade civil na implantação de infraestrutura.
- Capacitar os batalhões de engenharia de construção do Exército por meio do desenvolvimento de operações que impliquem construções de obras de infraestrutura que venham a cooperar e assistir à sociedade civil em suas necessidades.
- A Redação proposta constou do Art. 21 da LDO 2011:

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1263 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2238 - Jairo Ataíde	22380001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ação ao Anexo IV do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:
Ações voltadas para o combate as secas e obras de infraestrutura hidríca para os municípios localizados nas regiões do semi-árido brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir a aplicabilidade de recursos para os municípios localizados na região do semiárido brasileiro, que têm como traço principal as freqüentes secas que tanto podem ser caracterizadas pela ausência, escassez, alta variabilidade espacial e temporal das chuvas, não sendo rara a sucessão de anos seguidos de seca.
A população destes municípios ficam condicionadas a sobreviver de atividades econômicas ligadas basicamente à agricultura e à pecuária, buscando-se, assim, o melhor aproveitamento possível das condições naturais desfavoráveis, ainda que apoiadas em base técnica frágil, utilizando-se, na maior parte dos casos, de tecnologias tradicionais.
È importante ressaltar que, além das vulnerabilidades climáticas do Semiárido, grande parte dos solos destas regiões encontra-se degradada. Os recursos hídricos caminham para a insuficiência ou apresentam níveis elevados de poluição.
Estes argumentos demonstram a importância de garantir recursos para a minimização dos efeitos da estiagem com ações de infraestrutura hidríca, objetivando melhorar a condições

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1264 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 86 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso IV do Art. 86 a seguinte alínea:

- . financiamento para o parque industrial da saúde, de fármacos e de equipamentos, visando o desenvolvimento tecnológico e a substituição de importações de remédios, insumos e equipamentos para a prestação dos serviços de saúde.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda pretende que o BNDES abra uma linha especial de crédito voltada para o desenvolvimento tecnológico e produtivo de insumos, medicamentos e equipamentos necessários para a prestação de serviços de saúde em nosso país.

Em 2009, as importações do setor de saúde somaram US$ 11,3 bilhões (8,8% do total das compras internacionais). Já a participação das exportações da indústria farmacêutica em todo o volume vendido pelo Brasil ao exterior se mantém estagnado em torno de 1,5% há dez anos. De 2000 a 2009, o déficit comercial dessas transações subiu 155%.

Esses números são mais do que suficientes para justificar a atenção especial que esse segmento demanda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1265 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1775 - Jandira Feghali

EMENDA
17750002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 48:
"§ . O projeto de lei e a lei orçamentária para 2012 consignarão dotações relativas à atenção especializada e hospitalar em saúde, em procedimentos em média e alta complexidade e para serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar em valores 40% superiores ao efetivamente executado em 2010.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar que as dotações relativas a atenção especializada e hospitalar em saúde, em procedimentos de média e alta complexidade e para serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar sejam 40% superiores ao que foi efetivamente executado em 2010.
Embora a Constituição Federal já defina os valores mínimos de ações e serviços públicos em saúde, vinculando-os à variação nominal do PIB, esta emenda pretende assegurar que a prestaçao desses serviços de média e alta complexidade atenda aos preceitos da universalização e da resolutividade desses serviços.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1266 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 48, o seguinte parágrafo:
" § . O projeto de lei e a lei orçamentária consignação dotações relativas à prestação dos serviços de atenção primária em saúde em valores suficientes para ampliar o efetivamente gasto em 2010 em 40%."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar que as dotações relativas a atenção primária em saúde sejam 40% superiores ao que foi efetivamente executado em 2010.
Embora a Constituição Federal já defina os valores mínimos de ações e serviços públicos em saúde, vinculando-os à variação nominal do PIB, esta emenda pretende assegurar que a prestaçao desses serviços de atenção básica atenda aos preceitos da universalização e da resolutividade desses serviços.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1267 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1775 - Jandira Feghali

EMENDA
17750004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
" . Despesas com as ações de obras e infraestrutura vinculadas aos eventos da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação FIFA 2013, da Copa do Mundo FIFA 2014, dos Jogos Olímpicos e Paraolimpícos de 2016".

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a LDO identifique as programações de despesas que não serão objeto de contingenciamento. Essa emenda repõe as programações vinculadas a obras e infraestrutura para a Copa e OLimpíadas para que não sejam restrições que emplicariam no atraso das obras fundamentais para honrar o compromisso assumido pelo Brasil ao ser escolhido para sediar tais eventos esportivos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1268 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
" . Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;"
" . Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;"

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a LDO identifique as programações de despesas que não serão objeto de contingenciamento. Essa emenda repõe as programações de Ciência e Tecnologia nesse importante rol.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1269 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 5° Além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art. 4° desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:
I - para infraestrutura e o desenvolvimento urbano, as obras de saneamento e de transporte público, especialmente as necessárias à realização dos Jogos Olimpícos e Paraolimpícos de 2016, constantes da Carteira de Projetos Olimpicos a ser definidaa pela Autoridade Pública Olimpica - APO; e da Copa da Confederações da Federação Internacional de Futebol Associações - FIFA 2013 e da Compa do Mundo FIFA 2014, constantes da matriz de responsabilidades celebrada entre a União, Estados e Municípios;
II - para a saúde, o financiamento para expansão e aparelhamento das unidades de atenção básica;
III - para a educação, a expansão da rede física, o aparelhamento e as demais medidas necessárias para o pleno funcionamento das novas unidades das redes públicas de educação superior e de educação profissional e tecnológica;
IV - para o trabalho, as ações de capacitação e qualificação profissional;
V - para a Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica.

JUSTIFICATIVA

Na ausência de um anexo de metas e prioridades, é preciso incluir um artigo que expresse as prioridades para a elaboração do orçamento 2012. O artigo proposto por essa emenda segue o modelo aprovado para a LDO 2008 (um exercício para o qual também houve o início de um PPA).
Com esse artigo, o Congresso Nacional estabelece prioridades para as principais funções e áreas de atuação governamental, exercendo as suas prerrogativas na orientação para a elaboração do projeto de lei orçamentária para 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1270 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo na Seção I, do Capítulo III renumerando-se os demais:
"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à expansão e interiorização das redes federais de educação superior e tecnológica, de escolas técnicas e agrotécnicas, em valores equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para a expansão e interiorização das redes federais de educação. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra.
Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação, que assegure ampliação de vagas, com interiorização capaz de contribuir para a redução das desigualdades regionais.
A expansão proposta pela emenda se encontra plenamente de acordo com as discussões do novo Plano Nacional de Educação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1271 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capitulo III e renumerem-se os demais:
"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à treinamento e capacitação profissional, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para treinamento e capacitação profissional. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra.
Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação e capacitação profissionalizante, que assegure mão-de-obra qualificada para suprir as demandas das empresas.
A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necessidades existentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1272 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se o art. 19 e enumere-se os demais:

Art. 19. A elaboração da proposta orçamentária do Ministério da Cultura para 2012, quanto as despesas de GND 3- despesas corretes , GND 4 - inversões financeiras, terá como base os valores do autográfo de 2011, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de junho de 2011, e com acréscimo não inferior a 20.

JUSTIFICATIVA

O orçamento do Ministério da Cultura é a menor dotação dos orgãos do Poder Executivo. Desta forma qualquer limitação da dotação inicialmente prevista no Orçamento da União, compromete em grande escala o desempenho de seus programas e consequentemente a eficácia de suas ações nos diversos setores de sua atuação. Em 2011, mais de 40% dos recursos previstos foram alvo de contigênciamento, o que gerou uma situação crítica em relação a convênios já firmados. O objetivo da presente emenda é garantir que toda a programação do Ministério da Cultura seja preservada e ampliada na Lei Orçamentária Anual de 2012, para que possa compensar as perdas que estes contingenciamentos lhe submeteram.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1273 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012, parte II:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:

1. Despesas de GND 3 e 4 dos Programas do Ministério da Cultura

JUSTIFICATIVA

O orçamento do Ministério da Cultura é a menor dotação dos orgãos do Poder Executivo. Desta forma qualquer limitação da dotação inicialmente prevista no Orçamento da União, compromete em grande escala o desempenho de seus programas e consequentemente a eficácia de suas ações nos diversos setores de sua atuação. Em 2011, mais de 40% dos recursos previstos foram alvo de contigênciamento, o que gerou uma situação crítica em relação a convênios já firmados. O objetivo da presente emenda é garantir que toda a programação do Ministério da Cultura esteja resguardada na Lei Orçamentária Anual, destacando-se portanto, na Lei de Diretrizes Orçamentárias como "DESPESAS RESSALVADAS", que não são objeto de limitação de empenho para 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1274 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 20 Inciso XIII

TEXTO PROPOSTO

XIII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito do Ministério do Turismo.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a supressão do Ministério da Cultura desta vedação. O Ministério da Cultura tem, entre suas funções básicas fomentar os eventos citados no inciso, e encontra nas empresas privadas seus melhores parceiros. Cabe ressaltar que a transferência de recursos do Ministério da Cultura para entidades privadas segue critérios que dependem obrigatoriamente de prévia seleção promovida pelo órgão concedente, e obedece a legislação vigentes de repasse. Os casos que geraram problemas na prestação de contas, são vistos casos a caso e resolvidos em conjunto com os devidos orgaos fiscalizadores. E até hoje não configuraram nenhuma exorbitância que motivasse este tipo de restrição. As medidas seguidas pelo Ministério têm sido eficazes para evitar desvios de finalidade, sem comprometer a meta do Ministério de estimular estas atividades culturais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1275 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012, parte II:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:

1. Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura.

JUSTIFICATIVA

O orçamento do Ministério da Cultura é a menor dotação dos orgãos do Poder Executivo. Desta forma qualquer limitação da dotação inicialmente prevista no Orçamento da União, compromete em grande escala o desempenho de seus programas e consequentemente a eficácia de suas ações nos diversos setores de sua atuação. Em 2011, mais de 40% dos recursos previstos foram alvo de contigênciamento, o que gerou uma situação crítica em relação a convênios já firmados. O objetivo da presente emenda é garantir que a programação do Fundo Nacional da Cultura esteja resguardada na Lei Orçamentária Anual, destacando-se portanto, na Lei de Diretrizes Orçamentárias como "DESPESAS RESSALVADAS", que não são objeto de limitação de empenho para 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1276 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se Parte II ao anexo IV:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

1. Despesas relativas ao programa 1141 Cultura Viva;

JUSTIFICATIVA

O orçamento do Ministério da Cultura é a menor dotação dos orgãos do Poder Executivo. Desta forma qualquer limitação da dotação inicialmente prevista no Orçamento da União, compromete em grande escala o desempenho de seus programas e consequentemente a eficácia de suas ações nos diversos setores de sua atuação. O programa citado é um dos mais ativos desta pasta no sentido de fomentar e apoiar as atividades culturais locais, cumprindo uma das principais metas do Plano Nacional de Cultura de incentivar e promover ações que garanta a diversidade cultura e preserve sua expressão local. Em 2011, mais de 40% dos recursos previstos foram alvo de contigênciamento, o que gerou uma situação crítica em relação a convênios já firmados. O objetivo da presente emenda é garantir queo programa Cultura Viva do Ministério da Cultura esteja resguardada na Lei Orçamentária Anual, destacando-se portanto, na Lei de Diretrizes Orçamentárias como "DESPESAS RESSALVADAS", que não são objeto de limitação de empenho para 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1277 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:

1. Despesas de GND 3,4 e 5 dos Programas do Ministério do Meio Ambiente (44000).

JUSTIFICATIVA

O orçamento do Ministério do Meio Ambiente é um dos de menor dotação dos orgãos do Poder Executivo. Desta forma qualquer limitação da dotação inicialmente prevista no Orçamento da União, compromete em grande escala o desempenho de seus programas e consequentemente a eficacia de suas ações nos diversos setores de sua atuação.
A eficiência e eficácia das ações do MMA em preservar o meio ambiente, bem como mitigar as ações antropicas e naturais, vem sendo, no decorrer dos últimos anos comprometidas pelos constantes contigênciamentos.
No ano de 2012, o Brasil cediará, no Rio de Janeiro, a Conferência Rio + 20, evento de grande importância para o protagonismo brasileiro nas questões ambientais mundiais. Ter limitado e diminuido o orçamento desta pasta, compromete o papel de destaque do Brasil neste evento, e seu compromisso de combate ao desmatamento, de redução de emissão de CO2 e de preservação da Biodiversidade, assumidos em diversos protocolos internacionais.
Portanto, o objetivo da presente emenda é garantir que toda a programação do Ministério do Meio Ambiente, esteja resguardada na Lei Orçamentária Anual, destacando-se portanto, na Lei de Diretrizes Orçamentárias como "DESPESAS RESSALVADAS", que não são objeto de limitação de empenho para 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1278 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 18

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se o Art. 19 e renumere-se os demais:

Art. 19. A elaboração da proposta orçamentária do Ministério do Meio Ambiente para 2012, quanto as despesas de GND 3 - despesas corretes , GND 4 - Investimentos e GND 5 - inversões financeiras, terá como como base os valores do autográfo de 2011, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de junho de 2011, e com acréscimo não inferior a 20.

JUSTIFICATIVA

O orçamento do Ministério do Meio Ambiente (MMA) é um dos de menor dotação dos orgãos do Poder Executivo. Desta forma qualquer limitação da dotação inicialmente prevista no Orçamento da União, compromete em grande escala o desempenho de seus programas e consequentemente a eficacia de suas ações nos diversos setores de sua atuação.
Apesar do MMA ter mais de um bilhão de recurso do repasse dos royeteis do pétroleo, estes são objetos de contigênciamento. Portanto, estes critérios para a elaboração da Lei Orçamentária de 2012, seriam a garantia de compensar uma parcela das perdas, que este esforço fiscal vem submetendo este ministério em face da política econômica do Governo Federal.
A eficiência e eficácia das ações do MMA em preservar o meio ambiente, bem como mitigar as ações antropicas e naturais, vem sendo, no decorrer dos últimos anos comprometidas pelos constantes contigênciamentos. Com esta compensação o Brasil terá mais condições para de cumprir seus compromissos e metas nacionais e internacionais. Com a proximidade da Conferência Rio + 20, no ano de 2012, que o Brasil cediará, no Rio de Janeiro, faz-se necessário que o Governo demonstre suas prioridades na área ambiental. Portanto, o objetivo da presente emenda é garantir que toda a programação do Ministério do Meio Ambiente, seja preservada e ampliada na Lei Orçamentária de 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1279 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se Parte II ao anexo IV:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

1. Despesas relativas aos programas 0503 - Prevenção e Combate ao Desmatamento, Queimadas e Incêndios Florestais - Florescer, 0508 - Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Genéticos e 1145 - Comunidades Tradicionais;

JUSTIFICATIVA

O orçamento do Ministério do Meio Ambiente é um dos de menor dotação dos orgãos do Poder Executivo. Desta forma qualquer limitação da dotação inicialmente prevista no Orçamento da União, compromete em grande escala o desempenho de seus programas e consequentemente a eficacia de suas ações nos diversos setores de sua atuação.
A eficiência e eficácia das ações do MMA em preservar o meio ambiente, bem como mitigar as ações antropicas e naturais, vem sendo, no decorrer dos últimos anos comprometidas pelos constantes contigênciamentos.
No ano de 2012, o Brasil cediará, no Rio de Janeiro, a Conferência Rio + 20, evento de grande importância para o protagonismo brasileiro nas questões ambientais mundiais. Ter limitado e diminuido o orçamento desta pasta, compromete o papel de destaque do Brasil neste evento, e seu compromisso de combate ao desmatamento, de redução de emissão de CO2 e de preservação da Biodiversidade, assumidos em diversos protocolos internacionais. Os programas 0503 e 0508 correspondem as ações do MMA que visam cumprir estes compromissos.
Também, cabe ressalvar, que a defesa do desenvolvimento sustentável, é uma das grandes frentes defendidas pelo Brasil internacionamente, fazendo parte da Política Nacional de Meio Ambiente por objetivar manter a floresta economicamente viavel e em pé. Tendo nas diretrizes do programa 1145 , que estímula e o fomenta às atividades econômicas em comunidades tradicionais, forte representação destas frentes.
Portanto, o objetivo da presente emenda é garantir que estas programações do Ministério do Meio Ambiente, estejam resguardadas na Lei Orçamentária Anual, destacando-se portanto, na Lei de Diretrizes Orçamentárias como "DESPESAS RESSALVADAS", que não são objeto de limitação de empenho para 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1280 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

IV- Despesas com as ações vinculadas à função energia tendo como subfunção 125 - normatização e fiscalização no âmbito do Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

JUSTIFICATIVA

A necessidade da continuidade destas ações se justifica para garantir a qualidade dos combustíveis distribuídos no mercado interno bem como monitoração do mercado de combustíveis quanto aos preços e as margens de comercialização praticadas pelos agentes econômicos.Estas ações visam a disponibilizar à sociedade o resultado da pesquisa de preços, dando maior transparência às práticas comerciais e ajudando na identificação de práticas irregulares contra ordem econômica.Isto é importante ,também,para evitar prejuízos aos cofres públicos, na medida em que as práticas criminosas no âmbito do abastecimento de combustíveis estão invariavelmente associadas à sonegação tributária.

No que concerne à indústria, faz-se necessário manter a fiscalização na produção de petróleo e gás natural para que se obtenham dados para o adequado cálculo das participações governamentais incidentes sobre a exploração de hidrocarbonetos, uma vez que estas trazem forte impacto às contas públicas. Além disso a redução das ações de fiscalização tira a capacidade da Agência de prevenir incidentes que terão como consequência a paralisação da produção, perda de vidas e acidentes ambientais.

Com o advento do pré-sal é patente a necessidade de maior fiscalização nas instalações de Exploração e Produção visando a sua segurança.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1281 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:

1. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher;

JUSTIFICATIVA

O Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher consolida a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher através do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e a implementação da Lei n°. 11.340/2006 ¿ conhecida como Lei Maria da Penha. Reúne as ações a serem executadas por diferentes órgãos da administração pública, com o objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, atuando para garantir a redução dos índices de violência não somente por meio da punição, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas mulheres em situação de violência e na busca a promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz.

Atualmente o Pacto está em execução nos 27 (vinte e sete) estados da Federação e implica na execução de ações por diversos órgãos da União, Estados e Municípios e suas principais ações são:

¿ Expansão e/ou re-aparelhamento da rede de serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência, os seguintes serviços: Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casas Abrigo, Casas de Acolhimento provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Capacitação de profissionais da rede de atendimento as mulheres em situação de violência, por meio de apoio a projetos estaduais e municipais para a capacitação de profissionais da segurança pública e da assistência social;
¿ Ligue 180 ¿ Central de Atendimento às Mulheres, serviço gratuito do Governo Federal para orientação das mulheres, em situação de risco de violência.

Segundo dados do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de cada cinco faltas ao trabalho no mundo uma é causada pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas. Além disso, outros dados relevantes merecem ser mencionados: a) a cada cinco anos, a mulher perde um ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica; b) o estupro e a violência doméstica são causas importantes de incapacidade e morte de mulheres em idade produtiva; c) na América Latina e no Caribe, a violência doméstica atinge entre 25% a 50% das mulheres; d) uma mulher que sofre violência doméstica geralmente ganha menos do que aquela que não vive em situação de violência; e) nos países em desenvolvimento, estima-se que entre 5% a 16% de anos de vida saudável são perdidos pelas mulheres em idade reprodutiva, como resultado da violência doméstica.

No Brasil, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Sangari em parceria com o Ministério da Justiça, entre 1997 e 2007 foram assassinadas cerca de 41.532 mulheres, de acordo com dados coletados pelo Subsistema de Informação sobre Mortalidade ¿ SIM do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - Datasus; o índice corresponde a 4,2 assassinatos por 100 mil habitantes, o que coloca o Brasil em 12ª lugar no ranking mundial.

Pesquisa realizada pelo Instituto Perseu Abramo, em 2010, mostra que 40% das mulheres entrevistadas já sofreram algum tipo de agressão, pelo menos, uma vez na vida; ou seja, duas em cada cinco mulheres já sofreram violência. 24% declaram ter sofrido algum tipo de controle ou cerceamento, 23% violência psíquica ou verbal, 24% violência física. Embora 91% dos homens considerarem errado ¿bater em mulher em qualquer situação¿, apenas 8% assumem já ter batido em ¿uma mulher ou namorada¿, 25% dizem saber

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1282 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750018

JUSTIFICATIVA

de ¿parente próximo¿ que já bateu e 48% afirmam ter ¿amigo ou conhecido que bateu ou costuma bater na mulher¿.

O custo total da violência doméstica oscila entre 1,6% e 2% do PIB de um país. Esses custos referem-se aos gastos efetuados pelo sistema de saúde no atendimento às vítimas, à movimentação do aparelho judicial e policial e à interrupção do trabalho das mulheres agredidas.

Dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de gênero e seus resultados impactantes na vida social, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres como ¿DESPESAS RESSALVADAS¿, que não são objeto de limitação de empenho para 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1283 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1775 - Jandira Feghali	17750019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012, parte II:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:

1. Despesas de GND 3 e 4 dos Programas do Fundo Nacional de Marinha Mercante.

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Marinha Mercante destina-ase a prover recursos para a renovação, ampliação e recuperação da frota mercante nacional, e para o desenvolvimento da indústria de construção, naval no País. Atualemente este é um dos setores estratégicos para o desenvolvimento econômico do País, e investimentos neste setor são necessários para que possamos ampliar nossa capacidade de transporte de mercadoria em resposta às demandas de nossas negociações externas. Portanto, o objetivo da presente emenda é garantir que a dotação orçamentária do Fundo não seja limitada no exercício de 2012, em sua capacidade de investimento e custeio, por prováveis contigênciamentos dos recursos. Destacando-se, na Lei de Diretrizes Orçamentárias o Fundo de Marinha Mercante como "DESPESAS RESSALVADAS", que não são objeto de limitação de empenho para 2012

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1284 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2396 - Janete Rocha Pietá	23960001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - para a Caixa Econômica Federal, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza, especialmente quando beneficiam idosos, pessoas com deficiência, negros, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família e militares das Forças Armadas que moram em áreas consideradas de risco, via financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda encontra sustentação, de acordo com o disposto no Decreto 6040/07 que conceitua ¿povos tradicionais¿ como:
¿Art. 3o Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:
I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.¿

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1285 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2396 - Janete Rocha Pietá

EMENDA
23960002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, das atividades desenvolvidas pelos povos e comunidades tradicionais, da agricultura de pequeno porte, da pesca das micro, pequenas e médias empresas, das mulheres e negros empreendedores individuais;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda encontra sustentação, de acordo com o disposto no Decreto 6040/07 que conceitua ¿povos tradicionais¿ como:
¿Art. 3o Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:
I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.¿

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1286 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2396 - Janete Rocha Pietá	**23960003**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86 Parágrafo 5 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - adotar medidas que visem à simplificação dos procedimentos relativos à concessão de empréstimos e financiamentos para micro e pequenas empresas, bem como para mulheres e negros empreendedores individuais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar a efetiva aplicação do que dispõe o Estatuto da Igualdade Racial, garantindo assim, à população negra a igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1287 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2396 - Janete Rocha Pietá	**23960004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - às instituições cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, intolerância religiosa, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda encontra sustentação, de acordo com o disposto no Decreto 6040/07 que conceitua ¿povos tradicionais¿ como:
¿Art. 3o Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:
I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.¿

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1288 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2396 - Janete Rocha Pietá	23960005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86 Inciso IV Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) financiamento nas áreas de saúde, com ênfase nos programas e ações direcionados à população negra, educação, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade e transporte urbano, navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda encontra sustentação, de acordo com o disposto no Decreto 6040/07 que conceitua ¿povos tradicionais¿ como:
¿Art. 3o Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:
I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.¿

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1289 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2396 - Janete Rocha Pietá	23960006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

m) às ações previstas no Estatuto de Promoção da Igualdade racial.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar a efetiva aplicação do que dispõe o Estatuto da Igualdade Racial, garantindo assim, à população negra a igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1290 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2396 - Janete Rocha Pietá	23960007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 2 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - beneficiarem os Municípios com registro de certificação de comunidades remanescentes de quilombos, assim identificados pela Fundação Cultural Palmares e indígenas, assim identificados pela FUNAI, mediante publicação de relação no Diário Oficial da União, bem como àqueles que executarem ações para população cigana; ou

JUSTIFICATIVA

Deve ser providenciada, por questão de adequação formal, correção no nome da SEPPIR, suprimindo-se o termo ¿Especial¿, em razão do art. 1° do Decreto 7261/10. Sugere-se, todavia, a retirada da SEPPIR e inserção da Fundação Cultural Palmares e da FUNAI, haja vista que hoje, a luz do Decreto 4887, é atribuição daquela Fundação a ¿Certificação¿ quilombola, bem como compete a FUNAI a Identificação dos Territórios indígenas, conforme art. 4° do Decreto 4645/03 e Decreto n° 1.775/96. Não se trata, neste momento, de verificarmos ou definirmos atribuições aos órgãos, contrariando o disposto em legislações específicas. Num segundo momento, se oportuno, deverão se dar as tratativas para alteração e/ou ampliação das atribuições inerentes a cada órgão do Governo envolvido na temática.

Por oportuno, lembramos que para a população cigana não há registro/certificação, haja vista ser característico deste seguimento ser nômade, não se atrelando em definido aos limites de municípios. Por esta razão, sugerimos que este inciso seja readequado, uma vez que como está disciplinado não tem aplicabilidade. Como sugestão apresentamos inserir ao final que serão beneficiados com a redução os municípios que executem ações em prol do povo cigano.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1291 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2396 - Janete Rocha Pietá	**23960008**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6° Os Poderes e o MPU deverão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, atualizada pela Lei complementar n° 131/2009 destaca a transparência aos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. O inciso I do parágrafo único ressalta que a transparência também será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.
Esta responsabilidade vem sendo atribuída apenas ao Poder Legislativo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração das leis orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1292 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2396 - Janete Rocha Pietá	23960009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca assegurar o cumprimento dos compromissos de governo expressos nos diversos planos e políticas, em especial o Plano de Erradicação da Miséria, para que se garanta o enfrentamento da pobreza por meio da redução das desigualdades, prioritariamente de gênero e étnico-raciais, por meio da oferta de serviços públicos e garantia de direitos às populações mais vulneráveis.
Dados do Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada (IPEA) apontam que 16,3 milhões de brasileir@s (8,5% da população) sobrevivem com até R$ 70,00 por pessoa da família e encontram-se abaixo da linha da pobreza. Deste total, 70,8% correspondem a pessoas pardas ou pretas.
Os impactos das desigualdades sobre as mulheres também são significativos. Apesar da proporção de famílias chefiadas por mulheres no Brasil ter crescido aproximadamente 27% de 2001 a 2009, estes núcleos ainda se encontram mais sujeitos à pobreza: metade das famílias com filhos chefiadas por mulheres (53%) são pobres; ao passo apenas 23,7% das famílias com filhos chefiadas por homens estão nessa condição.
A situação de pobreza é agravada pela precariedade dos serviços públicos de saúde. A mortalidade materna ¿ que em 92% dos casos é evitável mediante a oferta de serviços de saúde adequados - tem crescido no Brasil: o governo projetou uma taxa (de 2008 a 2010) entre 69 e 77 óbitos por 100 mil nascidos vivos, maior do que nos anos anteriores (73,4 e 75,0). Essas mortes atingem cerca de 1500 mulheres, entre 15 e 49 anos de idade, todos os anos. Embora a redução da mortalidade materna faça parte do conjunto de Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, os dados demonstram que as ações governamentais não foram devidamente priorizadas na última década.
Para corrigir tais desigualdades, a presente emenda busca assegurar prioridade às ações para superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2396 - Janete Rocha Pietá	23960010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

Art. O Poder Executivo publicará demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.
Parágrafo único. O desenvolvimento das ações para cumprimento das metas sociais será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse artigo procura trazer um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social.
Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1294 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2396 - Janete Rocha Pietá	23960011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

III - Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), exigindo do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. No entanto, parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação dos serviços previstos em Lei.

Ano a ano cresce o números de mulheres assassinadas. Em 2007 foram assassinadas 3.772 mulheres, em 2008 esse número cresceu para 4.023 mulheres (Mapa da Violência 2011). O Brasil amarga o 12 ° lugar no ranking mundial de homicídios de mulheres (Mapa da Violência 2010). É preciso investir mais recursos para enfrentar a violência que atinge de modo diferenciado homens e mulhres. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Para superar estes obstáculos é preciso proteger o programa 0156 ¿ Precenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher de limitações de empenho /
contingenciamentos, viabilizando assim a integral execução de seus recursos e a garantia, em 2012, da oferta de mais serviços e profissionais capacitados para o atendimento às mulheres vítimas de violência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1295 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2396 - Janete Rocha Pietá	23960012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86 Parágrafo 5 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - considerar, como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que desenvolverem projetos de responsabilidade socioambiental, projetos voltados à diversidade étnico racial e de gênero, e políticas de participação dos trabalhadores nos lucros; e

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar a efetiva aplicação do que dispõe o Estatuto da Igualdade Racial, garantindo assim, à população negra a igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1296 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2744 - Jânio Natal	27440001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

Acresce-se ao art. 78 do PLDO 2/2011, o seguinte Parágrafo

§ 9°...

O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei n° 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários ¿ CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1297 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2744 - Jânio Natal	27440002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Acresce-se ao art. 80 do PLDO 2/2011, o seguinte Parágrafo

Art. 80...

Parágrafo Único. O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei n° 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários ¿ CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1298 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2784 - Jean Wyllys	27840001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9° O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei n° 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1299 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2784 - Jean Wyllys	27840002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1300 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2784 - Jean Wyllys	27840003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

III - da aplicação mínima para atendimento das ações de fiscalização no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva assegurar recursos indispensáveis para o combate à prática do trabalho escravo ou análogo à condição escravagista e ao trabalho infantil.

Sem os recursos necessários, o Ministério do Trabalho não terá condições de combater, em bases consistentes, nem tampouco extinguir, que seria o ideal, essa agressão aos direitos humanos, ainda praticada em alta escala em nosso País.

O trabalho escravo e o trabalho infantil são chagas que comprometem a imagem do Brasil interna e externamente. A fiscalização do trabalho já liberou mais de 30 mil trabalhadores escravizados e esse trabalho, reconhecido internacionalmente, precisa ser mantido e valorizado.

A emenda, portanto, destina-se a garantir os recursos indispensáveis ao cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Combate ao Trabalho Escravo e Trabalho Infantil, a partir da atuação da Auditoria Fiscal do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1301 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2784 - Jean Wyllys	27840004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas ao programa de erradicação do trabalho infantil

JUSTIFICATIVA

Nos termos da CF e da LC 101, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro no PLDO 2/2011 como desdobramento do anexo IV, incluindo despesas discricionarias que não serão objeto de contingenciamento.
O programa visa previnir e reprimir, por intermédio dos instrumentos de que dispõe a inspeção do trabalho e garantir as crianças e aos adolescentes retirados do trabalho escravo a oferta de atividades socioeducativas e de convivência, no período integral escolar, em estreita relação com a família, a comunidade, a educação, saúde, cultura, esporte, meio ambiente, tendo em vista o desenvolvimento de habilidade, trocas culturais e fortalecimento de autoestima.
O programa também pretende conscientizar empregadores e as famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho irregular quanto aos malefícios do trabalho precoce, informando-os a respeito da legislação vigente e seus fundamentos, procurando, também, conscientizar as empresas quanto aos benefícios do reconhecimento da sua responsabilidade social no enfrentamento do trabalho infantil.
Por este motivo consideramos relevante a aprovação da presente proposta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1302 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2784 - Jean Wyllys	27840005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas destinados ao Ministério do Trabalho e Emprego para atender as ações de fiscalização no combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil e na prevenção da segurança e saúde no trabalho.

JUSTIFICATIVA

É necessário que seja suspenso o contigenciamento de recursos destinados ao Ministério do Trabalho e Emprego para atender o combate ao trabalho escravo, sem perder de vista o combate ao trabalho infantil, os adolescentes em situação de risco e a segurança e saúde no trabalho, situação que em nosso país tem-se agravado a cada dia, mutilando e ceifando vidas.

O Ministério do Trabalho e Emprego por meio da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) atua no combate diuturno na busca de extinguir, ou no mínimo coibir, a prática do trabalho escravo ou análogo à condição escravagista, chaga social que, além de inaceitável, em muito denigre a imagem da sociedade brasileira.

No que tange ao trabalho infantil, no Brasil, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ¿ IBGE, existem 4,3 milhões crianças e adolescentes de 5 a 17 anos trabalhando. Cerca de 900 mil estão na faixa de 5 a 14 anos; 123 mil, na faixa de 5 a 9 anos. O Censo de 2010 registrou que 132 mil crianças de 10 a 14 anos são provedoras de suas famílias, ou seja, são responsáveis pelo sustento da casa.

A legislação brasileira proíbe todas as formas de trabalho para crianças e adolescentes com idade abaixo de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. O Brasil assumiu perante a comunidade internacional o compromisso de erradicar até 2016 todas as piores formas de trabalho infantil. A meta, segundo o Ministério do Trabalho e Emprego ¿ MTE será cumprida antes do prazo.

Já a segurança e saúde no trabalho, o Ministério da Previdência Social (MPS) registrou, em 2009, 723.452 acidentes de trabalho com 2.496 mortes, e mais 13 mil trabalhadores ficaram incapacitados permanentemente para o trabalho.

Nesse mesmo ano, o custo com pagamentos, pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), dos benefícios devido a acidentes e doenças do trabalho, somado ao pagamento das aposentadorias especiais decorrentes das condições ambientais do trabalho, foi de R$ 14,20 bilhões.

De acordo com o anuário Estatístico da Previdência Social 2009, cerca de 30% dos acidentes de trabalho atingem mãos, dedos e punhos. Mas segundo a fiscalização trabalhista, poderiam ser evitados com investimentos em máquinas modernas e o uso correto do Equipamento de Proteção Individual (EPI).

O setor da construção civil está entre os que apresentam os maiores índices de acidentes de trabalho no Brasil. Os Auditores Fiscais do Trabalho ¿ AFTs realizam milhares de ações fiscais de prevenção, orientação, punição e análise de acidentes de trabalho todos os anos. Em 2010 foram mais de 26 mil ações, mas que se revelam ainda insuficientes para cobrir todas as obras que estão em andamento no país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1303 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2784 - Jean Wyllys	27840006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - à realização de concurso público, ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a estruturação dos cargos efetivos da área administrativa que compõem o Quadro de Pessoal do Ministério Trabalho e Emprego, MTE. Trata-se de um Plano Especial de Cargos que irá englobar as principais carreiras e planos existentes no âmbito do Órgão.
O MTE possui unidades descentralizadas nos 27 Estados da Federação e tem representação em mais de 500 municípios, atendendo à população brasileira por meio de execução das seguintes políticas: elaboração, implantação e coordenação de ações na área de relações do trabalho; desenvolvimento, implementação e gerenciamento do fomento ao emprego, trabalho e renda; inspeção do trabalho; promoção de ações de economia solidária e estímulo ao microcrédito produtivo e orientado; assim como inestimável atendimento e orientação ao trabalhador.
Para o alcance das metas institucionais, o MTE conta atualmente com 3.357 servidores na área administrativa, sendo que a previsão de aposentadorias nos próximos 05 (cinco) anos é bastante expressiva, o que significará substancial perda para o Ministério. Desde 2004, preocupada com a constante melhoria dos serviços e com o aumento da efetividade da atuação estatal, o MTE vem lutando para recompor seu Quadro de Pessoal, frente aos novos desafios e demandas impostas pela sociedade. Como conseqüência, foi editada a Lei n°. 11.543, de 13 de novembro de 2007, que criou 1.951 cargos efetivos da Carreira de Previdência, da Saúde e do Trabalho, no âmbito do Ministério, sendo 1.700 cargos de agente administrativo, de nível intermediário, e 180 cargos de Administrador, 25 cargos de analista de sistemas, 35 cargos de contador, 8 cargos de economista e 3 cargos de psicólogo, esses de nível superior. A criação desses cargos teve como fundamento a recomposição das vagas extintas pelo art. 17 da Lei n° 10.483, de 03 de julho de 2002.
Em 2006, entretanto, o Ministério Público do Trabalho ajuizou a Ação Civil Pública n° 00810-2006-017-10-00-7, em face da União, cujo objeto versa sobre a contratação irregular de mão-de-obra terceirizada pela Administração Pública Federal, em desacordo com o Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997, tendo sido firmado em novembro de 2007 o Termo de Conciliação Judicial, no qual esse Ministério se comprometeu a regularizar tal situação.
Diante dessa nova realidade, o MTE , por intermédio da Portaria n°. 238, de 30 de julho de 2008, realizou concurso público para provimento de 1.822 cargos efetivos ¿ condicionado à substituição dos trabalhadores terceirizados ¿ sendo 1.628 cargos de agente administrativo, 186 cargos de administrador e 8 cargos de economista, somando um total de 1.878 postos de trabalho.
Nesse sentido, o concurso público promovido por esta Pasta de Governo teve como intuito tão somente a substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades próprias de servidor público. Não se trata, portanto, de recomposição do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego.
Assim, para a execução das ações governamentais sob gestão da Pasta, torna-se imperioso resolver a questão da carência quantitativa e qualitativa do nosso quadro de pessoal. Propõe-se, então, a criação de mais 320 cargos de Analista do Trabalho, Emprego e Renda e 1.100 cargos de Técnico do Trabalho, Emprego e Renda, com previsão de lotação na sede deste Órgão e nas 27 Regionais.
A estruturação proposta no referido projeto foi concebida com base em parâmetros similares aos estabelecidos ¿ e já aprovados ¿ no âmbito de outros Órgãos do Poder Executivo Federal contemplando em seu texto mecanismos de estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores do MTE, até então inexistentes.
É inquestionável que a aprovação do Plano Especial de Cargos do Ministério do Trabalho e Emprego ensejará ganho expressivo na qualidade dos serviços prestados à sociedade

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1304 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2784 - Jean Wyllys	27840006

JUSTIFICATIVA

brasileira, especificamente relacionados à geração de emprego e renda, cidadania, direitos humanos e proteção à infância, à juventude, assim como ao portador de necessidades especiais.
Face ao exposto, a presente proposta tem como objetivo reforçar a necessidade de dotar a Administração de capital humano qualificado também na área social, permitindo o aprimoramento, a execução e a ampliação no controle do uso dos recursos públicos, em ações como o programa do seguro-desemprego, abono salarial, geração de emprego e renda, qualificação
profissional, apoio à fiscalização do trabalho escravo e infantil, fomento à economia solidária dentre outras.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1305 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2784 - Jean Wyllys	27840007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, do Plano de Carreira Específico do Ministério do Trabalho e Emprego e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna de 1988, no inciso II do artigo 7°, prevê a proteção ao trabalhador através do Programa Seguro-Desemprego - Lei n° 7.998/90 - implementado com recursos do FAT e gerenciado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Entretanto, não foi criada uma carreira vinculada ao desenvolvimento das atividades inerentes a essas políticas sociais no âmbito do órgão.
Essa atribuição vem sendo desenvolvida pelos servidores administrativos, não inseridos na Carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho. Com a ampliação das atribuições do órgão e o aumento da complexidade da gestão e operacionalização do Programa Seguro-Desemprego, os servidores da área administrativa do MTE, foram absorvendo essas atividades relacionadas à área-fim do órgão, sem, contudo, haver a organização da Carreira dos Técnicos administrativos do MTE.
Apesar de ter havido a reestruturação do órgão e da Carreira vinculada à Inspeção do Trabalho, não houve evolução da força de trabalho, em sua maioria, servidores administrativos. Ao longo de 15 anos (1997 a 2010), houve o crescimento de apenas 10,12% do quantitativo de servidores, especialmente nos últimos anos, com a realização de concurso.
A demanda da sociedade pelas atividades desenvolvidas pelos serviços administrativos do MTE tem sido cada vez mais ampliada, como as relacionadas ao Sistema Nacional de Emprego, ao Programa Economia Solidária em Desenvolvimento, ao Microcrédito Produtivo Orientado e ao Incentivo à Qualificação e Inserção de Jovens no Mercado de Trabalho, além de ações de mediação de conflitos trabalhistas.
O Ministério do Trabalho e Emprego, a exemplo do MPOG, criou a mesa Setorial de Negociação Permanente para discutir a reestruturação da Carreira dos servidores do órgão. Com isso, o Plano de Carreira Específico foi construído em conjunto com representantes dos servidores e do Governo. Ao final de 2009 o Ministro do Trabalho encaminhou ao Ministro do Planejamento a proposta de Projeto de Lei de Plano de Carreira do TEM, por meio do Aviso Ministerial n° 30.
A diferença salarial entre os técnicos do MTE e os do Seguro Social é de mais de 60%: inicial de R$ 2.082.27 para aqueles e de R$ 3.522,49 para estes. Por essa razão, a evasão de servidores em função dos baixos salários é elevada. No último concurso público realizado foram convocados 3.443 aprovados para preencher as 2.122 vagas. O Índice de Rotatividade Total do órgão é de 82,8% (fonte: Coordenação Geral de Recursos Humanos/MTE).
O custo anual para a implantação do Plano de Carreira do MTE é de R$ 484 milhões, segundo estudo técnico realizado pela Coordenação Geral de Recursos Humanos do Órgão.
É com base nesses dados que apresentamos a presente emenda ao PLDO 2012, esperando que o Poder Executivo considere a importância social da implantação do Plano de Carreira Específico do MTE, o fortalecimento desse setor governamental e a garantia dos direitos do trabalhador.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1306 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2784 - Jean Wyllys	27840008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 91 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea c

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Segundo o PLDO 2012, a caracterização de indício de irregularidade grave passível de levar à paralisação do empreendimento passa a depender de decisão do Plenário do Tribunal, por meio de acórdão, ou decisão monocrática de Ministro do TCU. Desta forma, abre-se margem para manobras que atrasem a análise do processo pelos Ministros, permitindo, na prática, a continuidade de tais obras.

Portanto, propomos a revogação deste dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1307 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2784 - Jean Wyllys	27840009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e promoção do direito das minorias e o combate à violência, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir prioridade para as ações de promoção do direito das minorias e o combate à violência. A emenda também visa impedir o contingencimento dos recursos destas ações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1308 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2784 - Jean Wyllys	27840010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas referentes ao Programa de Promoção de Políticas Afirmativas para a Igualdade Racial.

JUSTIFICATIVA

Nos termos da CF e da LC 101, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro no PLDO 2 / 2011 como desdobramento do anexo IV, incluindo despesas discricionarias que não serão objeto de contingenciamento.
O Programa de Promoção de Políticas Afirmativas para Igualdade Racial, visa promover a igualdade e a proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados pela discriminação e demais formas de intolerância, com ênfase na população negra.
O programa pretende acompanhar e coordenar políticas de diferentes ministérios e outros órgãos do Governo Brasileiro para a promoção da igualdade racial; articular, promover e acompanhar a execução de diversos programas de cooperação com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais; promover e acompanhar o cumprimento de acordos e convenções internacionais assinados pelo Brasil, que digam respeito à promoção da igualdade e combate à discriminação racial ou étnica; e também as políticas públicas nas áreas do trabalho, emprego e renda. O programa objetiva a cultura e comunicação, educação, saúde, terras de quilombos, mulheres negras, juventude, segurança e relações internacionais para a população negra e de outros segmentos étnicos discriminados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1309 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2784 - Jean Wyllys	27840011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 2° do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 prevê que a elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário de R$ 140 bilhões. Isto significa que a União, Estados e Municípios teriam de reservar esta quantia para o pagamento da dívida pública, em prejuízo de todas as áreas sociais. Além do mais, o cumprimento de tal meta obriga que outras centenas de bilhões de reais do orçamento federal, provenientes de receitas não-tributárias (tais como o recebimento do pagamento das dívidas de estados e municípios, a remuneração da Conta Única, a emissão de novos títulos e o recebimento de eventual lucro do Banco Central) sejam também obrigatoriamente destinadas ao pagamento da dívida. Isto porque, caso fossem destinadas às áreas sociais, também impediriam o cumprimento da meta de superávit.

Em 2010, esta política fez com que fossem destinados R$ 635 bilhões para juros e amortizações da dívida pública federal. Tais R$ 635 bilhões representaram 45% do Orçamento Geral da União, enquanto somente foram destinados 3,91% para a saúde, 2,89% para a educação e 0,16% para a Reforma Agrária. Portanto, a exclusão do Art. 2° é condição necessária para que o Congresso Nacional possa verdadeiramente discutir o orçamento federal. A recente CPI da Dívida demonstrou que o atual endividamento é fruto da aplicação de altas taxas de juros, ou seja, não serviu para o desenvolvimento sócio econômico do país. Além do mais, a aplicação de juros sobre juros já foi considerada ilegal pelo Supremo Tribunal Federal. Ante o exposto, faz-se necessário o cumprimento da Constituição Federal, em seu Artigo 26 das Disposições Transitórias, que prevê a Auditoria da Dívida.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1310 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2784 - Jean Wyllys	27840012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violencia Contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

Nos termos da CF e da LC 101, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro no PLDO 2011 como desdobramento do anexo IV, incluindo despesas discricionarias que não serão objeto de contingenciamento. Esse Programa tem como finalidade a implementação do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, que reúne as ações a serem executadas por diferentes órgãos da Administração Pública, atuando para a garantia da redução dos índices de violência através da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos das mulheres e para a plena consolidação dos instrumentos legais previstos pela Lei n°. 11.340/2006 - conhecida como Lei Maria da Penha, através da expansão e/ou aparelhamento da rede serviços especializados, tais como: Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casas Abrigo e/ou Acolhimento provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Central de Atendimento às Mulheres - Ligue 180, dentre outros serviços.
A limitação de Empenho desse Programa atinge diretamente o repasse das verbas destinadas aos 27 estados e a centenas de municípios, que atualmente assinam o Pacto Nacional, e realizam ações para a redução da violência contra a mulher, prejudicando os processos já em curso e retardando o enfrentamento a um problema que atinge a todas e todos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1311 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2864 - Jerônimo Goergen	28640001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Anexo IV, no que respeita ao artigo 67, em conformidade com o artigo 9°, § 2° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, o seguinte item:
.... Despesas com ações diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

Nos termos da legislação vigente são objetivos da defesa agropecuária assegurar: a sanidade das populações vegetais; a saúde dos rebanhos animais; a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária; a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores. Na busca do atingimento desses objetivos, o Poder Público deve desenvolver, permanentemente, as seguintes atividades: vigilância e defesa sanitária vegetal; vigilância e defesa sanitária animal; inspeção e classificação de produtos de origem vegetal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico; inspeção e classificação de produtos de origem animal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico; e fiscalização dos insumos e dos serviços usados nas atividades agropecuárias. Essas atividades são organizadas para assegurar o cumprimento da legislação vigente que trata da defesa agropecuária e dos compromissos internacionais firmados pela União. Diante dessa complexa atuação que requer a segurança da sanidade agropecuária, inclusive pelos seus efeitos sócio-econômicos, é conveniente garantir a plena execução das despesas com as ações relacionadas com a sua finalidade, nos montantes autorizados na lei orçamentária sem risco de contingenciamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1312 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2528 - Jilmar Tatto	**25280001**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 19 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7° No cadastramento de programas no SICONV é obrigatória a inclusão de objetos padronizados por parte do concedente para assegurar a correta caracterização das propostas inseridas pelos proponentes.

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se a aperfeiçoar o texto do PLDO 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1313 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2528 - Jilmar Tatto	25280002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 109 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4° As entidades públicas e privadas a que se refere o caput deste artigo são exclusivamente responsáveis pela:
I - realização do processo licitatório em conformidade com a Lei 8.666;
II - fiscalização da execução quando firmado contrato de execução ou fornecimento com empresa contratada, ou execução direta dos objetos pactuados dos convênios e contratos de repasse;
III - solicitação de desbloqueio de parcelas em conformidade com o cronograma de desembolso e mediante a emissão de relatório de execução física dos objetos pactuados dos convênios e contratos de repasse;
IV - comprovação da aplicação dos recursos na execução das metas e objetivos pactuados nos convênios e contratos de repasse.

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se a aperfeiçoar o texto do PLDO 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1314 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2528 - Jilmar Tatto	25280003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 125

TEXTO PROPOSTO

Art. 125. O orçamento-base de obras e serviços de engenharia a serem contratados e executados com recursos dos orçamentos da União será obtido a partir de composições de custos unitários, previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal, e, no caso de obras e serviços rodoviários, à tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

§ 1° O disposto neste artigo não impede que a Administração Federal desenvolva sistemas de referência de preços, aplicáveis no caso de incompatibilidade de adoção daqueles de que trata o caput, devendo sua necessidade ser demonstrada por justificação técnica elaborada pelo órgão mantenedor do novo sistema, o qual deve ser aprovado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e divulgado pela internet.

§ 2° Nos casos de itens não constantes dos sistemas de referência mencionados neste artigo, o custo será apurado por meio de pesquisa de mercado, ajustado às especificidades do projeto e justificado pela Administração.

§ 3° Na elaboração dos orçamentos, serão adotadas variações locais dos custos, quando constantes do sistema de referência utilizado e, caso não estejam previstas neste, poderão ser realizados ajustes em função das variações locais, devidamente justificados pela Administração.

§ 4° Deverá constar do projeto básico a que se refere o art. 6°, inciso IX, da Lei n° 8.666, de 1993, inclusive de suas eventuais alterações, a anotação de responsabilidade técnica pelas planilhas do orçamento-base, as quais deverão ser compatíveis com o projeto e os custos do sistema de referência, nos termos deste artigo.

§ 5° Ressalvado o regime de empreitada por preço global de que trata o art. 6°, inciso VIII, alínea a, da Lei n° 8.666, de 1993:

I - a diferença percentual entre o valor global do contrato de execução ou fornecimento e o valor obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

II - o licitante vencedor não está obrigado a adotar os custos unitários ofertados pelo licitante vencido; e

III - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos unitários do orçamento-base da licitação exceder o limite fixado no caput e § 1o deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 6° No caso de adoção do regime de empreitada por preço global, previsto no art. 6°, inciso VIII, alínea a, da Lei n° 8.666, de 1993, devem ser observadas as seguintes disposições:

I - nas propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput deste artigo, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato, observado o § 7° desse artigo, fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado, sendo responsabilidade do promotor da licitação assegurar o cumprimento integral desta regra, e do concedente a verificação do limite global, garantido ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1315 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2528 - Jilmar Tatto	25280003

verificação da observância deste inciso;

II - o contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço;

III - mantidos os critérios estabelecidos no caput deste artigo, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar o limite do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993 e não serão incorporados ao valor do objeto do convênio ou contrato de repasse, correndo seus custos por conta do convenente.

IV - a formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão promotor da licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o o valor global estimado pela Administração nos termos deste artigo e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 1993;

V - na situação prevista no inciso IV deste parágrafo, uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital, assegurado ao controle interno e externo o acesso irrestrito a essas informações para fins de verificação da observância dos incisos I e IV deste parágrafo; e

V - O acompanhamento da evolução física pelo concedente ou mandatário ocorrerá por meta componente do plano de trabalho do convênio ou contrato de repasse e não por serviços unitários ou insumos, cabendo ao concedente o detalhamento dos procedimentos de verificação do cumprimento parcial ou total das metas físicas.

VI - somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite fixado nos incisos I e IV deste parágrafo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

§ 7° O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI da proposta em exame, evidenciando em sua composição, exclusivamente:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

IV - taxa de lucro.

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se a aperfeiçoar o texto do PLDO 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1316 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2528 - Jilmar Tatto	25280004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 125 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5° A publicação de edital de licitação por parte do convenente para realização de obras ou serviços com recursos da União, somente ocorrerá após a conclusão da análise técnica pelo concedente ou mandatário, salvo em situações especiais definidas pelo concedente.

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se a aperfeiçoar o texto do PLDO 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1317 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2528 - Jilmar Tatto	25280005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 107 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4° A agência financeira oficial que atuar como mandatária da União não poderá estabelecer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Siconv.
§ 5° A supervisão a que se refere o caput deste artigo limitar-se-á à verificação da entrega, parcial ou integral, do objeto.
§ 6° A União, com vistas à simplificação dos procedimentos de fiscalização e de análise das prestações de contas das transferências voluntárias aos demais entes da Federação, celebrará acordos de cooperação técnica com Estados, Distrito Federal e Municípios de modo que os respectivos órgãos de controle interno e externo possam auxiliar o processo de fiscalização e análise de prestação de contas.
§ 7° O processo de prestação de contas das transferências de recursos da União aos entes da Federação deverá estar acompanhado de certificado de auditoria do órgão de controle interno do ente para o qual o recurso houver sido descentralizado.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a aperfeiçoar o texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1318 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2528 - Jilmar Tatto	25280006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 107 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 4o A União estabelecerá procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R$ 500 mil reais, observados as seguintes diretrizes:
I a STN - Secretaria do Tesouro Nacional - deverá transferir pelo menos 50%, para o mandatário, os recursos financeiros correspondentes até 90 dias após a assinatura do contrato de repasse;
II o início da execução ocorrerá com a liberação prévia de 50% dos recursos em conta do órgão convenente, sendo responsáveis o órgão concedente e a STN pela manutenção do cronograma financeiro acordado.
III as medições e a aferição da execução das metas, posterior aos desbloqueios, se dará respectivamente 50%, 80% e 100%
IV a liberação dos recursos se dará imediatamente após a medição relativa aos recursos transferidos nos termos do inciso I;
V as reprogramações do contrato de execução não se reflete no contrato de repasse.
VI o acompanhamento da execução será realizado por metas e não por serviços unitários empregados.
VII não serão necessários aditamentos sistemáticos nos contratos de repasse, mas apenas quando houver alteração de metas.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aperfeiçoar o texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1319 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1320 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei n°. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei n°. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n°. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei n°. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.° 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n°. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.
Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.
No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".
Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.
Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.
Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1321 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e explotação de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.
A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1322 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.
Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.
Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.
Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.
A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.
Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.
Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.
Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.
O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.
Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1323 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780004

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1324 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a in¿uência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa cientí¿ca na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e explotação dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira.
Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1325 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 17, § 6° Os Poderes e o MPU deverão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, atualizada pela Lei complementar n° 131/2009 destaca a transparência aos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. O inciso I do parágrafo único ressalta que a transparência também será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.
Esta responsabilidade vem sendo atribuída apenas ao Poder Legislativo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração das leis orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1326 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais
A proposta visa ¿evidenciar¿ os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.
Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de ¿global player¿, é inadmissível.
Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1327 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 2

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ 2012:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher

JUSTIFICATIVA

O Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher consolida a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher através do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e a implementação da Lei n°. 11.340/2006 ¿ conhecida como Lei Maria da Penha. Reúne as ações a serem executadas por diferentes órgãos da administração pública, com o objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, atuando para garantir a redução dos índices de violência não somente por meio da punição, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas mulheres em situação de violência e na busca a promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz.

Atualmente o Pacto está em execução nos 27 (vinte e sete) estados da Federação e implica na execução de ações por diversos órgãos da União, Estados e Municípios e suas principais ações são:

¿ Expansão e/ou re-aparelhamento da rede de serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência, os seguintes serviços: Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casas Abrigo, Casas de Acolhimento provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Capacitação de profissionais da rede de atendimento as mulheres em situação de violência, por meio de apoio a projetos estaduais e municipais para a capacitação de profissionais da segurança pública e da assistência social;
¿ Ligue 180 ¿ Central de Atendimento às Mulheres, serviço gratuito do Governo Federal para orientação das mulheres, em situação de risco de violência.

Segundo dados do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de cada cinco faltas ao trabalho no mundo uma é causada pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas. Além disso, outros dados relevantes merecem ser mencionados: a) a cada cinco anos, a mulher perde um ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica; b) o estupro e a violência doméstica são causas importantes de incapacidade e morte de mulheres em idade produtiva; c) na América Latina e no Caribe, a violência doméstica atinge entre 25% a 50% das mulheres; d) uma mulher que sofre violência doméstica geralmente ganha menos do que aquela que não vive em situação de violência; e) nos países em desenvolvimento, estima-se que entre 5% a 16% de anos de vida saudável são perdidos pelas mulheres em idade reprodutiva, como resultado da violência doméstica.

No Brasil, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Sangari em parceria com o Ministério da Justiça, entre 1997 e 2007 foram assassinadas cerca de 41.532 mulheres, de acordo com dados coletados pelo Subsistema de Informação sobre Mortalidade ¿ SIM do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - Datasus; o índice corresponde a 4,2 assassinatos por 100 mil habitantes, o que coloca o Brasil em 12ª lugar no ranking mundial.

Pesquisa realizada pelo Instituto Perseu Abramo, em 2010, mostra que 40% das mulheres entrevistadas já sofreram algum tipo de agressão, pelo menos, uma vez na vida; ou seja, duas em cada cinco mulheres já sofreram violência. 24% declaram ter sofrido algum tipo de controle ou cerceamento, 23% violência psíquica ou verbal, 24% violência física. Embora 91% dos homens considerarem errado ¿bater em mulher em qualquer situação¿, apenas 8% assumem já ter batido em ¿uma mulher ou namorada¿, 25% dizem saber de ¿parente próximo¿ que já bateu e 48% afirmam ter ¿amigo ou conhecido que bateu ou

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1328 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780008

JUSTIFICATIVA

costuma bater na mulher¿.

O custo total da violência doméstica oscila entre 1,6% e 2% do PIB de um país. Esses custos referem-se aos gastos efetuados pelo sistema de saúde no atendimento às vítimas, à movimentação do aparelho judicial e policial e à interrupção do trabalho das mulheres agredidas.

Dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de gênero e seus resultados impactantes na vida social, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres como ¿DESPESAS RESSALVADAS¿, que não são objeto de limitação de empenho para 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1329 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca assegurar o cumprimento dos compromissos de governo expressos nos diversos planos e políticas, em especial o Plano de Erradicação da Miséria, para que se garanta o enfrentamento da pobreza por meio da redução das desigualdades, prioritariamente de gênero e étnico-raciais, por meio da oferta de serviços públicos e garantia de direitos às populações mais vulneráveis.
Dados do Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada (IPEA) apontam que 16,3 milhões de brasileir@s (8,5% da população) sobrevivem com até R$ 70,00 por pessoa da família e encontram-se abaixo da linha da pobreza. Deste total, 70,8% correspondem a pessoas pardas ou pretas.
Os impactos das desigualdades sobre as mulheres também são significativos. Apesar da proporção de famílias chefiadas por mulheres no Brasil ter crescido aproximadamente 27% de 2001 a 2009, estes núcleos ainda se encontram mais sujeitos à pobreza: metade das famílias com filhos chefiadas por mulheres (53%) são pobres; ao passo apenas 23,7% das famílias com filhos chefiadas por homens estão nessa condição.
A situação de pobreza é agravada pela precariedade dos serviços públicos de saúde. A mortalidade materna ¿ que em 92% dos casos é evitável mediante a oferta de serviços de saúde adequados - tem crescido no Brasil: o governo projetou uma taxa (de 2008 a 2010) entre 69 e 77 óbitos por 100 mil nascidos vivos, maior do que nos anos anteriores (73,4 e 75,0). Essas mortes atingem cerca de 1500 mulheres, entre 15 e 49 anos de idade, todos os anos. Embora a redução da mortalidade materna faça parte do conjunto de Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, os dados demonstram que as ações governamentais não foram devidamente priorizadas na última década.
Para corrigir tais desigualdades, a presente emenda busca assegurar prioridade às ações para superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1330 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Art. O Poder Executivo publicará demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.
Parágrafo único. O desenvolvimento das ações para cumprimento das metas sociais será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse artigo procura trazer um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social.
Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1331 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais conseqüências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.
Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das conseqüências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1332 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais conseqüências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.
Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das conseqüências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1333 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011.
Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC.
Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas.
Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País.
O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1334 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - à realização de concurso público, ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda objetiva a estruturação dos cargos efetivos da área administrativa que compõem o Quadro de Pessoal do Ministério Trabalho e Emprego, MTE. Trata-se de um Plano Especial de Cargos que irá englobar as principais carreiras e planos existentes no âmbito do Órgão.
O MTE possui unidades descentralizadas nos 27 Estados da Federação e tem representação em mais de 500 municípios, atendendo à população brasileira por meio de execução das seguintes políticas: elaboração, implantação e coordenação de ações na área de relações do trabalho; desenvolvimento, implementação e gerenciamento do fomento ao emprego, trabalho e renda; inspeção do trabalho; promoção de ações de economia solidária e estímulo ao microcrédito produtivo e orientado; assim como inestimável atendimento e orientação ao trabalhador.
Para o alcance das metas institucionais, o MTE conta atualmente com 3.357 servidores na área administrativa, sendo que a previsão de aposentadorias nos próximos 05 (cinco) anos é bastante expressiva, o que significará substancial perda para o Ministério. Desde 2004, preocupada com a constante melhoria dos serviços e com o aumento da efetividade da atuação estatal, o MTE vem lutando para recompor seu Quadro de Pessoal, frente aos novos desafios e demandas impostas pela sociedade. Como conseqüência, foi editada a Lei n°. 11.543, de 13 de novembro de 2007, que criou 1.951 cargos efetivos da Carreira de Previdência, da Saúde e do Trabalho, no âmbito do Ministério, sendo 1.700 cargos de agente administrativo, de nível intermediário, e 180 cargos de Administrador, 25 cargos de analista de sistemas, 35 cargos de contador, 8 cargos de economista e 3 cargos de psicólogo, esses de nível superior. A criação desses cargos teve como fundamento a recomposição das vagas extintas pelo art. 17 da Lei n° 10.483, de 03 de julho de 2002.
Em 2006, entretanto, o Ministério Público do Trabalho ajuizou a Ação Civil Pública n° 00810-2006-017-10-00-7, em face da União, cujo objeto versa sobre a contratação irregular de mão-de-obra terceirizada pela Administração Pública Federal, em desacordo com o Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997, tendo sido firmado em novembro de 2007 o Termo de Conciliação Judicial, no qual esse Ministério se comprometeu a regularizar tal situação.
Diante dessa nova realidade, o MTE , por intermédio da Portaria n°. 238, de 30 de julho de 2008, realizou concurso público para provimento de 1.822 cargos efetivos ¿ condicionado à substituição dos trabalhadores terceirizados ¿ sendo 1.628 cargos de agente administrativo, 186 cargos de administrador e 8 cargos de economista, somando um total de 1.878 postos de trabalho.
Nesse sentido, o concurso público promovido por esta Pasta de Governo teve como intuito tão somente a substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades próprias de servidor público. Não se trata, portanto, de recomposição do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego.
Assim, para a execução das ações governamentais sob gestão da Pasta, torna-se imperioso resolver a questão da carência quantitativa e qualitativa do nosso quadro de pessoal. Propõe-se, então, a criação de mais 320 cargos de Analista do Trabalho, Emprego e Renda e 1.100 cargos de Técnico do Trabalho, Emprego e Renda, com previsão de lotação na sede deste Órgão e nas 27 Regionais.
A estruturação proposta no referido projeto foi concebida com base em parâmetros similares aos estabelecidos ¿ e já aprovados ¿ no âmbito de outros Órgãos do Poder Executivo Federal contemplando em seu texto mecanismos de estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores do MTE, até então inexistentes.
É inquestionável que a aprovação do Plano Especial de Cargos do Ministério do Trabalho e Emprego ensejará ganho expressivo na qualidade dos serviços prestados à sociedade

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1335 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780014

JUSTIFICATIVA

brasileira, especificamente relacionados à geração de emprego e renda, cidadania, direitos humanos e proteção à infância, à juventude, assim como ao portador de necessidades especiais.
Face ao exposto, a presente proposta tem como objetivo reforçar a necessidade de dotar a Administração de capital humano qualificado também na área social, permitindo o aprimoramento, a execução e a ampliação no controle do uso dos recursos públicos, em ações como o programa do seguro-desemprego, abono salarial, geração de emprego e renda, qualificação
profissional, apoio à fiscalização do trabalho escravo e infantil, fomento à economia solidária dentre outras.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1336 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II "DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:" e inclua-se o seguinte item:
" . Despesas com as ações vinculadas à função energia tendo como subfunção 125 - normatização e fiscalização no âmbito do Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis."

JUSTIFICATIVA

A LRF, em seu art. 9°, § 2°, determina que a LDO identifique as programações de despesas que não serão objeto de contingenciamento.
Essa emenda inclui as programações de fiscalização da ANP nesse rol.
A necessidade da continuidade destas ações se justifica para garantir a qualidade dos combustíveis distribuídos no mercado interno bem como monitoração do mercado de combustíveis quanto aos preços e as margens de comercialização praticadas pelos agentes econômicos.Estas ações visam a disponibilizar à sociedade o resultado da pesquisa de preços, dando maior transparência às práticas comerciais e ajudando na identificação de práticas irregulares contra ordem econômica.Isto é importante ,também,para evitar prejuízos aos cofres públicos, na medida em que as práticas criminosas no âmbito do abastecimento de combustíveis estão invariavelmente associadas à sonegação tributária.
No que concerne à indústria, faz-se necessário manter a fiscalização na produção de petróleo e gás natural para que se obtenham dados para o adequado cálculo das participações governamentais incidentes sobre a exploração de hidrocarbonetos, uma vez que estas trazem forte impacto às contas públicas. Além disso a redução das ações de fiscalização tira a capacidade da Agência de prevenir incidentes que terão como consequência a paralisação da produção, perda de vidas e acidentes ambientais.
Com o advento do pré-sal é patente a necessidade de maior fiscalização nas instalações de Exploração e Produção visando a sua segurança.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1337 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, do Plano de Carreira Específico do Ministério do Trabalho e Emprego e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

JUSTIFICATIVA

A Carta Magna de 1988, no inciso II do artigo 7°, prevê a proteção ao trabalhador através do Programa Seguro-Desemprego - Lei n° 7.998/90 - implementado com recursos do FAT e gerenciado pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Entretanto, não foi criada uma carreira vinculada ao desenvolvimento das atividades inerentes a essas políticas sociais no âmbito do órgão.
Essa atribuição vem sendo desenvolvida pelos servidores administrativos, não inseridos na Carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho. Com a ampliação das atribuições do órgão e o aumento da complexidade da gestão e operacionalização do Programa Seguro-Desemprego, os servidores da área administrativa do MTE, foram absorvendo essas atividades relacionadas à área-fim do órgão, sem, contudo, haver a organização da Carreira dos Técnicos administrativos do MTE.
Apesar de ter havido a reestruturação do órgão e da Carreira vinculada à Inspeção do Trabalho, não houve evolução da força de trabalho, em sua maioria, servidores administrativos. Ao longo de 15 anos (1997 a 2010), houve o crescimento de apenas 10,12% do quantitativo de servidores, especialmente nos últimos anos, com a realização de concurso.
A demanda da sociedade pelas atividades desenvolvidas pelos serviços administrativos do MTE tem sido cada vez mais ampliada, como as relacionadas ao Sistema Nacional de Emprego, ao Programa Economia Solidária em Desenvolvimento, ao Microcrédito Produtivo Orientado e ao Incentivo à Qualificação e Inserção de Jovens no Mercado de Trabalho, além de ações de mediação de conflitos trabalhistas.
O Ministério do Trabalho e Emprego, a exemplo do MPOG, criou a mesa Setorial de Negociação Permanente para discutir a reestruturação da Carreira dos servidores do órgão. Com isso, o Plano de Carreira Específico foi construído em conjunto com representantes dos servidores e do Governo. Ao final de 2009 o Ministro do Trabalho encaminhou ao Ministro do Planejamento a proposta de Projeto de Lei de Plano de Carreira do TEM, por meio do Aviso Ministerial n° 30.
A diferença salarial entre os técnicos do MTE e os do Seguro Social é de mais de 60%: inicial de R$ 2.082.27 para aqueles e de R$ 3.522,49 para estes. Por essa razão, a evasão de servidores em função dos baixos salários é elevada. No último concurso público realizado foram convocados 3.443 aprovados para preencher as 2.122 vagas. O Índice de Rotatividade Total do órgão é de 82,8% (fonte: Coordenação Geral de Recursos Humanos/MTE).
O custo anual para a implantação do Plano de Carreira do MTE é de R$ 484 milhões, segundo estudo técnico realizado pela Coordenação Geral de Recursos Humanos do Órgão.
É com base nesses dados que apresentamos a presente emenda ao PLDO 2012, esperando que o Poder Executivo considere a importância social da implantação do Plano de Carreira Específico do MTE, o fortalecimento desse setor governamental e a garantia dos direitos do trabalhador.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1338 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 5° Além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art. 4° desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará a seguinte diretriz:
I - para a saúde, o financiamento para o reaparelhamento e apoio ao funcionamento dos hospitais universitários;

JUSTIFICATIVA

A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES INTENSIVAS COM ESTRUTURA ADEQUADA, QUE POSSIBILITEM O ACESSO UNIVERSAL DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS É FUNDAMENTAL. NESSE SENTIDO, UNIDADES INTENSIVAS BEM ESTRUTURADAS SE CONSTITUIRIAM COMO O PRIMEIRO PASSO PARA SE GARANTIR BONS RESULTADOS E UMA BOA QUALIDADE DE ATENDIMENTO. NESSE SENTIDO, RESSALTE-SE O PAPEL DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS COMO CENTROS DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, CENTROS DE PESQUISA E INSTITUIÇÕES DE EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO À SAÚDE.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1339 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), exigindo do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. No entanto, parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação dos serviços previstos em Lei.

Ano a ano cresce o números de mulheres assassinadas. Em 2007 foram assassinadas 3.772 mulheres, em 2008 esse número cresceu para 4.023 mulheres (Mapa da Violência 2011). O Brasil amarga o 12 ° lugar no ranking mundial de homicídios de mulheres (Mapa da Violência 2010). É preciso investir mais recursos para enfrentar a violência que atinge de modo diferenciado homens e mulhres. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Para superar estes obstáculos é preciso proteger o programa 0156 ¿ Precenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher de limitações de empenho / contingenciamentos, viabilizando assim a integral execução de seus recursos e a garantia, em 2012, da oferta de mais serviços e profissionais capacitados para o atendimento às mulheres vítimas de violência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1340 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 48:
"§ . O projeto de lei e a lei orçamentária para 2012 consignarão dotações relativas à atenção especializada e hospitalar em saúde, em procedimentos em média e alta complexidade e para serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar em valores 40% superiores ao efetivamente executado em 2010.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar que as dotações relativas a atenção especializada e hospitalar em saúde, em procedimentos em média e alta complexidade e para serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar sejam 40% superiores ao que foi efetivamente executado em 2010.
Embora a CF já defina os valores mínimos de ações e serviços públicos em saúde, vinculando-os à variação nominal do PIB, esta emenda pretende assegurar que a prestaçao desses serviços de média e alta complexidade tenham condições de atender aos preceitos da universalização e da resolutividade desses serviços.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1341 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2478 - Jô Moraes	24780020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 48, o seguinte parágrafo:
" § . O projeto de lei e a lei orçamentária consignação dotações relativas à prestação dos serviços de atenção primária em saúde em valores suficientes para ampliar o efetivamente gasto em 2010 em 40%."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar que as dotações relativas a atenção primária em saúde sejam 40% superiores ao que foi efetivamente executado em 2010.
Embora a CF já defina os valores mínimos de ações e serviços públicos em saúde, vinculando-os à variação nominal do PIB, esta emenda pretende assegurar que a prestaçao desses serviços de atenção básica tenham condições de atender aos preceitos da universalização e da resolutividade desses serviços.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1342 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2703 - João Ananias	27030001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 4 o seguinte parágrafo:
- Os recursos destinados ao agentes comunitários de saúde e agentes de endemias deverão ser aumentados em 50%.

JUSTIFICATIVA

Existe um marco na saúde pública do brasil que foi a criação do programa dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de endemias, com ações complementeres fundamentais ao programa de saúde da família. os indicadores de saúde se tranformaram positivamente, e um exemplo a ser seguido com a redução mortalidade infantil. Nada mais justo que o pleito que busca implantar o piso de dois(2) salários mínimos para esta categoria.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1343 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2703 - João Ananias	27030002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 4° o novo paragrafo:
Os recursos destinados à média e alta complexidade constantes da proposta de lei orçamentária anual deverão ser acrecidos em no mínimo 30%, em relação ao autorizado no ano anterior.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda que visa ampliar os recursos destinados à média e alta complexidade. A questão do reajuste das tabelas do SUS especialmente no que se refere à média e alta complexidade é de suma importância.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1344 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2703 - João Ananias	27030003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 4° o novo paragrafo: estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, com a construção e equipamentos de unidades básicas de Saúde - UBS, nos Municípios mais carentes do País, acrescidas em pelo menos 5% das já existes.

JUSTIFICATIVA

De todos os níveis de atenção à saúde no Sistema Único, em nosso País, é consenso que a atenção básica é o mais importante, por ser a porta de entrada do Sistema, próximo de onde o povo mora. Também a resolução dos problemas de saúde, pode ser resolvido em 85% nesse nivel de atenção, além de regular os outros à atenção secundária e terciária. Precisamos estruturar melhor a atenção básica, pois temos situações que colidem com sua importância, como propaganda de saúde da familia, a maior conquista do povo brasileiro, funcionando em locais os mais diversos, em casas inadequadas e até postos de gasolina, em precarissimas condições de acolhimento a população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1345 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2703 - João Ananias	27030004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 4° o novo paragrafo: Incrementar em 80% a ação orçamentária de estruturação de laboratórios de pesquisa biomédica, no âmbito da FIOCRUZ.

JUSTIFICATIVA

A Fiocruz desenvolve inúmeros projetos de pesquisa e cumpre um papel central na formulação e implementação de políticas públicas no campo da Ciência e Tecnologia em Saúde.

A instituição conta com uma ampla estrutura de laboratórios de pesquisas biomédicas que são responsáveis pelo conjunto de atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação, além de pesquisas de caráter translacional.

Esse projeto visa à modernização da base da estrutura laboratorial da Fiocruz, prevendo a transferência de antigos e obsoletos laboratórios que se encontram em instalações inadequadas às atuais Boas Práticas de Laboratório (BPL). Além disso, tem como objetivo a expansão de novos laboratórios e ambulatórios, para atender a demandas crescentes, por parte do Ministério da Saúde, no campo da pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, de pesquisa clínica e vigilância em saúde.

Complementarmente, a mudança da totalidade da sede de Farmanguinhos para o campus em Jacarepaguá, incluindo as instalações de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, necessita de adaptação, através de obras e reformas de suas instalações para uso de pesquisa biomédica, sobretudo no referente aos requisitos de biossegurança.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1346 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2703 - João Ananias	**27030005**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao Art.4° o novo parágrafo:
Financiamento dos Projetos do Parque Industrial da Saúde no Brasil em 100%.

JUSTIFICATIVA

Os financiamentos de projetos voltados para a substituição de importações nas cadeias produtivas vinculadas ao Parque Industrial e de prestação de serviços em saúde. Precisamos acompanhar a velocidade do desenvolvimento tecnológico em saúde que sem duvidas reduzirá o deficit comercial da saúde com outros Países, bem como irá gerar gerar milhões de empregos no Brasil.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1347 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2703 - João Ananias	27030006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 4°, o novo parágrafo: A programação a cargo de atenção hospitalar à saúde, para custeio, construção, reforma, ampliação e equipamentos de unidades hospitalares, de unidades de tratamento intensivo, neonatal, infantil e adultos, no projeto de lei e na lei orçamentarária anual de 2012, será maior do que o conjunto das programações equivalentes da LOA de 2011 em, pelo menos 30%.

JUSTIFICATIVA

Implantação de novos leitos de UTI'S neonatais, infantis e adultos, reforma, ampliação e aquisição de equipamentos de unidades hospitalares de atenção terciária para o setor Urgência e Emergência.

Diariamente assistisse clamor da população por leitos de UTI'S e nas portas das emergências que estão sobrecarregados em função do desequilíbrio entre oferta desses serviços e a demanda da sociedade.

Os serviços de alta complexidade tais como, UTI, neonatal, infantil e adulto, além das emergências não podem ser negados, pois representam alternativas terapeúticas únicas para doentes graves em decorência de mau súbito ou por causas externas, sob pena de por omissão de socorro, assistir óbito desses pacientes.

O fator preponderante nessa falta de regulação é a falta de recursos financeiros para investimentos em mais serviços e assim adequar à crescente demanda como também no custeio dos mesmos caracterizados por procedimentos de alto custo financeiro; porém imprescendivéis para salvar vidas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1348 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2703 - João Ananias	27030007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art.4° o novo paragrafo: Incrementar em 100% o valor da ação de imunobiológicos para a prevenção e controle de doenças, no âmbito da FIOCRUZ.

JUSTIFICATIVA

Justificativa
A FIOCRUZ através da unidade de Biomanguinhos, maior produtor de imunobiológicos da América Latina, desempenha papel estratégico para a autossuficiência brasileira de imunobiológicos.
Em decorrência do aumento de seu portifólio e das diversas revisões de procedimentos pelos quais passaram as normas de Boas Práticas de Fabricação (BPF), o processamento final de Imunobiológicos (CPFI) vem requerendo atualizações em sua estrutura física e tecnológica para garantir a qualidade de seus produtos e atender a demandas internacionais.
A criação de um centro para desenvolvimento de produtos (CIPBR) configura outra grande necessidade da Fiocruz visando a incorporação tecnológica e desenvolvimento de novos produtos. Sua construção objetiva a implantação de plantas em conformidade as normas de BPF para apoiar as atividades de desenvolvimento tecnológico, implantação da planta de biofármacos para a produção nacional de eritropoetina humana recombinante e o interferon alfa 2b humano recombinante (entre outros), além da implantação da planta de reativos para diagnóstico laboratorial, objetivando a ampliação da oferta e qualidade e a absorção de novas tecnologias como os testes rápidos e testes moleculares a exemplo do teste rápido para HIV para o Ministério da Saúde.
¿

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1349 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2703 - João Ananias	27030008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art.5° além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art.4° desta lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará, pela sua relevância no ambito na área de governo, as seguintes diretrizes: Para a Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hidrica.

JUSTIFICATIVA

Na ausência de um anexo de metas e prioridades, é preciso incluir um artigo que expresse as prioridades para elaborção do orçamento 2012. O artigo proposto por essa emenda segue o modelo aprovado para LDO 2008 (um exercício para o qual também houve o ínicio de um PPA).
Com esse artigo, o Congresso Nacional estabelece prioridades para as principais funções e áreas de atuação governamental, exercendo as suas prerrogativas na orientação para a elaboração do projeto de lei orçamentária para 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1350 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2703 - João Ananias	**27030009**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art.5° além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art.4° desta lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará, pela sua relevância no ambito na área de governo, as seguintes diretrizes: Para infraestrutura e o desenvolvimento urbano, as obras de saneamento e de transporte público, especialmente as áreas que integram a matriz de responsabilidade para realização da copa do mundo fifa 2014 e para as olimpiadas e paraolimpiadas de 2016.

JUSTIFICATIVA

Na ausência de um anexo de metas e prioridades, é preciso incluir um artigo que expresse as prioridades para elaborção do orçamento 2012. O artigo proposto por essa emenda segue o modelo aprovado para LDO 2008 (um exercício para o qual também houve o ínicio de um PPA).
Com esse artigo, o Congresso Nacional estabelece prioridades para as principais funções e áreas de atuação governamental, exercendo as suas prerrogativas na orientação para a elaboração do projeto de lei orçamentária para 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1351 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2703 - João Ananias	27030010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 4° o novo paragrafo: Incrementar em 50% o valor da ação orçamentária modernização de unidades de saúde da Fiocruz

JUSTIFICATIVA

A ação 7674 tem como foco um conjunto de atividades que visa modernizar as unidades da Fiocruz e acumular melhorias constantes nos seus processos e estrutura, em diversas dimensões, passando de projetos de obras para atividades vinculadas à gestão da qualidade, à Biossegurança, à saúde do trabalhador, à gestão ambiental e à capacitação/qualificação da força de trabalho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1352 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2703 - João Ananias	27030011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art.4° o novo paragrafo: Incrementar em 60% o valor da ação de Pesquisa e desenvolvimento tecnológico, no ambito da FIOCRUZ.

JUSTIFICATIVA

A geração de conhecimento e o desenvolvimento de tecnologias na Fiocruz têm enfrentado nos últimos anos importantes desafios, sendo o mais importante a articulação entre C&T, saúde e sociedade. O diversificado e complexo universo da ciência e tecnologia têm sido demandados por um amplo conjunto de necessidades, interesses e expectativas da sociedade, visando, no caso da Fiocruz, a apresentação de soluções para os principais problemas em saúde pública, que possam impactar positivamente em progresso social e econômico da nação.
Com isso, a pesquisa na Fiocruz tem ampliado seu escopo e complexidade, e consequentemente, a demanda por novos recursos que possam custeá-la para enfrentamento desses desafios, sobretudo recursos de investimento, dado que o ciclo de vida de muitas tecnologias utilizadas na pesquisa em saúde é cada vez mais curto, com rápida obsolescência de instrumentação e abordagens técnicas, o que resulta, muitas vezes, em quebras de paradigmas e, ao mesmo tempo, na geração de conhecimento em novos campos. Algumas das novas tecnologias ganham importância no cenário internacional (ex. nanotecnologia, diferenciação celular e células tronco, bioinformática, metagenômica e biologia de sistemas, biologia sintética) e deixam antever mudanças radicais no desenvolvimento e uso de produtos biotecnológicos, por um lado, e a sofisticação e multidisciplinaridade de projetos de pesquisa, resultando inclusive em uma quantidade e complexidade dos dados gerados, que exigem adequação técnica para processá-los e para representar e interpretar os resultados obtidos. Muitas dessas tecnologias requerem investimentos consideráveis, e por isso a tendência mundial é de desenvolver estratégias de compartilhamento dos recursos, como a estruturação de plataformas multiusuário, ou mesmo multinstitucional, com projetos mais complexos
e áreas avançadas de pesquisa sendo organizados em grandes consórcios e redes internacionais.
A Fiocruz tem investido continuamente em seu parque tecnológico, seja com recursos próprios ou de agências financiadoras, atingindo um nível de complexidade ímpar no cenário nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1353 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2703 - João Ananias	27030012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

art 5° Além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art. 4° desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área do governo, as seguintes diretrizes: I-Para a educação, a expansão da rede física, o aparelhamento e as demais medidas necessárias para o pleno funcionamento das novas unidades das redes públicas de educação superior e de educação profissional e tecnológica; II- Recursos para investimento na modernização dos equipamentos dos hospitais universitários.

JUSTIFICATIVA

Na ausência de um paragrafo e de prioridades, é preciso incluir um artigo que expresse as prioridades para elaboração do orçamento de 2012. O artigo proposto por essa emenda que segue o modelo aprovado para a LDO 2008 (um exercício para o qual também houve ínicio de um PPA).
Com esse artigo, o Congresso Nacional estabelece prioridades para as principais funções e áreas de atuação governamental, exercendo as sua prerrogativas na orientção para elaboração do projeto de lei orçamentário para 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1354 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2703 - João Ananias	27030013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art.5° além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art.4° desta lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará, pela sua relevância no ambito na área de governo, as seguintes diretrizes: Para a saúde o financiamento para expansão e aparelhamento das unidades de atenção básica, UTI neonatal, infantil e adulto.

JUSTIFICATIVA

Na ausência de um anexo de metas e prioridades, é preciso incluir um artigo que expresse as prioridades para elaborção do orçamento 2012. O artigo proposto por essa emenda segue o modelo aprovado para LDO 2008 (um exercício para o qual também houve o ínicio de um PPA).
Com esse artigo, o Congresso Nacional estabelece prioridades para as principais funções e áreas de atuação governamental, exercendo as suas prerrogativas na orientação para a elaboração do projeto de lei orçamentária para 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1355 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2703 - João Ananias	27030014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art.5° além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art.4° desta lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará, pela sua relevância no ambito na área de governo, as seguintes diretrizes: Para o trabalho, as ações de capacitação e qualificação profissional.

JUSTIFICATIVA

Na ausência de um anexo de metas e prioridades, é preciso incluir um artigo que expresse as prioridades para elaborção do orçamento 2012. O artigo proposto por essa emenda segue o modelo aprovado para LDO 2008 (um exercício para o qual também houve o ínicio de um PPA).
Com esse artigo, o Congresso Nacional estabelece prioridades para as principais funções e áreas de atuação governamental, exercendo as suas prerrogativas na orientação para a elaboração do projeto de lei orçamentária para 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1356 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2703 - João Ananias	27030015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 4° o novo paragrafo:
Para os efeitos do inciso II deste artigo, consideram-se exclusivamente como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do órgão Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União,as deduções das despesas do pessoal ativo da área de saúde quando em exercício de atividade alheia a área; das despesas de assistência a saúde que não atendam ao princípio de acesso universal; as despesas com saneamento básico financiado ou que vier a ser mantido com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos,os serviços da dívida, as transferências de renda a famílias e as despesas financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3o, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário depurar dos gastos com saúde pública alguns itens hoje admitidos mesmo sendo fatores determinantes de saúde ou doença, não tratam-se de procedimentos ou ações diretamente desenvolvidas na área. A regulamentação da EC 29 definirá como se darão esses gastos. É necessário também modificar a LDO preparando o orçamento público da união para essa situação que virá.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1357 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2703 - João Ananias	27030016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 4° o novo paragrafo: Financiamento para modernização tecnológica, reforma e equipamentos em Santas Casas de Misericórdia, entidades hospitalares sem fins econômicos e entidades de reabilitação física de portadores de deficiência.

JUSTIFICATIVA

As Santas Casas de Misericórdia e hospitais filantrópicos e outras entidades prestadoras de serviço ao SUS encontram-se em precárias condições financeiras decorrentes do subfinanciamento aos procedimentos de saúde. A rede de hospitais do nosso sistema não pode prescindir desses serviços espalhados por esse Brasil. Suas debilidades citadas os empedem de investirem em equipamentos, reformas e ampliações de serviços tão necessários para o atendimento as demandas dos usuários do SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1358 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2703 - João Ananias	27030017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 4° o novo paragrafo:
Após a melhoria da gestão em Santas Casas de misericórida, entidades hospitalares sem fins econômicos e entidades de reabilitação física de portadores de deficiência.
Projeto apoiado (unidade) - 50.

JUSTIFICATIVA

A Santas Casas, Hospitais filantrópicos e outras entidades prestadoras de serviço ao SUS, encontram-se em precárias condições financeiras decorrentes do sub-financiamento aos procedimentos de Saúde. A rede de hospitais no nosso Sistema não pode prescender desses serviços, espalhados por esse Brasil. Suas debilidades citadas os impedem de investirem em equipamentos, reformas e ampliações de serviços tão necessários para o atendimento das demandas dos usuários do SUS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2703 - João Ananias	27030018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art 4° o novo paragrafo: Incrementar em 100% os recursos da ação laboratórial de referência.

JUSTIFICATIVA

A Fiocruz tem incrementado fortemente seu campo de atuação na área de serviços diagnósticos para apoio ao controle de doenças, tanto em função de sua expansão nacional quanto para atender às progressivas demandas de exames de referência feitas pela CGLAB/SVS/MS (Coordenação Geral de Laboratórios de Saúde Pública da Secretaria de Vigilância em Saúde).

Tem sido extrapolada continuamente nos últimos anos a meta prevista no PPA, tendo a produção alcançado em 2010 cerca de 300 mil exames de referência, 137% acima da meta PPA prevista para o exercício. O aumento da produção de 2006 (167 mil exames) a 2010 (303.569) chegou a 81% de incremento.

Em função dessa histórica ampliação no escopo de atuação da Fiocruz no sistema nacional de vigilância epidemiológica, a dotação orçamentária para esses serviços aumentou nos últimos anos, mas ainda se apresenta aquém no que tange às necessidades de investimentos que tais incrementos geraram, tendo em vista a perspectiva de modernização do parque tecnológico e integração das plataformas diagnósticas.
É premente a necessidade de adequação dos equipamentos laboratoriais em inúmeros laboratórios de referência da instituição, dado que boa parte do referido parque tecnológico foi implantada no início dos anos 2000.
Desta forma, a modernização tecnológica possibilitará a realização de técnicas diagnósticas mais eficazes, com respostas mais ágeis, que possam orientar a tomada de decisão do ponto de vista da vigilância epidemiológica.
Acrescenta-se a isso a necessidade de integração da rede laboratorial de vigilância em saúde e a plena rastreabilidade das amostras mediante a implantação de sistema informatizado. A implantação do Sistema de Gerenciamento de Amostras Laboratoriais (GAL), desenvolvido pelo DATASUS, em todos os laboratórios de referência da Fiocruz, exigirá a realização de investimentos em tecnologia da informação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1360 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2703 - João Ananias	27030019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 4° o novo paragrafo: aumento do serviço de UTI neonatal - leitos em 20%.

JUSTIFICATIVA

O Brasil avançou bastante nos último anos em relação a redução da mortalidade infantil. Existe ainda uma diferença razoável entre as taxas no Sul, Sudeste em relação ao Norte e Nordeste, que vem se mantendo resistente, e que tem como causa fundamental o reduzido número de leitos de UTI neonatais nas regiões mais pobres.
Um exemplo farto que reforça essa coloção, é que o maior número de obitos acontece na região Norte e Nordeste, na 1ª semana de vida dos recém nascidos. Crianças nascidas com baixo peso, prematuras ou com outras patologias, necessitam para que continuem a viver, de tratamento em UTI, a ausências delas representa a certeza da morte.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1361 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2703 - João Ananias	27030020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art.4 o novo parágrafo:

A programação a cargo de atenção primária à saúde, para custeio, construção, reforma, programas de melhoria de qualidade, ampliação e equipamentos de unidades básicas de saúde, no projeto de lei e na lei orçamentária anual de 2012, será maior do que o conjunto das programações equivalentes constantes da LOA de 2011 em , pelo menos 30%.

JUSTIFICATIVA

Com a inversão do modelo de atenção à saúde que vem ocorrendo n oBrasil, desde a criação do SUS, rompendo com a atenção hospitalocêntrica e aderindo ao modelo que prioriza a atenção básica, precisa ganhar velocidade e reforço financeiro. Para que isso ocorro é necessário adequar os orçamentos de todos entes federativos(União, Estado e Municípios). Há concordância quase concensual que, a atenção básica é o nível mais importante, por ser único capaz de regular os demais e por ser a porta de entrada do SUS. Por falta de unidades adequadas, que garantam bom acolhimento a população usuária, muitos ainda funcionam em locais os mais adversos, como postos de gasolina.
Os Municípios brasileiros, primeiros responsáveis por esse nível de atenção, estão em condições precárias, que comprometem sobre maneira a resolutividade da atenção básica que deveria resolver aproximadamente 85% da demanda da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1362 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2703 - João Ananias	27030021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art4° o novo paragrafo: Construção de Unidades da FIOCRUZ nos Estados dentro do Programa de Expansão em 25%.

JUSTIFICATIVA

É inquestionável a história de grandiosos serviços prestados pea Fiocruz seja na ára na saúde pública ou do desenvolvimento tecnológico atravéz das pesquisas executadas ao longo dos seus 110 anos.
A política adotada nos últimos anos de expansão da Fiocruz descentralizando para os Estados Brasileiros o conhecimento sistematizado do longo desse tempo, necessita de suporte financeiro, decisão de expandir foi tomada, é preciso dar suporte financeiro para que essa política realmente aconteça.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1363 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2703 - João Ananias	27030022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no art. 4° o novo paragrafo:
Serviço de atenção as urgências e emergência na rede hospitalar - Unidade Estruturada - 20%.

JUSTIFICATIVA

Os maiores gargalos na atenção terciária a saúde encontra-se na emergências em função da correlação desigual entre oferta desses serviços pelo SUS e a crescente demanda pelos usuários decorrentes principalmente de causas externas e do próprio envelhecimento da população. Há no país um número reduzidissimo de serviços de emergência e esse fato tem sido responsável por muitos óbitos de pacientes graves antes de serem atendidos. O sub-financiamento desses serviços, nos investimentos e custeios é fator determinante para a situação de desrregulação que prevalece na atenção a saúde na média e alta complexidade nos serviços publicos de emergência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1364 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2843 - João Arruda	28430001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de redução da meta de superávit primário conferida pelo art. 3° do PLDO 2012 confere excessiva flexibilidade para o Poder Executivo programar as despesas e não executar. Além de poder reduzir a meta em R$ 40,6 bilhões do PAC, pode reduzi-la também com a execução dos restos a pagar do PAC e com o excesso da meta apurado em 2011. No limite, tal permissivo pode significar meta "zero". Como se tem verificado que o Poder Executivo busca a meta cheia (a meta sem abatimento), esse valor programado acaba por pressionar o contigenciamento das despesas discricionárias, cujo conjunto de ações afetadas é escolhido unilateralmente pelo Poder Executivo. O contingencioamento atinge especialmente as programações incluídas pelo Congresso Nacional. Precisamos acabar com essa margem de discricionaridade, a fim de estabelecer que a programação incluída no projeto de orçamento será aquela realmente sujeita à execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1365 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2843 - João Arruda	**28430002**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° Sem prejuízo das despesas que constituiem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeito de Lei Orçamentária de 2012.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de lei não contempla o tradicional Anexo de Metas e Prioridades. Isso, no entanto, não deve ser óbice à participação do parlamentar na definição de prioridade para a União. Na verdade, o Anexo de Metas era pouco efeitvo por não obrigar o poder Executivo a incluir no projeto de lei orçamentária a prioridade definida pelo Congresso Nacional. Essa emenda procura dar mais efetividade à participação do parlamentar, de modo que a emenda ao orçamento que venha a ser aprovada deverá constituir prioridade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1366 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2843 - João Arruda	28430003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4°A Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de agricultura voltadas ao apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento sustentável da pesca

JUSTIFICATIVA

A produção de alimentos próprios para a saúde jumana somente pode ser assegurado com a participação firme do Estado, na fiscalização e controle dos processos produtivos, Essa emnda visa assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para ações estatais de apoio à sanidade animal e de sustentação da pesca.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1367 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2843 - João Arruda	28430004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

inclui-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:
Art. 13-A. Na reserva de contingência a que ser refere o caput do art. 13 desta lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.

§ 1° Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submente á limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.

§ 2° Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas incritas em restos a pagar:
I) relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;
II) consideradas prioritárias, nos termos do art. 4° desta lei; e
III) ressalvadas do contigenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade estabelecer reserva suficiente de recursos para o pagamento dos restos a pagar(RAP). O estoque das despesas inscritas em RAP tem sido cada vez maior de um exercício para o outro. Seu pagamento concorre com o pagamento das despesas do exercício vigente. Se não se estabelecer um procedimento que assegure a efetiva quitação dessa despesa, não haverá outra alternativa senão cancelar os diversos empreendimentos com ela relacionados, decorrendo daí consequencias extremamente negativas, especialmente a negação dos benefícios sociais prometidos à sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1368 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2843 - João Arruda	**28430005**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

§ 3° O Poder Executivo desenvolverá, até o final do exercício de 2012, banco informatizado de projetos de investimentos, o qual será utilizado para acompanhamento da execução dos projetos de investimentos dos Orçamentos da União em andamento, bem como para a maturação de novos aptos a serem dotados.

JUSTIFICATIVA

O Governo federal precisa implantar um novo sistema transparente de elaboração, avaliação, maturação, aprovação e gerenciamento de carteira de projetos de investimentos.
Para evitar investimentos inficientes e as chamadas obras inacabadas torna-se fundamental a melhoria na seleção estratégica de projetos prioritários e estruturantes, com criação de um novo ciclo de maturação dos projetos de investimentos (banco de projetos), intrumentalizado pelas ferramentas de planejamento e mais transparente quanto aos seus critérios de seleção.
Tendo em vista as disposições constitucionais, estabelecido o banco de projetos federais, considera-se qua a LDO seria o instrumento adequado para o estabelecimento de critérios, bem como a seleção de novos projetos prioritários. Com isso, essa Lei resgatará o seu papel constitucional de direcionamento tático(prioridades) dos recursos públicos com vistas à alocação eficiente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1369 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2843 - João Arruda	28430006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§9° O órgão ou a entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de çque trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sisteman que permita disponibilizar no internet todos os atos praticados pelas instituições recebedoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2010, seguindo a mesma linha das últimas LDO, permite que órgãos e entidades integralmente dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos mantenham sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV (§4° do art. 19).
Consideramos a norma adequada, no entanto, para sua maior efetividde, há que se exigir qua a transferência de eletrônica de dados ocorra dentro de um tempo pré-estabelecido. Afinal, não se pode esquecer que as entidades privadas beneficiárias estarão utilizando fazendo-se assim necessário que informaçãoes mínimas - como identificação da pessoa física/jurídica beneficiária, da cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado - sejam tempestivamente divulgados no SICONV.
A emenda pretende garantir a transferência eletrônica desses dados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1370 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2843 - João Arruda	28430007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso no § 1° do art.67:

III - as programações criadas na lei orçamentária por iniciativa individual de membro do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço visa excluir as programações criadas por parlamentar da base de contingenciamento das dotações e, assim dar condições para que também são sejam objeto de contingenciamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1371 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2843 - João Arruda

EMENDA
28430008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:
Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9°, § 2°, da lei Complementar n° 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que ser refere o caput do art. 13 desta lei, bem como as:
...

JUSTIFICATIVA

É necessária uma atuação firme e forte do Parlamento, no sentido de preservar a atuação dos seus Membros. Todas as vezes em que se fez inevitável o contingenciamento, as primerias programações atingidas são as decorrentes de iniciativa dos membros do Congresso Nacional. Com essa emenda, pretendemos assegurar que nossa atuação legislativa em relação ao orçamento não seja objeto de paralisação por discricionariedade do Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1372 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2843 - João Arruda	28430009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9°, §2°, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:
I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei;
II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;
III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2012; e
IV - relativo a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.
§ 1° Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reservados.
§ 2° Caso não haja suficiência de reseva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1° deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

É necessa´rio que se estabeleça garantia de execução dos restos a pagar inscritos até o exercício anterior e dos créditos adicionais reabertos no exercício. Em razão da metodologia de apuração do resultado primário, tais autorizações (restoa a pagar e créditos reabertos) representam contigenciamentos pontenciais. Então, deve-se antecipar a decisão quanto às autorizações que serão mantidas. Sugere-se que essa decisão seja tomada até 31 de janeiro.
Se a lei orçamentária não houver reserva de recursos que permita compensar os pagamentos a serem efetuados em decorrência dessas autorizações, impõe-se a redução da meta de resultado primário. essa providência é necessária para evitar contingenciamento de outras programações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1373 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2843 - João Arruda	**28430010**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4°
§ 1° Além de contemplar as ações a que se refere o caput desde artigo, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de desenvolvimento e de turismo, especialmente para os projetos voltados para a realização da Copa do Mundo de 2014

JUSTIFICATIVA

É importante que o País priorize o investimento público federal voltado para a área de desenvolvimento e turismo, de modo a garantir eficácia e eficiência na realização da Copa do Mundo de 2014. Essa emenda visa assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para ações governamentais nessa área.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1374 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2843 - João Arruda	**28430011**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4°
§ 1° Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de desenvolvimento e de turismo, de esporte e de cidades, especialmente para os projetos voltados para a realização da Copa do Mundo de 2014.

JUSTIFICATIVA

É importante que o País priorize o investimento público federal voltado para a área de desenvolvimento e turismo, de esporte e de cidades, de modo a garantir eficácia e eficiência na realização da Copa do Mundo de 2014. Essa emenda visa assegurar recursos prioritárias no orçamento de 2012 para ações governamentais nessa área.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1375 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2843 - João Arruda	28430012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Art. 91. A programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e da respectiva Lei poderá contemplar substítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, permanecendo a execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3° deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O Art. 91 do PLDO 2012, comparado com o art. 94 da LDO 2011, deixa de apresentar a possibilidade, de forma explícita, que a LOA poderá prever recursos para serviços e obras com indícios de irregularidades graves.
Essa previsão é importante porque, na grande maioria dos casos, osindícios acabam senso solucionados e o empreendimento retoma seu curso de forma a cumprir seu papel econômico e social.
Caso essa possibilidade seja vedada, corre-se o risco de não se garantir recursos para serviços ou obras que tenham seu andamento autorizado pela CMO, apóes saneados os eventuais problemas detectados pela fiscalização.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1376 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1270 - João Carlos Bacelar	12700001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

§ 3o A inscrição de Restos a Pagar em 2012 no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser limitada ao montante estimado do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2011, a partir da meta estabelecida no Anexo III da Lei no 12.309, de 9 de agosto de 2010, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

Os Restos a Pagar precisam ser controlados, de modo a não concorrer com o financeiro do ano seguinte. Assim nada mais lógico do que estabelecer que o excesso de meta de superávit tenha uma relação com a inscrição e pagamento dos restos a pagar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1377 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1270 - João Carlos Bacelar

EMENDA
12700002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 20 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c)à construção de vias e obras rodoviárias

JUSTIFICATIVA

Á autorização para construção de vias e obras rodoviárias não pode ficar retrita somente aos casos de integração de modais quando a via não faz parte do Plano Nacional de Viação.
As rodovias estaduais e vicinais são as principais vias para o escoamento de toda a produção agrícola, são delas que saem todos os produtos e são conduzidos para as rodovias federais, por onde são transportadas até seu destino final, geralmente para as capitais, sede dos municípios ou para outros estados.
Diante deste quadro, o governo federal investir somente em vias que fazem parte do Plano Nacional de Viação não resolve o problema do escoamento da produção. É necessário que sejam direcionados recursos para vias que promovam a integração e o desenvolvimento regional, a escoação de produção e o incremento do turismo, integrando as malhas viárias estaduais, incluindo as vicinais com a malha víaria federal.
Neste sentido apresentamos a emenda de forma a possibilitar que a União através do Ministério dos Transportes, com a interveniência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, possa investir recursos federais na recuperação e pavimentação de rodovias estaduais e vicinais afim de exercer efetivamente seu papel, contribuindo para o desenvolvimento do País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1378 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 49

TEXTO PROPOSTO

Art. 50. Para as compras de medicamentos com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, incluídos os repasses regulares e automáticos realizados pelo Fundo Nacional de Saúde, fica estabelecido, como parâmetro de controle dos preços, as referências de preço adotadas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, representadas pelo emprego de índice de redução a ser aplicado sobre o preço fábrica dos medicamentos previstos na Resolução CMED 2/2004 (Coeficiente de Adequação de Preço - CAP), e adoção do preço fábrica como teto das demais aquisições públicas de medicamentos, para os quais não se aplica o CAP.
§ 1° Nas hipóteses em que as aquisições não estiverem dentro dos limites definidos no caput e em que não constem do correspondente processo licitatório as justificativas dos preços praticados, deverá ser instaurada tomada de contas especial para responsabilização do gestor e quantificação do dano ao erário.

JUSTIFICATIVA

O item 9.2 do Acórdão TCU n° 1146/2011-Plenário assim dispõe:
9.2. sugerir à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização Orçamento do Congresso Nacional a inclusão, nas próximas Leis de Diretrizes Orçamentárias, de dispositivos que contemplem:
9.2.1. o estabelecimento, como parâmetro de controle de preços de medicamentos adquiridos com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, das referências de preços adotadas pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - CMED/Anvisa, obtidas pela aplicação do coeficiente de adequação de preço - CAP sobre o preço-fábrica dos medicamentos previsto na Resolução CMED 2/2004;
9.2.2. o estabelecimento do preço-fábrica como teto das demais aquisições públicas de medicamentos;
9.2.3. a possibilidade de instauração de tomada de contas especial, para responsabilização do gestor e quantificação do dano ao erário, nas hipóteses em que as aquisições não estiverem dentro dos limites acima sugeridos e em que não constem do correspondente processo licitatório justificativas dos preços praticados;

Auditoria do Tribunal de Contas da União constatou o seguinte:
a) o banco de dados de preços de medicamentos mantido pela CMED/Anvisa, com atualização no dia 10 de cada mês, estabelece o valor máximo de preços de todos os medicamentos que existem no país (20.000 apresentações), à exceção de uns poucos com preços livres, e alcança todo o universo de fornecedores da administração pública;
b) o valor máximo de preço a ser utilizado pelo comprador, mesmo no caso de compra direta em farmácia, é sempre o preço-fábrica, cuja fixação é feita com base na média calculada a partir dos preços de mercado praticados em vários países e cuja inobservância pode implicar aplicação de sanções pela Anvisa;
c) nas vendas ao setor público, deve ser aplicado ao preço-fábrica um desconto mínimo obrigatório, correspondente ao coeficiente de adequação de preços - CAP, por sua vez calculado pelo Ministério da Saúde com base em indicadores macroeconômicos e sociais e a partir de discussões com a indústria farmacêutica, a exemplo da metodologia adotada pelos Estados Unidos da América;
d) com a aplicação do CAP ao preço-fábrica, surge o preço máximo de venda ao governo - PMVG, mais baixo do que o preço a ser utilizado pelo setor privado e que deve ser observado por todas as distribuidoras, produtores, representantes, postos de medicamentos, unidades volantes, farmácias e drogarias em suas vendas a órgãos e entidades das administrações direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
e) dadas algumas peculiaridades do mercado de medicamentos, nem sempre existe ganho de escala, ou seja, nem sempre o aumento da quantidade adquirida acarreta redução de custos unitários;
f) as licitações não devem ser feitas por marca, mas sim por princípio ativo do medicamento;
g) a fixação de um critério único de aquisições é difícil, já que existem produtos patenteados, que devem ser objeto de aplicação do CAP, e produtos oferecidos por diversos fabricantes e distribuidores, cujos preços podem variar;

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410001

JUSTIFICATIVA

h) somente pode ser considerada uma boa aquisição aquela realizada por preços abaixo do preço-fábrica;

i) na opinião dos próprios técnicos do Ministério da Saúde, o Banco de Preços em Saúde, mantido por aquela Pasta, apresenta limitações para ser usado como referencial de preço, já que sua média é calculada com base nos dezoito meses anteriores, que sua alimentação é voluntária e que os preços registrados dizem respeito apenas às aquisições do setor público, sem possibilitar a obtenção do preço de mercado.

Por tais motivos, concluiu-se que "a base de dados da CMED, seria, então, mais qualificada do que a do BPS para o processo de construção de uma referência de preços, pois a CMED possui controle do que é comercializado de fato, por concentrar o conjunto de todas as compras de fato, públicas ou não, consideradas todas as apresentações de medicamentos".

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1380 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XV - demonstração da relação entre ações orçamentárias e as categorias do Plano Plurianual 2012-2015, como os programas e suas iniciativas; e
XVI ¿ os investimentos plurianuais previstos no Plano Plurianual 2012-2015, conforme disposto no § 1o do art. 167 da Constituição, com seus respectivos custos e a execução financeira e física acumulada até 31 de dezembro de 2010, a execução provável em 2011, dotada em 2012 e projetada para 2013;
XVII - ações dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas Estatais, segundo órgão e programa, sendo no caso de atividades e operações especiais especificados os valores executados nos exercícios de 2010 e para projetos, o custo e a meta total, a data de início e a execução física e financeira acumulada dos projetos já iniciados, e para estas ações a execução provável em 2011, dotada em 2012 e projetada para 2013;
XVIII - projetos ou subtítulos de projetos em andamento, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2011, ultrapassar 20% (vinte por cento), acompanhado do seu custo total estimado e da execução física e financeira acumulada, bem como informações dos novos projetos com seus respectivos custos e metas totais estimados.

JUSTIFICATIVA

Com a mudança na estrutura do PPA 2012-2015 é fundamental, em consonância com a Constituição Federal, que seja demonstrada a compatibilidade entre a LOA e PPA, e que os investimentos de grande vulto estejam previamente definidos no Plano.
Além disso, o Orçamento precisa conter informações gerenciais da execução recente das ações, dos custos dos projetos e da projeção futura dos recursos, bem como a explicitar os projetos em andamento e os novos que estão sendo propostos, com seus custos e metas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1381 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O art. 4° do PLDO 2012 prevê que as prioridades e metas físicas para o exercício de 2012, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e entidades do orçamento fiscal e da seguridade social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza. As ações do PAC já têm marcação no orçamento, sendo possível identifica-las. O mesmo não ocorre, contudo, com relação as ações destinadas à superação da extrema pobreza, razão pela qual torna-se necessário que o Poder Executivo as especifique, a fim de possibilitar o acompanhamento e controle dessas ações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1382 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1383 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei n°. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei n°. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n°. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei n°. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.° 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n°. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.
Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.
No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".
Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.
Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.
Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1384 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e explotação de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.
A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1385 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.

Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.

Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.

Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.

A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.

Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.

Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.

Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.

O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.

Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1386 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410007

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1387 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a in¿uência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa cientí¿ca na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e explotação dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira.
Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1388 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2° A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com:
a) a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado de R$ 139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R$ 0,00 (zero reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.
b) a realização da meta de investimento para o governo federal de no mínimo 3,5% do PIB, sendo 1,2% do PIB para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de 2,3% do PIB para o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

JUSTIFICATIVA

O investimento público tem se mostrado crescente entre 2000-2010, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), especialmente os da União, com destaque dos realizados no âmbito do orçamento de investimento das empresas estatais federais.
Os investimentos das estatais federais representaram, em 2010, o montante de 2,28% do PIB, tendo maior destaque a Petrobras, que, sozinha, investiu o equivalente a 2,03% do PIB . No âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, os investimentos aumentaram em relação ao PIB, saindo de 0,67% do PIB no ano de 2000 para 1,22% do PIB em 2010.
Propõe-se assim, que no mínimo seja mantido o nível de investimento público federal em 2012, equivalente ao realizado em 2010, de modo a garantir o desenvolvimento econômico e a infraestrutura necessária superar gargalos socioeconômicos e melhorar a capacidade produtiva do País, bem como realizar a Copa do Mundo e as Olimpíadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1389 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei não contempla o tradicional Anexo de Metas e Prioridades. Isso, no entanto, não deve ser óbice à participação do parlamentar na definição de prioridade para a União. Na verdade, o Anexo de Metas era pouco efetivo por não obrigar o Poder Executivo a incluir no projeto de lei orçamentária a prioridade definida pelo Congresso Nacional. Essa emenda procura dar mais efetividade à participação do parlamentar, de modo que a emenda ao orçamento que venha a ser aprovada deverá constituir prioridade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1390 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de 2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012 a, no mínimo, 2,05% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) e 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida respectivamente, destinando-se 0,05% (cinco centésimos por cento) à reserva para compensação nos termos do art. 14 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 2000, sendo pelo menos 1,05 % (um inteiro e cinco centésimos por cento), no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.
§ 1o Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a eventual reserva:
I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e
II - para atender programação ou necessidade específica; e.
§ 2o O Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante mínimo de 0,05% (cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita, nos termos dos arts. 14 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 2000.
§ 3o A reserva constituída nos termos do § 2o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.
§ 4o A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2o deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3o deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.
§ 5° No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do § 2° deste artigo serão apropriados na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.
§ 6o Somente serão compensadas, nos termos do § 2° deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o Plano Plurianual e esta Lei.
§ 7o As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária para 2012, à conta de recursos a que se refere a alínea —c— do inciso II do art. 49 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei no 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2011, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional tem nas últimas LDOs tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para a compensação de proposições legislativas, tanto de sua iniciativa quanto dos demais Poderes, em especial do Poder Executivo, único legislador atual que tem efetivamente formulado e aprovado políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro.
Todavia, tais iniciativa tem sido recidivamente vetadas. Na LDO/2011 o veto presidencial assim dispôs:
O objetivo dos dispositivos seria possibilitar ao órgão colegiado legislativo permanente utilizar essa reserva para garantir a adequação das propostas de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita em termos de equilíbrio fiscal. Ocorre que esta previsão na Lei Orçamentária não é suficiente para atender plenamente os dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que exigem, também, a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO, itens não abarcados pelo texto do Projeto de Lei.
Ademais, pela redação dada ao § 4° do art. 13, essa reserva só poderia ser utilizada por indicação do Poder Legislativo, caracterizando uma diferenciação no tratamento entre os Poderes.¿
Contrariamente ao que se afirma nas razões do veto presidencial, a compatibilidade com o PPA e LDO estava expressamente prevista no § 5° do dispositivo vetado, excluindo a possibilidade de compensação de proposições que sejam incompatíveis com tais normas

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1391 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410011

JUSTIFICATIVA

financeiras. Assim, fica afastado esse óbice ao acolhimento do justo pleito parlamentar. Os reiterados vetos impedem uma maior participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário-financeiro significativo. Entretanto, o dispositivo em momento algum pretendeu excluir o Poder Executivo do uso da reserva, não sendo impedido de ter suas proposições igualmente acolhidas com o uso compensatório da reserva em apreço.
As exigências de compensação específica, previstas nos art. 14, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF representam para o Poder Legislativo a quase impossibilidade de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias próprias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa, sem comprometer o necessário regime da responsabilidade fiscal.
As medidas de compensação estabelecidas pela LRF devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Para essa finalidade, o Governo geralmente indica como fonte, o crescimento da arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstendo-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente.
A alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem, pois inexiste qualquer preceito nos dispositivos vetados que permitam tal interpretação. O diploma restringe-se a indicar a competência de órgão legislativo para apropriar os recursos durante o processo legislativo ordinário, o que seria efetuado com a observância de critérios previamente fixados.
Visando afastar o alegado óbice propomos que, no mínimo, metada da reserva seja garantida para compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.
Assim, a formação de reserva para fins de compensação de proposições que afetem o equilíbrio fiscal, já na lei orçamentária anual, permitiria compatibilizar a necessidade desse equilíbrio com nossa cultura político-legislativa, adequando e compatibilizando proposições originárias de todos os Poderes e não só do Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1392 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. O projeto de lei orçamentária e, salvo quanto à alínea ¿a¿ do inciso I deste artigo, a respectiva lei conterão dotações específicas, no montante mínimo de 7% da receita corrente líquida, que funcionarão como reservas de recursos:
I) para atendimento de despesas primárias, sendo:
a) 2% destinados a alocações durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional;
b) 1% para constituir a reserva de contingência a que se refere o inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de 2000;
c) 2% para compensar o pagamento de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012 e de restos a pagar inscritos até o exercício de 2011; e
d) 1% para atender à adequação orçamentária de proposições que tramitem no Congresso Nacional relativas a aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e à renúncia de receita.
II) para contribuir com a geração do resultado primário, em montante correspondente a 1%.
§ 1° O montante a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser reduzido se os recursos estiverem consignados em dotações destinadas à amortização e ao pagamento de juros da dívida pública.
§ 2° As dotações a que se refere o inciso I deste artigo serão constituídos por recursos ordinários.
§ 3° Tendo em vista o disposto no inciso I, alínea ¿c¿, até 31 de dezembro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que deverão ser reabertos.
§ 4° A diferença entre o montante apurado na forma do § 3° e o valor da dotação específica a que se refere o inciso I, alínea ¿c¿, implicará a redução da meta de resultado primário prevista para os orçamentos fiscal e da seguridade social.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade: i) tornar transparente o uso da reserva de recursos atualmente contida nos projetos de lei orçamentária; ii) Instituir a reserva de contingência na forma prevista no inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de 2000, que idealmente deve ter natureza primária; iii) com vistas a minimizar a necessidade de contingenciamento, instituir reserva de recursos para o pagamento de restos a pagar e de despesas relativas a créditos adicionais reabertos, os quais concorrem com o pagamento referente a programações aprovadas na lei orçamentária; iv) deixar transparente que a reserva de recursos classificada com ¿RP 0¿ representa muito mais uma economia necessária a geração do resultado primário, não necessariamente uma reserva de contingência propriamente dita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1393 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Poder Executivo desenvolverá, até o final do exercício de 2012, banco informatizado de projetos de investimentos , o qual será utilizado para acompanhamento da execução dos projetos de investimentos dos Orçamentos da União em andamento, bem como para maturação de novos projetos a serem adotados.

JUSTIFICATIVA

O governo federal precisa implantar um novo sistema transparente de elaboração, avaliação, maturação, aprovação, execução e gerenciamento da ¿carteira de projetos de investimentos¿.
Para evitar investimentos ineficientes e as chamadas obras inacabadas torna-se fundamental a melhoria na seleção estratégica de projetos prioritários e estruturantes, com a criação de um novo ciclo de maturação dos projetos de investimentos (banco de projetos), instrumentalizado pelas ferramentas de planejamento e mais transparente quanto aos seus critérios de seleção.
Tendo em vista as disposições constitucionais, estabelecido o banco de projetos federais, considera-se que a LDO seria o instrumento adequado para o estabelecimento de critérios, bem como a seleção de novos projetos prioritários. Com isso, essa Lei resgataria o seu papel constitucional de direcionamento tático (prioridades) dos recursos públicos com vistas à alocação eficiente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1394 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23. Fica vedado o reajuste, durante o exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2011.

JUSTIFICATIVA

Redação resgata o aprovado pelo CN em 2010. Além disso, retira a proibição de reajustes de assistência médica e odontológica e exames periódicos, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2011.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1395 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 25

TEXTO PROPOSTO

Dar nova redação ao art. 25 e aos respectivos incisos, suprimindo os incisos anteriores:
Art. 25. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2012, destinadas ao pagamento do saldo remanescente decorrente de precatórios anteriormente parcelados, na forma do então vigente art. 78 do ADCT, originários das propostas orçamentárias de 2003 a 2011, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:
I ¿ o saldo dos precatórios originários das propostas orçamentárias dos anos de 2003 a 2010 será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial ¿ IPCA-E, divulgado pelo IBGE;
II ¿ o saldo dos precatórios originários da proposta orçamentária do ano de 2011 será atualizado pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, divulgado pelo Banco Central do Brasil (TR ¿ Taxa Referencia;
III ¿ os juros legais, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), serão acrescidos ao saldo de que trata o caput tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano subsequente ao do pagamento da primeira parcela.

JUSTIFICATIVA

A alteração ora apresentada visa adequar o texto legal em face da necessidade em dar imediato cumprimento à medida cautelar exarada pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 2356/DF e 2362/DF, determinando a suspensão do art. 2° da EC n. 30/2000, excluindo o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que havia instituído o parcelamento dos precatórios não alimentares originários de ações judiciais ajuizadas até 31/12/1999.
DECISÃO STF NAS ADIs 2356 e 2362
EMENTA: MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2° DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 30, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000, QUE ACRESCENTOU O ART. 78 AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. PARCELAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS PELA FAZENDA PÚBLICA.
1. O precatório de que trata o artigo 100 da Constituição consiste em prerrogativa processual do Poder Público. Possibilidade de pagar os seus débitos não à vista, mas num prazo que se estende até dezoito meses. Prerrogativa compensada, no entanto, pelo rigor dispensado aos responsáveis pelo cumprimento das ordens judiciais, cujo desrespeito constitui, primeiro, pressuposto de intervenção federal (inciso VI do art. 34 e inciso V do art. 35, da CF) e, segundo, crime de responsabilidade (inciso VII do art. 85 da CF).
2. O sistema de precatórios é garantia constitucional do cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública, que se define em regras de natureza processual conducentes à efetividade da sentença condenatória trânsita em julgado por quantia certa contra entidades de direito público. Além de homenagear o direito de propriedade (inciso XXII do art. 5° da CF), prestigia o acesso à jurisdição e a coisa julgada (incisos XXXV e XXXVI do art. 5° da CF).
3. A eficácia das regras jurídicas produzidas pelo poder constituinte (redundantemente chamado de ¿originário¿) não está sujeita a nenhuma limitação normativa, seja de ordem material, seja formal, porque provém do exercício de um poder de fato ou suprapositivo. Já as normas produzidas pelo poder reformador, essas têm sua validez e eficácia condicionadas à legitimação que recebam da ordem constitucional. Daí a necessária obediência das emendas constitucionais às chamadas cláusulas pétreas.
4. O art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pelo art. 2° da Emenda Constitucional n° 30/2000, ao admitir a liquidação ¿em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos¿ dos ¿precatórios pendentes na data de promulgação¿ da emenda, violou o direito adquirido do beneficiário do precatório, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Atentou ainda contra a independência do Poder Judiciário, cuja autoridade é insuscetível de ser negada, máxime no concernente ao exercício do poder de julgar os litígios que lhe são submetidos e fazer cumpridas as suas decisões, inclusive contra a Fazenda Pública, na forma prevista na Constituição e na lei. Pelo que a alteração constitucional pretendida encontra óbice nos incisos III e IV do § 4° do art. 60 da Constituição, pois afronta ¿a separação dos Poderes¿ e ¿os direitos e garantias individuais¿.
5. Quanto aos precatórios ¿que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999¿, sua liquidação parcelada não se compatibiliza com o caput do art. 5° da

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1396 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410015

JUSTIFICATIVA

Constituição Federal. Não respeita o princípio da igualdade a admissão de que um certo número de precatórios, oriundos de ações ajuizadas até 31.12.1999, fique sujeito ao regime especial do art. 78 do ADCT, com o pagamento a ser efetuado em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, enquanto os demais créditos sejam beneficiados com o tratamento mais favorável do § 1° do art. 100 da Constituição.
6. Medida cautelar deferida para suspender a eficácia do art. 2° da Emenda Constitucional n° 30/2000, que introduziu o art. 78 no ADCT da Constituição de 1988.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1397 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 26 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O propósito desse dispositivo era de informar aos órgãos a relação dos beneficiários dos precatórios fruto de desapropriação de imóvel residencial que teriam seus valores parcelados em 2 (duas) vezes. Como não haverá mais parcelamento de precatórios, o presente dispositivo perdeu o objeto.
A alteração ora apresentada visa adequar o texto legal em face da necessidade em dar imediato cumprimento à medida cautelar exarada pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 2356/DF e 2362/DF, determinando a suspensão do art. 2° da EC n. 30/2000, excluindo o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que havia instituído o parcelamento dos precatórios não alimentares originários de ações judiciais ajuizadas até 31/12/1999.
DECISÃO STF NAS ADIs 2356 e 2362
EMENTA: MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2° DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 30, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000, QUE ACRESCENTOU O ART. 78 AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. PARCELAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS PELA FAZENDA PÚBLICA.
1. O precatório de que trata o artigo 100 da Constituição consiste em prerrogativa processual do Poder Público. Possibilidade de pagar os seus débitos não à vista, mas num prazo que se estende até dezoito meses. Prerrogativa compensada, no entanto, pelo rigor dispensado aos responsáveis pelo cumprimento das ordens judiciais, cujo desrespeito constitui, primeiro, pressuposto de intervenção federal (inciso VI do art. 34 e inciso V do art. 35, da CF) e, segundo, crime de responsabilidade (inciso VII do art. 85 da CF).
2. O sistema de precatórios é garantia constitucional do cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública, que se define em regras de natureza processual conducentes à efetividade da sentença condenatória trânsita em julgado por quantia certa contra entidades de direito público. Além de homenagear o direito de propriedade (inciso XXII do art. 5° da CF), prestigia o acesso à jurisdição e a coisa julgada (incisos XXXV e XXXVI do art. 5° da CF).
3. A eficácia das regras jurídicas produzidas pelo poder constituinte (redundantemente chamado de ¿originário¿) não está sujeita a nenhuma limitação normativa, seja de ordem material, seja formal, porque provém do exercício de um poder de fato ou supralegitimo. Já as normas produzidas pelo poder reformador, essas têm sua validez e eficácia condicionadas à legitimação que recebam da ordem constitucional. Daí a necessária obediência das emendas constitucionais às chamadas cláusulas pétreas.
4. O art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pelo art. 2° da Emenda Constitucional n° 30/2000, ao admitir a liquidação ¿em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos¿ dos ¿precatórios pendentes na data de promulgação¿ da emenda, violou o direito adquirido do beneficiário do precatório, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Atentou ainda contra a independência do Poder Judiciário, cuja autoridade é insuscetível de ser negada, máxime no concernente ao exercício do poder de julgar os litígios que lhe são submetidos e fazer cumpridas as suas decisões, inclusive contra a Fazenda Pública, na forma prevista na Constituição e na lei. Pelo que a alteração constitucional pretendida encontra óbice nos incisos III e IV do § 4° do art. 60 da Constituição, pois afronta ¿a separação dos Poderes¿ e ¿os direitos e garantias individuais¿.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1398 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 26 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Dar nova redação ao § 6° do art. 26, suprimindo respectivos incisos:
§ 6° A atualização monetária dos precatórios originários da proposta orçamentária de 2012, determinada no § 12 do art. 100 da Constituição, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, observará a remuneração básica da caderneta de poupança.

JUSTIFICATIVA

A alteração ora apresentada visa adequar o texto legal em face da necessidade em dar imediato cumprimento à medida cautelar exarada pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 2356/DF e 2362/DF, determinando a suspensão do art. 2° da EC n. 30/2000, excluindo o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que havia instituído o parcelamento dos precatórios não alimentares originários de ações judiciais ajuizadas até 31/12/1999.
alteração relativa ao § 6° do artigo 26 decorre da edição da Emenda Constitucional n. 62/2009 que alterou o artigo 100 da CF, in verbis:
Art. 100 § 12. A partir da promulgação desta Emenda Constitucional, a atualização de valores de requisitórios, após sua expedição, até o efetivo pagamento, independentemente de sua natureza, será feita pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, e, para fins de compensação da mora, incidirão juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, ficando excluída a incidência de juros compensatórios.
Com o advento dessa EC, ficou instituído como marco temporal que àqueles precatórios já expedidos até 1° de julho de 2009 (até PLOA 2010), ou seja, antes da EC 62, seria mantido o índice para atualização, o IPCA-E, independentemente de ainda restarem parcelas a serem pagas em PLOAs futuras. Ou seja, as parcelas originárias de precatórios expedidos até 1° de julho de 2009 (até PLOA 2010) manteriam aquele índice (IPCA-E).
Quanto aos demais precatórios, expedidos após a entrada em vigor da EC 62, assim entendidos como aqueles expedidos a partir de 2/7/2009 (a partir do PLOA 2011), a atualização dar-se-ia pela remuneração básica da caderneta de poupança.
Todavia, com a decisão do STF em suspender a eficácia do ADCT 78, haverá a necessidade de pagamento das parcelas remanescentes de todos os precatórios parcelados. Por exemplo: a 10ª parcela dos precatórios originários de 2003; a 9ª e 10ª de 2004; a 8ª, 9ª e 10ª de 2005; ... ; a 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª de 2010; e a 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª de 2011. Assim, parte desses precatórios serão atualizados pelo IPCA-E (originários até a PO 2010) e outra parte pela remuneração da caderneta de poupança (originários a partir da PO 2011) .
Os precatórios (NOVOS) originários da PLOA 2012 deverão ser atualizados pela remuneração básica da caderneta de poupança, em face de terem sido expedidos a partir de 2/7/2009 (originários a partir da PO 2011), onde no texto da LDO vigente já determinava a poupança.
DECISÃO STF NAS ADIs 2356 e 2362
EMENTA: MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2° DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 30, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000, QUE ACRESCENTOU O ART. 78 AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. PARCELAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS PELA FAZENDA PÚBLICA.
1. O precatório de que trata o artigo 100 da Constituição consiste em prerrogativa processual do Poder Público. Possibilidade de pagar os seus débitos não à vista, mas num prazo que se estende até dezoito meses. Prerrogativa compensada, no entanto, pelo rigor dispensado aos responsáveis pelo cumprimento das ordens judiciais, cujo desrespeito constitui, primeiro, pressuposto de intervenção federal (inciso VI do art. 34 e inciso V do art. 35, da CF) e, segundo, crime de responsabilidade (inciso VII do art. 85 da CF).
2. O sistema de precatórios é garantia constitucional do cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública, que se define em regras de natureza processual conducentes à efetividade da sentença condenatória trânsita em julgado por quantia certa contra entidades de direito público. Além de homenagear o direito de propriedade (inciso XXII do art. 5° da CF), prestigia o acesso à jurisdição e a coisa julgada (incisos XXXV e XXXVI do art. 5° da CF).
3. A eficácia das regras jurídicas produzidas pelo poder constituinte (redundantemente

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1399 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410017

JUSTIFICATIVA

chamado de ¿originário¿) não está sujeita a nenhuma limitação normativa, seja de ordem material, seja formal, porque provém do exercício de um poder de fato ou supralegitivo. Já as normas produzidas pelo poder reformador, essas têm sua validez e eficácia condicionadas à legitimação que recebam da ordem constitucional. Daí a necessária obediência das emendas constitucionais às chamadas cláusulas pétreas.
4. O art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pelo art. 2° da Emenda Constitucional n° 30/2000, ao admitir a liquidação ¿em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos¿ dos ¿precatórios pendentes na data de promulgação¿ da emenda, violou o direito adquirido do beneficiário do precatório, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Atentou ainda contra a independência do Poder Judiciário, cuja autoridade é insuscetível de ser negada, máxime no concernente ao exercício do poder de julgar os litígios que lhe são submetidos e fazer cumpridas as suas decisões, inclusive contra a Fazenda Pública, na forma prevista na Constituição e na lei. Pelo que a alteração constitucional pretendida encontra óbice nos incisos III e IV do § 4° do art. 60 da Constituição, pois afronta ¿a separação dos Poderes¿ e ¿os direitos e garantias individuais¿.
5. Quanto aos precatórios ¿que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999¿, sua liquidação parcelada não se compatibiliza com o caput do art. 5° da Constituição Federal. Não respeita o princípio da igualdade a admissão de que um certo número de precatórios, oriundos de ações ajuizadas até 31.12.1999, fique sujeito ao regime especial do art. 78 do ADCT, com o pagamento a ser efetuado em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, enquanto os demais créditos sejam beneficiados com o tratamento mais favorável do § 1° do art. 100 da Constituição.
6. Medida cautelar deferida para suspender a eficácia do art. 2° da Emenda Constitucional n° 30/2000, que introduziu o art. 78 no ADCT da Constituição de 1988.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1400 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Art. 3° A meta de superávit a que se refere o art. 2o desta Lei poderá ser reduzida, até o montante de R$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, acrescida da programação decorrente da utilização da parcela da reserva primária de que trata o art. 13 desta Lei, aplicando-se para essas programações o disposto na Lei n° 11.578, de 2007.
§ 1° É vedada a limitação de empenho e movimentação financeira do conjunto das programações de que trata o caput deste artigo.
§ 2° O montante de que trata o caput deste artigo poderá ser acrescido, na execução da Lei Orçamentária de 2012, do valor:
I - dos restos a pagar do PAC; e
II - do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2011, a partir da meta estabelecida no Anexo III da Lei n° 12.309, de 9 de agosto de 2010, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
§ 3° O cálculo do excesso da meta a que se refere o inciso II do § 1o deste artigo, que será demonstrado no primeiro relatório de que trata o § 4o do art. 67 desta Lei, levará em consideração:
I - a eventual compensação ocorrida na forma do § 2o do art. 2° da Lei n° 12.309, de 2010;
II - a redução da meta de superávit primário de que trata o art. 3° da Lei no 12.309, de 2010; e
III - o valor do PIB divulgado para fins de cumprimento da meta fiscal de 2011,constante do relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário a que se refere o art. 124 desta Lei, relativo ao terceiro quadrimestre de 2011.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca o tratamento equânime entre os Poderes da República disciplinando a equivalência para as prioridades fixadas pelo Poder Executivo e as eleitas pelo Congresso Nacional por intermédio das emendas parlamentares individuais que tenham financiamento oriundo de recursos previstos na Reserva Primária instituída pelo art. 13 desta LDO. O dispositivo detemina a aplicação das mesmas condições e exigência hoje aplicáveis à programação do PAC às programações oriundas de emendas parlamentares individuais.
O parágrafo primeiro excetua ambas as programações, do PAC e parlamentares, da incidência do contingenciamento. Tal exceção mostra-se necessária à garantia da execução das programações.
Assim, passam as programações decorrentes de emendas parlamentres individuais financiadas pela Reserva Primária do art. 13 a serem reguladas pela Lei n° 11.578, de 2007, que determina:
Art. 1o A transferência obrigatória de recursos financeiros pelos órgãos e entidades da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações do Programa de Aceleração do Crescimento ¿ PAC cuja execução pelos entes federados seja de interesse da União observará as disposições desta Lei.
Art. 2o O Poder Executivo, por proposta do Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento ¿ CGPAC, discriminará as ações do PAC a serem executadas por meio da transferência obrigatória de que trata o art. 1o desta Lei.
Art. 3o As transferências obrigatórias para execução das ações do PAC são condicionadas ao cumprimento dos seguintes requisitos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios beneficiários, conforme o constante de termo de compromisso:
I ¿ identificação do objeto a ser executado;
II ¿ metas a serem atingidas;
III ¿ etapas ou fases de execução;
IV ¿ plano de aplicação dos recursos financeiros;
V ¿ cronograma de desembolso;
VI ¿ previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas; e
VII ¿ comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1401 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410018

JUSTIFICATIVA

entidade ou órgão descentralizador, quando a ação compreender obra ou serviço de engenharia.
§ 1o A aprovação formal pela União do termo de compromisso de que trata o caput deste artigo é condição prévia para a efetivação da transferência obrigatória.
§ 2o A cada ação incluída ou alterada no PAC corresponderá um termo de compromisso, a ser apresentado pelo ente federado beneficiado.
Art. 4o Os recursos financeiros serão liberados aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios conforme o cronograma de desembolso estabelecido no termo de compromisso, mediante depósito em conta vinculada mantida em instituição financeira oficial.
Parágrafo único. Os saques da conta vinculada ficam restritos ao pagamento das despesas constantes do termo de compromisso, devendo a instituição financeira disponibilizar relatórios com informações dos saques efetuados sempre que solicitados.
Art. 5o A União, por intermédio de suas unidades gestoras, deverá exigir da parte beneficiada pela transferência de recursos a comprovação da regularidade de utilização das parcelas liberadas anteriormente com base no termo de compromisso.
Art. 6o No caso de irregularidades e descumprimento pelos Estados, Distrito Federal e Municípios das condições estabelecidas no termo de compromisso, a União, por intermédio de suas unidades gestoras, suspenderá a liberação das parcelas previstas, bem como determinará à instituição financeira oficial a suspensão do saque dos valores da conta vinculada do ente federado, até a regularização da pendência.
§ 1o A utilização dos recursos em desconformidade com o termo de compromisso ensejará obrigação de o ente federado devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ¿ SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.
§ 2o Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da Selic será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o beneficiário e a data de efetivo crédito, na Conta Única do Tesouro Nacional, do montante devido pelo ente federado.
§ 3o A União, por intermédio de suas unidades gestoras, notificará o ente federado cuja utilização dos recursos transferidos for considerada irregular, para que apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias.
§ 4o Caso não aceitas as razões apresentadas pelo ente federado, a unidade gestora concederá prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, findo o qual encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.
Art. 7o A fiscalização quanto à regularidade da aplicação dos recursos financeiros transferidos com base nesta Lei é de competência do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e das unidades gestoras da União perante as quais forem apresentados os termos de compromisso.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1402 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 33 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde constituídas exclusivamente por pessoas físicas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto pelo Executivo não restringe a espécie de cooperativa a ser beneficiada.
Segundo a Lei nº 5.764, de 1971, as cooperativas são sociedades de pessoas (art. 4º), mas podem ser integradas também por pessoas jurídicas que pratiquem as mesmas atividades econômicas das pessoas físicas associadas (§2º do art. 29). Portanto, considerando se tratar de aplicação excepcional de recursos públicos na exploração de atividade econômica, a proposta do Executivo, caso acatada pelo Legislativo, dever-se-ia restringir a entidade constituídas exclusivamente por pessoas físicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1403 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 34 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

XII - comprovação de a entidade possuir capacidade gerencial e operacional, ser legalmente habilitada para atuar na área, possuir pessoal próprio especializado e condições materiais de desenvolvimento das atividades;

JUSTIFICATIVA

Além dos requisitos já previstos na LDO, é fundamental que a entidade que venha a complementar a atuação estatal esteja legalmente autorizada a atuar na área pretendida e possuir pessoal próprio especializado para realização dos serviços pretendidos.

A utilização de recursos públicos por meio de transferências a entidades privadas só se justifica como forma de tornar mais econômica e eficiente a prestação do serviço público pretendido. Se a entidade não dispõe de pessoal habilitado ou se nem atua na área, não se justifica a descentralização de recursos , sendo mais razoável investir na própria administração local (prefeitura) par que passe a prestar o serviço..

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1404 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§9° O órgão ou a entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições recebedoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2010, seguindo a mesma linha das últimas LDO, permite que órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento mantenham sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV (§ 4° do art. 19).
Consideramos a norma adequada, no entanto, para sua maior efetividade, há que se exigir que a transferência de eletrônica de dados ocorra dentro de um tempo pré-estabelecido. Afinal, não se pode esquecer que as entidades privadas beneficiárias estarão utilizando recursos públicos para consecução de objetivos pactuados previamente com o Estado, fazendo-se assim necessário que informações mínimas - como identificação da pessoa física/jurídica beneficiária, da cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado - sejam tempestivamente divulgados no SICONV.
A emenda pretende garantir a transferência eletrônica desses dados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1405 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35 Parágrafo único

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das Transferências Obrigatórias

Art. 35-A. Nos termos do disposto nos arts. 17 e 25 da Lei Complementar n° 101, no 101, de 2000, consideram-se obrigatórias somente as despesas correntes realizadas por meio de transferências a Estados, Municípios e Distrito Federal em decorrência de mandamento constitucional, lei, medida provisória ou ato administrativo regulamentador de norma legal que fixem para o ente a obrigação legal de execução e, no âmbito do Sistema Único de Saúde, as despesas correntes destinadas diretamente à cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar.

§1° Considera-se transferência constitucional obrigatória a parcela de recursos:

I - arrecadados por determinada esfera e que devam ser repassados a outras em atendimento a determinação constitucional; e
II - vinculados a determinada atuação estatal, sempre que a norma constitucional permitir a identificação da parte beneficiada, a definição do objeto da despesa e a quantificação dos recursos a serem despendidos.

§2° Considera-se transferência legal obrigatória a determinada em lei específica que estabeleça:

I - critérios e condições para identificação ou para habilitação da parte beneficiada;
II - forma de quantificação dos recursos a serem despendidos; e
III - determine a forma e elementos pormenorizados para prestação de contas.

§3° As transferências legais obrigatórias poderão ter aplicação:

I - não vinculada a objeto e finalidade específicos, quando a esfera beneficiada terá liberdade para aplicação dos recursos; e
II - vinculada a objeto e finalidade específicos, quando a esfera beneficiada não terá liberdade para aplicação dos recursos.

§4° Considera-se transferência obrigatória por força de ato normativo específico aquela em que o respectivo ato regulamentador da norma legal autorizante estabeleça:

I - critérios e condições para identificação e habilitação das partes beneficiadas;
II - forma de quantificação dos recursos a serem despendidos, respeitado o limite máximo fixado na norma legal;
III - definição do objeto e da finalidade da realização da despesa; e
IV - forma e elementos pormenorizados para prestação de contas.

§ 6° Sempre que acarretar aumento da despesa, a edição ou a alteração dos atos normativos de que trata o §4° deste artigo deverá atender ao disposto na Lei Complementar n° 101, de 2000, em especial aos arts 16, 17 e 24, sendo o referido ato publicado juntamente com a demonstração de compatibilidade e de adequação do aumento de despesa com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e as demais normas afetas a despesas públicas.

§ 7° Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se despesas relacionadas à cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar apenas aquelas afetas diretamente à manutenção dessas ações, baseadas na produção e submetidas a tetos financeiros de repasse.

JUSTIFICATIVA

As transferências obrigatórias recebem tratamento diferenciado pela legislação representando hoje o maior contingente de transferência intergovernamentais, todavia não são reguladas pelas leis de diretrizes orçamentárias, que devem orientar a elaboração da Lei de Meios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1406 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410022

JUSTIFICATIVA

Urge a colmatação dessa lacuna legal em face do crescente número de proposições atribuindo a natureza de transferência obrigatória ás mais variadas áreas do gasto público. O elevado volume de iniciativas quanto à matéria tem sua razão de que a simples transformação da transferência em obrigatória a exime de inúmeras exigências procedimentais quando da execução, ainda que, em muitas oportunidades as despesas ou suas transferências não possuam ou se justifique a natureza de obrigatórias.

De fato, encontramos diversos dispositivos na LRF fazendo menção a tais despesas. No art. 17, é considerada ¿obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios¿; no art. 25, é definida como ¿não voluntária¿ toda ¿entrega de recursos a outro ente da Federação que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde¿.

Além de tais parâmetros para definição e tratamento de despesas obrigatórias, a LRF (2° do art. 9°) ainda determinou que ¿não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.¿

As LDOs, contudo, não regulam os elementos mínimos que configuram uma despesa como obrigatória. Obrigação compõe-se basicamente de três elementos: sujeitos, vínculo jurídico ente sujeitos e objeto da relação. O vínculo jurídico faz a ligação entre credor e devedor e confere ao primeiro o direito de exigir que o segundo cumpra a obrigação, que obrigatoriamente deve ser determinável.

Dessa forma, as obrigações constitucionais e legais, para serem assim consideradas, devem também estabelecer os sujeitos da relação, o vínculo e o objeto determinado a ser adimplido. É o que se propõe implementar por meio desta emenda.

Além disso, sugere-se regulamentar as espécies de transferências obrigatórias. Os repasses de recursos federais a Estados e Municípios são efetuados por meio de três formas de transferências:

a) transferências constitucionais;

b) transferências legais;

c) transferências voluntárias;

A última espécie de transferências, as voluntárias, são tratadas no art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Segundo tal dispositivo, são definidas como a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde. Para realização dessa espécie de transferência de recursos, existem dois instrumentos: a) convênio; e b) contrato de repasse.

Já a primeira espécie, as transferências constitucionais, representam parcelas de recursos arrecadados por determinada esfera e repassados a outras em atendimento a determinação constitucional. São exemplos: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB; Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal ¿ FPE, Fundo de Participação dos Municípios ¿ FPM, Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados ¿ FPEX.

Por sua vez, segundo definição da Controladoria Geral da União (http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/ManualGestaoRecursosFederais/Arquivos/CartilhaGestaoRecursosFederais.pdf), consideram-se transferências legais ¿as determinadas em leis

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1407 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410022

JUSTIFICATIVA

específicas. Essas leis determinam a forma de habilitação, a transferência, a aplicação dos recursos e como deverá ocorrer a respectiva prestação de contas¿.

As transferências legais são aquelas previstas em leis específicas. Essas leis determinam a forma de habilitação, a transferência, a aplicação dos recursos e como deverá ocorrer a respectiva prestação de contas

Em função da existência de condições e/ou exigências legais para realização da transferência, pode-se classificar a espécie em duas subcategorias: a) as de aplicação não vinculada a fim específico; e b) as de aplicação vinculada a fim específico.

Nas de aplicação não vinculada a fim específico, a esfera beneficiada tem liberdade para aplicar os recursos; na outra, os recursos destinam-se a uma despesa específica.

Existem basicamente duas formas de transferência legal cujos recursos estão vinculados a um fim específico: a) transferência automática; e b) transferência fundo a fundo.

Ainda segundo a Controladoria Geral da União, transferências automáticas ¿são aquelas realizadas sem a utilização de convênio, ajuste, acordo ou contrato¿. São operacionalizadas mediante o depósito em conta corrente específica, aberta em nome do beneficiário. Essa forma de transferência é empregada na descentralização de recursos em determinados programas da área de educação. As Medidas Provisórias n° 2.178-36/2001 e 173/2004, bem como a Lei n° 10.219/2001 disciplinam o emprego da transferência automática.

Os programas onde se operam as transferências automáticas encontram-se no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ¿ FNDE. Atualmente, cinco programas permitem repasses da esfera federal à municipal por meio de transferência automática: 1) Programa Nacional de Alimentação Escolar ¿ PNAE; 2) Programa Dinheiro Direto na Escola ¿ PDDE; 3) Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos - EJA; 4) Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar ¿ PNATE; 5) Programa Brasil Alfabetizado.

Por sua vez, a transferência fundo a fundo representa um instrumento de descentralização de recursos disciplinado em leis específicas e caracterizam-se pelo repasse diretamente de fundos da esfera federal para fundos da esfera estadual, municipal e do Distrito Federal, dispensando a celebração de convênios. Os fundos que operam essa modalidade transferência são o Fundo Nacional de Saúde ¿ FNS (Lei n° 8.080, de 1990; Lei n° 8.142, de 1990; Decreto n° 1.232, de 1994; Decreto n° 3.964, de 2001; Norma Operacional Básica do SUS) e o Fundo Nacional da Assistência Social ¿ FNAS (Lei n° 8.742, de 1993 e Decreto no 1.605/1995.

Portanto, a presente emenda visa regular e uniformizar a criação e execução de transferências obrigatórias no âmbito federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1408 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

INCLUAM-SE NO ART 36 OS SEGUINTES PARÁGRAFOS:
Art. 36 (...)
§ 5° Fica vedada a realização de transferências voluntárias pela União para ente estadual que descumpra o disposto nos arts. 150, § 6°, e 155 § 2°, XII, "g", da Constituição, bem como o art. 1° da Lei Complementar n° 24, de 1975, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar n° 101, de 2000.
§ 6° O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ informará trimestralmente ao Ministério da Fazenda os entes estaduais impossibilitados de receberem as transferências voluntárias nos termos do § 5° deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Por votação unânime, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou em 01.06.2011 ao examinar 14 Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADINs) a inconstitucionalidade de 23 Leis estaduais que concediam incentivos fiscais por meio da redução do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). A decisão, que já havia sido adotada em casos isolados, pode contribuir para acabar com a chamada guerra fiscal entre os Estados.
Pelo entendimento do Supremo, esses incentivos só podem ser concedidos por meio de convênios firmados pelo Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária) --que reúne secretários de Fazenda de todos os Estados e do Distrito Federal, ou seja para uma legislação para conceder incentivos fiscais para determinado Estado só pode ser editado se todos os demais estiverem de acordo.
A Constituição expressa em vários dispositivos aversão ao uso de incentivos, isenções e benefícios fiscais como instrumento da guerra fiscal interestadual, exigindo procedimentos rígidos para sua concessão, como consignado nos preceitos a seguir:
Art. 150 (...) § 6.° Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.°, XII, g.
Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (...)
II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;
§ 2.° O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (...)
XII - cabe à lei complementar: (...)
g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. (grifamos)
O procedimento de concessão dos benefícios fiscais do ICMS foi disciplinado na Lei Complementar n° 24/1973, recepcionada pela Constituição de 1988, que dispõe:
Art. 1° - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.
Parágrafo único - O disposto neste artigo também se aplica:
I - à redução da base de cálculo;
II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;
III - à concessão de créditos presumidos;
IV - à quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no Imposto de Circulação de Mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus;
V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data.
Art. 2° - Os convênios a que alude o art. 1°, serão celebrados em reuniões para as quais tenham sido convocados representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, sob a presidência de representantes do Governo federal.
§ 1° - As reuniões se realizarão com a presença de representantes da maioria das Unidades da Federação.
§ 2° - A concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1409 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410023

JUSTIFICATIVA

representados; a sua revogação total ou parcial dependerá de aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes.
§ 3° - Dentro de 10 (dez) dias, contados da data final da reunião a que se refere este artigo, a resolução nela adotada será publicada no Diário Oficial da União.
Essas disposições foram reafirmadas pela Lei Complementar n° 101/2000 , Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seu art. 11 determina:
Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.
Parágrafo único. Fica vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.
Inúmeras legislações estaduais concedem benefícios e subsídios tributários no âmbito do ICMS sem a necessária condicionante do convênio interestadual respaldado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em arrepio da norma constitucional (art. 155, § 2°, XII, g) e legal (art. LC n° 24/75), como avaliado pela doutrina na pessoa de Ricardo Calcionlari (Aspectos jurídicos da guerra fiscal no Brasil. Revista: de Estudos Tributários. v. 13, n. 77, Jan./Fev. 2011, p. 21):
A norma que regula a matéria é a já citada Lei Complementar n° 24/73, a qual, apesar de anteceder a Constituição atual, foi recepcionada por força do disposto no art. 34, § 8°, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, As deliberações tomadas nesse fórum com o intuito de conceder benefícios devem ser unânimes conforme o § 2° do art. 2°, o que traz grandes entraves para uma efetiva implementação de políticas de federalismo cooperativo para a redução de desigualdades regionais.
Atualmente, a situação que vivenciamos é a tendência dominante de os Estados concederem benefícios e isenções à total revelia do Confaz. Parte disso ocorre porque as sanções previstas no parágrafo único do art. 8° da Lei Complementar n° 2470 (a única sanção prevista aos Estados que descumprirem tal Lei) é incompatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal¿.
O STF tem reiteradamente se manifestado pela inconstitucionalidade na concessão de benefícios fiscais no âmbito do ICMS unilateralmente, à revelia do CONFAZ, a exemplo do aresto a seguir colacionado:
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE¿ DECRETO N°989/2003, EDITADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO SENADO FEDERAL PARA FIXAR A ALÍQUOTA DO ICMS, NOS TERMOS DO PRECEITO DO ART. 155, § 2°, INCISOS IV E V, DA CF/1988 - ICMS - IMPOSTO NÃO CUMULATIVO - A CONCESSÃO UNILATERAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS, SEM A PRÊVIA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO INTERGOVERNAMENTAL, AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 155, § 2°, XII, G, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.
1. O Decreto n°989/2003, do Estado do Mato Grosso, considera como não tendo sido cobrado o ICMS nas hipóteses em que a mercadoria for adquirida nos Estados do Espírito Santo, de Goiás, de Pernambuco e no Distrito Federal
2. O contribuinte é titular de direito ao crédito do imposto pago na operação precedente. O crédito há de ser calculado à alíquota de 7% se a ela efetivamente corresponder o percentual de tributo incidente sobre essa operação. Ocorre que, no caso, a incidência dá-se pela alíquota de 12%, não pela de 7% autorizada ao contribuinte mato-grossense.
3. Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que a concessão unilateral de benefícios fiscais relativos ao ICMS, sem a prévia celebração de convênio intergovernamental, nos termos do que dispõe a LC 24/1975, afronta ao disposto no art. 155, § 2°, XII, g, da Constituição Federal. Precedentes.
Tal proceder irregular dos fiscos estaduais, respaldados pelos respectivos legislativos, pode ser coibido por meio de dispositivo na LDO/2012 vedando a concessão de transferências voluntárias da União àqueles estados que não submetessem suas isenções e benefícios no âmbito do ICMS ao exame do CONFAZ, sob o pálio de convênios interestaduais.
Tal preceito igualmente atribui ao mesmo CONFAZ a competência para verificar a regularidade das concessões hoje existentes e comunicar tais irregularidades ao Poder Executivo para a adoção das medidas necessárias.
O CONFAZ, constituído pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação de cada Estado e Distrito Federal e pelo Ministro de Estado da Fazenda, é órgão deliberativo instituído por força constitucional da missão de promover o aperfeiçoamento do

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1410 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410023

JUSTIFICATIVA

federalismo fiscal e a harmonização tributária entre os Estados da Federação e mostrando-se como o órgão mais apropriado a exercer o controle pretendido pelo preceito legal. Suas reuniões realizam-se com a periodicidade trimestral, assim possibilita-se nessa oportunidade ao ente estadual apresentar eventual justificação para sua exclusão da relação a ser informada ao Ministério da Fazenda.
Agora, cabe ao Congresso Nacional adotar medidas efetivas de repressão a tais práticas inconstitucionais punindo-as com a vedação pela União de transferências voluntárias, como já determinado no art. 11 da LRF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1411 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
9041 - João Dado

EMENDA
90410024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Parágrafo 3 Inciso III Alinea b

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras sejam remanejadas entre si na totalidade dos valores alocados na lei, por portaria da SOF/MP, modificando completamente a natureza da despesa aprovada pelo Congresso Nacional. Conforme o dispositivo, o valor das dotações aprovadas para investimentos, por exemplo, pode ser cancelado na integralidade para atender gastos de consumo. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1412 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Parágrafo 3 Inciso III Alinea c

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para amortização da dívida sejam remanejadas para pagamento de juros e encargos, por portaria da SOF/MP, modificando completamente a programação aprovada pelo Congresso Nacional. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1413 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras sejam remanejadas entre si, inclusive com a criação de grupo de natureza inexistente na Lei Orçamentária, modificando completamente a natureza do gasto aprovado pelo Congresso Nacional. Conforme o dispositivo, o valor das dotações aprovadas para investimentos, por exemplo, pode ser cancelado na integralidade para atender gastos de consumo, ainda que a Lei Orçamentária não tenha previsto grupo de natureza próprio para esse gasto. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo.
Entendemos adequada, ainda, a inclusão no PLDO 2012 do § 7° do art. 56 da LDO vigente, para tornar claro que a criação de grupo de natureza deve ser objeto de crédito adicional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1414 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 14. Serão encaminhados projetos de lei específicos para cada Poder e Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

É primordial a inclusão do § 14 , tendo em vista a necessidade de impedir que eventuais dificuldades de aprovação de proposições de um Poder interfiram na aprovação das proposições dos demais. Citamos o caso do PLN n° 84/2010, quando divergências surgidas durante a discussão no Congresso Nacional para a aprovação de proposição do Poder Executivo inviabilizaram a aprovação de créditos adicionais para o Superior Tribunal de Justiça e para a Justiça Federal, causando sérios prejuízos a esses órgãos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1415 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações das Unidades Orçamentárias do Poder Judiciário que exercem a função de Setorial de Orçamento, quando canceladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

JUSTIFICATIVA

É essencial a inclusão do referido parágrafo ao art. 57, tendo em vista que a exceção ora proposta é especialmente importante para permitir a movimentação das dotações, principalmente para pessoal, destinadas aos novos provimentos, revisão de subsídios da magistratura, reajustes e reestruturações de benefícios assistenciais, assim como os impactos de implementação de Planos de Cargos e Salários. A aplicação do disposto no caput do art. 57 inviabiliza eventual suplementação de crédito nas setoriais quando estas tenham realizado cancelamentos para atendimento das despesas supramencionadas nas suas respectivas Unidades Orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1416 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 77

TEXTO PROPOSTO

Art. 77. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:
I - premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 17 da Lei Complementar no 101, de 2000
II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas;
III ¿ parecer sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro dos órgãos próprios de cada Poder e Ministério Público, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.
§ 1o Não se aplica o disposto no inciso IV do caput deste artigo aos projetos de lei referentes ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público Federal e ao Conselho Nacional do Ministério Público.
§ 2o Os projetos de lei ou medidas provisórias previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos à sua entrada em vigor e plena eficácia.
§ 3o Excetuam-se do disposto neste artigo a transformação de cargos que, justificadamente, não implique em aumento de despesa.

JUSTIFICATIVA

A Constituição expressa em vários dispositivos a necessidade de controles procedimentais para a concessão de aumentos nos gasto com pessoal. Nas justificações que acompanham as proposições legislativas não são demonstrados os parâmetros e critérios utilizados para a identificação da necessidade da criação dos cargos, restringindo-se, em regra, a afirmações genéricas e amplas de sua necessidade. Tal não ocorre no âmbito dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, que utilizam critérios técnicos precisos para identificar e comparar as reais necessidades dos pleitos formulados pelos órgãos a eles afetos, a exemplo do número de processos apreciados pelo órgão comparando-os com os de outros órgãos.
Assim, faz-se necessária a adoção de critérios e parâmetros técnicos que efetivamente mensurem a necessidade da criação e provimento de novos cargos e funções na Administração federal e que sejam informados nas proposições apresentadas. Nesse sentido propomos o aperfeiçoamento do art. 77 do PLDO/2012 exigindo que os Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público também se pronunciem quanto ao mérito da proposição.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1417 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 88

TEXTO PROPOSTO

Art. 88 As proposições legislativas, sob a forma de projetos de lei, decretos legislativos, medidas provisórias e respectivas emendas, que importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão ser compatíveis com as disposições constitucionais e legais financeiras e estar acompanhadas de estimativas do impacto orçamentário no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação
§ 1° Os Poderes e o MPU, encaminharão, quando solicitados por Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o impacto orçamentário e financeiro relativo à proposição legislativa, na forma de estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerão os subsídios técnicos para realizá-la.
§ 2o Os órgãos mencionados no § 1o deste artigo atribuirão a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.
§ 3o A estimativa do impacto orçamentário-financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada por órgão da União, acompanhada da respectiva memória de cálculo.
§ 4o A remissão à futura legislação, o parcelamento ou a postergação para exercícios financeiros futuros do impacto orçamentário-financeiro não elidem a necessária estimativa e correspondente compensação previstas no caput deste artigo.
§ 5o As proposições legislativas que concedam ou ampliem incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial deverão conter cláusula de vigência de no máximo cinco anos, sendo facultada sua compensação mediante o cancelamento de despesas em valor equivalente.
§ 6o Para os efeitos deste Capítulo, a redução da receita ou o aumento da despesa será considerada em termos nominais, sendo que a simples presunção de compensação por fatos ou efeitos econômicos ou financeiros decorrentes da proposição legislativa não dispensa a estimativa e a compensação orçamentário-financeira.
§ 7° Será considerada incompatível a proposição que aumente despesa em matéria de iniciativa privativa nos termos do art. 63 da Constituição.
§ 8o Aplicam-se as disposições deste Capítulo às proposições decorrentes do disposto no art. 21, XIII e XIV, da Constituição.
§ 9° As propostas de atos que resultem em criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida aquela que constitui ou venha a se constituir em obrigação constitucional ou legal da União, além de atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão, previamente à sua edição, ser encaminhadas aos órgãos a seguir para que se manifestem sobre a compatibilidade e adequação orçamentária e financeira:
I - no âmbito do Poder Executivo, aos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, que se manifestarão conjuntamente; e
II - no âmbito dos demais Poderes e do MPU, aos órgãos competentes, inclusive os referidos no § 1o do art. 14 desta Lei.
§ 10 Considera-se incompatível a proposição que determine ou autorize a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive aquelas tratadas nos incisos IV e V do artigo 7° da Constituição, sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação.
§ 11 As proposições que aumentem gastos da seguridade social, nos termos do art. 195, § 5o, da Constituição, consideradas no projeto e na lei orçamentária, serão demonstradas em anexo específico do projeto e da lei orçamentária para 2012, que conterá sua estimativa de impacto orçamentário-financeiro, indicando o crédito orçamentário e correspondente dotação orçamentária.
§ 12 Os projetos de lei e medidas provisórias que, direta ou indiretamente, acarretem renúncia de receita tributária, financeira, patrimonial ou de transferências de Estado, do Distrito Federal ou de Município deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro na arrecadação desses entes.
§ 13 As disposições desta Lei aplicam-se inclusive às proposições legislativas mencionadas no caput deste artigo que se encontrem em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410030

JUSTIFICATIVA

A introdução na LDO/2010 do Capítulo VII - Das Disposições sobre Alterações na Legislação e sua Adequação Orçamentária veio a reconhecer a relevância das leis de diretrizes orçamentárias para a compatibilização entre os processos legislativo e orçamentário, tarefa já desempenhada há várias edições, mas só agora assumida expressamente.
A compatibilização entre os processos legislativos tem sua fundamentação em várias disposições constitucionais, como nos arts. 63, 167, 169, 195, §§ 2° e 5°. A função legislativa das leis de diretrizes orçamentárias como vínculo entre os processos legislativo e orçamentário apresenta-se expresso em áreas como pessoal, seguridade social ou tributária.
A necessidade de observância do princípio do equilíbrio fiscal acolhido pelo art. 167, da Carta Magna (II, III, V e VII), pelo art. 7°, § 1° da Lei n° 4.320/64 e expresso no regime da responsabilidade fiscal estruturado pela Lei Complementar n° 101/2000, obriga a todos os Poderes e agentes públicos quanto ao dever de demonstrar a neutralidade fiscal na imposição de obrigações para o Erário.
O texto apresentado pelo PLDO/2012 consiste no mesmo presente na LDO/2011, exceto pelos vetos presidenciais opostos aos §§ 6°, 7° e 11 do art. 91 vigente.
O § 6° exige estimativa do impacto orçamentário das renúncias de receitas heterônomas, ou seja, quando a legislação editada pela União impõe aos entes subnacionais renúncias tributárias, patrimoniais ou financeiras, sob o argumento de sua dificuldade de cálculo.

O § 7° considera, para os efeitos do Capítulo, que a redução da receita ou o aumento da despesa será considerada em termos nominais, sendo que a simples presunção de compensação por fatos ou efeitos econômicos ou financeiros decorrentes da proposição legislativa não dispensa a estimativa e a compensação orçamentário-financeira. O veto desconsidera os mecanismos de compensação fixados pelos arts. 14 e 17 da LRF e julga ser um ¿ procedimento de restrição fiscal desnecessário, ao tempo em que acarreta prejuízos ao adequado financiamento do Estado.¿
Já o § 11 exigiu, inspirado no modelo adotado pelas LDOs para gastos com pessoal, anexo específico na lei orçamentária das proposições que aumentem gastos da seguridade social, nos termos do art. 195, § 5°, da Constituição, sendo o veto oposto sob a justificativa de não estar claro onde se situaria o anexo, se na proposição criadora do gasto ou na LOA. Com o fito de viabilizar o preceito, que pode vir a se transformar em relevante instrumento de controle das despesas da seguridade social, propõe-se inserir, in fine do texto, os termos: ¿...serão demonstradas em anexo específico da lei orçamentária para 2012 contendo sua estimativa de impacto orçamentário-financeiro assim como sua correspondente programação de trabalho onde encontrar-se consignada a suficiente dotação orçamentária.¿
Aprimoramentos fazem-se necessários no art. 88 do PLDO/2012, como a abrangência do caput, que deve absorver as emendas parlamentares, igualmente proposições legislativas ensejadoras de gastos. Tal amplitude no exame já é realizado com a aplicação ancilar de disposições constitucionais e regimentais. Assim, a adequação orçamentária das alterações na legislação deve ter como objeto as proposições legislativas como um todo, sem a claúsula restritiva hoje existente no caput:¿sob a forma de projetos de lei, decretos legislativos ou medidas provisórias¿.
Ainda no caput do art. 88, há de ser expresso que o impacto orçamentário decorrente da norma legal em apreciação pode dar-se de forma direta ou indireta. Tal amplitude já é reconhecida pela Súmula CFT n° 1/2008 que extende ás proposições autorizativas as exigências do exame de adequação orçamentária.
A estimativa de impacto orçamentário, exigível dos Poderes e Ministério Público por força do § 1° do art. 88 do PLDO/2012, deve açambarcar também as proposições a serem apreciadas e não exclusivamente aquelas em apreciação pelo órgão legislativo como facultado no dispositivo. Com a alteração, dar-se-á maior agilidade na apreciação das proposições, que já chegarão na CFT com a estimativa de impacto sem ter de aguardar a estimativa para posterior apreciação na CFT.
Outro tema a ser disciplinado no artigo 88 refere-se à problemática do crescente número de proposições que determinam ou autorizam a indexação ou a atualização monetária de despesas públicas, inclusive as relacionadas às matérias de que tratam os incisos IV e V do artigo 7° da Constituição. Tais proposições, se acolhidas sem impacto ou compensação, imputam consideráveis ônus ao Tesouro e consequente desequilíbrio fiscal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1419 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 88 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

Art. 88 (...)
§ A estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente, fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário, permissionário ou delegatário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

JUSTIFICATIVA

A estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente, fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A previsão de benefícios para usuários após a assinatura do contrato de concessão implica alteração unilateral das condições originais da concessão. Acarreta aumento dos encargos ou a redução dos benefícios do contratado, a dar ensejo ao reequilíbrio da equação econômica do contrato.

A Lei n.° 9.074/95 assim estipula:

" Art. 35 A estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente, fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo único. A concessão de qualquer benefício tarifário somente poderá ser atribuída a uma classe ou coletividade de usuários dos serviços, vedado, sob qualquer pretexto, o benefício singular. "

A instituição de benefício tarifário significa atribuir-se uma vantagem a uma parcela ou a todos os usuários. Independente da variação dos custos suportados pelo concessionário, institui-se uma tarifa em valor inferior ao inicialmente estipulado ou até mesmo a isenção do seu pagamento para determinados usuários.

Em qualquer caso, reduz-se a remuneração originalmente assegurada ao concessionário. Daí a necessidade de se promover o reequilíbrio da equação econômico-financeira da concessão.

O legislador ordinário deve observar a garantia constitucional do equilíbrio econômico-financeiro (art. 37, XXI) e da determinação de que sua recomposição seja concomitante à alteração contratual (Lei n.° 8.987/95, art. 9°, §4°), reiteradas para esse caso específico pelo art. 35 da Lei n.° 9.074/95

A introdução superveniente de benefícios tarifários implica que, concomitantemente, seja fornecida uma solução econômica para reequilibrar a equação contratual. Ou seja, a validade da instituição superveniente de benefícios tarifários está condicionada à concomitante adoção de medidas aptas a reequilibrar a equação econômico-financeira do contrato.

O Supremo Tribunal Federal tem reconhecido o princípio constitucional do equilíbrio econômico-financeiro das concessões, a exemplo dos arestos a seguir:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.304/02 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EXCLUSÃO DAS MOTOCICLETAS DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS SUJEITOS AO PAGAMENTO DE PEDÁGIO. CONCESSÃO DE DESCONTO, AOS ESTUDANTES, DE CINQUENTA POR CENTO SOBRE O VALOR DO PEDÁGIO. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATROS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO DA HARMONIA ENTRE OS PODERES. AFRONTA. 1. A lei estadual afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de obra pública, celebrado pela Administração capixaba, ao conceder descontos

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410031

JUSTIFICATIVA

e isenções sem qualquer forma de compensação. 2. Afronta evidente ao princípio da harmonia entre os poderes, harmonia e não separação, na medida em que o Poder Legislativo pretende substituir o Executivo na gestão dos contratos administrativos celebrados. 3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente. (ADI 2733, Relator(a): Min. EROS GRAU, Tribunal Pleno, julgado em 26/10/2005, DJ 03-02-2006 PP-00011 EMENT VOL-02219-02 PP-00280)

" Ação direta de inconstitucionalidade. Argüição de inconstitucionalidade da Lei 11.462, de 17.04.2000, do Estado do Rio Grande do Sul. Pedido de liminar. - Plausibilidade jurídica da argüição de inconstitucionalidade com base na alegação de afronta aos artigos 175, "caput", parágrafo único, I, III e V, e 37, XXI, todos da Constituição Federal, porquanto Lei estadual, máxime quando diz respeito à concessão de serviço público federal e municipal, como ocorre no caso, não pode alterar as condições da relação contratual entre o poder concedente e os concessionários sem causar descompasso entre a tarifa e a obrigação de manter serviço adequado em favor dos usuários. - Caracterização, por outro lado, do "periculum in mora". Liminar deferida, para suspender, "ex nunc", a eficácia da Lei n.° 11.462, de 17.04.2000, do Estado do Rio Grande do Sul. " (ADI 2.299-MC, maioria, Rel. Min. MOREIRA ALVES, j. 28.03.2001).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1421 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6o Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente de proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo restringe-se ao óbvio: demonstrar a compatibilidade orçamentária da legislação em tramitação no Congresso Nacional, de autoria do Executivo, que acarrete renúncia de receitas da União com a proposta orçamentária apresentada pelo mesmo Poder Executivo.
Tal mecanismo, já realizado quanto às proposições que aumentem receitas da União, as denominadas receitas condicionadas, plenamente identificáveis por seu código de fonte de recursos, mostra-se necessário à demonstração da neutralidade fiscal dos denominados gastos tributários, despesas indiretas que hoje representam mais de R$ 150 bilhões para a União em 2012, conforme estimativas do próprio Executivo constantes do PLDO/2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1422 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 74 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9° Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e MPU integrarão o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos ¿ SIAPE para fins de execução de suas correspondentes folhas de pagamento.

JUSTIFICATIVA

A proposição busca a transparência e racionalização na gestão de recursos humanos dos Poderes Legislativo e Judiciário e MPU ao exigir a adoção de um único sistema informatizado de administração dos recursos humanos para todos os Poderes da União.
O uso de um único sistema informatizado em nada afeta a autonomia administrativa e financeira assegurada constitucionalmente.
O SIAPE possui inúmeras funcionalidades que poderão ser aproveitadas pela administração dos demais Poderes, permitindo o acompanhamento mais eficiente pela sociedade da aplicação de seus recursos nos gastos com pessoal pela União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1423 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	**90410034**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90

TEXTO PROPOSTO

§ 6° Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita que decorrá da aprovação, pelo Poder Legislativo com produção de efeitos a partir de 2012:

I - das proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional; e

II - do Projeto de Lei n° 1.217, de 2007 (numeração da Câmara dos Deputados).

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa suprir exigência constante do inciso I do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a tornar adequados e compatíveis, financeira e orçamentariamente, as proposições legislativas de iniciativa do Poder Executivo, em tramitação no Congresso Nacional, e o Projeto de Lei n° 1.217, de 2007 (numeração da Câmara dos Deputados).
Este projeto de lei foi motivado por missiva enviada ao nosso Gabinete por um cidadão que solicita a inclusão da doença ¿enfisema pulmonar grave¿ na relação de moléstias cujos portadores são beneficiados com a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma, conforme determina a Lei n° 7.713, de 22 de dezembro de 1988.
De fato, o enfisema pulmonar grave é equiparável a grande parte dos demais agravos listados no inciso XIV do art. 6° daquela Lei, no sentido de ser um quadro irreversível e de piora progressiva, que requer assistência intensa e consome recursos vultosos dos portadores e de seus familiares.
Assim sendo, por considerarmos justa a reivindicação, apresentamos este projeto de lei para beneficiar os portadores daquela condição de saúde, tão grave e incapacitante.
Contudo, entendemos mais apropriado utilizar a designação "pneumopatia grave", da forma como determina o dispositivo legal em relação à "cardiopatia grave", à "hepatopatia grave" e à "nefropatia grave".
Essas são as razões que nos levaram a apresentar este projeto de lei, para o qual esperamos contar com o apoio de nossos Pares ao objetivo de proporcionar um pequeno alívio material a esses doentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1424 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90

TEXTO PROPOSTO

§ 6° Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita que decorrá da aprovação, pelo Poder Legislativo com produção de efeitos a partir de 2012:

I - das proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional; e

II - do Projeto de Lei n° 1.298, de 2007 (numeração da Câmara dos Deputados).

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa suprir exigência constante do inciso I do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a tornar adequados e compatíveis, financeira e orçamentariamente, as proposições legislativas de iniciativa do Poder Executivo, em tramitação no Congresso Nacional, e o Projeto de Lei nº 1.298, de 2007 (numeração da Câmara dos Deputados).
O fornecimento de uma alimentação adequada constitui um elemento primordial para a realização de qualquer trabalho, refletindo-se diretamente sobre a produtividade e a qualidade técnica do serviço prestado. Não é por outra razão que o objetivo pleiteado com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT é a melhoria do estado nutricional do trabalhador, em especial daqueles que tenham baixa renda, contribuindo para uma melhora de sua saúde e na prevenção de doenças profissionais e acidentes do trabalho.
Apesar de uma grande aceitação por parte da classe empresarial, o PAT não é de cumprimento obrigatório, sendo, portanto, uma liberalidade da empresa aderir ou não. Assim sendo, estamos propondo que seja obrigatório o fornecimento de café da manhã e de almoço para os trabalhadores do setor sucroalcooleiro, incumbência essa que ficará a cargo do respectivo empregador.
Ressalve-se que a sugestão contida neste projeto está diretamente ligada ao reconhecimento de que as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores desse setor são fonte de um intenso desgaste, caracterizando a real necessidade de uma reposição nutricional. Como se tratam de trabalhadores de baixo poder aquisitivo, temos um potencial comprometimento do estado de saúde, uma vez que suas condições financeiras não lhes permitem uma alimentação apropriada.
Para que essa medida não represente um ônus a mais para os empregadores, estamos possibilitando a dedução do lucro tributável para fins do imposto sobre a renda das despesas com o fornecimento da alimentação, com fundamento na Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador.
A proposta em epígrafe baseou-se no Projeto de Lei nº 2.134, de 2003 (numeração da Câmara dos Deputados), de autoria do ilustre Deputado Vicentinho, que prevê medida análoga a essa para os trabalhadores da construção civil. A nosso ver, o trabalho desenvolvido nos canaviais é tão árduo quanto o da construção civil, o que nos inspirou a apresentação da proposta em tela.
Cientes de que o projeto em apreço se reveste do imprescindível interesse público, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1425 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90

TEXTO PROPOSTO

§ 6° Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita que decorrá da aprovação, pelo Poder Legislativo com produção de efeitos a partir de 2012:

I - das proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional; e

II - do Projeto de Lei n° 2.614, de 2007 (numeração da Câmara dos Deputados).

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa suprir exigência constante do inciso I do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a tornar adequados e compatíveis, financeira e orçamentariamente, as proposições legislativas de iniciativa do Poder Executivo, em tramitação no Congresso Nacional, e o Projeto de Lei n° 2.614, de 2007 (numeração da Câmara dos Deputados).
As razões sociais e humanitárias, que originaram a isenção do IPI, hoje em vigor para os veículos utilizados por taxistas e por pessoas portadoras de deficiência, têm suporte no caráter de extrafiscalidade deste imposto.
Também neste caso buscamos igual apoio, com vistas a invocar razões de investimento profissional, ao estender a isenção do IPI para os veículos de uso de fiscais, das diversas esferas de governo, no exercício de suas atividades profissionais.
Má conservação das vias públicas, insegurança no trânsito, desgastes acelerados dos veículos e remunerações insuficientes são algumas das dificuldades que enfrentam os fiscais na defesa do erário público, do correto cumprimento da legislação trabalhista, das adequadas condições sanitárias da produção agropecuária e, portanto, na defesa de toda a Sociedade.
Os sucessivos cortes orçamentários infringidos aos órgãos públicos, nas diversas esferas de atuação, promoveram a perda de veículos de serviço, o que, com exceção dos procedimentos externos de fiscalização, têm levado funcionários a utilizarem seus próprios veículos no exercício de tarefas oficiais.
A melhoria das condições de trabalho de tais funcionários trará, com certeza, melhores resultados nas arrecadações dos tributos, refletindo nas receitas orçamentárias federais, estaduais e municipais. Ademais, tal como ocorre com os taxistas, o veículo, nestas circunstâncias, representa instrumento básico de trabalho.
Com vistas a evitar óbices no confronto da iniciativa com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, tomamos o cuidado de postergar a vigência da lei, de modo a permitir a previsão da renúncia correspondente no orçamento fiscal, do 2° ano subseqüente ao de sua publicação. Além disso, assinalamos que o gasto representado por esta medida é pouco significativo, em termos financeiros, até mesmo porque sua adoção garantirá ganhos de ingressos de receitas originados por ações adequadas e oportunas de trabalho deste grupo de funcionários, executores de atividade essencialmente estatal.
Pela justeza do pleito, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1426 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90

TEXTO PROPOSTO

§ 6° Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita que decorrá da aprovação, pelo Poder Legislativo com produção de efeitos a partir de 2012:

I - das proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional; e

II - do Projeto de Lei n° 4.593, de 2004 (numeração da Câmara dos Deputados).

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa suprir exigência constante do inciso I do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a tornar adequados e compatíveis, financeira e orçamentariamente, as proposições legislativas de iniciativa do Poder Executivo, em tramitação no Congresso Nacional, e o Projeto de Lei n° 4.593, de 2004 (numeração da Câmara dos Deputados).
Na sociedade brasileira moderna, o papel dos sindicatos dos trabalhadores tem sofrido notáveis transformações. Hoje, além de defender equilibradamente os direitos trabalhistas fundamentais, eles atuam na qualificação e recolocação profissional, ajudando seus associados a manter ou a conquistar empregos.
Apesar do incremento da quantidade e importância de suas atividades, os sindicatos têm dificuldades para obter novos recursos. Em face das dificuldades econômicas por que passaram os trabalhadores nos últimos tempos, não há espaço para aumentos nos valores repassados às referidas pessoas jurídicas. Visto que as receitas das entidades sindicais dos trabalhadores dependem dos salários, qualquer aumento poderia significar diminuição de renda. Certamente, isso não é desejável.
Nesse contexto, resolvemos apresentar a presente proposição. Com ela, pretendemos melhorar a situação financeira dos sindicatos dos trabalhadores. Dispondo de mais recursos, eles poderão desempenhar melhor suas antigas e novas funções, o que contribuirá para elevar a qualidade de vida de milhões de brasileiros.
Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste nosso projeto, estamos certos de que contaremos com o apoio de nossos ilustres Pares.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1427 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	**90410038**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90

TEXTO PROPOSTO

§ 6° Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita que decorrá da aprovação, pelo Poder Legislativo com produção de efeitos a partir de 2012:

I - das proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional; e

II - do Projeto de Lei n° 5.324, de 2005 (numeração da Câmara dos Deputados).

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa suprir exigência constante do inciso I do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a tornar adequados e compatíveis, financeira e orçamentariamente, as proposições legislativas de iniciativa do Poder Executivo, em tramitação no Congresso Nacional, e o Projeto de Lei n° 5.324, de 2005 (numeração da Câmara dos Deputados).
É reconhecida a importância das entidades filantrópicas e de assistência social no auxílio às pessoas desvalidas, complementando a precária ação do Estado, graças aos esforços de beneméritos e voluntários.
Não menos notórias são as dificuldades enfrentadas por essas entidades, sempre sofrendo com problemas financeiros e subsistindo por meio de receitas irregulares decorrentes das contribuições de seus associados e da generosidade das comunidades que as suportam.
Assim, na destinação de seus escassos recursos para suas atividades acham-se, muitas vezes, em situação de inadimplência tributária, notadamente quanto à contribuição previdenciária.
Diante disso, e considerando a importância da atuação dessas instituições para a sociedade, estamos propondo, em caráter excepcional, a possibilidade de parcelamento do débito dessas entidades junto ao Instituto Nacional do Seguro Social ¿ INSS, observando que somente será admitida nessa regra de parcelamento a entidade detentora da declaração de utilidade pública, de forma a evitar o desvirtuamento desta proposta.
Assim, e considerando o alcance social desta medida, contamos com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1428 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90

TEXTO PROPOSTO

§ 6° Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita que decorrá da aprovação, pelo Poder Legislativo com produção de efeitos a partir de 2012:

I - das proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional; e

II - do Projeto de Lei n° 5.338, de 2009 (numeração da Câmara dos Deputados).

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa suprir exigência constante do inciso I do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a tornar adequados e compatíveis, financeira e orçamentariamente, as proposições legislativas de iniciativa do Poder Executivo, em tramitação no Congresso Nacional, e o Projeto de Lei n° 5.338, de 2009 (numeração da Câmara dos Deputados).
O sistema previdenciário brasileiro, compreendendo os regimes próprios dos servidores públicos e o regime geral, estão, constitucionalmente, caracterizados a partir de um modelo baseado no limite máximo de benefício bastante reduzido.
Nesse modelo, caberia ao próprio segurado prover os meios de complementação do benefício mínimo, seja mediante o pagamento de um sistema complementar aberto ou fechado, seja mediante a formação de poupanças privadas, que irão garantir o mínimo de qualidade de vida na velhice.
Entretanto, a formação de poupanças para a velhice, num contexto de baixa renda per capita como se verifica no Brasil, exige extraordinário espírito de renúncia e de sacrifício ao longo de toda a vida laboral. A perversa distribuição de renda que se observa na nossa economia torna praticamente impossível, para a maioria da população, abster-se do consumo normal, já de si no limiar do nível de sobrevivência, e poupar para a velhice. Igualmente, uma parcela ínfima da população consegue contribuir regularmente para um fundo de pensão complementar.
O avançar da idade, ao mesmo tempo em que retira capacidade laborativa, aumenta a exposição do indivíduo a gastos com a manutenção da vida e da saúde, em razão do acometimento de moléstias degenerativas e crônicas, a exigir tratamentos longos e onerosos que, infelizmente, o aparato público não consegue proporcionar adequadamente.
As tabelas dos planos de saúde, escalonados por idade, refletem exatamente as estatísticas e os custos de manutenção da saúde para os indivíduos que alcançam a terceira idade. Nessa faixa de idade, as prestações são altíssimas e, na prática, proibitivas para a maioria da população. Vale observar, aliás, que essa estrutura de tabela estratificada por idade é reconhecida e, mais que isso, chancelada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar. O próprio Governo reconhece, dessa forma, o alto custo de tratamento de saúde para os idosos.
A legislação do imposto de renda reconhece, parcialmente, esse problema, ao conferir uma pequena isenção para o aposentado, a partir dos sessenta e cinco anos, e isenção total para os acometidos de certas doenças.
Este projeto tem o objetivo de aperfeiçoar a política oficial, proporcionando ao idoso aposentado a desoneração de seus proventos a partir dos setenta anos.
A inovação que a proposta traz em relação a outras que têm sido discutidas no Congresso, é a gradação. A partir dos sessenta e seis anos, acompanhando o fato de que cada vez mais se torna onerosa a assistência à saúde, a isenção aumenta gradualmente até que ela se torne integral aos setenta.
Proporcionar transporte digno, seguro e eficiente aos estudantes é parte importante da política educacional, e, consequentemente, de toda a política econômico-social do Governo.
A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados que se pleiteia neste projeto decorre dessa linha de raciocínio. Evidentemente há uma pequena renúncia de receita a considerar. Todavia, em primeiro lugar, tal renúncia é também suportada pelos próprios beneficiários, que, constitucionalmente, têm participação no produto da arrecadação do imposto, no caso das administrações municipais. Em segundo lugar, ela representa investimento na melhoria do padrão de vida dos cidadãos e na evolução do sistema educacional como um todo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1429 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 52 a seguinte redação:

Art. 52. As alterações orçamentárias que não modifiquem a natureza da despesa nem o valor global da categoria de programação em seu menor nível não são consideradas créditos adicionais.
§ 1o Incluem-se no caput deste artigo, de acordo com o detalhamento constante do caput do art. 7o desta Lei:
I - as Esferas Orçamentárias;
II - as Fontes de Recursos;
III - as Modalidades de Aplicação - MA;
IV - os Identificadores de Uso - IU; e
V - os Identificadores de Resultado Primário ¿ RP.
...
§ 3° ...
III - portaria da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:
a) para as fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as de que trata o art. 90 desta Lei, observadas as vinculações previstas na legislação,;
b) para os identificadores de uso e de resultado primário;
c) e para as esferas orçamentárias; e
d) para os códigos e títulos das ações e dos subtítulos, observado o disposto no § 2° deste artigo.
§ 4° SUPRIMIR
§ 6° SUPRIMIR

JUSTIFICATIVA

A redação ao art. 52 do projete pretende estabelecer novo conceito para crédito adicional. No entanto, tal conceito está firmado na Lei 4.320, de 1964 (recepcionada como lei complementar pela Constituição Federal), razão pela qual não pode ser alterado pela LDO.
Por meio do dispositivo, ademais, o Executivo pleiteia autonomia para alterar a totalidade das dotações alocadas para diversos GND por portaria da SOF/MP. A redação do dispositivo lhe permite, por exemplo, cancelar 100% das dotações alocadas para investimentos e remanejá-las para aquisição de material de consumo, diárias, passagens aéreas e publicidade. Ou, em outro exemplo, cancelar as dotações para amortização da dívida e alocá-las para pagar juros e encargos, tudo sem ouvir o Congresso Nacional. Entendemos que é um excesso.
O atendimento da pretensão do Executivo pode ser considerado inconstitucional e ilegal, pois a CF e a Lei 4.320/64 estabelecem, em dispositivos combinados, que os créditos suplementares poderão ser autorizados na lei orçamentária (art. 165, §8°, da CF, e art. 7° da L. 4.320), e não na LDO como se pretende, e somente até determinado limite, e não na totalidade como estabelecido no projeto.
Ressalvado o inciso II do § 1°, não há problema em se autorizar as demais alterações, pois não têm relação direta com a fixação da despesa, por isso não se enquadrariam no conceito de crédito adicional. Além disso, essas alterações já estavam autorizadas nas LDOs anteriores.
Por meio desta emenda, na qual se pleiteia a supressão também dos § 4° e 5°, do art. 52 e das alíneas b) e c) do inciso III do § 3° do mesmo artigo, pretende-se a manutenção da sistemática atual e conforme com a CF e a lei complementar sobre finanças públicas, inclusive com a manutenção da responsabilidade do Presidente da República pela abertura por decreto dos créditos autorizados até determinado limite.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1430 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo Unico - O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários ¿ CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1431 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

Art. 78...

Parágrafo § 9 O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei n° 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários ¿ CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1432 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
9041 - João Dado	90410043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Modifica-se o art. 23 do PLDO 2/2011, com a seguinte redação:

Art. 23. Fica vedado o reajuste em percentual acima variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ¿ IPCA do IBGE, no exercício de 2011, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, quando o valor unitário vigente do benefício pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2010.

§ 1o Para fins de apuração dos valores médios a que se refere o deste artigo, os órgãos dos Poderes e do MPU encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XIII do Anexo II desta Lei, cópia dos atos legais relativos aos valores per capita praticados em seu âmbito no mês de março de 2010, os quais servirão de base para a edição de Portaria, pela referida Secretaria, que divulgará os valores médios referidos no deste artigo.

§ 2o O projeto e a lei orçamentária incluirão recursos necessários ao aumento do valor do auxílio alimentação ou refeição dos servidores do Poder Executivo.¿

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda busca-se permitir o reajuste dos benefícios de auxílio-alimentação (hoje muito aquém da necessidade de alimentação do servidor público, durante sua jornada de trabalho) e de assistência pré-escolar, que todo ano sofre reajuste e onera o bolso do servidor. Além disto busca permitir, sem impacto financeiro para o orçamento da União, que planos de assistência médica e odontológica que contenham recursos próprios possam reajustar o valor pago por alguns serviços. Os valores pagos em consultas médicas em alguns casos, por exemplo, chegam a ser ultrajante para o profissional da área de saúde, o que diminui a qualidade e a prestação de assistência médica desses serviços, tornando o servidor público mais vulnerável na manutenção de sua saúde médica e odontológica.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1433 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2720 - João Paulo Lima	27200001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

inciso II demais despesas ressalvadas, conforme o artigo 9°, parágrafo 2°, da Lei Complementar n. 101, de 2000:
1. despesas com ações relativas ao programa de promoção da pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

JUSTIFICATIVA

É regra para os países desenvolvidos um investimento público mínimo de 3% do PIB em pesquisa e desenvolvimento (P&D). Tal investimento vai desde a ciência básica ao desenvolvimento de novas tecnologias. Uma política de governo que garanta boa capacitação de recursos humanos e apoio ao desenvolvimento e inovação tecnológicos são primordiais para que se coloque o Brasil em condição competitiva no cenário econômico mudial.

A capacitação de recursos humanos se dá através da melhoria do ensino público do nível fundamental ao universitário. Mesmo a melhor universidade do país (USP) poucas vezes figura nas listas de melhores universidades do mundo (http://www.timeshighereducation.co.uk/world-university-rankings/2010-2011/top-200.html). Nota-se aí a urgência em garantir universidades com qualidade.

A pesquisa se inicia nas universidades. É de fundamental importância que a política de cooperações interacionais seja direcionada para as áreas e países que podem contribuir com o desenvolvimento do Brasil em áreas estabelecidas como prioritárias pelo governo. Intitutos de pesquisas e indústria podem e devem trabalhar em parceria no desenvolvimento de produtos e na inovação tecnológica. Um dos papéis do Ministério de Ciência e Tecnologia é fazer com que pesquisadores e indústria possam trabalhar de maneira produtiva.
deta forma, a presente emenda tem com foco propiciar o investimento necessário para que a pesquisa de alto nível e competitividade se torne uma realidade no país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1434 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2720 - João Paulo Lima	27200002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 12 Inciso XVI

TEXTO PROPOSTO

XVI - à realização de concurso público, ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, decorrentes da concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive resultante de alteração de estrutura de carreiras não autorizada até 31 de agosto de 2011, e do provimento de cargos, empregos e funções, observado o disposto no art. 75, inciso I, desta Lei, que, no caso do Poder Executivo, constará do orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

JUSTIFICATIVA

No Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) existem duas categorias de trabalhadores, os Auditores Fiscais do Trabalho e os servidores administrativos do órgão. Os Auditores Fiscais do Trabalho tiveram sua carreira organizada a partir da segunda fase de ratificação da Convenção n° 81 da OIT, em 1987.
A Constituição de 1988, no inciso XXIV do artigo 21, definiu ser de competência do MTE ¿organizar, manter e executar a inspeção do trabalho¿, com isso, reorganizou-se o Ministério do Trabalho, que detém essa competência e também ocorreram mudanças administrativas para a redefinição da Carreira de Inspetor do Trabalho, que atualmente é denominada Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho.
Apesar da Carta Magna de 1988, no inciso II do artigo 7° prever a proteção ao trabalhador através do Programa Seguro-Desemprego, regulado em 1990, pela Lei n° 7.998/90, implementado com recursos do FAT e também gerenciado pelo Ministério do Trabalho, não foi criada uma carreira vinculada ao desenvolvimento das atividades inerentes a essas políticas sociais no âmbito do órgão.
Essa atribuição vem sendo desenvolvida pelos servidores administrativos que não foram inseridos na Carreira da Auditoria Fiscal do Trabalho. Esses servidores, apesar de não pertencerem à Carreira dos AFT¿s, também realizam atividades de apoio à Fiscalização do Trabalho.
Com a ampliação das atribuições do órgão e o aumento da complexidade da gestão e operacionalização do Programa Seguro-Desemprego, os servidores da área administrativa do MTE, foram absorvendo essas atividades relacionadas à área-fim do órgão, sem, contudo, haver a organização da Carreira dos Técnicos administrativos do Ministério do Trabalho e Emprego.
Esses servidores estão divididos em diversas ocupações de nível superior, intermediário e auxiliar (esses, uma minoria).
Observa-se que, apesar de ter havido a reestruturação do órgão e da Carreira vinculada à Inspeção do Trabalho, o que também resultou na especialização e na ampliação das funções do MTE, não houve a evolução da força de trabalho, em sua maioria, servidores administrativos. Ao longo de 15 anos (1997 a 2010), houve o crescimento de apenas 10,12% do quantitativo de servidores, isso tendo ocorrido nos últimos anos, com a realização de concurso. Entre 1998 e 2007, o número de servidores do órgão manteve-se em baixa.
Por sua vez, a demanda da sociedade pelas atividades desenvolvidas pelos servidores administrativos do MTE tem cada vez mais sido ampliada. As políticas ativas de emprego e renda têm evoluído e, atualmente o Sistema Nacional de Emprego integra ações de qualificação social e profissional, fomento à geração de emprego e renda, orientação ao trabalhador, observatório do Mercado de Trabalho, entre outras.
Os servidores administrativos estão envolvidos diretamente também em outras políticas públicas desenvolvidas pelo órgão, como o Programa Economia Solidária em Desenvolvimento, o Microcrédito Produtivo Orientado e o Incentivo à Qualificação e Inserção de Jovens no Mercado de Trabalho. Ainda, os servidores administrativos estão desenvolvendo atualmente ações de mediação de conflitos trabalhistas, entre outras atividades relacionadas às atividades-fim do MTE.
Atualmente, os servidores do MTE pertencem à Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, gerida pela Lei n° 11.355/06 e composta por integrantes dos Quadros de Pessoal do: Ministério da Previdência Social; Ministério da Saúde; Ministério do Trabalho e Emprego: Fundação Nacional de Saúde ¿ FUNASA: cargos efetivos cujos ocupantes sejam: integrantes da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho (2002): Cargos regidos pelo PCC (1970) lotados nos Quadros de Pessoal do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho e Emprego ou da FUNASA até 28 de fevereiro de 2006.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1435 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2720 - João Paulo Lima	27200002

JUSTIFICATIVA

Comparados aos Servidores do Seguro Social, os servidores administrativos do MTE de nível médio têm vencimento inicial de R$ 2.082,27 e os técnicos em seguro social ¿ nível médio, R$ 3.522,49. Em final de carreira, a diferença aumenta: R$ 2.905,84 (MTE) e R$ 6.354,67 (Seguro Social). Em comparação aos Auditores Fiscais do Trabalho, o salário inicial é de R$ 13.600,00 e o final, R$ 19.415,00. Os de nível superior do MTE iniciam com R$ 2.375,00 e, no final da carreira recebem R$ 5.650,00. (fonte: tabela 3.4 ¿ Boletim Informativo ¿ SRH/MPOG, março/2011 e Lei n° 11.355/06).
Esses valores referem-se aos servidores ativos, destacando-se que, para os aposentados, ocorre a redução do salário, uma vez que parte da remuneração é composta por gratificação de atividade, que passa a ser reduzida com a ocorrência da aposentadoria
Essa tabela salarial discriminatória tem levado à evasão dos servidores que ingressam no órgão em busca de outras oportunidades que ofereça melhores salários, melhores condições de trabalho e também perspectivas de valorização na carreira. O último concurso realizado encontra-se na 68ª nomeação de excedentes. Foram convocados 3.443 aprovados para preencher as 2.122 vagas abertas no último concurso. O Índice de Rotatividade Total do órgão é de 82,8% (fonte: Coordenação Geral de Recursos Humanos/MTE).
Assim, diante do exposto, a emenda proposta vem reforçar a importância e necessidade do investimento na estruturação do palno de carreira dos servidores administrativos, assim como contribuir para uma administração pública de qualidade e a melhoria das condições de atendimento aos trabalhadores de todo o país.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1436 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2720 - João Paulo Lima	27200003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000.
1. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e combate à Violência contra Mulher.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher consolida a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher através do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e a implementação da Lei n°. 11.340/2006 ¿ conhecida como Lei Maria da Penha. Reúne as ações a serem executadas por diferentes órgãos da administração pública, com o objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, atuando para garantir a redução dos índices de violência não somente por meio da punição, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas mulheres em situação de violência e na busca a promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz.

Atualmente o Pacto está em execução nos 27 (vinte e sete) estados da Federação e implica na execução de ações por diversos órgãos da União, Estados e Municípios e suas principais ações são:

¿ Expansão e/ou re-aparelhamento da rede de serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência, os seguintes serviços: Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casas Abrigo, Casas de Acolhimento provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Capacitação de profissionais da rede de atendimento as mulheres em situação de violência, por meio de apoio a projetos estaduais e municipais para a capacitação de profissionais da segurança pública e da assistência social;
¿ Ligue 180 ¿ Central de Atendimento às Mulheres, serviço gratuito do Governo Federal para orientação das mulheres, em situação de risco de violência.

Segundo dados do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de cada cinco faltas ao trabalho no mundo uma é causada pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas. Além disso, outros dados relevantes merecem ser mencionados: a) a cada cinco anos, a mulher perde um ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica; b) o estupro e a violência doméstica são causas importantes de incapacidade e morte de mulheres em idade produtiva; c) na América Latina e no Caribe, a violência doméstica atinge entre 25% a 50% das mulheres; d) uma mulher que sofre violência doméstica geralmente ganha menos do que aquela que não vive em situação de violência; e) nos países em desenvolvimento, estima-se que entre 5% a 16% de anos de vida saudável são perdidos pelas mulheres em idade reprodutiva, como resultado da violência doméstica.
No Brasil, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Sangari em parceria com o Ministério da Justiça, entre 1997 e 2007 foram assassinadas cerca de 41.532 mulheres, de acordo com dados coletados pelo Subsistema de Informação sobre Mortalidade ¿ SIM do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - Datasus; o índice corresponde a 4,2 assassinatos por 100 mil habitantes, o que coloca o Brasil em 12ª lugar no ranking mundial.

Pesquisa realizada pelo Instituto Perseu Abramo, em 2010, mostra que 40% das mulheres entrevistadas já sofreram algum tipo de agressão, pelo menos, uma vez na vida; ou seja, duas em cada cinco mulheres já sofreram violência. 24% declaram ter sofrido algum tipo de controle ou cerceamento, 23% violência psíquica ou verbal, 24% violência física. Embora 91% dos homens considerarem errado ¿bater em mulher em qualquer situação¿, apenas 8% assumem já ter batido em ¿uma mulher ou namorada¿, 25% dizem saber de ¿parente próximo¿ que já bateu e 48% afirmam ter ¿amigo ou conhecido que bateu ou costuma bater na mulher¿.

O custo total da violência doméstica oscila entre 1,6% e 2% do PIB de um país. Esses custos referem-se aos gastos efetuados pelo sistema de saúde no atendimento às vítimas, à movimentação do aparelho judicial e policial e à interrupção

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1437 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2720 - João Paulo Lima	27200003

JUSTIFICATIVA

do trabalho das mulheres agredidas.
Dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de gênero e seus resultados impactantes na vida social, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres como ¿DESPESAS RESSALVADAS¿, que não são objeto de limitação de empenho para 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1438 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2580 - João Pedro	25800001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e explotação de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.
A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1439 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2580 - João Pedro	25800002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a in¿uência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa cientí¿ca na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e explotação dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira.
Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1440 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2580 - João Pedro	25800003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

- O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

- Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

- O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

- O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar n° 97 / 1999, alterada pelas leis complementares n° 117 / 2004 e n° 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

- O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1441 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2580 - João Pedro	25800004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro tem recebido recursos dos Programas Logísticos do Ministério dos Transportes (MT) a seguir discriminados:
- Programa 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional (MT)
Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE
- Programa 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste (MT)
Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SP,PR e MS e
- Programa 1462 Vetor Logístico Sul Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes (MT)
Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SC e RS

Com os recursos oriundos dos programas acima permitirá:
- A cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo na realização de assistência à sociedade civil na implantação de infraestrutura.
- Capacitar os batalhões de engenharia de construção do Exército por meio do desenvolvimento de operações que impliquem construções de obras de infraestrutura que venham a cooperar e assistir à sociedade civil em suas necessidades.
- A Redação proposta constou do Art. 21 da LDO 2011:

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1442 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2913 - Jorge Viana	29130001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Anexo IV - Despesas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9, &2°, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, por constituirem obrigações constitucionais ou legais da União e DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:

Item 64. Despesas relativas à prevenção de desastres (ação 1027), no âmbito do Ministério da Integração Nacional.

JUSTIFICATIVA

Em razão dos acontecimentos negativos ocorridos a cada ano decorrentes dos desastres naturais e dos estudos elaborados pela Organização das Nações Unidas ¿ ONU ¿ indicando que a cada dólar gasto em prevenção economiza-se 7 dólares em ações de socorro e reconstrução. Sugerimos a inserção do tema Defesa Civil como uma das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício 2012. A Defesa Civil visa apoiar e favorecer o processo contínuo de integração entre os indivíduos, grupos, comunidades e órgãos. Uma ¿Proteção Civil¿ eficiente baseia-se na construção em conjunto de atividades preventivas, gerenciamento de situações de emergência, desenvolvimento de metodologias de atuação, sistema de alerta e alarme condizente com as especificidades das diferentes regiões brasileiras visando o envolvimento participativo de todos os agentes envolvidos em todos os níveis hierárquicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1443 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2442 - José Guimarães	24420001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 2 Inciso II Alinea l

TEXTO PROPOSTO

Art. 1° Inclui alínea no inciso II do parágrafo 2° art. 36, com a seguinte redação.

Art. 36 - A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei complementar n° 101, de 2000, dependerá da comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.
...
...

§ 2° - Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1°, incisos I, II e III, deste artigo, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pela União:
...

II - destinarem-se:
...
...
- adequação de prédios escolares para a acessibilidade.

JUSTIFICATIVA

O Brasil lançou, em 2008, a política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva e aprovada a convenção da ONU, através de emenda constitucional, sobre os direitos das pessoas com deficiência. A convenção preconiza que devem ser assegurados sistemas educacionais inclusivos em todos os níveis.

O trabalho realizado pelo MEC vem apresentando resultados positivos; o Censo Escolar da Educação Básica de 2008 registra crescimento nas matrículas da educação especial nas classes comuns do ensino regular, são 375.772 estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Ainda há muito a fazer e é fundamental estimular os municípios, com amplo apoio da União, a desenvolver ações concretas voltadas para a educação inclusiva, seja na adequação de prédios escolares, na formação continuada de professores da educação especial, ou em programas de implantação de salas de recursos multifuncionais para o correto atendimento às pessoas com deficiência.

As Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB n° 2/2001, no artigo 2°, determinam que:

Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (MEC/SEESP, 2001).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1444 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2442 - José Guimarães	24420002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 2 Inciso II Alinea l

TEXTO PROPOSTO

Art. 1° Inclui alínea no inciso II do parágrafo 2° art. 36, com a seguinte redação.

Art. 36 - A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei complementar n° 101, de 2000, dependerá da comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.
...
...

§ 2° - Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1°, incisos I, II e III, deste artigo, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pela União:
...

II - destinarem-se:
...
...
- formação continuada de professores da educação especial

JUSTIFICATIVA

O Brasil lançou, em 2008, a política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva e aprovada a convenção da ONU, através de emenda constitucional, sobre os direitos das pessoas com deficiência. A convenção preconiza que devem ser assegurados sistemas educacionais inclusivos em todos os níveis.

O trabalho realizado pelo MEC vem apresentando resultados positivos; o Censo Escolar da Educação Básica de 2008 registra crescimento nas matrículas da educação especial nas classes comuns do ensino regular, são 375.772 estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Ainda há muito a fazer e é fundamental estimular os municípios, com amplo apoio da União, a desenvolver ações concretas voltadas para a educação inclusiva, seja na adequação de prédios escolares, na formação continuada de professores da educação especial, ou em programas de implantação de salas de recursos multifuncionais para o correto atendimento às pessoas com deficiência.

As Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB n° 2/2001, no artigo 2°, determinam que:

Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (MEC/SEESP, 2001).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1445 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2442 - José Guimarães	24420003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 2 Inciso II Alinea l

TEXTO PROPOSTO

Art. 1° Inclui alínea no inciso II do parágrafo 2° art. 36, com a seguinte redação.

Art. 36 - A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei complementar n° 101, de 2000, dependerá da comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.
...
...

§ 2° - Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1°, incisos I, II e III, deste artigo, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pela União:
..

II - destinarem-se:
...
...
- atendimento a programas de implantação de salas de recursos multifuncionais

JUSTIFICATIVA

O Brasil lançou, em 2008, a política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva e aprovada a convenção da ONU, através de emenda constitucional, sobre os direitos das pessoas com deficiência. A convenção preconiza que devem ser assegurados sistemas educacionais inclusivos em todos os níveis.

O trabalho realizado pelo MEC vem apresentando resultados positivos; o Censo Escolar da Educação Básica de 2008 registra crescimento nas matrículas da educação especial nas classes comuns do ensino regular, são 375.772 estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Ainda há muito a fazer e é fundamental estimular os municípios, com amplo apoio da União, a desenvolver ações concretas voltadas para a educação inclusiva, seja na adequação de prédios escolares, na formação continuada de professores da educação especial, ou em programas de implantação de salas de recursos multifuncionais para o correto atendimento às pessoas com deficiência.

As Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB n° 2/2001, no artigo 2°, determinam que:

Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (MEC/SEESP, 2001).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1446 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2442 - José Guimarães	24420004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 2 Inciso II Alinea l

TEXTO PROPOSTO

Art. 1° Inclui alínea no inciso II do parágrafo 2° art. 36, com a seguinte redação.

Art. 36 - A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei complementar n° 101, de 2000, dependerá da comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.
.

§ 2° - Os limites mínimos de contrapartida fixados no § 1°, incisos I, II e III, deste artigo, poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente, que deverá constar do processo correspondente, quando os recursos transferidos pela União:

II - destinarem-se:
...
...

- ações voltadas para a educação de jovens e adultos

JUSTIFICATIVA

Educar jovens e adultos é um grande desafio para o Brasil; significa atender no ensino fundamental e médio, pessoas que não possuem idade escolar e oportunidade.

De acordo com o Censo 2010 do IBGE, existem 14.612.183 de analfabetos entre mais de 162 milhões de brasileiros com mais de dez anos de idade. Isso representa 9,02% da população a partir desta faixa etária. Deste total, 9,4 milhões que não sabem ler nem escrever vivem em áreas urbanas e 5,2 residem em zonas rurais.

A maior taxa de analfabetismo está na região Nordeste com 17,6% da população com mais de dez anos de idade. No Norte, tem 10,6%. O Centro-Oeste, 6,6%. O Sudeste, registra 5,1% e o Sul tem a menor taxa do país, com 4,7%.

Registre-se que as informações ora apresentadas se referem somente à população com mais de dez anos de idade, não contemplando o imenso contingente com mais de 30 anos.
De acordo com o IPEA - Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas, em estudo apresentado em dezembro de 2010, o Brasil tem, entre analfabetos e analfabetos funcionais, mais de 30 milhões de pessoas acima dos 15 anos, sendo mais de 14 milhões de analfabetos e mais de 16 milhões de analfabetos funcionais.

É imprescindível criar alternativas para que os pequenos municípios possam desenvolver ações para a alfabetização de jovens e adultos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população, especialmente aquela que residente em zona rural.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1447 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	26610001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1448 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	**26610001**

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.
XI - Voltadas diretamente às atividades de recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade (APAC).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem na recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade APAC's. Hoje as APAC's tem sido referencia na recuperação de condenados, por dar condições de recuperação e reinserção estas entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando a criação de novas unidades como também a manutenção.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1449 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	26610002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	26610002

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.
XI - Voltadas diretamente às atividades de educação e atenção a crianças excepcionais (APAES).

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, assistencia e educação dos excepcionais (APAES). Hoje as APAES tem sido referencia no apoio, assistencia e educação do excepcional e estas entidades privadas não tem tido apoio do poder público, inviabilizando a criação de novas unidades e como também a manutenção.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1451 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	26610003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	26610003

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.
XI - Voltadas diretamente às atividades de acolhimento e tratamento de pessoas com dependência química e ações de combate ao uso de entorpecentes.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem na recuperação de dependentes químicos possam receber recursos federais. Hoje no país a recuperação de dependentes químicos tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso aos atendimentos para recuperação de dependentes químicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1453 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	26610004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1454 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	**26610004**

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.
XI - Voltadas diretamente às atividades de atendimento, apoio e amparo a deficientes físicos.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, recuperação e assistencia ao deficiente físico possam receber recursos federais. Hoje no país o apoio a muitos deficientes tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso aos atendimentos dos deficientes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1455 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	26610005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 33

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - registradas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA do Ministério do Meio Ambiente e qualificadas para desenvolver atividades de conservação, preservação ambiental, desde que formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a destinação de recursos oriundos de programas governamentais a cargo do citado Ministério, bem como àquelas cadastradas junto a esse Ministério para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde e alternativamente:

a) atendam ao disposto no art. 30 desta Lei; ou

b) sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei no 9.637, de 1998;

IV - qualificadas ou registradas e credenciadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica com contrato de gestão firmado com órgãos públicos;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas de alto rendimento nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, desde que seja formalizado instrumento jurídico adequado que garanta a disponibilização do espaço esportivo implantado para o desenvolvimento de programas governamentais e seja demonstrada, pelo órgão concedente, a necessidade de tal destinação e sua imprescindibilidade, oportunidade e importância para o setor público;

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei;

VII - voltadas diretamente às atividades de coleta e processamento de material reciclável, desde que constituídas sob a forma de associações ou cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para a aplicação dos recursos;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

IX - colaboradoras na execução dos programas de proteção a pessoas ameaçadas promovidos pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com base na Lei no 9.807, de 13 de julho de 1999; ou

X - voltadas diretamente às atividades de extrativismo, manejo de florestas de baixo

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	26610005

impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social, na forma prevista em regulamento do Poder Executivo, cabendo ao órgão concedente aprovar as condições para aplicação dos recursos.
XI - Voltadas diretamente às atividades de apoio e assistência ao idoso.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio e assistência ao idoso possam receber recursos federais. O apoio aos idosos tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso a assistencia e valorização do idoso.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1457 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	26610006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 4° A. Terá prioridade na concessão de incentivos fiscais a região da SUDENE pertencente ao Semi-árido de Minas Gerais.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa corrigir um problema costumas em Minas Gerais, incentivos fiscais vem sendo concedidos a regiões da SUDENE para que haja o desenvolvimento Regional, mas o Semi-árido mineiro vem sofrendo com limitações impostas que visam excluir o estado nestes incentivos. Consequentemente estas limitações tem deixado de lado uma região de extrema pobreza e de baixissimo desenvolvimento humano. É de extrema importância que este proble seja corrigido.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1458 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	26610007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:

I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei; e

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

III - criadas por iniciativa parlamentar individual.

JUSTIFICATIVA

As emendas individuais ao longo das legislaturas vem sofrendo com as incertezas nas execuções. A contribuição parlamentar para o desenvolvimeto das regiões através da emendas individuais se anula com as imposições causadas pelos contigenciamentos, há de se perceber a importância desta contribuição parlamentar para o desenvolvimento de regiões que vêem no parlamentar a possibilidade de se fazer ouvir e de se representar junto ao Governo Federal na solução de problemas fundamentais para toda a sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1459 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	26610008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e conclusão de obra em andamento;

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação estão passando por sérias dificuldades no que se refere à obtenção de receitas a serem aplicadas nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento prestado ao usuário das políticas públicas. Destaque-se que entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em construção ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento, obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, os equipamentos sociais da rede de proteção social vem sofrendo desgastes com o decorrer
do tempo, e as entidades privadas sem fins lucrativos que compõe essa rede vem há décadas desenvolvendo trabalhos importantes , embora não tenham alcançado condições de construir instalações próprias, o que pode
comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1460 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	26610009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas físicas da administração pública federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da união e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC prioritariamente a obras de continuidade, à superação de extrema pobreza, a universalização do acesso a água e o desenvolvimento das regiões do semi-árido e de extrema seca as quais terão precedência na alocação dos recursos do projeto e na lei orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Aceleração do Crescimento é de fundamental importância para o Desenvolvimento do país, salienta-se que obras importantes vem sendo executadas e precisam de complemento para o atendimento integral da necessidade desta obra. Algumas destas obras precisam de garantias na complementação pois são extremamente necessárias para o desenvolvimento do país. Esta emenda visa dar esta garantia de execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1461 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	**26610010**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,atenção a pessoas com deficiencia física ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, recuperação e assistencia ao deficiente físico possam receber recursos federais. Hoje no país o apoio a muitos deficientes tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso aos atendimentos dos deficientes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1462 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	26610011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,apoio e assistencia ao idoso ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio e assistência ao idoso possam receber recursos federais. O apoio aos idosos tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso a assistencia e valorização do idoso.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1463 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	26610012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,educação apoio e atenção aos excepcionais ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem no apoio, assistencia e educação dos excepcionais (APAES). Hoje as APAES tem sido referencia no apoio, assistencia e educação do excepcional e estas entidades privadas não tem tido apoio do poder público, inviabilizando a criação de novas unidades e como também a manutenção.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1464 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	26610013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade (APAC) ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem na recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade APAC's. Hoje as APAC's tem sido referencia na recuperação de condenados, por dar condições de recuperação e reinserção estas entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando a criação de novas unidades como também a manutenção.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1465 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2661 - José Humberto

EMENDA
26610014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde,recuperação e acolhimento aos dependentes químicos ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social nos termos da legislação vigente.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa possibilitar que entidades privadas que atuem na recuperação de dependentes químicos possam receber recursos federais. Hoje no país a recuperação de dependentes químicos tem sido responsabilidade das entidades privadas que não tem tido apoio do poder público, inviabilizando o acesso aos atendimentos para recuperação de dependentes químicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1466 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	26610015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada;

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação estão passando por dificuldades de toda ordem. No que se refere ao acesso aos recursos públicos, o governo federal vem impondo cada vez mais restrições, tanto por meio da LDO quanto por regulamentos diversos editados por decretos presidenciais.
Não é aceitável impor como condição a existência de pendência de aprovação de no máximo duas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, quando o atendimento de tal condição não está ao alcance nem no controle da instituição privada sem fins lucrativos. Também não é concebível a idéia de que a entidade, que cumpre importante papel complementar na execução das políticas públicas, compondo as redes em suas localidades com amplo reconhecimento na comunidade da sua imprescindibilidade, arque com o ônus da morosidade e até mesmo da inoperância do Estado. Esta determinação se faz presente na LDO em vigor neste ano de 2011, o que comprovadamente gerou grandes perdas para o incremento do orçamento das políticas sociais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1467 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	26610016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de redução da meta de superávit primário conferida pelo art. 3° do PLDO 2012 confere excessiva flexibilidade para o Poder Executivo programar as despesas e não executar. Além de poder reduzir a meta em R$ 40,6 bilhões do PAC, pode reduzi-la também com a execução dos restos a pagar do PAC e com o excesso da meta apurado em 2011. No limite, tal permissivo pode significar meta "zero". Como se tem verificado que o Poder Executivo busca a meta cheia (a meta sem abatimento), esse valor programado acaba por pressionar o contingenciamento das despesas discricionárias, cujo conjunto de ações afetadas é escolhido unilateralmente pelo Poder Executivo. O contingenciamento atinge especialmente as programações incluídas pelo Congresso Nacional. Precisamos acabar com essa margem de discricionariedade, a fim de estabelecer que a programação incluída no projeto de orçamento será aquela realmente sujeita à execução.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1468 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	26610017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da saúde voltadas à prevenção e à atenção básica.

JUSTIFICATIVA

A situação da saúde em nosso Páis é caótica. Em cada Estado e Municípios as instalações e o atendimento estão em situação de extrema precariedade. Nessa situação quem mais sofre é a população de mais baixa renda, que não tem como se socorrer da rede privada de hospitais. Assim sendo, pretendemos com essa emenda que a lei orçamentária de 2012 contemple com prioridade as ações de saúde pública voltada para a prevenção e a atenção básica.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1469 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	26610018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de agricultura voltadas ao apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento sustentável da pesca.

JUSTIFICATIVA

A produção de alimentos próprios para a saúde humana somente pode ser assegurada com a participação firme do Estado, na fiscalização e controle dos processos produtivos. Essa emenda visa assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para ações estatais de apoio à sanidade animal e de sustenção da pesca.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1470 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	26610019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar com prioridade na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para garantir o atendimento das pessoas com deficiência, para a erradicação da fome e para acabar com o trabalho infantil. Essas são lamentavelmente chagas da nossa sociedade que não podemos admitir no Brasil de hoje.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1471 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	26610020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infra-estrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadres, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário.

JUSTIFICATIVA

O Brasil precisa dar soluções imediatas e efetivas para adequar seus portos, rodovias e aeroportos à necessidade de crescimento contínuo do País. Somente resolvendo esses gargalos, o País se ajusta à imensa demanda de transporte sob quaisquer de suas formas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1472 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	26610021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de integração nacional e meio ambiente relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica e ao reflorestamento e combate ao desmatamento.

JUSTIFICATIVA

As ações de defesa civil necessitam do aporte de recursos para propiciar a atuação incontinenti dos órgãos de socorro e amparo a vítimas. De igual forma, como não podemos negligenciar o nosso meio ambiente, precisamos pelo menos alocar os recursos necessários e suficientes às programações de reflorestamento e combate ao desmatamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1473 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2661 - José Humberto

EMENDA
26610022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 33 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - de atendimento direto e gratuito ao público ao público, atendam ao disposto no art. 30 e alternativamente:
a) voltadas a educação especial, ou
b) representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica, ou
c) unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

JUSTIFICATIVA

Visa dar conformidade, no tocante aos auxílios, à necessidade de certificação como entidade beneficente de assistência social, nos termso da Lei 12.101, de 2009. Além disso, confere redação semelhante à das outras áreas certificadas: saúde e assist~encia social.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	26610023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Art. 33. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social, obedeçam ao disposto no art. 30 desta Lei e cujas ações se destinem a:
a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência; ou
c) incentivos a projetos de combate à pobreza ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.

(Com a supressão do atual inciso "VIII - voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social, violação de direitos ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda")

JUSTIFICATIVA

O dispositivo visa dar atendimento ao disposto nos arts. 203 e 227 da Constituição, da forma disciplinada pela Lei n° Lei n° 8.742, de 1993, e Lei n° 8.069, de 1990. Portanto, não visa alcançar ¿risco pessoal e social, violação de direitos¿ que devem ser resolvidos caso a caso pelo Judiciário.
Além disso, procura-se dar maior atendimento aos diversos segmentos e atividades desenvolvidas no âmbito da Assistência Social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1475 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	26610024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 33 Inciso X

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

A transferência de recursos a fundo perdido, sem previsão em norma legal específica, se restringe a àreas afetas à Ordem Social prevista na Constituição. Extrativismo, manejo de florestas , pesca e agricultura são atividades ligadas diretamente à exploração econômica, ainda que por intermédio de associações e cooperativas não cabendo ao Estado interferir diretamente com a doação de recursos públicos.

O novo inciso X do art. 33 do PLDO 2012 amplia a possibilidade de investimentos em entidades privadas com recursos públicos federais, visto que alcança ¿associações e cooperativas voltadas à atividade de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, pesca e agricultura de pequeno porte realizadas por povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares, desde que constituídas sob a forma de associações e cooperativas integradas por pessoas em situação de risco social¿.
Cabe esclarecer que as cooperativas têm tratamento constitucional diferenciado. O §2° do art. 174 da CF dispõe que ¿a lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo¿. Já, no art. 146, prevê que lei complementar estabelecerá normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente quanto ao adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas.
Pode-se dizer assim que a lei apoiará e estimulará o cooperativismo, assegurando o adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas. Portanto, o incentivo (inserido no caput do art. 174 da Carta Política) à ação associativo-cooperativa deve se dar, prioritariamente, segundo prevê a própria Constituição, no âmbito da desregulamentação normativa e da proteção tributária.
Portanto, ao propor estímulo e incentivo às sociedades cooperativas o mandamento constitucional estabeleceu regime tributário diferenciado a tais entidades. Tal tratamento se deve à forma societária especial dessas entidades que as tornam merecedoras do incentivo estabelecido no art. 146, inc. III, alínea ¿c¿. De fato, tal incentivo foi inclusive objeto de pronunciamento do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n° 344.331/PR.
Além do tratamento tributário, as últimas LDOs também têm previsto dispositivo expresso quanto à atuação prioritária das agências financeiras oficiais de fomento. Situação que se mantém no inciso III do art.86: As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão as seguintes prioridades: III - para o Banco do Nordeste do Brasil S.A., Banco da Amazônia S.A., Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal, estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das cooperativas de trabalhadores artesanais, do extrativismo, do manejo de florestas de baixo impacto, da agricultura de pequeno porte, da pesca e das micro, pequenas e médias empresas;
Dessa forma, a proposta de LDO pretende ultrapassar o incentivo tributário e o fomento já realizado pelas agencias financeiras oficiais. Pretende destinar também recursos a ¿fundo perdido¿ a tais entidades, apesar de atuarem na exploração de atividade econômica.
A destinação de recursos públicos federais ¿a fundo perdido¿ sempre se voltou a atividades não ligadas à exploração de atividade econômica, como educação, saúde, assistência social, meio ambiente, esporte (Da Ordem Social). O PLDO propõe autorizar a destinação de recursos públicos federais para aparelhamento de entidades que exploram atividade econômica sob a forma de associação ou cooperativa.
Tal posicionamento smj se afasta do que dispõe o caput do art. 174 da CF: ¿como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento...¿ , uma vez que ultrapassa o ¿incentivo¿ para a concessão direta de recursos de capital (investimentos a fundo perdido) para a exploração extrativista.
É importante destacar ainda que a pretendida concessão de recursos a fundo perdido, por estar restrita a um segmento dessas cooperativas e associações ¿ que atuam no setor de extrativismo, manejo de florestas de baixo impacto, agricultura de pequeno porte e pesca

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1476 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	26610024

JUSTIFICATIVA

¿ e, contribuem para o desequilíbrio do setor. Hoje, existem diferenças de oportunidade entre as grandes empresas e as cooperativas; com o auxílio pretendido haverá também as beneficiadas por auxílios e as não beneficiadas. Portanto, o auxílio concedido atenta contra a ¿livre concorrência¿ que é principio da ordem econômica (cf. inciso IV do art. 170 da CF).
Deve-se ressaltar também que o Produtor Extrativista, mesmo sob a forma de cooperativas, já são beneficiadas com subvenção econômica (art. 3° da Lei n.° 11.326, de 24/07/2006 e inciso IV do art. 48.° da Lei n.° 11.775, de 17/09/2008), conforme COMUNICADO CONAB/MOC N.° 021, DE 16/08/2010 (http://www.conab.gov.br/conabweb/download/moc/titulos/T35.pdf).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1477 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	26610025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 34 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

XII - comprovação de a entidade ser legalmente habilitada para atuar na área, possuir pessoal próprio especializado e condições materiais de desenvolvimento das atividades;

JUSTIFICATIVA

Além dos requisitos já previstos na LDO, é fundamental que a entidade que venha a complementar a atuação estatal esteja legalmente autorizada a atuar na área pretendida e possuir pessoal próprio especializado para realização dos serviços pretendidos.

A utilização de recursos públicos por meio de transferências a entidades privadas só se justifica como forma de tornar mais econômica e eficiente a prestação do serviço público pretendido. Se a entidade não dispõe de pessoal habilitado ou se nem atua na área, não se justifica a descentralização de recursos , sendo mais razoável investir na própria administração local (prefeitura) par que passe a prestar o serviço..

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1478 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	26610026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

INCLUAM-SE NO ART 36 OS SEGUINTES PARÁGRAFOS:
Art. 36 (...)
§ 5° Fica vedada a realização de transferências voluntárias pela União para ente estadual que descumpra o disposto nos arts. 150, § 6°, e 155 § 2°, XII, "g", da Constituição, bem como o art. 1° da Lei Complementar n° 24, de 1975, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar n° 101, de 2000.
§ 6° O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ informará trimestralmente ao Ministério da Fazenda os entes estaduais impossibilitados de receberem as transferências voluntárias nos termos do § 5° deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Por votação unânime, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou em 01.06.2011 ao examinar 14 Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADINs) a inconstitucionalidade de 23 Leis estaduais que concediam incentivos fiscais por meio da redução do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). A decisão, que já havia sido adotada em casos isolados, pode contribuir para acabar com a chamada guerra fiscal entre os Estados.
Pelo entendimento do Supremo, esses incentivos só podem ser concedidos por meio de convênios firmados pelo Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária) --que reúne secretários de Fazenda de todos os Estados e do Distrito Federal, ou seja para uma legislação para conceder incentivos fiscais para determinado Estado só pode ser editado se todos os demais estiverem de acordo.
A Constituição expressa em vários dispositivos aversão ao uso de incentivos, isenções e benefícios fiscais como instrumento da guerra fiscal interestadual, exigindo procedimentos rígidos para sua concessão, como consignado nos preceitos a seguir:
Art. 150 (...) § 6.° Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.°, XII, g.
Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (...)
II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;
§ 2.° O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (...)
XII - cabe à lei complementar: (...)
g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. (grifamos)
O procedimento de concessão dos benefícios fiscais do ICMS foi disciplinado na Lei Complementar n° 24/1973, recepcionada pela Constituição de 1988, que dispõe:
Art. 1° - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.
Parágrafo único - O disposto neste artigo também se aplica:
I - à redução da base de cálculo;
II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;
III - à concessão de créditos presumidos;
IV - à quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no Imposto de Circulação de Mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus;
V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data.
Art. 2° - Os convênios a que alude o art. 1°, serão celebrados em reuniões para as quais tenham sido convocados representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, sob a presidência de representantes do Governo federal.
§ 1° - As reuniões se realizarão com a presença de representantes da maioria das Unidades da Federação.
§ 2° - A concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1479 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	26610026

JUSTIFICATIVA

representados; a sua revogação total ou parcial dependerá de aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes.
§ 3° - Dentro de 10 (dez) dias, contados da data final da reunião a que se refere este artigo, a resolução nela adotada será publicada no Diário Oficial da União.
Essas disposições foram reafirmadas pela Lei Complementar n° 101/2000 , Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seu art. 11 determina:
Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.
Parágrafo único. Fica vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.
Inúmeras legislações estaduais concedem benefícios e subsídios tributários no âmbito do ICMS sem a necessária condicionante do convênio interestadual respaldado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em arrepio da norma constitucional (art. 155, § 2°, XII, g) e legal (art. LC n° 24/75), como avaliado pela doutrina na pessoa de Ricardo Calcionlari (Aspectos jurídicos da guerra fiscal no Brasil. Revista: de Estudos Tributários. v. 13, n. 77, Jan./Fev. 2011, p. 21):
A norma que regula a matéria é a já citada Lei Complementar n° 24/73, a qual, apesar de anteceder a Constituição atual, foi recepcionada por força do disposto no art. 34, § 8°, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, As deliberações tomadas nesse fórum com o intuito de conceder benefícios devem ser unânimes conforme o § 2° do art. 2°, o que traz grandes entraves para uma efetiva implementação de políticas de federalismo cooperativo para a redução de desigualdades regionais.
Atualmente, a situação que vivenciamos é a tendência dominante de os Estados concederem benefícios e isenções à total revelia do Confaz. Parte disso ocorre porque as sanções previstas no parágrafo único do art. 8° da Lei Complementar n° 2470 (a única sanção prevista aos Estados que descumprirem tal Lei) é incompatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal¿.
O STF tem reiteradamente se manifestado pela inconstitucionalidade na concessão de benefícios fiscais no âmbito do ICMS unilateralmente, à revelia do CONFAZ, a exemplo do aresto a seguir colacionado:
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE¿ DECRETO N°989/2003, EDITADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO SENADO FEDERAL PARA FIXAR A ALÍQUOTA DO ICMS, NOS TERMOS DO PRECEITO DO ART. 155, § 2°, INCISOS IV E V, DA CF/1988 - ICMS - IMPOSTO NÃO CUMULATIVO - A CONCESSÃO UNILATERAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS, SEM A PRÊVIA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO INTERGOVERNAMENTAL, AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 155, § 2°, XII, G, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.
1. O Decreto n°989/2003, do Estado do Mato Grosso, considera como não tendo sido cobrado o ICMS nas hipóteses em que a mercadoria for adquirida nos Estados do Espírito Santo, de Goiás, de Pernambuco e no Distrito Federal
2. O contribuinte é titular de direito ao crédito do imposto pago na operação precedente. O crédito há de ser calculado à alíquota de 7% se a ela efetivamente corresponder o percentual de tributo incidente sobre essa operação. Ocorre que, no caso, a incidência dá-se pela alíquota de 12%, não pela de 7% autorizada ao contribuinte mato-grossense.
3. Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que a concessão unilateral de benefícios fiscais relativos ao ICMS, sem a prévia celebração de convênio intergovernamental, nos termos do que dispõe a LC 24/1975, afronta ao disposto no art. 155, § 2°, XII, g, da Constituição Federal. Precedentes.
Tal proceder irregular dos fiscos estaduais, respaldados pelos respectivos legislativos, pode ser coibido por meio de dispositivo na LDO/2012 vedando a concessão de transferências voluntárias da União àqueles estados que não submetessem suas isenções e benefícios no âmbito do ICMS ao exame do CONFAZ, sob o pálio de convênios interestaduais.
Tal preceito igualmente atribui ao mesmo CONFAZ a competência para verificar a regularidade das concessões hoje existentes e comunicar tais irregularidades ao Poder Executivo para a adoção das medidas necessárias.
O CONFAZ, constituído pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação de cada Estado e Distrito Federal e pelo Ministro de Estado da Fazenda, é órgão deliberativo instituído por força constitucional da missão de promover o aperfeiçoamento do

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1480 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	26610026

JUSTIFICATIVA

federalismo fiscal e a harmonização tributária entre os Estados da Federação e mostrando-se como o órgão mais apropriado a exercer o controle pretendido pelo preceito legal. Suas reuniões realizam-se com a periodicidade trimestral, assim possibilita-se nessa oportunidade ao ente estadual apresentar eventual justificação para sua exclusão da relação a ser informada ao Ministério da Fazenda.
Agora, cabe ao Congresso Nacional adotar medidas efetivas de repressão a tais práticas inconstitucionais punindo-as com a vedação pela União de transferências voluntárias, como já determinado no art. 11 da LRF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1481 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	26610027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - no inciso VI do caput deste artigo, as despesas relativas:

a) ao processo de descentralização dos sistemas de transporte ferroviário de passageiros, urbanos e suburbanos, até o limite dos recursos aprovados pelo Conselho Diretor do Processo de Transferência dos respectivos sistemas;

b) ao transporte metroviário de passageiros;

c) à construção de vias e obras rodoviárias destinadas à integração de modais de transporte;

d) à malha rodoviária federal, cujo domínio seja descentralizado aos Estados e ao Distrito Federal;

e) às ações de segurança pública nos termos do caput do art. 144 da Constituição; e

f) à assistência técnica e cooperação financeira, mediante a utilização de recursos oriundos de operações de crédito externas:

1. aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para modernização das suas funções de planejamento e administração; e

2. aos respectivos Tribunais de Contas, com vistas ao fortalecimento institucional para cumprimento dos dispositivos e atribuições estabelecidas na Lei Complementar no 101, de 2000;

g) construção e manutenção de estradas vicinais;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a construção de estradas vicinais que fazem parte da malha rodoviária de sua importância para os municípios brasileiros. Essas vias são utilizadas em muitas vezes como a única maneira para escoamento de produções agropecuárias, bem como a ligação das populações rurais às cidades mais próximas.
Dessa forma, faz-se necessário alocar recursos para construção e manuntenção das estradas vicinais para garantir o desevolvimento e qualidade de vida dessas comunidades.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1482 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	26610028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 41

TEXTO PROPOSTO

41. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 8.142, de 28/12/1990); e também a doença crônica associada a doença cardiovascular e ao câncer;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir o ncentivo financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação aos portadores de doenças crônicas associadas a doenças cardiovasculares e ao câncer.
O aumento observado nas taxas de incidência deses pacientes vem aumentando, consideravelmente em nosso pais. Isso pode ser parcialmente justificado pela evolução dos métodos diagnósticos, pela melhoria na qualidade dos sistemas de informação do país e pelo aumento na expectativa de vida do brasileiro. Mas é certo que, faz necessário recursos para a prevenção e tratamento dos casos em que houver indicação. Os custos com esses investimentos são altos, impossibilitando ao Estado , ao Distrito Federal e aos Município, realizar ações de prevenção e qualificação no Sistema Únicio de Saúde, para tornar as ações do combate dessas patologias o mais eficaz possível.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1483 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2661 - José Humberto	26610029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 4

TEXTO PROPOSTO

Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei no 9.313, de 13/11/1996)e aos pacientes com câncer.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa garantir o atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores com câncer. O aumento observado nas taxas de incidência de câncer no país vem aumentando. Isso pode ser parcialmente justificado pela evolução dos métodos diagnósticos, pela melhoria na qualidade dos sistemas de informação do país e pelo aumento na expectativa de vida do brasileiro. Mas é certo que, faz necessário assegurar a medicação necessária para compor o tratamento dos casos em que houver indicação. Os custos com esse medicamento são altos e poucos podem adquirir. Assim, entendemos ser indispensável que eles sejam distriuídos gratuitamento no Sistema Únicio de Saúde, para tornar as ações do combate ao Cáncer seja mais eficaz.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1484 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1658 - José Linhares	16580001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

1. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, no anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a seção 2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no parágrafo 2°, do artigo 9° da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à Ciência e Tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para inclusão da seção 2 do anexo IV, do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis a geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1485 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1658 - José Linhares	16580002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea c, do inciso I, a seguinte redação:

c) execução de obras, inclusive, conclusão daquelas iniciadas com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar que as entidades filantrópicas que dependem de auxílios da União tenham condições de ampliar as suas instalações. A proibição em LDOs anteriores para a destinação de recursos para essa finalidade, fez com que várias entidades, sobretudo aquelas que atendem crianças excepcionais (APAEs), Santas Casas de Misericórdias, creches que atendem crianças pobres e carentes, limitassem os seus espaços de atendimento. Isto vem resultando em superlotações dessas entidades tornando-se desumano o atendimento que se presta às pessoas mais carentes e que necessitam da assistência do poder público. Acrescente-se, ainda, que vários projetos de ampliação de instalações, anteriormente iniciados, encontram-se com obras inacabadas em razão dessa proibição.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1486 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1658 - José Linhares	16580003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso III no artigo 68:

III - com manutenção e custeio de entidades filantrópicas.

JUSTIFICATIVA

As entidades filantrópicas desempenham papel importante em complementação às ações executadas pelo poder público no atendimento à população, sobretudo às pessoas mais carentes. Essas entidades dependem, fundamentalmente, de recursos públicos para a sua manutenção e funcionamento. Elaboraram as suas programações anuais em função dos recursos que lhes são assegurados nos orçamentos federal, estadual e municipal. No orçamento federal, parte significativa de suas fontes de recursos é assegurada pelas emendas parlamentares. O contingenciamento, sobretudo das emendas parlamentares, para o atendimento às entidades filantrópicas significa deixar de atender um contingente expressivo de pessoas carentes. Daí a importância do acolhimento dessa emenda objetivando assegurar que os recursos destinados à manutenção e custeio de entidades filantrópicas não sejam contingenciados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1487 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3260 - José Priante	32600001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o As alterações de que trata este artigo poderão ser realizadas,justificadamente, para atender às necessidades de execução,exceto as modificações aprovadas pelo Congresso Nacional, se autorizados por meio de:

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional estabelece um conjunto de normas e critérios para que possam ser feitas alterações ao Projetro de Lei Orçamentária Anual encaminhada pelo Poder Executivo. Essas normas e critérios são exaustivamente discutidas pela Comissão Mista de Orçamento antes de serem aprovadas em plenário. Entre essas normas, destacam-se a Constitutição Federal, a Lei Complementar 101/2000-LRF, a LDO Anual, a Resolução 01/2006-CN e o parecer preliminar do Relator-Geral.

Mas todo esse trabalho do Legislativo é relegado a segundo plano diante do § 3°, do Artigo 52, da Secção VIII, do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias de 2012. O referido parágrafo permite que o Poder Executivo, unilateralmente, por meio de portarias altere a Lei Orçamentária aprovada pelo Congressso Nacional e sancionada pela Presidência da República.

Para corrigir tal distorção, apresentamos modificação ao referido parágrafo, estabelecendo que a Lei Orçamentária aprovada pelo parlamento brasileiro não poderá sofrer alterações unilaterais por parte do Poder Executivo, muito menos por meio de portaria. Nossa proposta, porém, admite que alterações sejam feitas pelo Executivo em comum acordo com o Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1488 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3260 - José Priante	32600002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 48 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o A distribuição regional dos recursos destinados a investimentos em saúde, observada a legislação vigente, considerará prioritariamente critérios que visem reduzir as desigualdades na oferta de ações e serviços públicos de saúde, podendo para tal utilizar recursos disponiveis do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza amparados pela Emendas Constitucional n°31/2000 e 67/2010.

JUSTIFICATIVA

Os gastos com ações e serviços na área de saúde pública estão definidos pela Emenda Constitucional N° 29. O Artigo 77, entre outras normas, estabelece limite do montante empenhado apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto.
Com a forte demanda de transferência de recursos no âmbito das ações e serviços na área de saúde publica a expansão destas despesas ficam limitadas impossibilitando a correção per capita em sua distribuição regional.
A modificação no § 2° do inciso II do Art.48 do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO tem com objetivo de criar alternativas para que o Ministério da Saúde utilize dotações disponíveis do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (instituido pela Emenda Constitucional n°31) para fazer face as despesas de distribuição regional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1489 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3260 - José Priante	32600003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48

TEXTO PROPOSTO

III - do estabelecimento de metas de aplicação de recursos públicos em educação com proporção minima de 5,5% do PIB.

JUSTIFICATIVA

A aplicação de recursos públicos como proporção do produto interno público assegurará uma melhor distribuição das dotações orçamentarias vinculadas ao Orçamento Geral da União em relação ao numero de alunos matriculados nas redes públicas de ensino.
Uma melhor distribuição de recursos públicos para Educação em conformidade ao Plano Nacional de Educação possibilita articular o sistema nacional de educação com diretrizes, objetivos, metas e estratégicas de implementação assegurando a manutençao e desenvolvimento de ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades.
Por meio dessas ações integradas os poderes publicos das diferentes esferas federativas possibilitarão na condução da erradicação do analfabetismo, universalização do atendimento escolar e melhoria da qualidade do ensino.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1490 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3260 - José Priante	32600004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 73

TEXTO PROPOSTO

Art. 73. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o MPU terão como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2012, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em março de 2011, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos arts. 78, 80 e 81 desta Lei, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente, devendo considerar como verba indenizatória o pagamento em pecúnia de licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo tem se negado a conceder em pecúnia a licença-prêmio não gozada e não utilizada no cômputo do tempo para fins de aposentadoria. Nos demais Poderes, inclusive no Ministério Público da União, o referido pagamento é prática comum como verba indenizatória.
A presente emenda, busca, de forma transparente, esclarecer a interpretação da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que diverge amplamente dos demais Poderes, bem como da Advocacia-Geral da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1491 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3260 - José Priante	32600005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

§ 7o Os projetos técnicos aprovados e aptos para execução e não conveniados, apos classificados passaram a fazer parte das programações das unidades orçamentarias de cada Ministerio, exceto as emendas aprovadas pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, projetos técnicos aprovados pelas Unidades Orçamentárias de cada Ministério não recebem tratamento prioritário para que possam ser executados. Consequentemente, esses projetos ou não são executados ou sua tramitação é vagarosa, o que compromete a própria urgência e importância da proposta.
Para solucionar esses problemas, torna-se necessário que os projetos aprovados sejam priorizados pelas Unidades Orçamentárias de cada Ministério no tocante à execução. Por essa razão, justifica-se a inclusão do parágrafo ora proposto. Com isso, as Unidades Orçamentárias darão prioridade aos projetos aprovados, solucionando, assim, os entraves burocráticos hoje observados em todos os ministérios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1492 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3262 - José Rocha	32620001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 20 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

c)à construção de vias e obras rodoviárias

JUSTIFICATIVA

A autorização para construção de vias e obras rodoviárias não pode ficar restrita somente aos casos de integração de modais quando a via não faz parte do Plano Nacional de Viação.
É necessário que possam ser direcionados recursos para vias que promovam a integração e o desenvolvimento regional, a escoação de produção e o incremento do turismo.
Nesse sentido apresentamos a presente emenda de forma a possibilitar que a União exerça efetivamente seu papel contribuindo para o desenvolvimento do País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1493 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2182 - José Sarney	21820001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 43

TEXTO PROPOSTO

Incluir o seguinte art. 43, renumerando-se os demais.
Art. 43 A celebração do instrumento de transferência voluntária poderá ocorrer até 15 de janeiro do exercício financeiro subsequente ao do respectivo empenho.
Parágrafo único. Os empenhos relativos a instrumentos de transferência voluntária não celebrados até a data estipulada no caput serão cancelados.

JUSTIFICATIVA

A possibilidade de se celebrar o instrumento de transferência voluntária até 15 de janeiro do exercício financeiro subsequente ao do respectivo empenho contribuirá para o maior aproveitamento de recursos orçamentários destinados a convênios e contratos de repasse. Além disso, o maior prazo facilitará a execução dos procedimentos administrativos por parte dos setores competentes. Atualmente, os procedimentos administrativos são excessivamente concentrados nos últimos dias do ano.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1494 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2182 - José Sarney	21820002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

Incluir, no artigo 17 do Projeto de Lei, o seguinte parágrafo 8°:

§ 8° A União priorizará, na liberação de recursos para a execução de obras, os Estados e municípios de menor renda per capita.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a execução das ações para as localidades de menor renda per capita, escopo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que em seu artigo 4° já preconiza que terão precedência na alocação de recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012 a superação da extrema pobreza.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1495 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2182 - José Sarney	21820003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 38

TEXTO PROPOSTO

Incluir o seguinte art. 38, renumerando-se os demais.

Art. 38 As transferências voluntárias de recursos da União poderão ser feitas por intermédio de instituições ou agências financeiras oficiais federais, que atuarão como mandatárias da União, sendo que as transferências voluntárias de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) que objetivem a realização de obras deverão observar os seguintes procedimentos:

I - a autorização de início da execução do objeto pelo órgão ou entidade repassadora não ocorrerá antes da liberação, ao recebedor, de 50% do valor do instrumento de transferência, os quais permanecerão bloqueados em conta específica, somente sendo liberados, na forma ajustada, após verificação da regular execução do objeto pelo mandatário ou apresentação de boletim de medição e relatório de execução do objeto assinados por representante do recebedor;

II - assim que houver o pagamento, aos terceiros contratados, de 50% do valor total do instrumento de transferência, a União deverá liberar mais 30% ao recebedor, os quais permanecerão bloqueados em conta específica, nos mesmos termos do inciso I do caput;

III - os pagamentos, por parte do recebedor, aos terceiros contratados serão feito com base em boletim de medição e relatório de execução do objeto assinados por representante formalmente designado, dispensando-se a aprovação de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos pelo mandatário; e

IV - o mandatário deverá verificar a boa e regular aplicação dos recursos, manifestando-se de forma conclusiva sobre sua legalidade e legitimidade, quando forem pagos, aos terceiros contratados, 50%, 80% e 100% do valor do instrumento de transferência voluntária.

Parágrafo único. Nos casos de transferências voluntárias de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) que objetivem a realização de obras:

I - os pagamentos aos terceiros contratados deverão ser feitos com base nos quantitativos medidos e nos preços do orçamento-base da licitação, ponderados pela relação entre o preço global da proposta de preços do contratado e o preço global do orçamento-base.

II - é cláusula necessária nos editais de licitação e nos contratos decorrentes a que estabeleça que os pagamentos aos terceiros contratados deverão ser feitos com base nos quantitativos medidos e nos preços do orçamento-base da licitação, ponderados pela relação entre o preço global da proposta de preços do contratado e o preço global do orçamento-base; e

III - é vedada a celebração de termos aditivos que resultem em transferências de recursos da União em montante superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

JUSTIFICATIVA

Os procedimento propostos tornarão mais ágil a transferência voluntária de recursos destinados a obras de até R$ 500.000, ao combater o excesso de burocracia na execução e acompanhamento de contratos de repasse de baixo valor. Essa constitui uma das principais críticas das administrações municipais em relação à Caixa, com impactos negativos na execução de emendas parlamentares à Lei Orçamentária Anual.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1496 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2182 - José Sarney	21820004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 125 Parágrafo 5 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Incluir o seguinte inciso IV no § 5° do art. 125.
IV - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles fixados no caput deste artigo, desde que o preço global orçado fique igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado e que seja observada a vedação de redução, em favor do contratado, da diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, constante do inciso I deste parágrafo.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da emenda é evitar a desclassificação de propostas com preços unitários divergentes daqueles dos sistemas de referência, mas que apresentam preço global orçado igual ou abaixo do valor calculado a partir desses sistemas. Além disso, buscou-se coibir a irregularidade consistente na exclusão de itens cotados com preços subavaliados associada à inclusão de outros cotados com preços superavaliados, conduta conhecida como "jogo de planilha".

Em julgados reiterados, o Tribunal de Contas da União tem concluído que, no caso da ocorrência de custos unitários elevados, surgirá débito se houver celebração de termos aditivos que suprimam ou diminuam o quantitativo de itens com preços reduzidos ou acrescentem ou aumentem quantitativos de itens com preços mais vantajosos para a contratada. No entanto, é importante salientar que, estando o preço global no limite aceitável dado pelo orçamento da licitação, as discrepâncias de preços existentes, devido à ausência de critério de aceitabilidade de preços unitários, apenas causam prejuízos quando se realizam aditivos em que são acrescidos quantitativos para itens de serviço cujos valores eram excessivos em relação aos demais licitantes e suprimidas as quantidades daqueles itens cujos preços eram vantajosos para a administração contratante.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1497 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1362 - Josias Gomes	13620001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

1. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, no anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a seção 2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no parágrafo 2°, do artigo 9° da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à Ciência e Tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para inclusão da seção 2 do anexo IV, do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis a geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1498 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1362 - Josias Gomes	13620002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 20 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) à construção de vias e obras rodoviárias;

JUSTIFICATIVA

A autorização para construção de vias e obras rodoviárias não pode ficar restrita somente aos casos de integração de modais quando a via não faz parte do Plano Nacional de Viação. É necessário que possam ser direcionados recursos para vias que promovam a integração e o desenvolvimento regional, a escoação de produção o incremento do turismo. Nesse sentido apresentamos a presente emenda de forma possibilitar que a União exerça efetivamente seu papel contribuindo para o desenvolvimento do País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1499 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se após o art. 107 ou onde couber

Os contratos e convênios referentes às emendas parlamentares deverão ser designados de acordo com a indicação do parlamentar à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Banco do Nordeste, ou ainda diretamente do Ministério concedente ao Município convenente.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Caixa Econômica Federal é preferencialmente a responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos e convênios, o que, em muitos casos, tem causado sobrecarga de trabalho ao banco, gerando atrasos nesses procedimentos de execução. Dessa maneira, a flexibilização da escolha, permitirá que outros bancos públicos, como o Banco do Brasil e o Banco do Nordeste participem desse processo, tornando mais ágil a realização dos convênios, além da possibilidade da transferência ser feita diretamente do Ministério concedente ao Município convenente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1500 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar antes do Art. 36 ou onde couber.

Os convênios com valores inferiores à R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão efetuados diretamente entre o órgão concedente e o Município convenente.
Parágrafo - A critério do órgão concedente, a Caixa Econômica Federal poderá efetuar somente a medição final da obra para compor a prestação de contas do Município.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca facilitar os convênios com valores inferiores a R$ 1.000.000,00, uma vez que a demora e a burocratização imposta à Caixa Econômica Federal tem prejudicado de maneira substancial os pequenos Municípios, de modo que, muitos desses têm perdido o recurso empenhado.
É importante ressaltar que deverá ser diminuído o percentual de acompanhamento destinado à Caixa Econômica Federal que hoje é de 2,5%, uma vez que diminuirá substancialmente as suas atividades nos processos de convênios e contratos com valores inferiores a R$ 1.000.000,00.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1501 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 7

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se após o Art. 7º ou onde couber

A Lei Orçamentária 2012 deverá conter Unidade Orçamentária para a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO) de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 129 de 08 de janeiro de 2009, em especial nas ações de desenvolvimento regional destinados à área de abrangência da SUDECO.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa à criação de Unidade Orçamentária para a SUDECO, para que possa ser garantido recursos orçamentários para a mesma.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1502 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 127

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se após o Art. 127 ou onde couber

O projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2012 cumprirá o disposto no art. 42 do ADCT.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo ao enviar o Projeto de Lei Orçamentária tem desrespeitado esse preceito constitucional, nesse sentido, para que não haja omissão de ordem constitucional no Projeto de Lei Orçamentária da União para 2012, sugerimos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 inclua esse dispositivo, além do mais, vale lembrar que o Tribunal de Contas da União, ao analisar as contas do Poder Executivo, tem consignado de forma reiterada ressalvas quanto a não aplicação dos recursos na sub-função Irrigação na região Centro-Oeste, determinados pela Constituição Federal de 1988.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1503 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se antes do Art. 36 ou onde couber

Os órgãos concedentes disponibilizarão plano de trabalho e cronograma físico-financeiro para Municípios com até 30.000 (trinta mil) habitantes.
Parágrafo - Todos os órgãos concedentes deverão fornecer pelo menos 2 (dois) projetos padrão por ação governamental a ele confiado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de priorizado projetos para os pequenos Municípios nos órgãos concedentes, uma vez que os mesmos encontram as mesmas dificuldades dos projetos e convênios de grande vulto.
Deste modo é de suma importância a aprovação desta emenda, haja vista que os Municípios pequenos terão disponibilizado em cada órgão, pelo menos dois projetos padrão para serem implantados dentro das suas necessidades, isentando os mesmos da elaboração de projetos - o que para estes Municípios acaba sendo de um alto custo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1504 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Modifique-se o Art. 4º

As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, as programações aprovadas pelo Congresso Nacional no âmbito da Reserva de Contingência Primária que trata o art. 13 desta lei e as despesas com a função irrigação, nos termos do art. 42 do ADCT, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir as programações aprovadas pelo Congresso Nacional às metas e prioridades do governo, exercendo deste modo sua prerrogativa, uma vez que o Poder executivo não cumpriu mandamento constitucional (art. 165, §2º).
Além disso é fundamental também o cumprimento de mandamento constitucional o qual é determinado pelo Art. 42 do ADCT que: Art. 42 - Durante 25 (vinte e cinco) anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação: I - vinte por cento na Região Centro-Oeste; II - cinquenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no semiárido.
Ocorre que reiteradamente o Poder Executivo ao enviar os Projetos de Lei Orçamentária tem desrespeitado esse preceito constitucional, vale lembrar também que o Tribunal de Contas da União, ao analisar as contas do Poder Executivo, tem consignado de forma reiterada ressalvas quanto a não aplicação dos recursos na sub-função Irrigação na região Centro-Oeste, determinados pela Constituição Federal de 1988. Nesse sentido, para que não haja omissão de ordem constitucional no Projeto de Lei Orçamentária da União para 2012, sugerimos que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 inclua esse dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1505 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar Inciso ao Art. 12 ou onde couber

A lei orçamentária anual para 2012 reservará em dotação específica, recursos para a capacitação dos profissionais da rede hoteleira, restaurantes e motoristas de taxi para a realização da Copa das Confederações, Copa do Mundo, Copa América, Olimpíadas e Paraolimpíadas, a serem executadas pelas Secretarias Governamentais dos Estados e do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca a capacitação dos profissionais da rede hoteleira, restaurante e motoristas de taxi para os eventos que acontecerão em nosso País nos anos de 2013 a 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1506 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3265 - Jovair Arantes	32650008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Acresce-se ao art. 80 o seguinte Parágrafo ou onde couber:

O Anexo de que trata o caput desta lei reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei n° 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários ¿ CVM.

Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação.

São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1507 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas referentes às programações acrescidas ou incluídas no projeto de lei orçamentária por iniciativa de membro do Congresso Nacional, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como às:

I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei; e

II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta tem como objeto ressalvar do contigenciamento as emendas individuais elaboradas com base nos recursos correspondentes a reserva de contigência primária de que trata o art. 13 da LDO (1% da receita corrente líquida). A emenda pretende resgatar a importância das emendas parlamentares como instrumento de participação da sociedade nas ações de governo. Os investimentos, notadamente aqueles incluídos pelas emendas parlamentares, tem servido de variável de ajuste dos contigenciamentos do Poder Executivo. A falta de garantia de liberação prejudica a eficácia da participação do Congresso Nacional na alocação dos recursos públicos.
As necessidades de investimento não se limitam apenas às grandes obras do PAC, devendo ser estendida para ações prioritárias em pequenos e médios municípios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1508 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23. Fica vedado o reajuste, no exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade for superior a duas vezes o valor médio praticado no âmbito da União, no mês de março de 2011, ficando os reajustes no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU limitados ao Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA relativo ao exercício anterior.

Parágrafo único. Para fins de apuração dos valores médios a que se refere o caput deste artigo, os órgãos dos Poderes e do MPU encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do envio das informações de que trata o inciso XIII do Anexo II desta Lei, cópia dos atos legais relativos aos valores per capita praticados em seu âmbito no mês de março de 2011, os quais servirão de base para a edição de Portaria, pela referida Secretaria, que divulgará os valores médios de que trata o caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A alteração no texto do caput do Art. 23 tem por objetivo reduzir a grande diferença existente entre os valores médios praticados pela União e os Poderes Legislativo e Judiciário, e Ministério Público da União, de acordo com os dados divulgados pela Secretaria de Orçamento Federal (abaixo), tornando-os mais conformes com a realidade brasileira.
Verifica-se que pela redação proposta o Poder Executivo não fica vinculado a qualquer índice de reajuste, enquanto os reajustes nos demais Poderes e o MPU ficam limitados ao IPCA e ao teto de duas vezes o valor médio praticado no âmbito da União, que, segundo os dados divulgados pela SOF, eram de R$ 738,00 no mês de março de 2011.
Adotando-se essa regra, os benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar no âmbito do Poder Executivo poderão ser reajustados livremente e tenderão a se nivelar aos pagos no âmbito dos órgãos dos Poderes Legislativo e Justidicario e MPU, acabando, assim, com a grande diferença hoje existente.

R$ 1,00

Especificação	Auxílio - Alimentação	Assistência Pré-Escolar
LEGISLATIVO (média)	668	478
Câmara dos Deputados	670	533
Senado Federal	638	453
TCU	696	450
JUDICIÁRIO (média)	703	478
STF	710	452
STJ	710	450
Justiça Militar	710	450
TSE	664	508
TST	710	558
TJDFT	710	450
CNJ	710	560
MPU (média)	630	400
UNIÃO (média)	369	132

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1509 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 77 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1° Não se aplica o disposto no inciso IV do caput deste artigo aos projetos de lei referentes ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

Essas modificações se justificam pela necessidade de manter na LDO a mesma orientação que está prescrita no inciso I e §§ 1° e 5° do art. 128 e no art. 130-A da Constituição Federal, no caput do art. 25 e nos incisos II e III do art 26 da Lei Complementar n° 75, de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).
O texto constitucional vigente estabelece que somente o Procurador-Geral da República, como chefe do Ministério Público da União, tem a prerrogativa de encaminhar ao Poder Legislativo propostas de projetos de lei que disponham sobre a criação e extinção de cargos e serviços auxiliares, a política remuneratória e os planos de carreira e sobre a organização e o funcionamento dos quatro ramos do MPU, (Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios). E também é dele a prerrogativa para encaminhar a proposta orçamentária desses quatro ramos do MPU.
Dessa forma, ao colocar o Ministério Público da União no § 1° do art. 77, estar-se-á incluindo automaticamente o Ministério Público Federal, que dele é um dos quatro ramos.
Quanto à inclusão do Conselho Nacional do Ministério Público duas razões se sobressaem: a sua organização, a sua composição e as suas competências, entre elas a de fiscalizar a atuação do Ministério Público em todo o País, são em tudo similares às do Conselho Nacional de Justiça, também um órgão de fiscalização do Poder Judiciário, conforme se vê nos arts. 103-B (§ 4°) e 130-A (§ 2°) da Constituição Federal; e da mesma forma que o Presidente do Supremo Tribunal Federal é o Presidente nato do Conselho Nacional de Justiça, o Procurador-Geral da República também é o Presidente nato do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1510 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

- DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
X. Despesa com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia.

JUSTIFICATIVA

Pequenos incentivos governamentais, carga tributária elevada, autos custos para crédito, inexistência de interação entre universidade e empresas, entre outros fatores revelam que o Brasil não possui um cenário favorável à inovação e ao investimento em pesquisa e desenvolvimento. Diante desse cenário, a redação proposta visa resgatar o texto vigente a fim de assegurar que os recursos destinados à pesquisa e inovação tecnológica não sejam objeto de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1511 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1246 - Júlio Cesar

EMENDA
12460005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

- DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
X. Despesas do programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Bresileiro.

JUSTIFICATIVA

O programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro tem o objetivo de adequar os sistemas de controle de tráfego aéreo, de modo a atender à crescente demanda do setor por maior segurança. Dessa forma, e considerando ainda que a proximidade da Copa do Mundo exigirá grandes investimentos nos aeroportos, a redação proposta visa garantir que os recursos destinados a essa finalidade não sejam objeto de limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1512 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea p

TEXTO PROPOSTO

demonstrativo semestral, individualizado por Estado, das dívidas refinanciadas com base na Lei no 9.496, de 1997, e na Medida Provisória no 2.192, de 2001, contendo o saldo devedor anterior e atual, atualização monetária, ajustes e incorporações, amortizações e juros pagos, com valores acumulados nos últimos doze meses

JUSTIFICATIVA

A proposição visa a dar elementos à Comissão de Orçamento para acompanhamento das dívidas estaduais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1513 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1246 - Júlio Cesar	12460007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 128

TEXTO PROPOSTO

O Ministro de Estado da Fazenda encaminhará à Comissão de que trata o art. 166, § 1°, da Constituição Federal, semestralmente, demonstrativo individualizado por estado, dos últimos doze meses, do saldo devedor, atualização monetária, acertos e incorporações, amortizações pagas e juros pagos, das dívidas refinanciadas com base na Lei n° 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória 2.192, de 24 de agosto de 2001.

JUSTIFICATIVA

A proposição visa a dar elementos à Comissão de Orçamento para acompanhamento das dívidas estaduais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1514 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2692 - Júnior Coimbra	**26920001**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei não contempla o tradicional Anexo de Metas e Prioridades. Isso, no entanto, não deve ser óbice à participação do parlamentar na definição de prioridade para a União. Na verdade, o Anexo de Metas era pouco efetivo por não obrigar o Poder Executivo a incluir no projeto de lei orçamentária a prioridade definida pelo Congresso Nacional. Essa emenda procura dar mais efetividade à participação do parlamentar, de modo que a emenda ao orçamento que venha a ser aprovada deverá constituir prioridade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1515 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2692 - Júnior Coimbra	26920002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar com prioridade na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para garantir o atendimento das pessoas com deficiência, para a erradicação da fome e para acabar com o trabalho infantil. Essas são lamentavelmente chagas da nossa sociedade que não podemos admitir no Brasil de hoje.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1516 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2692 - Júnior Coimbra	26920003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infra-estrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadres, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário.

JUSTIFICATIVA

O Brasil precisa dar soluções imediatas e efetivas para adequar seus portos, rodovias e aeroportos à necessidade de crescimento contínuo do País. Somente resolvendo esses gargalos, o País se ajusta à imensa demanda de transporte sob quaisquer de suas formas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1517 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2692 - Júnior Coimbra	26920004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo.

JUSTIFICATIVA

O poder público necessita agir com rapidez e eficiência para debelar a crescente violência em todas as camadas da sociedade, e assim assegurar a paz social e a tranquilidade de todo cidadão. De igual modo, inclusive em virtude da iminente realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016 em nosso Pais, precisa investir forte e eficazmente na segurança e controle do tráfego aéreo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1518 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2692 - Júnior Coimbra	26920005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 7 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

I ¿ Na aplicação indireta:
a) O primeiro dígito identificará o responsável pela execução:
1) governo estadual (código 3);
2) administração municipal (código 4);
3) entidade privada sem fins lucrativos (código 5);
4) entidade privada com fins lucrativos (código 6);
5) consórcio público (código 7).

b) O segundo dígito identificará a espécie de instrumento administrativo:
1) transferências realizadas por meio de instrumentos de natureza convenial, como convênios, ajustes, acordos, termos de parceria, contratos ou outros instrumentos congêneres (código 0);
2) transferências automáticas (código 1);
3) delegações para outros entes da Federação ou para consórcios públicos (código 2).

III ¿ Na aplicação direta, quando a execução ficará a cargo da União:
a) aplicação direta (MA 90);
b) decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91).

§10. Os recursos aplicados por meio de transferência ou de delegação serão obrigatoriamente utilizados diretamente pelos beneficiários desses recursos.

§11 Considera-se automática tão-somente a aplicação autorizada por lei específica a ocorrer sem a prévia formalização de convênio, ajuste, acordo, contrato ou outro instrumento congênere, devendo se dar sob a forma de transferência:

I ¿ automática, propriamente dita; ou
II - fundo a fundo.

§12 As transferências automáticas devem prever critérios de habilitação, transferência, cálculo do montante, forma de transferência de aplicação dos recursos recebidos.¿

§13 Cabe exclusivamente ao Executivo a utilização de delegação e de transferências automáticas.

JUSTIFICATIVA

Hoje, por meio da Portaria Conjunta STN e SOF nº 2, de 19 de agosto de 2010, foram criadas modalidades de aplicação próprias para identificar as transferências fundo a fundo.
Todavia, tais transferências são gênero das transferências automáticas, que alcançam áreas como a educação e hoje não tem identificação no orçamento ou na respectiva execução.
A fim de uniformizar o tratamento, propomos a presente emenda que visa identificar todas as transferências automáticas, independentemente de serem fundo a fundo ou simplesmente automáticas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1519 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2692 - Júnior Coimbra	26920006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Insira-se onde couber:
Art. ... O estoque das despesas inscritas em restos a pagar no encerramento do exercício de 2012 não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do estoque inscrito no encerramento do exercício de 2011.

Parágrafo único. Não será objeto de inscrição em restos a pagar a despesa para a qual não exista comprometimento de gasto por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere ou por imposição legal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade disciplinar a inscrição de despesas em Restos a Pagar. Além disso, pretende limitar o total dessa inscrição. Como se tem visto, a cada encerramento de exercício financeiro, o estoque de restos a pagar cresce em relação ao exercício anterior. O pagamento dessas despesas compromete a execução do orçamento do exercício corrente, uma vez que disputa pela mesma fonte financeira, forçando o contingenciamento das dotações programadas. Chegou a hora de darmos um basta nisso.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1520 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2692 - Júnior Coimbra	26920007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:
Art. 13-A. Na reserva de contingência a que ser refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.

§ 1° Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.

§ 2° Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:
I ¿ relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;
II ¿ consideradas prioritárias, nos termos do art. 4° desta Lei; e
III ¿ ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade estabelecer reserva suficiente de recursos para o pagamento dos restos a pagar (RAP). O estoque das despesas inscritas em RAP tem sido cada vez maior de um exercício para o outro. Seu pagamento concorre com o pagamento das despesas do exercício vigente. Se não se estabelecer um procedimento que assegure a efetiva quitação dessa despesa, não haverá outra alternativa senão cancelar os diversos empreendimentos com ela relacionados, decorrendo daí consequencias extremamente negativas, especialmente a negação dos benefícios sociais prometidos à sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1521 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2692 - Júnior Coimbra	**26920008**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:
Art. 68. Não serão objeto de limitação de emepenho e movimentação financeira, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:
...

JUSTIFICATIVA

É necessária uma atuação firme e forte do Parlamento, no sentido de preservar a atuação dos seus Membros. Todas as vezes em que se fez inevitável o contingenciamento, as primeiras programações atingidas são as decorrentes de iniciativa dos membros do Congresso Nacional. Com essa emenda, pretendemos assegurar que nossa atuação legislativa em relação ao orçamento não seja objeto de paralisação por discricionariedade do Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1522 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2804 - Junji Abe	28040001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV - ao pagamento de benefícios previdenciários ao trabalhador rural;

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa complementar a LDO 2012, tendo em vista o que já havia sido inscrito na mesma lei do exercício anterior e que desta vez foi prejudicada por sua ausência no novo texto.
Desta feita, a presente emenda visa reconsiderar o presente texto no intuito de que os benefícios previdenciários ao trabalhador rural sejam preservados de fato e de direito.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1523 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2804 - Junji Abe	28040002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 a 6 anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais (Lei no 10.836, de 09/01/2004);

JUSTIFICATIVA

As ações de Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 a 6 anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais (Lei no 10.836, de 09/01/2004) nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, no anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a seção 2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, dentre elas estavam as ações relacionadas ao Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema.

Com a alteração proposta para inclusão da seção 2 do anexo IV, do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis a ao Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema destinadas a promover o aumento da qualidade de vida desta população tão sofrida, bem como fazer frente aos novos desafios das novas metas de atendimento dos programas sociais do Governo Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1524 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2804 - Junji Abe	**28040003**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas com ações diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

JUSTIFICATIVA

As ações de despesas com ações diretamente relacionadas à segurança da sanidade agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, no anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a seção 2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, dentre elas estavam as ações relacionadas diretamente à segurança da sanidade agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Com a alteração proposta para inclusão da seção 2 do anexo IV, do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis a ao auxílio à Agricultura e Pecuária na condição de que se possa promover o aumento significativo da segurança e da qualidade da produção agropecuária, bem como fazer frente à melhoria da qualidade desses produtos visando uma pefeita condição de vida de toda a população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1525 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2804 - Junji Abe	28040004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

1. Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, no anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a seção 2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no parágrafo 2°, do artigo 9° da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à Ciência e Tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para inclusão da seção 2 do anexo IV, do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis a geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1526 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2804 - Junji Abe	28040005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86 Inciso IV Alinea k

TEXTO PROPOSTO

k) financiamento para os setores têxtil, moveleiro, hortifrutiflorigranjeiro e coureiro-calçadista, tendo como meta o crescimento de 50% (cinquenta por cento) das aplicações destinadas a esses segmentos, em relação à média dos 3 (três) últimos exercícios, desde que haja demanda habilitada; e

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa contemplar o segmento de hortifrutiflorigranjeiro na defesa intransigente desse setor, envolvendo todos os integrantes da sociedade civil, ligados ao segmento como também de todos os órgãos públicos que precisam ter uma relação direta com essa cadeia produtiva que abastece com alimentos saudáveis o lar do povo brasileiro.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1527 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2429 - Lázaro Botelho	24290001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética.

JUSTIFICATIVA

- A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados.
- A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.
- Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.
- Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.
- As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.
- A inserção dos gastos com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho, permitirá o cumprimento do calendário de implantação do Sistema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1528 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2429 - Lázaro Botelho	24290002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II ¿ DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:

1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ LDO.

Entretanto, no Anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2° do art. 9° da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção II no Anexo IV do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1529 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2429 - Lázaro Botelho	24290003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea ¿h¿, da Lei n° 6.880, de 1980)

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o fardamento destinado às praças de graduação inferior a terceiro-sargento, em particular, dos recrutas que prestam o serviço militar inicial no Exército Brasileiro, assim entendida
como conjunto de uniformes, roupa de cama e outras peças, como uniformes históricos.

- É um direito previsto no Estatuto dos Militares, de acordo com o previsto na letra ¿h¿, do inciso IV do
artigo 50 da Lei 6880 de 09 de Dezembro de 1980.

- A apresentação do militar, representada pelo uniforme que está trajando é um indicativo do nível de adestramento de uma Força Armada. Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se não estiverem asseguradas as necessidades básicas que inclui os recursos destinados ao fardamento dos militares. A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e das despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o fardamento dos militares da Força Terrestre.

- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o fardamento incluído no Anexo IV, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1530 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2429 - Lázaro Botelho	24290004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008)

JUSTIFICATIVA

- O inciso III do artigo 21 da Constituição Federal (CF) estabelece que compete à União assegurar a defesa nacional, assim como em seu inciso XVIII, planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações.
- Ainda no âmbito da Carta Magna, o inciso III do artigo 23 prescreve que compete privativamente à União legislar sobre requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra, bem como em seu inciso XXVIII, legislar sobre defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional.
- A Lei do Serviço Militar (Lei Nr 4.375 de 17 Ago 1964) estabelece que o Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas
- Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional e que todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar.
- A Estratégia Nacional de Defesa (END), decreto Nr 6703 de 18 Dez 2008, reforça a obrigatoriedade do serviço militar como condição para que se possa mobilizar o povo brasileiro em defesa da soberania nacional. Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Estado brasileiro realize a provisão de meios regulares que garantam o cumprimento da missão constitucional das Forças Armadas.
- A não incorporação normal de 70.000 recrutas pelo Exército reduz o poder dissuasório do Brasil, traz prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduz a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem e defesa externa, bem como, diminui a força de trabalho para as missões de apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados às Forças Armadas.
- As incertezas sobre o volume de recursos que serão efetivamente disponibilizados para a incorporação de recrutas em cumprimento do serviço militar obrigatório comprometem, ainda, a programação das Forças, uma vez que a decisão sobre o efetivo a incorporar deve ocorrer no ano anterior à execução da LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1531 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2429 - Lázaro Botelho	24290005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

- O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

- Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

- O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

- O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar n° 97 / 1999, alterada pelas leis complementares n° 117 / 2004 e n° 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

- O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1532 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1956 - Leandro Vilela	19560001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4°A - Além de comtemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de agricultura voltadas ao apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento sustentável da pesca.

JUSTIFICATIVA

A produção de alimentos próprios para a saúde humana somente pode ser assegurada com participação firme do Estado, na fiscalização e controle dos processos produtivos. Essa emenda visa assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para ações estatais de apoio à sanidade animal e de sustentação da pesca.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1533 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1956 - Leandro Vilela	19560002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:
Art. 13-A. Na reserva de contingência a que se refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.

§ 1° Os recursos financeiros correspondentes à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.

§ 2° Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:
I Relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;
II Consideradas prioritárias, nos termos do art. 4° desta Lei; e
III Ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade estabelecer reserva suficiente de recursos para o pagamento dos restos a pagar (RAP). O estoque das despesas inscritas em RAP tem sido cada vez maior de um exercício para o outro. Seu pagamento concorre com o pagamento das despesas do exercício vigente. Se não se estabelecer um procedimento que assegure a efetiva quitação dessa despesa, não haverá outra alternativa senão cancelar os diversos empreendimentos com ela relacionados, decorrendo daí consequências extremamente negativas, especialmente a negação dos benefícios sociais prometidos à sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1534 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1956 - Leandro Vilela	19560003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

§ 3° O poder executivo desenvolverá, até o final do exercício de 2012, banco informatizado de projetos de investimentos, o qual será utilizado para acompanhamento da execução dos projetos de investimentos dos Orçamentos da União em andamento, bem como para maturação de novos aptos a serem dotados.

JUSTIFICATIVA

O governo federal precisa implantar o novo sistema transparente de elaboração, avaliação, maturação, aprovação, execução e gerenciamento da carteira de projetos de investimentos.
Para evitar investimentos ineficientes e as chamadas obras inacabadas torna-se fundamental a melhoria na seleção estratégica de projetos prioritários e estruturantes, com a criação de um novo ciclo de maturação dos projetos de investimentos (banco de projetos), instrumentalizado pelas ferramentas de planejamento e mais tranparentes quanto aos seus critérios de seleção.
Tendo em vista as disposições constitucionais, estabelecido o banco de projetos federais, considera-se que a LDO seria o instrumento adequado para o estabelecimento de critérios, bem como a seleção de novos projetos prioritários. Com isso, essa Lei resgataria o seu papel constitucional de direcionamento tático (prioridades) dos recursos públicos com vistas à alocação eficiente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1535 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1956 - Leandro Vilela	19560004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:
Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei,bem como as:
...

JUSTIFICATIVA

É necessária uma atuação firme e forte do Parlamento, no sentido de preservar a atuação dos seus membros. Todas as vezes em que se fez inevitável o contingenciamento, as primeiras programações atingidas são as decorrentes de iniciativa dos membros do Congresso Nacional. Com essa emenda, pretendemos assegurar que nossa atuação legislativa em relação ao orçamento não seja objeto de paralisação por discricionariedade do Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1536 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1956 - Leandro Vilela	19560005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4°

§ 1° Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de desenvolvimento e de turismo, de esporte e de cidades, especialmente para os projetos voltados para a realização da Copa do Mundo de 2014.

JUSTIFICATIVA

É importante que o País priorize o investimento público federal voltado para a área de desenvolvimento e turismo, de esporte e de cidades, de modo a garantir eficácia e eficiência na realização da Copa do Mundo de 2014. Essa emenda visa assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para ações governamentais nessa área.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1537 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1956 - Leandro Vilela	19560006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Além de contemplar as ações a que se refere o caput deste artigo, o projeto de lei orçamentário para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infra estrutura, promovendo a duplicação da BR-060, no Estado de Goiás.

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente emenda promover a erradicação da miséria, através de construção de obras estruturantes que contribuem para a geração de empregos, o desenvolvimento regional e sustentável, bem como contribuirá significativamente para a produção de alimentos com baixo custo e democratizar a produção de grãos no Brasil.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1538 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2481 - Leonardo Quintão	**24810001**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 34 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

d) construção e ampliação das instalações dos hospitais filantrópicos.

JUSTIFICATIVA

Os hospitais filantrópicos, responsáveis por mais de 60% das internações pelo SUS(sistema único de saúde), em todo território nacional, vivem hoje dificuldades econômicas pela baixa remuneração da tabela SUS. Em consequência, não possuem recursos para construções e ampliações de suas instalações com a finalidade de atender a cada dia a demanda de vazios assistenciais não oferecidos pela rede SUS. Por exemplo, podemos citar a falta de leitos de UTI em todos as cidades de gestão plena em saúde. Acreditamos que a emenda ora proposta dará oportunidade as estas instituicões de viabilizar as demandas assistenciais existentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1539 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados;

JUSTIFICATIVA

- A adequada alimentação dos militares é uma atividade essencial para a manutenção da segurança do País, em conseqüência, da execução da estratégia da dissuasão, bem como da manutenção do moral da tropa, com a preservação do expediente integral, o que traz reflexos para o nível de instrução do militar.

- O respaldo legal para a Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas está previsto no art. 50, inciso IV, alínea 'g', da Lei nº 6.880, de 1980 - Estatuto dos Militares.

- A inclusão dos militares, neste dispositivo, também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 33 do Anexo IV do PLDO 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1540 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1541 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei n°. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei n°. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n°. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei n°. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.° 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n°. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.
Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.
No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".
Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.
Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.
Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1542 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e explotação de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.
A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1543 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.
Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.
Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.
Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.
A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.
Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.
Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.
Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.
O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.
Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1544 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790005

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1545 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a in¿uência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa cientí¿ca na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e explotação dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira.
Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1546 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

- A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.
- Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.
- A Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008, propõe a priorização da Região Amazônica nos esforços de defesa e a implantação de um projeto de desenvolvimento sustentável para a região, o que passa pelo trinômio monitoramento/ controle, mobilidade e presença, por parte do Exército e, em conseqüência, do Estado brasileiro.
- A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.
- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1547 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética.

JUSTIFICATIVA

- A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados.
- A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.
- Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.
- Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.
- As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.
- A inserção dos gastos com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho, permitirá o cumprimento do calendário de implantação do Sistema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1548 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Ações voltadas ao combate da prática da homofobia.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda destina-se a garantir a liberação dos recursos orçamentários alocados às ações que financiem a política pública de combate à homofobia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1549 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais
A proposta visa ¿evidenciar¿ os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.
Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de ¿global player¿, é inadmissível.
Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1550 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea ¿h¿, da Lei n° 6.880, de 1980)

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o fardamento destinado às praças de graduação inferior a terceiro-sargento, em particular, dos recrutas que prestam o serviço militar inicial no Exército Brasileiro, assim entendida
como conjunto de uniformes, roupa de cama e outras peças, como uniformes históricos.

- É um direito previsto no Estatuto dos Militares, de acordo com o previsto na letra ¿h¿, do inciso IV do
artigo 50 da Lei 6880 de 09 de Dezembro de 1980.

- A apresentação do militar, representada pelo uniforme que está trajando é um indicativo do nível de adestramento de uma Força Armada. Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se não estiverem asseguradas as necessidades básicas que inclui os recursos destinados ao fardamento dos militares. A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e das despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o fardamento dos militares da Força Terrestre.

- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o fardamento incluído no Anexo IV, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1551 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais conseqüências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.
Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das conseqüências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1552 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais conseqüências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.
Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das conseqüências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1553 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011.
Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC.
Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas.
Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País.
O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1554 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na seção II do anexo IV ao PLDO 2012, o seguinte item:

1.6 Ações relativas à aquisição e distribuição de alimentos destinados ao combate à fome no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento, em atendimento ao que dispõe o § 2° DO ART. 9° DA LRF. Vale salientar que a referida seção II do anexo IV presente nos PLDOs anteriores protegia diversas ações primordiais, como ações relativas à aquisição e distribuição de alimentos destinados ao combate à fome no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Nesse contexto, a proteção de ações fundamentais, por meio da ressalva ao contingenciamento, objetiva garantir a aplicação dos recursos necessários à implantação das políticas públicas, na satisfação das necessidades sociais e econômicas. Portanto, torna-se de fundamental importância a inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento na LDO 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1555 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Texto proposta
Inclua-se na seção II do anexo IV ao Projeto de Lei de diretrizes Orçamentários - PLDO 2012, o seguinte item:

1.4 ações ao Programa Esporte e Lazer da Cidade

JUSTIFICATIVA

Alem de contemplar as prioridades que trata o artigo IV desta Lei o projeto de diretrizes Orçamentários - LDO para 2012 contemplara pela sua relevância as ações do programa Esporte e Lazer da Cidade na área da Educação, cultura e Esporte.Esta emenda visa Implantar o Desenvolvimento do Esporte e do Lazer, para que assim possa suprir a carência de políticas públicas e sociais que atendam às crescentes necessidades e demandas da população por esporte recreativo e lazer, sobretudo daquelas em situações de vulnerabilidade social e econômica, reforçadoras das condições de injustiça e exclusão social a que estão submetidas.
Imperioso se faz, portanto, formular políticas públicas esportivas e de lazer que propiciem as condições necessárias para que tais objetivos sejam impreterivelmente alcançados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1556 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na seção II do anexo IV ao PLDO 2012, o seguinte item:

1. ações à ciência e tecnologia

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento, em atendimento ao que dispõe o § 2° do art.. 9° da LRF. Vale salientar que a referida seção II do anexo IV presente nos PLDOs anteriores protegia diversas ações primordiais, como ações à ciência e tecnologia.

Nesse contexto, a proteção de ações fundamentais, por meio da ressalva ao contingenciamento, objetiva garantir a aplicação dos recursos necessários à implantação das políticas públicas, na satisfação das necessidades sociais e econômicas. Portanto, torna-se de fundamental importância a inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento na LDO 2012. Esta emenda visa consolidar o Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológicaa do País, por meio do fomento a projetos individuais e coletivos, incluindo as redes formadas por universidades, centros de pesquisa e institutos tecnológicos.
Objetivando o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação em áreas de interesse estratégico para o levantamento e aproveitamento sustentável do patrimônio nacional. Implementando ações de políticas públicas e projetos nacionais e internacionais para o setor de Tecnologias da Informação e Comunicação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1557 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na seção II do anexo IV ao Projeto de Lei de diretrizes Orçamentários - PLDO 2012, o seguinte item:

1.4 ações do programa nacional da Educação - PNE na área da Educação.

JUSTIFICATIVA

Alem de contemplar as prioridades que trata o artigo IV desta Lei o projeto de diretrizes Orçamentários - LDO para 2012 contemplara pela sua relevância as ações do programa nacional da Educação - PNE na área da Educação.
O caminho mais seguro e duradouro para o sustentável crescimento do Brasil é o investimento maciço em educação. A formação adequada e consistente de nossas crianças e jovens construirá gerações competitivas e capacitadas á contribuir para o amplo desenvolvimento brasileiro. A educação o melhor e mais adequado instrumento de inclusão social e de cidadania.
Para alcançar esta meta torna-se necessário: ampliações, reformas e a adequações, com a constituição de ambientes adequados à execução das atividades pedagógicas e administrativas, do oferecimento de um ambiente agradável, saudável e compatível com as necessidades sócio-educativas. Isso será possível por meio da modernização e ampliação da infra-estrutura física e de equipamentos adequados para a permanência do estudante na escola. Para tanto, torna-se necessária a implantação de bibliotecas escolares, de laboratórios para áreas de cultura, ciências, tecnologias e construção de quadras de esporte, aquisição de materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento e à sua modernização sendo estas todas as metas que a emenda visa.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1558 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na seção II do anexo IV ao Projeto de Lei de diretrizes Orçamentários - PLDO 2012, o seguinte item:

1.1 ações do programa nacional de Infra estrutura Turística na área do Turismo

JUSTIFICATIVA

Alem de contemplar as prioridades que trata o artigo IV desta Lei o projeto de diretrizes Orçamentários - LDO para 2012 contemplara pela sua relevância as ações do programa de Infraestrutura Turística na área do Turismo.

Esta emenda visa o desenvolvimento de pólos turísticos que requer investimento em infra-estrutura, dotando-os de condições adequadas para recepcionar, instalar e apoiar o turista de forma satisfatória e adequada.

As ações de infra-estrutura turística como vilas culturais, infra-estrutura e equipamento das casas do turismo, apoio a projetos de infra-estrutura e roteiros turísticos, sinalização turística, saneamento básico nos municípios classificados como turísticos, necessitam de adequações da infra-estrutura para implantação do Programa de Acessibilidade (idosos e portadores de necessidades), recuperação e modernização do sistema de iluminação das cidades históricas, implantação de infra-estrutura de apoio ao turismo náutico e aeródromos.

Nesse contexto, a proteção de ações fundamentais, por meio da ressalva ao contingenciamento, objetiva garantir a aplicação dos recursos necessários à implantação das políticas públicas, na satisfação das necessidades sociais e econômicas. Portanto, torna-se de fundamental importância a inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento na LDO 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1559 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na seção II do anexo IV ao Projeto de Lei de diretrizes Orçamentários - PLDO 2012, o seguinte item:

1.5 Ações relativas ao Fundo Nacional de Cultura.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento, em atendimento ao que dispõe o § 2° do art.. 9° da LRF. Vale salientar que a referida seção II do anexo IV presente nos PLDOs anteriores protegia diversas ações primordiais, como ações à despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura.
Nesse contexto, a proteção de ações fundamentais, por meio da ressalva ao contingenciamento, objetiva garantir a aplicação dos recursos necessários à implantação das políticas públicas, na satisfação das necessidades sociais e econômicas. Portanto, torna-se de fundamental importância a inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento na LDO 2012.
A cultura, ademais de elemento fundamental e insubstituível na construção da própria identidade nacional é um setor de grande destaque na economia do País, como fonte de geração crescente de empregos e renda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1560 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na seção II do anexo IV ao PLDO 2012, o seguinte item:

1.2 ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento, em atendimento ao que dispõe o § 2° do art.. 9° da LRF. Vale salientar que a referida seção II do anexo IV presente nos PLDOs anteriores protegia diversas ações primordiais, como ações à ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Nesse contexto, a proteção de ações fundamentais, por meio da ressalva ao contingenciamento, objetiva garantir a aplicação dos recursos necessários à implantação das políticas públicas, na satisfação das necessidades sociais e econômicas. Portanto, torna-se de fundamental importância a inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento na LDO 2012. Esta emenda visa consolidar o Desenvolvimento da Educação Profissional e Tecnológicaa do País, por meio do fomento a projetos individuais e coletivos, incluindo as redes formadas por universidades, centros de pesquisa e institutos tecnológicos.
Objetivando o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação em áreas de interesse estratégico para o levantamento e aproveitamento sustentável do patrimônio nacional. Implementando ações de políticas públicas e projetos nacionais e internacionais para o setor de Tecnologias da Informação e Comunicação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1561 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, à redução do desemprego e da mortalidade materna, à igualdade de gênero em conformidade com o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a igualdade étnico-racial, e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal exige que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO indique a cada ano as metas e prioridades do Governo Federal. Esta determinação foi cumprida, no projeto de LDO encaminhado, em seu art. 4°.

No entanto, a redação enviada no projeto de lei prioriza genericamente as ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza. Assim, esta emenda busca especificar outras áreas igualmente relevantes que deverão ser consideradas prioridades de governo no exercício de 2012, como a redução do desemprego e da mortalidade materna, a igualdade de gênero e a igualdade étnico-racial.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1562 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 7 Parágrafo 11

TEXTO PROPOSTO

Incluam-se os seguintes incisos no § 11 do art. 7°:
VII - recursos decorrentes de emendas parlamentares individuais IU 6); e
VIII - recursos decorrentes de emendas parlamentares coletivas IU 7)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade identificar na lei orçamentária as dotações decorrentes de iniciativa partalmentar, seja individual seja coletiva.
A identificação proposta já se mostrou há muito necessária, tanto por um aspecto de transparência e controle da atuação parlamentar, quanto pela necessidade de apuração quanto ao volume e equilíbrio no atendimento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1563 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. O projeto de lei orçamentária e, salvo quanto à alínea 'a' do inciso I deste artigo, a respectiva lei conterão dotações específicas, no montante mínimo de 7% da receita corrente líquida, que funcionarão como reservas de recursos:
I) para atendimento de despesas primárias, sendo:
a) 2% destinados a alocações durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional;
b) 1% para constituir a reserva de contingência a que se refere o inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de 2000;
c) 2% para compensar o pagamento de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012 e de restos a pagar inscritos até o exercício de 2011; e
d) 1% para atender à adequação orçamentária de proposições que tramitem no Congresso Nacional relativas a aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e à renúncia de receita.
II) para contribuir com a geração do resultado primário, em montante correspondente a 1%.
§ 1° O montante a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser reduzido se os recursos estiverem consignados em dotações destinadas à amortização e ao pagamento de juros da dívida pública.
§ 2° As dotações a que se refere o inciso I deste artigo serão constituídos por recursos ordinários.
§ 3° Tendo em vista o disposto no inciso I, alínea 'c', até 31 de dezembro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que deverão ser reabertos.
§ 4° A diferença entre o montante apurado na forma do § 3° e o valor da dotação específica a que se refere o inciso I, alínea 'c', implicará a redução da meta de resultado primário prevista para os orçamentos fiscal e da seguridade social.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade: i) tornar transparente o uso da reserva de recursos atualmente contida nos projetos de lei orçamentária; ii) Instituir a reserva de contingência na forma prevista no inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de 2000, que idealmente deve ter natureza primária; iii) com vistas a minimizar a necessidade de contingenciamento, instituir reserva de recursos para o pagamento de restos a pagar e de despesas relativas a créditos adicionais reabertos, os quais concorrem com o pagamento referente a programações aprovadas na lei orçamentária; iv) deixar transparente que a reserva de recursos classificada com ¿RP 0¿ representa muito mais uma economia necessária a geração do resultado primário, não necessariamente uma reserva de contingência propriamente dita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1564 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 54

TEXTO PROPOSTO

Art. 55. A lei orçamentária anual, a abertura de créditos adicionais e a execução orçamentária atenderão às seguintes diretrizes, a fim de que as receitas primárias sejam suficientes para atender às despesas primárias autorizadas e cumprir a meta de resultado primário relativa aos orçamentos fiscal e da seguridade social, aumentando-se a previsibilidade da execução orçamentária:
I) o resultado primário deverá ser produzido considerando-se:
a) a meta de resultado primário contida na lei orçamentária, definida dentro da faixa permitida pelos arts. 2° e 3° desta Lei;
b) o redutor de meta em função de eventos do exercício anterior, correspondente à soma dos restos a pagar inscritos e dos créditos adicionais reabertos para os quais não tenha sido constituída reserva de recursos suficientes, na forma do inciso V deste artigo;
c) o redutor de meta em função da abertura de créditos extraordinários, observados o inciso IV do caput e o inciso II do § 4° deste artigo.
II) as dotações para despesas primárias que contar com fonte de recursos condicionada à aprovação de lei, caso a condição não ocorra, não poderão ser viabilizadas com o uso do superávit financeiro ou de operação de crédito.
III) a abertura de créditos suplementares e especiais para atender a despesas primárias, quando não tiver como fonte o excesso de arrecadação, dependerá de cancelamentos compensatórios de programações anteriormente autorizadas;
IV) a abertura de créditos extraordinários para atender a despesas primárias implicará a redução da meta de resultado primário, salvo se forem considerados, como fonte, o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios;
V) a lei orçamentária estimará e constituirá reserva de recursos destinada ao pagamento de restos a pagar e de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012, a qual poderá ser aumentada a partir de crédito suplementar que utilize como fonte o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios;
§ 1° para fins de abertura de crédito adicional, somente será utilizado o excesso de arrecadação de determinada fonte de recursos se:
I) houver excesso de arrecadação global; ou
II) não havendo excesso de arrecadação global, a abertura do crédito puder ser viabilizada com concomitantes cancelamentos compensatórios de programações anteriormente autorizadas.
§ 2° O contingenciamento não será motivado pelo aumento de despesas obrigatórias, para as quais deverá ser aberto crédito adicional que atenda aos incisos III e IV do caput deste artigo.
§ 3° Somente após garantida a recomposição das dotações contingenciadas, na forma do art. 9°, § 1°, da Lei Complementar n° 101, de 2000, o excesso de arrecadação poderá ser utilizado para a abertura de créditos adicionais.
§ 4° O excesso de arrecadação, antes de ser utilizado para a abertura de crédito adicional, deverá:
I) atender aos créditos adicionais reabertos e aos restos a pagar, quando a reserva de recursos a que se refere o inciso V do caput deste artigo for insuficiente;
II) compensar, na forma do art. 43, § 4°, da Lei n° 4.320, de 1964, os créditos extraordinários abertos, quando o ato de abertura não tiver indicado como fonte o excesso de arrecadação ou cancelamentos compensatórios, caso em que a redução da meta de resultado primário a que se refere o inciso III será revertida;
§ 5° Tendo em vista o que dispõe a alínea ¿b¿ do inciso I deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá quanto aos restos a pagar que serão mantidos e aos créditos adicionais que deverão ser reabertos.

JUSTIFICATIVA

É comum ouvir queixas no âmbito do Congresso Nacional quanto à inexecução de parte do orçamento público, especialmente quanto a programações introduzidas por emendas individuais e coletivas. Uma das razões dessa inexecução é que os procedimentos utilizados na elaboração do orçamento público (que compreende a lei orçamentária e leis de abertura de créditos adicionais) levam a arrecadação de receitas seja insuficiente para atender à soma da despesa primária autorizada com o montante da economia para o pagamento de juros (resultado primário), impondo que se promovam contingenciamentos e

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1565 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790025

JUSTIFICATIVA

que haja aumento no estoque de restos a pagar a cada ano.

O orçamento impositivo tem sido, por diversas vezes, apresentado como solução para o problema da inexecução. No entanto, deve-se ter claro que a lei não terá o poder de garantir a execução das ações governamentais se as condições que geram um orçamento realista não forem garantidas. Se tais condições forem criadas, talvez se faça desnecessária norma coercitiva para a execução orçamentária. Teremos um orçamento verdadeiramente autorizativo, uma vez que contará com recursos suficientes para atender às programações autorizadas pelo Poder Legislativo. Neste caso, com recursos suficientes para realizar os gastos necessários à execução das políticas públicas, o Poder Executivo deverá justificar-se por suas ineficiências.

Hoje, com programações autorizadas acima do montante da arrecadação, o Poder Executivo goza de maior flexibilidade, podendo escolher unilateralmente que ação executar e aquela que pode ser postergada. Essa situação, se por um lado favorece o Poder Executivo por causa da flexibilidade que lhe proporciona, por outro lado prejudica a participação do Congresso Nacional nas decisões efetivas quanto à alocação dos recursos públicos, gera inexecução de parte do orçamento autorizado e provoca a um crescente volume de restos a pagar, o qual se transforma em verdadeiro orçamento paralelo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1566 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:
I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei;
II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;
III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2012; e
IV - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.
§ 1° Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.
§2° Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1° deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

É necessário que se estabeleça garantia de execução dos restos a pagar inscritos até o exercício anterior e dos créditos adicionais reabertos no exercício. Em razão da metodologia de apuração do resultado primário, tais autorizações (restos a pagar e créditos reabertos) representam contingenciamentos potenciais. Então, deve-se antecipar a decisão quanto às autorizações que serão mantidas. Sugere-se que essa decisão seja tomada até 31 de janeiro.
Se na lei orçamentária não houver reserva de recursos que permita compensar os pagamentos a serem efetuados em decorrência dessas autorizações, impõe-se a redução da meta de resultado primário. Essa providência é necessária para evitar contingenciamento de outras programações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1567 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

Art. 17, § 6° Os Poderes e o MPU deverão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, atualizada pela Lei complementar n° 131/2009 destaca a transparência aos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. O inciso I do parágrafo único ressalta que a transparência também será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.
Esta responsabilidade vem sendo atribuída apenas ao Poder Legislativo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também no Poder Executivo, durante o processo de elaboração das leis orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1568 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Ações de prevenção e preparação das populações vulneráveis para evitar desastres no âmbito do Ministério da Integração Nacional. (Lei 12.340 de 1/12/2010).

JUSTIFICATIVA

Em razão dos acontecimentos negativos ocorridos a cada ano decorrentes dos desastres naturais e dos estudos elaborados pela Organização das Nações Unidas ¿ ONU ¿ indicando que a cada dólar gasto em prevenção economiza-se 7 dólares em ações de socorro e reconstrução. Sugerimos a inserção do tema Defesa Civil como uma das prioridades da Administração Pública Federal para o exercício 2012. A Defesa Civil visa apoiar e favorecer o processo contínuo de integração entre os indivíduos, grupos, comunidades e órgãos. Uma ¿Proteção Civil¿ eficiente baseia-se na construção em conjunto de atividades preventivas, gerenciamento de situações de emergência, desenvolvimento de metodologias de atuação, sistema de alerta e alarme condizente com as especificidades das diferentes regiões brasileiras visando o envolvimento participativo de todos os agentes envolvidos em todos os níveis hierárquicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1569 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5° A complementação a que se refere o inciso XV deste artigo, em 2012, corresponderá, no mínimo, a 12% do total dos recursos do Fundo a que se refere o mesmo inciso.

JUSTIFICATIVA

O inciso VII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que dispõe sobre a complementação que a União deve fazer aos Fundos Estaduais de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, cujo valor por aluno/ano não atinge o mínimo nacional, preconiza que deve ser orçada, anualmente, em quantia equivalente, no mínimo, a 10% do total dos recursos arrecadados pelo conjunto dos fundos.

Em 2011, o total da receita dos fundos foi orçado em R$ 87 bilhões. O valor da complementação ¿ 85% do qual distribuídos no ano fiscal e 15% no ano subseqüente, após ajuste à receita realizada ¿ foi de R$ 8,8 bilhões (CHECAR ESSES NÚMEROS).

Dependem da variação da complementação três políticas fundamentais da educação pública: a) o número de estados e municípios beneficiados pela complementação da União; b) o valor mínimo por aluno, do qual 60% se destina a pagamento de salários dos professores em atividades; c) a quantia disponível para viabilizar o Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério das redes estaduais e municipais com recursos financeiros insuficientes.

Daí a importância fundamental de se prever, ano a ano, progressiva melhoria nos recursos disponíveis para a educação pública, que reflitam o esforço e a responsabilidade da União em relação à qualidade do ensino e à valorização dos professores ¿ unanimidades nacionais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1570 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9o, § 2o, DA LEI COMPLEMENTAR No 101, DE 2000:

1. Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF prevê a possibilidade de a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO estabelecer despesas que não seriam objeto de contingenciamento, mesmo sem representar despesa obrigatória.

As despesas que são custeadas pelo Fundo Nacional de Cultura revestem-se de carater dinamizador do processo de desenvolvimento social, devendo, portanto, contar com a atenção do Estado.

Sua preservação do processo de contingenciamento indica a efetiva prioridade que o Estado brasileiro dá a esse tipo de gasto e representa o reconhecimento de que a Cultura tem o potencial de gerar riquezas não só, mas também, de valor econômico.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1571 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 2 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2° Não poderá haver, durante a execução orçamentária de 2012, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o art. 11, inciso VI, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é gerar um maior comprometimento do Governo Central, liberando as empresas estatais para investimentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1572 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4o As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca assegurar o cumprimento dos compromissos de governo expressos nos diversos planos e políticas, em especial o Plano de Erradicação da Miséria, para que se garanta o enfrentamento da pobreza por meio da redução das desigualdades, prioritariamente de gênero e étnico-raciais, por meio da oferta de serviços públicos e garantia de direitos às populações mais vulneráveis.
Dados do Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada (IPEA) apontam que 16,3 milhões de brasileir@s (8,5% da população) sobrevivem com até R$ 70,00 por pessoa da família e encontram-se abaixo da linha da pobreza. Deste total, 70,8% correspondem a pessoas pardas ou pretas.
Os impactos das desigualdades sobre as mulheres também são significativos. Apesar da proporção de famílias chefiadas por mulheres no Brasil ter crescido aproximadamente 27% de 2001 a 2009, estes núcleos ainda se encontram mais sujeitos à pobreza: metade das famílias com filhos chefiadas por mulheres (53%) são pobres; ao passo apenas 23,7% das famílias com filhos chefiadas por homens estão nessa condição.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1573 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 1

TEXTO PROPOSTO

Art. O Poder Executivo publicará demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.
Parágrafo único. O desenvolvimento das ações para cumprimento das metas sociais será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse artigo procura trazer um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social.
Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1574 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 1° ao Art. 39
VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores socioeconômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Seções III e IV, em consonância com o § 7°, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF),dispõe em seu art. 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS. A Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2012 deveria determinar que façam parte da Lei Orçamentária de 2012 os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc. Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-á usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1575 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:

1. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher;

JUSTIFICATIVA

O Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher consolida a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher através do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e a implementação da Lei n°. 11.340/2006 ¿ conhecida como Lei Maria da Penha. Reúne as ações a serem executadas por diferentes órgãos da administração pública, com o objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, atuando para garantir a redução dos índices de violência não somente por meio da punição, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas mulheres em situação de violência e na busca a promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz.

Atualmente o Pacto está em execução nos 27 (vinte e sete) estados da Federação e implica na execução de ações por diversos órgãos da União, Estados e Municípios e suas principais ações são:

¿ Expansão e/ou re-aparelhamento da rede de serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência, os seguintes serviços: Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casas Abrigo, Casas de Acolhimento provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Capacitação de profissionais da rede de atendimento as mulheres em situação de violência, por meio de apoio a projetos estaduais e municipais para a capacitação de profissionais da segurança pública e da assistência social;

¿ Ligue 180 ¿ Central de Atendimento às Mulheres, serviço gratuito do Governo Federal para orientação das mulheres, em situação de risco de violência.

Segundo dados do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de cada cinco faltas ao trabalho no mundo uma é causada pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas. Além disso, outros dados relevantes merecem ser mencionados: a) a cada cinco anos, a mulher perde um ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica; b) o estupro e a violência doméstica são causas importantes de incapacidade e morte de mulheres em idade produtiva; c) na América Latina e no Caribe, a violência doméstica atinge entre 25% a 50% das mulheres; d) uma mulher que sofre violência doméstica geralmente ganha menos do que aquela que não vive em situação de violência; e) nos países em desenvolvimento, estima-se que entre 5% a 16% de anos de vida saudável são perdidos pelas mulheres em idade reprodutiva, como resultado da violência doméstica.

No Brasil, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Sangari em parceria com o Ministério da Justiça, entre 1997 e 2007 foram assassinadas cerca de 41.532 mulheres, de acordo com dados coletados pelo Subsistema de Informação sobre Mortalidade ¿ SIM do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - Datasus; o índice corresponde a 4,2 assassinatos por 100 mil habitantes, o que coloca o Brasil em 12ª lugar no ranking mundial.

Pesquisa realizada pelo Instituto Perseu Abramo, em 2010, mostra que 40% das mulheres entrevistadas já sofreram algum tipo de agressão, pelo menos, uma vez na vida; ou seja, duas em cada cinco mulheres já sofreram violência. 24% declaram ter sofrido algum tipo de controle ou cerceamento, 23% violência psíquica ou verbal, 24% violência física. Embora 91% dos homens considerarem errado ¿bater em mulher em qualquer situação¿, apenas 8% assumem já ter batido em ¿uma mulher ou namorada¿, 25% dizem saber de ¿parente próximo¿ que já bateu e 48% afirmam ter ¿amigo ou conhecido que bateu ou costuma bater na mulher¿.

O custo total da violência doméstica oscila entre 1,6% e 2% do PIB de um país. Esses custos referem-se aos gastos efetuados pelo sistema de saúde no atendimento às vítimas, à movimentação do aparelho judicial e policial e à interrupção do trabalho das mulheres agredidas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1576 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790035

JUSTIFICATIVA

Dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de gênero e seus resultados impactantes na vida social, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres como ¿DESPESAS RESSALVADAS¿, que não são objeto de limitação de empenho para 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1577 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o segunte artigo:

Art. Os restos a pagar, relativos a despesas primárias discricionárias, inscritos no exercício de 2012, não excederão ao valor inscrito no exercício de 2011.

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é reduzir o volume de restos a pagar. Quanto maior a quantidade de despesas inscritas em restos a pagar, maior será a capacidade do Poder Executivo de optar, no ano seguinte, entre a execução dos restos a pagar ou do orçamento do ano. Além disso, com a nova regra, haverá mais transparência nas ações do Poder Executivo. Afinal, não se pode passar o ano inteiro sem saber até que ponto o orçamento do exercício será executado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1578 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na seção II do anexo IV ao PLDO 2012, o seguinte item:

1.6 Ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Criança e o Adoslecente.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento, em atendimento ao que dispõe o § 2° DO ART. 9° DA LRF. Vale salientar que a referida seção II do anexo IV presente nos PLDOs anteriores protegia diversas ações primordiais, como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Criança e o Adolescente.
Nesse contexto, a proteção de ações fundamentais, por meio da ressalva ao contingenciamento, objetiva garantir a aplicação dos recursos necessários à implantação das políticas públicas, na satisfação das necessidades sociais e econômicas. Portanto, torna-se de fundamental importância a inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento na LDO 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1579 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na seção II do anexo IV ao PLDO 2012, o seguinte item:

1.6 Ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento, em atendimento ao que dispõe o § 2° DO ART. 9° DA LRF. Vale salientar que a referida seção II do anexo IV presente nos PLDOs anteriores protegia diversas ações primordiais, como ações relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher.

Nesse contexto, a proteção de ações fundamentais, por meio da ressalva ao contingenciamento, objetiva garantir a aplicação dos recursos necessários à implantação das políticas públicas, na satisfação das necessidades sociais e econômicas. Portanto, torna-se de fundamental importância a inclusão das despesas ressalvadas de contingenciamento na LDO 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1580 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 48 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - das ações que compõem o Plano Nacional de Educação - PNE para garantir em 2012 recursos superiores, no mínimo, a 0,1% do PIB em relação ao empenhado no ano anterior.

JUSTIFICATIVA

Com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009, o art.214 da Carta Magna da República Federativa do Brasil passa a incluir, entre os objetivos do Plano Nacional de Educação (PNE), a aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto (PIB).

Em 2009, o Brasil aplicou recursos financeiros das três esferas federativas equivalentes a 5% do PIB. O desejável, a curto prazo, segundo projeto em tramitação do PNE, é atingir 7% do PIB. Para tanto, a União, que aplica menos de 1%, deve liderar o processo de ampliação dos investimentos em educação, já que, atualmente, os estados e municípios, que menos arrecadam tributos, mais os aplicam em educação. A proposta é que, para 2012, haja um incremento de 10% em relação ao que tiver sido empenhado pela União em 2011. Um crescimento progressivo dessa ordem poderia levar, em dez anos, a uma distribuição de encargos mais equânime no âmbito do pacto federativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1581 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790040

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 20 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

§ 5° A vedação prevista no inciso XIII do caput deste artigo não se palica às destinações para:

I - convênios, prêmios, termos de parceira ou instrumentos congêneres frutos de processo seletivo de ampla divulgação; e

II - realização de eventos culturais tradicionais, assim considerados aqueles realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente.

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 12.377, de 30 de dezembro de 2010, alterou a LDO/2011 para estender ao Ministério da Cultura restrição para a transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos. Tal restrição fora idealizada originalmente apenas ao Ministério do Turismo. A inclusão da cultura nessa vedação, além de desconsiderar as peculiaridades dessa pasta, deixou de ser acompanhado da definição do termo ¿evento¿, que tampouco é definido pela legislação cultural.

Na ausência de uma definição legal, a análise do alcance da vedação baseia-se no senso comum. Partindo-se da definição oferecida pelo Dicionário Aurélio, evento, para o fim que interessa neste contexto, seria ¿qualquer acontecimento de especial interesse (espetáculo, exposição, competição, etc.), capaz de atrair público e de mobilizar meios de comunicação. Ex.: A cronologia de eventos de um festival.¿

Desse modo, tendo em vista a abrangência e imprecisão do termo adotado pela referida restrição legal, são inúmeras as repercussões negativas è regular execução das políticas públicas no âmbito do ministério da Cultura, que passou a ficar impossibilitado de canalizar recursos para realização de eventos importantes para a cultura brasileira, como as diversas feiras do livro e de cinema (Feira do livro de Porto Alegre, Bienal do Livro do Rio, Festival de Cinema de Gramado), e ainda festas folclóricas tradicionais como Parintins, Cavalhadas Boi bumbá, dentre inúmeros outros exemplos, igualmente impactantes.

Propõem-se, portanto, a correção dessa restrição genérica e imprecisa, sem descurar dos ideais de moralidade e impessoalidade que nortearam a sua inclusão na LDO

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1582 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790041

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 2

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), exigindo do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. No entanto, parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação dos serviços previstos em Lei.

Ano a ano cresce o números de mulheres assassinadas. Em 2007 foram assassinadas 3.772 mulheres, em 2008 esse número cresceu para 4.023 mulheres (Mapa da Violência 2011). O Brasil amarga o 12 ° lugar no ranking mundial de homicídios de mulheres (Mapa da Violência 2010). É preciso investir mais recursos para enfrentar a violência que atinge de modo diferenciado homens e mulhres. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Para superar estes obstáculos é preciso proteger o programa 0156 ¿ Precenção e Enfrentamento da Violência
Contra a Mulher de limitações de empenho / contingenciamentos, viabilizando assim a integral execução de seus recursos e a garantia, em 2012, da oferta de mais serviços e profissionais capacitados para o atendimento às mulheres vítimas de violência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1583 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790042

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao Capítulo III, Seção IV, artigo com a seguinte redação:

Art. ... As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, sujeitar-se-ão, exclusivamente, aos critérios e exigências estabelecidos pelo Decreto N° 6.170, de 25 de julho de 2007.
Parágrafo único. O agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União, não poderá estabelecer qualquer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

JUSTIFICATIVA

Como se sabe os atrasos nos pagamentos dos restos a pagar têm muito a ver com as dificuldades interpostas pelos concedentes (Ministérios e órgãos equivalentes detentores das dotações orçamentárias) e o agente mandatário (Caixa Econômica Federal) que não consumam as liquidações das despesas com obras e serviços, muitos já concluídos, cuja atestação de entrega do produto fica a depender daqueles entes públicos ou do agente mandatário. Depara-se, portanto, com uma situação paradoxal: o agente municipal, com base no convênio celebrado, contrata uma obra ou serviço, que foi executado, resultando em dívida do Município com terceiros e, assim se vê na iminência de tornar-se caloteiro diante da possibilidade de cancelamento, por parte da União, da transferência financeira compromissada.
Outro aspecto relevante que faz perdurarem os restos a pagar são as dificuldades criadas pelo agente mandatário do Tesouro, no caso a CEF, que impedem a concretização da transferência financeira ao ente executor, conveniado ou contratado. A ele são feitas novas exigências além das requeridas para a celebração dos convênios e contratos pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse -SICONV.

Desta forma, contrapõe-se ao que estabelece o Decreto N° 6.170, de 25 de julho de 2007, o qual ¿dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. O art. 1°, § 1°, XI, deste Decreto, diz que os critérios a serem seguidos nos convênios ou contratos de repasse, são os definidos pelo concedente ou contratante (Ministérios e órgãos equivalentes), especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo. Daí presume-se que não cabe ao agente mandatário (CEF) estipular novas exigências para a transferência dos recursos aos agentes executores dos convênios e contratos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1584 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790043

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 48 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua, no artigo n° 48 do PLDO/2012, o § III:

III Para cumprimento do disposto na EC n° 29, de 2000:
a)por valor apurado no exercício anterior, entende-se o valor empenhado em 2011;
b)por variação nominal do PIB , entende-se a variação nominal do PIB apurado pelo IBGE, ocorrida entre os anos de 2010 a 2011.
c)valor despendido em 2011 incorpora-se à base de cálculo do piso de aplicação de 2012.

JUSTIFICATIVA

O inciso II do art. 48 do PLDO/2012 estabelece que o Projeto e a Lei Orçamentária de 2012 incluirão os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional no 29, de 2000. Seu § 1o reza que para os efeitos do inciso II deste artigo, consideram-se exclusivamente como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do órgão Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida, as transferências de renda a famílias e as despesas financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art. 198, § 3o, da Constituição.

Assim, o PLDO/2012 estabelece o que vem a ser ¿ações e serviços de saúde¿. É de se lembrar que, em face de ainda não se ter aprovada a lei complementar a que se refere o art. 198, § 3°, da CF, a aplicação mínima em saúde continua sendo apurada com base na regra provisória estabelecida para os exercícios de 2001 a 2004 (art. 77, I, ¿b¿, e § 4° do ADCT). Pela mesma razão, a definição de ações e serviços públicos de saúde, para fins de cumprimento da determinação constitucional, continua sendo aquela ditada por sucessivas LDO, expressa no art. 48, § 1°, do PLDO 2012.

Sendo assim, tem-se que a apuração do valor mínimo a ser aplicado em saúde estará condicionada a duas variáveis: base de cálculo (valor empenhado em 2011) e fator de correção (variação nominal do PIB dos dois anos anteriores ao da proposta, ou seja, de 2010 para 2011). A estimativa do valor mínimo a ser aplicado em 2012 deve ter como base de cálculo o piso previsto para 2011, podendo essa base mudar, caso a execução anual venha a superar o citado piso.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1585 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2879 - Lídice da Mata

EMENDA
28790044

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e

JUSTIFICATIVA

- A inclusão dos militares e ex-combatentes, neste dispositivo, tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 57 do Anexo IV do PLDO 2012.

- O objetivo é proporcionar a assistência médico-hospitalar para o universo previsto no dispositivo, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios, cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1586 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790045

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008)

JUSTIFICATIVA

- O inciso III do artigo 21 da Constituição Federal (CF) estabelece que compete à União assegurar a defesa nacional, assim como em seu inciso XVIII, planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações.
- Ainda no âmbito da Carta Magna, o inciso III do artigo 23 prescreve que compete privativamente à União legislar sobre requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra, bem como em seu inciso XXVIII, legislar sobre defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional.
- A Lei do Serviço Militar (Lei Nr 4.375 de 17 Ago 1964) estabelece que o Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas
- Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional e que todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar.
- A Estratégia Nacional de Defesa (END), decreto Nr 6703 de 18 Dez 2008, reforça a obrigatoriedade do serviço militar como condição para que se possa mobilizar o povo brasileiro em defesa da soberania nacional. Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Estado brasileiro realize a provisão de meios regulares que garantam o cumprimento da missão constitucional das Forças Armadas.
- A não incorporação normal de 70.000 recrutas pelo Exército reduz o poder dissuasório do Brasil, traz prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduz a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem e defesa externa, bem como, diminui a força de trabalho para as missões de apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados às Forças Armadas.
- As incertezas sobre o volume de recursos que serão efetivamente disponibilizados para a incorporação de recrutas em cumprimento do serviço militar obrigatório comprometem, ainda, a programação das Forças, uma vez que a decisão sobre o efetivo a incorporar deve ocorrer no ano anterior à execução da LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1587 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790046

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

- O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

- Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

- O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

- O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar n° 97 / 1999, alterada pelas leis complementares n° 117 / 2004 e n° 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

- O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1588 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2879 - Lídice da Mata	28790047

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro tem recebido recursos dos Programas Logísticos do Ministério dos Transportes (MT) a seguir discriminados:
- Programa 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional (MT)
Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE
- Programa 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste (MT)
Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SP,PR e MS e
- Programa 1462 Vetor Logístico Sul Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes (MT)
Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SC e RS

Com os recursos oriundos dos programas acima permitirá:
- A cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo na realização de assistência à sociedade civil na implantação de infraestrutura.
- Capacitar os batalhões de engenharia de construção do Exército por meio do desenvolvimento de operações que impliquem construções de obras de infraestrutura que venham a cooperar e assistir à sociedade civil em suas necessidades.
- A Redação proposta constou do Art. 21 da LDO 2011:

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1589 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2785 - Liliam Sá	**27850001**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

v - Despesas relativas ao programa de prevenção e combate à violência contra a mulher;

JUSTIFICATIVA

A finalidade deste Programa, tem como objetivo a implementação do Pacto Nacional de Enfrentamento a Violência contra as Mulheres, aglutinando ações que serão realizadas por diversos órgãos da Aministração Pública, atuando para garantir a redução dos índeces de Violência através da prevenção, proteção, atenção e garantias de Direitos das Mulheres e para aplena consolidação dos instrumentos legais previsto pela Lei n° 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), através da expansão e aparelhamento de rede de seviços especializados, como Centros de Referências de Atendimento à Mulher, Casa Abrigo, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Domestica e Familiar Contra a Mulheres.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1590 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2785 - Liliam Sá	27850002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 67 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

vi - Despesas relativas ao plano integrado de enfrentamento ao crack e outras drogas;

JUSTIFICATIVA

O enfrentamento ao crack e outras drogas tem como objetivo a integração e articulação permanente entre as políticas e açoes de saúde, assistência social, segurança pública, educação, desporto, juventude, direitos humanos,dentro das diretrizes e objetos da Politica Nacional Sobre Drogas, visando estruturar, integrar, articular e ampliar as açoes voltadas a prevenção de uso, tratamento e reinserção social de usuários de crack e outras drogas, contemplando a participação da família e atenção ao público vulnerável, tais como crianças, adolecentes epopulação de rua. O fortalecimento das redes de atenção a saúde e de assistência social para usuários de crack e outras drogas. por meio de ações do Sistema Unico de Saúde - SUS, com as ações do Sistema Unico de Assistência Social - SUAS. De forma continuada capacitar os agentes dos Órgaos gornamentais e não governamentais envolvidos nas ações de prevenção e uso, tratamento, reinserção social e ocupacional de usuários de crack e outras drogas e fomentar a multiplicação das boas práticas de enfretamento, por meio de gestão pública e privada. As despesas decorridas pelos programas de combate ao Crack e outras drogas ocorrerão por conta de dotações orçamentárias dos órgãos distintos, consignados anualmente nos devidos orçamentos, em observanciados limites de empenhos e pagamento da programação orçamentária financeira anual.
Por fim, espera-se que a inclusão no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2012, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1591 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2785 - Liliam Sá	27850003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

IV - ações orçamentárias ligadas à proteção da Criança e do Adolescente.

JUSTIFICATIVA

Com o obejetivo de melhorar a qualidade de vida de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;
Fortalecendo as estruturas de gestão da área da criança e do adolescente (Conselhos e Fundos), contribuindo para a plena concretização do Estatuto da Criança e do Adolescente. Por meio de atividades que serão desenvolvidas junto às crianças e adolescentes em meio as divesas camadas da sociedade, combatendo os Maus tratos (violência física, psicológica, sexual, negligência):Promover campanhas e confeccionar cartilhas informativas; Estabelecer um fluxo de trabalho e articulação entre os diversos órgãos da defesa dos direitos da criança e do adolescente; Promover capacitação da rede de atendimento (conhecimento do público e do fluxo dos processos de trabalho); Criar instrumentos de denúncia das situações de maus tratos; Realizar oficinas socioeducativas nas regiões de maior incidência de maus tratos; Qualificação do atendimento já prestado às crianças e adolescentes vítimas de maus tratos e suas famílias.Realizar o levantamento de dados, junto às famílias, para conhecer os motivos da infrequência e da evasão escolar; ncluir o tema da infrequência escolar na formação das equipes diretivas, a fim de estabelecer fluxos de intervenção e articulação da Rede de Proteção para superação da problemática. Garantir ampliação de Programas e Projetos de interação entre aluno, escola e família. Adolescente em conflito com a Lei: Capacitação das entidades que acolhem adolescentes que cumprem medida socioeducativa, visto serem coresponsáveis no processo socioeducativo; Capacitação dos agentes sociais que trabalham com adolescentes em conflito com a Lei; Curso de Qualificação profissional para adolescentes em conflito com a Lei; As dotações orçamentárias serão destinadas aos órgãos gestores dos programas, consignados anualmente nos devidos orçamentos, obsevando os limites orçamentários para empenhos de recursos e de pagamento da programação orçamentária financeira anual.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1592 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2785 - Liliam Sá	27850004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alinea a

TEXTO PROPOSTO

a) auxílio-alimentação ou refeição aos militares, servidores e empregados;

JUSTIFICATIVA

- A adequada alimentação dos militares é uma atividade essencial para a manutenção da segurança do País, em conseqüência, da execução da estratégia da dissuasão, bem como da manutenção do moral da tropa, com a preservação do expediente integral, o que traz reflexos para o nível de instrução do militar.

- O respaldo legal para a Alimentação do pessoal militar das Forças Armadas está previsto no art. 50, inciso IV, alínea ¿g¿, da Lei n° 6.880, de 1980 ¿ Estatuto dos Militares.

- A inclusão dos militares, neste dispositivo, também tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 33 do Anexo IV do PLDO 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1593 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2785 - Liliam Sá	27850005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1594 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2785 - Liliam Sá	27850006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei n°. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei n°. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n°. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei n°. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.° 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n°. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.
Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.
No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".
Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.
Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.
Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1595 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2785 - Liliam Sá	27850007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.
Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.
Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.
Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.
A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.
Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.
Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.
Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.
O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.
Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1596 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2785 - Liliam Sá	27850007

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1597 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2785 - Liliam Sá	27850008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a in¿uência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa cientí¿ca na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e explotação dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira.
Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1598 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2785 - Liliam Sá	27850009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre.

JUSTIFICATIVA

- A Força Terrestre necessita de uma estrutura de material de defesa mais moderno, capaz de proporcionar pronta resposta do Exército e do País às situações de crise ou conflito, tanto externo como interno, bem como uma vigilância mais eficaz das regiões fronteiriças.
- Grande parte dos equipamentos atuais são extremamente obsoletos e defasados dos materiais das principais nações vizinhas.
- A Estratégia Nacional de Defesa (END), de 2008, propõe a priorização da Região Amazônica nos esforços de defesa e a implantação de um projeto de desenvolvimento sustentável para a região, o que passa pelo trinômio monitoramento/ controle, mobilidade e presença, por parte do Exército e, em conseqüência, do Estado brasileiro.
- A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e as despesas que tornam-se ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o Reaparelhamento do Exército.
- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com a aquisição de Armamento e Munição de Emprego Militar Terrestre no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1599 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2785 - Liliam Sá	27850010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais
A proposta visa ¿evidenciar¿ os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.
Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de ¿global player¿, é inadmissível.
Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1600 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2785 - Liliam Sá	27850011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Fardamento aos militares das Forças Armadas (art. 50, inciso IV, alínea "h", da Lei nº 6.880, de 1980)

JUSTIFICATIVA

- Trata-se de despesas com o fardamento destinado às praças de graduação inferior a terceiro-sargento, em particular, dos recrutas que prestam o serviço militar inicial no Exército Brasileiro, assim entendida
como conjunto de uniformes, roupa de cama e outras peças, como uniformes históricos.

- É um direito previsto no Estatuto dos Militares, de acordo com o previsto na letra ¿h¿, do inciso IV do
artigo 50 da Lei 6880 de 09 de Dezembro de 1980.

- A apresentação do militar, representada pelo uniforme que está trajando é um indicativo do nível de adestramento de uma Força Armada. Não há como estar apto para cumprir sua missão constitucional, se não estiverem asseguradas as necessidades básicas que inclui os recursos destinados ao fardamento dos militares. A cada exercício financeiro a base contingenciável do governo federal fica restrita em função das vinculações orçamentárias existentes e das despesas que se tornam ressalvadas de limitação de empenho. O ônus tem recaído, cada vez mais, sobre o orçamento do Ministério da Defesa, onde os contingenciamentos têm incidido em maiores proporções a cada ano. De pouco tem adiantado o incremento recebido e aprovado pelo Congresso Nacional, por intermédio da Lei Orçamentária Anual: o contingenciamento reduz consideravelmente os valores autorizados para o fardamento dos militares da Força Terrestre.

- O mecanismo visualizado para interromper essa situação comprometedora para o Exército é a inserção dos gastos com o fardamento incluído no Anexo IV, deixando-o como uma despesa obrigatória e isenta da limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1601 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2785 - Liliam Sá	27850012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais conseqüências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.
Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das conseqüências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1602 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2785 - Liliam Sá	27850013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais conseqüências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.
Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das conseqüências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1603 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2785 - Liliam Sá	27850014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011.
Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC.
Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas.
Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País.
O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1604 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2785 - Liliam Sá	**27850015**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 53 Parágrafo 2 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

c) assistência médica e odontológica aos militares, ex-combatentes, servidores, empregados e seus dependentes, inclusive exames periódicos; e

JUSTIFICATIVA

- A inclusão dos militares e ex-combatentes, neste dispositivo, tem por finalidade dar tratamento isonômico entre civis e militares, uma vez que tal tratamento foi estabelecido no item 57 do Anexo IV do PLDO 2012.

- O objetivo é proporcionar a assistência médico-hospitalar para o universo previsto no dispositivo, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios, cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1605 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2785 - Liliam Sá	27850016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Serviço Militar Obrigatório (Lei do Serviço Militar - Lei Nr 4.375, de 17 Ago 1964 e Estratégia Nacional de Defesa - Dec nº 6703, de 18 Dez 2008)

JUSTIFICATIVA

- O inciso III do artigo 21 da Constituição Federal (CF) estabelece que compete à União assegurar a defesa nacional, assim como em seu inciso XVIII, planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e inundações.
- Ainda no âmbito da Carta Magna, o inciso III do artigo 23 prescreve que compete privativamente à União legislar sobre requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra, bem como em seu inciso XXVIII, legislar sobre defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional.
- A Lei do Serviço Militar (Lei Nr 4.375 de 17 Ago 1964) estabelece que o Serviço Militar consiste no exercício de atividades específicas desempenhadas nas Forças Armadas
- Exército, Marinha e Aeronáutica - e compreenderá, na mobilização, todos os encargos relacionados com a defesa nacional e que todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar.
- A Estratégia Nacional de Defesa (END), decreto Nr 6703 de 18 Dez 2008, reforça a obrigatoriedade do serviço militar como condição para que se possa mobilizar o povo brasileiro em defesa da soberania nacional. Nesse contexto, torna-se imprescindível que o Estado brasileiro realize a provisão de meios regulares que garantam o cumprimento da missão constitucional das Forças Armadas.
- A não incorporação normal de 70.000 recrutas pelo Exército reduz o poder dissuasório do Brasil, traz prejuízo ao patrulhamento das fronteiras, reduz a tropa em condições de ser empregada em operações de Garantia da Lei e da Ordem e defesa externa, bem como, diminui a força de trabalho para as missões de apoio a ações subsidiárias em prol da sociedade e a maior capacitação de jovens, além da segurança dos aquartelamentos e imóveis da União jurisdicionados às Forças Armadas.
- As incertezas sobre o volume de recursos que serão efetivamente disponibilizados para a incorporação de recrutas em cumprimento do serviço militar obrigatório comprometem, ainda, a programação das Forças, uma vez que a decisão sobre o efetivo a incorporar deve ocorrer no ano anterior à execução da LOA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1606 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2785 - Liliam Sá	27850017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON).

JUSTIFICATIVA

- O Exército Brasileiro necessita dos meios necessários para exercer o monitoramento e o controle contínuo e permanente de áreas de interesse do Território Nacional, particularmente da faixa de fronteira terrestre brasileira, com o apoio de sensores, decisores e atuadores e de outros meios tecnológicos que garantam um fluxo ágil e seguro de informações confiáveis e oportunas, de modo a possibilitar o exercício do comando e controle em todos os níveis de atuação do Exército, segundo a sua destinação constitucional.

- Para tanto, é preciso prover as estruturas física e lógica adequadas ao ciclo de Comando e Controle em todos os níveis do processo decisório, contemplando enlaces apropriados para comunicações entre todos os escalões, com capacidade de transmissão compatível com a missão atribuída e com a possibilidade de operar em rede, conforme estabelecido na Estratégia Nacional de Defesa.

- O Projeto aumentará a presença do Estado em áreas de interesse do Território Nacional, particularmente ao longo da fronteira terrestre, contribuindo com o esforço governamental de manter efetivo controle sobre aquelas áreas, atendendo ao trinômio monitoramento / controle, mobilidade e presença, enfatizado nas Diretrizes Estratégicas constantes da Estratégia Nacional de Defesa.

- O SISFRON facilitará o cumprimento das missões decorrentes da destinação constitucional prevista no art. 142 da Constituição Federal e, particularmente, na Lei Complementar n° 97 / 1999, alterada pelas leis complementares n° 117 / 2004 e n° 136 / 2010, no tocante às ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre.

- O mecanismo visualizado para viabilizar a implantação do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteiras (SISFRON) é a inserção dos gastos no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1607 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2785 - Liliam Sá	27850018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17

TEXTO PROPOSTO

O Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de ato justificado, a parcela de dotações destinadas aos Programas Vetores Logísticos do Ministério dos Transportes passíveis de execução pelo Sistema de Engenharia do Exército Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

O Exército Brasileiro tem recebido recursos dos Programas Logísticos do Ministério dos Transportes (MT) a seguir discriminados:
- Programa 1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional (MT)
Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE
- Programa 1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste (MT)
Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SP,PR e MS e
- Programa 1462 Vetor Logístico Sul Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes (MT)
Objetivo Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SC e RS

Com os recursos oriundos dos programas acima permitirá:
- A cooperação com os diversos órgãos e entidades do Governo na realização de assistência à sociedade civil na implantação de infraestrutura.
- Capacitar os batalhões de engenharia de construção do Exército por meio do desenvolvimento de operações que impliquem construções de obras de infraestrutura que venham a cooperar e assistir à sociedade civil em suas necessidades.
- A Redação proposta constou do Art. 21 da LDO 2011:

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1608 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2785 - Liliam Sá	27850019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética.

JUSTIFICATIVA

- A Sociedade da Informação encontra-se refém da tecnologia impondo à defesa e à proteção da informação, cada vez mais, tratamento cuidadoso e organizado por parte dos Estados.
- A descoberta de falhas e vulnerabilidades nos diversos processos que envolvem a segurança de TI tem permitido o surgimento e o crescimento do chamado cybercrime (crime cibernético). Como evolução natural, está em evidência uma nova modalidade de guerra assimétrica, a cyberwar (guerra cibernética). Nela são atacados os centros dos poderes civis e militares e ainda os principais centros de comunicação e controle dos serviços críticos, como sistemas de comunicações, saúde pública, energia e outros.
- Em face de seu grau de desenvolvimento e projeção internacional, a infraestrutura do Brasil está calcada em sistemas de TI suscetíveis a inúmeras agressões cibernéticas provenientes de governos estrangeiros, instituições, organizações criminosas ou mesmo de grupos terroristas, o ciberterrorismo. O terrorismo cibernético pode aplicar os princípios da Guerra Psicológica atuando de forma dissimulada através da divulgação de notícias falsas e boatos, que se difundem rapidamente, ou mesmo de levar o País a uma situação de paralisia estratégica.
- Em virtude das ameaças cibernéticas mencionadas a que está sujeito e em conformidade com a Estratégia Nacional de Defesa, o Brasil deve buscar autonomia nas tecnologias cibernéticas estabelecendo parcerias estratégicas por meio da aquisição de equipamentos no exterior e do fomento à pesquisa e ao desenvolvimento de sistemas de defesa cibernéticos nacionais. As iniciativas cibernéticas no campo da defesa estarão alinhadas com as diretrizes estratégicas do governo para a capacitação nos campos industrial e militar que estabelecerão regras e procedimentos para o uso de táticas de defesa cibernética.
- As capacitações cibernéticas se destinarão ao mais amplo espectro de usos industriais, educativos e militares. Incluirão, prioritariamente, as tecnologias de comunicação entre as Forças Armadas de modo a assegurar sua capacidade para atuar em rede e contemplarão o poder de comunicação satelital entre as forças singulares.
- A inserção dos gastos com a Implantação do Sistema de Defesa Cibernética no inciso II do Anexo IV, deixando-o como uma despesa ressalvada da limitação de empenho, permitirá o cumprimento do calendário de implantação do Sistema.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1609 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2785 - Liliam Sá	**27850020**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas à função Defesa Nacional.

JUSTIFICATIVA

Possibilitar às Forças Armadas executarem o planejamento orçamentário e financeiro conforme os recursos disponibilizados na LOA, sem as surpresas decorrentes dos contingenciamentos impostos ao longo do exercício.
As Forças Armadas, devido a suas especificidades, não podem sujeitar-se às inesperadas limitações orçamentárias e financeiras impostas pelo Poder Executivo - muitas vezes decididas da noite para o dia, sem conhecimento prévio do órgão, pois envolvem planejamento prévio, aquisições complexas, contratos financeiros e comerciais abrangentes e operações com o exterior, ou mesmo com empresas nacionais de tecnologia de ponta.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1610 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1886 - Luci Choinacki	18860001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 3

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ 2012:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:

3. Despesas relativas ao Programa de Regionalização do Turismo ¿ Especificamente ¿ Turismo Rural ¿ pequenas propriedades ¿ Agricultura Familiar.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Regionalização do Turismo tem em seu objetivo principal organizar o turismo para fins de planejamento e gestão em todos os segmentos. Para esse fim existem programas já em andamento, mas o que se faz necessário é um apoio específico aqueles empreendedores no setor rural ¿ pequenos agricultores/agricultores familiares. Esses não estão contemplados.

Desenvolver políticas, incentivos, ajudas, capacitação aos agricultores que em suas pequenas propriedades possam produzir e comercializar seus produtos, agregando valor aos seus produtos e serviços, fazendo com que o êxodo rural diminua, os filhos permaneçam no campo e que o turismo rural passe a não ser apenas um turismo de elite, em visitas as grandes fazendas e sim aquela volta ao campo, no ambiente bucólico, as origens de cada um de nós.

Proporcionar condições para que esses agricultores recebam em suas casas os turistas, recebendo-os em suas instalações e que possam comercializar seus produtos agrícolas, o artesanato produzido, enfim todos os produtos oriundos da terra e da natureza.

Dada a real importância desse tema no conjunto final de melhorias das condições sociais e econômicas dessas famílias que no Brasil representam um número significativo de brasileiros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1611 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1886 - Luci Choinacki	18860002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e explotação de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.
A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1612 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1886 - Luci Choinacki	18860003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a in¿uência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa cientí¿ca na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e explotação dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira.
Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1613 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1886 - Luci Choinacki	18860004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais
A proposta visa ¿evidenciar¿ os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.
Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de ¿global player¿, é inadmissível.
Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1614 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1886 - Luci Choinacki	18860005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 1

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ 2012:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:

1. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher;

JUSTIFICATIVA

O Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher consolida a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher através do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e a implementação da Lei n°. 11.340/2006 ¿ conhecida como Lei Maria da Penha. Reúne as ações a serem executadas por diferentes órgãos da administração pública, com o objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, atuando para garantir a redução dos índices de violência não somente por meio da punição, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas mulheres em situação de violência e na busca a promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz.

Atualmente o Pacto está em execução nos 27 (vinte e sete) estados da Federação e implica na execução de ações por diversos órgãos da União, Estados e Municípios e suas principais ações são:

¿ Expansão e/ou re-aparelhamento da rede de serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência, os seguintes serviços: Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casas Abrigo, Casas de Acolhimento provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Capacitação de profissionais da rede de atendimento as mulheres em situação de violência, por meio de apoio a projetos estaduais e municipais para a capacitação de profissionais da segurança pública e da assistência social;
¿ Ligue 180 ¿ Central de Atendimento às Mulheres, serviço gratuito do Governo Federal para orientação das mulheres, em situação de risco de violência.

Segundo dados do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de cada cinco faltas ao trabalho no mundo uma é causada pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas. Além disso, outros dados relevantes merecem ser mencionados: a) a cada cinco anos, a mulher perde um ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica; b) o estupro e a violência doméstica são causas importantes de incapacidade e morte de mulheres em idade produtiva; c) na América Latina e no Caribe, a violência doméstica atinge entre 25% a 50% das mulheres; d) uma mulher que sofre violência doméstica geralmente ganha menos do que aquela que não vive em situação de violência; e) nos países em desenvolvimento, estima-se que entre 5% a 16% de anos de vida saudável são perdidos pelas mulheres em idade reprodutiva, como resultado da violência doméstica.

No Brasil, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Sangari em parceria com o Ministério da Justiça, entre 1997 e 2007 foram assassinadas cerca de 41.532 mulheres, de acordo com dados coletados pelo Subsistema de Informação sobre Mortalidade ¿ SIM do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - Datasus; o índice corresponde a 4,2 assassinatos por 100 mil habitantes, o que coloca o Brasil em 12ª lugar no ranking mundial.

Pesquisa realizada pelo Instituto Perseu Abramo, em 2010, mostra que 40% das mulheres entrevistadas já sofreram algum tipo de agressão, pelo menos, uma vez na vida; ou seja, duas em cada cinco mulheres já sofreram violência. 24% declaram ter sofrido algum tipo de controle ou cerceamento, 23% violência psíquica ou verbal, 24% violência física. Embora 91% dos homens considerarem errado ¿bater em mulher em qualquer situação¿, apenas 8% assumem já ter batido em ¿uma mulher ou namorada¿, 25% dizem saber

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1615 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1886 - Luci Choinacki	18860005

JUSTIFICATIVA

de ¿parente próximo¿ que já bateu e 48% afirmam ter ¿amigo ou conhecido que bateu ou costuma bater na mulher¿.

O custo total da violência doméstica oscila entre 1,6% e 2% do PIB de um país. Esses custos referem-se aos gastos efetuados pelo sistema de saúde no atendimento às vítimas, à movimentação do aparelho judicial e policial e à interrupção do trabalho das mulheres agredidas.

Dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de gênero e seus resultados impactantes na vida social, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres como ¿DESPESAS RESSALVADAS¿, que não são objeto de limitação de empenho para 2012.

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1886 - Luci Choinacki	18860006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 45

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ 2012:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:

45. Despesas relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento ¿ Cidades Históricas

JUSTIFICATIVA

O Programa de Aceleração do Crescimento das Cidades Históricas (PAC CIDADES HISTÓRICAS) é uma ação intergovernamental articulada com a sociedade para preservar o patrimônio brasileiro, valorizar nossa cultura e promover o desenvolvimento econômico e social com sustentabilidade e qualidade de vida para os cidadãos.
O Programa é uma importante conquista e consolida significativos resultados obtidos a partir do incremento das políticas culturais em nosso país, em especial da implementação do Programa Monumenta, o qual promoveu impactos muito positivos para as comunidades de 26 municípios beneficiados.
Ampliar a abrangência dessa estratégia de desenvolvimento, para posicionar o patrimônio cultural como eixo indutor e estruturante, é o objetivo do PAC Cidades Históricas que abrange 173 municípios, de todos os Estados da federação, com uma meta de investimentos iniciais de cerca de R$ 250 milhões por ano.

O Plano de Ação para as cidades históricas é um instrumento integrado para a gestão do patrimônio cultural com enfoque territorial, não se restringindo ao perímetro pretegido, mas considerando uma dinâmica urbana no seu entorno.
O Plano de ação define: objetivos, ações e metas para orientar a atuação integrada do poder público, em suas diferentes instancias, setor privado e sociedade civil organizada.
Serve para enfrentar questões estruturantes das cidades por meio de um planejamento integrado que estabeleça ações para o desenvolvimento social vinculadas as potencialidades do seu Patrimônio Cultural. Reflete um pacto consensuado entre os entes federados, o setor privado e a sociedade civil organizada para garantir:
- Investimentos convergentes do setor público, do setor privado e a sociedade organizada;
- Compartilhamento de competências e atribuições frente ai planejamento comum, evitando sobreposição de esforços e fortalecendo as estruturas públicas e privadas existentes que atuam na matéria;
-Aprofundamento conceitual e ampliação da legitimidade social do Patrimônio Cultural.

Dada a importância do tema no conjunto das políticas e seus resultados impactantes na vida social e cultural, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa de Aceleração do Crescimento como ¿DESPESAS RESSALVADAS¿, que não são objeto de limitação de empenho para 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1617 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - ao pagamento de benefícios previdenciários ao trabalhador rural.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem a finalidade de evidenciar o comprometimento de recursos com o pagamento de benefícios previdenciários ao trabalhador rural. Trata-se de despesa previdenciária de importante conteúdo socioeconômico, cujo controle e submissão ao instituto da representação política, na forma como ora se propõe, afigura-se medida essencial.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1618 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:
Anexo IV
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.
...
II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, §2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1) Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, no anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a seção 2, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no parágrafo 2°, do artigo 9° da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à Ciência e Tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para inclusão da seção 2 do anexo IV, do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis a geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1619 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI-demonstrativo dos aumentos das despesas com seguridade social, com sua respectiva programação de trabalho e fonte de recursos, nos termos do § 5o do art. 195 da Constituição Federal, contendo sua estimativa de impacto orçamentário e financeiro financeiro para o exercício e para os dois seguintes.

JUSTIFICATIVA

A Constituição no seu art 195, prevê que "Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total." e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) estipula que é obrigatório a demonstração do impacto orçamentário e financeiro da expanção das despesas obrigatórioas de caráter continuado nos dois exercícios seguintes.

O dispositivo proposto prevê a=que o poder executivo encaminhe no projeto de Lei Orçamentária Anual em anexo nas informações complementares demonstrativo do cumprimento dessas normas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1620 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:
Anexo IV
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.
...
II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, §2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1) Despesas relativas ao Fundo Nacional de Cultura

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressalvar do contingenciamento as despesas do Fundo Nacional de Cultura.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1621 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o item 1, Seção II, no Anexo IV, com a seguinte redação:
Anexo IV
DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.
...
II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, §2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
1) Despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ressalvar do contingenciamento as despesas classificadas com a função "Ciência e Tecnlogia".

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1622 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2021 - Lúcia Vânia	20210006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 24

TEXTO PROPOSTO

Art. 24. Os Restos a Pagar não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, inscritos no exercício de 2012 não excederão a 50% (cinqüenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.
§ 1° Os restos a pagar inscritos na condição de não processados sem execução iniciada posteriormente terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente de sua inscrição.
§ 2° Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, o início da execução da despesa será verificada:
I - Nos casos da realização de serviços e obras, pela realização parcial com medição correspondente atestada e aferida; e
II - Nos casos de aquisição de bens, pela quantidade parcial entregue, atestada e aferida.

JUSTIFICATIVA

O caput do texto, que busca limitar a constante inscrição de restos a pagar não processados ao final do exercício sem nenhuma avaliação de viabilidade de sua execução, constou da LDO 2003.
No sentido de melhor disciplinar a validade destas dotações, que acabam por pressionar a execução das despesas do orçamento do exercício em curso, adicionalmente, propõe-se o critério de cancelamento destas despesas caso, ao final do exercício seguinte da sua inscrição, não se tenha iniciada a sua execução, mesmo que parcial.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1623 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2723 - Luciana Santos	**27230001**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II "DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:" e inclua-se o seguinte item:
" . Despesas com as programações de enfrentamento ao uso de entorpecentes e de tratamento e recuperação de usuários."

JUSTIFICATIVA

A LRF, em seu art. 9°, § 2°, determina que a LDO identifique as programações de despesas que não serão objeto de contingenciamento.
Essa emenda repõe as programações de enfrentamento do uso de entorpecentes e de recuepração e tratamento de usuários nesse conjunto de prioridades determinadas pelo CN que não pode ser contingenciado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1624 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2723 - Luciana Santos	27230002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Crie-se a Seção VII "Das diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal"; renumerando-se as demais seções, e acrescente-se o seguinte artigo:
"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à treinamento e capacitação profissional, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para treinamento e capacitação profissional. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra.
Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação e capacitação profissionalizante, que assegure mão-de-obra qualificada para suprir as demandas das empresas.
A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necessidades existentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1625 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2723 - Luciana Santos	**27230003**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 50

TEXTO PROPOSTO

Crie-se a Seção VII "Das diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal"; renumerando-se as demais seções, e acrescente-se o seguinte artigo:
"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à expansão e interiorização das redes federais de educação superior e tecnológica, de escolas técnicas e agrotécnicas, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 25%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para a expansão e interiorização das redes federais de educação. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra.
Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação, que assegure ampliação de vagas, com interiorização capaz de contribuir para a redução das desigualdades regionais.
A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necssidades existentes e se encontra plenamente de acordo com as discussões do novo Plano Nacional de Educação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1626 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2723 - Luciana Santos	27230004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 86 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no inciso IV do Art. 86 a seguinte alínea:

- . financiamento para o parque industrial da saúde, de fármacos e de equipamentos, visando o desenvolvimento tecnológico e a substituição de importações de remédios, insumos e equipamentos para a prestação dos serviços de saúde.

JUSTIFICATIVA

Essa emenda pretende que o BNDES abra uma linha especial de crédito voltada para o desenvolvimento tecnológico e produtivo de insumos, medicamentos e equipamentos necessários para a prestação de serviços de saúde em nosso país.
Com o desenvolvimento tecnológico e produtivo do setor, o país poderá enfrentar um grande desequilíbrio nas contas externas relacionado ,

Em 2009, as importações do setor de saúde somaram US$ 11,3 bilhões (8,8% do total das compras internacionais). Já a participação das exportações da indústria farmacêutica em todo o volume vendido pelo Brasil ao exterior se mantém estagnado em torno de 1,5% há dez anos. De 2000 a 2009, o déficit comercial dessas transações subiu 155%.

Esses números são mais do que suficientes para justificar a atenção especial que esse segmento demanda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1627 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2723 - Luciana Santos	**27230005**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capitulo III e renumerem-se os demais:
"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à treinamento e capacitação profissional, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para treinamento e capacitação profissional. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra.
Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação e capacitação profissionalizante, que assegure mão-de-obra qualificada para suprir as demandas das empresas.
A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necessidades existentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1628 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2723 - Luciana Santos	27230006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo na Seção I, do Capítulo III e renumerem-se os demais:
"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à expansão e interiorização das redes federais de educação superior e tecnológica, de escolas técnicas e agrotécnicas, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para a expansão e interiorização das redes federais de educação. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra.
Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação, que assegure ampliação de vagas, com interiorização capaz de contribuir para a redução das desigualdades regionais.
A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necessidades existentes e se encontra plenamente de acordo com as discussões do novo Plano Nacional de Educação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1629 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2723 - Luciana Santos	27230007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II "DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:" e inclua-se o seguinte item:
" . Despesas com as programações do Fundo Nacional de Cultura"

JUSTIFICATIVA

A LRF, em seu art. 9°, § 2°, determina que a LDO identifique as programações de despesas que não serão objeto de contingenciamento.
Essa emenda repõe as programações do Fundo Nacional de Cultura nesse conjunto de prioridades determinadas pelo CN.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1630 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2723 - Luciana Santos	27230008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
" . Despesas com as ações de obras e infraestrutura vinculadas aos eventos da Copa do Mundo FIFA 2014 e Olimpíadas e paraolimpíadas 2016"

JUSTIFICATIVA

A LRF determina que a LDo identifique as programações de despesas que não serão objeto de contingenciamento. Essa emenda repõe as programações vinculadas a obras e infraestrutura para a Copa e OLimpíadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1631 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2723 - Luciana Santos	27230009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
" . Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;"
" . Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;"

JUSTIFICATIVA

A LRF determina que a LDo identifique as programações de despesas que não serão objeto de contingenciamento. Essa emenda repõe as programações de Ciência e Tecnologia nesse importante rol.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1632 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2723 - Luciana Santos	27230010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 9 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Acrescenta-se no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ 2012:

II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:

1. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher;

JUSTIFICATIVA

O Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher consolida a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher através do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e a implementação da Lei n°. 11.340/2006 ¿ conhecida como Lei Maria da Penha. Reúne as ações a serem executadas por diferentes órgãos da administração pública, com o objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, atuando para garantir a redução dos índices de violência não somente por meio da punição, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas mulheres em situação de violência e na busca a promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz.

Atualmente o Pacto está em execução nos 27 (vinte e sete) estados da Federação e implica na execução de ações por diversos órgãos da União, Estados e Municípios e suas principais ações são:

¿ Expansão e/ou re-aparelhamento da rede de serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência, os seguintes serviços: Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casas Abrigo, Casas de Acolhimento provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Capacitação de profissionais da rede de atendimento as mulheres em situação de violência, por meio de apoio a projetos estaduais e municipais para a capacitação de profissionais da segurança pública e da assistência social;
¿ Ligue 180 ¿ Central de Atendimento às Mulheres, serviço gratuito do Governo Federal para orientação das mulheres, em situação de risco de violência.

Segundo dados do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de cada cinco faltas ao trabalho no mundo uma é causada pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas. Além disso, outros dados relevantes merecem ser mencionados: a) a cada cinco anos, a mulher perde um ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica; b) o estupro e a violência doméstica são causas importantes de incapacidade e morte de mulheres em idade produtiva; c) na América Latina e no Caribe, a violência doméstica atinge entre 25% a 50% das mulheres; d) uma mulher que sofre violência doméstica geralmente ganha menos do que aquela que não vive em situação de violência; e) nos países em desenvolvimento, estima-se que entre 5% a 16% de anos de vida saudável são perdidos pelas mulheres em idade reprodutiva, como resultado da violência doméstica.

No Brasil, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Sangari em parceria com o Ministério da Justiça, entre 1997 e 2007 foram assassinadas cerca de 41.532 mulheres, de acordo com dados coletados pelo Subsistema de Informação sobre Mortalidade ¿ SIM do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - Datasus; o índice corresponde a 4,2 assassinatos por 100 mil habitantes, o que coloca o Brasil em 12ª lugar no ranking mundial.

Pesquisa realizada pelo Instituto Perseu Abramo, em 2010, mostra que 40% das mulheres entrevistadas já sofreram algum tipo de agressão, pelo menos, uma vez na vida; ou seja, duas em cada cinco mulheres já sofreram violência. 24% declaram ter sofrido algum tipo de controle ou cerceamento, 23% violência psíquica ou verbal, 24% violência física. Embora 91% dos homens considerarem errado ¿bater em mulher em qualquer situação¿, apenas 8% assumem já ter batido em ¿uma mulher ou namorada¿, 25% dizem saber

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1633 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2723 - Luciana Santos	**27230010**

JUSTIFICATIVA

de ¿parente próximo¿ que já bateu e 48% afirmam ter ¿amigo ou conhecido que bateu ou costuma bater na mulher¿.

O custo total da violência doméstica oscila entre 1,6% e 2% do PIB de um país. Esses custos referem-se aos gastos efetuados pelo sistema de saúde no atendimento às vítimas, à movimentação do aparelho judicial e policial e à interrupção do trabalho das mulheres agredidas.

Dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de gênero e seus resultados impactantes na vida social, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres como ¿DESPESAS RESSALVADAS¿, que não são objeto de limitação de empenho para 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1634 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2723 - Luciana Santos	27230011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 5° Além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art. 4° desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:
I - para infraestrutura e o desenvolvimento urbano, as obras de saneamento e de transporte público, especialmente as que integram a matriz de responsabilidade para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e para as Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016;
II - para a saúde, o financiamento para expansão e aparelhamento das unidades de atenção básica;
III - para a educação, a expansão da rede física, o aparelhamento e as demais medidas necessárias para o pleno funcionamento das novas unidades das redes públicas de educação superior e de educação profissional e tecnológica;
IV - para o trabalho, as ações de capacitação e qualificação profissional;
V - para a Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica.

JUSTIFICATIVA

Na ausência de um anexo de metas e prioridades, é preciso incluir um artigo que expresse as prioridades para a elaboração do orçamento 2012. O artigo proposto por essa emenda segue o modelo aprovado para a LDO 2008 (um exercício para o qual também houve o início de um PPA).
Com esse artigo, o Congresso Nacional estabelece prioridades para as principais funções e áreas de atuação governamental, exercendo as suas prerrogativas na orientação para a elaboração do projeto de lei orçamentária para 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1635 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2723 - Luciana Santos	27230012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 48:
"§ . O projeto de lei e a lei orçamentária para 2012 consignarão dotações relativas à atenção especializada e hospitalar em saúde, em procedimentos em média e alta complexidade e para serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar em valores 40% superiores ao efetivamente executado em 2010.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar que as dotações relativas a atenção especializada e hospitalar em saúde, em procedimentos em média e alta complexidade e para serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar sejam 40% superiores ao que foi efetivamente executado em 2010.
Embora a CF já defina os valores mínimos de ações e serviços públicos em saúde, vinculando-os à variação nominal do PIB, esta emenda pretende assegurar que a prestaçao desses serviços de média e alta complexidade tenham condições de atender aos preceitos da universalização e da resolutividade desses serviços.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1636 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2723 - Luciana Santos	27230013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 48, o seguinte parágrafo:
" § . O projeto de lei e a lei orçamentária consignação dotações relativas à prestação dos serviços de atenção primária em saúde em valores suficientes para ampliar o efetivamente gasto em 2010 em 40%."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar que as dotações relativas a atenção primária em saúde sejam 40% superiores ao que foi efetivamente executado em 2010.
Embora a CF já defina os valores mínimos de ações e serviços públicos em saúde, vinculando-os à variação nominal do PIB, esta emenda pretende assegurar que a prestaçao desses serviços de atenção básica tenham condições de atender aos preceitos da universalização e da resolutividade desses serviços.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1637 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O art. 4° do PLDO 2012 prevê que as prioridades e metas físicas para o exercício de 2012, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e entidades do orçamento fiscal e da seguridade social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza. As ações do PAC já têm marcação no orçamento, sendo possível identifica-las. O mesmo não ocorre, contudo, com relação as ações destinadas à superação da extrema pobreza, razão pela qual torna-se necessário que o Poder Executivo as especifique, a fim de possibilitar o acompanhamento e controle dessas ações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1638 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei não contempla o tradicional Anexo de Metas e Prioridades. Isso, no entanto, não deve ser óbice à participação do parlamentar na definição de prioridade para a União. Na verdade, o Anexo de Metas era pouco efetivo por não obrigar o Poder Executivo a incluir no projeto de lei orçamentária a prioridade definida pelo Congresso Nacional. Essa emenda procura dar mais efetividade à participação do parlamentar, de modo que a emenda ao orçamento que venha a ser aprovada deverá constituir prioridade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1639 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da saúde voltadas à prevenção e à atenção básica.

JUSTIFICATIVA

A situação da saúde em nosso Páis é caótica. Em cada Estado e Municípios as instalações e o atendimento estão em situação de extrema precariedade. Nessa situação quem mais sofre é a população de mais baixa renda, que não tem como se socorrer da rede privada de hospitais. Assim sendo, pretendemos com essa emenda que a lei orçamentária de 2012 contemple com prioridade as ações de saúde pública voltada para a prevenção e a atenção básica.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1640 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de agricultura voltadas ao apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento sustentável da pesca.

JUSTIFICATIVA

A produção de alimentos próprios para a saúde humana somente pode ser assegurada com a participação firme do Estado, na fiscalização e controle dos processos produtivos. Essa emenda visa assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para ações estatais de apoio à sanidade animal e de sustenção da pesca.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1641 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar com prioridade na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para garantir o atendimento das pessoas com deficiência, para a erradicação da fome e para acabar com o trabalho infantil. Essas são lamentavelmente chagas da nossa sociedade que não podemos admitir no Brasil de hoje.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1642 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de desenvolvimento urbano voltadas ao saneamento e transporte urbano.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade assegurar de forma prioritária os recursos necessários ao saneamento básico e ao transporte urbano. Ambas as ações atendem primordialmente a parcela mais carente da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1643 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infraestrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadres, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário.

JUSTIFICATIVA

O Brasil precisa dar soluções imediatas e efetivas para adequar seus portos, rodovias e aeroportos à necessidade de crescimento contínuo do País. Somente resolvendo esses gargalos, o País se ajusta à imensa demanda de transporte sob quaisquer de suas formas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1644 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto delei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de integração nacional e meio ambiente relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica e ao reflorestamento e combate ao desmatamento.

JUSTIFICATIVA

As ações de defesa civil necessitam do aporte de recursos para propiciar a atuação incontinenti dos órgãos de socorro e amparo a vítimas. De igual forma, como não podemos negligenciar o nosso meio ambiente, precisamos pelo menos alocar os recursos necessários e suficientes às programações de reflorestamento e combate ao desmatamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1645 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo.

JUSTIFICATIVA

O poder público necessita agir com rapidez e eficiência para debelar a crescente violência em todas as camadas da sociedade, e assim assegurar a paz social e a tranquilidade de todo cidadão. De igual modo, inclusive em virtude da iminente realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016 em nosso Pais, precisa investir forte e eficazmente na segurança e controle do tráfego aéreo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1646 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se os seguintes parágrafos 3°, 4° e 5° ao Art. 6°, Suprimindo-se o atual § 3°:
§ 3° As contribuições a que se referem ao art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas por intermédio da Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação prevista no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ¿ ADCT, destinando-se integralmente o produto de sua arrecadação às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao Sistema Sindical.
§ 4° As entidades de que trata o § 3° deverão divulgar, quadrimestralmente, pela internet dados e informações atualizadas acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.
§ 5° É vedado o recolhimento direto, pelas entidades destinatárias, das contribuições de que trata o § 3°.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é o de determinar a contabilização, como receitas do orçamento fiscal, das receitas oriundas das contribuições compulsórias incidentes sobre a folha salarial destinadas às entidades de serviço social e de formação profissional que compõem o Sistema S. Inegavelmente, tais receitas possuem natureza tributária, porém sua arrecadação e destinação têm se mantido ao largo de qualquer acompanhamento e controle por parte do Poder Público, evidenciando um quadro que não se coaduna com os esforços empreendidos por todas as esferas de governo em prol da transparência das contas públicas e da abrangência da peça orçamentária.
Ressalte-se que o caráter de recurso público assumido pelas contribuições destinadas às entidades vinculadas ao Sistema S está consagrado no próprio texto constitucional, na doutrina jurídica e nos acórdãos emitidos pelo Tribunal de Contas da União, sendo-lhe, portanto, aplicável o mandamento contido no art. 6° da Lei de Diretrizes Orçamentárias que, com amparo no princípio da universalidade orçamentária, determina que todas as receitas públicas devem integrar o orçamento da União.
Não raro as próprias instituições de serviço social autônomo, entidades privadas, efetuam o recolhimento das contribuições diretamente junto ao estabelecimento contribuinte, com amparo em norma editada há mais de sessenta anos, evidenciando uma prática que, pelo seu anacronismo, obviamente não condiz com os princípios fiscais e orçamentários que regem o setor público brasileiro desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000.
Por fim, faz-se importante alertar que o teor da presente emenda proposta não acarreta quaisquer modificações na sistemática de transferência de recursos para as entidades do Sistema S e nem altera a autonomia que essas entidades gozam na gestão e aplicação de suas disponibilidades. A finalidade da proposição prende-se unicamente à necessidade assegurar a observância dos princípios constitucionais e legais aplicáveis à administração pública e assegurar a pertinente e correta contabilização de verbas públicas coercitivamente arrecadadas da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1647 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. O projeto de lei orçamentária e, salvo quanto à alínea "a" do inciso I deste artigo, a respectiva lei conterão dotações específicas, no montante mínimo de 7% da receita corrente líquida, que funcionarão como reservas de recursos:
I) para atendimento de despesas primárias, sendo:
a) 2% destinados a alocações durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional;
b) 1% para constituir a reserva de contingência a que se refere o inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de 2000;
c) 2% para compensar o pagamento de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012 e de restos a pagar inscritos até o exercício de 2011; e
d) 1% para atender à adequação orçamentária de proposições que tramitem no Congresso Nacional relativas a aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e à renúncia de receita.
II) para contribuir com a geração do resultado primário, em montante correspondente a 1%.
§ 1° O montante a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser reduzido se os recursos estiverem consignados em dotações destinadas à amortização e ao pagamento de juros da dívida pública.
§ 2° As dotações a que se refere o inciso I deste artigo serão constituídos por recursos ordinários.
§ 3° Tendo em vista o disposto no inciso I, alínea "c", até 31 de dezembro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que deverão ser reabertos.
§ 4° A diferença entre o montante apurado na forma do § 3° e o valor da dotação específica a que se refere o inciso I, alínea "c", implicará a redução da meta de resultado primário prevista para os orçamentos fiscal e da seguridade social.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade:
i) tornar transparente o uso da reserva de recursos atualmente contida nos projetos de lei orçamentária;
ii) Instituir a reserva de contingência na forma prevista no inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de
2000, que idealmente deve ter natureza primária;
iii) com vistas a minimizar a necessidade de contingenciamento, instituir reserva de recursos para o pagamento de restos a pagar e de despesas relativas a créditos adicionais reabertos, os quais concorrem com o pagamento referente a programações aprovadas na lei orçamentária;
iv) deixar transparente que a reserva de recursos classificada com "RP 0" representa muito mais uma economia necessária a geração do resultado primário, não necessariamente uma reserva de contingência propriamente dita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1648 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:

Art. 13-A. Na reserva de contingência a que ser refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.
§ 1° Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.
§ 2° Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:
I - relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;
II - consideradas prioritárias, nos termos do art. 4° desta Lei; e
III - ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade estabelecer reserva suficiente de recursos para o pagamento dos restos a pagar (RAP). O estoque das despesas inscritas em RAP tem sido cada vez maior de um exercício para o outro. Seu pagamento concorre com o pagamento das despesas do exercício vigente. Se não se estabelecer um procedimento que assegure a efetiva quitação dessa despesa, não haverá outra alternativa senão cancelar os diversos empreendimentos com ela relacionados, decorrendo daí consequencias extremamente negativas, especialmente a negação dos benefícios sociais prometidos à sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1649 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1051 - Luciano Castro

EMENDA
10510013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea p

TEXTO PROPOSTO

q) até o 20° (vigésimo) dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições de que trata o art. 240 da Constituição Federal, discriminada por entidade destinatária dos recursos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir maior transparência no que tange à arrecadação de receitas oriundas de contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social autônomo e de formação profissional vinculadas ao Sistema Sindical. Atualmente, tais receitas não transitam pelo orçamento da União e nem constam de sistemas informatizados, levando a que sociedade de uma forma geral e, mesmo, profissionais do setor público se encontrem privados do acesso a dados mais precisos sobre seus montantes e desempenho da arrecadação. Inegavelmente, tais receitas possuem natureza tributária, porém sua arrecadação e destinação têm se mantido ao largo de qualquer acompanhamento e controle por parte do Poder Público, evidenciando um quadro que não se coaduna com os esforços empreendidos por todas as esferas de governo em prol da transparência das contas públicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1650 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	**10510014**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23. Fica vedado o reajuste, durante o exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2011.

JUSTIFICATIVA

A emenda resgata a redação aprovada pelo CN em 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1651 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§9° O órgão ou a entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições recebedoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2010, seguindo a mesma linha das últimas LDO, permite que órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento mantenham sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV (§ 4° do art. 19). Consideramos a norma adequada, no entanto, para sua maior efetividade, há que se exigir que a transferência de eletrônica de dados ocorra dentro de um tempo pré-estabelecido. Afinal, não se pode esquecer que as entidades privadas beneficiárias estarão utilizando recursos públicos para consecução de objetivos pactuados previamente com o Estado, fazendo-se assim necessário que informações mínimas - como identificação da pessoa física/jurídica beneficiária, da cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado - sejam tempestivamente divulgados no SICONV. A emenda pretende garantir a transferência eletrônica desses dados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1652 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52 Parágrafo 3 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no §1o do art. 54 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para a alteração das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, exceto a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa apenas aprimorar a redação deixando clara a possibilidade de, em caso de inviabilidade técnica, operacional ou legal de execução , ser autorizada a alteração da modalidade de aplicação incluída pelo Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1653 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1051 - Luciano Castro

EMENDA
10510017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Parágrafo 3 Inciso III Alinea b

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras sejam remanejadas entre si na totalidade dos valores alocados na lei, por portaria da SOF/MP, modificando completamente a natureza da despesa aprovada pelo Congresso Nacional. Conforme o dispositivo, o valor das dotações aprovadas para investimentos, por exemplo, pode ser cancelado na integralidade para atender gastos de consumo. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1654 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Parágrafo 3 Inciso III Alinea c

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para amortização da dívida sejam remanejadas para pagamento de juros e encargos, por portaria da SOF/MP, modificando completamente a programação aprovada pelo Congresso Nacional. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1655 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras sejam remanejadas entre si, inclusive com a criação de grupo de natureza inexistente na Lei Orçamentária, modificando completamente a natureza do gasto aprovado pelo Congresso Nacional. Conforme o dispositivo, o valor das dotações aprovadas para investimentos, por exemplo, pode ser cancelado na integralidade para atender gastos de consumo, ainda que a Lei Orçamentária não tenha previsto grupo de natureza próprio para esse gasto. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo. Entendemos adequada, ainda, a inclusão no PLDO 2012 do § 7° do art. 56 da LDO vigente, para tornar claro que a criação de grupo de natureza deve ser objeto de crédito adicional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1656 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 14. Serão encaminhados projetos de lei específicos para cada Poder e Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

É primordial a inclusão do § 14 , tendo em vista a necessidade de impedir que eventuais dificuldades de aprovação de proposições de um Poder interfiram na aprovação das proposições dos demais. Citamos o caso do PLN n° 84/2010, quando divergências surgidas durante a discussão no Congresso Nacional para a aprovação de proposição do Poder Executivo inviabilizaram a aprovação de créditos adicionais para o Superior Tribunal de Justiça e para a Justiça Federal, causando sérios prejuízos a esses órgãos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1657 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

IV - as programações criadas na lei orçamentária por iniciativa individual de membro do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço visa excluir as programações criadas por parlamentar da base de contingenciamento das dotações e, assim, dar condições para que também não sejam objeto de contingenciamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1658 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	**10510022**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de emepenho e movimentação financeira, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:
I - .....
II - .....

JUSTIFICATIVA

É necessária uma atuação firme e forte do Parlamento, no sentido de preservar a atuação dos seus Membros. Todas as vezes em que se fez inevitável o contingenciamento, as primeiras programações atingidas são as decorrentes de iniciativa dos membros do Congresso Nacional. Com essa emenda, pretendemos assegurar que nossa atuação legislativa em relação ao orçamento não seja objeto de paralisação por discricionariedade do Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1659 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:
I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei;
II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;
III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2012; e
IV - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.
§ 1° Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.
§2° Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1° deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

É necessário que se estabeleça garantia de execução dos restos a pagar inscritos até o exercício anterior e dos créditos adicionais reabertos no exercício. Em razão da metodologia de apuração do resultado primário, tais autorizações (restos a pagar e créditos reabertos) representam contingenciamentos potenciais. Então, deve-se antecipar a decisão quanto às autorizações que serão mantidas. Sugere-se que essa decisão seja tomada até 31 de janeiro. Se na lei orçamentária não houver reserva de recursos que permita compensar os pagamentos a serem efetuados em decorrência dessas autorizações, impõe-se a redução da meta de resultado primário. Essa providência é necessária para evitar contingenciamento de outras programações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1660 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

§ 9° O Anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei n° 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários ¿ CVM. Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população. São profissionais especializados, cujas atribuições caracterizam-se por sua vital importância para os resultados dos programas e ações governamentais, pois contribuem para a eficiência e clareza da aplicação dos recursos públicos. O crescimento econômico do País, o aumento das demandas da sociedade por eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos e o aumento da complexidade da atuação do Estado nas áreas estratégicas de atuação dessas carreiras justificam as iniciativas para sua readequação. São essas as razões que justificam a previsão específica de recursos para garantir a reestruturação de quadros e remuneração dessas carreiras, observadas as características relativas ao aumento da demanda por entregas estatais nas áreas de atuação e atribuições legais de cada uma delas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1661 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 80

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. O Anexo de que trata o caput reservará os recursos necessários à reestruturação de quadros e remuneração das carreiras de que tratam as seções III, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação de quadros e remuneração do plano de carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, da Carreira de Finanças e Controle, da Carreira de Planejamento e Orçamento, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Plano de Carreiras e Cargos do IPEA, do Plano de Carreira e Cargos da SUSEP e do Plano de Carreira e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários ¿ CVM. Os profissionais dessas carreiras desempenham papel fundamental no processo transformador da realidade nacional, pois têm como atribuições a gestão governamental nos aspectos técnicos relativos à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, bem como o planejamento, a gestão e o acompanhamento das políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e de comércio exterior brasileiras, o controle interno e a correição do Poder Executivo Federal, a supervisão do mercado de seguros e de capitais. Todas essas áreas concorrem, de forma significativa para assegurar equilíbrio das contas públicas, crescimento econômico e elevação da qualidade da execução das atividades do Estado e do padrão de vida da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1662 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Art. 91. A execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves constantes do anexo a que se refere o § 2° do art. 9° ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3o deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Deixar claro que o bloqueio incide sobre os subtítulos constantes do Anexo da LOA e não sobre os apontamentos do TCU

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1663 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	**10510027**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o §9° no art. 91 com a seguinte redação:

§ 9° A classificação, pelo TCU, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas no § 1°, incisos IV, V e VI do caput, dar-se-á por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da conclusão da auditoria pela unidade técnica, prazo este dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em prazo de 30 (trinta) dias, aos gestores aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

JUSTIFICATIVA

Estabelecer que a recomendação de paralisação, no âmbito do TCU, deve decorrer de decisão colegiada ou monocrática, no prazo máximo de 60 dias, incluídos 30 para manifestação preliminar do gestor

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1664 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 1° do art. 91 a seguinte redação:

§ 1o Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:
I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e
IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:
a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;
b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR, aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do caput, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado;
VI - indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade - IGC, aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no inciso IV do caput;

JUSTIFICATIVA

Definir clara e objetivamente os tipos de indícios de irregularidades graves, especificando aquele que pode ensejar paralisação (IGP)e aquele que é suficiente a retenção cautelar de recursos (IGR)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1665 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 93 a seguinte redação:
Art. 93. Para fins do disposto no art. 59, § 1o, inciso V, da Lei Complementar no 101, de 2000, e no art. 9o, § 2o, desta Lei, o TCU encaminhará:
I - à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SOF/MP e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1o de agosto de 2011, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem estas informações; e
II - à CMO, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, a relação atualizada dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma disposta no art. 91°, § 1°, incisos IV, V e VI desta Lei, bem como a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não foram objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no art. 91, § 9°, acompanhados de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos Relatórios e Votos que as fundamentarem, e dos relatórios de auditoria das obras e serviços fiscalizados.

§ 1°. É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos às etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou Acórdão ao qual se refere o art. 91, § 1o, inciso IV, alínea ¿c¿, desta Lei.
§ 2° O TCU manterá as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas na sua página na internet.

JUSTIFICATIVA

Orientar a forma, conteúdo e prazo das informações a serem prestadas pelo TCU à CMO

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1666 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

Art. 98. O Parecer Prévio a que se refere o inciso I do art. 71 da Constituição Federal sobre as contas do Presidente da República conterá informações sobre as ações inerentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público.
Parágrafo único. As informações necessárias ao cumprimento do contido no caput serão encaminhadas ao TCU, na forma por ele estabelecida, no prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, pelos Presidentes do:
I ¿ Senado Federal;
II ¿ Câmara dos Deputados;
III - Supremo Tribunal Federal;
IV - Conselho Nacional de Justiça;
V - Superior Tribunal de Justiça;
VI - Conselho da Justiça Federal, consolidando as informações da Justiça Federal;
VII - Tribunais Superiores da Justiça Militar, Eleitoral e do Trabalho, consolidando as dos respectivos Tribunais;
VIII - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
IX - Conselho Nacional do Ministério Público; e
X - Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

A REDAÇÃO ATUAL DO ART. 98 NÃO FAZ MAIS SENTIDO UMA VEZ QUE O STF JULGOU INCONSTITUCIONAL O ART. 56 DA LRF. COM ISSO, NÃO CABE AO CN JULGAR AS CONTAS DOS PRESIDENTES DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO (SENADO, CÂMARA, STF, STM ...). NA PRÁTICA, TAIS INFORMAÇÕES ESTÃO CHEGANDO À CMO QUE, APÓS DESIGNAR RELATOR PARA CADA PROCESSO, "SOBRESTA A ANÁLISE" EM RAZÃO DA CITADA ADIN.

PARA APERFEIÇOAR O PROCESSO, E TENDO EM VISTA QUE AS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DOS DEMAIS ÓRGÃOS SÃO IMPORTANTES PARA ANÁLISE DO TCU NO EXAME DAS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, INCLUSIVE PARA INCORPORA-LAS AO PARECER PRÉVIO E MOSTRAR O CONJUNTO DOS BALANÇOS DA UNIÃO, É IMPORTANTE QUE TAIS INFORMAÇÕES CONTINUEM SENDO ENCAMINHADAS DIRETAMENTE AO TCU.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1667 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

§ 3o A inscrição de Restos a Pagar em 2012 no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser limitada ao montante estimado do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2011, a partir da meta estabelecida no Anexo III da Lei no 12.309, de 9 de agosto de 2010, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

Os Restos a Pagar precisam ser controlados, de modo a não concorrer com o financeiro do ano seguinte. Assim nada mais lógico do que estabelecer que o excesso de meta de superávit tenha uma relação com a inscrição e pagamento dos restos a pagar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1668 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Nos convênios que possuam cronograma físico-financeiro com mais de uma parcela financeira, cuja liberação esteja condicionanda à medição ou à comprovação do uso de recursos anteriormante recebidos, uma vez entregue os documentos necessários por parte do convenente, o órgão concedente procederá a medição e a liquidação da despesa referente à parcela vincenda no prazo máximo de 45 dias.

JUSTIFICATIVA

§ 4o Nos convênios que possuam cronograma físico-financeiro com mais de uma parcela financeira, cuja liberação esteja condicionanda à medição ou à comprovação do uso de recursos anteriormante recebidos, uma vez entregue os documentos necessários por parte do convenente, o órgão concedente procederá a medição e a liquidação da despesa referente à parcela vincenda no prazo máximo de 45 dias.

É necessária uma limitação temporal para que o órgão concedente proceda a averiguação do cumprimento de etapa anterior, de modo a que a eficiência da execução orçamentária da despesa seja garantida. De modo contrário, não se mostra salutar a intermediação da caixa econômica, pois o princípio da descentralização da execução orçamentária da despesa existe exatamente para que seja mais ágil e menos dispendiosa para o Poder Público. Exagerar nos gastos de acompanhamento ou permitir ineficiência no acompanhamento e liberação financeira, faz com que a própra modalidade de aplicação de recursos por meio de transferência seja indesejável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1669 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 5o Ocorrida a condição ou o termo previsto no instrumento de convênio para liberação de recursos financeiros, estando cumpridas todas as exigências intrísecas ao convênio e as advindas da legislação, o órgão concedende desde logo procederá à liquidação da despesa e efetuará o devido registro no SIAFI, mesmo que o financeiro correspondente não estiver disponível ou suficiente para imediata liberação.

JUSTIFICATIVA

§ 5o Ocorrida a condição ou o termo previsto no instrumento de convênio para liberação de recursos financeiros, estando cumpridas todas as exigências intrísecas ao convênio e as advindas da legislação, o órgão concedende desde logo procederá à liquidação da despesa efetuando-se o devido registro do SIAFI mesmo que o financeiro correspondente não estiver disponível ou suficiente.

Desse modo, cumpridas as exigências e chegado o tempo previsto no cronograma físico-financeiro do convênio, efetuando-se desde logo a liquidação, mesmo não havendo financeiro disponível, o direito do convenente receber o recurso da transferência se aperfeiçoa e, portanto, uma das consequencias seria eventual inscrição do empenho em restos a pagar PROCESSADOS, com maior obrigação de se pagar a parcela cujas condições foram ao tempo próprio atendidas pelo convenente.

Não pode o convenente, sem ter dado causa à mora na transferência de recursos voluntários, sob pena de se ferir o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da CF) ficar com uma obra parada com possível cancelamento de restos a pagar não processados, ou ainda ficar dependente de atos discricionários do concedente em prorrogar indefinidamente ou de não cancelar o recebimento desses recursos para conclusão da obra.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1670 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. Os órgãos concedentes disponibilizarão plano de trabalho e cronograma físico-financeiro padrão para adesão de Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Todos os órgãos concedentes deverão fornecer pelo menos 2 (dois) projetos padrão por ação governamental a ele confiada.

JUSTIFICATIVA

Justificativa
A presente emenda tem o objetivo de obrigar os órgãos concedentes a disponibilizar projetos para os pequenos Municípios para que haja mera adesão, uma vez que há grande dificuldades de qualificação administrativa específica para a elaboração e apresentação de projetos aos órgãos concedentes.

O custo associado à eventual contratação de assessoria para elaboração e acompanhamento dos projetos apresentados junto a órgãos federais tem representado custos relevantes para o pequeno valor normalmente firmado no convênio.

Desse modo, é de suma importância a aprovação desta emenda, haja vista que os Municípios pequenos terão disponibilizados, em cada órgão, pelo menos dois projetos padrão para serem implantados dentro das suas necessidades, isentando os mesmos da elaboração de projetos que eventualmente não atendam aos quesitos mínimos de qualidade e adequação para o atingimento do objetivo comum.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1671 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1051 - Luciano Castro

EMENDA
10510035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 7o A quantidade de parcelas a serem previstas nos convênios referentes a obras com valor firmado inferior a R$ 250.000,00 (duzentos e conquenta mil reais) será de no máximo três, sendo possível condicionar a transferência dos recursos financeiros para liberação da última parcela à medição e correção da aplicação dos recursos referentes à primeira.

JUSTIFICATIVA

§ 7o A quantidade de parcelas a serem previstas nos convênios referentes a obras com valor firmado inferior a R$ 250.000,00 (duzentos e conquenta mil reais) será de no máximo três, sendo possível condicionar a transferência dos recursos financeiros da última parcela à medição e correção da aplicação dos recursos referentes à primeira.

Há necessidade de que os valores de cada parcela sejam relevantes o suficiente para que se justifique a ida dos engenheiros ou técnicos da Caixa Econômica Federal para se fazer medição, bem como para justificar os esforços da administração do município em seu empenho de fazer liberar a próxima parcela.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1672 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

Inclusão de novo artigo nas Disposições Gerais:

Art. ___ O órgão ou entidade que receber recursos por meio de transferências voluntárias estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação.

§ 1° Cabe ao prefeito e governador sucessor prestar contas dos recursos provenientes de convênios e contratos de repasse firmados pelos seus antecessores.

§ 2° Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar ao concedente ou contratante justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§ 3° Na impossibilidade de prestar contas em decorrência de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

§ 4° Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no SICONV.

§ 5° No caso do convenente ou contratado ser órgão ou entidade pública, de qualquer esfera de governo, a autoridade competente, ao ser comunicada das medidas adotadas, suspenderá de imediato o registro da inadimplência, desde que o administrador seja outro que não o faltoso, e seja atendido o disposto nos §§ 2°, 3° e 4° deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo é necessário para evitar sérios prejuízos aos municípios com problemas relacionados à prestação de contas pertinentes à aplicação de recursos públicos em transferências voluntárias executadas pelo prefeito ou governador anterior.
A ausência desse regramento tem impedido diversos entes de receberem recursos públicos, tendo em vista que o procedimento em vigor dispende de período muito longo para ser concluído, prejudicando diversos seguimentos da população ao acesso à oferta de bens e serviços públicos.
A proposta segue a linha de proteção dos recursos públicos, uma vez que o sucessor terá que tomar todas as providências no sentido de prestar contas, no entanto, impossiblitado por fazê-lo, deverá justificar a ausência da prestação e instaurar a tomada de contas especial. Com a instauração do processo junto ao Tribunal de Contas, o resgistro de inadimplência deverá ser suspenso de imediato.
Os dispositivos que se pretende ora inserir não inovam o ordenamento jurídico vigente, tendo em vista que constam, nos mesmos termos, no art. 56, da Portaria Interministerial n° 127, de 29 maio de 2008. No entanto, a inserção se faz necessária para dirimir controvérias que surgiram na interpretação correta dos dispositivos constante no ato normativo citado.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1673 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ A averiguação de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, bem como dos demais requisitos constantes do art. 25 da LRF para transferências voluntárias, será feita mediante verificação concomitante com todos os CNPJs referentes a todos os órgãos da administração direta e indireta do ente federado convenente.

JUSTIFICATIVA

Restabelece o cumprimento do art. 25, iv, 'a' da LRF quanto a averiguação de prestação de contas

A COMISSÃO GESTORA DO SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE - SICONV, por meio de uma diretriz de nº 2 de 2010, deu publicidade em 30 de junho de 2010 a uma sua decisão de 13/05/2009, que "... o cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser ... feita com o CNPJ do ente federativo(interveniente) e do órgão da administração Direta ou entidade da Administração Indireta a ele vinculado, beneficiário da transferência voluntária (convenente).

Com isso, vários Estados, no ano passado, apesar de ter inúmeras secretarias de estado inadimplentes, conseguiram, na vigência da inadimplência, firmar novos convênios e receber recursos, pois apenas em dois CNPJs se verifica, ainda hoje, as eventuais inadimplência existentes, ficando de fora dessa observância exatamente os CNPJs das secretarias inadimplentes.

Tal assunto foi objeto de análise da nota técnica nº 11 de 2010 da Consultoria de Orçamento da Câmara, a comissão gestora do SICONV decidiu levar a questão aos órgãos jurídicos consultivos, mas até a presente data permanece sem se posicionar definitivamente sobre a jurisdicidade do procedimento operacional utilizado; o que faz com que o ditame da LRF não tenha eficácia.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1674 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Cadastro Único de Convenentes - CAUC do SIAFI, que deve englobar todos os requisitos legais exigidos.

JUSTIFICATIVA

§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo Cadastro Único de Convenentes - CAUC do SIAFI, que deve englobar todos os requisitos legais exigidos.

justificativa

restituir a nomeclatura adequada de referencia ao CAUC de modo a se evitar desvios no modo de averiguação dos requisitos das transferências voluntárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1675 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1051 - Luciano Castro	10510039

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 6o Os convênios referentes a obras com valor conveniado inferior a R$ 250.000,00 (Duzentos e cinqüenta mil reais), serão efetuados diretamente entre o órgão concedente e o Município convenente.

Parágrafo único. A critério do órgão concedente, a Caixa Econômica Federal poderá atuar na medição anterior à liberação da última parcela de recursos ou na medição final da obra acabada para compor a prestação de contas do Município convenente.

JUSTIFICATIVA

Justificativa
A presente emenda busca facilitar a execução e a otimização da utilização dos recursos financeiros e dos esforços adminstrativos do convenente na execução dos convênios com valores inferiores a R$ 250.000,00, uma vez que a demora e a burocratização da Caixa Econômica Federal tem prejudicado de maneira substancial os pequenos Municípios e trazido uma entropia que sorve recursos com a atividade meio de maneira relevante.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1676 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2698 - Luciano Moreira	26980001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:
Art. 13A Na reserva de contigência a que se refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondete a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existententes em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discriminárias.
§ 1° Os recursos financeiros correspondentes à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinadas exclusivamente ao pagamento bno exercício de 2012 dos restos a paga.
§´2° Terão preferência no pagamento a que se refer o caput deste artigo as despesas incritas em restos pagar:
I relativas a convênios com estados, Distritos Federal e Municípios;
II consideradas prioritárias nos termos do art. 4° desta Lei; e
III ressalvadas do contigencionamento, nos termos do art. 68 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade estabelecer reserva suficiente de recursos para o pagamento dos restos a pagar (RAP). O estoque das despesas incritas em RAP tem sido cada vez maior de um exercício para o outro. Seu pagamento concorre com pagamento das despesas do exercício vigente. Se não se estabelecer um procedimento que assegure a efetiva quitação dessa despesa, não haverá outra alternativa senão cancelar os diversos empreendimentos com ela relacionadas, decorrendo daí consequencias extremamente negatuvas, especialmente a negação dos benefícios sociais prometidos à sociedade

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1677 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2698 - Luciano Moreira	26980002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 4

TEXTO PROPOSTO

INCLUAM-SE NO ART 36 OS SEGUINTES PARÁGRAFOS:
Art. 36 (...)
§ 5° Fica vedada a realização de transferências voluntárias pela União para ente estadual que descumpra o disposto nos arts. 150, § 6°, e 155 § 2°, XII, "g", da Constituição, bem como o art. 1° da Lei Complementar n° 24, de 1975, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar n° 101, de 2000.
§ 6° O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ informará trimestralmente ao Ministério da Fazenda os entes estaduais impossibilitados de receberem as transferências voluntárias nos termos do § 5° deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Por votação unânime, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou em 01.06.2011 ao examinar 14 Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADINs) a inconstitucionalidade de 23 Leis estaduais que concediam incentivos fiscais por meio da redução do ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços). A decisão, que já havia sido adotada em casos isolados, pode contribuir para acabar com a chamada guerra fiscal entre os Estados.
Pelo entendimento do Supremo, esses incentivos só podem ser concedidos por meio de convênios firmados pelo Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária) --que reúne secretários de Fazenda de todos os Estados e do Distrito Federal, ou seja para uma legislação para conceder incentivos fiscais para determinado Estado só pode ser editado se todos os demais estiverem de acordo.
A Constituição expressa em vários dispositivos aversão ao uso de incentivos, isenções e benefícios fiscais como instrumento da guerra fiscal interestadual, exigindo procedimentos rígidos para sua concessão, como consignado nos preceitos a seguir:
Art. 150 (...) § 6.° Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.°, XII, g.
Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (...)
II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;
§ 2.° O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (...)
XII - cabe à lei complementar: (...)
g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. (grifamos)
O procedimento de concessão dos benefícios fiscais do ICMS foi disciplinado na Lei Complementar n° 24/1973, recepcionada pela Constituição de 1988, que dispõe:
Art. 1° - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.
Parágrafo único - O disposto neste artigo também se aplica:
I - à redução da base de cálculo;
II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;
III - à concessão de créditos presumidos;
IV - à quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no Imposto de Circulação de Mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação, direta ou indireta, do respectivo ônus;
V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data.
Art. 2° - Os convênios a que alude o art. 1°, serão celebrados em reuniões para as quais tenham sido convocados representantes de todos os Estados e do Distrito Federal, sob a presidência de representantes do Governo federal.
§ 1° - As reuniões se realizarão com a presença de representantes da maioria das Unidades da Federação.
§ 2° - A concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2698 - Luciano Moreira	26980002

JUSTIFICATIVA

representados; a sua revogação total ou parcial dependerá de aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes.
§ 3° - Dentro de 10 (dez) dias, contados da data final da reunião a que se refere este artigo, a resolução nela adotada será publicada no Diário Oficial da União.
Essas disposições foram reafirmadas pela Lei Complementar n° 101/2000 , Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seu art. 11 determina:
Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.
Parágrafo único. Fica vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.
Inúmeras legislações estaduais concedem benefícios e subsídios tributários no âmbito do ICMS sem a necessária condicionante do convênio interestadual respaldado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em arrepio da norma constitucional (art. 155, § 2°, XII, g) e legal (art. LC n° 24/75), como avaliado pela doutrina na pessoa de Ricardo Calcionlari (Aspectos jurídicos da guerra fiscal no Brasil. Revista: de Estudos Tributários. v. 13, n. 77, Jan./Fev. 2011, p. 21):
A norma que regula a matéria é a já citada Lei Complementar n° 24/73, a qual, apesar de anteceder a Constituição atual, foi recepcionada por força do disposto no art. 34, § 8°, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, As deliberações tomadas nesse fórum com o intuito de conceder benefícios devem ser unânimes conforme o § 2° do art. 2°, o que traz grandes entraves para uma efetiva implementação de políticas de federalismo cooperativo para a redução de desigualdades regionais.
Atualmente, a situação que vivenciamos é a tendência dominante de os Estados concederem benefícios e isenções à total revelia do Confaz. Parte disso ocorre porque as sanções previstas no parágrafo único do art. 8° da Lei Complementar n° 2470 (a única sanção prevista aos Estados que descumprirem tal Lei) é incompatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal¿.
O STF tem reiteradamente se manifestado pela inconstitucionalidade na concessão de benefícios fiscais no âmbito do ICMS unilateralmente, à revelia do CONFAZ, a exemplo do aresto a seguir colacionado:
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE¿ DECRETO N°989/2003, EDITADO PELO GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO SENADO FEDERAL PARA FIXAR A ALÍQUOTA DO ICMS, NOS TERMOS DO PRECEITO DO ART. 155, § 2°, INCISOS IV E V, DA CF/1988 - ICMS - IMPOSTO NÃO CUMULATIVO - A CONCESSÃO UNILATERAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS, SEM A PRÊVIA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO INTERGOVERNAMENTAL, AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 155, § 2°, XII, G, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL.
1. O Decreto n°989/2003, do Estado do Mato Grosso, considera como não tendo sido cobrado o ICMS nas hipóteses em que a mercadoria for adquirida nos Estados do Espírito Santo, de Goiás, de Pernambuco e no Distrito Federal
2. O contribuinte é titular de direito ao crédito do imposto pago na operação precedente. O crédito há de ser calculado à alíquota de 7% se a ela efetivamente corresponder o percentual de tributo incidente sobre essa operação. Ocorre que, no caso, a incidência dá-se pela alíquota de 12%, não pela de 7% autorizada ao contribuinte mato-grossense.
3. Pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que a concessão unilateral de benefícios fiscais relativos ao ICMS, sem a prévia celebração de convênio intergovernamental, nos termos do que dispõe a LC 24/1975, afronta ao disposto no art. 155, § 2°, XII, g, da Constituição Federal. Precedentes.
Tal proceder irregular dos fiscos estaduais, respaldados pelos respectivos legislativos, pode ser coibido por meio de dispositivo na LDO/2012 vedando a concessão de transferências voluntárias da União àqueles estados que não submetessem suas isenções e benefícios no âmbito do ICMS ao exame do CONFAZ, sob o pálio de convênios interestaduais.
Tal preceito igualmente atribui ao mesmo CONFAZ a competência para verificar a regularidade das concessões hoje existentes e comunicar tais irregularidades ao Poder Executivo para a adoção das medidas necessárias.
O CONFAZ, constituído pelos Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação de cada Estado e Distrito Federal e pelo Ministro de Estado da Fazenda, é órgão deliberativo instituído por força constitucional da missão de promover o aperfeiçoamento do

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1679 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2698 - Luciano Moreira	**26980002**

JUSTIFICATIVA

federalismo fiscal e a harmonização tributária entre os Estados da Federação e mostrando-se como o órgão mais apropriado a exercer o controle pretendido pelo preceito legal. Suas reuniões realizam-se com a periodicidade trimestral, assim possibilita-se nessa oportunidade ao ente estadual apresentar eventual justificação para sua exclusão da relação a ser informada ao Ministério da Fazenda.
Agora, cabe ao Congresso Nacional adotar medidas efetivas de repressão a tais práticas inconstitucionais punindo-as com a vedação pela União de transferências voluntárias, como já determinado no art. 11 da LRF.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1680 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2698 - Luciano Moreira	**26980003**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:
Art. 68 Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9°, e § 2°, da Lei Complementar n°101, de 2000, as despesas referentes às prograrações criadas na Lei Orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondentes à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:

JUSTIFICATIVA

È necessário uma atuação firme e forte do Parlamento, nmo sentido de preservar a atuação dos seus Membros. Todas as vezes em que se fez inevitável o contigencionamento, as primeiras programações atingidas são as decorrentes de iniciativa dos membros do Congresso Nacional. Com essa emenda, pretendemos asseigurar que nossa atuação legislativa em relação ao orçamento não seja objeto de paralização por discricionaridade do Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1681 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2698 - Luciano Moreira	26980004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90

TEXTO PROPOSTO

§ 6° Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita que decorrá da aprovação, pelo Poder Legislativo com produção de efeitos a partir de 2012:

I - das proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional; e

II - do Projeto de Lei n° 5.773, de 2009 (numeração da Câmara dos Deputados).

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda visa suprir exigência constante do inciso I do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a tornar adequados e compatíveis, financeira e orçamentariamente, as proposições legislativas de iniciativa do Poder Executivo, em tramitação no Congresso Nacional, e o Projeto de Lei nº 5.773, de 2009 (numeração da Câmara dos Deputados).
A idéia de educação e de política educacional tem evoluído significativamente nas últimas décadas, para incluir uma série de conceitos complementares, na busca da otimização do investimento, de sua eficiência e eficácia máximas.
Assim, por exemplo, quanto à merenda escolar, ao fornecimento do livro didático, da inclusão digital, da capacitação continuada dos docentes, entre tantos outros.
Nessa mesma linha se insere a facilidade de acesso físico ao estabelecimento escolar, que, antes de tudo, é condição de rendimento do aprendizado, e envolve também vários outros fatores ligados à presteza, à segurança, ao custo e, muitas vezes, ao próprio fluxo de trânsito nas proximidades da escola. O problema se apresenta tanto nas grandes cidades quanto nas zonas agrícolas.
Nas zonas agrícolas, as administrações locais enfrentam o problema de proporcionar ensino fundamental a menores residentes em áreas rurais. Essa clientela apresenta diversas peculiaridades que afetam a execução da política educacional. A dispersão geográfica da residência dos alunos em idade escolar é a principal dessas peculiaridades, o que aconselha a polarização em escolas mais bem instaladas, equipadas e supridas de pessoal qualificado.
No entanto, a polarização implica o problema de transportar a população infantil rurícola, diariamente, com um mínimo aceitável de conforto e segurança, em percursos de ida e volta, enfrentando rede de estradas vicinais nem sempre bem conservadas ou suficientemente capilarizadas.
Nas grandes cidades, o problema também existe, embora com outras características, porque se agregam aí os problemas da violência urbana, da complexidade do trânsito, do alto custo que o transporte escolar representa para as famílias de baixa renda e tantos outros.
A crescente inserção da mulher no mercado de trabalho provoca, principalmente nas regiões metropolitanas, menor atenção familiar à criança em idade escolar e a dificuldade de acompanhá-lo no trajeto de ida e volta da escola. Entretanto, é necessário que seu custo esteja ao alcance da maioria das famílias, sendo privado, ou que seja proporcionado pelo Estado, para aquelas que não conseguem suportar o ônus.
Proporcionar transporte digno, seguro e eficiente aos estudantes é parte importante da política educacional, e, consequentemente, de toda a política econômico-social do Governo.
A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados que se pleiteia neste projeto decorre dessa linha de raciocínio. Evidentemente há uma pequena renúncia de receita a considerar. Todavia, em primeiro lugar, tal renúncia é também suportada pelos próprios beneficiários, que, constitucionalmente, têm participação no produto da arrecadação do imposto, no caso das administrações municipais. Em segundo lugar, ela representa investimento na melhoria do padrão de vida dos cidadãos e na evolução do sistema educacional como um todo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1682 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2698 - Luciano Moreira	**26980005**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Art. Os órgãos concedentes disponibilizarão plano de trabalho e cronograma físico-financeiro padrão para adesão de Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Todos os órgãos concedentes deverão fornecer pelo menos 2 (dois) projetos padrão por ação governamental a ele confiada.

JUSTIFICATIVA

Justificativa
A presente emenda tem o objetivo de obrigar os órgãos concedentes a disponibilizar projetos para os pequenos Municípios para que haja mera adesão, uma vez que há grande dificuldades de qualificação administrativa específica para a elaboração e apresentação de projetos aos órgãos concedentes.

O custo associado à eventual contratação de assessoria para elaboração e acompanhamento dos projetos apresentados junto a órgãos federais tem representado custos relevantes para o pequeno valor normalmente firmado no convênio.

Desse modo, é de suma importância a aprovação desta emenda, haja vista que os Municípios pequenos terão disponibilizados, em cada órgão, pelo menos dois projetos padrão para serem implantados dentro das suas necessidades, isentando os mesmos da elaboração de projetos que eventualmente não atendam aos quesitos mínimos de qualidade e adequação para o atingimento do objetivo comum.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1683 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2698 - Luciano Moreira

EMENDA
26980006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 7o A quantidade de parcelas a serem previstas nos convênios referentes a obras com valor firmado inferior a R$ 250.000,00 (duzentos e conquenta mil reais) será de no máximo três, sendo possível condicionar a transferência dos recursos financeiros para liberação da última parcela à medição e correção da aplicação dos recursos referentes à primeira.

JUSTIFICATIVA

§ 7o A quantidade de parcelas a serem previstas nos convênios referentes a obras com valor firmado inferior a R$ 250.000,00 (duzentos e conquenta mil reais) será de no máximo três, sendo possível condicionar a transferência dos recursos financeiros da última parcela à medição e correção da aplicação dos recursos referentes à primeira.

Há necessidade de que os valores de cada parcela sejam relevantes o suficiente para que se justifique a ida dos engenheiros ou técnicos da Caixa Econômica Federal para se fazer medição, bem como para justificar os esforços da administração do município em seu empenho de fazer liberar a próxima parcela.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1684 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2698 - Luciano Moreira	**26980007**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 6o Os convênios referentes a obras com valor conveniado inferior a R$ 250.000,00 (Duzentos e cinqüenta mil reais), serão efetuados diretamente entre o órgão concedente e o Município convenente.

Parágrafo único. A critério do órgão concedente, a Caixa Econômica Federal poderá atuar na medição anterior à liberação da última parcela de recursos ou na medição final da obra acabada para compor a prestação de contas do Município convenente.

JUSTIFICATIVA

Justificativa
A presente emenda busca facilitar a execução e a otimização da utilização dos recursos financeiros e dos esforços adminstrativos do convenente na execução dos convênios com valores inferiores a R$ 250.000,00, uma vez que a demora e a burocratização da Caixa Econômica Federal tem prejudicado de maneira substancial os pequenos Municípios e trazido uma entropia que sorve recursos com a atividade meio de maneira relevante.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1685 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2385 - Lúcio Vale	23850001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1686 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2385 - Lúcio Vale	23850002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei n°. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei n°. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n°. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei n°. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.° 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n°. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.
Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.
No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".
Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.
Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.
Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1687 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2385 - Lúcio Vale	23850003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e explotação de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.
A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1688 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2385 - Lúcio Vale	23850004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a in¿uência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa cientí¿ca na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e explotação dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira.
Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1689 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2385 - Lúcio Vale	23850005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais
A proposta visa ¿evidenciar¿ os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.
Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de ¿global player¿, é inadmissível.
Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1690 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2385 - Lúcio Vale	23850006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais conseqüências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.
Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das conseqüências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1691 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2385 - Lúcio Vale	23850007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais conseqüências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.
Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das conseqüências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1692 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2385 - Lúcio Vale	23850008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011.
Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC.
Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas.
Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País.
O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1693 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	27470001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1694 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	27470002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei n°. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei n°. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n°. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei n°. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.° 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n°. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.
Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.
No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".
Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.
Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.
Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1695 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	27470003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e explotação de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.
A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1696 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	27470004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.
Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.
Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.
Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.
A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.
Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.
Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.
Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.
O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.
Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1697 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	27470004

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1698 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	27470005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a in¿uência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa cientí¿ca na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e explotação dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira.
Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1699 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	27470006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso II, § 1°, do artigo 17°, a seguinte redação:
Art. 17.....

§ 1°.....

II - pelo Congresso Nacional: a relação atualizada dos subtítulos com a especificação de etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, o parecer preliminar, as emendas e os respectivos pareceres, os relatórios setoriais e final e o parecer da CMO, com seus anexos relativos ao Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1700 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	27470007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 9 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 2°, do artigo 9°, a seguinte redação:

§ 2° O Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a respectiva Lei conterão anexo próprio relacionando, quanto às obras ou serviços contratados ou conveniados, os subtítulos com especificação de suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos com indícios de irregularidades graves, cuja suspensão ou continuidade de sua execução observará o disposto no Capítulo VII.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1701 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	27470008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 91 e aos seus §§ 2°, 4°,5°, 6°e 7°, as seguintes redações:

Art. 91. A execução orçamentária e financeira dos subtítulos que correspondam especificamente às etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com identificação de indícios de irregularidades graves ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3° deste artigo.

..... §

2° Os ordenadores de despesa e os órgãos setoriais de orçamento deverão suspender nos sistemas próprios, a execução orçamentária e financeira de subtítulo no que corresponda às etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, após a deliberação nesse sentido da CMO, situação esta que deve ser mantida até manifestação em contrário desse órgão colegiado.

..... §

4° Os pareceres da CMO para suspensão ou continuidade de execução orçamentária e financeira do subtítulo no que corresponda a suas etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos específicos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, deverão apresentar sólida fundamentação, explicitando as razões da deliberação.

§ 5° A inclusão no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, assim como em créditos adicionais relativos a dotações que correspondam a obras e serviços com indícios de irregularidades graves obedecerá, sempre que possível, a mesma classificação orçamentária constante das leis orçamentárias anteriores, ajustada à lei do plano plurianual, conforme o caso.

§ 6° Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às alterações decorrentes de créditos adicionais relativos aos subtítulos a que se referem a execução de obras ou serviços com indicios de irregularidades graves cujas despesas foram inscritas em restos a pagar.

§ 7° Os titulares dos órgãos e entidades executoras e concedentes deverão suspender as autorizações para execução e os pagamentos relativos ao subtítulo que corresponda a etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados, situação esta que deverá ser mantida até a deliberação em contrário da CMO nos termos do art. 95 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1702 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	27470009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 92 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se aos incisos I e II, do § 2°, do artigo 92°, as seguintes redações:

Art. 92. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pela suspensão e liberação da execução de obras e serviços a que se refere o art. 91 desta Lei, os indícios de irregularidades graves e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:

§2°..... I - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 93, na data a que se refere o art. 10, ambos desta Lei;

II - para as obras e serviços constantes da relação de que trata o art. 94 desta Lei, em até 15 (quinze) dias da publicação do acórdão do TCU que aprove a forma final da mencionada relação;

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1703 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	27470010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 93 e seu parágrafo único, as seguintes redações:

Art. 93. Para fins do disposto no art. 59, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e nos arts. 9º, § 2º, desta Lei, o TCU encaminhará à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1º de agosto de 2011, a relação dos subtítulos com a indicação de trechos ou subtrechos de obras e serviços contratados ou conveniados com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem estas informações.

Parágrafo único. É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos aos subtítulos que correspondam às etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos com identificação de indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou Acórdão ao qual se refere o art. 91, § 1º, inciso IV, alínea ¿c¿, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1704 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	27470011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 94

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 94, ao inciso V do seu § 1°, ao seu § 2°, aos incisos I, II e III do seu § 3° e ao seu § 4°, as seguintes redações:

Art. 94. O TCU enviará à CMO, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, e manterá atualizadas na sua página na internet, informações sobre a execução física das etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos das obras e serviços contratados ou conveniados, especificando o subtítulo orçamentário correspondente, que tenha sido objeto de decisão monocrática de Ministro do TCU ou Acórdão com identificação de indícios de irregularidades graves, inclusive na forma de banco de dados.

§ 1º ..... V - o subtítulo com a explicitação de etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras ou serviços contidas no Anexo de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da lei que estiver em vigor que não foram objeto de deliberação posterior do TCU pela regularidade.

§ 2º O TCU deverá, adicionalmente, enviar informações, com a indicação do subtítulo correspondente, sobre etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de outras obras e serviços nos quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outras decisões ou Acórdãos prolatados nos últimos 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei, com o grau de detalhamento definido no § 3º deste artigo.

§ 3º Das informações referidas no caput deste artigo constarão, para cada obra ou serviço fiscalizado, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo TCU:

I - as classificações institucional, funcional e programática, atualizadas de acordo com a Lei Orçamentária de 2011;

II - a sua localização e especificação, com as etapas, as partes, as parcelas, os trechos ou os subtrechos e seus respectivos contratos e convênios, conforme o caso;

III - o CNPJ e a razão social da empresa responsável pela execução de etapa, parte, parcela, trecho ou subtrecho da obra ou serviço, contratado ou conveniado, nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como o nome do órgão ou entidade convenente ou responsável pela contratação;

..... § 4º As unidades orçamentárias responsáveis por obras e serviços que constem, em dois ou mais exercícios, do Anexo a que se refere o § 2º do art. 9º desta Lei devem informar à CMO, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da Proposta Orçamentária de 2012, as providências tomadas para sanar as irregularidades apontadas em decisão do TCU em face da qual não caiba mais recursos perante aquela Corte.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1705 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	27470012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 95

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 95 e aos seus §§ 2°, 3° e 4°, as seguintes redações:

Art. 95. A CMO poderá realizar audiências públicas com vistas a subsidiar as deliberações acerca da suspensão ou liberação da execução orçamentária e financeira do subtítulo no que corresponda a suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

..... § 2° A deliberação da CMO que resulte na continuidade da execução de subtítulos no que correspondam a suas etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves ainda não sanados dependerá da avaliação das informações recebidas na forma do art. 92, desta Lei, e de prévia realização da audiência pública prevista no caput deste artigo, quando deverão ser avaliados os prejuízos potenciais da paralisação para a Administração e para a sociedade.

§ 3° A decisão pela paralisação ou pela continuidade de etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos de obras ou serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos o § 2° deste artigo, dar-se-á sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades dos gestores que lhes deram causa.

§ 4° Após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, a suspensão e a liberação da execução orçamentária e financeira, nos termos deste Capítulo, dar-se-ão mediante decreto legislativo baseado em deliberação da CMO, a qual cabe divulgar, pela internet, a relação atualizada dos subtítulos com correspondentes etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos das obras e serviços de que trata o caput deste artigo

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1706 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	27470013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 96

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 96 e aos seus §§ 4°, 5° e 6°, as seguintes redações:

Art. 96. Durante o exercício de 2012, o TCU remeterá ao Congresso Nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação da decisão ou Acórdão aos quais se refere o art. 91, § 1°, inciso IV, alínea ¿c¿, desta Lei, informações relativas a novos indícios de irregularidades graves identificados em etapas, partes, parcelas, trechos ou subtrechos, de obras ou serviços contratados ou conveniados, com a identificação dos respectivos subtítulos constantes da Lei Orçamentária de 2012, inclusive com as informações relativas às execuções física, orçamentária e financeira, acompanhadas das manifestações dos órgãos e entidades federais executores das obras e serviços que permitam a análise da conveniência e oportunidade de suspensão das respectivas execuções física, orçamentária e financeira.

.....

§ 2° Os processo relativos a etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras ou serviços que possam ser objeto de suspensão de execução nos termos dos arts. 91 e 92 desta Lei serão instruídos e apreciados prioritariamente pelo TCU, devendo a decisão indicar, de forma expressa, se as irregularidades inicialmente apontadas foram confirmadas e se o empreendimento questionado poderá ter continuidade sem risco de prejuízos significativos ao erário, no prazo de até 4 (quatro) meses, contado da comunicação prevista no caput deste artigo.

..... §

4°. Após a manifestação do órgão ou entidade responsável quanto à adoção das medidas corretivas, o TCU deverá se pronunciar sobre o efetivo cumprimento dos termos da decisão de que trata o § 2° deste artigo, no prazo de até 3 (três) meses, contado da data de entrega da citada manifestação.

§ 5°. Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estipulados nos §§ 2° e 4° deste artigo, o TCU deverá informar e justificar ao Congresso Nacional as motivações do atraso.

§ 6° O TCU encaminhará, até 15 de maio de 2012, à CMO relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a etapas, partes, parcelas, trechos e subtrechos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, com a indicação dos subtítulos correspondentes.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se padronizar o texto referente à fiscalização de obras e serviços com indícios de irregularidades, de modo que fique claro que a suspensão de execução orçamentária e financeira do subtítulo possa ser total ou parcial, dependendo do objeto do contrato que pode se referir à totalidade de recursos do subtítulo ou de etapas, partes, parcelas, trechos específicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1707 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	27470014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 126

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo IX, das disposições gerais o seguinte artigo:

Art. ... A gestão fiscal deverá ser conduzida de forma a que o crescimento percentual dos investimentos públicos, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seja superior ao das despesas correntes primárias discricionárias.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar que a gestão fiscal seja conduzida de forma que o crescimento percentual dos investimentos públicos, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seja superior ao das despesas correntes primárias discricionárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1708 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	27470015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 2° novo § 1°, renumerandos os demais:

§ 1° Observada a compatibilidade com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014, o projeto e a lei orçamentária deverão considerar ainda, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes prioridades:

I - Saúde: adequação dos serviços da saúde e remuneração dos serviços condizente com os custos operacionais;
II - Educação e Ciência e Tecnologia: expansão das universidades públicas com ênfase nos novos campus avançados, do PROUNI e da educação profissional; ações previstas no Plano de Desenvolvimento da Educação; inclusão digital com banda larga e implantação de centros tecnológicos;
III - Assistência Social: ações voltadas ao combate à miséria, atendimento de pessoas com deficiência, erradicação da fome e do trabalho infantil;
III - Infraestrutura e Minas e Energia: ampliação e integração da matriz de transportes, aumento da capacidade de geração elétrica; pesquisa e desenvolvimento de fontes de energia renováveis;
IV - Justiça e Segurança Pública: melhoria no controle de fronteiras e da cooperação bilateral contra o crime organizado transnacional; melhoria da segurança pública e ampliação das UPPs; combate às drogas;
VI - Defesa: ações voltadas à modernização e valorização das Forças Armadas, em consonância com as determinações da Estratégia Nacional de Defesa, segurança e controle do tráfego aéreo; projetos derivados de acordo internacional com transferência de tecnologia;
VII - Agricultura e Desenvolvimento Agrário: ações de pesquisa agropecuária, vigilância e sanidade animal e vegetal, desenvolvimento sustentável da pesca; ampliação da reforma agrária e apoio à agricultura familiar;
VIII - Meio ambiente: revitalização de bacias hidrográficas; ações de reflorestamento e de combate ao desmatamento, proteção e uso sustentável da biodiversidade brasileira; consolidação do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
IX - Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica, com destaque para as obras de revitalização e integração da bacia do Rio São Francisco;
X - Esporte, Cultura e Turismo: ações relacionadas ao esporte e lazer da cidade, esporte educacional, ampliação e preservação do património histórico e cultural; ações relacionadas ao Plano Nacional de Turismo;
XI - Trabalho: ações de qualificação profissional; ações de inserção dos jovens no mercado de trabalho;
XII - Desenvolvimento Urbano: ações de saneamento básico e mobilidade urbana, resíduos sólidos, Programa Minha Casa, Minha Vida.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir novas prioridades no contexto daquelas já estabelecidas no PLDO/2012, objetivando possibilitar a compatibilização com as diretrizes, objetivos e metas deverão constar no Plano Plurianual para o período de 2012 a 2014.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1709 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	27470016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se nova redação ao artigo 3°:

Art. 3° A meta de superávit a que se refere o art. 2o desta Lei poderá ser reduzida, até o montante de R$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) para o atendimento das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, acrescida da programação, convergente com os objetivos do PAC, decorrente da utilização parcela da reserva primária de que trata o art. 13 desta Lei, incluída por iniciativa de membro do Congresso Nacional, vedada a limitação de empenho e movimentação financeira do conjunto dessas programações.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa modificar o artigo 3° de modo a assegurar que as programações do PAC e a programação convergente para os objetivos do PAC decorrente da utilização da parcela da reserva primária contida na reserva de contingência, não sofram limitação de empenho e movimentação financeira (contingenciamento).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1710 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	27470017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 4°, os seguintes parágrafos:

§ 1° Considerado o conjunto de parâmetros e premissas constantes do Anexo III desta Lei, a política fiscal atuará de forma a manter a estabilidade econômica e o crescimento sustentado, permitindo a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida e a obtenção de superávit nominal até o exercício de 2014.

§ 2° A meta de resultado nominal para 2012, de caráter meramente indicativo, considerado o conjunto de parâmetros e premissas constantes do Anexo III desta Lei, deverá ser compatível com déficits não superiores a 0,87% (zero inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB para o setor público não-financeiro, e a 0,86% (zero inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do PIB para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e para as Empresas Estatais Federais.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar transparência à consecução da meta fiscal de resultado primário. A referida meta fiscal para 2012, de caráter meramente indicativo, considerado o conjunto de parâmetros e premissas estabelecidas, deverá ser compatível com déficits não superiores a 0,87% (zero inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB para o setor público não-financeiro, e a 0,86% (zero inteiros e oitenta e seis centésimos por cento) do PIB para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e para as Empresas Estatais Federais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1711 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	27470018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 53, os seguintes parágrafos:
§ 14. Sendo estimado aumento das despesas primárias obrigatórias, o Poder Executivo abrirá crédito suplementar, se autorizado pela Lei Orçamentária de 2012, ou encaminhará projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório a que se refere o § 4o do art. 70 desta Lei.
§ 15. A abertura de crédito ou o encaminhamento do respectivo projeto a que se refere o § 15 deste artigo, ocorrerá nos seguintes prazos:
I - até 15 de agosto de 2011, para os acréscimos apurados no primeiro semestre; e
II - até 15 de outubro ou 15 de dezembro, conforme se trate de abertura de créditos mediante projeto de lei ou por decreto, respectivamente, no caso das reestimativas realizadas no segundo semestre.
§ 16. O prazo de 15 de dezembro, previsto no inciso II do § 16 deste artigo, poderá ser prorrogado até o final do exercício se a abertura do crédito for necessária ao atendimento de despesas obrigatórias constantes da Seção I do Anexo IV desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa disciplinar a abertura de créditos adicionais para aumento das despesas primárias obrigatórias, bem como a fixação de prazos para abertura dos créditos ou encaminhamento de projeto de lei ao Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1712 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	27470019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 4° no artigo 37:
§ 4° A União estabelecerá procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R$ 500 mil reais, observados as seguintes diretrizes:
I - a STN - Secretaria do Tesouro Nacional - deverá transferir pelo menos 50%, para o mandatário, os recursos financeiros correspondentes até 90 dias após a assinatura do contrato de repasse;
II - o início da execução ocorrerá com a liberação prévia de 50% dos recursos em conta do órgão convenente, sendo responsáveis o órgão concedente e a STN pela manutenção do cronograma financeiro acordado;
III - as medições e a aferição da execução das metas, posterior aos desbloqueios, se dará respectivamente 50%, 80% e 100%;
IV - a liberação dos recursos se dará imediatamente após a medição relativa aos recursos transferidos nos termos do inciso I;
V - as reprogramações do contrato de execução não se reflete no contrato de repasse;
VI - o acompanhamento da execução será realizado por metas e não por serviços unitários empregados; e
VII - não serão necessários aditamentos sistemáticos nos contratos de repasse, mas apenas quando houver alteração de metas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer procedimentos simplificados de transferências para contratos de repasse até o valor de R$ 500 mil reais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1713 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	**27470020**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 126

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se ao Capítulo IX, das Disposições Gerais o seguinte artigo:

Art. ... Os restos a pagar não processados, relativos a despesas primárias discricionárias, inscritos no exercício de 2012, não excederão a 50% (cinquenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2011.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar racionalização na inscrição de despesas em restos a pagar de forma a reduzir os montantes que estão sendo acumulados ano a ano, e desta forma possibilitar a viabilidade de pagamento de tais despesas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1714 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	27470021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no artigo 107, os seguintes parágrafos:
.....
§ 4° A agência financeira oficial que atuar como mandatária da União não poderá estabelecer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Siconv.
§ 5° A supervisão a que se refere o caput deste artigo limitar-se-á à verificação da entrega, parcial ou integral, do objeto.
§ 6° A União, com vistas à simplificação dos procedimentos de fiscalização e de análise das prestações de contas das transferências voluntárias aos demais entes da Federação, celebrará acordos de cooperação técnica com Estados, Distrito Federal e Municípios de modo que os respectivos órgãos de controle interno e externo possam auxiliar o processo de fiscalização e análise de prestação de contas.
§ 7° O processo de prestação de contas das transferências de recursos da União aos entes da Federação deverá estar acompanhado de certificado de auditoria do órgão de controle interno do ente para o qual o recurso houver sido descentralizado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir na LDO/2012 dispositivos simplificadores de procedimentos para a execução de convênios com a interveniência de agência financeira oficial que atuar como mandatária da União. Além de procedimentos simplificadores de execução de convênios propõe-se, também, os relacionados à fiscalização e prestação de contas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	27470022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais
A proposta visa ¿evidenciar¿ os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.
Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de ¿global player¿, é inadmissível.
Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1716 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	27470023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais conseqüências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.
Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das conseqüências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1717 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	27470024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais conseqüências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.
Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das conseqüências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1718 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	27470025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011.
Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC.
Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas.
Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País.
O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1719 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	27470026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

Dê-se à alínea c, do inciso I, a seguinte redação:

c) execução de obras, inclusive, conclusão daquelas iniciadas com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa possibilitar que as entidades filantrópicas que dependem de auxílios da União tenham condições de ampliar as suas instalações. A proibição em LDOs anteriores para a destinação de recursos para essa finalidade, fez com que várias entidades, sobretudo aquelas que atendem crianças excepcionais (APAEs), Santas Casas de Misericórdias, creches que atendem crianças pobres e carentes, limitassem os seus espaços de atendimento. Isto vem resultando em superlotações dessas entidades tornando-se desumano o atendimento que se presta às pessoas mais carentes e que necessitam da assistência do poder público. Acrescente-se, ainda, que vários projetos de ampliação de instalações, anteriormente iniciados, encontram-se com obras inacabadas em razão dessa proibição.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1720 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	27470027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso III no artigo 68:

III - manutenção e funcionamento do órgão ou entidade com receitas de geração própria;

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICAÇÃO
Tais receitas originam-se do esforço de arrecadação de órgãos ou entidades decorrentes de prestação de serviços fornecidos aos demais entes públicos, privados e pessoas físicas. Atualmente, essas receitas são objeto de programação orçamentária e financeira, sujeitas a contingenciamentos, o que obviamente tem desestimulado seu incremento e, consequentemente, tornando esses órgãos ou entidades cada vez mais dependentes dos recursos do tesouro. A proposta sugerida poderá reverter esse quadro de dependência, demandando nova motivação aos órgãos ou entidades envolvidos a buscarem e incrementarem novas fontes de recursos próprios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1721 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2747 - Luiz Argôlo

EMENDA
27470028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso III no artigo 68:

III - contratadas e liquidadas, ainda que à conta de orçamento de exercício anterior, na forma do art. 63 da Lei no 4.320, de 1964.

JUSTIFICATIVA

O fato de o caput referir-se à vedação de limitação de empenho e de movimentação das despesas relacionadas nos respectivos incisos não impede que se protejam do contingenciamento despesas contratadas e já liquidadas. Obviamente, estas já foram empenhadas, não se lhes aplicando, por isso, a disposição contida no caput quanto à limitação de empenho. O objetivo do dispositivo é proteger tais despesas da limitação de movimentação financeira, alcançando especialmente os restos a pagar processados. Se a despesa está legalmente empenhada e liquidada, verifica-se a obrigação incondicional de pagar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1722 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	27470029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 55

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 3° no artigo 55:

§ 3°. A edição de medida provisória para a abertura de crédito extraordinário é admissível, unicamente, para atender às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerras, comoção interna ou calamidade pública, observando-se a relevância e urgência, e deverá comtemplar programações vinculadas entre si pela afinidade, pertinência ou conexão com o fato que lhe der causa à adoção.

JUSTIFICATIVA

As normas relativas aos créditos adicionais, incluída nas sucessivas LDOs, vêm sendo razoavelmente observadas, salvo no que diz respeito aos créditos extraordinários, abertos por meio de medidas provisórias. Especialmente, o pressuposto de imprevisibilidade da despesa raramente tem sido observado, em face dos parâmetros fornecidos pela própria Constituição: guerra, comoção interna e calamidade pública. A presente emenda visa explicitar na LDO a disciplina para edição de medidas provisórias, especialmente no que se refere à obrigação destes normativos tratarem exclusivamente de matérias vinculadas entre si por afinidade, pertinência e conexão, nos termos do que dispõe a Lei Complementar n° 95, de 1998 (art. 7°, inciso III).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1723 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	27470030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se § 5° no artigo 36:

§ 5°. Não se aplica a exigência de contrapartida, nos termos do caput deste artigo, quando o objeto da transferência voluntária referir-se a ações cuja competência seja exclusiva da União.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição para que seja incluído dispositivo na LDO/2012 objetivando isentar aos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas em fins lucrativos, da obrigação de assegurar contrapartida para execução de ações cuja competência constitucional seja exclusiva da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1724 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	27470031

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 9

TEXTO PROPOSTO

TEXTO
Inclua-se Inciso VI no artigo 9:

VI - anexos dos critérios, elaborados mediante a utilização de indicadores sócioeconômicos, para a alocação e a transferência de recursos aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado, de que tratam as Seções III e IV, em consonância com o § 7°, do artigo 165, da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), dispõe em seu artigo 25 que, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS. A Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2012 deveria determinar que façam parte da Lei Orçamentária de 2012 os critérios para o procedimento das transferências voluntárias aos Estados, Distrito Federal, Municípios e Setor Privado. Esses critérios assegurariam a promoção da redução das desigualdades regionais e sociais. Para tanto, poder-se-ia considerar parâmetros regionais e locais econômicos e sociais tais como: renda per capita, tamanho da população, índice de desenvolvimento humano, índice de mortalidade infantil, oferta de serviços de saúde, índice de analfabetismo, ofertas de vagas no ensino fundamental, população estudantil, índice de desemprego, potencialidades econômicas e regionais, extensões e tipificações de malhas rodoviárias, etc. Os indicadores sócio-econômicos setoriais e regionais poderiam ser disponibilizados pelo IBGE ou outros órgãos técnicos do Poder Executivo. Com isso, obter-se-ia os fatores representativos, cuja combinação resultaria em modelos de alocação e de transferência de recursos, principalmente aqueles correspondentes às ações de execução descentralizada, a cargo dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalte-se que já existem modelos de descentralização de recursos sendo operacionalizados em alguns Ministérios como, por exemplo, para: alimentação escolar, algumas ações do sistema único de saúde, livros didáticos, bolsa família, etc. Caso haja dificuldade para estabelecer o modelo de descentralização para determinada ação, poder-se-á usar os critérios estabelecidos para as transferências do FPE e FPM.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1725 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	27470032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo IX, das Disposições Gerais
Art... As despesas empenhadas no exercício de 2012 relativas a publicidade, diária, passagem e locomoção, no âmbito de cada Poder, não excederão a 90% (noventa por cento) dos valores empenhados no exercício de 2011.

JUSTIFICATIVA

O controle do crescimento das despesas correntes do governo federal, é medida necessária à higidez fiscal e ao aumento dos investimentos. Contém determinação de que se reduzam, especificamente, as despesas correntes com publicidade, diárias, passagens e locomoção. Vale ressaltar que a mesma regra também já constou de LDOs anteriores

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1726 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	27470033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 107 a seguinte redação, suprimindo os seus parágrafos:

Art. 107. As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais.

JUSTIFICATIVA

As leis de diretrizes orçamentárias anuais têm assegurado às instituições e agências financeiras oficiais a condição de agentes mandatários da União para a execução e fiscalização dos convênios e contratos, celebrados pela União com Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas. A agência financeira que tem atuado nessa condição é a Caixa Econômica Federal (CEF). Sabe-se, no entanto, que a CEF não dispõe de estrutura na maioria das localidades que lhe possibilite cumprir a referida atribuição a contento. Há informações de que a CEF tem recorrido à contratação de serviços terceirizados para realizar a fiscalização de obras, cujo gasto é deduzido do valor dos projetos. Ademais, não é função da CEF acompanhar a execução de projetos do governo. É uma subtração de competência dos diversos órgãos e entidades federais que devem ter estruturas adequadas para o cumprimento de suas missões. Para minimizar os custos, sem a necessidade de se valer da CEF, poderia haver o aproveitamento de entidades federais diversas, existentes nas unidades da federação, que poderiam ter o apoio de conselhos comunitários locais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1727 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	27470034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 43

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Capítulo III, Seção IV, artigo com a seguinte redação:

Art. ... As transferências financeiras para órgãos públicos e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, decorrentes da celebração de convênios e contratos de repasse, sujeitar-se-ão, exclusivamente, aos critérios e exigências estabelecidos pelo Decreto N° 6.170, de 25 de julho de 2007.

Parágrafo único. O agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União, não poderá estabelecer qualquer nova exigência, além daquelas requeridas pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse-SICONV.

JUSTIFICATIVA

Como se sabe, os atrasos nos pagamentos dos restos a pagar têm muito a ver com as dificuldades interpostas pelos concedentes (Ministérios e órgãos equivalentes detentores das dotações orçamentárias) e o agente mandatário (Caixa Econômica Federal) que não consumam as liquidações das despesas com obras e serviços, muitos já concluídos, cuja atestação de entrega do produto fica a depender daqueles entes públicos ou do agente mandatário. Depara-se, portanto, com uma situação paradoxal: o agente municipal, com base no convênio celebrado, contrata uma obra ou serviço, que foi executado, resultando em dívida do Município com terceiros e, assim se vê na iminência de tornar-se caloteiro diante da possibilidade de cancelamento, por parte da União, da transferência financeira compromissada.

Outro aspecto relevante que faz perdurarem os restos a pagar são as dificuldades criadas pelo agente mandatário do Tesouro, no caso a CEF, que impedem a concretização da transferência financeira ao ente executor, conveniado ou contratado. A ele são feitas novas exigências além das requeridas para a celebração dos convênios e contratos pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

Desta forma, contrapõe-se ao que estabelece o Decreto N° 6.170, de 25 de julho de 2007, o qual dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse. O art. 1°, § 1°, XI, deste Decreto, diz que os critérios a serem seguidos nos convênios ou contratos de repasse, são os definidos pelo concedente ou contratante (Ministérios e órgãos equivalentes), especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo. Daí presume-se que não cabe ao agente mandatário (CEF) estipular novas exigências para a transferência dos recursos aos agentes executores dos convênios e contratos

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1728 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	27470035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se inciso III no artigo 68:

III - manutenção e custeio de entidades filantrópicas.

JUSTIFICATIVA

As entidades filantrópicas desempenham papel importante em complementação às ações executadas pelo poder público no atendimento à população, sobretudo às pessoas mais carentes. Essas entidades dependem, fundamentalmente, de recursos públicos para a sua manutenção e funcionamento. Elaboraram as suas programações anuais em função dos recursos que lhes são assegurados nos orçamentos federal, estadual e municipal. No orçamento federal, parte significativa de suas fontes de recursos é assegurada pelas emendas parlamentares. O contingenciamento, sobretudo das emendas parlamentares, para o atendimento às entidades filantrópicas significa deixar de atender um contingente expressivo de pessoas carentes. Daí a importância do acolhimento dessa emenda objetivando assegurar que os recursos destinados à manutenção e custeio de entidades filantrópicas não sejam contingenciados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1729 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2747 - Luiz Argôlo	27470036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao artigo 3° a seguinte redação:

Art. 3° A meta de superávit a que se refere o art. 2o desta Lei será reduzida no montante de R$ 40.600.000.000,00 (quarenta bilhões e seiscentos milhões de reais) relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC contido nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas programações serão identificadas no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012 com identificador de Resultado Primário previsto no art. 7o § 4o, inciso III, alínea —b—, desta Lei.

JUSTIFICATIVA

O texto do artigo 3° que ora se propõe seja modificado possibilita a redução de até R$40,6 bilhões da meta de superávit primário para o atendimento do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. O fato é que na LDO/2011 havia essa possibilidade com a indicação de redução de R$32,0 bilhões para o atendimento do PAC. Porém, quando se fixou a programação financeira para o exercício, conforme o Decreto 7445/2011, não houve a redução do superávit primário, o que ocorreu foi o contingenciamento de outras despesas discricionárias primárias, sobretudo as relativas às emendas parlamentares, para assegurar o atendimento do PAC. Essa sistemática, se mantido o texto do artigo 3° conforme proposto, se repetirá em 2012, sendo a indicação de possibilidade de utilização de superávit primário é um mero subterfúgio. Não se justifica a manutenção dessa indicação se na prática isto não ocorrerá. É preciso que as regras fiquem claras: há ou não interesse de reduzir a meta de superávit para o atendimento do PAC? Se isto for verdade, pode-se muito bem definir que a meta, conforme proposta, será realmente reduzida.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1730 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Altere-se o texto do Art. 37°:

Art. 37. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, é caracterizado no momento da liberação financeira do recurso, e não se confunde com o momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato e seus correspondentes aditamentos de valor.

§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Convênios - CAUC do SIAFI para os requisitos nele previstos.

§ 2o O concedente comunicará ao convenente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

§ 3o A Secretaria do Tesouro Nacional manterá na internet, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias cumpridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.

JUSTIFICATIVA

O art. 25 da LRF é bastante claro ao definir a fase da execução orçamentária da despesa a ser considerada na efetivação
desse tipo de transferência entre entes da Federação. Entrega sempre significou ¿passar às mãos ou à posse de alguém¿ e isso, no
processo orçamentário, só ocorre na fase da liberação financeira do recurso, que é, evidentemente, posterior à assinatura de convênio ou contrato. Entretanto, o conceito presente o art. 1027 da Lei 11.945, de 2009, e também no caput do art. 37 do presente PLDO 2012, repetindo disposição da LDO vigente, diverge da definição de transferência voluntária constante no art. 25 da LRF, caracterizando a entrega dos recursos no momento da assinatura do convênio ou contrato. Além de flagrante desrespeito à hierarquia legal, pois lei ordinária não pode alterar o texto de lei complementar (LRF), a redefinição proposta no PLDO 2012 tem
profundas repercussões na Lei n° 9.504, de 1997 (Lei Eleitoral). Com amparo no art. 25 da LRF, pode-se afirmar que o art. 73 da Lei Eleitoral não proíbe, expressamente, seja assinado convênio, contrato ou congênere, nem que seja iniciada ou dada continuidade a execução da despesa no período préeleitoral. O artigo não introduz impedimento em relação aos atos preparatórios necessários à celebração de contratos ou convênios. Esse é o entendimento prevalecente do TSE que, em 2004, por meio da Consulta n° 1.062, se pronunciou: ¿Art. 10. O ato de entrega de recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato de repasse, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.¿ Sobre Parecer da AGU (AC-12, de 2004), não vendo razões para discordar de que ¿a proteção da soberania popular não pode se transformar em empecilho ou elemento de desarticulação ou de frustração dos atos da Administração, mesmo durante o
chamado período eleitoral¿. No mesmo texto, o TSE aceitou, também, que a vedação do art. 73 "não compreende a celebração de novos convênios, mas apenas a transferência efetiva dos recursos". Assim, a antecipação proposta no PLDO 2012 para a fase de assinatura do convênio ou do contrato cria restrições fiscais e orçamentárias adicionais para o período que antecede as eleições, invadindo terreno privativo da Lei Eleitoral. Vale ressaltar, ainda, com relação ao tema, que o art. 1128 da Lei n° 11.945,

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1731 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710001

JUSTIFICATIVA

de 2009, estabelece que as liberações financeiras das transferências voluntárias decorrentes do disposto no art. 10 dessa Lei não se submetem a quaisquer outras exigências previstas na legislação, exceto àquelas intrínsecas ao cumprimento do objeto do contrato ou convênio e respectiva prestação de contas e aquelas previstas na alínea ¿a¿ do inciso VI do art. 73 da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997. Ressalta-se inda que a LDO não é instrumento hábil para a extinção do CAUC, pois este sistema está previsto em legislação permanente (art. 9° da Lei n° 11.945, de 2009). Ademais, essa Lei estabelece que a "base de informações para fins de verificação das condições para transferência voluntária da União" incluída em seus sistemas próprios deverá ser incorporada ao CAUC. (observado a nota técnica conjunta n° 03/2011 da consultoria orçamentária)!

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1732 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Altere-se o seguinte inciso do Art. 33°, renumerando os demais:

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei, e cujas ações se destinem:

a) ao atendimento de idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal, social e violação de direitos;

b) à habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência; ou

c) a incentivos a projetos de combate à pobreza ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.

JUSTIFICATIVA

Considera-se oportuno a apresentação desta emenda por melhorar a técnica legislativa, trazendo o teor do Inciso VIII para o lugar adequadro, aperfeiçoando a redação e restringindo as situações em que sejam cabíveis a concessão de auxílio, nos termos do Art. 33, caput. (observado a nota técnica conjunta n° 03/2011 da consultoria orçamentária)!

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1733 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 74 Parágrafo 5 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

Altere-se o seguinte inciso no Art. 74°:

III - lotação e remuneração;

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa proporcionar maior transparência no serviço público federal, estadual e municipal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1734 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Altere-se o seguinte parágrafo do Art. 37°:

§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Convênios - CAUC do SIAFI, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA

A LDO não é instrumento hábil para a extinção do CAUC, pois este sistema está previsto em legislação permanente (art. 9° da Lei n° 11.945, de 2009). Ademais, essa Lei estabelece que a "base de informações para fins de verificação das condições para transferência voluntária da União" incluída em seus sistemas próprios deverá ser incorporada ao CAUC. (observado a nota técnica conjunta n° 03/2011 da consultoria orçamentária)!

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1735 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 128

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte Artigo aonde couber, renumerando os demais:

Art. XXX. Permanecem válidos, até o final de vigência desta lei, os empenhos de restos à pagar não processados das despesas inscritas nos exercícios financeiros de 2010 e 2011.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a execução orçamentária dos restos à pagar dos anos 2010 e 2011.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1736 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 43

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte Artigo ao PLDO 2012, renumerando os demais:

Art. 44. Os procedimentos referentes às transferências voluntárias para pequenos municípios serão simplificados, inclusive, retirando da Caixa Econômica Federal à exclusividade na celebração de Contratos de Repasse.

§ 1° O Banco Nacional de Desenvolvimento -BNDES, Banco do Brasil e o Banco do Nordeste - BNB, respeitado a sua área territorial de atuação, poderão executar recursos do Orçamento Geral da União mediante celebração de Contratos de Repasse com os municípios especificados no caput deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar maior celeridade a execução orçamentária, com a quebra de exclusividade da Caixa, que tem demonstrado não ter capacidade técnica operacional para executar esses recursos em tempo hábil, fazendo com que bilhões de reais oriundos do OGU deixem de ser executados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1737 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte inciso no Art. 68°, renumerando os demais:

III - objeto de emendas individuais e de bancada.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir a execução orçamentária das emendas parlamentares.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1738 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 19 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no Art. 19°, renumerando os demais:

§ 7° A Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, sempre que solicitado, mediante manifestação formal e cadastro prévio, fornecerá senha gerencial aos profissionais de imprensa e a todo e qualquer cidadão que deseje fiscalizar a execução orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O Brasil ficou em oitavo lugar em um ranking de 85 países que tiveram o seu grau de transparência do orçamento público analisado por uma ONG com sede em Washington.

O estudo, do International Budget Partnership (IBP), concluiu que 80% dos governos do mundo não fornecem informações adequadas à população sobre seus gastos.

Segundo o IBP, que monitora e promove a transparência governamental, quase 50% dos 85 países analisados ¿fornecem informações tão ínfimas que permitem esconder gastos impopulares, desperdiçados e corruptos¿.

A ONG analisou dados colhidos até setembro de 2007 e examinou os instrumentos de fiscalização e auditorias de cada país para avaliar o grau de transparência dos orçamentos apresentados pelos governos e os mecanismos que permitem o acesso a informações sobre gastos públicos.

O estudo concluiu também que mais da metade dos países chegam a juntar informações que permitiriam uma compreensão e um acompanhamento mais efetivo do público no planejamento e aplicação do orçamento - mas essas informações acabam não sendo divulgadas.

O documento diz ainda que, ¿apesar de a Constituição garantir o direito de informação ao cidadão, é necessária uma regulamentação adicional para tornar esse direito mais efetivo.

Levando em consideração que a nossa Carta Magna coloca a publicidade e a transparência no rol dos princípios norteadores da administração públicao, e que o SICONV foi criado por deliberação do Tribunal de Contas da União -TCU, através de acórdão, justamente para dar maior transparência durante a execução orçamentária, e que os profissionais de imprensa e os cidadãos em geral não tem como exercer adequadamente a fiscalização do OGU, solicitamos a APROVAÇÃO DESTA EMENDA objetivando um controle mais efetivo por parte da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1739 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 99 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no Art. 99°, renumerando os demais:

§ 3° Aos profissionais da imprensa, mediante manifestação formal e cadastro prévio junto a Comissão Gestora do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, será fornecida senha gerencial para o acesso ao sistema referido no inciso XII deste artigo.

JUSTIFICATIVA

O Brasil ficou em oitavo lugar em um ranking de 85 países que tiveram o seu grau de transparência do orçamento público analisado por uma ONG com sede em Washington.

O estudo, do International Budget Partnership (IBP), concluiu que 80% dos governos do mundo não fornecem informações adequadas à população sobre seus gastos.

Segundo o IBP, que monitora e promove a transparência governamental, quase 50% dos 85 países analisados ¿fornecem informações tão ínfimas que permitem esconder gastos impopulares, desperdiçados e corruptos¿.

A ONG analisou dados colhidos até setembro de 2007 e examinou os instrumentos de fiscalização e auditorias de cada país para avaliar o grau de transparência dos orçamentos apresentados pelos governos e os mecanismos que permitem o acesso a informações sobre gastos públicos.

O estudo concluiu também que mais da metade dos países chegam a juntar informações que permitiriam uma compreensão e um acompanhamento mais efetivo do público no planejamento e aplicação do orçamento - mas essas informações acabam não sendo divulgadas.

O documento diz ainda que, ¿apesar de a Constituição garantir o direito de informação ao cidadão, é necessária uma regulamentação adicional para tornar esse direito mais efetivo.

Levando em consideração que a nossa Carta Magna coloca a publicidade e a transparência no rol dos princípios norteadores da administração públicao, e que o SICONV foi criado por deliberação do Tribunal de Contas da União -TCU, através de acórdão, justamente para dar maior transparência durante a execução orçamentária, e que os profissionais de imprensa e os cidadãos em geral não tem como exercer adequadamente a fiscalização do OGU, solicitamos a APROVAÇÃO DESTA EMENDA objetivando um controle mais efetivo por parte da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1740 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Substitua-se o Art. 37°:

Art. 37. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, é caracterizado no momento da liberação financeira do recurso, e não se confunde com o momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato e seus correspondentes aditamentos de valor.

§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Convênios - CAUC do SIAFI para os requisitos nele previstos.

§ 2o O concedente comunicará ao convenente e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

§ 3o A Secretaria do Tesouro Nacional manterá na internet, para consulta, relação atualizada das exigências para a realização de transferências voluntárias cumpridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como daquelas exigências que demandam comprovação por parte desses entes.

JUSTIFICATIVA

O art. 25 da LRF é bastante claro ao definir a fase da execução orçamentária da despesa a ser considerada na efetivação
desse tipo de transferência entre entes da Federação. Entrega sempre significou ¿passar às mãos ou à posse de alguém¿ e isso, no
processo orçamentário, só ocorre na fase da liberação financeira do recurso, que é, evidentemente, posterior à assinatura de convênio ou contrato. Entretanto, o conceito presente o art. 1027 da Lei 11.945, de 2009, e também no caput do art. 37 do presente PLDO 2012, repetindo disposição da LDO vigente, diverge da definição de transferência voluntária constante no art. 25 da LRF, caracterizando a entrega dos recursos no momento da assinatura do convênio ou contrato. Além de flagrante desrespeito à hierarquia legal, pois lei ordinária não pode alterar o texto de lei complementar (LRF), a redefinição proposta no PLDO 2012 tem
profundas repercussões na Lei n° 9.504, de 1997 (Lei Eleitoral). Com amparo no art. 25 da LRF, pode-se afirmar que o art. 73 da Lei Eleitoral não proíbe, expressamente, seja assinado convênio, contrato ou congênere, nem que seja iniciada ou dada continuidade a execução da despesa no período préeleitoral. O artigo não introduz impedimento em relação aos atos preparatórios necessários à celebração de contratos ou convênios. Esse é o entendimento prevalecente do TSE que, em 2004, por meio da Consulta n° 1.062, se pronunciou: ¿Art. 10. O ato de entrega de recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato de repasse, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos, e não se confunde com as liberações financeiras de recurso, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.¿ Sobre Parecer da AGU (AC-12, de 2004), não vendo razões para discordar de que ¿a proteção da soberania popular não pode se transformar em empecilho ou elemento de desarticulação ou de frustração dos atos da Administração, mesmo durante o
chamado período eleitoral¿. No mesmo texto, o TSE aceitou, também, que a vedação do art. 73 "não compreende a celebração de novos convênios, mas apenas a transferência efetiva dos recursos". Assim, a antecipação proposta no PLDO 2012 para a fase de assinatura do convênio ou do contrato cria restrições fiscais e orçamentárias adicionais para o período que antecede as eleições, invadindo terreno privativo da Lei Eleitoral. Vale ressaltar, ainda, com relação ao tema, que o art. 1128 da Lei n° 11.945,

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1741 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710010

JUSTIFICATIVA

de 2009, estabelece que as liberações financeiras das transferências voluntárias decorrentes do disposto no art. 10 dessa Lei não se submetem a quaisquer outras exigências previstas na legislação, exceto àquelas intrínsecas ao cumprimento do objeto do contrato ou convênio e respectiva prestação de contas e aquelas previstas na alínea ¿a¿ do inciso VI do art. 73 da Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997. Ressalta-se inda que a LDO não é instrumento hábil para a extinção do CAUC, pois este sistema está previsto em legislação permanente (art. 9° da Lei n° 11.945, de 2009). Ademais, essa Lei estabelece que a "base de informações para fins de verificação das condições para transferência voluntária da União" incluída em seus sistemas próprios deverá ser incorporada ao CAUC. (observado a nota técnica conjunta n° 03/2011 da consultoria orçamentária)!

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1742 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 33 Inciso VI

TEXTO PROPOSTO

Substitua-se o seguinte inciso do Art. 33°:

VI - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e atendam ao disposto no art. 30 desta Lei, e cujas ações se destinem:

a) ao atendimento de idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal, social e violação de direitos;

b) à habilitação, reabilitação e integração da pessoa portadora de deficiência; ou

c) a incentivos a projetos de combate à pobreza ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável.

JUSTIFICATIVA

Considera-se oportuno a apresentação desta emenda por melhorar a técnica legislativa, trazendo o teor do Inciso VIII para o lugar adequadro, aperfeiçoando a redação e restringindo as situações em que sejam cabíveis a concessão de auxílio, nos termos do Art. 33, caput. (observado a nota técnica conjunta n° 03/2011 da consultoria orçamentária)!

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1743 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 37 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Substitua-se o seguinte parágrafo do Art. 37°:

§ 1o A demonstração, por parte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, do cumprimento das exigências para a realização de transferência voluntária deverá ser feita por meio de apresentação, ao órgão concedente, de documentação comprobatória da regularidade ou, a critério do beneficiário, de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Convênios - CAUC do SIAFI, disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

JUSTIFICATIVA

A LDO não é instrumento hábil para a extinção do CAUC, pois este sistema está previsto em legislação permanente (art. 9° da Lei n° 11.945, de 2009). Ademais, essa Lei estabelece que a "base de informações para fins de verificação das condições para transferência voluntária da União" incluída em seus sistemas próprios deverá ser incorporada ao CAUC. (observado a nota técnica conjunta n° 03/2011 da consultoria orçamentária)!

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1744 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 38

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Conforme muito bem frisado pela NOTA TÉCNICA CONJUNTA N° 03/2011, de autoria das Consultorias Orçamentárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, é perceptivelmente "desnecessário e inadequado à LDO conter dispositivo cuja única função seja alertar sobre o cumprimento de outra lei, até porque, se determinada norma não vem sendo cumprida, não seria a repetição legislativa que levaria à sua obediência. O descumprimento das leis resolve-se na esfera judicial. Ademais, convém destacar, o dispositivo, que classifica como obrigatórias as transferências para ações de defesa civil de socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução, está inserido em seção imprópria". (observado a nota técnica conjunta n° 03/2011 da consultoria orçamentária)!

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1745 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1271 - Luiz Couto	12710014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 33 Inciso VIII

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se remanejar o teor deste inciso para o inciso VI do art. 33, que já trata da Assistência Social, dividido em alíneas (a, b e c), o que já foi feito por este parlamentar, contemplando os portadores de necessidades especiais e contribuindo com a melhora da redação e o aperfeiçoamento da técnica legislativa. (observado a nota técnica conjunta n° 03/2011 da consultoria orçamentária)!

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1746 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. O Poder Executivo publicará demonstrativo de cumprimento de metas sociais, por metas físicas e financeiras, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, com avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior.
Parágrafo único. O desenvolvimento das ações para cumprimento das metas sociais será amplamente divulgado, permitindo seu monitoramento pela sociedade.

JUSTIFICATIVA

A inclusão desse artigo procura trazer um equilíbrio à agenda pública do governo. Desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), o governo tem se preocupado excessivamente em atingir as metas fiscais, deixando em segundo plano o gasto público que promove os direitos, a igualdade e a justiça social.
Essa emenda obriga o governo federal a elaborar um anexo contendo metas sociais, que devem estar diretamente relacionadas com a redução da desigualdade entre homens e mulheres e entre brancos e negros e, sobretudo, devem ser cumpridas com o mesmo empenho com que são cumpridas as metas fiscais. Além de dar às metas sociais peso igual às metas fiscais, a emenda viabilizará o monitoramento de compromissos com a promoção da igualdade, assumidos em tratados e acordos internacionais que o Brasil é signatário.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1747 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

64. Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Combate à Violência contra a Mulher;

JUSTIFICATIVA

O Programa de Enfrentamento à Violência contra a Mulher consolida a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher através do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres e a implementação da Lei nº. 11.340/2006 ¿ conhecida como Lei Maria da Penha. Reúne as ações a serem executadas por diferentes órgãos da administração pública, com o objetivo de prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres, atuando para garantir a redução dos índices de violência não somente por meio da punição, mas também da prevenção, atenção, proteção e garantia dos direitos daquelas mulheres em situação de violência e na busca a promoção de uma mudança cultural que dissemine atitudes igualitárias e valores éticos de irrestrito respeito à diversidade e à paz.

Atualmente o Pacto está em execução nos 27 (vinte e sete) estados da Federação e implica na execução de ações por diversos órgãos da União, Estados e Municípios e suas principais ações são:

¿ Expansão e/ou re-aparelhamento da rede de serviços especializados no atendimento às mulheres em situação de violência, os seguintes serviços: Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Casas Abrigo, Casas de Acolhimento provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Capacitação de profissionais da rede de atendimento as mulheres em situação de violência, por meio de apoio a projetos estaduais e municipais para a capacitação de profissionais da segurança pública e da assistência social;
¿ Ligue 180 ¿ Central de Atendimento às Mulheres, serviço gratuito do Governo Federal para orientação das mulheres, em situação de risco de violência.

Segundo dados do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, de cada cinco faltas ao trabalho no mundo uma é causada pela violência sofrida pelas mulheres dentro de suas casas. Além disso, outros dados relevantes merecem ser mencionados: a) a cada cinco anos, a mulher perde um ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica; b) o estupro e a violência doméstica são causas importantes de incapacidade e morte de mulheres em idade produtiva; c) na América Latina e no Caribe, a violência doméstica atinge entre 25% a 50% das mulheres; d) uma mulher que sofre violência doméstica geralmente ganha menos do que aquela que não vive em situação de violência; e) nos países em desenvolvimento, estima-se que entre 5% a 16% de anos de vida saudável são perdidos pelas mulheres em idade reprodutiva, como resultado da violência doméstica.

No Brasil, segundo pesquisa realizada pelo Instituto Sangari em parceria com o Ministério da Justiça, entre 1997 e 2007 foram assassinadas cerca de 41.532 mulheres, de acordo com dados coletados pelo Subsistema de Informação sobre Mortalidade ¿ SIM do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde - Datasus; o índice corresponde a 4,2 assassinatos por 100 mil habitantes, o que coloca o Brasil em 12ª lugar no ranking mundial.

Pesquisa realizada pelo Instituto Perseu Abramo, em 2010, mostra que 40% das mulheres entrevistadas já sofreram algum tipo de agressão, pelo menos, uma vez na vida; ou seja, duas em cada cinco mulheres já sofreram violência. 24% declaram ter sofrido algum tipo de controle ou cerceamento, 23% violência psíquica ou verbal, 24% violência física. Embora 91% dos homens considerarem errado ¿bater em mulher em qualquer situação¿, apenas 8% assumem já ter batido em ¿uma mulher ou namorada¿, 25% dizem saber de ¿parente próximo¿ que já bateu e 48% afirmam ter ¿amigo ou conhecido que bateu ou costuma bater na mulher¿.

O custo total da violência doméstica oscila entre 1,6% e 2% do PIB de um país. Esses custos referem-se aos gastos efetuados pelo sistema de saúde no atendimento às vítimas, à movimentação do aparelho judicial e policial e à interrupção do trabalho das mulheres agredidas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1748 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110002

JUSTIFICATIVA

Dada a importância do tema no conjunto das políticas de promoção da igualdade de gênero e seus resultados impactantes na vida social, faz-se relevante incorporar as despesas relacionadas à execução do Programa de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres como ¿DESPESAS RESSALVADAS¿, que não são objeto de limitação de empenho para 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1749 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Art. 17, § 6° Os Poderes e o MPU deverão realizar audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do Projeto de Lei Orçamentária, de acordo com o art. 48 da Lei complementar 101/ 2000.

JUSTIFICATIVA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 48, atualizada pela Lei complementar n° 131/2009 destaca a transparência aos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos. O inciso I do parágrafo único ressalta que a transparência também será assegurada mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.
Esta responsabilidade vem sendo atribuída apenas ao Poder Legislativo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias. A presente emenda busca, portanto, dar efetividade ao disposto na LRF, assegurando que o debate público ocorra também ambito do Poder Executivo, durante o processo de elaboração das leis orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1750 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3611 - Luiza Erundina	36110004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda busca assegurar o cumprimento dos compromissos de governo expressos nos diversos planos e políticas, em especial o Plano de Erradicação da Miséria, para que se garanta o enfrentamento da pobreza por meio da redução das desigualdades, prioritariamente de gênero e étnico-raciais, por meio da oferta de serviços públicos e garantia de direitos às populações mais vulneráveis.
Dados do Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada (IPEA) apontam que 16,3 milhões de brasileir@s (8,5% da população) sobrevivem com até R$ 70,00 por pessoa da família e encontram-se abaixo da linha da pobreza. Deste total, 70,8% correspondem a pessoas pardas ou pretas.
Os impactos das desigualdades sobre as mulheres também são significativos. Apesar da proporção de famílias chefiadas por mulheres no Brasil ter crescido aproximadamente 27% de 2001 a 2009, estes núcleos ainda se encontram mais sujeitos à pobreza: metade das famílias com filhos chefiadas por mulheres (53%) são pobres; ao passo apenas 23,7% das famílias com filhos chefiadas por homens estão nessa condição.
A situação de pobreza é agravada pela precariedade dos serviços públicos de saúde. A mortalidade materna ¿ que em 92% dos casos é evitável mediante a oferta de serviços de saúde adequados - tem crescido no Brasil: o governo projetou uma taxa (de 2008 a 2010) entre 69 e 77 óbitos por 100 mil nascidos vivos, maior do que nos anos anteriores (73,4 e 75,0). Essas mortes atingem cerca de 1500 mulheres, entre 15 e 49 anos de idade, todos os anos. Embora a redução da mortalidade materna faça parte do conjunto de Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, os dados demonstram que as ações governamentais não foram devidamente priorizadas na última década.
Para corrigir tais desigualdades, a presente emenda busca assegurar prioridade às ações para superação da extrema pobreza, ao enfrentamento das desigualdades de gênero e étnico-raciais e à redução da mortalidade materna.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1751 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. A Reserva de Contingência, observado o inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de 2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012 a, no mínimo, 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) e 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) da receita corrente líquida respectivamente, destinando-se 0,1% (um décimo por cento) á reserva para compensação nos termos do art. 14 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 2000, sendo pelo menos 1,1 % (um inteiro e um décimo por cento), no Projeto de Lei, considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.
§ 1o Não será considerada, para os efeitos do caput deste artigo, a eventual reserva:
I - à conta de receitas próprias e vinculadas; e
II - para atender programação ou necessidade específica; e.
§ 2o O Projeto de Lei Orçamentária de 2011 e a respectiva Lei destinarão recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita, nos termos dos arts. 14 e 17 da Lei Complementar n° 101, de 2000.
§ 3o A reserva constituída nos termos do § 2o deste artigo será considerada como compensação, durante o exercício financeiro de 2012, pelo órgão colegiado legislativo permanente com a atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.
§ 4o A apropriação da reserva constituída nos termos do § 2o deste artigo observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 3o deste artigo, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente, se necessário.
§ 5° No mínimo metade dos recursos consignados à reserva constituída nos termos do § 2° deste artigo serão apropriados na compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.
§ 6o Somente serão compensadas, nos termos do § 2° deste artigo, as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o Plano Plurianual e esta Lei.
§ 7o As dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária para 2012, à conta de recursos a que se refere a alínea —c— do inciso II do art. 49 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei no 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei no 7.990, de 28 de dezembro de 1989, com o propósito de fiscalização e proteção das áreas produtoras de petróleo e gás natural, corresponderão, pelo menos, ao montante autorizado na Lei Orçamentária de 2011, podendo o excedente constituir reserva de contingência a que se refere este artigo.

JUSTIFICATIVA

O Congresso Nacional tem nas últimas LDOs tentado reiteradamente assegurar mecanismos fiscalmente responsáveis para a compensação de proposições legislativas, tanto de sua iniciativa quanto dos demais Poderes, em especial do Poder Executivo, único legislador atual que tem efetivamente formulado e aprovado políticas públicas com impacto orçamentário e financeiro.
Todavia, tais iniciativa tem sido recidivamente vetadas. Na LDO/2011 o veto presidencial assim dispôs:
¿O objetivo dos dispositivos seria possibilitar ao órgão colegiado legislativo permanente utilizar essa reserva para garantir a adequação das propostas de expansão para as despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita em termos de equilíbrio fiscal. Ocorre que esta previsão na Lei Orçamentária não é suficiente para atender plenamente os dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que exigem, também, a compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO, itens não abarcados pelo texto do Projeto de Lei.
Ademais, pela redação dada ao § 4° do art. 13, essa reserva só poderia ser utilizada por indicação do Poder Legislativo, caracterizando uma diferenciação no tratamento entre os Poderes.¿
Contrariamente ao que se afirma nas razões do veto presidencial, a compatibilidade com o PPA e LDO estava expressamente prevista no § 5° do dispositivo vetado, excluindo a possibilidade de compensação de proposições que sejam incompatíveis com tais normas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670001

JUSTIFICATIVA

financeiras. Assim, fica afastado esse óbice ao acolhimento do justo pleito parlamentar. Os reiterados vetos impedem uma maior participação do Poder Legislativo na formulação de políticas públicas de longo prazo que tenham impacto orçamentário-financeiro significativo. Entretanto, o dispositivo em momento algum pretendeu excluir o Poder Executivo do uso da reserva, não sendo impedido de ter suas proposições igualmente acolhidas com o uso compensatório da reserva em apreço.
As exigências de compensação específica, previstas nos art. 14, 17 e 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF representam para o Poder Legislativo a quase impossibilidade de editar leis que aumentem despesas obrigatórias ou que impliquem renúncia de receita, vez que não dispõe de meios para indicar fontes compensatórias próprias. Em vista dessa dificuldade, foi proposta a criação de reserva que viesse a viabilizar, ainda que de forma tímida, a atuação legislativa, sem comprometer o necessário regime da responsabilidade fiscal.
As medidas de compensação estabelecidas pela LRF devem constar do mesmo ato que cria ou aumenta a despesa. Para essa finalidade, o Governo geralmente indica como fonte, o crescimento da arrecadação ou a margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, abstendo-se da indicação de medidas concretas e específicas, a exemplo da edição da legislação que reduza a despesa obrigatória permanente.
A alocação dos recursos que compõem a reserva não implica discriminação de proposições em face de sua origem, pois inexiste qualquer preceito nos dispositivos vetados que permitam tal interpretação. O diploma restringe-se a indicar a competência de órgão legislativo para apropriar os recursos durante o processo legislativo ordinário, o que seria efetuado com a observância de critérios previamente fixados.
Visando afastar o alegado óbice propomos que, no mínimo, metada da reserva seja garantida para compensação de proposições de iniciativa do Poder Executivo.
Assim, a formação de reserva para fins de compensação de proposições que afetem o equilíbrio fiscal, já na lei orçamentária anual, permitiria compatibilizar a necessidade desse equilíbrio com nossa cultura político-legislativa, adequando e compatibilizando proposições originárias de todos os Poderes e não só do Legislativo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1753 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 25

TEXTO PROPOSTO

Dar nova redação ao art. 25 e aos respectivos incisos, suprimindo os incisos anteriores:
Art. 25. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2012, destinadas ao pagamento do saldo remanescente decorrente de precatórios anteriormente parcelados, na forma do então vigente art. 78 do ADCT, originários das propostas orçamentárias de 2003 a 2011, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:
I ¿ o saldo dos precatórios originários das propostas orçamentárias dos anos de 2003 a 2010 será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial ¿ IPCA-E, divulgado pelo IBGE;
II ¿ o saldo dos precatórios originários da proposta orçamentária do ano de 2011 será atualizado pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança, divulgado pelo Banco Central do Brasil (TR ¿ Taxa Referencia;
III ¿ os juros legais, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), serão acrescidos ao saldo de que trata o caput tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano subsequente ao do pagamento da primeira parcela.

JUSTIFICATIVA

A alteração ora apresentada visa adequar o texto legal em face da necessidade em dar imediato cumprimento à medida cautelar exarada pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs 2356/DF e 2362/DF, determinando a suspensão do art. 2° da EC n. 30/2000, excluindo o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que havia instituído o parcelamento dos precatórios não alimentares originários de ações judiciais ajuizadas até 31/12/1999.
DECISÃO STF NAS ADIs 2356 e 2362
EMENTA: MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 2° DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 30, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000, QUE ACRESCENTOU O ART. 78 AO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. PARCELAMENTO DA LIQUIDAÇÃO DE PRECATÓRIOS PELA FAZENDA PÚBLICA.
1. O precatório de que trata o artigo 100 da Constituição consiste em prerrogativa processual do Poder Público. Possibilidade de pagar os seus débitos não à vista, mas num prazo que se estende até dezoito meses. Prerrogativa compensada, no entanto, pelo rigor dispensado aos responsáveis pelo cumprimento das ordens judiciais, cujo desrespeito constitui, primeiro, pressuposto de intervenção federal (inciso VI do art. 34 e inciso V do art. 35, da CF) e, segundo, crime de responsabilidade (inciso VII do art. 85 da CF).
2. O sistema de precatórios é garantia constitucional do cumprimento de decisão judicial contra a Fazenda Pública, que se define em regras de natureza processual conducentes à efetividade da sentença condenatória trânsita em julgado por quantia certa contra entidades de direito público. Além de homenagear o direito de propriedade (inciso XXII do art. 5° da CF), prestigia o acesso à jurisdição e a coisa julgada (incisos XXXV e XXXVI do art. 5° da CF).
3. A eficácia das regras jurídicas produzidas pelo poder constituinte (redundantemente chamado de ¿originário¿) não está sujeita a nenhuma limitação normativa, seja de ordem material, seja formal, porque provém do exercício de um poder de fato ou suprapositivo. Já as normas produzidas pelo poder reformador, essas têm sua validez e eficácia condicionadas à legitimação que recebam da ordem constitucional. Daí a necessária obediência das emendas constitucionais às chamadas cláusulas pétreas.
4. O art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pelo art. 2° da Emenda Constitucional n° 30/2000, ao admitir a liquidação ¿em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos¿ dos ¿precatórios pendentes na data de promulgação¿ da emenda, violou o direito adquirido do beneficiário do precatório, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Atentou ainda contra a independência do Poder Judiciário, cuja autoridade é insuscetível de ser negada, máxime no concernente ao exercício do poder de julgar os litígios que lhe são submetidos e fazer cumpridas as suas decisões, inclusive contra a Fazenda Pública, na forma prevista na Constituição e na lei. Pelo que a alteração constitucional pretendida encontra óbice nos incisos III e IV do § 4° do art. 60 da Constituição, pois afronta ¿a separação dos Poderes¿ e ¿os direitos e garantias individuais¿.
5. Quanto aos precatórios ¿que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999¿, sua liquidação parcelada não se compatibiliza com o caput do art. 5° da

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1754 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	**23670002**

JUSTIFICATIVA

Constituição Federal. Não respeita o princípio da igualdade a admissão de que um certo número de precatórios, oriundos de ações ajuizadas até 31.12.1999, fique sujeito ao regime especial do art. 78 do ADCT, com o pagamento a ser efetuado em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, enquanto os demais créditos sejam beneficiados com o tratamento mais favorável do § 1° do art. 100 da Constituição.
6. Medida cautelar deferida para suspender a eficácia do art. 2° da Emenda Constitucional n° 30/2000, que introduziu o art. 78 no ADCT da Constituição de 1988.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1755 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 14. Serão encaminhados projetos de lei específicos para cada Poder e Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

É primordial a inclusão do § 14 , tendo em vista a necessidade de impedir que eventuais dificuldades de aprovação de proposições de um Poder interfiram na aprovação das proposições dos demais. Citamos o caso do PLN n° 84/2010, quando divergências surgidas durante a discussão no Congresso Nacional para a aprovação de proposição do Poder Executivo inviabilizaram a aprovação de créditos adicionais para o Superior Tribunal de Justiça e para a Justiça Federal, causando sérios prejuízos a esses órgãos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1756 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 57

TEXTO PROPOSTO

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as dotações das Unidades Orçamentárias do Poder Judiciário que exercem a função de Setorial de Orçamento, quando canceladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

JUSTIFICATIVA

É essencial a inclusão do referido parágrafo ao art. 57, tendo em vista que a exceção ora proposta é especialmente importante para permitir a movimentação das dotações, principalmente para pessoal, destinadas aos novos provimentos, revisão de subsídios da magistratura, reajustes e reestruturações de benefícios assistenciais, assim como os impactos de implementação de Planos de Cargos e Salários. A aplicação do disposto no caput do art. 57 inviabiliza eventual suplementação de crédito nas setoriais quando estas tenham realizado cancelamentos para atendimento das despesas supramencionadas nas suas respectivas Unidades Orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1757 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 90 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6o Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, o Poder Executivo deverá considerar e especificar o valor da renúncia de receita decorrente de proposições legislativas de sua autoria em tramitação no Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo restringe-se ao óbvio: demonstrar a compatibilidade orçamentária da legislação em tramitação no Congresso Nacional, de autoria do Executivo, que acarrete renúncia de receitas da União com a proposta orçamentária apresentada pelo mesmo Poder Executivo.
Tal mecanismo, já realizado quanto às proposições que aumentem receitas da União, as denominadas receitas condicionadas, plenamente identificáveis por seu código de fonte de recursos, mostra-se necessário à demonstração da neutralidade fiscal dos denominados gastos tributários, despesas indiretas que hoje representam mais de R$ 150 bilhões para a União em 2012, conforme estimativas do próprio Executivo constantes do PLDO/2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1758 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

§ 4o Nos convênios que possuam cronograma físico-financeiro com mais de uma parcela financeira, cuja liberação esteja condicionanda à medição ou à comprovação do uso de recursos anteriormante recebidos, uma vez entregue os documentos necessários por parte do convenente, o órgão concedente procederá a medição e a liquidação da despesa referente à parcela vincenda no prazo máximo de 30 dias.

JUSTIFICATIVA

§ 4o Nos convênios que possuam cronograma físico-financeiro com mais de uma parcela financeira, cuja liberação esteja condicionanda à medição ou à comprovação do uso de recursos anteriormante recebidos, uma vez entregue os documentos necessários por parte do convenente, o órgão concedente procederá a medição e a liquidação da despesa referente à parcela vincenda no prazo máximo de 30 dias.

É necessária uma limitação temporal para que o órgão concedente proceda a averiguação do cumprimento de etapa anterior, de modo a que a eficiência da execução orçamentária da despesa seja garantida. De modo contrário, não se mostra salutar a intermediação da caixa econômica, pois o princípio da descentralização da execução orçamentária da despesa existe exatamente para que seja mais ágil e menos dispendiosa para o Poder Público. Exagerar nos gastos de acompanhamento ou permitir ineficiência no acompanhamento e liberação financeira, faz com que a própra modalidade de aplicação de recursos por meio de transferência seja indesejável.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1759 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 5o Ocorrida a condição ou o termo previsto no instrumento de convênio para liberação de recursos financeiros, estando cumpridas todas as exigências intrísecas ao convênio e as advindas da legislação, o órgão concedende desde logo procederá à liquidação da despesa e efetuará o devido registro no SIAFI, mesmo que o financeiro correspondente não estiver disponível ou suficiente para imediata liberação.

JUSTIFICATIVA

§ 5o Ocorrida a condição ou o termo previsto no instrumento de convênio para liberação de recursos financeiros, estando cumpridas todas as exigências intrísecas ao convênio e as advindas da legislação, o órgão concedende desde logo procederá à liquidação da despesa efetuando-se o devido registro do SIAFI mesmo que o financeiro correspondente não estiver disponível ou suficiente.

Desse modo, cumpridas as exigências e chegado o tempo previsto no cronograma físico-financeiro do convênio, efetuando-se desde logo a liquidação, mesmo não havendo financeiro disponível, o direito do convenente receber o recurso da transferência se aperfeiçoa e, portanto, uma das consequencias seria eventual inscrição do empenho em restos a pagar PROCESSADOS, com maior obrigação de se pagar a parcela cujas condições foram ao tempo próprio atendidas pelo convenente.

Não pode o convenente, sem ter dado causa à mora na transferência de recursos voluntários, sob pena de se ferir o princípio da eficiência administrativa (art. 37 da CF) ficar com uma obra parada com possível cancelamento de restos a pagar não processados, ou ainda ficar dependente de atos discricionários do concedente em prorrogar indefinidamente ou de não cancelar o recebimento desses recursos para conclusão da obra.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1760 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 6o Os convênios referentes a obras com valor conveniado inferior a R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), serão efetuados diretamente entre o órgão concedente e o Município convenente.

Parágrafo único. A critério do órgão concedente, a Caixa Econômica Federal poderá atuar na medição anterior à liberação da última parcela de recursos ou na medição final da obra acabada para compor a prestação de contas do Município convenente.

JUSTIFICATIVA

Justificativa
A presente emenda busca facilitar a execução e a otimização da utilização dos recursos financeiros e dos esforços adminstrativos do convenente na execução dos convênios com valores inferiores a R$ 250.000,00, uma vez que a demora e a burocratização da Caixa Econômica Federal tem prejudicado de maneira substancial os pequenos Municípios e trazido uma entropia que sorve recursos com a atividade meio de maneira relevante.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1761 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Paragrafo único. Mesmo quando não constantes do PAC, as ações relativas ao apoio a Projetos de Controle da Poluição por resíduos em Bacias Hidrográficas terão prioridade e precedência na alocação de recursos no orçamento de 2012.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a inclusão como metas e prioridade a recuperação de área degradada em bacias hidrográficas, buscando proporcionar à população melhor qualidade de vida e recuperação do meio ambiente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1762 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2367 - Manoel Junior	23670010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 7o A quantidade de parcelas a serem previstas nos convênios referentes a obras com valor firmado inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será de no máximo três, sendo possível condicionar a transferência dos recursos financeiros para liberação da última parcela à medição e correção da aplicação dos recursos referentes à primeira, sendo o valor de cada parcela escalonado na proporção de 50%, 30% e 20%, do valor total a ser transferido.

JUSTIFICATIVA

§ 7o A quantidade de parcelas a serem previstas nos convênios referentes a obras com valor firmado inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será de no máximo três, sendo possível condicionar a transferência dos recursos financeiros da última parcela à medição e correção da aplicação dos recursos referentes à primeira.

Há necessidade de que os valores de cada parcela sejam relevantes o suficiente para que se justifique a ida dos engenheiros ou técnicos da Caixa Econômica Federal para se fazer medição, bem como para justificar os esforços da administração do município em seu empenho de fazer liberar a próxima parcela.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1763 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2807 - Mara Gabrilli	28070001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§7o A elaboração e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades regionais, de gênero, raça, etnia e de deficiência.

JUSTIFICATIVA

Dentre os grupos que merecem ação positiva do Estado para sua proteção e promoção de direitos, encontra-se o das pessoas com deficiência. O §7 do art. 17 trata da superação de desigualdades, dentre as quais deve ser incluída aquela causada pela existência deficiência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1764 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2807 - Mara Gabrilli	28070002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 30

TEXTO PROPOSTO

Art. 30. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação que prestem atendimento direto ao público.

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação estão passando por sérias dificuldades no que se refere à obtenção do certificado de entidade beneficente de assistência social (Cebas), desde a publicação da Lei nº 12.101, de 30 de novembro de 2009. A alteração que a Lei promoveu, retirou do Conselho Nacional de Assistência Social a competência de conceder e renovar os referidos certificados passando essa incumbência para os Ministérios das respectivas áreas, engessando o processo de certificação. É necessário registrar que, passados quase dois anos da edição da Lei, os três Ministérios ainda não fixaram fluxos processuais para cumprir o que a Lei 12.101 determina, manifestando-se, tão somente, em relação aos processos analisados à luz da lei antiga. Não é aceitável impor essas condições para as entidades acessarem os recursos públicos, visto que elas cumprem importante papel complementar na execução das políticas públicas, compondo as redes em suas localidades com amplo reconhecimento da sua imprescindibilidade diante da comunidade. Resta destacar que entendemos ser equivocado o novo critério constante da LDO, de condicionar o repasse de recuros à detenção do Cebas, uma vez que o certificado tem finalidade objetiva para a concessão de isenção da cota previdenciária patronal, e em tempos muito recentes não havia essa exigência, sendo suficiente a comprovação das demais condições impostas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias. Por fim, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por instituições privadas sem fins lucrativos das três áreas, uma vez que o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1765 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2807 - Mara Gabrilli	28070003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

c) construção, ampliação e conclusão de obra em andamento;

JUSTIFICATIVA

As entidades sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação estão passando por sérias dificuldades no que se refere à obtenção de receitas a serem aplicadas nas suas instalações físicas, ação diretamente ligada à qualidade do atendimento prestado ao usuário das políticas públicas. Destaque-se que entendemos ser equivocada a vedação de aplicação de recursos de capital em contrução ou ampliação. Primeiramente, a instituição privada somente pode ser reconhecida como entidade sem fins lucrativos se fizer constar expressamente de seus estatutos, dentre outras, cláusula de que, em caso de dissolução ou extinção, o seu eventual patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas. De pronto, esta exigência neutraliza argumentos de que o orçamento público estaria financiando a aquisição do patrimônio privado, descolando a existência da entidade do interesse público da sua atuação. Em segundo lugar, há que se conferir o espírito democrático na utilização de recursos públicos por entidades privadas sem fins lucrativos, uma vez que elas compõem a rede complementar ao Estado e o seu funcionamento obedece regras rígidas junto aos governos locais, estando as mesmas sujeitas a rigorosas fiscalizações e ao necessário controle social. Por fim, os equipamentos sociais da rede de proteção social vêm sofrendo desgastes com o decorrer
do tempo, e as entidades privadas sem fins lucrativos que compõem essa rede vêm há décadas desenvolvendo trabalhos importantes, embora não tenham alcançado condições de construir instalações próprias, o que pode
comprometer a qualidade do atendimento ao usuário das políticas sociais públicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1766 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2807 - Mara Gabrilli	**28070004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, inexistência de prestação de contas rejeitada;

JUSTIFICATIVA

As entidades privadas sem fins lucrativos, que atuam na área de assistência social, saúde e educação estão passando por dificuldades de toda ordem. No que se refere ao acesso aos recursos públicos, o governo federal vem impondo cada vez mais restrições, tanto por meio da LDO quanto por regulamentos diversos editados por decretos presidenciais.
Não é aceitável impor como condição a existência de pendência de aprovação de no máximo duas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, quando o atendimento de tal condição não está ao alcance da instituição privada sem fins lucrativos. Também não é concebível a idéia de que a entidade, que cumpre importante papel complementar na execução das políticas públicas, compondo as redes em suas localidades com amplo reconhecimento na comunidade da sua imprescindibilidade, arque com o ônus da morosidade e até mesmo da inoperância do Estado. Esta determinação se faz presente na LDO em vigor neste ano de 2011, o que comprovadamente gerou grandes perdas para o incremento do orçamento das políticas sociais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1767 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2807 - Mara Gabrilli	28070005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 74 Parágrafo 5 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

VI - remuneração global do servidor, incluindo-se vencimento e, quando houver, gratificação; e

VII - indicador mensal de presença.

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo, promovendo a transparência dos recursos públicos, divulga na internet a remuneração global dos servidores. Isso permite maior acompanhamento por parte da sociedade civil sobre como o Estado remunera seus funcionários. Permite que os cidadãos cobrem melhores serviços dos órgãos oficiais e, assim, gera-se um ciclo virtuoso onde as instituições funcionam melhor.

Ademais, é necessário coibir a famigerada prática de contratação de funcionários fantasmas por parte dos órgãos públicos. Não podemos mais aceitar o desvio de recursos através da contratação de laranjas que repassam suas verbas à superiores. Tampouco podemos suportar uma administração onde os horários não são respeitados. Dessa feita, devemos incluir na prestação de contas de funcionários prevista no art. 74 a previsão de relatório indicativo de presença. Com isso, a sociedade passará a valorizar os bons funcionários públicos e o Estado se livrará de fantasmas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1768 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2807 - Mara Gabrilli	28070006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 34 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 3o A determinação contida no inciso I do caput deste artigo não se aplica aos recursos alocados para a promoção da acessibilidade.

§4 A destinação de recursos ....

JUSTIFICATIVA

Não se deve impossibilitar que entidade privada sem fim lucrativo promova obras e reformas para a promoção da acessibilidade, visto que diversas delas trabalham diretamente com pessoas com deficiência, sendo a acessibilidade física fundamental para o atendimento dessa pessoas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1769 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2807 - Mara Gabrilli	**28070007**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86 Inciso IV Alinea d

TEXTO PROPOSTO

d) financiamento nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, incluindo prevenção, redução e combate à desertificação, infraestrutura, incluindo mobilidade, transporte urbano e acessibilidade, navegação de cabotagem e expansão das redes urbanas de distribuição de gás canalizado, e os projetos do setor público, em complementação aos gastos de custeio;

JUSTIFICATIVA

Dada a falta de acessibilidade nas cidades brasileiras e o importante papel desempenhado pelo BNDES na promoção de mudanças sociais estruturais, é essencial incluir dentre os objetos financiáveis por esta importante agência de fomento obras voltadas à promoção da acessibilidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1770 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2807 - Mara Gabrilli	**28070008**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86 Inciso IV Alinea i

TEXTO PROPOSTO

i) financiamento à geração de renda e de emprego por meio do microcrédito, com ênfase nos empreendimentos afro-brasileiros, indígenas, protagonizados por mulheres ou pessoas com deficiência;

JUSTIFICATIVA

Dentre as ações financiáveis pelo BNDES está a geração de renda para grupos historicamente desfavorecidos. Dentre eles, sem sombra de dúvidas, encontram-se as pessoas com deficiência. Daí a necessidade de contemplá-las, sob pena de ação anti-isonômica, nesse alínea.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1771 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2807 - Mara Gabrilli	**28070009**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 86 Parágrafo 1 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

IV - às instituições condenadas, decisão transitada em julgado, por descumprimento do art. 93 da lei n. 8.213 de 24 de Julho de 1991 ou cujos dirigentes sejam condenados por assédio moral ou sexual, racismo, trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

JUSTIFICATIVA

A lei de cotas, lei 8.213 de 1991, está em vigor há quase vinte anos. Não obstante, sua eficácia tem sido baixa. No decorrer desse tempo, poucas empresas contrataram profissionais com deficiência. O quadro começou a ser revertido recentemente devido ao aumento da fiscalização. É essencial que o Estado se valha de todos os mecanismos ao seu alcance para dar cumprimento a esta lei. Um dos mais importantes, nos tempos atuais, é a imposição de condição para recebimento de recursos do BNDES. Daí a importância dessa emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1772 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2807 - Mara Gabrilli	28070010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 2 Inciso II Alinea l

TEXTO PROPOSTO

m) às ações voltadas à promoção da acessibilidade.

JUSTIFICATIVA

Dada a falta de acessibilidade dos equipamentos públicos, é importante que a União intensifique seus esforços para a promoção de cidades acessíveis. Diante disso, perde sentido a contrapartida financeira a ser prestada por Estado e Municípios. Devemos estimular a acessibilidade por todos os meios, inclusive por meio das transferências voluntárias da União.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1773 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3409 - Marçal Filho	34090001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XIV

TEXTO PROPOSTO

XV - demonstração da relação entre ações orçamentárias e as categorias do Plano Plurianual 2012-2015, como os programas e suas iniciativas; e
XVI ¿ os investimentos plurianuais previstos no Plano Plurianual 2012-2015, conforme disposto no § 1o do art. 167 da Constituição, com seus respectivos custos e a execução financeira e física acumulada até 31 de dezembro de 2010, a execução provável em 2011, dotada em 2012 e projetada para 2013;
XVII - ações dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das Empresas Estatais, segundo órgão e programa, sendo no caso de atividades e operações especiais especificados os valores executados nos exercícios de 2010 e para projetos, o custo e a meta total, a data de início e a execução física e financeira acumulada dos projetos já iniciados, e para estas ações a execução provável em 2011, dotada em 2012 e projetada para 2013;
XVIII - projetos ou subtítulos de projetos em andamento, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2011, ultrapassar 20% (vinte por cento), acompanhado do seu custo total estimado e da execução física e financeira acumulada, bem como informações dos novos projetos com seus respectivos custos e metas totais estimados.

JUSTIFICATIVA

Com a mudança na estrutura do PPA 2012-2015 é fundamental, em consonância com a Constituição Federal, que seja demonstrada a compatibilidade entre a LOA e PPA, e que os investimentos de grande vulto estejam previamente definidos no Plano.
Além disso, o Orçamento precisa conter informações gerenciais da execução recente das ações, dos custos dos projetos e da projeção futura dos recursos, bem como a explicitar os projetos em andamento e os novos que estão sendo propostos, com seus custos e metas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1774 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3409 - Marçal Filho	34090002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Substitutiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Art. 2° A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com:
a) a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado de R$ 139.822.000.000,00 (cento e trinta e nove bilhões, oitocentos e vinte e dois milhões de reais), sendo R$ 96.973.000.000,00 (noventa e seis bilhões, novecentos e setenta e três milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R$ 0,00 (zero reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.
b) a realização da meta de investimento para o governo federal de no mínimo 3,5% do PIB, sendo 1,2% do PIB para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de 2,3% do PIB para o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais.

JUSTIFICATIVA

O investimento público tem se mostrado crescente entre 2000-2010, segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), especialmente os da União, com destaque dos realizados no âmbito do orçamento de investimento das empresas estatais federais.
Os investimentos das estatais federais representaram, em 2010, o montante de 2,28% do PIB, tendo maior destaque a Petrobras, que, sozinha, investiu o equivalente a 2,03% do PIB . No âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social, os investimentos aumentaram em relação ao PIB, saindo de 0,67% do PIB no ano de 2000 para 1,22% do PIB em 2010.
Propõe-se assim, que no mínimo seja mantido o nível de investimento público federal em 2012, equivalente ao realizado em 2010, de modo a garantir o desenvolvimento econômico e a infraestrutura necessária superar gargalos socioeconômicos e melhorar a capacidade produtiva do País, bem como realizar a Copa do Mundo e as Olimpíadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1775 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3409 - Marçal Filho	34090003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Poder Executivo desenvolverá, até o final do exercício de 2012, banco informatizado de projetos de investimentos , o qual será utilizado para acompanhamento da execução dos projetos de investimentos dos Orçamentos da União em andamento, bem como para maturação de novos aptos a serem dotados.

JUSTIFICATIVA

O governo federal precisa implantar um novo sistema transparente de elaboração, avaliação, maturação, aprovação, execução e gerenciamento da ¿carteira de projetos de investimentos¿.
Para evitar investimentos ineficientes e as chamadas obras inacabadas torna-se fundamental a melhoria na seleção estratégica de projetos prioritários e estruturantes, com a criação de um novo ciclo de maturação dos projetos de investimentos (banco de projetos), instrumentalizado pelas ferramentas de planejamento e mais transparente quanto aos seus critérios de seleção.
Tendo em vista as disposições constitucionais, estabelecido o banco de projetos federais, considera-se que a LDO seria o instrumento adequado para o estabelecimento de critérios, bem como a seleção de novos projetos prioritários. Com isso, essa Lei resgataria o seu papel constitucional de direcionamento tático (prioridades) dos recursos públicos com vistas à alocação eficiente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1776 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3409 - Marçal Filho	34090004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

§ 3o A inscrição de Restos a Pagar em 2012 no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser limitada ao montante estimado do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2011, a partir da meta estabelecida no Anexo III da Lei no 12.309, de 9 de agosto de 2010, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

Os Restos a Pagar precisam ser controlados, de modo a não concorrer com o financeiro do ano seguinte. Assim nada mais lógico do que estabelecer que o excesso de meta de superávit tenha uma relação com a inscrição e pagamento dos restos a pagar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1777 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3409 - Marçal Filho	34090005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social superiores ao salário-mínimo, garantindo-se aumento real equivalente à 80% da taxa de variação real do PIB de 2010.

JUSTIFICATIVA

Existem estudos e comprovações numéricas de que, ao longo dos últimos 10 anos, a legislação que rege a aposentadoria vem prejudicando sobremaneira o trabalhador. A perda do poder de compra e as disparidades nos reajustes que são propostos aos trabalhadores da ativa, em comparação com o que é reajustado nas aposentadorias, são o nicho que sustenta a emenda que ora apresento. Esta mesma legislação condena o aposentado a receber cada vez menos no valor dos benefícios concedidos pela Previdência Social. Traduzindo-se numa injustiça perene que desampara, aqueles que mais necessitam que são os mais velhos, os desvalidos e os deficientes e que, sobretudo, hoje são reféns dos preços cada vez mais altos dos remédios, dos tratamentos médicos dentre tantos outros itens básicos para a sobrevivência humana. As perdas dos aposentados chegaram num patamar maior que 71% em relação ao mesmo índice que é aplicado ao salário mínimo e a cada ano esses valores tornam-se mais elevados em razão dos reajustes diferenciados. Muito se fala hoje em desequilíbrio econômico ou na instabilidade da Previdência Social, mas vários estudos e levantamentos já desmistificaram esta fundamentação. O que se provou foi que o aumento na renda, seja do trabalhador ou do aposentado, movimenta a economia na medida em que se aumenta, por conseqüência, a oportunidade de consumo e, logo, o pagamento de impostos decorrentes do crescimento dos negócios, sobretudo, das pequenas e microempresas. O critério de concessão de aumento real para os benefícios previdenciários seria de 80% do crescimento do PIB de 2011, se positivo, mais a reposição da inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor ¿ INPC do ano anterior (2011). O mais importante, porém é que o que se busca com esta alteração é que haja igualdade de tratamento entre os trabalhadores que exercem sua função e contribuem, com aqueles que trabalharam, contribuíram e que agora esperam ter condições mínimas de sobrevivência. A objetividade constante da presente proposta se legitima, especialmente, pelo argumento de que é preciso garantir uma política de reajuste real para o aposentado, a exemplo do que vem sendo feito em favor dos trabalhadores da ativa, de maneira que, seja eliminada a defasagem nos benefícios que aplaca os aposentados do nosso País.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1778 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3409 - Marçal Filho	34090006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

§ 9o O anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à adoção de subsídio como forma de remuneração da carreira de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação da carreira de Fiscal Federal Agropecuário, em processo de negociação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Nos últimos anos, o Brasil deixou de ser um país castigado pela fome e importador de alimentos e transformou-se em um país auto-suficiente em seu abastecimento alimentar e de matérias primas agropecuárias do mundo. A diversificação em várias de cadeias produtivas de sua agropecuária quebrou os ciclos históricos de monoculturas.
Os avanços sociais no campo são verificados na ampliação da renda, na geração de empregos e na organização da agricultura familiar, que criaram uma redução importante dos conflitos agrários. Outro fator de destaque foi à redução do êxodo rural, que gera os dispendiosos problemas demográficos para as grandes cidades.
O crescimento das exportações agropecuárias fez do agronegócio brasileiro o principal sustentáculo da balança comercial, que, por sua vez, é o principal fator de estabilidade econômica do país, do controle da inflação e, portanto, dos avanços sociais da última década.
A presença, neste contexto, dos Fiscais Federais Agropecuários aponta que o Brasil está trilhando o caminho certo, com uma carreira voltada para questões inerentes a agropecuária. Inegáveis são as conquistas para a Carreira, com a criação de 8 (oito) postos de adidos agrícolas, que demonstram sua importância e comprometimento com o País.

A Constituição não limita ou cria óbice que impeça a adoção da remuneração pela modalidade de subsídio aos servidores organizados em carreira. Muito pelo contrário, o parágrafo oitavo do artigo 39, expresso, quando estabelece que ¿a remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4o¿.
Cabe destacar que o voto do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto, no julgamento da Ação Cautelar na ADIn n. 3923-7, considera ser o subsídio uma forma de remuneração excepcional, associada à natureza das Carreiras que exercem ¿funções estratégicas de Estado¿, sendo a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário organizada e estruturada pela Lei n. 10.883, de 16 de junho de 2004.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1779 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2786 - Marcelo Matos	27860001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

A União estabelecerá procedimentos padronizados e siplificados para transferencias voluntárias até o valor de R$ 1.000.000,00(hum milhão), observados as seguintes diretrizes:
Assinado o contrato de repasse, a STN deverá disponibilizar para o agente financeiro pelo menos 50% dos recursos financeiros correspondentes;
O inicio da execução ocorrerá com a liberação prévia de 50% dos recursos e contado órgão convenente, sendo responsáveis o órgão concedente e a STN pela manutenção do cronograma financeiro acordado;
III - AS MEDIDAS E AFERIÇÃO DA EXECUÇÃO DAS METAS, POSTERIOR AOS DESBLOQUEIOS, DAR-SE-Á RESPECTIVAMENTE QUANTO AO ATINGIMENTE DOS PERCENTUAIS DE 50% 30% E 20%
IV - A liberação dos recursos dar-se-á imediatamente após a medição relativa aos recursos transferidos;

JUSTIFICATIVA

Atualmente os recursos inscritos em restos a pagar não cumprem a obrigatoriedade da quitação do contrato, o que acerreta aos municípios a responsabilidade da execução. Muitos não obtendo orçamento para a execução do objeto proposto, como obras, equipamentos ou prestação do serviço, onde eles iniciam as ações com as contrapartidas mmunicipais.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1780 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2786 - Marcelo Matos	27860002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se na parte II do Anexo IV item seguinte:
II)Demais despesas ressalvadas, conforme Art. 9° 2°, da Lei Complementar N° 101, DE 2000:
1. Despesas com a stranferências voltadas à segurança pública municipal

JUSTIFICATIVA

A segurança pública deve ser considerada ação priotitária equiparada a Saude, Educação e Assistencia Social. No Art. 144 da CF segurança pública, é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Sendo hoje este tema um elevado grau de ineficiencia por parte do Estado, o que deve ser uma ação contínua para garantia da ordem, principalmente nos municipios através de suas respectivas guardas municipais. O contigenciamento retarda estas ações, ficando a União impossibilitada de executar o orçamento na sua totalidade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1781 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI - relação das ações destinadas à superação da extrema pobreza por órgão e unidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O art. 4° do PLDO 2012 prevê que as prioridades e metas físicas para o exercício de 2012, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e entidades do orçamento fiscal e da seguridade social, correspondem às ações relativas ao PAC e à superação da extrema pobreza. As ações do PAC já têm marcação no orçamento, sendo possível identifica-las. O mesmo não ocorre, contudo, com relação as ações destinadas à superação da extrema pobreza, razão pela qual torna-se necessário que o Poder Executivo as especifique, a fim de possibilitar o acompanhamento e controle dessas ações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1782 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1783 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei n°. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei n°. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n°. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei n°. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.° 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n°. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.
Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.
No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".
Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.
Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.
Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1784 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e explotação de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.
A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1785 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.
Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.
Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.
Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.
A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.
Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.
Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.
Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.
O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.
Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1786 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	**26010005**

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1787 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a in¿uência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa cientí¿ca na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e explotação dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira.
Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1788 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	**26010007**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei não contempla o tradicional Anexo de Metas e Prioridades. Isso, no entanto, não deve ser óbice à participação do parlamentar na definição de prioridade para a União. Na verdade, o Anexo de Metas era pouco efetivo por não obrigar o Poder Executivo a incluir no projeto de lei orçamentária a prioridade definida pelo Congresso Nacional. Essa emenda procura dar mais efetividade à participação do parlamentar, de modo que a emenda ao orçamento que venha a ser aprovada deverá constituir prioridade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1789 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da saúde voltadas à prevenção e à atenção básica.

JUSTIFICATIVA

A situação da saúde em nosso Páis é caótica. Em cada Estado e Municípios as instalações e o atendimento estão em situação de extrema precariedade. Nessa situação quem mais sofre é a população de mais baixa renda, que não tem como se socorrer da rede privada de hospitais. Assim sendo, pretendemos com essa emenda que a lei orçamentária de 2012 contemple com prioridade as ações de saúde pública voltada para a prevenção e a atenção básica.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1790 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de agricultura voltadas ao apoio à sanidade animal e vegetal e ao desenvolvimento sustentável da pesca.

JUSTIFICATIVA

A produção de alimentos próprios para a saúde humana somente pode ser assegurada com a participação firme do Estado, na fiscalização e controle dos processos produtivos. Essa emenda visa assegurar recursos prioritários no orçamento de 2012 para ações estatais de apoio à sanidade animal e de sustenção da pesca.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1791 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar com prioridade na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para garantir o atendimento das pessoas com deficiência, para a erradicação da fome e para acabar com o trabalho infantil. Essas são lamentavelmente chagas da nossa sociedade que não podemos admitir no Brasil de hoje.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1792 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de desenvolvimento urbano voltadas ao saneamento e transporte urbano.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade assegurar de forma prioritária os recursos necessários ao saneamento básico e ao transporte urbano. Ambas as ações atendem primordialmente a parcela mais carente da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1793 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infraestrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadres, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário.

JUSTIFICATIVA

O Brasil precisa dar soluções imediatas e efetivas para adequar seus portos, rodovias e aeroportos à necessidade de crescimento contínuo do País. Somente resolvendo esses gargalos, o País se ajusta à imensa demanda de transporte sob quaisquer de suas formas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1794 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto delei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de integração nacional e meio ambiente relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica e ao reflorestamento e combate ao desmatamento.

JUSTIFICATIVA

As ações de defesa civil necessitam do aporte de recursos para propiciar a atuação incontinenti dos órgãos de socorro e amparo a vítimas. De igual forma, como não podemos negligenciar o nosso meio ambiente, precisamos pelo menos alocar os recursos necessários e suficientes às programações de reflorestamento e combate ao desmatamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1795 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo.

JUSTIFICATIVA

O poder público necessita agir com rapidez e eficiência para debelar a crescente violência em todas as camadas da sociedade, e assim assegurar a paz social e a tranquilidade de todo cidadão. De igual modo, inclusive em virtude da iminente realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016 em nosso Pais, precisa investir forte e eficazmente na segurança e controle do tráfego aéreo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1796 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 6 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se os seguintes parágrafos 3°, 4° e 5° ao Art. 6°, Suprimindo-se o atual § 3°:
§ 3° As contribuições a que se referem ao art. 240 da Constituição Federal serão arrecadadas por intermédio da Receita Federal do Brasil, integrarão o orçamento fiscal e não se sujeitarão à desvinculação prevista no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ¿ ADCT, destinando-se integralmente o produto de sua arrecadação às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao Sistema Sindical.
§ 4° As entidades de que trata o § 3° deverão divulgar, quadrimestralmente, pela internet dados e informações atualizadas acerca dos valores recebidos à conta das contribuições constantes dos respectivos orçamentos, bem como das aplicações efetuadas, discriminadas por finalidade e região.
§ 5° É vedado o recolhimento direto, pelas entidades destinatárias, das contribuições de que trata o § 3°.

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é o de determinar a contabilização, como receitas do orçamento fiscal, das receitas oriundas das contribuições compulsórias incidentes sobre a folha salarial destinadas às entidades de serviço social e de formação profissional que compõem o Sistema S. Inegavelmente, tais receitas possuem natureza tributária, porém sua arrecadação e destinação têm se mantido ao largo de qualquer acompanhamento e controle por parte do Poder Público, evidenciando um quadro que não se coaduna com os esforços empreendidos por todas as esferas de governo em prol da transparência das contas públicas e da abrangência da peça orçamentária.
Ressalte-se que o caráter de recurso público assumido pelas contribuições destinadas às entidades vinculadas ao Sistema S está consagrado no próprio texto constitucional, na doutrina jurídica e nos acórdãos emitidos pelo Tribunal de Contas da União, sendo-lhe, portanto, aplicável o mandamento contido no art. 6° da Lei de Diretrizes Orçamentárias que, com amparo no princípio da universalidade orçamentária, determina que todas as receitas públicas devem integrar o orçamento da União.
Não raro as próprias instituições de serviço social autônomo, entidades privadas, efetuam o recolhimento das contribuições diretamente junto ao estabelecimento contribuinte, com amparo em norma editada há mais de sessenta anos, evidenciando uma prática que, pelo seu anacronismo, obviamente não condiz com os princípios fiscais e orçamentários que regem o setor público brasileiro desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000.
Por fim, faz-se importante alertar que o teor da presente emenda proposta não acarreta quaisquer modificações na sistemática de transferência de recursos para as entidades do Sistema S e nem altera a autonomia que essas entidades gozam na gestão e aplicação de suas disponibilidades. A finalidade da proposição prende-se unicamente à necessidade assegurar a observância dos princípios constitucionais e legais aplicáveis à administração pública e assegurar a pertinente e correta contabilização de verbas públicas coercitivamente arrecadadas da sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1797 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Art. 13. O projeto de lei orçamentária e, salvo quanto à alínea "a" do inciso I deste artigo, a respectiva lei conterão dotações específicas, no montante mínimo de 7% da receita corrente líquida, que funcionarão como reservas de recursos:
I) para atendimento de despesas primárias, sendo:
a) 2% destinados a alocações durante a tramitação do projeto no Congresso Nacional;
b) 1% para constituir a reserva de contingência a que se refere o inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de 2000;
c) 2% para compensar o pagamento de despesas relativas a créditos adicionais reabertos no exercício de 2012 e de restos a pagar inscritos até o exercício de 2011; e
d) 1% para atender à adequação orçamentária de proposições que tramitem no Congresso Nacional relativas a aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado e à renúncia de receita.
II) para contribuir com a geração do resultado primário, em montante correspondente a 1%.
§ 1° O montante a que se refere o inciso II deste artigo poderá ser reduzido se os recursos estiverem consignados em dotações destinadas à amortização e ao pagamento de juros da dívida pública.
§ 2° As dotações a que se refere o inciso I deste artigo serão constituídos por recursos ordinários.
§ 3° Tendo em vista o disposto no inciso I, alínea "c", até 31 de dezembro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que deverão ser reabertos.
§ 4° A diferença entre o montante apurado na forma do § 3° e o valor da dotação específica a que se refere o inciso I, alínea "c", implicará a redução da meta de resultado primário prevista para os orçamentos fiscal e da seguridade social.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por finalidade:
i) tornar transparente o uso da reserva de recursos atualmente contida nos projetos de lei orçamentária;
ii) Instituir a reserva de contingência na forma prevista no inciso III do art. 5o da Lei Complementar no 101, de
2000, que idealmente deve ter natureza primária;
iii) com vistas a minimizar a necessidade de contingenciamento, instituir reserva de recursos para o pagamento de restos a pagar e de despesas relativas a créditos adicionais reabertos, os quais concorrem com o pagamento referente a programações aprovadas na lei orçamentária;
iv) deixar transparente que a reserva de recursos classificada com "RP 0" representa muito mais uma economia necessária a geração do resultado primário, não necessariamente uma reserva de contingência propriamente dita.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1798 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:

Art. 13-A. Na reserva de contingência a que ser refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.
§ 1° Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.
§ 2° Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:
I - relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;
II - consideradas prioritárias, nos termos do art. 4° desta Lei; e
III - ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade estabelecer reserva suficiente de recursos para o pagamento dos restos a pagar (RAP). O estoque das despesas inscritas em RAP tem sido cada vez maior de um exercício para o outro. Seu pagamento concorre com o pagamento das despesas do exercício vigente. Se não se estabelecer um procedimento que assegure a efetiva quitação dessa despesa, não haverá outra alternativa senão cancelar os diversos empreendimentos com ela relacionados, decorrendo daí consequencias extremamente negativas, especialmente a negação dos benefícios sociais prometidos à sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1799 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea p

TEXTO PROPOSTO

q) até o 20° (vigésimo) dia de cada mês, a arrecadação mensal, realizada até o mês anterior, das contribuições de que trata o art. 240 da Constituição Federal, discriminada por entidade destinatária dos recursos.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa conferir maior transparência no que tange à arrecadação de receitas oriundas de contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários destinadas às entidades privadas de serviço social autônomo e de formação profissional vinculadas ao Sistema Sindical. Atualmente, tais receitas não transitam pelo orçamento da União e nem constam de sistemas informatizados, levando a que sociedade de uma forma geral e, mesmo, profissionais do setor público se encontrem privados do acesso a dados mais precisos sobre seus montantes e desempenho da arrecadação. Inegavelmente, tais receitas possuem natureza tributária, porém sua arrecadação e destinação têm se mantido ao largo de qualquer acompanhamento e controle por parte do Poder Público, evidenciando um quadro que não se coaduna com os esforços empreendidos por todas as esferas de governo em prol da transparência das contas públicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1800 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	**26010019**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Art. 23. Fica vedado o reajuste, durante o exercício de 2012, dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição e assistência pré-escolar, em percentual acima da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do IBGE, quando o valor unitário vigente do benefício pago pelo órgão ou entidade no âmbito dos Poderes e do MPU for superior ao valor médio da União, para cada um dos referidos benefícios, praticado no mês de março de 2011.

JUSTIFICATIVA

A emenda resgata a redação aprovada pelo CN em 2010.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1801 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

§9° O órgão ou a entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições recebedoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso, e desde que garanta a transferência eletrônica desses dados semanalmente para o SICONV.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2010, seguindo a mesma linha das últimas LDO, permite que órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento mantenham sistemas próprios de gestão de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, desde que condicionada à transferência eletrônica de dados para o SIASG e o SICONV (§ 4° do art. 19). Consideramos a norma adequada, no entanto, para sua maior efetividade, há que se exigir que a transferência de eletrônica de dados ocorra dentro de um tempo pré-estabelecido. Afinal, não se pode esquecer que as entidades privadas beneficiárias estarão utilizando recursos públicos para consecução de objetivos pactuados previamente com o Estado, fazendo-se assim necessário que informações mínimas - como identificação da pessoa física/jurídica beneficiária, da cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado - sejam tempestivamente divulgados no SICONV. A emenda pretende garantir a transferência eletrônica desses dados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1802 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 52 Parágrafo 3 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

II - portaria do dirigente máximo de cada órgão, inclusive dos previstos no §1o do art. 54 desta Lei, a que estiver subordinada ou vinculada a unidade orçamentária, para a alteração das dotações das modalidades de aplicação incluídas pelo Congresso Nacional, exceto a 99, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal de sua execução;

JUSTIFICATIVA

A emenda visa apenas aprimorar a redação deixando clara a possibilidade de, em caso de inviabilidade técnica, operacional ou legal de execução , ser autorizada a alteração da modalidade de aplicação incluída pelo Congresso Nacional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1803 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Parágrafo 3 Inciso III Alinea b

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras sejam remanejadas entre si na totalidade dos valores alocados na lei, por portaria da SOF/MP, modificando completamente a natureza da despesa aprovada pelo Congresso Nacional. Conforme o dispositivo, o valor das dotações aprovadas para investimentos, por exemplo, pode ser cancelado na integralidade para atender gastos de consumo. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1804 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Parágrafo 3 Inciso III Alinea c

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para amortização da dívida sejam remanejadas para pagamento de juros e encargos, por portaria da SOF/MP, modificando completamente a programação aprovada pelo Congresso Nacional. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1805 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	**26010024**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Supressiva	Artigo 52 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O texto proposto no PL original permite que as dotações alocadas para outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras sejam remanejadas entre si, inclusive com a criação de grupo de natureza inexistente na Lei Orçamentária, modificando completamente a natureza do gasto aprovado pelo Congresso Nacional. Conforme o dispositivo, o valor das dotações aprovadas para investimentos, por exemplo, pode ser cancelado na integralidade para atender gastos de consumo, ainda que a Lei Orçamentária não tenha previsto grupo de natureza próprio para esse gasto. Entendemos que alterações dessa magnitude devem ser objeto de projeto de lei, para que o Parlamento possa analisar a conveniência e oportunidade da alteração pretendida. Assim sendo, propomos a supressão do dispositivo. Entendemos adequada, ainda, a inclusão no PLDO 2012 do § 7° do art. 56 da LDO vigente, para tornar claro que a criação de grupo de natureza deve ser objeto de crédito adicional.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1806 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 53 Parágrafo 13

TEXTO PROPOSTO

§ 14. Serão encaminhados projetos de lei específicos para cada Poder e Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

É primordial a inclusão do § 14 , tendo em vista a necessidade de impedir que eventuais dificuldades de aprovação de proposições de um Poder interfiram na aprovação das proposições dos demais. Citamos o caso do PLN n° 84/2010, quando divergências surgidas durante a discussão no Congresso Nacional para a aprovação de proposição do Poder Executivo inviabilizaram a aprovação de créditos adicionais para o Superior Tribunal de Justiça e para a Justiça Federal, causando sérios prejuízos a esses órgãos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1807 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

IV - as programações criadas na lei orçamentária por iniciativa individual de membro do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço visa excluir as programações criadas por parlamentar da base de contingenciamento das dotações e, assim, dar condições para que também não sejam objeto de contingenciamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1808 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	**26010027**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de emepenho e movimentação financeira, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:
I - .....
II - .....

JUSTIFICATIVA

É necessária uma atuação firme e forte do Parlamento, no sentido de preservar a atuação dos seus Membros. Todas as vezes em que se fez inevitável o contingenciamento, as primeiras programações atingidas são as decorrentes de iniciativa dos membros do Congresso Nacional. Com essa emenda, pretendemos assegurar que nossa atuação legislativa em relação ao orçamento não seja objeto de paralisação por discricionariedade do Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1809 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Art. 68. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 2000, as despesas:
I - relativas às obrigações constitucionais ou legais da União integrantes do Anexo IV desta Lei;
II - custeadas com recursos provenientes de doações e convênios;
III - fixadas em créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2012; e
IV - relativas a restos a pagar inscritos até o exercício de 2011.
§ 1° Tendo em vista o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo, até 31 de janeiro de 2012, o Poder Executivo decidirá sobre os restos a pagar que serão mantidos e os créditos adicionais que serão reabertos.
§2° Caso não haja suficiência de reserva de recursos específica na lei orçamentária que sirva de compensação, o disposto no § 1° deste artigo implicará a redução da meta de resultado primário prevista no artigo 12 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

É necessário que se estabeleça garantia de execução dos restos a pagar inscritos até o exercício anterior e dos créditos adicionais reabertos no exercício. Em razão da metodologia de apuração do resultado primário, tais autorizações (restos a pagar e créditos reabertos) representam contingenciamentos potenciais. Então, deve-se antecipar a decisão quanto às autorizações que serão mantidas. Sugere-se que essa decisão seja tomada até 31 de janeiro. Se na lei orçamentária não houver reserva de recursos que permita compensar os pagamentos a serem efetuados em decorrência dessas autorizações, impõe-se a redução da meta de resultado primário. Essa providência é necessária para evitar contingenciamento de outras programações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1810 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010029

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91

TEXTO PROPOSTO

Art. 91. A execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos a subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves constantes do anexo a que se refere o § 2° do art. 9° ficará condicionada à prévia deliberação da CMO, observado o disposto no § 3o deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Deixar claro que o bloqueio incide sobre os subtítulos constantes do Anexo da LOA e não sobre os apontamentos do TCU

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1811 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010030

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91 Parágrafo 8

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o §9° no art. 91 com a seguinte redação:

§ 9° A classificação, pelo TCU, das constatações de fiscalização nas modalidades previstas no § 1°, incisos IV, V e VI do caput, dar-se-á por decisão monocrática ou colegiada, que deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da conclusão da auditoria pela unidade técnica, prazo este dentro do qual deverá ser assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em prazo de 30 (trinta) dias, aos gestores aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

JUSTIFICATIVA

Estabelecer que a recomendação de paralisação, no âmbito do TCU, deve decorrer de decisão colegiada ou monocrática, no prazo máximo de 60 dias, incluídos 30 para manifestação preliminar do gestor

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1812 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	**26010031**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 91 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao § 1° do art. 91 a seguinte redação:

§ 1o Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:
I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar; e
IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - IGP, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:
a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato;
b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - IGR, aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do caput, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado;
VI - indício de irregularidade grave com recomendação de continuidade - IGC, aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida no inciso IV do caput;

JUSTIFICATIVA

Definir clara e objetivamente os tipos de indícios de irregularidades graves, especificando aquele que pode ensejar paralisação (IGP)e aquele que é suficiente a retenção cautelar de recursos (IGR)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1813 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010032

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 93

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao art. 93 a seguinte redação:
Art. 93. Para fins do disposto no art. 59, § 1o, inciso V, da Lei Complementar no 101, de 2000, e no art. 9o, § 2o, desta Lei, o TCU encaminhará:
I - à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão SOF/MP e aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, até 1o de agosto de 2011, a relação das obras e serviços com indícios de irregularidades graves, especificando as classificações institucional, funcional e programática vigentes, com os respectivos números dos contratos e convênios, na forma do Anexo VI da Lei Orçamentária de 2011, acrescida do custo global estimado de cada obra ou serviço listado e do respectivo estágio da execução física, com a data a que se referem estas informações; e
II - à CMO, até 70 (setenta) dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, a relação atualizada dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos nos quais forem identificados indícios de irregularidades graves, classificados na forma disposta no art. 91°, § 1°, incisos IV, V e VI desta Lei, bem como a relação daqueles que, embora tenham tido recomendação de paralisação da equipe de auditoria, não foram objeto de decisão monocrática ou colegiada no prazo previsto no art. 91, § 9°, acompanhados de cópias em meio eletrônico das decisões monocráticas e colegiadas, dos Relatórios e Votos que as fundamentarem, e dos relatórios de auditoria das obras e serviços fiscalizados.

§ 1°. É obrigatória a especificação dos contratos, convênios ou editais relativos às etapas, parcelas ou subtrechos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves, bem como da decisão monocrática ou Acórdão ao qual se refere o art. 91, § 1o, inciso IV, alínea ¿c¿, desta Lei.
§ 2° O TCU manterá as informações sobre obras e serviços com indícios de irregularidades graves de que trata este artigo atualizadas na sua página na internet.

JUSTIFICATIVA

Orientar a forma, conteúdo e prazo das informações a serem prestadas pelo TCU à CMO

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1814 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010033

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 98

TEXTO PROPOSTO

Art. 98. O Parecer Prévio a que se refere o inciso I do art. 71 da Constituição Federal sobre as contas do Presidente da República conterá informações sobre as ações inerentes aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público.
Parágrafo único. As informações necessárias ao cumprimento do contido no caput serão encaminhadas ao TCU, na forma por ele estabelecida, no prazo de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, pelos Presidentes do:
I ¿ Senado Federal;
II ¿ Câmara dos Deputados;
III - Supremo Tribunal Federal;
IV - Conselho Nacional de Justiça;
V - Superior Tribunal de Justiça;
VI - Conselho da Justiça Federal, consolidando as informações da Justiça Federal;
VII - Tribunais Superiores da Justiça Militar, Eleitoral e do Trabalho, consolidando as dos respectivos Tribunais;
VIII - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
IX - Conselho Nacional do Ministério Público; e
X - Ministério Público da União.

JUSTIFICATIVA

A REDAÇÃO ATUAL DO ART. 98 NÃO FAZ MAIS SENTIDO UMA VEZ QUE O STF JULGOU INCONSTITUCIONAL O ART. 56 DA LRF. COM ISSO, NÃO CABE AO CN JULGAR AS CONTAS DOS PRESIDENTES DOS DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO (SENADO, CÂMARA, STF, STM ...). NA PRÁTICA, TAIS INFORMAÇÕES ESTÃO CHEGANDO À CMO QUE, APÓS DESIGNAR RELATOR PARA CADA PROCESSO, "SOBRESTA A ANÁLISE" EM RAZÃO DA CITADA ADIN.

PARA APERFEIÇOAR O PROCESSO, E TENDO EM VISTA QUE AS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DOS DEMAIS ÓRGÃOS SÃO IMPORTANTES PARA ANÁLISE DO TCU NO EXAME DAS CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, INCLUSIVE PARA INCORPORA-LAS AO PARECER PRÉVIO E MOSTRAR O CONJUNTO DOS BALANÇOS DA UNIÃO, É IMPORTANTE QUE TAIS INFORMAÇÕES CONTINUEM SENDO ENCAMINHADAS DIRETAMENTE AO TCU.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1815 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010034

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 105

TEXTO PROPOSTO

§ 3o A inscrição de Restos a Pagar em 2012 no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser limitada ao montante estimado do excesso da meta de superávit primário apurado no exercício de 2011, a partir da meta estabelecida no Anexo III da Lei no 12.309, de 9 de agosto de 2010, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

JUSTIFICATIVA

Os Restos a Pagar precisam ser controlados, de modo a não concorrer com o financeiro do ano seguinte. Assim nada mais lógico do que estabelecer que o excesso de meta de superávit tenha uma relação com a inscrição e pagamento dos restos a pagar.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1816 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010035

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais
A proposta visa ¿evidenciar¿ os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.
Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de ¿global player¿, é inadmissível.
Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1817 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010036

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais conseqüências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.
Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das conseqüências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1818 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010037

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais conseqüências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.
Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das conseqüências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1819 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2601 - Márcio Marinho	26010038

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011.
Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC.
Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas.
Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País.
O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1820 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2331 - Maria do Carmo Alves	23310001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relativas ao Programa de Prevenção e Enfrentamento da Violência contra a Mulher.

JUSTIFICATIVA

Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), exigindo do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. No entanto, parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação dos serviços previstos em Lei.
Ano a ano cresce os números de mulheres assassinadas. Em 2007 foram assassinadas 3.772 mulheres, em 2008 esse número cresceu para 4.023 mulheres (Mapa da Violência 2011). O Brasil amarga o 12 ° lugar no ranking mundial de homicídios de mulheres (Mapa da Violência 2010). É preciso investir mais recursos para enfrentar a violência que atinge de modo diferenciado homens e mulhres. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Para superar estes obstáculos é preciso proteger o programa 0156 ¿ Precenção e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher de limitações de empenho /
contingenciamentos, viabilizando assim a integral execução de seus recursos e a garantia, em 2012, da oferta de mais serviços e profissionais capacitados para o atendimento às mulheres vítimas de violência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1821 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2331 - Maria do Carmo Alves	23310002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Apoio a Projetos de Interesse do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas.

JUSTIFICATIVA

O assustador aumento no consumo de drogas no País deve ser combatido em todos os âmbitos da sociedade. As políticas públicas da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, no atendimento aos dependentes e usuários, devem ter a garantia de continuidade por parte do Governo Federal. Tais políticas consistem de diferentes modalidades de tratamento e recuperação, reinserção social e ocupacional; deve ser identificado, qualificado e garantido como um processo contínuo de esforços disponibilizados, de forma permanente, para os usuários, dependentes e seus familiares, com investimento técnico e financeiro. Um exemplo a ser seguido é o da Fazenda da Esperança, que tem projetos em várias regiões do Brasil e que vem realizando há vários anos, um excelente trabalho na recuperação e reintegração social de seus pacientes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1822 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3430 - Marinha Raupp	34300001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 2 Inciso II Alinea g

TEXTO PROPOSTO

h)O programa 0156 - Prevenção e Enfretamento da Violência contras as mulheres não será considerado na meta de superávit primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao programa de Dispêndios Globais.

JUSTIFICATIVA

Homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres sofrem cotidianamente com um fenômeno que se manifesta dentro de seus próprios lares, muitas vezes praticado por seus maridos e companheiros. Dados da Fundação Perseu Abramo indicam que, a cada 15 segundos, uma mulher é vítima de violência no Brasil. Dados da USP/OMS (2001) apontam que em média 30% das mulheres da Grande São Paulo e da Zona da Mata pernambucana relataram algum episódio de violência física cometido por parceiros ou ex-parceiros; e que 29% das entrevistadas com mais de 15 anos referiram ter sido vítimas de violência sexual por parte de estranhos. Em agosto de 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), exigindo do Poder Público a criação, a manutenção e a gestão de serviços públicos de prevenção e combate à violência doméstica. No entanto, grande parte dos recursos destinados ao programa 0156 - Prevenção e Combate a Violência Contra a Mulher foram contingenciados, limitando fortemente a implantação dos serviços previstos em Lei: mais da metade dos 764 serviços (casas-abrigo, Delegacias Especializadas, Centros de Referência Especializados etc.) ainda precisam ser criados e apoiados, e mais de 100 mil profissionais necessitam de capacitação para que possam oferecer atendimento qualificado às vítimas. O cumprimento dessas metas até 2011 é um compromisso expresso no Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher e no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. Para que tais metas sejam cumpridas, é preciso proteger o programa 0156 do contingenciamento, viabilizando assim a integral execução de seus recursos e a garantia, até 2011, da oferta de mais serviços e profissionais capacitados para o atendimento às mulheres vítimas de violência.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1823 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3430 - Marinha Raupp	**34300002**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 2 Inciso II Alinea i

TEXTO PROPOSTO

j)Municípios pertencentes ao Programa Território da Cidadania não terão seus recursos contingenciados;

JUSTIFICATIVA

Que os municípios pertencentes ao Programa Território da Cidadania não tenham seus recursos contingenciados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1824 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2883 - Marinor Brito	**28830001**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas à superação da extrema pobreza, ao combate à exploração sexual e trabalho doméstico de crianças e adolescentes, e combate ao trabalho escravo,tráfico transnacional de pessoas e combate à homofobia, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, e não serão objeto de limitação de empenho.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir prioridade para as ações de combate à exploração sexual e trabalho doméstico de crianças e adolescentes, e combate ao trabalho escravo e tráfico transnacional de pessoas. A emenda também visa impedir o contingencimento dos recursos destas ações.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1825 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2883 - Marinor Brito	**28830002**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 91 Parágrafo 1 Inciso IV Alinea c

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

Segundo o PLDO 2012, a caracterização de indício de irregularidade grave passível de levar à paralisação do empreendimento passa a depender de decisão do Plenário do Tribunal, por meio de acórdão, ou decisão monocrática de Ministro do TCU. Desta forma, abre-se margem para manobras que atrasem a análise do processo pelos Ministros, permitindo, na prática, a continuidade de tais obras.

Portanto, propomos a revogação deste dispositivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1826 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2883 - Marinor Brito	**28830003**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas referentes ao Programa de Proteção dos Povos Indígenas.

JUSTIFICATIVA

Nos termos da CF e da LC 101, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro no PLDO 2/2011 como desdobramento do anexo IV, incluindo despesas discricionárias que não serão objeto de contingenciamento. Os direitos dos povos indígenas, hoje fundamentados na Constituição brasileira, foram sendo conquistados e amadurecidos no curso de uma história nem sempre justa ou generosa que, por muito tempo, sequer permitiu aos índios se fazerem ouvir. Este panorama vai sendo pouco a pouco modificado para dar lugar a um protagonismo exercido hoje amplamente pelos povos indígenas e suas organizações que, junto a outros setores da sociedade que sempre os apoiaram, têm buscado mais e mais colocar a lei em prática para conseguirem encontrar, para além do formalismo de nossas instituições e suas normas, as soluções para a implantação de seus direitos e para a garantia da viabilidade de seus projetos de futuro. Existem hoje no Congresso Nacional, tramitando nas duas Casas, mais de cem propostas tratando sobre a questão dos povos indígenas. Sabemos que é de fundamental importância para esses povos direitos que lhes garantam acesso à vida, à liberdade, à demarcação de suas terras e proteção a biodiversidade, a saúde e ensino, portanto se forem implementados de maneira responsável e integrada ações governamentais necessárias, poderão garantir condições de manutenção e fortalecimento dos povos indígenas.
Desta forma, se apresenta relevante a aprovação da presente emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1827 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2883 - Marinor Brito	**28830004**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas referentes ao Programa de Promoção de Políticas Afirmativas para a Igualdade Racial.

JUSTIFICATIVA

Nos termos da CF e da LC 101, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro no PLDO 2 / 2011 como desdobramento do anexo IV, incluindo despesas discricionarias que não serão objeto de contingenciamento.
O Programa de Promoção de Políticas Afirmativas para Igualdade Racial, visa promover a igualdade e a proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos afetados pela discriminação e demais formas de intolerância, com ênfase na população negra.
O programa pretende acompanhar e coordenar políticas de diferentes ministérios e outros órgãos do Governo Brasileiro para a promoção da igualdade racial; articular, promover e acompanhar a execução de diversos programas de cooperação com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais; promover e acompanhar o cumprimento de acordos e convenções internacionais assinados pelo Brasil, que digam respeito à promoção da igualdade e combate à discriminação racial ou étnica; e também as políticas públicas nas áreas do trabalho, emprego e renda. O programa objetiva a cultura e comunicação, educação, saúde, terras de quilombos, mulheres negras, juventude, segurança e relações internacionais para a população negra e de outros segmentos étnicos discriminados.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1828 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2883 - Marinor Brito	**28830005**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 7

TEXTO PROPOSTO

§ A elaboração e a execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que a diretriz de redução das desigualdades de gênero, raça, etnia e orientação sexual seja mantido e ampliado nno PLDO, de tal maneira que os gestores públicos no momento da elaboração e da execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, possam contemplar nos Programas e ações afins, contribuindo para a superação de tais desigualdades.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1829 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2883 - Marinor Brito	28830006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Supressiva	Artigo 2

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o texto atual.

JUSTIFICATIVA

O Artigo 2° do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 prevê que a elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012, bem como a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário de R$ 140 bilhões. Isto significa que a União, Estados e Municípios teriam de reservar esta quantia para o pagamento da dívida pública, em prejuízo de todas as áreas sociais. Além do mais, o cumprimento de tal meta obriga que outras centenas de bilhões de reais do orçamento federal, provenientes de receitas não-tributárias (tais como o recebimento do pagamento das dívidas de estados e municípios, a remuneração da Conta Única, a emissão de novos títulos e o recebimento de eventual lucro do Banco Central) sejam também obrigatoriamente destinadas ao pagamento da dívida. Isto porque, caso fossem destinadas às áreas sociais, também impediriam o cumprimento da meta de superávit.

Em 2010, esta política fez com que fossem destinados R$ 635 bilhões para juros e amortizações da dívida pública federal. Tais R$ 635 bilhões representaram 45% do Orçamento Geral da União, enquanto somente foram destinados 3,91% para a saúde, 2,89% para a educação e 0,16% para a Reforma Agrária. Portanto, a exclusão do Art. 2° é condição necessária para que o Congresso Nacional possa verdadeiramente discutir o orçamento federal. A recente CPI da Dívida demonstrou que o atual endividamento é fruto da aplicação de altas taxas de juros, ou seja, não serviu para o desenvolvimento sócio econômico do país. Além do mais, a aplicação de juros sobre juros já foi considerada ilegal pelo Supremo Tribunal Federal. Ante o exposto, faz-se necessário o cumprimento da Constituição Federal, em seu Artigo 26 das Disposições Transitórias, que prevê a Auditoria da Dívida.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1830 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2887 - Marta Suplicy	**28870001**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 36 Parágrafo 2 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

m) às ações relativas à infraestrutura turística, equipamentos e serviços turísticos, qualificação profissional, promoção e apoio à comercialização e ao turismo sustentável para a realização da Copa do Mundo de Futuebol 2014.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101, de 2000), a realização de transferências voluntárias pela União dependerá da comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município. A LDO permite que os limites mínimos de contrapartida poderão ser reduzidos mediante justificativa do titular do órgão concedente. Considero de extrema relevância possibilitar que os Entes Federativos possam ter reduzidas as contrapartidas quando se tratar de investimentos que visem apoiar ações relativas à infraestrutura turística, equipamentos e serviços turísticos, qualificação profissional (serviços e línguas), promoção e apoio à comercialização e ao turismo sustentável para a realização da Copa do Mundo de Futuebol 2014.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1831 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2887 - Marta Suplicy	28870002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e à infraestrutura turística, equipamentos e serviços turísticos, qualificação profissional, promoção e apoio à comercialização e ao turismo sustentável para a realização da Copa do Mundo de Futuebol 2014, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

Os grandes eventos esportivos são uma oportunidade única para catalisar planos de investimentos que tenham por objetivo melhorar a infraestrutura e as condições de vida da sociedade. Tão ou mais importante que a Copa do Mundo, é o seu legado. Além do investimento em infraestrutura,a Copa do Mundo de Futebol 2014 representa a oportunidade única e gratuita que não pode ser desperdiçada de promover internacionalmente o turismo no Brasil. Para o êxito turístico do evento, é necessário priorizar os investimentos em infraestrutura, equipamentos e serviços turísticos, mas também a qualificação profissional (serviços e línguas) para bem atender os turistas. Por isso, consideramos tais ações relevantes e como tal devem ser incluídos no texto da lei da LDO para 2012 no item que trata das prioridades e metas da Administração Pública Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1832 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1304 - Maurício Quintella Lessa	13040001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1833 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1304 - Maurício Quintella Lessa	13040002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei n°. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei n°. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n°. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei n°. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.° 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n°. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.
Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.
No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".
Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.
Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.
Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1834 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1304 - Maurício Quintella Lessa	13040003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e explotação de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.
A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1835 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1304 - Maurício Quintella Lessa	13040004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.
Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.
Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.
Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.
A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.
Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.
Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.
Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.
O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.
Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1836 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1304 - Maurício Quintella Lessa	13040004

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1837 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1304 - Maurício Quintella Lessa	13040005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a in¿uência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa cientí¿ca na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e explotação dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira.
Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1838 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1304 - Maurício Quintella Lessa	13040006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° Sem prejuízo das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as prioridades e metas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012 correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e às dotações incluídas pelo Congresso Nacional no Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei não contempla o tradicional Anexo de Metas e Prioridades. Isso, no entanto, não deve ser óbice à participação do parlamentar na definição de prioridade para a União. Na verdade, o Anexo de Metas era pouco efetivo por não obrigar o Poder Executivo a incluir no projeto de lei orçamentária a prioridade definida pelo Congresso Nacional. Essa emenda procura dar mais efetividade à participação do parlamentar, de modo que a emenda ao orçamento que venha a ser aprovada deverá constituir prioridade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1839 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1304 - Maurício Quintella Lessa	13040007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de desenvolvimento urbano voltadas ao saneamento e transporte urbano.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade assegurar de forma prioritária os recursos necessários ao saneamento básico e ao transporte urbano. Ambas as ações atendem primordialmente a parcela mais carente da população.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1840 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1304 - Maurício Quintella Lessa	13040008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infraestrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadres, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário.

JUSTIFICATIVA

O Brasil precisa dar soluções imediatas e efetivas para adequar seus portos, rodovias e aeroportos à necessidade de crescimento contínuo do País. Somente resolvendo esses gargalos, o País se ajusta à imensa demanda de transporte sob quaisquer de suas formas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1841 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
1304 - Maurício Quintella Lessa

EMENDA
13040009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto delei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de integração nacional e meio ambiente relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica e ao reflorestamento e combate ao desmatamento.

JUSTIFICATIVA

As ações de defesa civil necessitam do aporte de recursos para propiciar a atuação incontinenti dos órgãos de socorro e amparo a vítimas. De igual forma, como não podemos negligenciar o nosso meio ambiente, precisamos pelo menos alocar os recursos necessários e suficientes às programações de reflorestamento e combate ao desmatamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1842 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1304 - Maurício Quintella Lessa	13040010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:

Art. 13-A. Na reserva de contingência a que ser refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.
§ 1° Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.
§ 2° Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:
I - relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;
II - consideradas prioritárias, nos termos do art. 4° desta Lei; e
III - ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade estabelecer reserva suficiente de recursos para o pagamento dos restos a pagar (RAP). O estoque das despesas inscritas em RAP tem sido cada vez maior de um exercício para o outro. Seu pagamento concorre com o pagamento das despesas do exercício vigente. Se não se estabelecer um procedimento que assegure a efetiva quitação dessa despesa, não haverá outra alternativa senão cancelar os diversos empreendimentos com ela relacionados, decorrendo daí consequencias extremamente negativas, especialmente a negação dos benefícios sociais prometidos à sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1843 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1304 - Maurício Quintella Lessa	13040011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais
A proposta visa ¿evidenciar¿ os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.
Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de ¿global player¿, é inadmissível.
Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1844 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1304 - Maurício Quintella Lessa	13040012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais conseqüências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.
Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das conseqüências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1845 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1304 - Maurício Quintella Lessa	13040013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais conseqüências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.
Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das conseqüências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1846 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1304 - Maurício Quintella Lessa	13040014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011.
Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC.
Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas.
Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País.
O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1847 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2469 - Maurício Trindade	24690001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 107 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

§ 1o As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput deste artigo poderão constar de categoria de programação específica ou correr à conta das dotações destinadas às respectivas transferências, observados os termos de convênio celebrado para esta finalidade entre a união e as instituições e agências financeiras oficiais, vedada a sua dedução nos valores repassados aos convenentes.

JUSTIFICATIVA

As despesas administrativas cobradas antecipadamente pelos bancos oficiais, no momento do empenho dos recursos aprovados, geram desencontro no controle final de custos, uma vez que não são previstas no momento da elaboração do plano de trabalho, memorial descritivo ou projeto executivo. Esses recursos poderiam ser lançados diretamente na planilha de custos como gastos administrativos relacionados à execução do projeto, ficando por conta do convenente o controle do fluxo de caixa diretamente na conta bancária aberta com o fim específico do cumprimento do contrato ou convênio.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1848 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2469 - Maurício Trindade	24690002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

§ 4o As instituições e agências financeiras que, comprovadamente, provocarem atraso que cause prejuízo ou a perda do recurso indicado ao convenente, deverão pagar, a título de indenização, o valor correspondente às despesas administrativas previstas no § 1o deste artigo.

JUSTIFICATIVA

Como todo contrato, as partes descumpridoras de qualquer cláusula são penalizadas com a mora pactuada. Trata-se de direito contratual que objetiva a aplicação de uma pena que é pagar ao prejudicado os prejuízos causados por sua omissão, inércia ou falhas estruturais. Da forma atual, as instituições financeiras não são obrigadas a pagar qualquer indenização aos conveniados, mesmo que estes tenham atendido a todas as exigências administrativas, seja dos bancos oficiais, seja dos órgãos públicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1849 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2421 - Mauro Nazif	24210001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Agricultura e Desenvolvimento Agrário relacionadas a infraestrutura e serviços em territórios rurais.

JUSTIFICATIVA

a presente emenda tem por finalidade viabilizar, priorizando a articulação com programas e políticas públicas, investimentos na implantação, ampliação e modernização de infra-estrutura e serviços necessários à dinamização econômica dos territórios rurais, ao fortalecimento da gestão social de seu processo de desenvolvimento e de redes sociais de cooperação e à melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1850 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2421 - Mauro Nazif	24210002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar com prioridade na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para garantir o atendimento das pessoas com deficiência, para a erradicação da fome e para acabar com o trabalho infantil. Essas são lamentavelmente chagas da nossa sociedade que não podemos admitir no Brasil de hoje.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1851 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2421 - Mauro Nazif	24210003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infra-estrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadres, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário.

JUSTIFICATIVA

O Brasil precisa dar soluções imediatas e efetivas para adequar seus portos, rodovias e aeroportos à necessidade de crescimento contínuo do País. Somente resolvendo esses gargalos, o País se ajusta à imensa demanda de transporte sob quaisquer de suas formas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1852 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2421 - Mauro Nazif	24210004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo.

JUSTIFICATIVA

O poder público necessita agir com rapidez e eficiência para debelar a crescente violência em todas as camadas da sociedade, e assim assegurar a paz social e a tranquilidade de todo cidadão. De igual modo, inclusive em virtude da iminente realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016 em nosso Pais, precisa investir forte e eficazmente na segurança e controle do tráfego aéreo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1853 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2421 - Mauro Nazif	24210005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de Saúde voltadas assistência ambulatorial e hospitalar especializada.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade priorizar as ações na area de saúde realizando reforma institucional, estrutural e de funcionamento das unidades de saúde do SUS, de modo a permitir maior eficiência e eficácia no atendimento à população em geral.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1854 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2421 - Mauro Nazif	24210006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:
Art. 13-A. Na reserva de contingência a que ser refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.

§ 1° Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.

§ 2° Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:
I ¿ relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;
II ¿ consideradas prioritárias, nos termos do art. 4° desta Lei; e
III ¿ ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade estabelecer reserva suficiente de recursos para o pagamento dos restos a pagar (RAP). O estoque das despesas inscritas em RAP tem sido cada vez maior de um exercício para o outro. Seu pagamento concorre com o pagamento das despesas do exercício vigente. Se não se estabelecer um procedimento que assegure a efetiva quitação dessa despesa, não haverá outra alternativa senão cancelar os diversos empreendimentos com ela relacionados, decorrendo daí consequencias extremamente negativas, especialmente a negação dos benefícios sociais prometidos à sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1855 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2421 - Mauro Nazif	24210007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:
Art. 68. Não serão objeto de limitação de emepenho e movimentação financeira, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:
...

JUSTIFICATIVA

É necessária uma atuação firme e forte do Parlamento, no sentido de preservar a atuação dos seus Membros. Todas as vezes em que se fez inevitável o contingenciamento, as primeiras programações atingidas são as decorrentes de iniciativa dos membros do Congresso Nacional. Com essa emenda, pretendemos assegurar que nossa atuação legislativa em relação ao orçamento não seja objeto de paralisação por discricionariedade do Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1856 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2421 - Mauro Nazif	24210008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Seção II - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:

1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Entretanto, no Anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2° do art. 9° da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção II no Anexo IV do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1857 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3664 - Mendes Ribeiro Filho	36640001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 5

TEXTO PROPOSTO

IX - $ 1o AS categorias de programaçao de que trata esta lei serao identificadas no projeto de lei orçamentaria de 2012 e na respectiva lei, bem como nos creditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operaçoes especiais e respectivos subtitulos, com indicaçao, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta fisica, sendo que nao poderao ser contigenciados os recursos do fundo nacional da defesa civil, do ministerio da integraçao nacional, destinados a prevençao e reestabelecimento de desastres.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa preservar os recursos da defesa civil, do ministerio da integraçao nacional, dos cortes e contigenciamentos que ela sofre constantemente, o que acaba prejudicando muito os municipios e estados brasileiros na prevençao , quanto no pronto reestabelecimento de sinistros .

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1858 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3664 - Mendes Ribeiro Filho	36640002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 3

TEXTO PROPOSTO

Paragrafo 3 Nas açoes selecionadas pelo poder executivo, deverao constar das prioridades orçamentarias, emenda de apropriaçao, elencada pelos deputados e senadores de cada estado.

JUSTIFICATIVA

E fundamental que cada estado atraves de suas bancadas federais, de deputados e senadores, possa apresentar uma emenda discricionaria, aprovada pela maioria de seus membros, no programa de aceleraçao do crescimento. Pois assim tornaria-se mais democratico o processo de escolha das obras do PAC nos seus estados. Nada mais justo que os parlamentares que viajam seus estados de ponta a ponta na busca de votos, portanto conhecem as demandas regionalizadas, possam indicar uma obra que seja de grande importancia para o crescimento e desenvolvimento dos municipios, regiao e estado como um todo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1859 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
1328 - Mendonça Prado	13280001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 128

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se onde couber:

Art... As transferências obrigatórias de que trata a Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, aplicam-se também às despesas relacionadas à segurança pública, cuja execução pelos órgãos e entidades da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios far-se-ão de forma automática, após supridos os requisitos exigidos pela referida Lei.
Parágrafo único. O Comitê de que trata o art. 2° da Lei 11.578/07 poderá auxiliar os órgãos e entidades da União na coordenação e operacionalização das transferências relacionadas à segurança pública.

JUSTIFICATIVA

A dotação do Orçamento da União destinado à segurança pública por vezes é insuficiente para colocar em prática as ações dos órgãos ligados ao setor. Além disso, há comumente reiterados contingenciamentos que acabam por dificultar a gestão desses órgãos, o que pode, por fim, propiciar condições favoráveis para atuação de organizações criminosas. Não é aceitável que eventuais contingenciamentos orçamentários prejudiquem o exercício de atividades essenciais como as relacionadas à segurança pública, cujas realizações são imprescindíveis para a manutenção da ordem e da Lei.

Conforme os discursos proferidos por representantes do Governo Federal, a Segurança Pública deve ser encarada como prioridade nas ações do Governo. Para tanto, propõe-se com esta emenda a inclusão de artigo no texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para possibilitar que a transferência de recursos financeiros de que trata a Lei 11.578/07 seja obrigatória também para as despesas relativas à segurança pública.

Na esperança de que os recursos destinados à segurança pública tenham efetiva execução, pede-se a aprovação desta emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1860 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3614 - Milton Monti	36140001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 39

TEXTO PROPOSTO

Art. 39-A É vedada a celebração de convênios e contratos de repasse:
I- Com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Estados, Distrito Federal e Municípios cujo valor seja inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), excetuando-se os contratos provenientes de recursos do Fundo nacional de Assistência Social - FNAS no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS cujo valor seja inferior a R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE EMENDA TEM O ESCOPO DE EXCETUAR OS CONTRATOS E CONVENIOS NO ÂMBITO DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS DO DECRETO 6170 DE 25 DE JULHO DE 2007. TAL INICIATIVA VISA PROPICIAR QUE AS ENTIDADE BENEFICIÁRIAS DE RECURSOS ORIUNDOS DO FNAS, TENHAM CONDIÇÕES DE APLICAR MELHOR O DINHEIRO RECEBIDO. ENTENDEMOS QUE MUITAS VEZES O VALOR DE R$ 100.000,00 TORNA-SE EXCESSIVAMENTE ALTO PARA SER GASTO POR UMA CRECHE OU APAE QUE ATUE NO INTERIOR DO BRASIL. COM ESTA MEDIDA, PRETENDEMOS FLEXIBILIZAR OS CONTRATOS DE REPASSES PARA QUE ESSAS ENTIDADES QUE DESENVOLVEM IMPORTANTE TRABALHO SOCIAL TENHAM CONDIÇÕES DE GERIR MELHOR SEUS RECURSOS. VALE LEMBRAR QUE ESSA EMENDA FOI PROPOSTA E APROVADA NO PLDO 004/2010 E ESTAMOS REAPRESENTANDO COM O INTUITO DE VÊ-LA NOVAMENTE APROVADA PARA O ANO DE 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1861 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3614 - Milton Monti	36140002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso I Alinea c

TEXTO PROPOSTO

conclusão de obra em andamento, cujo início tenha ocorrido com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, atestado pela autoridade máxima da unidade concedente, vedada a destinação de recursos para ampliação do projeto original;

JUSTIFICATIVA

A LIMITAÇÃO DO ANO 2000, PARA OBRAS JÁ INICIADAS COM RECURSOS DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, PREJUDICOU AS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DA ÁREA DA SAÚDE, PARCEIRAS DO GOVERNO ATRAVÉS DO ATENDIMENTO AO SUS, QUE TIVERAM SUAS OBRAS INICIADAS POSTERIORMENTE AO ANO DE 2000, E HOJE, SE ENCONTRAM TOTALMENTE PARALISADAS E SEM APOIO FINANCEIRO DO GOVERNO FEDERAL, NÃO TERÃO CONDIÇÕES DE CONCLUIR AS OBRAS, RESULTANDO NO EVIDENTE PREJUIZO SOCIAL, TANTO PELA PERDA DE RECURSOS, QUANTO PELA AUSÊNCIA DOS SERVIÇOS QUE A OBRA CONCLUIDA PROPICIARIA A POPULAÇÃO CARENTE QUE BUSCA ATENDIMENTO NESTAS UNIDADES DE SAÚDE. CABE OBSERVAR, QUE O TEXTO SUGERIDO É O MESMO DA REDAÇÃO DISPOSTA NA LDO 2009, SEM NENHUMA INOVAÇÃO NA APLICABILIDADE DO ARTIGO 34. OBSERVA-SE AINDA QUE, A LIMITAÇÃO DE OBRAS INICIADAS ATÉ O ANO DE 2000 SOBRE A RAZÃO DE QUE ESSE EXERCÍCIO FOI O ÚLTIMO EM QUE A LEI TERIA AUTORIZADO A CONSTRUÇÃO EM ENTIDADES PRIVADAS, É DE FATO UMA AFIRMAÇÃO EQUIVOCADA, TENDO EM VISTA QUE EXISTEM CONVÊNIOS POSTERIORES A ESTE ANO QUE RECEBERAM RECURSOS DO CITADO ORÇAMENTO, E PORTANTO, NECESSITAM DE COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1862 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2422 - Moreira Mendes	24220001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Agricultura e Desenvolvimento Agrário relacionadas a infraestrutura e serviços em territórios rurais.

JUSTIFICATIVA

a presente emenda tem por finalidade viabilizar, priorizando a articulação com programas e políticas públicas, investimentos na implantação, ampliação e modernização de infra-estrutura e serviços necessários à dinamização econômica dos territórios rurais, ao fortalecimento da gestão social de seu processo de desenvolvimento e de redes sociais de cooperação e à melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1863 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2422 - Moreira Mendes	24220002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar com prioridade na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para garantir o atendimento das pessoas com deficiência, para a erradicação da fome e para acabar com o trabalho infantil. Essas são lamentavelmente chagas da nossa sociedade que não podemos admitir no Brasil de hoje.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1864 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2422 - Moreira Mendes	24220003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infra-estrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadres, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário.

JUSTIFICATIVA

O Brasil precisa dar soluções imediatas e efetivas para adequar seus portos, rodovias e aeroportos à necessidade de crescimento contínuo do País. Somente resolvendo esses gargalos, o País se ajusta à imensa demanda de transporte sob quaisquer de suas formas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1865 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2422 - Moreira Mendes	24220004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo.

JUSTIFICATIVA

O poder público necessita agir com rapidez e eficiência para debelar a crescente violência em todas as camadas da sociedade, e assim assegurar a paz social e a tranquilidade de todo cidadão. De igual modo, inclusive em virtude da iminente realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016 em nosso Pais, precisa investir forte e eficazmente na segurança e controle do tráfego aéreo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1866 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2422 - Moreira Mendes	24220005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:
Art. 13-A. Na reserva de contingência a que ser refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.

§ 1° Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.

§ 2° Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:
I ¿ relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;
II ¿ consideradas prioritárias, nos termos do art. 4° desta Lei; e
III ¿ ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade estabelecer reserva suficiente de recursos para o pagamento dos restos a pagar (RAP). O estoque das despesas inscritas em RAP tem sido cada vez maior de um exercício para o outro. Seu pagamento concorre com o pagamento das despesas do exercício vigente. Se não se estabelecer um procedimento que assegure a efetiva quitação dessa despesa, não haverá outra alternativa senão cancelar os diversos empreendimentos com ela relacionados, decorrendo daí consequencias extremamente negativas, especialmente a negação dos benefícios sociais prometidos à sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1867 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2422 - Moreira Mendes

EMENDA
24220006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:
Art. 68. Não serão objeto de limitação de emepenho e movimentação financeira, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:
...

JUSTIFICATIVA

É necessária uma atuação firme e forte do Parlamento, no sentido de preservar a atuação dos seus Membros. Todas as vezes em que se fez inevitável o contingenciamento, as primeiras programações atingidas são as decorrentes de iniciativa dos membros do Congresso Nacional. Com essa emenda, pretendemos assegurar que nossa atuação legislativa em relação ao orçamento não seja objeto de paralisação por discricionariedade do Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1868 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2422 - Moreira Mendes	24220007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II ¿ DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:

1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ LDO.

Entretanto, no Anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2° do art. 9° da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção II no Anexo IV do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1869 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2319 - Mozarildo Cavalcanti	**23190001**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 6o Os Poderes e o MPU realizarão audiências públicas com a finalidade de estimular a participação popular no debate e aprimoramento do projeto de lei orçamentária.

JUSTIFICATIVA

O termo poderão é muito vago, o que não cabe numa Lei. Ademais, a participação popular nos orçamentos públicos deve ser estimulada de forma que a população se sinta um agente do planejamento governamental no sentido de corroborar com o mesmo, e não somente um paciente que "sofre" o que a administração central decide.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1870 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2319 - Mozarildo Cavalcanti	**23190002**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o seguinte item 64 ao Anexo IV do PLN 02, de 2011 (LDO 2012):
64. Os valores arrecadados a conta de taxas e multas pelo serviço do poder de polícia pelo Departamento de Polícia Federal.

JUSTIFICATIVA

O FUNAPOL - Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal, caso não sofresse contigenciemento poderia aumentar o volume de operações do Departamento de Polícia Federal em cerca de 30%, o que representa um crescimento significativo, reflentindo-se em maior segurança para o país pois haverá mais apreensões de armas e drogas além de deserticulação de mais quadrilhas ligadas a estas atividades.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1871 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2319 - Mozarildo Cavalcanti	23190003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 26

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 26 e ao §5° do mesmo artigo do PLN 02, de 2011 (LDO 2012) as seguintes redações:
Art. 26. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará aos membros do Congresso Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e entidades devedores e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2012, conforme determina o art. 100, § 5o, da Constituição, discriminada por órgão da Administração direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante do art. 7o desta Lei, especificando:
I [...]
II [...]
III [...]
IV [...]
V [...]
VI [...]
VII [...]
VIII [...]
IX [...]
§1° [...]
§2° [...]
§3° [...]
§4° [...]
§ 5o Além das informações contidas nos incisos do caput deste artigo, o Poder Judiciário encaminhará aos membros do Congresso Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Advocacia-Geral da União, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e aos órgãos e entidades devedores a relação dos beneficiários de crédito cujas sentenças judiciais sejam originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, caso disponíveis as informações nos autos.

JUSTIFICATIVA

Mais uma vez venho tentar manter as prerrogativas parlamentares de fiscalização, uma vez que não se justifica a "reserva de mercado" da CMO no que tange a disponibilização das informações referentes aos precatórios a serem pagos com recursos do orçamento da união.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1872 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2319 - Mozarildo Cavalcanti	23190004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 17 Parágrafo 1 Inciso I Alinea k

TEXTO PROPOSTO

k) até 15 de setembro, relatório anual, referente ao exercício anterior, de impacto dos programas voltados ao combate das desigualdades nas dimensões de gênero, raça, etnia, geracional, regional e de pessoas com deficiência e a diminuição das desigualdades interregionais;

JUSTIFICATIVA

A inclusão da diminuição das desigualdades interregionais nada mais é do que uma reafirmação do já disposto na Constituição Federal como objetivo fundamental da República brasileira.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1873 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2319 - Mozarildo Cavalcanti	23190005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o seguinte §4° ao art. 37 do PLN 02, de 2011 (LDO 2012):
§4° - aplica-se às transferências para as ações a serem desenvolvidas em faixa de fronteira o disposto no art. 26 da Lei 10.522/2002.

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.522, de 2002, norma legal vigente, dispõe em seu art. 26 que para as ações em faixas as exigências são diminuidas devido justamente às dificuldades destas localidades.
Neste sentido propomos esta emenda para que a legislação vigente seja mais facilmente aplicada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1874 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2319 - Mozarildo Cavalcanti	23190006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 67

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o seguinte §12 ao art. 67 do PLN 02, de 2011 (LDO 2012):
§12 - a limitação de empenho e movimentação financeira será na mesma proporção da frustação da receita estimada, mês a mês, somado ao percentual previsto para o superávit primário.

JUSTIFICATIVA

A limitação de empenho e movimentação financeira, também conhecido como contigenciamento, vem ao longo dos anos inviabilizando diversas obras pelo país, muitas das vezes sem se ter um parâmetro para tanto.
Neste sentido propomos que o contigenciamento tenha um fulcro lógico, qual seja o percentual da frustação de receita somado ao destinado ao superávit primário determinado para o governo central.
Tal medida além de estabelecer parêmetros manifestos de quanto será contigenciado e porque, ao mesmo tempo em que, no caso de haver superávit arrecadatório, não sejam interrompidas obras, causando, muitas das vezes, prejuízos ao erário público.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1875 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2319 - Mozarildo Cavalcanti	23190007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 21 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao §2° do art. 21 do PLN 02, de 2011 (LDO 2012) a seguinte redação:
§ 2o Entre os projetos ou subtítulos de projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles estejam localizados, respectivamente, nas regiões Norte, Nordeste, Centro Oeste, Sul e Sudeste, e entre estas as que apresentarem maior percentual de execução física.

JUSTIFICATIVA

É notória a mior carência de infraestrutura existente nas regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste brasileiras quando comparadas ao já instalado nas regiões Sul e Sudeste. Partindo da premissa que um dos objetivos fundamentais da República é a diminuição das desigualdades regionais a emenda em tela vai ao encontro da efetivação destes objetivos no que dá preferência para a liberação de recursos de obras que, estando em condições de serem continuadas, sejam estas executadas preferencialmente as localizadas nas regiões menos desenvolvidas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1876 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2319 - Mozarildo Cavalcanti	23190008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 100

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o seguinte Parágrafo Único ao art. 100 do PLN 02, de 2011 (LDO 2012):
Parágrafo Único: a utilização da execução orçamentária para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Congresso Nacional imputará ao responsável pelo órgão o previsto no art. 316 do Código Penal Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

A utilização das emendas parlamentares para influenciar em decisões do Congresso Nacional nada mais é do que pura e simplesmente o crime de concussão, previsto no art. 316 do Código Penal Brasileiro e para o qual está prevista pena de dois a oito anos de reclusão e multa.
A presente emenda visa somente fazer esta ligação entre o crime e sua pena.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1877 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2319 - Mozarildo Cavalcanti	**23190009**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 19

TEXTO PROPOSTO

Insira-se o seguinte parágrafo 7° ao art. 19 do PLN 02, de 2011 (LDO 2012):

§7°. Aos membros do congresso nacional será disponibilizada senha de acesso ao SICONV com acesso a nível de auditoria.

JUSTIFICATIVA

O acesso aos membros do Congresso Nacional ao SICONV, assim como o disponibilizado ao SIAF, faz-se necessário para a garantia das prerrogativas constitucionais dos parlamentares na ação fiscalizatória do parlamento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1878 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2319 - Mozarildo Cavalcanti	23190010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Artigo 19 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§7° Os restos a pagar inscritos na condição de não processados e não liquidados terão a validade vinculada ao termo final do convênio ou contrato de repasse. Não podendo ser objeto de cancelamento no prazo mínimo equivalente a 24 meses da data de sua inscrição, período em que deve ocorrer o início da execução do objeto contratado/conveniado, sob pena de cancelamento do empenho.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende manter a validade dos restos a pagar não processados e não liquidados durante o prazo de vigência do convenio ou contrato de repasse. Assegurando o prazo mínimo de 24 meses para inicio da execução do objeto do referido contrato de repasse ou convênio. Tal dispositivo tem por base o principio constitucional da segurança jurídica. Pois é dever da administração honrar com os compromissos assumidos. Neste pensar, a Prof.ª Maria Sylvia Zanella di Prieto, em relação à segurança jurídica propugna que: "O princípio se justifica pelo fato de ser comum, na esfera administrativa, haver mudança de interpretação de determinadas normas legais, com a conseqüente mudança de orientação, em caráter normativo, afetando situações já reconhecidas e consolidadas na vigência de orientação anterior. Essa possibilidade de mudança de orientação é inevitável, porém gera insegurança jurídica, pois os interessados nunca sabem quando a sua situação será passível de contestação pela própria Administração Pública". Exemplo disso foi a edição do Decreto 7.418, de 31 de dezembro de 2010, que pretendia cancelar os restos a pagar inscritos nos três últimos exercícios financeiros. Desta feita, nada mais adequado que deixar consignado na própria lei a intenção do legislador de garantir prazo razoável para o inicio da execução dos objetos contratados com a administração.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1879 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2319 - Mozarildo Cavalcanti	23190011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Modificativa	Artigo 20 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

§ 2o A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquelas realizadas no âmbito dos acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais,somente serão contratadas para a execução de de atividades que, comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores e empregados da administração pública federal e deverão ser publicados, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, a descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, o custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

JUSTIFICATIVA

A contratação de consultorias somente deverá ser efetuada caso comprovadamente a atividade não possa ser realizada por servidores ou empregados públicos. Com a Carta Magna de 1988, o Brasil deu início a uma jornada rumo a uma nova fase para Administração Pública, trazendo em seu artigo 37, caput, diversos princípios, tais como o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência. Alguns deles, já existentes e reiterados; outros inéditos, todos com o mesmo objetivo: fazer o gestor público tratar o Erário com responsabilidade. Essa é a intenção da presente proposta, empregar maior economicidade ao emprego dos recursos publicos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1880 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2319 - Mozarildo Cavalcanti	23190012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Senador	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas referentes ao Programa de Proteção aos Povos Indígenas.

JUSTIFICATIVA

Nos termos da CF e da LC 101, sugerimos a inclusão da presente meta que irá compor o anexo a ser formulado pelo Parlamento Brasileiro no PLDO 2/2011 como desdobramento do anexo IV, incluindo despesas discricionárias que não serão objeto de contingenciamento. Os direitos dos povos indígenas, hoje fundamentados na Constituição brasileira, foram sendo conquistados e amadurecidos no curso de uma história nem sempre justa ou generosa que, por muito tempo, sequer permitiu aos índios se fazerem ouvir. Este panorama vai sendo pouco a pouco modificado para dar lugar a um protagonismo exercido hoje amplamente pelos povos indígenas e suas organizações que, junto a outros setores da sociedade que sempre os apoiaram, têm buscado mais e mais colocar a lei em prática para conseguirem encontrar, para além do formalismo de nossas instituições e suas normas, as soluções para a implantação de seus direitos e para a garantia da viabilidade de seus projetos de futuro. Existem hoje no Congresso Nacional, tramitando nas duas Casas, mais de cem propostas tratando sobre a questão dos povos indígenas. Sabemos que é de fundamental importância para esses povos direitos que lhes garantam acesso à vida, à liberdade, à demarcação de suas terras e proteção a biodiversidade, a saúde e ensino, portanto se forem implementados de maneira responsável e integrada ações governamentais necessárias, poderão garantir condições de manutenção e fortalecimento dos povos indígenas.
Desta forma, se apresenta relevante a aprovação da presente emenda.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1881 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2845 - Nelson Padovani	**28450001**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II ¿ DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:

1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ LDO.

Entretanto, no Anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2° do art. 9° da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção II no Anexo IV do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1882 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2845 - Nelson Padovani	**28450002**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 1 Inciso I

TEXTO PROPOSTO

I - no caso dos Municípios:

a) 2% (dois por cento) para todos os Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 3% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) 8% (oito por cento) e 20% (quarenta por cento) para os demais;

JUSTIFICATIVA

A emenda se justifica pelo alto índice de reclamação e dificuldades encontradas pelos municípios com população abaixo de 50 mil habitantes, por não terem arrecadação suficiente, o que muitas vezes, inviabiliza o investimento por parte desses municípios, além disso, os municípios da região sul e sudeste, na sua grande maioria, não possuem grandes empresas e a arrecadação é baixa, o que compromete valores de contrapartida elevados como os cobrados atualmente, e com essa medida, facilitará a situação desses municípios.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1883 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2810 - Newton Lima	28100001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso V

TEXTO PROPOSTO

Impedir que atrasos na análise das prestações de contas acarretem a impossibilidade de contratações com instituições privadas sem fins lucrativas adimplentes com suas obrigações.

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

JUSTIFICATIVA

A seguir são expostas as razões da proposta de alteração do texto do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.
O primeiro ponto do projeto de LDO que merece destaque é a novidade legislativa advinda em 2011 no tocante à inclusão de mais uma exigência para que instituições privadas sem fins lucrativos recebam recursos federais, qual seja, a pendência de aprovação de no máximo duas prestações.
Considera-se que tal dispositivo estabelece um impedimento por fato alheio às ações da instituição privada, tendo em vista que, a competência para aprovação das prestações de contas é da CONCEDENTE e não da CONVENENTE. Assim, lhe é imposta uma restrição ou penalidade em razão de inércia de outrem. Não há qualquer fato desabonador da conduta de quem está impedido de receber recursos.
Ademais, frise-se que tal impeditivo poderá acontecer mesmo se não houver mora de nenhuma das partes. Para tanto, basta que a mesma instituição privada sem fins lucrativos possua mais de dois convênios firmados em prazo inferior a 60 dias com quaisquer dos órgãos concedentes federais. Sendo assim, vislumbra-se que tal dispositivo legal afronta o direito da instituição privada, bem como também das instituições concedentes, tendo em vista que não poderão celebrar o convênio com a instituição muitas das vezes selecionada por edital público ou escolhida por sua capacidade comprovada em determinada área. Cita-se como exemplo da inadequação desta previsão legal dois casos: 1) SBPC e 2) FUSP.
A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência possui, somente na FINEP, 13 convênios pendentes de aprovação. Diante da previsão normativa que ora se questiona a referida instituição estará impossibilitada de receber recursos federais, comprometendo inclusive o financiamento de sua Reunião Anual que se encontra em sua 63ª edição.
O segundo exemplo é a FUSP, fundação privada que apoia a Universidade de São Paulo. A referida fundação possui, na data de hoje conforme consulta ao SIAFI, 90 convênios na situação a aprovar, não podendo mais receber transferência de recursos federais enquanto não regularizada tal situação, o que diante do elevado número de operações, não será em breve.
Diante dos argumentos trazidos entende-se que esta imposição é descabida devendo, portanto, ser excluída do texto legal retornando ao texto estabelecido na LDO de 2010 e anos anteriores, nos termos infra:
Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 34, 35 e 36 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei no 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3o do art. 12 da Lei no 9.532, de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;
Ainda no que se refere ao projeto de LDO, nota-se uma imposição de que a contrapartida a ser ofertada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios seja obrigatoriamente de natureza financeira e em percentuais elevados em alguns casos.
Ressalte-se que novamente houve uma inovação legislativa em 2011, repetida no texto de 2012, haja vista que as leis orçamentárias de anos anteriores não traziam tal imposição, cabendo ao concedente definir se aceitaria contrapartida não-financeira desde que economicamente mensurável.
Quando trazemos tal análise à Área de C,T&I resta flagrante a desnecessidade e inadequação desta obrigatoriedade. As universidades e institutos de pesquisa estaduais, distritais ou municipais não possuem orçamento suficiente para arcar com um aporte financeiro de tal monta. Ademais, busca-se nesta área a capacitação, aprimoramento e

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2810 - Newton Lima	28100001

JUSTIFICATIVA

melhoria da pesquisa nacional, contando inclusive com o papel fundamental e imprescindível das instituições estaduais, municipais e distritais. Sendo a participação das mesmas na forma não financeira através da disponibilização de seu pessoal, instalações e equipamentos. Apoio este plenamente mensurável.
Frise-se que a FINEP lançou um edital direcionado a este tipo de instituição tendo recebido diversos questionamentos e reclamações sobre a inviabilidade de adoção deste dispositivo legal, entretanto, em havendo tal dispositivo na LDO nada mais resta a esta Financiadora do que aplicar a lei vigente, buscando, como fazemos neste momento, o seu aprimoramento.
Diante do exposto, propõe-se o texto abaixo:
Art. 36. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, dependerá da comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.
§ 1o A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:
I - no caso dos Municípios:
a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e
c) 5% (cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;
II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:
a) 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e
b) 5% (cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; e
III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento).
O último ponto questionado no documento ora apresentado refere-se ao parágrafo 9° do artigo 34, in verbis:
§ 9o O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições recebedoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso.
Tal obrigatoriedade aos órgãos concedentes é demasiada. Apesar da FINEP ter investido nestes últimos anos pelo aprimoramento de seu sistema de informação e comunicação não só com seus clientes como também com toda a sociedade, não há como tecnicamente implementar um sistema de tamanha complexidade em um espaço de tempo tão curto.
Ademais, o site da FINEP já traz informações sobre os seus projetos apoiados, nos mesmos moldes disponíveis ao cidadão no SICONV, e o Projeto Portal do Cliente já estabelece padrões de comunicação e inclusão de informações pelos seus usuários em nível de excelência.
O Portal do Cliente é uma interface web alternativa a implementação do SICONV cujos objetivos primordiais são melhorar o relacionamento da FINEP com seus clientes externos e incrementar a eficácia interna nos processos referentes a acompanhamento técnico e financeiros de convênios. A etapa atual de desenvolvimento inclui os seguintes processos: Liberação de parcelas e devolução de saldo, prorrogação do instrumento contratual, remanejamento financeiro, prestação de contas parcial e final, acompanhamento técnico parcial e final, alteração na equipe executora e tomada de contas especial. Solicitações adicionais - tais como a publicidade de processos licitatórios -

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2810 - Newton Lima	28100001

JUSTIFICATIVA

podem ser agregadas no projeto ao longo de seu desenvolvimento, sendo necessário reunião dos demandantes com a equipe executora para desenho e mapeamento das regras de negócio e casos de uso.
Junte-se a isto o fato de que qualquer investimento na área de TI demanda altos gastos e procedimentos licitatórios complexos, use-se como exemplo, a licitação atual da FINEP para seus novos sistemas.
Percebe-se que qualquer imposição irrestrita de divulgação de dados e critérios de sistema sob parâmetros externos aos concedentes, sem que haja o estabelecimento de prazo razoável à sua implementação, poderá acarretar a paralisação de todo uma área de financiamento tendo em vista a impossibilidade de cumprimento da determinada obrigação.
Isto posto, opina-se pela alteração do texto deste parágrafo no intuito de fornecer prazo para que a FINEP apresente um projeto de implementação das referidas ferramentas em um sistema próprio. Nos termos a seguir expostos:
§ 9o O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo deverá, até o final deste exercício, apresentar à Comissão Gestora do SICONV projeto de implementação de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições recebedoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso.
À guisa de conclusão, apresenta-se o quadro consolidado abaixo com a redação original do Projeto de LDO e a redação que se propõe.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1886 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2810 - Newton Lima	28100002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 1

TEXTO PROPOSTO

Suprimir exigência de que a contrapartida dos Estados, Municípios e Distrito Federal seja exclusivamente financeira e alteração de percentuais.

Art. 36. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, dependerá da comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1o A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de
transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do
Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) 5% (cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 5% (cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; e III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento).

JUSTIFICATIVA

A seguir são expostas as razões da proposta de alteração do texto do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.
O primeiro ponto do projeto de LDO que merece destaque é a novidade legislativa advinda em 2011 no tocante à inclusão de mais uma exigência para que instituições privadas sem fins lucrativos recebam recursos federais, qual seja, a pendência de aprovação de no máximo duas prestações.
Considera-se que tal dispositivo estabelece um impedimento por fato alheio às ações da instituição privada, tendo em vista que, a competência para aprovação das prestações de contas é da CONCEDENTE e não da CONVENENTE. Assim, lhe é imposta uma restrição ou penalidade em razão de inércia de outrem. Não há qualquer fato desabonador da conduta de quem está impedido de receber recursos.
Ademais, frise-se que tal impeditivo poderá acontecer mesmo se não houver mora de nenhuma das partes. Para tanto, basta que a mesma instituição privada sem fins lucrativos possua mais de dois convênios firmados em prazo inferior a 60 dias com quaisquer dos órgãos concedentes federais. Sendo assim, vislumbra-se que tal dispositivo legal afronta o direito da instituição privada, bem como também das instituições concedentes, tendo em vista que não poderão celebrar o convênio com a instituição muitas das vezes selecionada por edital público ou escolhida por sua capacidade comprovada em determinada área. Cita-se como exemplo da inadequação desta previsão legal dois casos: 1) SBPC e 2) FUSP.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1887 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2810 - Newton Lima	28100002

JUSTIFICATIVA

A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência possui, somente na FINEP, 13 convênios pendentes de aprovação. Diante da previsão normativa que ora se questiona a referida instituição estará impossibilitada de receber recursos federais, comprometendo inclusive o financiamento de sua Reunião Anual que se encontra em sua 63ª edição.
O segundo exemplo é a FUSP, fundação privada que apoia a Universidade de São Paulo. A referida fundação possui, na data de hoje conforme consulta ao SIAFI, 90 convênios na situação a aprovar, não podendo mais receber transferência de recursos federais enquanto não regularizada tal situação, o que diante do elevado número de operações, não será em breve.
Diante dos argumentos trazidos entende-se que esta imposição é descabida devendo, portanto, ser excluída do texto legal retornando ao texto estabelecido na LDO de 2010 e anos anteriores, nos termos infra:
Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 34, 35 e 36 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei no 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3o do art. 12 da Lei no 9.532, de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;
Ainda no que se refere ao projeto de LDO, nota-se uma imposição de que a contrapartida a ser ofertada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios seja obrigatoriamente de natureza financeira e em percentuais elevados em alguns casos.
Ressalte-se que novamente houve uma inovação legislativa em 2011, repetida no texto de 2012, haja vista que as leis orçamentárias de anos anteriores não traziam tal imposição, cabendo ao concedente definir se aceitaria contrapartida não-financeira desde que economicamente mensurável.
Quando trazemos tal análise à Área de C,T&I resta flagrante a desnecessidade e inadequação desta obrigatoriedade. As universidades e institutos de pesquisa estaduais, distritais ou municipais não possuem orçamento suficiente para arcar com um aporte financeiro de tal monta. Ademais, busca-se nesta área a capacitação, aprimoramento e melhoria da pesquisa nacional, contando inclusive com o papel fundamental e imprescindível das instituições estaduais, municipais e distritais. Sendo a participação das mesmas na forma não financeira através da disponibilização de seu pessoal, instalações e equipamentos. Apoio este plenamente mensurável.
Frise-se que a FINEP lançou um edital direcionado a este tipo de instituição tendo recebido diversos questionamentos e reclamações sobre a inviabilidade de adoção deste dispositivo legal, entretanto, em havendo tal dispositivo na LDO nada mais resta a esta Financiadora do que aplicar a lei vigente, buscando, como fazemos neste momento, o seu aprimoramento.
Diante do exposto, propõe-se o texto abaixo:
Art. 36. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, dependerá da comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.
§ 1o A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:
I - no caso dos Municípios:
a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e
c) 5% (cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;
II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:
a) 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2810 - Newton Lima	28100002

JUSTIFICATIVA

da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e
b) 5% (cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; e
III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento).
O último ponto questionado no documento ora apresentado refere-se ao parágrafo 9° do artigo 34, in verbis:
§ 9o O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições recebedoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso.
Tal obrigatoriedade aos órgãos concedentes é demasiada. Apesar da FINEP ter investido nestes últimos anos pelo aprimoramento de seu sistema de informação e comunicação não só com seus clientes como também com toda a sociedade, não há como tecnicamente implementar um sistema de tamanha complexidade em um espaço de tempo tão curto.
Ademais, o site da FINEP já traz informações sobre os seus projetos apoiados, nos mesmos moldes disponíveis ao cidadão no SICONV, e o Projeto Portal do Cliente já estabelece padrões de comunicação e inclusão de informações pelos seus usuários em nível de excelência.
O Portal do Cliente é uma interface web alternativa a implementação do SICONV cujos objetivos primordiais são melhorar o relacionamento da FINEP com seus clientes externos e incrementar a eficácia interna nos processos referentes a acompanhamento técnico e financeiros de convênios. A etapa atual de desenvolvimento inclui os seguintes processos: Liberação de parcelas e devolução de saldo, prorrogação do instrumento contratual, remanejamento financeiro, prestação de contas parcial e final, acompanhamento técnico parcial e final, alteração na equipe executora e tomada de contas especial. Solicitações adicionais - tais como a publicidade de processos licitatórios - podem ser agregadas no projeto ao longo de seu desenvolvimento, sendo necessário reunião dos demandantes com a equipe executora para desenho e mapeamento das regras de negócio e casos de uso.
Junte-se a isto o fato de que qualquer investimento na área de TI demanda altos gastos e procedimentos licitatórios complexos, use-se como exemplo, a licitação atual da FINEP para seus novos sistemas.
Percebe-se que qualquer imposição irrestrita de divulgação de dados e critérios de sistema sob parâmetros externos aos concedentes, sem que haja o estabelecimento de prazo razoável à sua implementação, poderá acarretar a paralisação de todo uma área de financiamento tendo em vista a impossibilidade de cumprimento da determinada obrigação.
Isto posto, opina-se pela alteração do texto deste parágrafo no intuito de fornecer prazo para que a FINEP apresente um projeto de implementação das referidas ferramentas em um sistema próprio. Nos termos a seguir expostos:
§ 9o O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo deverá, até o final deste exercício, apresentar à Comissão Gestora do SICONV projeto de implementação de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições recebedoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso.
À guisa de conclusão, apresenta-se o quadro consolidado abaixo com a redação original do Projeto de LDO e a redação que se propõe.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1889 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2810 - Newton Lima	28100003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Parágrafo 9

TEXTO PROPOSTO

Estabelecer prazo para que seja apresentado projeto no intuito de cumprir a exigência de sistema semelhante ao SICONV.

§ 9o O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo deverá, até o final deste exercício, apresentar à Comissão Gestora do SICONV projeto de implementação de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições recebedoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso.

JUSTIFICATIVA

A seguir são expostas as razões da proposta de alteração do texto do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.
O primeiro ponto do projeto de LDO que merece destaque é a novidade legislativa advinda em 2011 no tocante à inclusão de mais uma exigência para que instituições privadas sem fins lucrativos recebam recursos federais, qual seja, a pendência de aprovação de no máximo duas prestações.
Considera-se que tal dispositivo estabelece um impedimento por fato alheio às ações da instituição privada, tendo em vista que, a competência para aprovação das prestações de contas é da CONCEDENTE e não da CONVENENTE. Assim, lhe é imposta uma restrição ou penalidade em razão de inércia de outrem. Não há qualquer fato desabonador da conduta de quem está impedido de receber recursos.
Ademais, frise-se que tal impeditivo poderá acontecer mesmo se não houver mora de nenhuma das partes. Para tanto, basta que a mesma instituição privada sem fins lucrativos possua mais de dois convênios firmados em prazo inferior a 60 dias com quaisquer dos órgãos concedentes federais. Sendo assim, vislumbra-se que tal dispositivo legal afronta o direito da instituição privada, bem como também das instituições concedentes, tendo em vista que não poderão celebrar o convênio com a instituição muitas das vezes selecionada por edital público ou escolhida por sua capacidade comprovada em determinada área. Cita-se como exemplo da inadequação desta previsão legal dois casos: 1) SBPC e 2) FUSP.
A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência possui, somente na FINEP, 13 convênios pendentes de aprovação. Diante da previsão normativa que ora se questiona a referida instituição estará impossibilitada de receber recursos federais, comprometendo inclusive o financiamento de sua Reunião Anual que se encontra em sua 63ª edição.
O segundo exemplo é a FUSP, fundação privada que apóia a Universidade de São Paulo. A referida fundação possui, na data de hoje conforme consulta ao SIAFI, 90 convênios na situação a aprovar, não podendo mais receber transferência de recursos federais enquanto não regularizada tal situação, o que diante do elevado número de operações, não será em breve.
Diante dos argumentos trazidos entende-se que esta imposição é descabida devendo, portanto, ser excluída do texto legal retornando ao texto estabelecido na LDO de 2010 e anos anteriores, nos termos infra:
Art. 34. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 32, 34, 35 e 36 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei no 4.320, de 1964, a entidade privada sem fins lucrativos, nos termos do disposto no § 3o do art. 12 da Lei no 9.532, de 1997, dependerá da justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público e ainda de:
V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;
Ainda no que se refere ao projeto de LDO, nota-se uma imposição de que a contrapartida a ser ofertada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios seja obrigatoriamente de natureza financeira e em percentuais elevados em alguns casos.
Ressalte-se que novamente houve uma inovação legislativa em 2011, repetida no texto de 2012, haja vista que as leis orçamentárias de anos anteriores não traziam tal imposição, cabendo ao concedente definir se aceitaria contrapartida não-financeira desde que

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1890 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2810 - Newton Lima	**28100003**

JUSTIFICATIVA

economicamente mensurável.
Quando trazemos tal análise à Área de C,T&I resta flagrante a desnecessidade e inadequação desta obrigatoriedade. As universidades e institutos de pesquisa estaduais, distritais ou municipais não possuem orçamento suficiente para arcar com um aporte financeiro de tal monta. Ademais, busca-se nesta área a capacitação, aprimoramento e melhoria da pesquisa nacional, contando inclusive com o papel fundamental e imprescindível das instituições estaduais, municipais e distritais. Sendo a participação das mesmas na forma não financeira através da disponibilização de seu pessoal, instalações e equipamentos. Apoio este plenamente mensurável.
Frise-se que a FINEP lançou um edital direcionado a este tipo de instituição tendo recebido diversos questionamentos e reclamações sobre a inviabilidade de adoção deste dispositivo legal, entretanto, em havendo tal dispositivo na LDO nada mais resta a esta Financiadora do que aplicar a lei vigente, buscando, como fazemos neste momento, o seu aprimoramento.
Diante do exposto, propõe-se o texto abaixo:
Art. 36. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, dependerá da comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.
§ 1o A contrapartida será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo:
I - no caso dos Municípios:
a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;
b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e
c) 5% (cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais;
II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:
a) 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e
b) 5% (cinco por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; e
III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento).
O último ponto questionado no documento ora apresentado refere-se ao parágrafo 9° do artigo 34, in verbis:
§ 9o O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo somente poderá efetuar essas transferências caso disponha de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições recebedoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso.
Tal obrigatoriedade aos órgãos concedentes é demasiada. Apesar da FINEP ter investido nestes últimos anos pelo aprimoramento de seu sistema de informação e comunicação não só com seus clientes como também com toda a sociedade, não há como tecnicamente implementar um sistema de tamanha complexidade em um espaço de tempo tão curto.
Ademais, o site da FINEP já traz informações sobre os seus projetos apoiados, nos mesmos moldes disponíveis ao cidadão no SICONV, e o Projeto Portal do Cliente já estabelece padrões de comunicação e inclusão de informações pelos seus usuários em nível de excelência.
O Portal do Cliente é uma interface web alternativa a implementação do SICONV cujos objetivos primordiais são melhorar o relacionamento da FINEP com seus clientes externos e incrementar a eficácia interna nos processos referentes a acompanhamento técnico e

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1891 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2810 - Newton Lima	28100003

JUSTIFICATIVA

financeiros de convênios. A etapa atual de desenvolvimento inclui os seguintes processos: Liberação de parcelas e devolução de saldo, prorrogação do instrumento contratual, remanejamento financeiro, prestação de contas parcial e final, acompanhamento técnico parcial e final, alteração na equipe executora e tomada de contas especial. Solicitações adicionais - tais como a publicidade de processos licitatórios - podem ser agregadas no projeto ao longo de seu desenvolvimento, sendo necessário reunião dos demandantes com a equipe executora para desenho e mapeamento das regras de negócio e casos de uso.
Junte-se a isto o fato de que qualquer investimento na área de TI demanda altos gastos e procedimentos licitatórios complexos, use-se como exemplo, a licitação atual da FINEP para seus novos sistemas.
Percebe-se que qualquer imposição irrestrita de divulgação de dados e critérios de sistema sob parâmetros externos aos concedentes, sem que haja o estabelecimento de prazo razoável à sua implementação, poderá acarretar a paralisação de todo uma área de financiamento tendo em vista a impossibilidade de cumprimento da determinada obrigação.
Isto posto, opina-se pela alteração do texto deste parágrafo no intuito de fornecer prazo para que a FINEP apresente um projeto de implementação das referidas ferramentas em um sistema próprio. Nos termos a seguir expostos:
§ 9o O órgão ou entidade federal que não utilize o SICONV para registro dos atos e procedimentos relativos às transferências de recursos de que trata o caput deste artigo deverá, até o final deste exercício, apresentar à Comissão Gestora do SICONV projeto de implementação de sistema que permita disponibilizar na internet todos os atos praticados pelas instituições recebedoras dos recursos no decorrer da execução da despesa, em especial a disponibilização de dados que identifiquem a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento decorrente do bem fornecido ou do serviço prestado, a cotação prévia de preços ou o procedimento licitatório realizado, quando for o caso.
À guisa de conclusão, apresenta-se o quadro consolidado abaixo com a redação original do Projeto de LDO e a redação que se propõe.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1892 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2810 - Newton Lima	28100004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Texto livre

TEXTO PROPOSTO

Não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9°, parágrafo 2°, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, as despesas com ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização, Comunicação Social e Atençaõ Básica;

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal no artigo 218 e seu § 1° estabelece:
" Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.
§ 1° A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências."
Em vista disso, e cientes da importância que os dispêndios federais em ciência e tecnologia (C&T) têm no desenvolvimento sustentável do Brasil e no planejamento dos investimentos públicos para o atingimento da meta de elevar os gastos nesta área ao patamar de 2% do PIB, julgamos procedente isentar as ações vinculadas à função 19-Ciência e Tecnologia, de qualquer possibilidade de restrição orçamentária e financeira via contingenciamentos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1893 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2713 - Nilda Gondim	27130001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Incluir Parte 2 no Anexo IV, versando sobre despesas ressalvadas de limitação de empenho, que não decorram de obrigação constitucional ou legal:

"1. Concessão de Bolsa-Atleta (Lei nº 10.891/2004)."

JUSTIFICATIVA

O Bolsa-Atleta é um programa do Governo Federal, gerido pelo Ministério do Esporte, que visa a garantir a manutenção pessoal aos atletas de alto rendimento que não recebem salário pela prática esportiva e não possuem patrocínio. O patrocínio é entendido como qualquer percepção de valor pecuniário, eventual ou permanente, resultante de contrapartida em propaganda. O valor do benefício mensal varia de R$ 300,00, para atletas participantes de jogos estudantis, até R$ 2.500,00, para integrantes das delegações Olímpica ou Paraolímpica Brasileira, na modalidade esportiva que continue praticando para participar de futuras competições internacionais. A exceção são os atletas que, embora não pratiquem modalidades olímpicas ou paraolímpicas, se enquadrem nos demais critérios habilitatórios e sejam de reconhecido destaque no esporte.

Com isso, busca-se dar condições necessárias para o desenvolvimento do desporto de alto rendimento, especialmente relevante em face da eminente realização de competições internacionais de relevo no País. Em 2011, serão os V Jogos Mundiais Militares, no Rio de Janeiro; em 2013, a Copa das Confederações (Fifa); em 2014, a Copa do Mundo de Futebol; em 2015, os eventos teste para as Olimpíadas; e, em 2016, os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de Verão.

Em geral, os paises que promoveram eventos de tamanha envergadura aproveitaram a oportunidade para melhorar a infraestrutura das sedes, mas também para desenvolver as práticas esportivas para alavancar resultados expressivos e promover a imagem do país e o orgulho nacionais. O esporte é, de fato um signo de identidade cultural e nacional. Nesse sentido, são relevantes todas as condições de "treinabilidade" dos atletas. Essas são consubstanciadas nos centros de iniciação esportiva e de treinamento, em profusão no País, mas também na manutenção do meio de vida dos atletas, para que eles possam se dedicar ao treinamento esportivo e participar de competições que permitam o desenvolvimento de suas carreiras.

De qualquer forma, vale rememorar que se está a garantir a única fonte de sustento do atleta, já que os requisitos importam em que ele não tenha salário ou patrocício. Portanto, afastar o bloqueio à execução significa defesa da vida.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1894 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2713 - Nilda Gondim	27130002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Previsão de Parte 2 no Anexo IV, para incluir despesas ressalvadas que não constituam obrigações constitucionais e legais. Dentre elas, configurar-se-ia:

"1. Concessão de bolsas de estudo e de pesquisa concedidas pelo Centro Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES."

JUSTIFICATIVA

O Brasil se encontra em posição favorável para ascender ao grupo econômico dominante até meados do século. Não por outra razão, Jim O'Neill, chefe de pesquisa em economia global do grupo financeiro Goldman Sachs, em estudo de 2001 nominado "Building Better Global Economic BRICs", cunhou o acrônimo BRIC para destacar o desempenho de Brasil, Rússia, Índia e China entre as economias em desenvolvimento. Entretanto, ao contrário de outros países com similar dinamismo econômico, ou que experimentaram crescimento consistente ao longo das últimas décadas, o País não tem conferido adequada atenção à formação de quadros profissionais qualificados e de capacidade de inovação científica e tecnológica.

Nesse cenário, enquanto as economias desenvolvidas buscam novos materiais e fontes energéticas, o uso racional de recursos escassos e a agregação de valor nas cadeias produtivas, o Brasil tem se beneficiado na flutuação nos preços de commodities para manter vultosos volumes de exportação. Essa superexposição, contudo, tem promovido excessiva valorização cambial, em desfavor com a competitividade da indústria nacional, que enfrenta dificuldades para abrir mercado externo e convive com enxurrada de produtos estrangeiros no mercado interno. A fonte de ruptura para o progresso está justamente na capacidade de inovação tecnológica.

A título de comparação, os Estados Unidos contam com cerca de 3,5 pesquisadores para cada 100 mil habitantes, enquanto o Brasil, menos de um. Na Alemanha, em 1999, havia 30 doutores para cada grupo de 100 mil habitantes; no mesmo período, Coreia do Sul e Japão apresentavam 12 doutores por igual número de habitantes e o Brasil, três. Ao longo de três décadas, a Coreia investiu pesadamente em educação e em desenvolvimento científico e tecnológico e, enquanto em 1980 aquele país apresentava praticamente o mesmo número de registro de patentes internacionais que o Brasil, em 2001 o país asiático teve 3.472 patentes registradas nos Estados Unidos da América, contra 113 brasileiras. A China, com movimento desenvolvimentista iniciado na mesma época, atualmente figura entre as nações que mais pedem patentes internacionais por ano, juntamente com Holanda, Reino Unido, França, República da Coreia, Alemanha e Japão. Fora da curva, apenas os Estados Unidos da América. Como resultado, a China já ostenta a segunda maior economia global.

Não obstante o potencial de promover o desenvolvimento, os investimentos da CAPES e do CNPq ainda carream variável social relevante. A interrupção na concessão dos valores das bolsas comprometem não apenas o andamento das pesquisas aprovadas, mas também os meios de produção e reprodução dos pesquisadores. Se forem arrimo de família, ou se essa não puder dispor da renda sem sofrer impacto na sua qualidade de vida, o prejuizo se espraia para as unidades familiares, base da sociedade.

Assim, tendo em vista as razões estratégicas que recomendam consistentes investimentos no desenvolvimento científico e tecnológico, mas também o relevo social em se manter as bolsas para os beneficiários, apresentamos a presente emenda e contamos com o seu acolhimento pelo nobre relator.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1895 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2713 - Nilda Gondim	27130003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37

TEXTO PROPOSTO

"Art. 37. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 2000, é caracterizado no momento da liberação financeira.
....." (NR)

JUSTIFICATIVA

O texto do projeto de lei reproduz impropriedade contida no art. 10 da Lei no 11.945/2009, que ¿altera a legislação tributária federal e dá outras providências¿. A matéria é reservada à regulamentação por lei complementar, e assim dispõe o art. 25 da LRF:
¿Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saude¿.
Até do ponto de vista semântico, não resta dúvida de que ¿entrega¿ é o ¿ato ou efeito de entregar¿, ou ¿passar às mãos ou à posse de alguém¿, conforme lição de Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, no Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (3a ed.). Logo, no processo orçamentário, confunde-se justamente com o momento da liberação do recurso, posterior ao da assinatura de convênio ou contrato de repasse. Ao invés, pois, de reproduzirmos a flagrante afronta à hierarquia das normas, reconduzimos a questão no espírito da lei complementar.
A elisão do vício descrito é particularmente relevante na regulação em ano eleitoral. O art. 73, VI, ¿a¿, da Lei Eleitoral proibe a transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios nos três meses que antecedem o pleito, exceto para honrar obrigações com a execução de obras e serviços em andamento. Não há vedação aos atos preparatórios necessários à celebração dos ajustes, à assinatura deles ou mesmo ao início da execução pelo convenente, mas tão-somente à efetiva transferência de recursos. Faz-se mister destacar o posicionamento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) na Consulta no 1.062/2004, sobre Parecer da Advocacia-Geral da União (AC-12/2004), não vendo razões para discordar de que ¿a proteção da soberania popular não pode se transformar em empecilho ou elemento de desarticulação ou de frustração dos atos da Administração, mesmo durante o chamado período eleitoral¿. Adiante, o TSE asseverou que a vedação do art. 73 ¿não compreende a celebração de novos convênios, mas apenas a transferência efetiva dos recursos¿.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1896 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2713 - Nilda Gondim	27130004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Incluir Parte 2 no Anexo IV, versando sobre despesas ressalvadas de limitação de empenho, que não decorram de obrigação constitucional ou legal:
¿1. Despesas com prevenção a desastres naturais.¿

JUSTIFICATIVA

A rede BBC no Brasil destacou em reportagem de 2003 que o país é o que apresenta maior número de pessoas afetadas por desastres naturais nas Américas. Isso é alarmante ao nos defrontarmos com situações adversas que acometem nações circunvizinhas, sob a influência do Círculo do Fogo e os terremotos decorrentes de deslocamentos tectônicos, ou os maremotos e furações que frequentam a costa norte do continente. O crescimento vegetativo e o desenvolvimento econômico ainda deverão pressionar as populações de baixa renda a ocuparem áreas de risco, menos propícias para a exploração agropecuária e o adensamento populacional. Com a estabilização da população e o crescimento natural próximo da taxa de reposição projetado para duas décadas, o problemas serão minorados, mas, até lá, é preciso estabelecer formas sustentáveis de convívio do homem com a natureza.
Os desastres naturais ocorrem, via de regra, em decorrência da tentativa do homem de dominar a natureza, tarefa na qual estará sempre fadado ao insucesso. Em alguns casos, os fenômenos naturais são positivos, como, por exemplo, para carrear grande volume de sedimentos e fertilizar os campos agrícolas, ou para tornar o solo mais poroso, permeável e arável. Em geral, contudo, a não-preparação para minorar os efeitos nocivos, em geral, amplificam a intensidade, a magnitude e a frequência dos impactos.
De fato, as cheias sazonais no País têm deixado perplexa a população afetada, que com muito custo busca retomar a vida em patamar suportável pelas perdas materiais e o acometimento fatal de entes queridos. Por outro lado, segundo estima Eduardo Mario Mendiondo, professor-doutor de Hidrologia e Recursos Hídricos da Escola de Engenharia de São Carlos, da Universidade de São Paulo, o custo com a reparação ¿ socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução ¿ é de 25 a 30 vezes superior ao da preparação pré-evento.
Por fim, é natural que não se limite os recursos destinados à atenção aos afetados pelos desastres naturais, visto se tratar de situação emergente que, inclusive, enseja a edição de crédito extraordinário para socorrer as despesas. Na mesma toada, entendemos ainda mais meritório tentar antecipar os eventos e evitar graves sinistros, ao invés de apenas reagir a eles.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1897 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2713 - Nilda Gondim	27130005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

".....
III - para atender expansão de despesa obrigatória de caráter continuado e para compensar medida de desoneração de receita não considerada na estimativa do projeto de lei orçamentária.
.....
§ 3° A lei orçamentária para 2012 destinará recursos, no montante mínimo de 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, à constituição de reserva para atender a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado ou renúncias de receita, considerada como despesa primária para efeito da apuração do resultado fiscal.
§ 4° A reserva constituida nos termos do § 3° será considerada como compensação pelo órgão colegiado legislativo permanente com atribuição de examinar a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação no Congresso Nacional.
§ 5° A apropriação da reserva constituida nos termos do § 3° observará critérios previamente fixados pelo órgão mencionado no § 4°, que comunicará ao Poder Executivo as proposições que vierem a ser consideradas adequadas, para fins de abertura do crédito adicional correspondente.
§ 6° Somente serão compensadas nos termos do § 4° as proposições compatíveis com as normas financeiras, em especial o Plano Plurianual e esta lei." (NR)

JUSTIFICATIVA

O objetivo dos dispositivos é o de criar reserva de recursos para enquadrar iniciativas parlamentares voltadas a expandir despesas obrigatórias de caráter continuado ou a promover renúncia de receitas, sem comprometer o equilíbrio fiscal preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal. É notório que o Poder Executivo dispõe de discricionariedade para utilizar a Reserva de Contingência com o mesmo fim, ou seja, na ocorrência de um risco fiscal, ou mesmo cancelamento de outras despesas discricionárias primárias. Dessa prerrogativa não dispõe o Legislativo na tramitação das propostas legislativas, ou seja, no exercício de função que lhe é típica, sem afrontar os princípios de equilíbrio orçamentário e financeiro preconizados na LRF, em especial nos arts. 16 e 17.

Pela mesma razão, foi reproduzida no § 5° a necessidade de que a despesa financiada com os recursos da reserva a ser constituida sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a própria LDO e com demais normas de Direito Financeiro, ainda que desnecessário, pois previsto no texto da LRF, em vigor, mas porque a pretensa não-alusão fora apresentada como motivo de veto a iniciativa similar no PLDO 2011.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1898 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2713 - Nilda Gondim	27130006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

ANEXO IV ¿ DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, POR CONSTITUIREM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO E DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS:
1. Despesas do Programa Segurança de Voo e Controle do Espaço Aéreo Brasileiro.

JUSTIFICATIVA

Em decorrência dos ensinamentos colhidos no amplo debate promovido no âmbito da sociedade brasileira, em face dos sérios eventos ocorridos no contexto da ¿Crise Aérea¿, entre 2006 e 2007, com as conhecidas e danosas consequências à prestação do serviço público de prover meios seguros de Navegação Aérea e de Controle do Tráfego Aéreo, os investimentos destinados a esse setor são de vital importância, tendo em vista as ações requeridas para garantir a infraestrutura aeronáutica necessária ao controle do espaço aéreo brasileiro, mormente diante das enormes demandas advindas da realização da Copa das Confederações (2013), da Copa do Mundo de Futebol (2014) e dos Jogos Olímpicos (2016). O investimento contínuo visa a atender ao crescente aumento constatado no tráfego aéreo ao longo dos anos, agregando-se o início da operação de novas empresas aéreas nacionais e internacionais, a necessidade de manutenção, atualização e aquisição de equipamentos de detecção, comunicações e auxílios à navegação aérea, a instalação de novos sistemas de envio e recepção de dados, além da formação e capacitação do grande universo de pessoas que atuam nas áreas técnicas e operacionais do setor. Os aspectos aqui mencionados foram motivo de exaustivas análises da ¿CPI da Crise do Sistema de Tráfego Aéreo¿, integrando o conteúdo das recomendações do respectivo Relatório, emitido em outubro de 2007, no qual o Relator, o Deputado Marco Maia, observava que: ¿A implementação e a manutenção dos equipamentos e sistemas que suportam o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro (SISCEAB) são, muitas vezes, executadas ao longo de vários anos, atendendo a contratos nacionais e internacionais... É por isto que quaisquer contingenciamentos podem prejudicar a execução dos planejamentos de manutenção de equipamentos e de conservação das instalações, aumentando, excessivamente, os gastos com reparo. Existe a necessidade de serem efetuadas aquisições de materiais no exterior para atender à logística do SISCEAB, por não existirem soluções nacionais que atendam às necessidades do Sistema.¿ (Grifo nosso) Quanto à capacitação dos profissionais do setor, o referido parlamentar cita: ¿a constante necessidade de formação e de treinamento dos profissionais envolvidos no cumprimento das atividades do SISCEAB, devido à alta taxa de atrito e ao elevado padrão de excelência exigido pelas normas internacionalmente estabelecidas.¿ Finalmente, o Relator acrescenta no Capítulo destinado às Recomendações e Sugestões ao Controle de Espaço Aéreo Brasileiro, para a Casa Civil da Presidência da República: ¿a) considerar, de forma minudente, as informações constantes no Plano de Desenvolvimento do Sistema de Controle do Espaço Aéreo ¿ PDSCEA, em especial o capítulo referente às ¿Ações Específicas¿, a fim de reavaliar, definir e ordenar, junto com o Ministério da Defesa, a ordem de prioridade de implementação das ações previstas até 2020;¿ Ademais, relacionado ao tema, o Tribunal de Contas da União (TCU), em apoio à mesma CPI, teceu comentários e recomendou investimentos no SISCEAB, conforme transcrito, in verbis:
ACÓRDÃO 2420/2006 TCU ¿ Plenário "9.7. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que: 9.7.1. avalie a pertinência e oportunidade de, em conjunto com o Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Infraero, identificar as necessidades de aporte de capital no âmbito do SISCEAB, de forma a verificar se as carências se dão na operação e manutenção do sistema ou nas ações relativas à sua expansão, ou ainda nas duas vertentes; 9.7.2. verifique a conveniência de, ainda que temporariamente, aportar recursos do Tesouro Nacional para as Ações de Governo relacionadas ao custeio e expansão do SISCEAB, em complemento aos recursos originários da arrecadação das tarifas TAN (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea), TAT (Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio e Visuais em Área Terminal de Tráfego Aéreo) e ATAERO. " Com base nos argumentos ora expostos e que foram plenamente seguidos nos últimos quatro Exercícios orçamentários (2008 a 2011), justifica-se a proposta de inclusão à Seção II ¿ DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, conforme o ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000, a ser incluída pela CMO no Anexo IV do PLDO 2012, o que garantirá a continuidade das ações previstas para o setor nos próximos anos,

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1899 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2713 - Nilda Gondim	27130006

JUSTIFICATIVA

fortalecendo a capacidade de atendimento à crescente demanda do tráfego aéreo no País, que deve coordenar-se com as exigências das Normas internacionais que regulam o setor, incrementando-se a qualidade na prestação dos serviços aos usuários, além de contribuir de forma essencial para a Segurança das operações aéreas no Brasil. É fato salientar que, mercê dos investimentos governamentais nas infraestruturas aeronáutica e aeroportuária, estão neles inseridos o viés do Controle do Espaço Aéreo e Segurança de Voo, sustentados na premissa maior de uma visão sistêmica integrada. Torna-se, portanto, cristalino que o crescimento dos investimentos públicos e privados no modal aéreo, necessariamente e proporcionalmente, exige manutenção sustentada do aporte de recursos ao SISCEAB, razão pela qual faz-se absolutamente pertinente a presente propositura.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1900 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3499 - Nilton Capixaba	34990001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

Acresce-se ao Art. 78 do PLN 2/2011, o seguinte parágrafo:

Parágra.....O anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à adoção do subsídio como forma de remuneração da carreira de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação da carreira de Fiscal Federal Agropecuário, em processo de negociação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nos últimos anos, o Brasil deixou de ser um país castigado pela fome e importador de alimentos e transformou-se em um país auto-suficiente em seu abastecimento alimentar e de matérias primas agropecuárias do mundo. A diversificação em várias de cadeias produtivas de sua agropecuária quebrou os ciclos históricos de monoculturas.

Os avanços sociais no campo são verificados na ampliação da renda, na geração de empregos e na organização da agricultura familiar, que criaram uma redução importante dos conflitos agrários. Outro fator de destaque foi à redução do êxodo rural, que gera os dispendiosos problemas demográficos para as grandes cidades.

O crescimento das exportações agropecuárias fez do agronegócio brasileiro o principal sustentáculo da balança comercial, que, por sua vez, é o principal fator de estabilidade econômica do país, do controle da inflação e, portanto, dos avanços sociais da última década.

A presença, neste contexto, dos Fiscais Federais Agropecuários aponta que o Brasil está trilhando o caminho certo, com uma carreira voltada para questões inerentes a agropecuária. Inegáveis são as conquistas para a Carreira, com a criação de 8 (oito) postos de adidos agrícolas, que demonstram sua importância e comprometimento com o País.

A Constituição não limita ou cria óbice que impeça a adoção da remuneração pela modalidade de subsídio aos servidores organizados em carreira. Muito pelo contrário, o parágrafo oitavo do artigo 39, expresso, quando estabelece que "a remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4o".

Cabe destacar que o voto do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto, no julgamento da Ação Cautelar na ADIn n. 3923-7, considera ser o subsídio uma forma de remuneração excepcional, associada à natureza das Carreiras que exercem "funções estratégicas de Estado", sendo a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário organizada e estruturada pela Lei n. 10.883, de 16 de junho de 2004.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1901 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3499 - Nilton Capixaba	34990002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as Ações Orçamentárias vinculadas ao Programa de Desenvolvimento de Submarinos

JUSTIFICATIVA

O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem como objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear. A transferência de tecnologia não contempla o propulsor nuclear, cujo projeto foi concebido e está sendo desenvolvido única e exclusivamente pela Marinha do Brasil, no âmbito de seu Programa Nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náutica, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1902 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3499 - Nilton Capixaba	34990003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas com as ações vinculadas às fontes de recursos a que se referem à alínea "c" do inciso II do art. 49 da Lei n°. 9.478, de 6 de agosto de 1997, e do art. 27 da Lei n°. 2.004, de 3 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n°. 7.990, de 28 de dezembro de 1989, referentes às parcelas dos recursos arrecadados à conta das Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo e Gás Natural para atender aos encargos de fiscalização e proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental

JUSTIFICATIVA

As receitas vinculadas ao Comando da Marinha à conta da arrecadação fulcrada na Lei n°. 9.478, de 06 de agosto de 1997, e na Lei n.° 2.004, de 03 de outubro de 1953, com redação dada pela Lei n°. 7.990, de 28 de dezembro de 1988 ("royalties do petróleo e gás natural"), destinadas à fiscalização e à proteção das áreas produtoras situadas na plataforma continental, têm sido, sistematicamente, objeto de limitação e movimentação financeira.
Ressalta-se que a vinculação dessas receitas à MB, pelos dispositivos legais citados acima, representa uma fonte de recurso essencial para custear onerosas e crescentes atividades de fiscalização e proteção das extensas áreas marítimas brasileiras, particularmente onde estão localizadas as plataformas de prospecção e de explotação de petróleo.
No limiar da auto-suficiência de petróleo, o Brasil possui, ainda, grandes depósitos de gás natural, recentemente descobertos na bacia de Santos e no litoral do Espírito Santo (cerca de 200 Milhas Náuticas da nossa costa), que viabilizará, futuramente, a consolidação do produto no mercado brasileiro com o "combustível do século XXI".
Isso representa grave paradoxo, pois, embora existam recursos destinados à Força Naval, a mesma encontra-se em acentuado estado de degradação, fruto das limitações impostas à execução orçamentária dos mencionados recursos. O fato é que há o comprometimento da tarefa atribuída à Marinha para proteção do inestimável patrimônio nacional situado nas nossas águas jurisdicionais.
Em outras palavras, não há como se contestar que, ao longo dos últimos exercícios, a limitação da execução dos royalties do petróleo e gás natural vinculados ao Comando da Marinha tem sido extremamente danosa à componente naval da Defesa Nacional.
Por fim, espera-se que a inclusão das despesas programadas com os royalties do petróleo, na seção II, do anexo IV da PLDO 2011, contribua de forma significativa para a reversão da atual situação de degradação dos Meios Navais, permitindo à MB dar curso ao seu reaparelhamento, como, por exemplo, a execução tempestiva do Programa de Desenvolvimento de Submarinos, esmerando-se para o cumprimento de sua destinação constitucional, além de participar mais intensamente do esforço nacional de crescimento do País, com a construção e reparação de seus Meios, agregando-se fatores importantes para geração de externalidades econômicas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1903 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3499 - Nilton Capixaba	34990004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com a construção de Navios Patrulha Oceânicos

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo das mais variadas e relevantes missões da Marinha do Brasil demandam maior aporte de Navios-Patrulha a serem empregados. Dentre estas missões destacam-se as operações de defesa de plataformas de exploração e explotação de petróleo no mar, que respondem por mais de 90% de nossa produção; patrulha naval nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), garantindo os interesses nacionais no mar; missões de fiscalização contra a pesca predatória e de outras relacionadas à prevenção da poluição hídrica nas AJB, em apoio aos órgãos governamentais; apoio às atividades de busca e salvamento da vida humana na área de responsabilidade do Brasil em função de compromissos internacionais; e transporte de pessoal e material a serem empregados em ações de Defesa Civil. Pela especificidade dessas atribuições, determina a Lei Complementar 97/99 que é da competência do Comandante da Marinha o trato desses assuntos, ficando designado como "Autoridade Marítima", para esse fim.
A não alocação de recursos para as referidas metas resultarão em postergação do prazo de construção dos Navios-Patrulha (NPA) de 500 toneladas, já em construção, gerando, por conseguinte, prejuízos na efetividade das atividades realizadas pela Marinha, no que concerne à coordenação de atividades que resultam em ampliação da vigilância/controle da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e da Plataforma Continental brasileira, fontes de incontáveis recursos naturais e que, em razão de sua amplitude, apresenta-se suscetível às denominadas "novas ameaças", os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Além disso, releva frisar que o não cumprimento das metas programadas também implicarão em prejuízos às atividades de patrulha naval e inspeção naval já que, devido a sua grande mobilidade, os Navios-Patrulha podem ser empregados nas ações de Salvaguarda de Vida Humana no Mar e até mesmo em reboque de outros navios, de tonelagem similar à sua, e em apoio à operações de mergulho.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1904 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3499 - Nilton Capixaba	34990005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o desenvolvimento do ciclo do combustível e do protótipo do reator nuclear, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha

JUSTIFICATIVA

O Programa Nuclear inclui o domínio de um vasto espectro tecnológico, com a participação de universidades, de institutos de pesquisa e da indústria nacional, que capacitará o país para projetar, construir e operar reatores de potência e de pesquisa, com suas múltiplas aplicações na geração de energia, na medicina, agricultura, engenharia e indústria. Iniciado ao final da década de 70, alcançou os seus primeiros resultados em 1982 quando foi construída a primeira ultracentrífuga em condições de promover a separação isotópica do urânio, ponto de partida para a construção das cascatas criadas pela MB e utilizadas pelas Indústrias Nucleares do Brasil (INB) para a produção do combustível das Usinas Angra I e II.
Na atualidade, o principal objetivo do Programa que, está sendo desenvolvido pelo Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo (CTMSP), é estabelecer, no país, competência técnica para projeto e construção de reatores do tipo "Pressurized Water Reactor" (PWR) e seu combustível. Dominada essa tecnologia, um dos vários empregos que ela proporcionará será a propulsão naval, particularmente a de submarinos.
Ressalta-se que o Programa Nuclear da Marinha (PNM) vem demonstrando, desde seu início, uma grande capacidade de mobilização e estímulo dos setores de Ciência e Tecnologia (C&T) e de produção. As parcerias com esses Setores agregam ao Programa significativa capacidade de gerar efeitos de arrasto, tanto por meio do incentivo à ampliação da base tecnológica nacional, decorrente dos desafios que coloca aos setores de C&T e de produção, como por meio do desenvolvimento de equipamentos e componentes de uso não restrito aos objetivos do Programa.
Vale citar que o Programa é considerado pela imprensa especializada e meios acadêmicos/científicos como um dos mais econômicos projetos nucleares já realizados no mundo. Cita-se, como exemplo, o Projeto Manhattan (norte-americano), cuja grande dificuldade foi dominar a tecnologia de enriquecimento de urânio (já desenvolvida pelo PNM), e que consumiu, na primeira metade da década de 40, dois bilhões de dólares, valor hoje equivalente a cerca de vinte e cinco bilhões de dólares.
A tecnologia de enriquecimento de urânio é conhecida e aplicada, comercialmente, por apenas sete países, além do Brasil, a saber: EUA, França, Rússia, Grã-Bretanha, Alemanha, Japão e Holanda. Desses, os dois primeiros utilizam a difusão gasosa, que é considerada obsoleta, pois consome vinte e cinco vezes mais energia do que a tecnologia de ultracentrifugação, empregada pelo Brasil e demais países. A título de informação, é possível verificar no sítio da USEC (empresa norte-americana que enriquece urânio para utilização nos diversos reatores que lá existem) que a intenção daquela firma é realizar o enriquecimento por ultracentrifugação, a partir de 2012, substituindo as plantas de difusão existentes.
Cabe mencionar a diferença marcante entre a tecnologia de ultracentrifugação desenvolvida no Brasil e aquela utilizada pelos outros cinco países supracitados. O rotor da ultracentrífuga desenvolvida nesses países gira apoiado em um mancal mecânico, enquanto o rotor desenvolvido no Brasil gira levitando por efeito eletromagnético, o que reduz o atrito e, consequentemente, os desgastes e a manutenção. Não existem informações de que algum outro país tenha desenvolvido tecnologia semelhante a nossa.
Com o Programa, o Brasil passará a integrar o seleto grupo de países que detém a tecnologia do ciclo de combustível nuclear, desde a prospecção do minério de urânio até a produção dos elementos combustíveis para os reatores nucleares.
Cumpre salientar que o Programa Nuclear não é unicamente da Marinha, mas sim do país, e o domínio dessa tecnologia, jamais repassada por aqueles que a detêm, nos permite possuir uma alternativa para a crise energética internacional que se anuncia.
O propósito que sempre norteou o PNM foi o de dotar o Poder Naval brasileiro de um Submarino com propulsão nuclear. Em sua trajetória desde 1979, logrou avanços e conquistas extraordinárias para o país. Entretanto, ainda há uma longa singradura na direção dessa meta.
Finalizando, ressalta-se que o PNM, caracterizado por uma série de subprodutos de aplicações na área civil, não pode ficar a mercê das variações atribuídas aos cenários

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1905 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3499 - Nilton Capixaba	34990005

JUSTIFICATIVA

econômicos, após anos de reconhecidos avanços. Espera-se que a inclusão dessas despesas na Seção II, do Anexo IV da PLDO 2012, não mais exponha o Programa ao risco de ser descontinuado pela escassez de recursos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1906 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3499 - Nilton Capixaba	34990006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a in¿uência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa cientí¿ca na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e explotação dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira.
Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1907 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3499 - Nilton Capixaba	34990007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a in¿uência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa cientí¿ca na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e explotação dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira.
Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1908 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3499 - Nilton Capixaba	34990008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Despesas relacionadas com o Programa de Recursos do Mar e com a Missão Antártica

JUSTIFICATIVA

O PROANTAR

Os compromissos decorrentes do Tratado da Antártica, do qual o Brasil é signatário, e a necessidade de reconhecer a in¿uência dos fenômenos antárticos sobre nossas áreas territoriais e marítimas levaram a Marinha a participar, juntamente com outros órgãos governamentais, universidades e instituições de pesquisa, executores da Política Nacional para Assuntos Antárticos e da pesquisa cientí¿ca na Antártica, visando à obter informações úteis para outros ramos da atividade nacional, bem como garantir a presença brasileira nos fóruns de decisão sobre o Continente Antártico. A presença brasileira na Antártica é garantida pela permanência mínima de um Grupo Base na Estação Antártica Comandante Ferraz (EACF) durante 365 dias no ano, sendo a logística para o seu pleno funcionamento provida pela Marinha do Brasil, com apoio eventual da Força Aérea Brasileira.

Recursos do Mar:

A dificuldade de se planejar a execução dos recursos que são alocados nesse programa, tendo em vista os contingenciamentos, impede a Marinha de participar ativamente em trabalhos de levantamento de dados e informações sobre os recursos do mar, juntamente, com outros órgãos governamentais, instituições de pesquisa e empresas nacionais, visando ampliar os conhecimentos sobre as potencialidades do nosso mar e buscar novas formas de exploração e explotação dos recursos marinhos, em benefício da sociedade brasileira.
Os acordos internacionais relativos ao direito do mar, dos quais o Brasil é signatário, bem como as necessidades de levantar e explorar os recursos da plataforma continental e da Zona Econômica Exclusiva, com finalidades de defesa e comerciais, são fatores que demandam ações plurianuais e uma constância no fluxo de recursos permanente. Por isso seria imperioso a inclusão dessa ressalva na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1909 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3499 - Nilton Capixaba	34990009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Agricultura e Desenvolvimento Agrário relacionadas a infraestrutura e serviços em territórios rurais.

JUSTIFICATIVA

a presente emenda tem por finalidade viabilizar, priorizando a articulação com programas e políticas públicas, investimentos na implantação, ampliação e modernização de infra-estrutura e serviços necessários à dinamização econômica dos territórios rurais, ao fortalecimento da gestão social de seu processo de desenvolvimento e de redes sociais de cooperação e à melhoria da qualidade de vida dos agricultores familiares.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1910 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3499 - Nilton Capixaba	34990010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática da assistência social destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência e à erradicação da fome e do trabalho infantil.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade assegurar com prioridade na lei orçamentária a alocação de recursos suficientes para garantir o atendimento das pessoas com deficiência, para a erradicação da fome e para acabar com o trabalho infantil. Essas são lamentavelmente chagas da nossa sociedade que não podemos admitir no Brasil de hoje.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1911 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3499 - Nilton Capixaba	34990011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de Defesa relacionadas à construção, ampliação e equipamentos para os aeroportos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade construir, reformar, ampliar e equipar os aeroportos, visando a atender a demanda do transporte aéreo com segurança e conforto para atender as demandas da Copa 2014.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1912 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3499 - Nilton Capixaba	34990012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de infra-estrutura voltadas ao incentivo e aprimoramento da capacidade de operação da matriz portuária, incluindo rodovias que liguem regiões produtoras agrícolas a portos exportadres, e à expansão de modais hidroviário e ferroviário.

JUSTIFICATIVA

O Brasil precisa dar soluções imediatas e efetivas para adequar seus portos, rodovias e aeroportos à necessidade de crescimento contínuo do País. Somente resolvendo esses gargalos, o País se ajusta à imensa demanda de transporte sob quaisquer de suas formas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1913 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3499 - Nilton Capixaba	34990013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área temática de Justiça e Defesa relacionadas à segurança pública e à segurança e controle do tráfego aéreo.

JUSTIFICATIVA

O poder público necessita agir com rapidez e eficiência para debelar a crescente violência em todas as camadas da sociedade, e assim assegurar a paz social e a tranquilidade de todo cidadão. De igual modo, inclusive em virtude da iminente realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e das Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016 em nosso Pais, precisa investir forte e eficazmente na segurança e controle do tráfego aéreo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1914 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3499 - Nilton Capixaba	34990014

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4ªA Além de contemplar as ações a que se refere o art. 4° desta Lei, o projeto de lei orçamentária para 2012 contemplará com prioridade as programações na área de Turismo relacionadas a infraestrutura, capacitação e treinanentos.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a adequação da infra-estrutura, capacitação e treinamento de forma que permita a expansão das atividades turísticas e a melhoria da qualidade do produto para o turista.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1915 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3499 - Nilton Capixaba

EMENDA
34990015

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 13

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no PLDO 2012 o seguinte artigo:
Art. 13-A. Na reserva de contingência a que ser refere o caput do art. 13 desta Lei será constituída reserva primária específica, correspondente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) do estoque dos restos a pagar existente em 31 de julho de 2011 relativos a despesas discricionárias.

§ 1° Os recursos financeiros correspondente à reserva a que se refere o caput deste artigo não se submete à limitação financeira e serão destinados exclusivamente ao pagamento no exercício de 2012 dos restos a pagar.

§ 2° Terão preferência no pagamento a que se refere o caput deste artigo as despesas inscritas em restos a pagar:
I ¿ relativas a convênios com Estados, Distrito Federal e Municípios;
II ¿ consideradas prioritárias, nos termos do art. 4° desta Lei; e
III ¿ ressalvadas do contingenciamento, nos termos do art. 68 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A emenda em apreço tem por finalidade estabelecer reserva suficiente de recursos para o pagamento dos restos a pagar (RAP). O estoque das despesas inscritas em RAP tem sido cada vez maior de um exercício para o outro. Seu pagamento concorre com o pagamento das despesas do exercício vigente. Se não se estabelecer um procedimento que assegure a efetiva quitação dessa despesa, não haverá outra alternativa senão cancelar os diversos empreendimentos com ela relacionados, decorrendo daí consequencias extremamente negativas, especialmente a negação dos benefícios sociais prometidos à sociedade.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1916 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3499 - Nilton Capixaba	34990016

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 68

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao caput do art. 68 a seguinte redação:
Art. 68. Não serão objeto de limitação de emepenho e movimentação financeira, conforme o art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000, as despesas referentes às programações criadas na lei orçamentária por iniciativa parlamentar individual, até o montante correspondente à reserva primária a que se refere o caput do art. 13 desta Lei, bem como as:
...

JUSTIFICATIVA

É necessária uma atuação firme e forte do Parlamento, no sentido de preservar a atuação dos seus Membros. Todas as vezes em que se fez inevitável o contingenciamento, as primeiras programações atingidas são as decorrentes de iniciativa dos membros do Congresso Nacional. Com essa emenda, pretendemos assegurar que nossa atuação legislativa em relação ao orçamento não seja objeto de paralisação por discricionariedade do Poder Executivo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1917 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3499 - Nilton Capixaba	34990017

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 78

TEXTO PROPOSTO

Acresce-se ao Art. 78 do PLN 2/2011, o seguinte parágrafo:

Parágra.....O anexo de que trata o caput deste artigo reservará os recursos necessários à adoção do subsídio como forma de remuneração da carreira de que trata a Lei nº 10.883, de 16 de junho de 2004.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo criar as condições, inclusive com a reserva de recursos no orçamento para 2012, para a reestruturação da carreira de Fiscal Federal Agropecuário, em processo de negociação no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Nos últimos anos, o Brasil deixou de ser um país castigado pela fome e importador de alimentos e transformou-se em um país auto-suficiente em seu abastecimento alimentar e de matérias primas agropecuárias do mundo. A diversificação em várias de cadeias produtivas de sua agropecuária quebrou os ciclos históricos de monoculturas.

Os avanços sociais no campo são verificados na ampliação da renda, na geração de empregos e na organização da agricultura familiar, que criaram uma redução importante dos conflitos agrários. Outro fator de destaque foi à redução do êxodo rural, que gera os dispendiosos problemas demográficos para as grandes cidades.

O crescimento das exportações agropecuárias fez do agronegócio brasileiro o principal sustentáculo da balança comercial, que, por sua vez, é o principal fator de estabilidade econômica do país, do controle da inflação e, portanto, dos avanços sociais da última década.

A presença, neste contexto, dos Fiscais Federais Agropecuários aponta que o Brasil está trilhando o caminho certo, com uma carreira voltada para questões inerentes a agropecuária. Inegáveis são as conquistas para a Carreira, com a criação de 8 (oito) postos de adidos agrícolas, que demonstram sua importância e comprometimento com o País.

A Constituição não limita ou cria óbice que impeça a adoção da remuneração pela modalidade de subsídio aos servidores organizados em carreira. Muito pelo contrário, o parágrafo oitavo do artigo 39, expresso, quando estabelece que "a remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4o".

Cabe destacar que o voto do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto, no julgamento da Ação Cautelar na ADIn n. 3923-7, considera ser o subsídio uma forma de remuneração excepcional, associada à natureza das Carreiras que exercem "funções estratégicas de Estado", sendo a Carreira de Fiscal Federal Agropecuário organizada e estruturada pela Lei n. 10.883, de 16 de junho de 2004.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1918 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3499 - Nilton Capixaba	34990018

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 4° As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, aos investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia e à superação da extrema pobreza, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei não contempla anexo de metas e prioridades, apenas limitando-se a inserir no Art 4 que tais metas e prioridades correspondem às ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e à superação da extrema pobreza. Sugere-se a inclusão de despesas com investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais
A proposta visa ¿evidenciar¿ os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais, tornando viável a alocação de recursos em patamares adequados para sua tempestiva execução.
Alerta-se que a alocação insuficiente de recursos, inexoravelmente, acarreta atrasos nos projetos e o descumprimento de acordos firmados com outros Países, trazendo prejuízos à imagem do Brasil. Isto, para a nossa atual posição de ¿global player¿, é inadmissível.
Exemplo de projeto decorrente de Acordo de Cooperação Internacional é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Brasil com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no País. Ao seu término, contaremos com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1919 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3499 - Nilton Capixaba	34990019

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II ¿ DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:

1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ LDO.

Entretanto, no Anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2° do art. 9° da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção II no Anexo IV do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1920 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3499 - Nilton Capixaba	34990020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

II ¿ DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:

1. Despesas com ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária ¿ EMBRAPA.

JUSTIFICATIVA

As ações de pesquisa da EMBRAPA vinculadas às subfunções Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico nos últimos 5 anos vinham sendo ressalvadas da limitação de empenho na Lei de Diretrizes Orçamentárias ¿ LDO.

Entretanto, no Anexo IV do PLDO 2012 foi excluída a Seção II, que protegia uma série de ações consideradas relevantes e estavam ressalvadas do contingenciamento, de acordo com o disposto no § 2° do art. 9° da LRF, dentre elas estavam as ações relacionadas à ciência e tecnologia desenvolvidas pela EMBRAPA.

Com a alteração proposta para a inclusão da Seção II no Anexo IV do PLDO 2012, estarão asseguradas às condições indispensáveis à geração e transferência de tecnologias destinadas a promover o aumento da produção e produtividade agropecuária nos níveis exigidos pela sociedade, bem como fazer frente aos novos desafios de internacionalização da EMBRAPA.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1921 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3499 - Nilton Capixaba	34990021

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 107

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se após o art. 107 ou onde couber

Os contratos e convênios referentes às emendas parlamentares deverão ser designados de acordo com a indicação do parlamentar à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Banco do Nordeste, ou ainda diretamente do Ministério concedente ao Município convenente.

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a Caixa Econômica Federal é preferencialmente a responsável pelo acompanhamento da execução dos contratos e convênios, o que, em muitos casos, tem causado sobrecarga de trabalho ao banco, gerando atrasos nesses procedimentos de execução. Dessa maneira, a flexibilização da escolha, permitirá que outros bancos públicos, como o Banco do Brasil e o Banco do Nordeste participem desse processo, tornando mais ágil a realização dos convênios, além da possibilidade da transferência ser feita diretamente d Ministério concedente ao Município convenente.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1922 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3499 - Nilton Capixaba	34990022

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar antes do Art. 36 ou onde couber.

Os convênios com valores inferiores à R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) serão efetuados diretamente entre o órgão concedente e o Município convenente.
Parágrafo - A critério do órgão concedente, a Caixa Econômica Federal poderá efetuar somente a medição final da obra para compor a prestação de contas do Município.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca facilitar os convênios com valores inferiores a R$ 1.000.000,00, uma vez que a demora e a burocratização imposta à Caixa Econômica Federal tem prejudicado de maneira substancial os pequenos Municípios, de modo que, muitos desses têm perdido o recurso empenhado.
É importante ressaltar que deverá ser diminuído o percentual de acompanhamento destinado à Caixa Econômica Federal que hoje é de 2,5%, uma vez que diminuirá substancialmente as suas atividades nos processos de convênios e contratos com valores inferiores a R$ 1.000.000,00.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1923 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3499 - Nilton Capixaba	34990023

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 68 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III- relativas a investimentos e inversões financeiras de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais conseqüências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.
Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das conseqüências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1924 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3499 - Nilton Capixaba	34990024

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 67 Parágrafo 1 Inciso III

TEXTO PROPOSTO

IV- relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia.

JUSTIFICATIVA

As principais conseqüências decorrentes da não inclusão de despesas relativas a investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacional são: perda de credibilidade internacional, com prejuízos para as próximas negociações do Governo, possibilidade de litígio com o fornecedor e conseqüente solicitação de reequilíbrio financeiro do contrato, atualizações monetárias por atrasos nos pagamentos podendo tornar esses acordados antieconômicos.
Exemplificando essa questão, destaca-se o Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB), cujo objetivo primordial é dotar o Estado Brasileiro com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico da Marinha e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.
Cabe salientar que o impacto do seu contingenciamento, além das conseqüências citadas acima, também acarretará na desmobilização dos canteiros de obra, com imediata demissão de pessoal (atualmente 1500 empregos diretos em Itaguaí, previsão dez mil em três anos), prejuízos para a capacitação de mão de obra para a Indústria Naval, aumentando custos do projeto Por fim cabe salientar o Acórdão 1039/2011 do TCU que traz várias orientações sobre os efeitos da dinâmica orçamentária e financeira sobre o PROSUB, que vai ao encontro às considerações sob comento.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1925 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3499 - Nilton Capixaba	34990025

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 65 Inciso XII

TEXTO PROPOSTO

XIII-- investimentos e inversões financeiras decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais com transferência de tecnologia, excetuados aqueles destinados ao início de novos projetos.

JUSTIFICATIVA

O PLDO 2012, ao tratar da execução provisória do projeto de lei orçamentária, amplia as hipóteses de execução da despesa em relação ao que consta da LDO 2011.
Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja sancionada até 31/12/2011, poderá ser executado o total das despesas obrigatórias, além de outras consideradas essenciais no projeto, tais como os investimentos e inversões financeiras no âmbito do PAC.
Desconsiderar os projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais comprovadamente adimplentes quanto aos seus cronogramas físicos e financeiros, ou considerá-los como despesas ordinárias de investimentos, e, portanto excluídos das metas constantes do Art 65, é inviabilizar a implantação desses Projetos. Devido à complexidade desses empreendimentos e à vinculação ao princípio da anualidade orçamentária, naturalmente há uma forte e natural carga de Restos a Pagar, que somados com a ausência de previsibilidade de recursos orçamentários no início do exercício subsequente, acentuam os atrasos relacionados ao cumprimento das metas estabelecidas.
Um exemplo de projetos decorrentes de Acordos de Cooperação Internacionais é o Programa de Desenvolvimento de Submarinos, que possui alta vinculação entre as datas de pagamento e o acesso à expertise tecnológica, de conhecimento e de outros bens e serviços relacionados a esse vultoso empreendimento. Releva destacar que atrasos nos pagamentos acarretarão em penalidades com sério ônus político e fiscal para nosso País.
O Programa de Desenvolvimento de Submarinos (PROSUB) tem por objetivo primordial dotar a Esquadra Brasileira com o primeiro submarino de propulsão nuclear integralmente concebido, projetado e construído no Brasil. Ao seu término, o País contará com mais quatro submarinos convencionais e um à propulsão nuclear, além de estaleiro e base naval de apoio específico para dar suporte à operação e manutenção desses meios operativos.
A sua característica mais marcante reside na transferência de tecnologia que preencherá a lacuna existente entre o atual estágio tecnológico e aquele que precisa ser alcançado para permitir a concepção do submarino à propulsão nuclear.
Releva mencionar que o PROSUB pauta-se na segurança nacional, relacionada com a proteção dos interesses brasileiros na Plataforma Continental, da qual extrai diversas riquezas biológicas e minerais e cerca de 90% do petróleo. Deve-se levar em conta, também, a proteção às embarcações que transportam aproximadamente 95% dos produtos do comércio exterior.
Além disso, a área marítima a ser fiscalizada pela Marinha do Brasil será aumentada consideravelmente, haja vista que os limites da Plataforma Continental serão ampliados de 200 para 350 milhas náuticas, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas para os Direitos no Mar (CNUDM).
De acordo com a Estratégia Nacional de Defesa (END), são três as tarefas estratégicas da Marinha: a negação do uso do mar a terceiros; o controle das áreas marítimas; e a projeção do poder naval. A prioridade estratégica é assegurar os meios para negar o uso do mar a qualquer intromissão de forças estranhas nos limites das Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), o que implica na necessidade de reconfiguração das Forças Navais. A END classifica o setor nuclear como estratégico, por ser crucial tanto para a defesa nacional quanto para a independência tecnológica do País em sentido mais amplo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1926 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3499 - Nilton Capixaba	34990026

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 36

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se antes do Art. 36 ou onde couber

Os órgãos concedentes disponibilizarão plano de trabalho e cronograma físico-financeiro para Municípios com até 30.000 (trinta mil) habitantes.
Parágrafo - Todos os órgãos concedentes deverão fornecer pelo menos 2 (dois) projetos padrão por ação governamental a ele confiado.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de priorizado projetos para os pequenos Municípios nos órgãos concedentes, uma vez que os mesmos encontram as mesmas dificuldades dos projetos e convênios de grande vulto.
Deste modo é de suma importância a aprovação desta emenda, haja vista que os Municípios pequenos terão disponibilizado em cada órgão, pelo menos dois projetos padrão para serem implantados dentro das suas necessidades, isentando os mesmos da elaboração de projetos - o que para estes Municípios acaba sendo de um alto custo.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1927 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
3499 - Nilton Capixaba	34990027

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Modifique-se o Art. 4º

As prioridades e metas físicas da Administração Pública Federal para o exercício de 2012, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, correspondem às ações relativas ao PAC, à superação da extrema pobreza e as programações aprovadas pelo Congresso Nacional no âmbito da Reserva de Contingência Primária que trata o art. 13 desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa incluir as programações aprovadas pelo Congresso Nacional às metas e prioridades do governo, exercendo deste modo sua prerrogativa, uma vez que o Poder executivo não cumpriu mandamento constitucional (art. 165, §2º).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1928 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
3499 - Nilton Capixaba

EMENDA
34990028

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12

TEXTO PROPOSTO

Acrescentar Inciso ao Art. 12 ou onde couber

A lei orçamentária anual para 2012 reservará em dotação específica, recursos para a capacitação dos profissionais da rede hoteleira, restaurantes e motoristas de taxi para a realização da Copa das Confederações, Copa do Mundo, Copa América, Olimpíadas e Paraolimpíadas, a serem executadas pelas Secretarias Governamentais dos Estados e do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca a capacitação dos profissionais da rede hoteleira, restaurante e motoristas de taxi para os eventos que acontecerão em nosso País nos anos de 2013 a 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1929 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2360 - Osmar Júnior	23600001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 20

TEXTO PROPOSTO

Acrescente-se § 5º art.20 com seguinte redação:

§ 5º A vedação prevista no inciso XIII do caput deste artigo não se aplica às destinações para:
I - convênios, prêmios, termos de parceria ou instrumentos congêneres frutos de processo seletivo de ampla divulgação; e
II - realização de eventos culturais tradicionais, assim considerados aqueles realizados há, no mínimo, cinco anos ininterruptamente.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.377, de 30 de dezembro de 2010, alterou a LDO/2011 para estender ao Ministério da Cultura restrição para a transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos. Tal restrição fora idealizada originalmente apenas ao Ministério do Turismo. A inclusão da cultura nessa vedação, além de desconsiderar as peculiaridades dessa pasta, deixou de ser acompanhado da definição do termo "evento", que tampouco é definido pela legislação cultural.
Na ausência de uma definição legal, a análise do alcance da vedação baseia-se no senso comum. Partindo-se da definição oferecida pelo Dicionário Aurélio, evento, para o fim que interessa neste contexto, seria "qualquer acontecimento de especial interesse (espetáculo, exposição, competição, etc.), capaz de atrair público e de mobilizar meios de comunicação. Ex.: A cronologia de eventos de um festival".
Desse modo, tendo em vista a abrangência e imprecisão do termo adotado pela referida restrição legal, são inúmeras as repercussões negativas é regular execução das políticas públicas no âmbito do ministério da Cultura, que passou a ficar impossibilitado de canalizar recursos para realização de eventos importantes para a cultura brasileira, como as diversas feiras do livro e de cinema (Feira do livro de Porto Alegre, Bienal do Livro do Rio, Festival de Cinema de Gramado), e ainda festas folclóricas tradicionais como Parintins, Cavalhadas Boi bumbá, dentre inúmeros outros exemplos, igualmente impactantes.
Propõem-se, portanto, a correção dessa restrição genérica e imprecisa, sem descurar dos ideais de moralidade e impessoalidade que nortearam a sua inclusão na LDO.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1930 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2360 - Osmar Júnior	23600002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo na Seção I do Capitulo III e renumerem-se os demais:
"Art. O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à treinamento e capacitação profissional, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para treinamento e capacitação profissional. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra.
Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação e capacitação profissionalizante, que assegure mão-de-obra qualificada para suprir as demandas das empresas.
A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necessidades existentes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1931 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2360 - Osmar Júnior	23600003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 23

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte artigo na Seção I, do Capítulo III e renumerem-se os demais:
"Art. . O projeto de lei e a Lei Orçamentária para 2012 conterão dotações relativas à expansão e interiorização das redes federais de educação superior e tecnológica, de escolas técnicas e agrotécnicas, em valores pelo menos equivalentes ao executado em 2010, acrescidos de 30%."

JUSTIFICATIVA

Há necessidade de ampliar a destinação de recursos para a expansão e interiorização das redes federais de educação. O país experimenta um importante momento de crescimento econômico e já há visíveis gargalos na formação e qualificação de mão-de-obra.
Um projeto que almeje um ciclo mais duradouro de crescimento e desenvolvimento econômico somente será possível com maiores investimentos em educação, que assegure ampliação de vagas, com interiorização capaz de contribuir para a redução das desigualdades regionais.
A expansão proposta pela emenda é ainda modesta diante das demandas e necessidades existentes e se encontra plenamente de acordo com as discussões do novo Plano Nacional de Educação.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1932 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2360 - Osmar Júnior	23600004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
" . Despesas com as ações de obras e infraestrutura vinculadas aos eventos da Copa do Mundo FIFA 2014 e Olimpíadas e paraolimpíadas 2016"

JUSTIFICATIVA

A LRF determina que a LDO identifique as programações de despesas que não serão objeto de contingenciamento. Essa emenda repõe as programações vinculadas a obras e infraestrutura para a Copa e Olimpíadas.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1933 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2360 - Osmar Júnior	23600005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso I Item 63

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se a seguinte programação no Anexo IV, parte II) DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS, CONFORME O ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000:
" . Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, excetuadas as subfunções Planejamento e Orçamento, Administração Geral, Normatização e Fiscalização, Comunicação Social, Defesa Civil e Atenção Básica, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia;"
" . Despesas com as ações vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia e Difusão do Conhecimento no âmbito da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA;"

JUSTIFICATIVA

A LRF determina que a LDo identifique as programações de despesas que não serão objeto de contingenciamento. Essa emenda repõe as programações de Ciência e Tecnologia nesse importante rol.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1934 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2360 - Osmar Júnior	23600006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 4

TEXTO PROPOSTO

Art. 5° Além de contemplar as prioridades e metas de que trata o art. 4° desta Lei, a elaboração da proposta orçamentária para 2012 contemplará, pela sua relevância no âmbito de cada área de governo, as seguintes diretrizes:
I - para infraestrutura e o desenvolvimento urbano, as obras de saneamento e de transporte público, especialmente as que integram a matriz de responsabilidade para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e para as Olimpíadas e Paraolimpíadas de 2016;
II - para a saúde, o financiamento para expansão e aparelhamento das unidades de atenção básica;
III - para a educação, a expansão da rede física, o aparelhamento e as demais medidas necessárias para o pleno funcionamento das novas unidades das redes públicas de educação superior e de educação profissional e tecnológica;
IV - para o trabalho, as ações de capacitação e qualificação profissional;
V - para a Integração Nacional: ações relacionadas à defesa civil e infraestrutura hídrica.
VI - para o esporte, contemplar a implantação e modernização de núcleos esportivos no esporte e lazer nas cidades e no esporte de alto rendimento.

JUSTIFICATIVA

Na ausência de um anexo de metas e prioridades, é preciso incluir um artigo que expresse as prioridades para a elaboração do orçamento 2012. O artigo proposto por essa emenda segue o modelo aprovado para a LDO 2008 (um exercício para o qual também houve o início de um PPA).
Com esse artigo, o Congresso Nacional estabelece prioridades para as principais funções e áreas de atuação governamental, exercendo as suas prerrogativas na orientação para a elaboração do projeto de lei orçamentária para 2012.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1935 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
2360 - Osmar Júnior

EMENDA
23600007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 48:
"§ . O projeto de lei e a lei orçamentária para 2012 consignarão dotações relativas à atenção especializada e hospitalar em saúde, em procedimentos em média e alta complexidade e para serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar em valores 40% superiores ao efetivamente executado em 2010.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar que as dotações relativas a atenção especializada e hospitalar em saúde, em procedimentos em média e alta complexidade e para serviços de atenção às urgências e emergências na rede hospitalar sejam 40% superiores ao que foi efetivamente executado em 2010.
Embora a CF já defina os valores mínimos de ações e serviços públicos em saúde, vinculando-os à variação nominal do PIB, esta emenda pretende assegurar que a prestaçao desses serviços de média e alta complexidade tenham condições de atender aos preceitos da universalização e da resolutividade desses serviços.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1936 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2360 - Osmar Júnior	23600008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48 Parágrafo 2

TEXTO PROPOSTO

Inclua-se no Art. 48, o seguinte parágrafo:
" § . O projeto de lei e a lei orçamentária consignação dotações relativas à prestação dos serviços de atenção primária em saúde em valores suficientes para ampliar o efetivamente gasto em 2010 em 40%."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa assegurar que as dotações relativas a atenção primária em saúde sejam 40% superiores ao que foi efetivamente executado em 2010.
Embora a CF já defina os valores mínimos de ações e serviços públicos em saúde, vinculando-os à variação nominal do PIB, esta emenda pretende assegurar que a prestaçao desses serviços de atenção básica tenham condições de atender aos preceitos da universalização e da resolutividade desses serviços.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1937 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2510 - Otavio Leite	25100001

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 48 Inciso II

TEXTO PROPOSTO

III - do aumento per capita, por Unidade da Federação, em pelo menos de 25% (vinte e cinco por cento) das ações destinadas à Rede do Sistema Único de Assistência Social voltadas ao atendimento de pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa estabelecer o comando legal para que o Poder Executivo amplie as ações de atendimento às pessoas com deficiencia no Brasil.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1938 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2510 - Otavio Leite	25100002

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 35

TEXTO PROPOSTO

I - O Fundo Nacional de Assistência Social expedirá, até 31 de outubro de 2011, ato normativo com objetivo de permitir a aplicação de recursos da Rede SUAS provenientes de transferências voluntárias da União a entidades já conveniadas sem a necessidade de apresentação de novos projetos, desde que se constituam em recursos adicionais às dotações já existentes, para fins de apoiar ações de atendimento das pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca desburocratizar a execução de dotações destinadas à Rede SUAS.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1939 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2510 - Otavio Leite	25100003

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 21

TEXTO PROPOSTO

§ 3° Fica vedada a alocação de recursos em ações a que se refere o caput deste artigo sem que as ações em andamento tenham asseguradas, em conta específica, os recursos necessários à sua conclusão, excetuando aquelas de caráter emergencial.

JUSTIFICATIVA

A determinação dos projetos que devem integrar o orçamento da União envolve, diante da escassez dos recursos, escolhas. Em razão disso, a alocação de recursos em projetos a figurarem na lei orçamentária deve obedecer a critérios de viabilidade, no sentido de se diminuir o volume de obras públicas paralisadas sem recursos suficientes para sua conclusão, e a resolução de problemas sociais. A proteção do patrimônio público, intento desta emenda, é prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 45, restando ao Congresso orientar a forma de promover tal controle.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1940 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2510 - Otavio Leite	25100004

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 47 Parágrafo 5

TEXTO PROPOSTO

§ 6o As dotações provenientes de emendas parlamentares destinadas a ampliar os valores estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, à Rede SUAS, serão automaticamente a estes incorporados, e portanto serão transferidos no bojo dos mesmos procedimentos e/ou convênios já existentes entre a união e os entes federados.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ampliar o atendimento à pessoas com deficiência pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1941 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2510 - Otavio Leite	25100005

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 15

TEXTO PROPOSTO

§1°. Atendido o disposto no § 7° do art. 165 da Constituição Federal, cada um dos órgãos apresentará em informações complementares de que trata o art. 10 desta Lei, especificando os demais critérios de regionalização adotados para atender a regionalização prevista no caput, bem como discriminará a correlação das dotações previstas na proposta da lei orçamentária em caráter discricionário com objetivos e metas constantes na Lei n° 11.653, 7 de abril de 2008. § 2°. A regionalização prevista no caput respeitará a devida proporcionalidade na alocação de recursos quanto às Modalidades de Aplicação prevista nas alíneas I, II e V do § 9° do art. 7° desta lei, vedada a alocação genérica e concentrada na aplicação direta (MA 90).

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê o critério populacional para a redução das desigualdades inter-regionais na destinação de recursos orçamentários. A presente emenda visa tornar mais transparente os critérios adotados para a alocação dos recursos públicos, tendo em vista o alcance dos objetivos e metas planejados para o período compreendido pelo Plano Plurianual para o período de 2008 a 2011. Tais informações complementares, entre outros benefícios, terão o mister de subsidiar a apreciação por parte do Congresso Nacional. Também prevê a presente emenda a vedação na alocação de recursos de forma concentrada na Modalidade de Aplicação "aplicação direta (MA 90)".

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1942 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2510 - Otavio Leite	25100006

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 34 Inciso XI

TEXTO PROPOSTO

XII - providas de profissional de educação física de nível superior legalmente habilitado, quando envolverem ações para o desenvolvimento de atividades esportivas, de recreação ou de lazer.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o desenvolvimento de atividades físicas e de recreação por profissional devidamente qualificado quando envolverem a transferência de auxílios financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1943 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2510 - Otavio Leite	25100007

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 47 Inciso IV

TEXTO PROPOSTO

VI - Despesas relativas às ações e serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

JUSTIFICATIVA

Os recursos para atendimento assistencial às famílias em condições de vulnerabilidade, bem como aos portadores de necessidades especiais sofrem constantemente com os represamentos exigidos pela política fiscal de atendimento das metas de resultado primário. Em razão disso, as famílias que necessitam destes recursos para melhoria das suas condições sociais passam a ser desatendidas, deteriorando a qualidade de vida desta populção. A reunião das ações e serviços destinados à assistencia social em um Sistema Único de Assistencia Social busca integrar uma política pactuada nacionalmente, que prevê uma organização participativa e descentralizada da assistência social, com ações voltadas para o fortalecimento da família. Baseado em critérios e procedimentos transparentes, o Sistema altera fundamentalmente operações como o repasse de recursos federais para estados, municípios e Distrito Federal, a prestação de contas e a maneira como serviços e municípios estão hoje organizados. Desta forma, entendemos que os recursos destinados à Rede SUAS não devem estar submetidos ao contingenciamento em detrimento de outras despesas com menor apelo social.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1944 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2510 - Otavio Leite	25100008

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 12 Inciso XXV

TEXTO PROPOSTO

XXVI - à realização da Copa das Confederações de 2013 e Copa do Mundo de Futebol de 2014, bem como dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, discriminando a Unidade da Federação beneficiária.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca ampliar a transparência das programações que concorrem para a realização da Copa das Confederações e Copa do Mundo de Futebol, bem como dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos, que serão realizadas no Brasil em 2013, 2014 e 2016 respectivamente, explicitando as Unidades da Federação que receberão os investimentos do Governo Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1945 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2510 - Otavio Leite	25100009

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 86 Parágrafo 6

TEXTO PROPOSTO

§ 7° Não se inclui na vedação de que trata o §6° deste artigo, o financiamento por Agência Oficial de Fomento para ampliação da linha metroviária do município do Rio de Janeiro, a qual deverá incluir a Estação Gávea.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa dar condições ao financiamento por Agências Oficias de Fomento ao empreendimento de expansão da linha metroviária da cidade do Rio de Janeiro, a qual necessita de investimentos para a cidade poder atender o movimento gerado por eventos como a Copa das Confederações de 2013 e a Copa do Mundo de Futebol de 2014, bem como, e especialmente, os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1946 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2510 - Otavio Leite	25100010

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Artigo 127

TEXTO PROPOSTO

Art. 128. Os recursos de repatriamento, quando provenientes de lesão a ente público, serão transferidos ao respectivo ente em guia de transferência especial no montante a ela pertinente.

JUSTIFICATIVA

Inclua-se no Capítulo IX Das Disposições Gerais, ou onde couber, o presente dispositivo ora proposto, que visa a transferência de recursos públicos repatriados aos cofres da União para o respectivo ente lesado, quando devidamente investigadas as práticas de ilícitos contra o erário. A emenda visa garantir que parte da quantia que for repassada da Suíça para o Brasil, repatriando as verbas desviadas no esquema conhecido como"propinoduto", seja transferida ao estado do Rio de Janeiro. O esquema foi descoberto em 2002 e envolvia o envio de dinheiro de propinas a bancos suíços entre 1999 e 2000 por quatro fiscais de renda do governo do Rio e quatro auditores da Receita Federal.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1947 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2510 - Otavio Leite	25100011

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 36 Parágrafo 2 Inciso II Alinea b

TEXTO PROPOSTO

b)às ações de defesa civil em Municípios comprovadamente afetados, desde a notificação preliminar do desastre, não podem ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ocorrência do desastre e no âmbito do Ministério da Integração Nacional terão execução obrigatória e não poderão ser contingenciadas. A não observância do caput, implicará em crime de responsabilidade do agente público.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa alcançar a eficiência de gastos tidos como imprevisíveis, por advento de calamidades públicas e, portanto, carentes de planejamento.

No início deste ano, o Brasil, e em especial o Estado do Rio de Janeiro sofreu a tragédia causada pelas fortes chuvas na região serrana do estado. Áreas de risco geradas pela ocupação irregular do solo e pela falta de investimentos do Poder Público causaram a morte de mais de oitocentos brasileiros e ainda milhares de desabrigados. Em anos anteriores, os Estados de Santa Catarina e Pernambuco também sofreram desastres semelhantes.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1948 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2510 - Otavio Leite	25100012

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Aditiva	Inciso XXXV

TEXTO PROPOSTO

XXXVI - critérios utilizados para a regionalização das ações alocadas em modalidades "Governo Estadual" e "Aplicação Direta" (MA 30 e MA 90), por unidade orçamentária, em atendimento ao disposto no art. 15 desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê o critério populacional para a redução das desigualdades inter-regionais na destinação de recursos orçamentários. A presente emenda visa tornar mais transparente os critérios adotados para a alocação dos recursos públicos, tendo em vista o alcance dos objetivos e metas planejados para o período compreendido pelo Plano Plurianual para o período de 2011 a 2014. Tais informações complementares, entre outros benefícios, terão o mister de subsidiar a apreciação por parte do Congresso Nacional. Também prevê a presente emenda a vedação na alocação de recursos de forma concentrada na Modalidade de Aplicação "aplicação direta (MA 90)". Outrossimm, a concentração das ações na regionalização "Nacional", inviabiliza, em muitos estados, as emendas de remanejamento, que é limitada a três por bancada.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDAS AO PLN 0002 / 2011 - LDO

Data: 13/06/2011
Hora: 11:14
Página: 1949 de 3289

ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	EMENDA
2510 - Otavio Leite	25100013

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Deputado	Modificativa	Artigo 37 Parágrafo 3

TEXTO PROPOSTO

§ 3o O Poder Executivo disponibilizará, na internet, informações de acesso público para fins de consulta aos recursos do Orçamento da União destinados às entidades privadas,contendo, no mínimo, órgão concedente, unidade da federação, nome da entidade, número deinscrição no CNPJ, objeto, valores e datas da liberação.

JUSTIFICATIVA

Mediante proposta do Tribunal de Contas da União, a presente emenda tem eminente caráter de adequação técnica redacional do dispositivo, no sentido de que a disponibilidade a ser oferecida pela internet reporta-se às informações processadas e não propriamente a um banco de dados, que, no caso, é a base dessas informações postas à disposição pela rede de computadores.



Edição de hoje: 978 páginas
OS: 2011/12898